



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	12
Ministério da Defesa.....	15
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	16
Ministério da Economia	21
Ministério da Educação.....	59
Ministério da Infraestrutura	61
Ministério da Justiça e Segurança Pública	65
Ministério do Meio Ambiente	70
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério das Relações Exteriores	74
Ministério da Saúde.....	75
Ministério do Turismo.....	85
Ministério Público da União	85
Poder Legislativo	87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	87
.....Esta edição completa do DOU é composta de 130 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.044	(1)
ORIGEM : ADI - 50688 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC	
ADV.(A/S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO (27639/RS)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.156	(2)
ORIGEM : ADI - 143963 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MATO GROSSO	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF	
ADV.(A/S) : MARCELO LOPES DA SILVA (82795/RJ)	
ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO (7064/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.914, de 27 de junho de 2008, do Estado do Mato Grosso, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.396	(3)
ORIGEM : ADI - 4396 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RONDÔNIA	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente prejudicada a ação direta quanto aos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar rondoniense nº 534/2009 e, na outra parte, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Emenda nº 67/2009 à Constituição de Rondônia, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.445	(4)
ORIGEM : ADI - 4445 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ESPÍRITO SANTO	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : UNIÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE - UNIDAS	
ADV.(A/S) : JOSÉ LUIZ TORO DA SILVA (76996/SP) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º, *caput*, da Lei nº. 9.394/2010 do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.250	(5)
ORIGEM : ADI - 5250 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ESPÍRITO SANTO	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº. 10.309, de 8.12.2014, do Estado do Espírito Santo, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.290	(6)
ORIGEM : ADI - 5290 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : GOIÁS	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do inc. IV do art. 11 da Constituição do Estado de Goiás, com a alteração da Emenda Constitucional nº 46, de 9.9.2010, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.455	(7)
ORIGEM : ADI - 5455 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : ALAGOAS	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS	
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA (81438/RJ)	
AM. CURIAE. : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 42/2015 do Estado de Alagoas, com eficácia *ex nunc*, a partir da data do presente julgamento, nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Edson Fachin, Dias Toffoli (Presidente) e Marco Aurélio, que divergiam apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.490	(8)
ORIGEM : ADI - 5490 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade proposta apenas pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP e, no mérito, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.542	(9)
ORIGEM : ADI - 5542 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ANSEMP	
ADV.(A/S) : ALOÍSIO ZIMMER JÚNIOR (42306/RS) E OUTRO(A/S)	

AVISO

Foram publicadas em 27/11/2019 as edições extras nºs 229-A e 229-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES): FERNANDO GUIMARÃES FERREIRA (27541/RS) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.838 (10)
ORIGEM : 5838 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR THIAGO DE MELLO (063608/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta, confirmando os termos da medida liminar anteriormente deferida, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº. 5.694, de 2 de agosto de 2016, do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.908 (11)
ORIGEM : 5908 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : CEZAR BRITTO (32147/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - APER
ADV.(A/S) : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (11498/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Dias Toffoli (Presidente), Edson Fachin, Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, que conheciam parcialmente da ação direta e, nessa parte, confirmavam a medida cautelar, para julgar procedente o pedido e declarar a inconstitucionalidade do art. 174, *caput* e § 1º, da LC nº 620/2011, com a redação dada pela LC nº 767/2014 do Estado de Rondônia, pediu vista dos autos a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 13.9.2019 a 19.9.2019.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, confirmou a medida cautelar para julgar procedente o pedido e declarar a inconstitucionalidade do art. 174, *caput* e § 1º, da LC nº 620/2011, com a redação dada pela LC nº 767/2014 do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.696 (12)
ORIGEM : 5696 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 44/2000 do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2019 a 24.10.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. EMENDA 44/2000 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE ALVARÁ OU LICENCIAMENTO PARA O FUNCIONAMENTOS DE TEMPLOS RELIGIOSOS. PROIBIÇÃO DE LIMITAÇÕES DE CARÁTER GEOGRÁFICO À INSTALAÇÃO DE TEMPLOS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE POLÍTICA URBANA, ORDENAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO. LEI FEDERAL 10.257/2001 E DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA. ATRIBUIÇÃO DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUTONOMIA MUNICIPAL. PODER DE POLÍCIA E RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA.

1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse.

2. A Constituição Federal de 1988, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, *a priori*, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I).

3. A Constituição, em matéria de Direito Urbanístico, embora prevista a competência material da União para a edição de diretrizes para o desenvolvimento urbano (art. 21, XX, da CF) e regras gerais sobre direito urbanístico (art. 24, I, c/c § 1º, da CF), conferiu protagonismo aos Municípios na concepção e execução dessas políticas públicas (art. 30, I e VIII, c/c art. 182, da CF), como previsto na Lei Federal 10.257/2001, ao atribuir aos Poderes Públicos municipais a edição dos planos diretores, como instrumentos de política urbana.

4. A norma impugnada, constante da Constituição Estadual, pretendeu restringir o alcance de instrumentos de ordenamento urbano a cargo dos Municípios, desequilibrando a divisão de competências estabelecida no texto constitucional em prejuízo da autonomia municipal e em contrariedade ao regramento geral editado pela União

5. O verificação de requisitos para a concessão de alvarás e licenciamentos insere-se no Poder de Polícia, cujo exercício é atividade administrativa de competência do Poder Executivo e, portanto, submetida à reserva de administração (art. 2º, c/c art. 61, § 1º, II, e art. 84, II e VI, "a", da CF).

6. Ação Direta julgada procedente.

Decisões
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 362 (13)
ORIGEM : ADPF - 362 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
REQTE.(S) : MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES): GRACILIANO BOMFIM
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - SINDALBA
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA - SINDCONTAS
ADV.(A/S) : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA, 31546/DF)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - SINTCE.BA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA - ASTEB
ADV.(A/S) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA (DF018566/)

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Edson Fachin, Cármen Lúcia, Dias Toffoli (Presidente) e Marco Aurélio, que confirmavam a medida cautelar, conheciam parcialmente da arguição de descumprimento de preceito fundamental e, nessa parte, julgavam procedente o pedido para desconstituir decisões judiciais e extinguir os processos em tramitação no âmbito do Tribunal de Justiça baiano que, fundados no Ofício 265/91, tenham por objeto a extensão do percentual de 102% de reajuste a servidores da Assembleia Legislativa local contemplados com índice menor, ou ainda a sua extensão a servidores do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios da Bahia, ficando ressalvados, em qualquer caso, os processos nos quais as decisões já tenham sido atingidas pelo trânsito em julgado, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 8.11.2019 a 19.11.2019.

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário
Substituto

Atos do Poder Executivo

REPUBLICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 (*)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 4º Após a extinção da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo os seus bens móveis e imóveis ficarão incorporados ao patrimônio da União.

(*) Republicação do § 4º do art. 25 da Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, Seção 1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019112800002



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 619, de 27 de novembro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.213.

Nº 620, de 27 de novembro de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 8.322, de 2014 (nº 317/13 no Senado Federal), que "Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao projeto pela seguintes razões:

"A proposta legislativa estabelece isenção do imposto sobre importação para diversos equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar. Todavia, apesar da proposta legislativa importar diminuição de receita da União, não há indicação das correspondentes medidas de compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, o que viola as regras do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda dos arts. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707, de 2018)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO a renovação do credenciamento da Empresa de Auditoria Especializada e Independente AUDILINK & CIA. AUDITORES; Processo nº 00100.004008/2019-35.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CDL GRANDE VILA VELHA; Processo nº 00100.005599/2019-68.

DEFIRO o credenciamento da AR VALMAFRA CERTIFICAÇÃO DIGITAL; Processo nº 00100.006181/2019-78.

DEFIRO o credenciamento da AR TRUST CERTIFICADOS; Processo nº 00100.006259/2019-54.

DEFIRO o credenciamento da AR ELLOS CERTIFICADORA; Processo nº 00100.005533/2019-78.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICADORA VILHENA ; Processo nº 00100.005436/2019-85.

DEFIRO o descredenciamento da AR CERTPREMIUM; Processo nº 00100.007024/2019-80.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5.508, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.015026/2018-72, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa BRASPINE MADEIRAS LTDA, CNPJ 01.203.549/0002-27, credenciada sob o nº BR PR 365, localizada na Rodovia PR 151, Km 207,5 s/n, Distrito Industrial, Jaguariaíva-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

- I. Tratamento Térmico (HT);
- II. Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.024985/2018-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob o número BR-SP745, a empresa Ciclo Verde Embalagens Ltda, CNPJ 09.495.993/0001-94, localizada na Rua Geraldo Antônio Traldi, 793, Industrial, em Descalvado/SP, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, conforme §4º do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERNANDO ALVES ZAGO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 241, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.069785/2019-23, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa SDA/MAPA e Anexo que estabelece as normas de destinação do leite e derivados frente aos desvios detectados em matérias-primas e produtos.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico drin.dipoa@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Destinação do Leite. No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica)prevendo as seguintes colunas:

- I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);
- II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;
- III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;
- IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;
- V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 249, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.041694/2018-42, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, anexa, que estabelece o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos mínimos de qualidade que deve atender a gelatina, a gelatina de pescado e a gelatina hidrolisada, o colágeno, a pela, apara e raspa destinadas à fabricação de gelatinas e colágenos.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.



Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§1º Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico drin.dipoa@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Regulamento Gelatina. No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica)prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente

fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 250, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, regulamentadas pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do Processo nº 21000.060781/2019-80, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, anexa, que estabelece o Regulamento Técnico sobre a identidade e requisitos mínimos de qualidade que deve atender o charque, a carne salgada curada e dessecada e o miúdo salgado dessecado.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§1º Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a relevância e o impacto positivo da contribuição para a confiabilidade do Serviço de Inspeção Federal.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico drin.dipoa@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Regulamento Charque. No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica)prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 83, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

1. Motivo da solicitação: Registro (04/05/2016)

Requerente: CropChem Ltda.

Marca comercial: PIRACLOSTROBINA TÉCNICO CROPCHEM

Nome comum: Piraclostrobina

Nome químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-ylloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate

Classe de uso: Fungicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente Processo nº:21000.045063/2019-83

2. Motivo da solicitação: Registro (24/06/2019)

Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: ACETAMIPRID TÉCNICO SJ

Nome comum: Acetamiprido

Nome químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.042618/2019-35

3. Motivo da solicitação: Registro (16/09/2019)

Requerente: Ferbru Participações S.A.

Marca comercial: IMIDACLOPRID TÉCNICO FB

Nome comum: Imidacloprido

Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.066265/2019-69

4. Motivo da solicitação: Registro (16/09/2019)

Requerente: Ferbru Participações S.A.

Marca comercial: DIQUAT TÉCNICO FB

Nome comum: Dibrometo de diquate

Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.066268/2019-01

5. Motivo da solicitação: Registro (16/09/2019)

Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas

Marca comercial: METAMIFOP TÉCNICO

Nome comum: Metamifope

Nome químico: (R)-2-[4-(6-chloro-1,3-benzoxazol-2-yloxy)phenoxy]-2 '-fluoro-N-methyl propionanilide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico

Processo nº: 21000.066381/2019-88

6. Motivo da solicitação: Registro (18/09/2019)

Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.

Marca comercial: DIQUAT L TÉCNICO HELM

Nome comum: Dibrometo de diquate.

Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridyldiylum dibromide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.066810/2019-17

7. Motivo da solicitação: Registro (18/09/2019)

Requerente: Adama Brasil S.A.

Marca comercial: INDOXACARBE TÉCNICO ADA BR

Nome comum: Indoxacarbe

Nome químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl) indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.066981/2019-46

8. Motivo da solicitação: Registro (18/09/2019)

Requerente: Plurie Soluções Regulatórias Ltda.

Marca comercial: CYPERMETHRIN TECHNICAL VAPI

Nome comum: Cipermetrina

Nome químico: (RS)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)- 2,2-dimethylcyclopropane carboxylate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.067039/2019-03

9. Motivo da solicitação: Registro (18/09/2019)

Requerente: Gilmore Agro do Brasil Ltda. - ME

Marca comercial: BENZOATO DE EMAMECTINA TÉCNICO GILMORE

Nome comum: Benzoato de Emamectina

Nome químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)- (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl4-methylamino-alfa-L-lyxo-hexopyranoside alfa-L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)- (1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6- dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-alfa-L-lyxo-hexopyranosyl)-alfa-L-arabinohexopyranoside benzoate

Classe de uso: Inseticida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.067167/2019-49

10. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2019)

Requerente: CHDS do Brasil Comércio e Insumos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: ATRAZINA TÉCNICO CHDS

Nome comum: Atrazina

Nome químico: 6-chloro-N2 -ethyl-N4 -isopropyl-1,3,5-triazine-2,4-diamine

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.067337/2019-95

11. Motivo da solicitação: Registro (19/09/2019)

Requerente: Gilmore agro do Brasil Ltda. - ME

Marca comercial: BIFENTRIN TÉCNICO GILMORE

Nome comum: Bifentrina

Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate

Classe de uso: Inseticida, formicida e acaricida.

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.067572/2019-67

12. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2019)

Requerente: Ferbru Participações S.A.

Marca comercial: SPIRODICLOFEN TÉCNICO FB

Nome comum: Espirodiclofeno

Nome químico: 3-(2,4-dichlorophenyl)-2-oxo-1-oxaspiro[4.5]dec-3-en-4-yl 2,2-dimethylbutyrate

Classe de uso: Acaricida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.068097/2019-46

13. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2019)

Requerente: Ferbru Participações

Marca comercial: SULFENTRAZONE TÉCNICO FB II

Nome comum: Sulfentrazona

Nome químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1- yl) methanesulfonanilide

Classe de uso: Herbicida

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente

Processo nº: 21000.068102/2019-11

14. Motivo da solicitação: Registro (23/09/2019)

Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.

Marca comercial: GLUFOSINATO TÉCNICO YN

Nome comum: Glufosinato

Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate au ammonium DL-homoalanin4-yl(methyl) phosphinate

Classe de uso: Herbicida e regulador de crescimento

Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente.

Processo n º: 21000.068254/2019-13



15. Motivo da solicitação: Registro (25/09/2019)
Requerente: ProRegistros Registros de Produtos Ltda.
Marca comercial: METALAXYL-M TÉCNICO YN
Nome comum: Metalaxil-M
Nome químico: methyl N-methoxyacetyl-N-2,6-xylyl-D-alaninate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.068941/2019-39
16. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: CLETODIM TÉCNICO NORTOX V
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.069446/2019-47
17. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO NORTOX
Nome comum: Clorrantraniliprole
Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.069447/2019-91
18. Motivo da solicitação: Registro: (27/09/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: BIFENTRINA TÉCNICA NORTOX IV
Nome comum: Bifentrina
Nome químico: 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl (Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2- dimethylcyclopropane carboxylate
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.069448/2019-36
19. Motivo da solicitação: Registro (27/09/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: TRIFLOXISTROBIN TÉCNICO NORTOX IV
Nome comum: Trifloxistrobina
Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-{(E)-alfa-[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl}acetate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.069449/2019-81
20. Motivo da solicitação: Registro (30/09/2019)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: QUIZALOFOPE TÉCNICO CROPCHEM
Nome comum: Quizalofope-P
Nome químico: ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy)phenoxy]propionate
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.070230/2019-24
21. Motivo da solicitação: Registro: (02/10/2019)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: FLUMIOXAZINA TÉCNICO PILARQUIM JC
Nome comum: Flumioxazina
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.070715/2019-18
22. Motivo da solicitação: Registro (03/10/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: ISOXAFLUTOL TÉCNICO ADA BRASIL
Nome comum: Isoxaflutol
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl μ,μ,μ-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de uso: Herbicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.071260/2019-58
23. Motivo da solicitação: Registro (04/10/2019)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: CLOMAZONA TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Clomazona
Nome químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.071542/2019-55
24. Motivo da solicitação: Registro (07/10/2019)
Requerente: Zhongshan Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: AMICARBAZONA TÉCNICO CX
Nome comum: Amicarbazona
Nome químico: 4-amino-N-tert-butyl-4,5-dihydro-3-isopropyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazole-1-carboxamide
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.072190/2019-55
25. Motivo da solicitação: Registro (07/10/2019)
Requerente: Zhongshan Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: CLETODIM TÉCNICO CX
Nome comum: Cletodim
Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3- hydroxycyclohex-2-enone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.072194/2019-33
26. Motivo da solicitação: Registro (07/10/2019)
Requerente: Zhongshan Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: HEXAZINONA TÉCNICO AN
Nome comum: Hexazinona
Nome químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.072200/2019-52
27. Motivo da solicitação: Registro (07/10/2019)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: THIOPHANATE-METHYL TÉCNICO FB
Nome comum: Tiofanato-metílico
Nome químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.072418/2019-15

28. Motivo da solicitação: Registro (08/10/2019)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: ESPIROMESIFENOTÉCNICO CROPCHEM
Nome comum: Espiromesifeno
Nome químico: 3-mesityl-2-oxo-1-oxaspiro[4.4]non-3-en-4-yl 3,3-dimethylbutanoate
Classe de uso: Inseticida e acaricida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.072581/2019-70
29. Motivo da solicitação: Registro (09/10/2019)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PROMETRINA TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Prometrina
Nome químico: N2,N4-di-isopropyl-6-methylthio-1,3,5-triazine-2,4-diamine
Classe de uso: Herbicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.072802/2019-18
30.Motivo da solicitação: Registro (15/10/2019)
Requerente: Partner Agroservice Consultoria em Agronegócio Ltda. - EPP
Marca comercial: DICAMBA TÉCNICO CROP
Nome comum: Dicamba
Nome químico: 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
Classe de uso: Herbicida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.074459/2019-38
31. Motivo da solicitação: Registro (16/10/2019)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: TRIFLURALIN TÉCNICO FB
Nome comum: Triflurarin
Nome químico: alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-N,N-dipropyl-p-toluidine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.074685/2019-19
32. Motivo da solicitação: Registro (16/10/2019)
Requerente: Rainbow defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: DIFLUBENZUROM TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Diflubenzurom
Nome químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.074778/2019-43
33. Motivo da solicitação: Registro (16/10/2019)
Requerente: Crystal Agro Ltda.
Marca comercial: ACEFATO TÉCNICO CRYSTAL
Nome comum: Acefato
Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Classe de uso: Inseticida e acaricida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.074935/2019-11
34. Motivo da solicitação: Registro (17/10/2019)
Requerente: Ouro Fino Química S.A.
Marca comercial: LAMBDA-CIALOTRINA TÉCNICO OURO FINO
Nome comum: Lambda-cialotrina
Nome químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3- [(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.075150/2019-65
35. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2019)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: FENPROPIMORFE TÉCNICO CROPCHEM
Nome comum: Fenpropimorfe
Nome químico: (RS)-cis-4-[3-(4-tert-butylphenyl)-2-methylpropyl] -2,6-dimethylmorpholine
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.075734/2019-31
36. Motivo da solicitação: Registro (18/10/2019)
Requerente: Zhongshan Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: GLUFOSINATO DE AMÔNIO TÉCNICO CX
Nome comum: Glufosinato
Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DLhomoalanin-4-yl(methyl) phosphinate
Classe de uso: Herbicida, e regulador de crescimento.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.075742/2019-87
37. Motivo da solicitação: Registro (21/10/2019)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: PIRIPROXIFEM TÉCNICO RAINBOW
Nome comum: Piriproxifem
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de uso: Inseticida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.075926/2019-47
38. Motivo da solicitação: Registro (21/10/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: FIPRONIL TÉCNICO NORTOX III
Nome comum: Fipronil
Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.076121/2019-11
39. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2019)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: ZETA-CIPERMETRINA TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Zeta-Cipermetrina
Nome químico: mixture of the stereoisomers (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2- dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate where the ratio of the (S); (1RS,3RS) isomeric pair to the (S);(1RS,3SR) isomeric pair lies in the ratio range 45-55 to 55-45 respectively
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.076504/2019-99
40. Motivo da solicitação: Registro (22/10/2019)
Requerente: Tagros Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.
Marca comercial: MIMICOR TECNICO
Nome comum: Piriproxifem
Nome químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.076508/2019-77



41. Motivo da solicitação: Registro (23/10/2019)
Requerente: Hy-Green- Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TIAMETOXAM TÉCNICO HY-GREEN
Nome comum: Tiametoxam
Nome químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine
Classe de uso: Inseticida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.076899/2019-20
42. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: CLORFENAPIR TÉCNICO ADA
Nome comum: Clorfenapir
Nome químico: 4-bromo-2-(4-chlorophenyl)-1-ethoxymethyl-5-(trifluoromethyl)pyrrole-3- carbonitrile
Classe de uso: Inseticida e acaricida.
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.077500/2019-28
43. Motivo da solicitação: Registro (25/10/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: ETIPROLE TÉCNICO ADAMA BR
Nome comum: Etiprole
Nome químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.077501/2019-72
44. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: TRICLOPIR BUTOTÍLICO TÉCNICO NORTOX III
Nome comum: Triclopir
Nome químico: 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.077866/2019-05
45. Motivo da solicitação: Registro (29/10/2019)
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MANCOZEB TÉCNICO CHDS
Nome comum: Mancozebe
Nome químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.077930/2019-40
46. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2019)
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: LAMBDA-CIALOTRINA TÉCNICO CHDS
Nome comum: Lambda-cialotrina
Nome químico: (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3- trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Classe de uso: Inseticida e acaricida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.079014/2019-44
47. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2019)
Requerente: Biorisk - Assessoria e comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: V PERMETRINA TÉCNICO
Nome comum: Permetrina
Nome químico: 3-phenoxybenzyl (1RS,3RS;1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclo propanecarboxy late
Classe de uso: Inseticida e formicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.079146/2019-76
48. Motivo da solicitação: Registro (31/10/2019)
Requerente: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: ISOXAFLUTOLE TÉCNICO TECNOMYL
Nome comum: Isoxaflutol
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl ,alfa,alfa-trifluoro-2- mesyl-p-tolyl ketone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.079147/2019-11
49. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2019)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TÉCNICO FB III
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.079312/2019-34
50. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2019)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: AZOXYSTROBIN TÉCNICO FB III
Nome comum: Azoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.079316/2019-12
51. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2019)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: PROTHIOCONAZOLE TÉCNICO FB IV
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.079318/2019-10
52. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO ADAMA 4
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.079370/2019-68
53. Motivo da solicitação: Registro (01/11/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: PICLORAM TÉCNICO ADAMA 2
Nome comum: Picloram
Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.079371/2019-11

54. Motivo da solicitação: Registro (04/11/2019)
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TIOFANATO TÉCNICO CHDS
Nome comum: Tiofanato-Metílico
Nome químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.079935/2019-54
55. Motivo da solicitação: Registro (04/11/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: ETIPROLE TÉCNICO NORTOX II
Nome comum: Etiprole
Nome químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.079911/2019-58
56. Motivo da solicitação: Registro (04/11/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: DIAFENTIURON TÉCNICO NORTOX III
Nome comum: Diafentiurom
Nome químico: 1-terc-butil-3-(2,6-di-isopropil-4-fenoxifenil) tiouréia
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.079918/2019-70
57. Motivo da solicitação: Registro (05/11/2019)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: ETHIPROLE TÉCNICO CHN
Nome comum: Etiprole
Nome químico: 5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-ethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.080035/2019-11
58. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2019)
Requerente: CHDS do Brasil Comércio de insumos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: FLUMIOXAZIN TÉCNICO CHDS II
Nome comum: Flumioxazin
Nome químico: (1) N-(7-fluor-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-inil-2H-1,4-benzoxazin-6-il)ciclohex-1-eno-1,2- dicarboxamida
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.080482/2019-61
59. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2019)
Requerente: ProRegistros Registros de Produtos Ltda.
Marca comercial: PICOXYSTROBIN TÉCNICO YN
Nome comum: Picoxistrobina
Nome químico: (1) Methyl (E)-3-methoxy-2-[2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl]acrylate
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.080485/2019-03
60. Motivo da solicitação: Registro (06/11/2019)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: ISOXAFLUTOL TÉCNICO SOLUS
Nome comum: Isoxaflutol
Nome químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl μ,μ,μ-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.080656/2019-96
61. Motivo da solicitação: Registro (11/11/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: GLIFOSATO TÉCNICO NORTOX V
Nome comum: Glifosato
Nome químico: N-(phosphonomethyl)glycine
Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.082127/2019-27
62. Motivo da solicitação: Registro (18/11/2019)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda.
Marca comercial: PROTIOCONAZOL TÉCNICO PILARQUIM
Nome comum: Protioconazol
Nome químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxy~ropyl]-2,4-dihydro-1 , 2 ,4-triazole3-thione
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.082948/2019-63
63. Motivo da solicitação: Registro (18/11/2019)
Requerente: Adama Brasil S.A.
Marca comercial: TEBUCONAZOL TÉCNICO ADAMA 3
Nome comum: Tebuconazol
Nome químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.083203/2019-11
64. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2019)
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: DIFENOCONAZOL TÉCNICO BRA
Nome comum: Difenconazol
Nome químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)-1,3-dioxolan-2-yl]phenyl 4- chlorophenyl ether
Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.083834/2019-31
65. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2019)
Requerente: Cropchem Ltda.
Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE TÉCNICO CROPCHEM
Nome comum: Clorantraniliprole
Nome químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.084335/2019-61
66. Motivo da solicitação: Registro (20/11/2019)
Requerente: CropChem Ltda.
Marca comercial: EMAMECTINA TÉCNICO CROPCHEM II
Nome comum: Benzoato de Emamectina
Nome químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl4-methylamino-alfa-L-lyxo-hexopyranosyl)-alfa-L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-



tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6- dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-alfa-L-lyxo-hexopyranosyl)-alfa-L-arabino-hexopyranoside benzoate

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.084336/2019-13
67. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2019)
Requerente: Zhongshan Química do Brasil Ltda.
Marca comercial: TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO CX
Nome comum: Trifloxistrobina
Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-((E)-alfa-[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl)acetate

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.084678/2019-25
68. Motivo da solicitação: Registro (22/11/2019)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: PIMETROZINA TÉCNICO SOLUS
Nome comum: Pimetrozina
Nome químico: (E)-4,5-dihydro-6-methyl-4-(3-pyridylmethyleneamino)-1,2,4-triazin-3(2H)-one

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.084748/2019-45
69. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2019)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda.
Marca comercial: FLUMIOXAZINA GL TÉCNICO HELM
Nome comum: Flumioxazina
Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.085201/2019-67
70. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: PICOXISTROBIN TÉCNICO NORTOX IV
Nome comum: Picoxistrobina
Nome químico: methyl (E)-3-methoxy-2-{2-[6-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxymethyl]phenyl}acrylate

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.085438/2019-48
71. Motivo da solicitação: Registro (25/11/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: DICLOSULAM TÉCNICO NORTOX III
Nome comum: Diclosulam
Nome químico: N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro [1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide

Classe de uso: Herbicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.085453/2019-96
72. Motivo da solicitação: Registro (/11/2019)
Requerente: Nortox S.A.
Marca comercial: FENPROPIMORFE TÉCNICO ORTOX
Nome comum: Fenpropimorfe
Nome químico: (RS)-cis-4-[3-(4-tert-butylphenyl)-2-methylpropyl]-2,6-dimethylmorpholine

Classe de uso: Fungicida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.085447/2019-39
73. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2019)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: CLOTIANIDINA TÉCNICO SOLUS
Nome comum: Clotianidina
Nome químico: (E)-1-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-3-methyl-2-nitroguanidine

Classe de uso: Inseticida
Indicação de uso pretendido: Registro de produto técnico equivalente
Processo nº: 21000.085638/2019-09

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 2.621, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas pela Portaria INCRA P/nº 132, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11/03/2013, e em especial o disposto no artigo 115 do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria/Incra/nº 338 de 09/03/2018, publicada no DOU de 13/03/2018,

CONSIDERANDO a especificidade ecológica dos projetos de assentamentos diferenciados apresentam como principal característica a manutenção de áreas de reserva coletivas para o desenvolvimento de atividades agroextrativistas sustentáveis, as quais propiciam às populações delas dependentes a base socioeconômica, assegurando a manutenção das condições naturais neles predominantes;

CONSIDERANDO que para que haja o controle efetivo dessas áreas há a necessidade do instrumento de adoção do Plano de Uso que serve como instrumento de regramento de utilização da área florestal coletiva com vistas a assegurar o uso sustentável dos recursos naturais coletivos;

CONSIDERANDO o INCRA como Instituição responsável pelos assentamentos da Reforma Agrária junto a Órgãos do Estado como agentes controladores e fiscalizadores das ações de execução do desses planos com a missão de auxiliar as comunidades assentadas na condução do uso sustentável dos recursos destinados ao atendimento dos Projetos de Assentamento diferenciados, resolve:

Art. 1º Aprovar O PLANO DE USO DO PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PAE CANARY - Município de Bujari, aprovado por seus moradores por meio de Termo de Aceitação e Compromisso e atas de participação e validação dos conselhos gestores, em consonância com a legislação ambiental e documentação constante nos autos do Processo INCRA SR-(14)/AC/SEI nº 54000.157442/2019-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA CRISTINA BENVINDA FERNANDES
Substituta



SIGA-NOS

 **DiarioOficialdaUniao**
 **@Imprns_Nacional**
 **imprensanacional**



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.329, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/07/2019 e 06/11/2019, e na reunião extraordinária realizada em 17/10/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/07/2019 e 06/11/2019, e na reunião extraordinária realizada em 17/10/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD

Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 71000.049734/2019-53
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo
Título: Esporte, Lazer e Meio Ambiente nas Missões Projeto de Ação Continuada
Registro: 02RS044892009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 96.216.718/0001-99
Cidade: Santo Ângelo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 150.558,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 63379-8
Período de Captação até: 06/11/2021
- 2 - Processo: 71000.043755/2019-65
Proponente: Associação de Voleibol de Palmas
Título: Palmas Voleibol
Registro: 02PR179182019
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.055.782/0001-12
Cidade: Palmas UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 154.849,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0615 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39701-6
Período de Captação até: 06/11/2021
- 3 - Processo: 71000.046690/2019-18
Proponente: Associação do Centro Esportivo e Recreativo - CFM
Título: Futebol Encantado - Formando Cidadãos
Registro: 02RS048132009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.229.500/0001-49
Cidade: Encantado UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 39.779,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0423 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28478-5
Período de Captação até: 06/11/2021
- 4 - Processo: 71000.045061/2019-62
Proponente: Associação Mineira de Desenvolvimento Humano
Título: SERF 6 (Sistema Esportivo de Rendimento em Futebol) Continuidade
Registro: 02MG050822009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.540.081/0001-76

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019,, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO TERRA CAMARGO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
137387	Orquestra Unisinos Anchieta e Vida com Arte	Fundação Padre Urbano Thiesen	Realização de uma série de 15 espetáculos da Orquestra Unisinos Anchieta e 04 espetáculos Vida com Arte.	506.523,45
129597	Aquisição de Instrumentos Musicais	Sociedade Dramático Musical Carlos Gomes	Adquirir e revitalizar instrumento musicais para atender a demanda crescente de alunos da escola de Música do Teatro Carlos Gomes.	367.000,00
149587	Grupo de Dança do Programa Campeões da Vida	instituto Guga Kuerten	Desenvolver oficinas de dança para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, educacional e/ou econômica.	81.762,80
138997	Programa de Música & Orquestra Instituto GPA	Instituto GPA de Desenvolvimento Humano	O projeto tem por objetivo o ensino coletivo de instrumentos de cordas (violino, viola, violoncelo e contrabaixo).	3.205.484,93
130311	Escola Popular de Artes - Ano 2	Idalzi Stockmans	Preparação de jovens de famílias de baixa renda para o trabalho através da Dança, Música e Teatro. Curso que tem duração de quatro anos.	117.000,00
137947	Brasil das Crianças	Fundação Angélica Goulart	Livro de fotografias e textos, e em vídeos que serão publicados num website que complementará o projeto.	143.000,00

1410510	MUSICAMARA 2015	Lucia de M Passos Simon & cia. LTDA. - ME	Realização de 25 concertos de música de câmara ao longo do ano contemplando 5 cidades da região metropolitana e Vale dos Sinos.	33.490,00
132022	Cultura Brasil Itinerante	M.L.M.DI Blasi Produções e Eventos - ME	Levar apresentações gratuitas de teatro às comunidades de Sulacap, Jacarepaguá, Morro do Sereno e Pedra de Guaratiba.	541.500,00
131974	Projeto Música nas Comunidades- Ano X	Centro Cultural Eintracht	Realização de 10 (dez) concertos comunitários da Orquestra de Sopros Eintracht, com entrada franca.	199.550,00
130426	Belo Horizonte: Do arraial à Metrópole 300 anos de história	Rosangela de Jesus Silva - ME	O livro apresenta uma ampla visão da história de Belo Horizonte, desde os tempos distantes do arraial de Curral del Rei, em inícios do século 18.	220.000,00
137318	Plano Anual de Orquestração e Instrumentalização	Instituto Prosdócimo Guerra	Realizar as atividades culturais do Instituto com o objetivo de difundir a cultura, através das artes da música Erudita e Instrumental.	373.475,98
147924	Fabricando Arte X	G.C. Cultural Eventos LTDA	Realizar exposições de artes plásticas itinerantes e interativas em 2015, gratuitamente, em 10 cidades brasileiras.	330.000,00
148468	PARALELO 16º - Mostra de Dança Contemporânea - 7ª edição	Quasar Cia de Dança LTDA	Apresentação de 05 espetáculos de dança contemporânea, realização de uma oficina de vídeo dança e uma oficina de dança contemporânea.	120.000,00
133001	Nosso patrimônio, nossa história: Kits pinte, corte e monte	Fernando Roveda	Produzir e imprimir 300 conjuntos dos 41 modelos de kits pinte, corte e monte os capitéis da cidade histórica de Antônio Prado (RS).	124.700,00
145489	Brasil dos Índios Guaranis aos Imigrantes Alemães	Alcy Jose de Vargas Cheuiche	Edição de 3.000 exemplares de livro com imagens do fotógrafo Leonid Streliaev, resgata a formação da cultura guarani.	250.000,00
145668	Canoas Jazz 2014	AM Produções LTDA - ME	Realizar a 4ª edição do Festival Canoas Jazz, no período de 17 a 23 de novembro de 2014, em Canoas.	215.000,00
129562	A BOSSA EM NÓS	EIRADO E GUEIROS Prod. Art. e Culturais LTDA.	Produzir , gravar e divulgar nacionalmente o cd "A BOSSA EM NÓS" do pianista Maurício Gueiros e da cantora Iza Eirado.	120.000,00

134705	AM9 CULTURAL	AM9 Produções LTDA - ME	Circuito de shows de música instrumental, dança e teatro a ser realizado em seis diferentes municípios do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.	425.000,00
152226	Fliv 2015 - Festival Literário de Votuporanga	Instituto Comuna	O Fliv - Festival Literário de Votuporanga é um evento multicultural que reúne em dez dias, diversas atividades ligadas à literatura.	100.000,00
1412011	Literatura com Sabor - O Gosto pela Leitura	Cassio Fernando Correia	Realizar o projeto em São João do Itaperiú, com espetáculos de contação de histórias e teatrais, oficinas para contadores de histórias e musicalização.	22.525,37
1310498	A simples história de uma menina e um artista	Leiza Maria Correa da Silva	Montagem de espetáculo teatral infantil e 10 apresentações, em escolas públicas.	15.000,00
137268	Orquestra de Violões -3ª Edição	Associação Bento-Gonçalvese - Abracaí	Realizar, em Bento Gonçalves/RS, 12 apresentações de música erudita e instrumental da Orquestra ABRAÇAÍ.	112.850,00
152820	Experimenta Portugal	PLG Produções LTDA - ME	Apresentação em São Paulo com música instrumental e erudita e poesia.	200.000,00
134604	Mostra Garanhuns	Latitude 8	Realizar uma Mostra de Cinema e Vídeo e três (03) oficinas de formação artística introdutória ao audiovisual para alunos de escola pública.	300.000,00
111881	Benjamim: o condutor de histórias	Assoc. de Desenvolvimento da Radiodifusão - ADTV	Realizar um média metragem e uma série composta por dez vídeos sobre as histórias, os costumes das comunidades do Alto e Médio São Francisco.	371.982,86
147275	12a Edição - FESTCINEAMAZONIA	Espaço Vídeo e Cinema	Realização do FESTIVAL LATINO AMERICANO DE CINEMA AMBIENTAL na cidade de Porto Velho/RO, de 04 a 08 de novembro de 2014.	465.000,00
1111546	Mostra Itinerante JORGE CINE AMADO	Cláudio de Carvalho Monteiro-ME	Circulação, em municípios do interior do estado da Bahia e em outros países, de adaptações cinematográficas de obras de Jorge Amado.	240.000,00
127090	Patrimônio de Minas: caminhos da cultura e da religiosidade.	Assoc. de Desenvolvimento da Radiodifusão - ADTV	Registro audiovisual do trajeto envolvendo os 37 municípios localizados no trajeto da Estrada Real e série composta por 04 episódios.	235.000,00
131145	Alexander Sokurov - Poeta visual	Round Zipper Prod Ed. e Culturais Ltda.	Apresentar obras clássicas e raras do cineasta russo Alexander Sokurov. Serão 29 filmes, entre ficção e documentário.	394.000,00
162258	Do outro lado da mata	Rafael Vieira Tristão	Registro audiovisual, documental que tem como objetivo retratar de forma artística a abundância dos recursos naturais no Brasil.	163.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO
154390	5º festival Música em Trancoso 2016	Assoc. Cultural Musica Em Trancoso	Realizar concertos de música clássica, masterclasses, aulas de música e concerto educativo na Praça do Bosque em Trancoso - BA	674.000,00
132939	28º Natal Luz de Gramado	AM Produções LTDA - ME	Realizar o 28º Natal Luz de Gramado, que contará com aproximadamente 500 apresentações.	3.575.000,00
1410398	Porto Verão Alegre 2015	Mais Além Prod. Artísticas EIRELI	Realizar a 16ª edição do Porto Verão Alegre, com 210 apresentações.	1.180.000,00
144873	Recontando Contos: A Roupas Nova do Imperador	Marina Medeiros Branco	Produção e circulação de espetáculo cênico infantil, com 15 apresentações.	47.000,00
128087	De Hotel a Casa de Todas as Culturas.	Assoc. dos Amigos da CCMQ	Restauração das fachadas da Casa de Cultura Mário Quintana.	4.226.610,33
150948	Festival Internacional Música na Serra	Instituto José Paschoal Baggio	Aulas de ensino musical nas modalidades: violino, viola, violoncelo, contrabaixo e piano além das aulas de preparação de coro.	176.223,92
149767	Camaleão Grupo de Dança - Manutenção	Grupo de Dança Camaleão	Circulação do espetáculo Retina e a manutenção do Camaleão Grupo de Dança durante 1 ano.	120.062,32
134222	Filarmônica N. Sra. da Conceição - Orquestra, Bandas e Coros	Filarmônica Nossa Senhora Da Conceição	Realizar aulas de teoria e percepção musical, prática individual e coletiva do instrumento estimulando a democratização cultural.	320.000,00
128357	Livro Memórias do Vinho Gaúcho	Instituto R. DAL PIZZOL	Obra com três vol.de 280 páginas cada volume, totalizando 840 páginas apresentadas em embalagem.	396.500,00
137898	Biografia - Sergio Abreu	Ricardo Ferreira Dias	Pesquisa, digitalização de acervo, fotos e a obra do musico, violonista e conceituado luthier Sergio Abreu, reunidos em um livro Biográfico.	70.400,00
147421	FENADI Mostra Cult. Imaterial na EXPOIJUÍ 2014	União das Etnias de Ijuí	Mostras culturais, apresentações de teatro, sessões de cinema, concertos de música clássica e instrumental, intervenções teatrais itinerantes na FENADI.	210.000,00
138048	Casa de Música: manutenção, oficinas e concertos 2014	ACCMOB	Manutenção e ampliação das atividades da Casa de Música de Ouro Branco.	213.000,00
149010	Edição fac-similar e exposição de livro.	Fazer Arte Produções Artísticas Ltda.	Fac-símile do livro "A Muito Leal e Heroica Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro" e exposição de documentos e obras originais.	220.000,00
137345	Verão + Cultura	Carlos Alberto K. Curto Artes - ME	Mostra de espetáculos adultos e infantis e realização de oficinas para pessoas idosas, durante o período de férias,	40.500,00
1410953	ECOM - Escola de Cinema Olhares da Maré	Associação Redes de Desenvolvimento da Maré	Oficinas de cinema voltadas para a produção de documentários, para um público jovem de 15 a 24 anos, moradores da Maré.	250.000,00
093785	Cine Literário - Acervo Brasil	Associação Ponto Solidário	Difundir o cinema e a literatura nacionais, por meio da doação de 100 mediatecas a 100 escolas públicas.	261.943,20
160390	CINE PE Festival do Audiovisual de 2016	BPE-BERTINI Prod. e Ev. Cult. e Esp. LTDA	Realizar mostras competitivas de curta e longa metragem e mostras paralelas de filmes, cursos de profissionalização, workshops, etc.	370.000,00
112944	Clint Eastwood: clássico e implacável	Casa 5 Prod. e Prom. Cult. e Art. LTDA	Retrospectiva da obra de um dos principais nomes do cinema americano da atualidade, exibindo 35 filmes e realizando 03 debates em cada cidade.	238.000,00
090211	Jamais um Poeta teve Tanto pra Contar	Maria Alice Baggio da Silva	Produção de um documentário, média metragem, sobre Florianópolis nas décadas de 70 e 80, jovens chegam para viver na ilha de Santa Catarina.	80.000,00
122047	Projeto de Curta-Metragem Ruído de Passos	Claudia Marafeli	Curta - metragem com duração de aproximadamente 10 minutos baseado no conto de Clarice Lispector "Ruído de Passos".	22.100,00



CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA Nº 282ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS - DEZEMBRO DE 2019

Local: Sede do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)
Esplanada dos Ministérios, Bloco F - Anexo Ala "A" - 1º Andar CEP 70059-900 - Brasília/DF
02/12/2019 - REUNIÃO DE COMISSÃO TEMÁTICA
10h às 17h
Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: Discussão e aprovação da proposta de Nota Conjunta SNAS-MC/INSS-ME/CNAS - Orientações sobre os procedimentos de atendimento na Rede Socioassistencial, relativos aos requerimentos de benefícios previdenciários e do Benefício de Prestação Continuada - BPC, frente às novas formas de acesso implementadas pelo INSS.
03/12/2019 - 282ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
09h às 16h
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Acompanhamento do Orçamento 2019 e 2020 e outros.
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Discussão sobre os conteúdos a serem apresentados nas Reuniões Regionais e outros.
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Propor metodologia a ser utilizada para discussão sobre Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e outros.
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Apreciação da Nota Informativa sobre as tratativas da construção da relação SUAS e Sistema de Justiça em âmbito Federal, apresentada pela SNAS/MC, e outros.
16h às 18h
Reunião da Mesa Diretora.
04/12/2019 - PLENÁRIA - 282ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 09h30
Aprovação da ata da 281ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 282ª Reunião Ordinária do CNAS.
9h30 às 10h30
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
10h30 às 12h
"SUAS sem Racismo"
Convidada: Célia Zenaide - Conselho Federal de Psicologia
14h às 18h
Impacto da Medida Provisória 905/2019 no SUAS (Institui o contrato de trabalho, verde e amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências)
Convidados: INSS, SNAS e FENAPS
05/12/2019 - PLENÁRIA - 282ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS
9h às 10h30
Relato da Mesa Diretora.
10h30 às 12h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.
14h às 15h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.
15h às 16h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social.
16h às 17h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social.
17h às 18h
Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.
06/12/2019 - REUNIÕES DE GRUPOS DE TRABALHO DO CNAS
09h às 17h
Reunião do GT dos Povos Indígenas: Apresentação da pesquisa de avaliação realizada pelo MC "Estudos Etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre Povos Indígenas".
Reunião do GT de Tipificação para o Aprimoramento do Programa Primeira Infância no SUAS: Apresentação pela SNPDMC da pesquisa de avaliação de impacto do Programa Criança Feliz e do seu arranjo interfederativo.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 693, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193431 - Plano anual do Teatro da Cidade - Manutenção e Funcionamento 2020
TEATRO DE PESQUISA
CNPJ/CPF: 18.824.136/0001-81
Processo: 01400007961201913
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 610.856,40
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "Plano anual do Teatro da Cidade - Manutenção e Funcionamento 2020", tem como propósito a manutenção das atividades artísticas e administrativas da Teatro da Cidade, com prioridade para o custeio e em especial a garantia da continuidade de funcionamento da casa.

193432 - FETO - Festival Estudantil de Teatro
Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.984.309/0001-02
Processo: 01400007962201968
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 998.612,03
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Será realizado o FETO - Festival Estudantil de Teatro. O Festival acontece desde 1999 em Belo Horizonte e continuará reunindo estudantes de diferentesidades, de ensino fundamental a pós-graduandos (divididos em categorias específicas), artistas, professores, pesquisadores, mestres, doutores e comunidade em geral em torno do fazer teatral. Para isso, a programação conta com espetáculos, oficinas, encontros e ações formatvas.

193433 - FRINGE
ARAUCARIA PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.420.045/0001-39
Processo: 01400007963201911
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 5.729.702,50
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Realização da 22ª edição do Fringe, edição em que a Mostra cresce e se torna um projeto anual. O Fringe acontecerá em duas etapas: a primeira como Mostra paralela ao Festival de Teatro de Curitiba, com apresentações de artes cênicas sem curadoria e aberto a qualquer companhia de Teatro profissional. A segunda etapa com programação gratuita para público e classe artística no restante do ano, o que inclui apresentações e ações formativas. O Fringe é consolidado no Brasil como uma das principais vitrines das artes cênicas do país. Além disso, como contrapartida social acontecerão ações formativas e debate sobre acessibilidade.

193434 - Solo Negro
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Processo: 01400007964201957
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 471.858,75
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de espetáculos teatrais. Com a proposta de criar um espaço de difusão e de valorização do trabalho de artistas negros, um curador irá selecionar espetáculos que dialoguem com a cultura afro-brasileira contemporânea ou tradicional, e que tenham um formato solo (ou reduzido) formado predominantemente por artistas negros. Os eventos terão preços populares.

193435 - Iolanta Â- A Princesa de Vidro
V. MARCATTO DANTAS PRODUcoes ARTISTICAS - ME
CNPJ/CPF: 09.025.937/0001-96
Processo: 01400007965201900
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 382.823,00
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo de teatro para crianças e jovens Iolanta- A Princesa de Vidro, uma opereta brasileira de Vanessa Dantas adaptada da ópera russa Iolanta (1892), de Tchaikovsky, uma das obras mais sutis e profundas do compositor. A história é permeada com a ideia de força e coragem. É um hino de amor onde a personagem protagonista, uma princesa cega, esbanja pureza e nobreza, qualidades que a nossa vida moderna hoje em dia carece tanto. Também será realizada aoficina musical "As Famílias Instrumentais do Sr. Tchaikovsky", destinadas às crianças de escola pública, ministrada pelo diretor musical do espetáculo e pela autora na própria instituição escolhida como medida de contrapartida social.

193436 - CIRCO LISBOA
JOAO PAULO GONCALVES BORGES
CNPJ/CPF: 235.646.778-52
Processo: 01400007966201946
Cidade: Presidente Prudente - SP;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Circo Lisboa, é uma temporada em Avaré São Paulo sendo5 apresentações,duas por semana. O projeto será executado em 2020.

193437 - FANFARRA DOS SALTIMBANCOS
S.Rezende Produções Artísticas e Cinematograficas Ltda
CNPJ/CPF: 03.588.232/0001-09
Processo: 01400007967201991
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 667.458,00
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de espetáculo musical infantil FANFARRA DOS SALTIMBANCOS, com a participação de uma orquestra formada por jovens músicos de projetos socioeducativos.

193439 - GASS - Manutenção e Programação 2020 - Plano Anual
Grupo de Apoio Social
CNPJ/CPF: 07.278.123/0001-38
Processo: 01400007969201980
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 399.036,00
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto "GASS - Manutenção e Programação 2020 - Plano Anual" visa viabilizar a manutenção da estrutura básica de funcionamento do Grupo no período de 12 meses e viabilizar a realização de suas atividades culturais e artísticas de caráter continuado e permanente, por das oficinas artísticas permanentes e apresentações artísticas.

193440 - UNIVERSO CASUO SHOW - GRAND SPECTACLE DU CIRQUE
Marcos de Oliveira Casuo Produções
CNPJ/CPF: 10.541.490/0001-97
Processo: 01400007970201912
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 994.792,48
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a circulação do espetáculo circense "UNIVERSO CASUO SHOW - GRAND SPECTACLE DU CIRQUE". Serão realizadas 4 apresentações em São Paulo, 4 em Campinas e 3 em Ribeirão Preto.

193441 - CARNAVAL DOS AMIGOS DO MERCADO DA BOA VISTA
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MERCADO DA BOA VISTA
CNPJ/CPF: 35.067.794/0001-95
Processo: 01400007971201959
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 88.016,28
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto Carnaval dos Amigos do Mercado da Boa Vista tem em seu objeto promover com acesso gratuito o desfile do Bloco Dos Amigos do Mercado da Boa Vista, com apresentações de Orquestra de Frevo, Coco de Roda e Ciranda durante calendário do Carnaval de Rua da Cidade de Recife/PE.

193442 - BARNUM REI DO SHOW - TURNÊ
BARHO PRODUcoes LTDA.
CNPJ/CPF: 33.207.080/0001-00
Processo: 01400007972201901
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.314,80
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e realização da Turnê do espetáculo de teatro musical "BARNUM O REI DO SHOW" nas cidades de Campinas, Fortaleza e Salvador.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193422 - Camerata de Vitória
Instituto Todos os Cantos
CNPJ/CPF: 11.510.597/0001-30
Processo: 01400007952201922
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 1.377.910,00
Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019



Resumo do Projeto: Criação de uma Orquestra de Cordas, na Catedral Metropolitana de Vitória, para oferecer ao público da cidade concertos regulares e gratuitos de música erudita. Serão 8 apresentações nos espaços internos da Catedral Metropolitana de Vitória e 10 ensaios abertos ao público, totalizando 18 apresentações no ano.

193424 - Tambor na Praça
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Processo: 01400007954201911
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 603.533,70

Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de shows de musica instrumental em praças públicas, gratuitos e abertos ao público. O formato inclui blocos de percussão (Bloco Saúde e Bloco Tambor Mineiro), o artista Mauricio Tizumba, e músicos convidados, cujos trabalhos constroem sonoridades contemporâneas a partir de manifestações tipicamente brasileiras.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

193443 - Orla - Exposição e Livro
JOSE GERARDO BARBOSA LIMA FILHO
CNPJ/CPF: 647.272.038-04

Processo: 01400007973201948

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Aprovado: R\$ 81.661,25

Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo realizar uma exposição fotográfica e também editar um livro do fotógrafo cearense Gerardo Barbosa, que objetiva registrar a relação indissociável entre Fortaleza e o mar, a relação profunda entre seus moradores e o mar. Palestras serão realizadas também, como contrapartida social.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

193423 - Plano Plurianual de Atividades do Museu dos Brinquedos

Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer

CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86

Processo: 01400007953201977

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.716.055,00

Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Este projeto busca proporcionar as condições para que o Museu dos Brinquedos possa promover um conjunto programas que buscam consolidar sua missão de contribuir para a formação humano, sociocultural e educacional da criança e da família por meio do resgate, preservação e difusão do patrimônio lúdico da infância. Aprática diária do Museu dos Brinquedos, tanto em sua sede e em seus projetos itinerantes, é propor atividades lúdicas que resgatam e ressignificam o tempo e o espaço do brincar livre para as crianças, bem como também para o ser brincante presente dentro dos adultos. Além disso, busca-se através de ações de formação de educadores, pais e a comunidade em geral estimular a criação outras maneiras de olhar e agir perante a infância contemporânea.

193430 - ACERVOS - MEMORIAL DA SEGURANÇA NO TRANSPORTE - IV EDIÇÃO

ASSOCIAÇÃO VIKING

CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80

Processo: 01400007960201979

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 999.408,59

Prazo de Captação: 28/11/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: "Acervos - Memorial da Segurança no Transporte - IV Edição" visa a manutenção e disponibilização do Acervo histórico do Memorial a toda sociedade, possibilitando o acesso a história, que remete o visitante a evolução da Segurança no Transporte no Brasil e no Mundo, contada a partir da exposição de peças, equipamentos, instrumentos, maquetes, veículos, simuladores, tecnologias e suas evoluções nos tempos, também através de acervos fotográfico, iconográfico e videográfico, documentos e informações disponibilizadas dentro de uma cronologia dos fatos. O Memorial abre as portas para a comunidade conhecer, aprender, interagir, debater e vivenciar situações reais de segurança através de simuladores e pretende, com visitas monitoradas de Escolas, Universidades, Empresas e outros Grupos, agendadas diretamente no site do Memorial, receber pessoas do Brasil e de outros países com acesso totalmente gratuito, além da realização de Espetáculos Cênicos, definidos na etapa de execução do projeto.

PORTARIA Nº 694, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

170668 - EXPOSIÇÃO ITINERANTE - 2013, MUSEU DOS BRINQUEDOS

Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer

CNPJ/CPF: 05.346.906/0001-86

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Complementado: R\$ 16.040,00

Valor total atual: R\$ 518.640,00

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

192628 - Plano Anual de Atividades 2020

Instituto Vladimir Herzog

CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 55.400,00

Valor total atual: R\$ 2.837.939,09

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

191486 - Manutenção do Sesi Museu de Artes e Ofícios

Serviço Social da Indústria - Sesi

CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Complementado: R\$ 68.750,00

Valor total atual: R\$ 2.861.695,02

PORTARIA Nº 695, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na

forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

182355 - Carnaval Aventura

ANDERSON LANGE 04781916937

CNPJ/CPF: 24.435.297/0001-86

Cidade: Timbó - SC;

Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 696, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

191421 - DANÇAS ARTES & TRAMAS - 2020

FRED - UMA ALTERNATIVA A REINTEGRAÇÃO

CNPJ/CPF: 03.691.369/0001-86

Cidade: Contagem - MG;

Valor Reduzido: R\$ 66.646,80

Valor total atual: R\$ 861.166,35

192418 - Um Dia a Menos

Maria Ines Vale Producoes Ltda

CNPJ/CPF: 33.285.219/0001-33

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 15.730,00

Valor total atual: R\$ 247.175,50

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

186325 - Â"CHAPECÓ - CIDADE SINFÔNICAÂ"

AAOSC-Associação Amigos da Orquestra Sinfônica de Chapecó

CNPJ/CPF: 11.112.287/0001-68

Cidade: Chapecó - SC;

Valor Reduzido: R\$ 1.281,00

Valor total atual: R\$ 353.402,28

191387 - FESTIVAL DE JAZZ DO CAPÃO

Rowney Archibald Scott Junior

CNPJ/CPF: 321.019.295-20

Cidade: Salvador - BA;

Valor Reduzido: R\$ 33.528,00

Valor total atual: R\$ 48.840,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

192404 - Manutenção do Centro Cultural SESIMINAS OURO PRETO

Serviço Social da Indústria - Sesi

CNPJ/CPF: 03.773.834/0001-28

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Reduzido: R\$ 5.716,50

Valor total atual: R\$ 1.282.402,91

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

184361 - MUSEU DE ARQUEOLOGIA BÍBLICA DO UNASP - Campus Engenheiro Coelho

Instituto Adventista de Ensino

CNPJ/CPF: 43.586.056/0014-05

Cidade: Engenheiro Coelho - SP;

Valor Reduzido: R\$ 493.736,04

Valor total atual: R\$ 3.222.578,20

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

192482 - Plano Anual SP Leituras 2020

SP LEITURAS - ASSOCIACAO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA

CNPJ/CPF: 12.480.948/0001-70

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 47.740,00

Valor total atual: R\$ 3.481.006,22

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

190460 - Rock + Humor

FLAVIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 046.806.836-86

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Reduzido: R\$ 68.904,00

Valor total atual em: R\$ 702.540,08

PORTARIA Nº 697, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 186316 - Som+Eu - Plano Anual 2019, publicado na portaria nº 0818/18 de 27/12/2018, publicada no D.O.U. em 28/12/2018.

Onde se lê: Associação Cultural Amigos da Providência

Leia-se: IBME - Instituto Brasileiro de Música e Educação

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 191179 - Expo Carlos Barbosa 2019, publicado na portaria nº 0404/19 de 10/07/2019, no D.O.U. em 11/07/2019, para Expo Carlos Barbosa 2019.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.886-SEI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Renovar a permissão outorgada à Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaocara, estado de Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001089/2012-30, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 793/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 654/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de agosto de 2011, a permissão outorgada à EMPREENDEIMENTOS DE RADIODIFUSÃO EMBALO LTDA., nos termos da Portaria n.º 28, datada em 1 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 05 de fevereiro de 1990, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 170, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 1991, e renovada nos termos da Portaria n.º 168, datada em 16 de fevereiro de 2005, chancelada pelo Decreto Legislativo n.º 307, de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2006, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itaocara, estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 5.208-SEI, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.010350/2018-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.537/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 748/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho SEI 3887213, resolve:

DESPACHO DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.004791/2013	Associação Cultural Comunitária De Alto Paraná	RADCOM	Alto Paraná	PR	Conhece e nega	993

FLÁVIO FERREIRA LIMA

DESPACHOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.006177/2013	Associação Cultural Morungaba	RADCOM	Morungaba	SP	Conhece e nega	1171
53000.069459/2010	Rádio Metropolitana Paulista Ltda	FM	Mogi das Cruzes	SP	Conhece e nega	1172

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.056-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.068671/2018-26, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 18175/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de novembro de 2018, da frequência 1050 KHz, outorgada à RÁDIO CATURITÉ LTDA EPP para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.062-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.018098/2018-18, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 18237/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 29 de março de 2018, da frequência 1130 KHz, outorgada à RÁDIO MEDIANEIRA LTDA-ME., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de julho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Coração de Jesus Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Quilombo, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2.822, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 103, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 26 de março de 2008.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 441-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074291/2018-21, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 4441/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de dezembro de 2018, da frequência 1350 KHz, outorgada à RÁDIO AURORA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaporé, no estado do Rio Grande do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 859-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.077780/2017/53, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 15454/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de dezembro de 2017, da frequência 1300 KHz, outorgada à RÁDIO ALVORADA DE SANTA CECÍLIA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Cecília, no estado de Santa Catarina.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.088-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.046798/2019-75, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 18459/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de setembro de 2019, da frequência 1120 KHz, outorgada à RÁDIO TUPINAMBÁ DE SOBRAL LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sobral, no estado do Ceará.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.089-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.046520/2019-06, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 18473/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de setembro, da frequência 920 KHz, outorgada à CULTURA COMUNICAÇÕES LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DESPACHO Nº 1.093-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.046610/2019-99, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 18490/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de setembro de 2019, da frequência 1250 KHz, outorgada à SISTEMA NORTE DE RÁDIO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serra, no estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.095-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.046606/2019-21, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 18513/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12/09/2019, da frequência 820 KHz, outorgada à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serra, no estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.121-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.049369/2018-79, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 19004/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de agosto de 2018, da frequência 700 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSÃO E CULTURA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.122-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.075747/2018-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 19017/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18/12/2018, da frequência 1400 KHz, outorgada à FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GUIA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Patos, no estado da Paraíba.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.123-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.075738/2018-89, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 19019/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18/12/2018, da frequência 1570 KHz, outorgada à RÁDIO ASA BRANCA DE SALGUEIRO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Salgueiro, no estado de Pernambuco.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.141-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.013849/2018-00, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 19283/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de março de 2018, da frequência 730 KHz, outorgada à RÁDIO SINAL DE ARACATI LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Aracati, no estado do Ceará.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.163-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.079962/2017-69, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 19755/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 19 de dezembro de 2017, da frequência 1350 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE POÇOS DE CALDAS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.205-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.045118/2019-04, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21057/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 4 de setembro de 2019, da frequência 910 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA INDUSTRIAL NOVA SERRANA LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.207-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.005134/2017-94, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21087/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de janeiro de 2017, da frequência 1570 KHz, outorgada à RÁDIO SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Aparecida do Taboado, no estado do Mato Grosso do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.208-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.044298/2019-07, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21114/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 29/08/2019, da frequência 1570 KHz, outorgada à REDE SUL MATOGROSSENSE DE EMISSORAS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Caarapó, no estado do Mato Grosso do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.209-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.029397/2018-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21167/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 23 de maio de 2018, da frequência 930 KHz, outorgada à RADIOSUL EMISSORAS INTEGRADAS LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.212-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.012383/2019-06, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21182/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 18 de março de 2019, da frequência 780 KHz, outorgada à RÁDIO CHOPINZINHO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Chopinzinho, no estado do Paraná.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 1.216-SEI/2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.043659/2019-90, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 21224/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 27 de agosto de 2019, da frequência 1520 KHz, outorgada à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Buritama, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL



DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Arquivar os processos, abaixo relacionados, sem aplicação de sanção.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53000.032662/2013	Rádio E Tv Tapajós Ltda	FM, TV	Santarém	PA	Portaria DECEF nº 3734 de 07/11/2019
53000.014839/2014	Rádio Jequitibá Ltda	OM	Campinas	SP	Portaria DECEF nº 3467 de 07/11/2019
53900.061421/2015	Associação De Desenvolvimento Social E Comunicação Comunitária De Caiçara Distrito De Cruz	RADCOM	Cruz	CE	Portaria DECEF nº 4929 de 07/11/2019
53900.061754/2015	Associação E Movimento Comunitário Liebermann Fm	RADCOM	Goiabeira	MG	Portaria DECEF nº 4964 de 07/11/2019
53900.060655/2015	Associação Comunitária E Cultural Mundonovense	RADCOM	Mundo Novo	BA	Portaria DECEF nº 4965 de 07/11/2019
53900.059576/2015	Associação De Difusão Artística E Cultural De Ouvidor	RADCOM	Ouvidor	BA	Portaria DECEF nº 4971 de 07/11/2019
53900.059213/2015	Associação Cultural E Comunitária De Itaberaí	RADCOM	Itaberaí	GO	Portaria DECEF nº 5028 de 07/11/2019
53900.068679/2015	Fundação Educativa E Cultural De Itabira - Mg	RADCOM	Itabira	MG	Portaria DECEF nº 5029 de 07/11/2019
53900.053175/2015	Associação Comunitária De Radio E Televisão Integração Fm - Acri	RADCOM	Volta Redonda	RJ	Portaria DECEF nº 5033 de 07/11/2019
53900.059375/2015	Associação Cultural Comunitária De Água Quente	RADCOM	Érico Cardoso	BA	Portaria DECEF nº 5037 de 07/11/2019
53900.060983/2015	Associação Beneficente Cult. Esportiva E Recreativa Varzeana - Acerv	RADCOM	Várzea do Poço	BA	Portaria DECEF nº 5040 de 07/11/2019
53900.059126/2015	Associação De Radiodifusão, Comunicação E Jornalismo Comunitário	RADCOM	Gouvelândia	GO	Portaria DECEF nº 5067 de 07/11/2019
53000.009345/2014	Televisão Oeste Baiano Ltda	TV	Barreiras	BA	Portaria DECEF nº 6035 de 07/11/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.001296/2014	Empresa De Radiodifusão Campograndense Ltda	FM	Campo Grande	MS	Multa	6.652,92	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 2687 de 07/11/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015546/2014	Grupo Sucesso De Comunicação Ltda	FM	Bela Vista de Goiás	GO	Multa	7.836,37	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3170 de 07/11/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.055288/2013	Fundação Arquidiocesana De Cultura	OM	Aracaju	SE	Multa	17.655,83	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3172 de 07/11/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.013402/2014	Scala Fm Stereo De Curitiba Ltda	FM	Curitiba e Cornélio Procopio	PR	Multa	9.089,73	Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3220 de 07/11/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.031048/2013	Empresa SF De Radiodifusão Ltda	FM	Volta Redonda	RJ	Multa	21.833,27	Art. 38, incisos 'b' e 'c' da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 5547 de 07/11/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Arquivar o processo, abaixo relacionado, sem aplicação de sanção.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53528.004623/2016	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Chapada	RADCOM	Chapada	RS	Portaria DECEF nº 6261 de 10/11/2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa e revogação da autorização.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.003264/2016	Associação Para O Desenvolvimento Social Econômico E Cultural De Pinhão	RADCOM	Pinhão	PR	Multa e Revogação de autorização	2.671,61	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 5981 de 10/11/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Reconsiderar a decisão e acatar o recurso administrativo interposto pela entidade, abaixo relacionada, e arquivar o processo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.005925/2013	Televisão Tibagi Ltda	TV	Apucarana	PR	Arquivamento	Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 1570/2017/SEI-MCTIC, de 28/03/17	Portaria DECEF nº 5985 de 10/11/2019	Portaria MC nº 112/2013

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.266, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53512.000997/2018-21.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS, CNPJ/CPF: 33.000.167/0997-28, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.402, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53520.002109/2019-97.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO STOP SHOP, CNPJ nº 02129852000109, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.343 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à TORA MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 31.697.742/0004-94, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.344 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à AW FABER CASTELL SA, CNPJ nº 59.596.908/0013-96, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.345 Expede autorização à MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, CNPJ 33.931.486/0027-70, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.346 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA, CNPJ: 17.247.925/0001-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.347 - Outorga autorização para uso de radiofrequência TECNOSEEDS BRASIL SEMENTES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.411.002/0002-69, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 7.351 - Outorga autorização de uso das radiofrequências à CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, CNPJ: 06.981.176/0001-58, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 7.356 Expede autorização à MUNICÍPIO DE GUAXUPE, CNPJ 18.663.401/0001-97, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.358 - Outorga autorização de uso das radiofrequências ao CONDOMINIO DO CONJUNTO DO SHOPPING DO VALE DO AÇO, CNPJ: 02.632.185/0001-82, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 7.377 - MUNICÍPIO DE BATATAIS, CNPJ 45.299.104/0001-87;

Nº 7.378 - VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA, CNPJ 08.347.366/0001-43;

Nº 7.379 - MUNICÍPIO DE JACAREÍ, CNPJ 46.694.139/0001-83

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 7.365, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53542.003454/2019-90.

Expede autorização a RODRIGO LOBON JIMENEZ , CPF nº 297.766.828-47, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.415 - Processo nº 53542.003516/2019-63.
Expede autorização a MARCO AURELIO ALVES MELO, CPF nº 778.984.351-68, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.425 - Processo nº 53542.002893/2019-85.
Expede autorização a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ nº 14.476.859/0001-86, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.430 - Processo nº 53542.003282/2019-54.
Expede autorização a CARGILL AGRICOLA SA, CNPJ nº 60.498.706/0330-80, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.431 - Processo nº 53542.003353/2019-19.
Expede autorização a MUNICIPIO DE MARA ROSA , CNPJ nº 00.007.468/0001-08, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 7.432 - Processo nº 53504.002488/2019-13.
Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à MINERVA S/A, CNPJ nº 67.620.377/0004-67, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.387, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequências à TERMOPERNAMBUCO S/A, CNPJ 03.795.050/0001-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 23/05/2039.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.388, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequências ao COMANDO DA MARINHA, CNPJ 00.394.502/0394-31, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, até 10/04/2021.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 7.405, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53508.010497/2019-48.

Expede autorização à CONVERGE TELECOM LTDA., CNPJ nº 09398731000101, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.713, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.057028/2018-81.

Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida a CABONNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.695.731/0001-12, por meio do Ato nº 62332, de 29/11/2006, publicado no DOU de 04/12/2006, para a TVC DE ASSIS LTDA, CNPJ/MF nº 54.703.996/0001-20, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.786, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53500.041947/2019-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE ANDRADINA LTDA, CNPJ 53.594.347/0001-76, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Andradina/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.289, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.019972/2016-79.

Declara extintas, por renúncia, autorizações de uso de radiofrequências, e autoriza o uso de radiofrequências, associadas ao Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro SKY-B1, ocupando a posição orbital 43,1°W, conferido por meio do Ato nº 9995, de 26/06/2017, à DIRECTV ENTERPRISES, LLC, tendo como representante legal no Brasil a GLA BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.185.731/0001-47.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.333, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 53500.047966/2019-54.

Expede autorização à AC DE SOUZA TELECOM, CNPJ/MF nº 33.682.783/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 7.385, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza DUNAS RACE PROMOCOES LTDA, CNPJ nº 01.121.018/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pelotas/RS, no período de 04/12/2019 a 09/12/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 7.394 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 15/11/2019 a 18/11/2019.

Nº 7.433 - Autoriza NOVISSIMA TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 26.680.768/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 27/11/2019 a 29/11/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.670/GM-MD, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de 1º de janeiro de 2019, estabelecidas nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o Processo nº 60000.002160/2019-33, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, assinar o "Memorando de Acordo entre o Departamento da Defesa dos Estados Unidos da América, Representado pelo Comando Sul dos EUA, e o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil, Representado pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, sobre a Designação do Pessoal do Ministério da Defesa do Brasil ao Comando Sul dos Estados Unidos", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.068/GC1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a fixação da lotação de auxiliares locais na adidância da República Tcheca.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 2.299, de 13 de agosto de 1997, e o que consta do Processo nº 67050.037733/2019-01, resolve:

Art. 1º Fixar a lotação de Auxiliares Locais na seguinte adidância, em complemento a fixação constante do Anexo 1 da Portaria nº 500/GC1, de 11 de abril de 2017:

1 - Aditância de Defesa, do Exército e Aeronáutico, junto à Embaixada do Brasil na República Tcheca:

- Auxiliar Administrativo - 1; e
- Auxiliar de Apoio - 1.

Art. 2º Aplicam-se, para os efeitos desta Portaria, as disposições constantes da Portaria nº 500/GC1, de 11 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 212/DGCEA, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da GUIAR Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.050673/2019-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da GUIAR Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 415/DPC, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Renova o credenciamento da empresa Sampling Treinamento e Capacitação Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Sampling Treinamento e Capacitação Ltda., CNPJ 17.113.610/0001-02, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade até 31 de março de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 53/DPC, de 3 de março de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 416/DPC, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 2º da Portaria Nº 378/DPC, de 28 de novembro de 2016.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de março de 2020, o prazo do credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para continuar ministrando o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), no município do Rio de Janeiro-RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 417/DPC, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 2º da Portaria Nº 420/DPC, de 21 de dezembro de 2016.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de março de 2020, o prazo do credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para continuar ministrando o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), no município de São Paulo-SP, sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 418/DPC, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 2º da Portaria Nº 423/DPC, de 21 de dezembro de 2016.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de março de 2020, o prazo do credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para continuar ministrando o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), no município de Curitiba-PR, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 419/DPC, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorroga o prazo estabelecido no Art. 2º da Portaria Nº 418/DPC, de 21 de dezembro de 2016.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de março de 2020, o prazo do credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. - EPP, CNPJ 04.340.153/0001-39, para continuar ministrando o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), no município de Recife-PE, sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Pernambuco, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 61074.011213/2019-14

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras

Embaixada do Reino Unido no Brasil

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio pertencente à Marinha Real Britânica HMS "SCOTT", ao porto do Rio de Janeiro - RJ, no período de 3 a 6 de dezembro de 2019.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.795, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece procedimento temporário para a análise de minutas de Diretrizes SiNAT, minutas de Revisão de Diretrizes SiNAT, minutas de Documentos de Avaliação Técnica (DATEc), minutas de renovação de DATEc's e minutas de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD's), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, no art. 29, da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019 e no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelece novo procedimento para as análises de minutas de Diretrizes SiNAT, minutas de Revisão de Diretrizes SiNAT, minutas de Documentos de Avaliação Técnica (DATEc), minutas de Renovação de DATEc's e minutas de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD's).

§ 1º As minutas supracitadas, elaboradas pelas Instituições Técnicas Avaliadoras (ITA's), serão analisadas de forma descentralizada e de forma consensual, com a manifestação de 3 (três) Técnicos Especialistas com formação em Engenharia ou Arquitetura, que tenham conhecimento técnico e experiência profissional em produtos inovadores e sistemas convencionais empregados na construção civil.

§ 2º Caberá às Entidades e Instituições parceiras do PBQP-H no SiNAT, relacionadas no anexo desta Portaria, a indicação dos referidos especialistas.

§ 3º Caberá à Coordenação de Cooperação Técnica (CCT) da Secretaria Nacional de Habitação definir as rotinas, os prazos e a realização de reuniões que deverão ocorrer preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 120 dias.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO - Relação das Entidades e Instituições Parceiras do PBQP-H no SiNAT

ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	SIGLA
Associação Brasileira da Indústria de Artefatos Metálicos para Construção	ABINCON
Associação Brasileira das Indústrias de Não tecidos e Tecidos Técnicos	ABINT
Associação Brasileira das Indústrias de Portas e Janelas Padronizadas	ABRAESP
Associação Brasileira de Cimento Portland	ABCP
Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação	ABC
Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias	ABRAINCO
Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura	ASBEA
Associação Brasileira dos Fabricantes de Chapas para Drywall	DRYWALL
Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais da Construção	ABRAMAT



Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais e Equip. p/ Saneamento	ASFAMAS
Associação Brasileira dos Fabricantes de Perfis de PVC para Constr. Civil	AFAP
Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas	ABRAFATI
Associação dos Fabricantes de Sist., Perfis e Comp. p/ Esquadrias de PVC	ASPEC PVC
Associação Latino-Americana de Materiais Compósitos	ALMACO
Associação Nacional da Indústria Cerâmica	ANICER
Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio	AFEAL
Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído	ANTAC
Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimento	ANFACER
Associação Nacional dos Fabricantes de Esquadrias de Aço	AFEAÇO
Câmara Brasileira da Indústria da Construção	CBIC
Conselho Brasileiro de Construção Sustentável	CBCS
Financiadora de Estudos e Projetos	FINEP
Indústria Brasileira de Árvores	IBÁ
Sindicato da Indústria de Artefatos de Materiais não Ferrosos de São Paulo	SIAMFESP
Sindicato Nacional da Indústria de Produtos de Cimento	SINAPROCIM
Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva	SINAENCO

PORTARIA Nº 2.797, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Iguá Saneamento S/A, para beneficiar a Concessionária Águas Cuiabá S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019; e CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.020610/2019-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Iguá Saneamento S/A, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimentos da concessionária Águas Cuiabá S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Iguá Saneamento S/A - deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Iguá Saneamento S/A - não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A Iguá Saneamento S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

Titular do Projeto	Iguá Saneamento S/A
CNPJ	08.159.965/0001-33
Relação de Pessoas Jurídicas	Iguá Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - CNPJ: 25.080.536/0001-95 - Participação: 65,97% Mayim Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - CNPJ: 27.368.771/0001-92 - Participação: 21,10% BNDES Participações S/A - BNDESPAR - - CNPJ: 00.383.281/0001-09 - Participação: 11,32% Cyan Fundo de Investimentos Multimercados Inv. no Exterior - CNPJ: 27.016.667/0001-39 - Participação: 1,61%
Nome do Projeto	Implantação do SAA Sul, do SES Ribeirão do Lipa e do SES Sul e ampliação do SES Tijucal no município de Cuiabá-MT.
Descrição do Projeto	Abastecimento de Água: Implantação do SAA Sul, implantação de laboratório central para controle de qualidade e de aferição de hidrômetros, implantação de sistema de gerenciamento e tratamento de lodo das ETAs. Esgotamento Sanitário: Implantação do SES Ribeirão do Lipa e do SES Sul, ampliação do SES Tijucal, implantação de sistema de gerenciamento do lodo das ETes e construção de Centro de Sustentabilidade.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Cuiabá-MT
Prazo para Implantação do Projeto	48 meses
Processo Administrativo	59000.020610/2019-91

PORTARIA Nº 2.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais Água Branca-PI, Balneário Arroio do Silva-SC, Diamantino-MT, Guaxupé-MG, Peruíbe-SP e Rondonópolis-MT, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 20 da Lei n. 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei n. 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei n. 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, c/c arts. 57, IV, e 76 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995.

Considerando a Instrução Normativa n. 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte),

Considerando a Instrução Normativa n. 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentada no âmbito do Programa Pró-Transporte,

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Água Branca-PI, Balneário Arroio do Silva-SC, Diamantino-MT, Guaxupé-MG, Peruíbe-SP e Rondonópolis-MT, apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Município	UF	N. Protocolo	Objeto da Proposta	Agente Financeiro	Valor do Financiamento (R\$)
Água Branca	PI	1596.24.2601/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Água Branca-PI	Caixa Econômica Federal	4.749.000,00



Balneário Arroio do Silva	SC	1549.2.1601/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Balneário Arroio do Silva-SC	Caixa Econômica Federal	4.737.952,76
Diamantino	MT	3512.2.1806/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Diamantino-MT	Caixa Econômica Federal	1.322.152,69
Guaxupé	MG	3132.24.1503/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Estudos e Projetos do Município de Guaxupé-MG	Caixa Econômica Federal	14.246.705,36
Peruíbe	SP	1613.2.3001/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Peruíbe-SP	Caixa Econômica Federal	10.573.500,00
Rondonópolis	MT	453.2.0409/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Rondonópolis-MT	Caixa Econômica Federal	27.601.494,70

PORTARIA Nº 2.803, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e no inciso II do art. 6º do Anexo I ao Decreto n. 8.067, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de novos negócios e de novas atividades produtivas e financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), para o exercício de 2020.

Art. 2º A elaboração das Diretrizes e Prioridades, pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), deverá observar:

I - os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019;

II - as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;

III - as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), criada pela Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009;

IV - o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) - 2020-2023;

V - as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e

VI - as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Parágrafo único. As prioridades a que se refere o caput deste artigo deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela Sudeco quando da aprovação de financiamentos com recursos do FDCO são as seguintes:

I - para projetos de investimentos:

a) concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos financiamentos concedidos em localidade reconhecida como prioritária pela PNDR:

1. os municípios da Faixa de Fronteira;

2. os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; e

3. os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF) exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FDCO.

b) promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

c) ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

d) expansão, modernização e diversificação da base econômica do Centro-Oeste;

e) aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Centro-Oeste;

f) fortalecimento e integração da base produtiva regional;

g) integração econômica inter ou intrarregional;

h) apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

i) inserção da economia do Centro-Oeste em mercados externos, em bases competitivas;

j) apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

k) conservação e preservação do meio ambiente;

l) atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

m) valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local; e

n) indução e apoio às melhores práticas produtivas.

II - para financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos:

a) ser efetuados na respectiva região;

b) ser precedidos de estudo técnico regional, de que trata o inciso II do Parágrafo único do art. 15-J da Lei 10.260, de 12 de julho de 2001;

c) ser compatíveis com o respectivo plano regional de desenvolvimento;

d) atender às carências efetivas ou potenciais do mercado de trabalho da região; e

e) considerar as vocações produtivas regionais e locais identificadas no estudo técnico regional.

Parágrafo único. Será concedido caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:

I - não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

II - a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

III - a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado for isento de Imposto de Importação pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Parágrafo único. A SPFI do Ministério do Desenvolvimento Regional analisará a atualização do índice de que trata o caput deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos.

Art. 5º A Sudeco e os Agentes Operadores, ao promoverem qualquer propaganda ou publicidade de obra, ação ou projeto que envolva recursos do FDCO, deverão informar, de maneira clara e precisa, que o empreendimento integra um conjunto de ações do Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

	Diretriz 1	Diretriz 2	Diretriz (n)	Diretriz (n+1)
Prioridade 1		X		
Prioridade 2	X			X
Prioridade (n)				
Prioridade (n+1)	X	X		X

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.785, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001650/2018-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 5º da Portaria n. 224, de 04 de junho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Sinimbu - RS, para ações de Defesa Civil, para até 29/04/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.786, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.007645/2016-03, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 5º da Portaria n. 678, de 18 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Vila Maria - RS, para ações de Defesa Civil, para até 16/06/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.787, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Manoel Modelo/SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Modelo/SC, no valor de R\$ 454.441,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), para a execução de ações de prevenção de riscos em áreas de desastre, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.001326/2018-83.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do



Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000468, Programa de Trabalho: 06.182.2040.8348.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0144; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.790, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.001650/2018-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 5º da Portaria n. 517, de 29 de novembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Gaspar - SC, para ações de Defesa Civil, para até 30/05/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.574 - MANOEL LIMA GUIMARAES, rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/BA, aquicultura.

Nº 2.575 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASAMG, rio Camanduçaia, Município de EXTREMA/MG, esgotamento sanitário.

Nº 2.576 - TAYNAN AQUILLES MARINHO LESSA e PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM, rio Carinhanha, Município de JUVENÍLIA/MG, irrigação.

Nº 2.577 - ZENILDA SANTANA RIBEIRO, rio São Francisco, Município de BREJO GRANDE/SE, aquicultura.

Nº 2.578 - JOSEILSON DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de BREJO GRANDE/SE, aquicultura.

Nº 2.580 - BARBOSA & MARQUES S.A, rio Doce, Município de GOVERNADOR VALADARES/MG, indústria.

Nº 2.582 - MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA, rio Pomba, Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, aquicultura.

Nº 2.583 - JOSE PEREIRA DA SILVA, Açude Coremas, Município de COREMAS/PB, irrigação.

Nº 2.584 - OLAM AGRICOLA LTDA, rio Doce, Município de LINHARES/ES, indústria.

Nº 2.585 - EXTRACAO DE AREIA SANTA ELIZA LTDA - EPP, Rio da Ribeira do Iguape, Município de SETE BARRAS/SP, mineração.

Nº 2586 - IONE FERREIRA ALVES RAMOS - ME, rio Doce, Município de BELO ORIENTE/MG, mineração.

Nº 2.587 - AREAL H G LTDA - ME, rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, mineração.

Nº 2.588 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, rio Verde, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, aquicultura.

Nº 2.589 - FABIO NOLETO MARTINS, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de BREJINHO DE NAZARÉ/TO, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.579, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga concedida a MAGID THOME FILHO - EIRELI por meio do Ato de Outorga nº 669, de 8 de junho de 2018, publicado no DOU em 15/06/2018, seção 1, página 75, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.581, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/PR, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.590, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 768ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Copel Geração e Transmissão S.A., rio Iguaçu, Municípios de Capitão Leônidas Marques e Nova Prata do Iguaçu/PR, Aproveitamento Hidrelétrico Governador José Richa (Salto Caxias).

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.596 - Antonio Romualdo Ferreira, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 2.597 - Francisco Jose Lacerda Bezerra, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 2.598 - Odelmo de Moura Rodrigues, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 2.599 - Jose Maria de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 2.600 - Francisco Paulo de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.601 - Carlos dos Santos Fonseca, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.602 - Hilton Coringa de Moura, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 2.603 - Odelmo de Moura Rodrigues, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 2.604 - Jalison Wagner Verissimo de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.605 - Valdeci Araujo do Nascimento, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.606 - Jose Cristóvão Ferreira, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 2.607 - Joao Gildemar da Fonseca, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 2.608 - Francisco Pereira de Souza, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 2.609 - Francisco Bandeira dos Santos, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.610 - Jose Moacir de Medeiros Marinho, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.611 - Finobrasa Agroindustrial S/A, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.612 - Lavoizier de Oliveira Cunha, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.613 - Jose Neves de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.614 - Oseas Severo de Moura Filho, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 2.615 - Luiz Salvino, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.616 - Jaelson Florencio Lima, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.617 - Aurelino Siqueira da Silva, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.618 - Julio Justino de Araujo, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.619 - Associação dos Agricultores Familiares dos Emídios, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.620 - Associação dos Agricultores Familiares dos Emídios, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.621 - Rafanely Luiz de Andrade, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.622 - Joao Lucas Neto, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.



Nº 2.623 - Lindemberg Coringa de Siqueira, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.Nº 2.624 - Valdete Verissimo de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.625 - Valdete Verissimo de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.626 - Valdete Verissimo de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.627 - Francisco Zilmar Pinheiro, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.628 - Francisco Zilmar Pinheiro, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.629 - Joaquim Tomaz Neto, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.630 - Joao Liberalino de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.631 - Manoel Mateus Filho, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.632 - Damacio Jordao Rodrigues Fonseca, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.633 - Francisco Hugo Borges de Moraes, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.634 - Joao Manoel Pessoa Neto, rio Piranhas ou Açu, Município de Itajá/RN, irrigação.

Nº 2.635 - Ricardo Wagner de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.636 - Ricardo Wagner de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.637 - Gilberto Fonseca Pereira, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.638 - Abdon Soares de Souza, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.639 - Gilvan Rodrigues de Sousa, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.640 - Carlos Alberto de Queiroz, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.641 - Jose Ivanilson Dantas de Farias, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.642 - Francisco Temoteo da Costa, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.643 - Ailson Saraiva da Fonseca, rio Piranhas ou Açu, Município de Açu/RN, irrigação.

Nº 2.644 - Francisco das Chagas de Oliveira Marques, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.645 - Maria Jose Martins, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.646 - Antonio Saraiva de Queiroz, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.647 - Antonio Verissimo de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.648 - Jose Olavo de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.649 - Jose Clemente de Moraes, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.650 - Francisco das Chagas de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.651 - Francisco das Chagas de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.652 - Francisco Marinho do Nascimento, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.653 - Joab Cirilo de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.654 - Roberto Rivelino da Silva, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.655 - Pedro Maria Neto, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.656 - Maria Bernadeth Costa Fernandes, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.657 - Francisco Fernandes de Souza, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.658 - Joao Maria Barbosa de Brito, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.659 - Antonio Reginaldo Neto, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.660 - Maria Aldenora de Amorim, rio Piranhas ou Açu, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 2.661 - Francisco Wellington de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.662 - Josedilson Faustino da Silva, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.663 - Joao Batista Cavalcante de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.664 - Pedro Firmino Rocha de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.665 - Alex Sandro Basilio de Andrade, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.666 - Alex Sandro Basilio de Andrade, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.667 - Ivan Noberto Gomes, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.668 - Ivan Noberto Gomes, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.669 - Ivan Noberto Gomes, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.670 - Antonio Soares Batista, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.671 - Iranilson Martins de Assis, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.672 - Ranilson Tavares de Melo Junior, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.673 - Itamar Moura de Assis, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.674 - Manoel Jose Sobrinho, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.675 - Marinete Verissimo de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.676 - Damiao Albino de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.677 - Ariosvaldo Melo da Silva, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.678 - Francisco Salustiano de Souza, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 2.679 - Antonio Pereira Caetano, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.680 - Francisco Batista de Lemos Junior, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.681 - Francisco Batista de Lemos, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.682 - Geraldo Magela de Melo, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.683 - Francisco Batista de Lemos, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.684 - Paulo Pinheiro de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.685 - Luiz Guarim de Oliveira, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.686 - Marcelo dos Santos Silva, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.687 - Francisco Paiva da Silva, rio Piranhas ou Açu, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 2.688 - Izael Pereira de Araujo Filho, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.689 - Izael Pereira de Araujo Filho, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.690 - Fransuar Sousa dos Santos, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.691 - Antonio Dantas Lessa, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.692 - Francisco Fernandes Lessa Filho, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 2.693 - Expedito Epitácio de Moura, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto Rodrigues/RN, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.694 - MARIA DAS GRACAS MACEDO MASCARENHAS, Açude Morrinhos, Município de Poções/BA, irrigação.

Nº 2.695 - MARCELO AVELAR SOARES, Açude Morrinhos, Município de Poções/BA, irrigação.

Nº 2.696 - FRANCISCO QUEIROGA DE SOUZA, Açude Lagoa do Arroz, Município de Bom Jesus/PB, irrigação.

Nº 2.697 - GILMAR BENTO DOS REIS, Açude Pinhões, Município de Curaçá/BA, irrigação.



- Nº 2.698 - SATORU TONSHO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 2.699 - MANOEL ABILIO DE QUEIROZ, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 2.700 - RITA DOURADO DE OLIVEIRA ALVES, rio São Francisco, Município de Manga/MG, irrigação.
- Nº 2.701 - JOSE EMARCIO BEZERRA TORRES, Rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/MG, irrigação.
- Nº 2.702 - RACHEL ARANTES FULGENCIO DA CUNHA MORESCHI, Rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.
- Nº 2.703 - PAULO ALVES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Tacaratu/PE, irrigação.
- Nº 2.704 - LUZINETE LUZIA NERES SANTANA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 2.705 - GIOVANI FEITOSA DE CARVALHO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.706 - MARIA JOSINETE DE JESUS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.
- Nº 2.707 - JOSE NIVALDO DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.
- Nº 2.708 - JOAO BOSCO ARAUJO DE CASTRO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 2.709 - ROMILDO CARVALHO CUNHA, UHE Capivara, Município de Taciba/SP, irrigação.
- Nº 2.710 - ANTONIO PAULO BERTO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.
- Nº 2.711 - JOSE PRATA BOTELHO, UHE Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/MG, irrigação.
- Nº 2.712 - DIONISIO FURTUNATO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.713 - JUCELIO SANTOS DE MORAES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.
- Nº 2.714 - PEDRO ALMEIDA DO NASCIMENTO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de Jatobá/PE, irrigação.
- Nº 2.715 - MARCILIO FALCONE DE SOUZA FERREIRA, rio São Francisco, Município de Itacarambi/MG, irrigação.
- Nº 2.716 - SALVADOR SINESIO DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.717 - SANDRO BERNARDES SOARES, rio São Francisco, Município de Abaré/BA, irrigação.
- Nº 2.718 - OLEGARIO CASTRO PASSOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.
- Nº 2.719 - CICERO FELIX DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.
- Nº 2.720 - JOSE EUSTAQUIO VASCONCELOS LAGARES, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação.
- Nº 2.721 - JOSE EUSTAQUIO VASCONCELOS LAGARES, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação.
- Nº 2.722 - JOEL DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
- Nº 2.723 - ANTONIETA SALES DA SILVA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.
- O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 768ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.724 - SELVO FERNANDES PEREIRA, rio Verde Grande, Município de VERDELÂNDIA/MG, irrigação.

Nº 2.725 - IVO ALVES BARBOSA, rio Verde Grande, Município de VERDELÂNDIA/MG, irrigação.

Nº 2.726 - PAULO SIMAO DE ABREU, rio Verde Grande, Município de VERDELÂNDIA/MG, irrigação.

Nº 2.728 - PAULO SIMAO DE ABREU, rio Verde Grande, Município de VERDELÂNDIA/MG, irrigação.

O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 2.727, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA no 74, de 1º/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 768ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Cemig Geração e Transmissão S.A, rio Paranaíba, Municípios de Catalão/GO e Araguari/MG, Aproveitamento Hidrelétrico Emborcação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 24 janeiro de 2018, e estabelece regras e diretrizes para execução de contrato de prestação de serviço entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse celebrados em diferentes exercícios financeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e o art. 76, inciso II da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 2, de 24 janeiro de 2018, e estabelece regras e diretrizes para execução de contrato de prestação de serviço entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse celebrados em diferentes exercícios financeiros.

Art. 2º A ementa da Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007."

Art. 3º A Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007." (NR)

"Art. 15-A. Na hipótese de existência, de possibilidade de disponibilização ou de registro de documentos em meio digital no SICONV, é vedada à Mandatária da União a solicitação de documentos em meio físico." (NR)

"Art. 16-A. Durante o prazo previsto no Parágrafo único do art. 16, até que seja concluída a implementação do módulo Instrumento de Medição de Resultado-IMR no SICONV, os órgãos e entidades ficam desobrigados de verificar os resultados do IMR." (NR)

Art. 4º O Anexo II - Contrato de Prestação de Serviços da Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para reger os contratos de repasses celebrados no exercício de 2019 e subsequentes, ficam incluídos ao Anexo II- Contrato de Prestação de Serviços (CPS) da Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, os seguintes Anexos:

- I - Anexo I-A - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, na forma do Anexo II desta Instrução Normativa;
- II - Anexo II-A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR, na forma do Anexo III desta Instrução Normativa;
- III - Anexo III-A - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, na forma do Anexo IV desta Instrução Normativa; e
- IV - Anexo IV-A - DA METODOLOGIA DO PREÇO, na forma do Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 5º Havendo alteração contratual quanto à precificação dos eventos geradores de tarifa - EGT, em razão desta Instrução Normativa, o novo preço se aplica para todos os EGT ainda não ocorridos relativos aos contratos de repasse assinados a partir de 2019, inclusive àqueles celebrados antes da data da publicação desta Instrução Normativa ou da data de celebração do respectivo termo aditivo.

Parágrafo único. Considera-se ocorridos, para fins do caput, os EGT que atingiram seu marco fim, conforme estabelecido nos Anexos II-A e IV-A do Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 6º Os contratos de prestação de serviços já firmados deverão ser adequados ao disposto nesta Instrução Normativa, na Instrução Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa nº 6, de 26 de novembro de 2018, conforme modelo a ser divulgado pela Secretaria de Gestão na Plataforma +Brasil.

Parágrafo único. O não aditamento dos contratos de prestação de serviços de que trata o caput implica a vedação, a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, de execução dos EGT 3 ao EGT 7, referentes aos contratos de repasse do exercício de 2019 e subsequentes.

- Art. 7º Ficam revogados:
- I - os itens 11.11.1 e 11.15 do Anexo II à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018 - Contrato de Prestação de Serviços;
 - II - os itens 2.2.11, 2.2.19, 3.4.3.4 e 3.9.3; a alínea "i" do item 3.10.2; o item 3.10.10 e suas alíneas "a", "b" e "c"; e o item 3.12.5.1 do Anexo I ao Anexo II à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018; e
 - III - o item I6 da Parte 2- Lista de Verificação, do Anexo III ao Anexo II à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018.
- Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY'S

ANEXO I

"ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20__

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo XXXXXXXX, ou representante legal, inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto de XXXXX, publicado no DOU, Seção XXX, de XXXXXXXX,



e, de outro lado, a XXXXXXX (XXXXXX), doravante denominada CONTRATADA, (natureza jurídica) com sede no XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto/Portaria/Ata XXXXXX, publicado no DOU (nem sempre é publicado no DOU), Seção XX, de XX/XX/XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida nos seguintes anexos:

- a) "Anexo I - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II - Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III - Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV - Da Metodologia de Preços", aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2018; e
- b) "Anexo I-A - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II-A - Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III-A - Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV-A - Da Metodologia de Preços", aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes.

5.3. O documento de cobrança somente deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após a inserção de todos os dados dos serviços executados pela CONTRATADA no SICONV, ou outro que vier a substituí-lo, no período de cobrança de acordo com os fluxos, modelos, formatos e conteúdo de negócios estabelecidos no presente instrumento.

5.7. A análise sobre o aceite dos serviços prestados deverá ocorrer em até vinte e cinco dias após a disponibilização do relatório constante do documento de cobrança enviado por meio do SICONV, conforme item 5.5.

5.7.1. Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado pela CONTRATANTE, formalizado no prazo do subitem 5.7, quando a retificação for aceita pela CONTRATADA, o prazo para aceite dos serviços e pagamento será prorrogado por mais quinze dias, contados da data de recebimento da resposta da CONTRATADA, ou valerá o prazo de vinte dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.

5.7.2.1. O prazo para pagamento será prorrogado por mais quinze dias contados da decisão sobre o recurso, ou valerá o prazo de vinte dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.

5.8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o vigésimo dia corrido, contados a partir da data de aceite dos serviços por meio do SICONV.

5.8.1. Nos casos de omissão pela CONTRATANTE sobre o aceite dos serviços ou de omissão sobre a decisão recursal nos prazos estipulados no item 5.7 e subitens, o prazo de vinte dias para vencimento será contado a partir do decurso do prazo do item 5.7.

7.2. A CONTRATADA deverá manter todos os registros de dados em suporte papel, quando os mesmos não estiverem registrados no SICONV, sobre todos os projetos e contratos de repasses, por um período de dez anos, a contar da aprovação da prestação de contas final ou da instauração de tomada de contas especial.

11.3.1. Previamente à publicação dessas alterações, a CONTRATANTE, sempre que possível, poderá consultar a CONTRATADA para apresentação de suas sugestões e contribuições com relação à viabilidade da execução e operacionalização com base no instrumento contratual vigente.

11.7. Executar a descentralização dos créditos orçamentários e a liberação dos recursos financeiros, em Unidade Gestora específica para a CONTRATADA, na medida de suas necessidades para empenho e pagamento das parcelas dos contratos de repasses aptos, observado o disposto no § 8º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 31 de dezembro de 2016.

11.11. Analisar e aprovar, no SICONV, o enquadramento da contrapartida quanto aos limites da LDO até o envio da proposta para a CONTRATADA, que ficará autorizada a acatar limite superior caso seja necessário para a execução do objeto, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.16. Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela CONTRATADA, nos casos de que trata o § 2º do art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, observadas as vedações expressas nos § 3º e § 4º do art. 6º desta Portaria.

11.28. A aferição dos resultados da CONTRATADA com base no IMR só deverá ser realizada pelo CONTRATANTE após a disponibilização das funcionalidades no SICONV para a referida apuração.

12.6.1. As notificações ou glosas previstas no IMR poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE somente após a disponibilização das funcionalidades que possibilitem a aferição do IMR no SICONV, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 2, de 2019.

" (NR)

ANEXO II

ANEXO I-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

(APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente, as atribuições da CONTRATADA e da CONTRATANTE nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasse firmados entre a União, por meio do Ministério XXXX, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para investimentos em desenvolvimento.

2. DEFINIÇÕES DE SIGLAS E CONCEITOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Siglas Utilizadas

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas
- AIO: Autorização de Início de Objeto
- ART: Anotação de Responsabilidade Técnica
- BDI: Benefícios e Despesas Indiretas

- BM: Boletim de Medição
 - CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo
 - CND: Certidão Negativa de Débitos
 - CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 - CPS: Contrato de Prestação de Serviços
 - CR: Contrato de Repasse
 - CTEF: Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento
 - DCA: Declaração de Conformidade em Acessibilidade
 - DOU: Diário Oficial da União
 - LI: Licença de Instalação (Ambiental)
 - LO: Licença de Operação (Ambiental)
 - LP: Licença Prévia (Ambiental)
 - OGU: Orçamento Geral da União
 - PC: Prestação de Contas
 - PLE: Planilha de Levantamento de Eventos
 - PT: Plano de Trabalho
 - PTS: Projeto de Trabalho Social
 - QCI: Quadro de Composição do Investimento
 - RRE: Relatório Resumo do Empreendimento
 - RRT: Registro de Responsabilidade Técnica
 - SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira
 - SICONV: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
 - SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras (do DNIT)
 - SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
 - TCE: Tomada de Contas Especial
 - TR: Termo de Referência
 - UG: Unidade Gestora (do SIAFI)
 - VI: Valor do Investimento
 - VR: Valor do Repasse
2. 2. Conceitos Utilizados

2.2.1.Os conceitos que compõem o presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS), deverão ser utilizados pelas partes para qualificação do discurso e quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários ao longo de sua execução, são os definidos em normas federais sobre o tema, tais como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MP nº 2, de 9 de outubro de 2017, e outros documentos normativos de referência, tais como as decisões correlatas do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2.2. ACEITE DE ENGENHARIA: Verificação do Projeto de engenharia observando o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.4.

2.2.3. ACEITE DE LICITAÇÃO: Verificação do Resultado do Processo Licitatório observando o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.5.

2.2.4. CLÁUSULA SUSPENSIVA: cláusula do convênio ou contrato de repasse que suspende a eficácia do mesmo até a plena regularidade das condicionantes estabelecidas.

2.2.5. CONTRAPARTIDA: aplicação de recursos próprios dos CONVENENTES no projeto, em complemento aos recursos alocados pela União, gerenciados em conta única do contrato de repasse, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução do objeto do convênio ou contrato de repasse.

2.2.6. DESBLOQUEIO DE RECURSOS: atividade a cargo da CONTRATADA que se refere à disponibilização dos recursos liberados pelo CONTRATANTE, mediante atendimento das condicionantes previstas, para quitação das obrigações decorridas da execução do contrato de repasse.

2.2.7. EVENTOS: macrosserviços ou agrupamentos de serviços da planilha orçamentária proposta, relacionados entre si, constituídos conforme a particularidade de cada projeto, coerente com a ordem lógica de execução e que possibilitam a aferição do avanço físico da meta de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

2.2.8. FORMA DE EXECUÇÃO DIRETA: é a modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENENTE utiliza, fundamentalmente, meios próprios, como mão de obra de seu quadro e/ou materiais de seu estoque, podendo fazer contratações de insumos complementares. O CONVENENTE assume a condição de executor e de fiscal das obras e/ou serviços.

2.2.9. FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA: é a modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENENTE utiliza a figura de um fornecedor contratado, a quem delega a execução - normalmente por licitação - incluindo mão de obra e/ou materiais. O CONVENENTE, nesta modalidade de execução, assume a condição de contratante e fiscal do CTEF.

2.2.10. FUNCIONALIDADE: um objeto tem funcionalidade sempre que, ao ser concluído, realiza a função a que se destina e cumpre as condições mínimas de desempenho definidas na proposta ou nas regras do Programa.

2.2.11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: atividade a cargo da CONTRATANTE referente à descentralização de recursos da conta única da União com crédito nas respectivas contas dos Contratos de Repasse.

2.2.12. ORÇAMENTO DO OBJETO: valor global da obra ou objeto do contrato de repasse calculado mediante a soma do custo direto da obra ou objeto ao percentual desse custo correspondente às Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

2.2.13. PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS (PLE): elaborada a partir da planilha orçamentária da obra, subdividida conforme os eventos previstos, destinada a identificá-los no período e sua exata localização no empreendimento. Os eventos assim identificados poderão servir como marcos para medições de metas alcançadas na evolução física da obra associadas a parcelas financeiras a serem liberadas aos fornecedores, conforme o cronograma físico-financeiro acordado no contrato de repasse.

2.2.14. PLANO DE SUSTENTABILIDADE: documento a ser preenchido pelo CONVENENTE no SICONV, com o objetivo de comprovar que possui condições de operar e manter o objeto proposto depois de concluído.

2.2.15. PROJETO DE ENGENHARIA: conjunto de elementos técnicos apresentados pelo CONVENENTE, elaborado por profissional habilitado, que possibilite a análise prevista neste ajuste, que não se confunde com o projeto básico definido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 31 de dezembro de 2016.

2.2.16. PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS): documento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do TS e as ações a serem realizadas na fase de Obras

2.2.17. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO (QCI): quadro orçamentário que apresenta os itens e subitens que compõem o investimento e a distribuição dos valores previstos de repasse da CONTRATANTE e de contrapartida do CONVENENTE.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Análise do Plano de Trabalho

3.1.1. Atividade que consiste em realizar a análise dos Planos de Trabalho (PT) cadastrados pelos proponentes no SICONV, quer sejam em ações de investimento, quer sejam em ações de custeio vinculadas a essas, mediante a verificação do enquadramento do objeto e das justificativas dos proponentes às respectivas diretrizes programáticas, e aprová-los caso atendam aos requisitos de conformidade previstos nos normativos da CONTRATANTE.

3.1.2. A análise do Plano de Trabalho cabe à CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE, expressamente, avocar para si essa responsabilidade no caso concreto.



3.2. Emissão ou Anulação de Empenho

3.2.1. A atividade de emissão de empenho consiste em realizar o empenho das despesas relativas às propostas e Planos de Trabalho (PT) aprovados no SICONV, com vistas às providências necessárias à posterior celebração dos contratos de repasse com os CONVENIENTES.

3.2.2. As atividades de emissão, anulação e cancelamento de empenho serão realizadas pela própria CONTRATANTE.

3.3. Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse

3.3.1. A análise institucional pela CONTRATADA consiste na verificação e validação dos representantes legais dos PROPONENTES/CONVENIENTES e visa garantir a devida legitimidade para a assinatura do contrato de repasse.

3.3.2. A comprovação da situação fiscal e orçamentária é de responsabilidade do proponente, que deverá inserir no SICONV a documentação comprobatória dos requisitos constantes dos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, exceto documentos disponíveis em base de dados federais oficiais, que possam ser obtidos diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos ou das entidades responsáveis.

3.3.2.1. A contrapartida deverá ser exclusivamente financeira, calculada sobre o valor de investimento do contrato de repasse e integralizada de acordo com o desbloqueio dos recursos e previamente ao pagamento ao fornecedor.

3.3.2.1.1. A comprovação da existência de previsão orçamentária de contrapartida, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é de responsabilidade do PROPONENTE e deve ser inserida no SICONV juntamente com a documentação do item 3.3.2.

3.3.2.2. A contrapartida proposta e registrada no SICONV deve ser igual ou superior ao limite percentual mínimo definido na LDO.

3.3.2.2.1. Quando a proposta de contrapartida for inferior a esse limite, incumbirá à CONTRATANTE decidir a respeito, nos termos da LDO e demais legislações respectivas.

3.3.2.2.2. A CONTRATADA verificará no SICONV se toda a documentação foi inserida pelo CONVENIENTE, se as declarações estão devidamente assinadas e autorizará limite superior de contrapartida, caso seja necessário para a execução do objeto, conforme disposto na LDO.

3.3.2.3. No caso de empenho plurianual, a comprovação da contrapartida para contratação deve ser proporcional ao valor empenhado para o exercício e o restante da contrapartida deve ser comprovado com a apresentação do projeto no plano plurianual.

3.3.3. Após a aprovação do Plano de Trabalho (PT), a emissão de empenho pelo CONTRATANTE e o atendimento pelo PROPONENTE dos requisitos legais, fiscais, normativos e orçamentários, a CONTRATADA celebra a contratação, passando o PROPONENTE à condição de CONVENIENTE.

3.3.4. A publicação do extrato contratual do contrato de repasse no Diário Oficial da União (DOU) será feita de forma automática pelo SICONV.

3.3.5. A comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo será realizada por meio da funcionalidade do SICONV, no prazo de dez dias a contar da celebração do contrato de repasse.

3.3.6. No caso de o PROPONENTE ser ente público, a responsabilidade pela execução do objeto do contrato de repasse poderá recair sobre uma Unidade Executora (UE) específica, desde que haja previsão em cláusula contratual, e que a UE pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do CONVENIENTE.

3.4. Análises Técnicas

3.4.1. Análise Documental

3.4.1.1. A análise documental, atividade a cargo da CONTRATADA, tem por objetivo verificar a regularidade da área de intervenção e demais ações necessárias à implementação do objeto contratual, considerando os seguintes aspectos:

- a) comprovação dos instrumentos legais para os regimes de concessão pública de serviços, quando requerido;
- b) documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, nos moldes do art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;
- c) manifestação do órgão ambiental, quando couber;
- d) existência do plano de sustentabilidade do empreendimento, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo Poder Legislativo do compromisso assumido; e
- e) atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Instrução Normativa MP nº 2, de 2017.

3.4.1.2. Cabe ao CONVENIENTE comprovar que a abrangência da intervenção esteja contemplada pela licença ambiental, bem como que a sua emissão tenha sido realizada pela alçada de gestão ambiental competente.

3.4.1.3. A análise da documentação da área de intervenção não é necessária para propostas que prevejam reformas e adaptações restritas ao exato espaço físico do imóvel já edificado, desde que previsto nos normativos do Programa registrados no SICONV.

3.4.2. Análise Técnica do Objeto

3.4.2.1. A análise técnica do objeto visa concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do contrato de repasse e o cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:

- a) atendimento às diretrizes do programa de vinculação;
- b) adequação ao local de intervenção, verificada por meio de visita de campo preliminar;
- c) funcionalidade;
- d) acessibilidade;
- e) exequibilidade técnica;
- f) adequação do custo;
- g) prazos de execução;
- h) manifestação do órgão ambiental, quando couber;
- i) existência do plano de sustentabilidade;
- j) existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias, quando couber; e

k) projeto do trabalho técnico e social, quando for o caso.

3.4.2.2. A análise técnica a cargo da CONTRATADA deverá, inicialmente, conhecer as determinações específicas e instrumentos normativos editados ou adotados pela CONTRATANTE, a que se refere o primeiro subitem da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CPS, e então verificar, necessariamente:

- a) a consistência interna dos elementos do projeto e a sua compatibilidade com os demais componentes do empreendimento;
- b) se os projetos apresentados possibilitam o levantamento das quantidades dos principais serviços da planilha orçamentária;
- c) a atualidade e contemporaneidade dos projetos, sendo vedado o aproveitamento de projetos elaborados há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenham sido revisados em seus aspectos técnicos e orçamentários;
- d) se o projeto proposto é adequado ao local da intervenção e guarda aderência com a realidade local (inclusive em relação à adequabilidade do terreno ou imóvel previsto);
- e) se o projeto é capaz de solucionar o problema urbano a que se propõe equacionar;

f) se o empreendimento possuirá funcionalidade imediata;

g) o atendimento à Instrução Normativa MP nº 2, de 2017;

h) se com a execução do projeto o PROPONENTE é capaz de atingir os objetivos do programa da CONTRATANTE em que se insere.

3.4.2.3. Na análise técnica do objeto não são verificados o desenvolvimento dos estudos de concepção ou alternativas e a escolha da melhor alternativa de projeto, atividades essas que são de exclusiva responsabilidade do profissional responsável técnico pelo projeto indicado na ART/RRT correspondente.

3.4.2.4. Em contratos do nível III, a CONTRATADA deverá analisar o referido estudo verificando se a solução detalhada no projeto técnico é aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas.

3.4.2.5. Quando não couber a elaboração de estudos de concepção ou de alternativas, a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá exigir que o CONVENIENTE apresente relatório tecnicamente embasado de seu profissional responsável técnico, justificando a solução que adotou.

3.4.2.6. É atribuição exclusiva do profissional responsável técnico do CONVENIENTE, identificada através de ART/RRT, o correto dimensionamento, a correção das memórias de cálculo e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não sendo atribuição da CONTRATADA a sua conferência.

3.4.2.7. Identificados erros ou inconsistências no projeto, deverá a CONTRATADA solicitar ao CONVENIENTE as devidas correções, sob pena de manter o contrato de repasse em cláusula suspensiva.

3.4.2.8. Em contratos de repasse do nível III, a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá definir, em documento específico, parâmetros técnicos de projeto a serem verificados, desde que não impliquem a revisão dos cálculos dos componentes do projeto.

3.4.2.9. A análise técnica realizada pela CONTRATADA não se confunde com a verificação da suficiência e da qualidade do projeto básico utilizado para instrução do processo licitatório, no caso de execução indireta, que é responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

3.4.2.10. Para a realização da análise técnica do objeto pela CONTRATADA, deverão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos do CONVENIENTE:

- a) Plano de Trabalho (PT) vigente;
- b) Quadro de Composição do Investimento (QCI), quando necessário;
- c) planta de localização da intervenção em escala adequada para sua avaliação;
- d) elementos gráficos de engenharia (desenhos de projetos) que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, devidamente aprovados, com identificação e assinatura dos autores;
- e) documentos para atendimento à Instrução Normativa MP nº 02, de 2017;

f) memorial descritivo da obra detalhando, no mínimo, seus elementos constituintes, unidades de medidas, áreas de serviços a serem executados, métodos construtivos e respectivos materiais a serem empregados;

g) especificações técnicas;

h) orçamento discriminado conforme disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e jurisprudência consolidada pelo TCU;

i) cronograma físico-financeiro;

j) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, de sondagem e de acessibilidade;

k) estudos de concepção ou de alternativas, em contratos de repasse enquadrados no nível III;

l) outros documentos complementares necessários ao entendimento inequívoco da intervenção, seu valor estimado e o prazo necessário à sua implementação.

3.4.2.11. Caso o objeto do contrato de repasse corresponda a obras e serviços de engenharia em que o CONVENIENTE opte pela execução indireta e licitação para contratação integrada, pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), a CONTRATADA deverá exigir do CONVENIENTE as devidas justificativas técnicas e econômicas e a identificação de pelo menos uma das 3 (três) condições necessárias para autorização desse tipo de aquisição, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

3.4.2.12. Em contratos de repasse enquadrados nos níveis I e I-A, a CONTRATADA poderá realizar análise de custos de modo parametrizado, observando a data de referência do custo dos indicadores devidamente atualizada, a região em que será executada a obra, que deverá ser a mais próxima, idêntica ou relativizada em relação àquela do serviço/obra paradigma, e o custo do indicador, que deve ser segregado das demais despesas que compõem o preço, como o BDI, desde que previsto na legislação vigente.

3.4.2.13. Quando se tratar de equipamentos, mobiliários e utensílios a CONTRATANTE definirá no programa as diretrizes gerais para aquisição, desde que vinculado a um contrato de repasse cujo objeto seja obra ou serviços de engenharia.

3.4.3. Eficácia Contratual e Cláusula Suspensiva

3.4.3.1. Atendidos os requisitos dos itens 3.4.1 e 3.4.2, o contrato de repasse será celebrado sem condicionante. Caso haja pendência que impeça o início imediato da execução do contrato de repasse, nos casos elencados no subitem 3.4.3.2, configura-se então uma situação de contrato de repasse com cláusula suspensiva de sua eficácia, que será superada somente quando for obtida a integral regularidade das condicionantes para execução do contrato, vedada a aprovação de metas/etapas parciais.

3.4.3.2. A aplicação de cláusula suspensiva nos contratos de repasse é admitida quando o CONVENIENTE não tiver os seguintes documentos

- a) projeto de engenharia aceito, quando se tratar de obras;
- b) Termo de Referência (TR) aceito, quando o contrato de repasse for exclusivo para elaboração de projetos, planos e estudos;
- c) comprovação de titularidade da área de intervenção, exceto quando a aquisição de terreno/imóvel se constituir item financiável pelo contrato de repasse;
- d) licença ambiental prévia;
- e) Projeto do Trabalho Social, quando requerido pelo programa.

3.4.3.2.1 O contrato de repasse continua em suspensiva até a emissão do laudo de análise técnica.

3.4.3.2.2. A liberação de recursos pelo CONTRATANTE e o desbloqueio dos mesmos pela CONTRATADA está condicionado à emissão do laudo de análise técnica, com aprovação, exceto para os casos de que trata o § 8º do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

3.4.3.3. O prazo para atendimento da condição suspensiva deverá respeitar o estabelecido Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, incluindo o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para análise pela CONTRATADA, devendo ser fixado no contrato de repasse o prazo inicial da suspensiva, a ser definido pela CONTRATANTE. Na ausência dessa definição, a CONTRATADA adotará os prazos limites estabelecidos na Portaria.

3.5. Verificação do Resultado do Processo Licitatório

3.5.1. Quando o CONVENIENTE tiver optado pela forma de execução indireta do objeto ou da obra, a CONTRATADA deverá verificar o resultado do processo licitatório observando o necessário atendimento aos seguintes requisitos:

a) que o objeto do contrato de repasse firmado pelo CONVENIENTE com a CONTRATADA esteja contido no objeto da licitação;

b) que a planilha orçamentária da proposta vencedora guarde compatibilidade com a inicialmente analisada e aceita quanto aos itens de serviços, respectivos quantitativos e custos; a verificação dos custos obedecerá ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

c) que o CONVENIENTE tenha incluído no SICONV declaração expressa firmada por representante legal atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgãos de controle da sua esfera quando for o caso;

d) que o CONVENIENTE tenha incluído no SICONV a comprovação da publicação do extrato do edital da licitação no DOU ou conforme previsto em lei;



e) que o CONVENIENTE tenha incluído no SICONV a comprovação da publicação do ato de homologação da licitação e do despacho de adjudicação da licitação em imprensa oficial, ou conforme previsto em lei; e

f) que o certame licitatório seja contemporâneo, observando-se as vedações do art. 9º, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.5.2. É expressamente vedado ao CONVENIENTE o aproveitamento de licitação com objeto genérico, requisito de controle a ser exercido pela CONTRATADA na análise do processo licitatório para execução indireta do objeto pactuado.

3.5.3. O CONVENIENTE deverá incluir no SICONV declaração de que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ou vinculados a qualquer dos órgãos celebrantes, sendo de inteira responsabilidade do CONVENIENTE a fiscalização dessa vedação.

3.5.4. Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento - CTEF

3.5.4.1. Após a Verificação do Resultado do Processo Licitatório- VRPL, o CONVENIENTE registrará o CTEF no SICONV e a CONTRATADA deverá verificar os seguintes aspectos em relação ao contrato firmado entre o CONVENIENTE e a empresa vencedora do processo licitatório:

a) que a vigência do CTEF (ou de outro documento de mesmo teor) contenha, no mínimo, o prazo para execução da intervenção conforme o cronograma vigente; e

b) que o CTEF tenha sido firmado entre o CONVENIENTE e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF tenha sido publicado na imprensa oficial do CONVENIENTE, ou conforme previsto em lei.

3.5.5. Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse, o CONVENIENTE deverá inserir no SICONV declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENIENTE, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, ou no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, na forma estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União -TCU, em particular pelo Acórdão nº 749/2010-TCU-Plenário, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si.

3.6. Forma de Execução Direta

3.6.1. Não está previsto no escopo deste Anexo o acompanhamento de empreendimentos executados em forma de execução direta.

3.7. Habilitação ao Repasse Financeiro

3.7.1. Conferida a eficácia contratual mediante publicação do extrato do contrato de repasse no DOU, após conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório, ficará disponível no SICONV para a CONTRATANTE quais são os contratos aptos ao recebimento de recursos financeiros na conta vinculada.

3.7-A. Contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos

3.7-A.1. O presente detalhamento de serviços só abrange a operacionalização de contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos nos casos de que tratam o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, observado o disposto no art. 6º, § 9º, da citada Portaria.

3.8. Liberação de Recursos Financeiros

3.8.1. A CONTRATANTE deverá providenciar o aporte financeiro na UG GESTOR/MANDATÁRIA e comunicar, formalmente à CONTRATADA, via SICONV, quais serão os contratos de repasse contemplados na autorização de pagamento.

3.8.2. O crédito dos recursos financeiros ao CONVENIENTE deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante depósito em conta bancária vinculada ao respectivo contrato de repasse, aberta em agência da CONTRATADA, mantido sob bloqueio, e movimentada somente por meio de transação no SICONV.

3.8.3. A comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas, da liberação de recursos financeiros, será realizada por meio da funcionalidade do SICONV, no prazo de dois dias úteis a contar da data da liberação.

3.8.4. As contas vinculadas aos contratos de repasses serão isentas de qualquer cobrança de tarifas bancárias, inclusive as relativas a transações entre bancos.

3.8.5. A liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, para crédito na conta corrente vinculada ao contrato de repasse, deverá ocorrer de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, condicionado à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos liberados anteriormente, com base em informações disponibilizadas no SICONV.

3.8.6. Para os instrumentos dos níveis II e III, a liberação de recursos financeiros será em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

3.8.6.1. Para os instrumentos dos níveis I e I-A, a liberação de recursos financeiros será preferencialmente em parcela única.

3.8.7. Os recursos financeiros creditados em contas vinculadas, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados nos termos do § 4º do art.116 da Lei nº 8666, de 1993. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho (PT) pactuado, nos termos do art. 41, § 12º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.9. Autorização de Início da Execução do Objeto

3.9.1. O CONVENIENTE poderá dar início à execução do objeto contratual, após a realização pela CONTRATADA, via SICONV, das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do resultado do processo licitatório, verificação do registro do CTEF, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação da inexistência de cláusula suspensiva.

3.9.2. Em casos de contratos de repasses enquadrados nos níveis I e I-A, além do acima enunciado, será condição para autorização de início do objeto o crédito dos recursos em conta vinculada, conforme as regras específicas dessa sistemática.

3.9.3. A autorização da CONTRATADA não se confunde com eventual ordem de serviço emitida pelo CONVENIENTE a seu fornecedor/executor.

3.10. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros

3.10.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do contrato do repasse, verificando se o mesmo está evoluindo de forma compatível com os documentos técnicos aceitos, por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, das informações disponíveis nos aplicativos, bem como das vistorias in loco previstas, conforme disposto no art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

3.10.1.1. Para contratos de repasse do Nível I a CONTRATADA acompanhará a evolução da obra no SICONV, a partir dos atestes dos boletins de medição realizados pelo fiscal do CONVENIENTE, das informações disponíveis no SICONV, e pela vistoria final in loco, conforme previsto no art. 52, § 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

3.10.2. Nas vistorias in loco, as equipes de engenharia da CONTRATADA deverão observar se:

a) o empreendimento que está sendo executado é aquele pactuado pelo CONVENIENTE com a CONTRATADA, conforme a análise e aceitação do projeto de engenharia e o resultado da licitação;

b) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do CONVENIENTE é compatível com as obras ou serviços verificados em campo e com o projeto aceito;

c) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do CONVENIENTE é compatível com o cronograma físico-financeiro vigente;

d) o respectivo valor financeiro atestado pela fiscalização técnica do CONVENIENTE é compatível com o avanço físico verificado em campo;

e) as dimensões dos serviços materialmente mais relevantes estão compatíveis com o projeto aceito, solicitando, em caso de dúvida, a comprovação por meio de instrumentos de medição por parte da fiscalização do conveniente;

f) as obras e serviços possuem qualidade compatível com as especificações técnicas do projeto aceito, de forma visual e estimativa, inclusive utensílios e mobiliário quando forem metas de um contrato de obra;

g) a validade da Licença de Instalação ou outra manifestação do órgão ambiental, disponível no SICONV, quando exigida na análise;

h) as responsabilidades técnicas do ente executor e do fiscal das obras estão formalmente definidas por meio de ART/RRT;

i) as placas de obras estão atualizadas e informam aos cidadãos sobre a origem dos recursos orçamentários para financiamento do objeto, inclusive com endereços eletrônicos para consulta pública aos dados do projeto nos sistemas da CONTRATANTE, com destaque visual adequado para o Governo Federal, de acordo com o modelo definido no manual de marcas do Governo Federal, publicado no SICONV.

3.10.3. A CONTRATADA, em suas visitas "in loco" para aferição da evolução física de objetos ou obras, somente deverá considerar os serviços realizados e os materiais aplicados, sendo vedado acatar materiais em estoque, não aplicados em obras, exceto quando se tratar de materiais e equipamentos especiais cujo fornecimento é indicado separadamente no orçamento aprovado, nos termos do art. 52, § 6º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGI nº 424, de 2016, ou quando se tratar de material em canteiro, nos termos do art. 52, § 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nos termos definidos nos normativos dos programas e ações da CONTRATANTE.

3.10.4. A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de inteira responsabilidade do profissional empregado ou contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica, não sendo responsabilidade da CONTRATADA.

3.10.5. A fiscalização da obra, a medição e o ateste dos serviços executados pela empresa vencedora da licitação, são de responsabilidade do profissional indicado pelo CONVENIENTE como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica inserida no SICONV.

3.10.6. A CONTRATADA deverá observar que para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento se dará por serviços unitários e insumos aplicados, com base em informações disponíveis no Boletim de Medição (BM) inserido no SICONV, além dos demais documentos pertinentes.

3.10.7. Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação integrada, o acompanhamento da CONTRATADA deverá ser realizado, obrigatoriamente, por eventos, e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

3.10.8. Para possibilitar a montagem da PLE, a CONTRATADA deverá observar na aba 'Verificação do Processo Licitatório' no SICONV, se o CONVENIENTE apresenta a memória de cálculo que demonstre o agrupamento de serviços em macroserviços e as quantidades que compõem cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem.

3.10.9. As atividades da etapa de acompanhamento da execução dos objetos ou obras contratadas com os CONVENIENTES serão realizadas pela CONTRATADA, conforme os procedimentos definidos no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, subdivididos por faixas de valores de repasses, mediante inclusão da documentação de medição no SICONV pelo CONVENIENTE.

3.10.11. Os custos decorrentes de vistorias in loco para aferição acima do limite mínimo definido no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, deverão ser custeados pelo causador da demanda, observado o disposto no art. 9º, § 4º, da citada Portaria.

3.10.12. Para contratos incluídos no nível III da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, passados 120 (cento e vinte) dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENIENTE, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) notificar o CONVENIENTE, via SICONV, para inclusão no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

b) manifestar-se no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada;

c) caso a justificativa não seja aceita, notificar a CONTRATANTE para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.13. Para contratos com valor de repasse superior a R\$ 80.000.000,00, além do disposto no item anterior, o acompanhamento da execução pela CONTRATADA deverá ser realizado a partir de cronograma de macroserviços entregue pelo CONVENIENTE, seguindo os seguintes procedimentos:

a) identificar atrasos na execução das datas marco para os macroserviços;

b) notificar o CONVENIENTE via SICONV, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

c) manifestar-se no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada;

d) caso a justificativa não seja aceita, ou enseje ação da CONTRATANTE, notificar a CONTRATANTE, via SICONV, para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.14. Os desbloqueios de recursos financeiros para o CONVENIENTE ficam condicionados à prévia autorização para início da execução do objeto contratual (no caso da primeira parcela) e à inserção no SICONV dos documentos de medição pelo CONVENIENTE, bem como ao registro da execução financeira da parcela anterior e à correta aplicação dos recursos registrada no sistema, no caso das parcelas subsequentes.

3.10.15. Na execução dos instrumentos do Nível I, o desbloqueio será automatizado pelo SICONV, após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do conveniente; exceto o desbloqueio referente ao último boletim de medição, que ficará condicionado à vistoria final in loco realizada pela CONTRATADA.

3.10.15.1. Na execução dos instrumentos do Nível I-A, o desbloqueio será automatizado pelo SICONV, após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do conveniente; exceto quando o percentual de execução acumulado atingir os marcos de vistoria in loco, de cinquenta por cento e cem por cento do cronograma físico.

3.10.15.2. Nos instrumentos dos Níveis II e III, o desbloqueio será realizado pela CONTRATADA após verificação das medições apresentadas pelo conveniente e por meio das vistorias in loco, de acordo com os marcos definidos no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.10.16. Quando da realização da visita in loco pela CONTRATADA, caso haja glosa de serviços constantes nos documentos de medição objeto de desbloqueio, a parcela glosada será retida neste desbloqueio, permanecendo a retenção de recursos financeiros até o saneamento da irregularidade que lhe deu causa.

3.10.17. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar, para cada desbloqueio, a verificação:

a) da compatibilidade do CNPJ informado com o CNPJ da empresa vencedora da licitação;

b) se o valor do comprovante fiscal é igual ou superior ao valor solicitado;

c) se os serviços foram prestados dentro da vigência do contrato;

d) da conciliação da movimentação financeira com os documentos fiscais e respectivos pagamentos efetuados.

3.10.18. A CONTRATADA somente desbloqueará a última parcela dos recursos financeiros após a vistoria final in loco para constatação da execução do objeto, ou seja, após a entrega da obra, bem como do aceite formal do objeto executado, com apresentação pelo CONVENIENTE de documento que comprove o recebimento do objeto do contrato de repasse.

3.10.19. A CONTRATADA deverá exigir, no momento da entrega da obra, a apresentação dos documentos de acessibilidade exigidos pela Instrução Normativa MP nº 2, de 2017.

3.11. Pagamentos a Fornecedores

3.11.1. Os pagamentos aos fornecedores que concorrerem para a execução do objeto ou obra do contrato de repasse deverão ser efetuados pelo CONVENIENTE, sob sua inteira responsabilidade, com os recursos financeiros depositados na conta corrente vinculada ao respectivo contrato de repasse.

3.11.2. Os registros de pagamentos deverão identificar os fornecedores e prestadores de serviços e as transações se darão, obrigatoriamente, mediante ordem bancária de transferência voluntária via SICONV para as contas bancárias dos prestadores/fornecedores, ressalvadas as exceções previstas nas normas vigentes.

3.11.3. É previsto o ressarcimento ao CONVENIENTE pela CONTRATADA, via SICONV, com recursos financeiros de repasse, por pagamentos a fornecedores realizados às próprias custas pelo CONVENIENTE, decorrentes de atrasos na liberação de recursos



pela CONTRATANTE condicionado a prévio exame e autorização motivada da CONTRATADA, e somente em valores além da contrapartida pactuada, desde que os pagamentos tenham sido realizados por meio da conta corrente específica do contrato de repasse.

3.11.4. Caberá ao CONVENENTE, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência do evento, a inserção no SICONV de todas as informações relativas aos procedimentos licitatórios, comprovantes fiscais e de pagamentos a fornecedores, condições essenciais para a prestação de contas.

3.11.5. A CONTRATADA, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual, deverá analisar e, se for o caso, aprovar pedido de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse.

3.12. Reprogramações

3.12.1. Poderá ocorrer a reprogramação do contrato de repasse após a aprovação e aceite do projeto básico de obra ou termo de referência de serviço de engenharia pela mandatária, quando o convenente solicitar ajustes ou adequações no projeto básico de obras ou nos termos de referência de serviço de engenharia aceito, exceto para os níveis I e I-A.

3.12.2. As reprogramações de obra do item 3.12.1 ensejam evento gerador de tarifa extra, com ônus para o convenente.

3.12.3. Atualizações dos preços, sem alteração dos quantitativos, decorrentes da verificação do resultado do processo licitatório - VRPL e ocorridas até a data da assinatura do CTEF e de repactuação do cronograma físico-financeiro não são consideradas reprogramações.

3.12.4. A repactuação de cronograma físico-financeiro poderá ocorrer nos casos em que se identificar discrepância entre o cronograma vigente e o real andamento do objeto contratado, desde que tecnicamente justificado, e não caracteriza reprogramação.

3.12.5. As reprogramações propostas pelo CONVENENTE para análise da CONTRATADA, deverão ser submetidas ao aceite da CONTRATANTE quando implicarem acréscimo do valor de repasse da União.

3.12.6. Quando exigível, o Termo Aditivo ao contrato de repasse será formalizado pela CONTRATADA e publicado o seu extrato no DOU, de forma automatizada no SICONV.

3.13. Da vigência do contrato de repasse

3.13.1. Garantidos os recursos orçamentários e financeiros para execução do contrato, a vigência contratual poderá ser prorrogada, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, respeitados os limites estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

3.13.2. Solicitações de prorrogação de vigência pelo CONVENENTE deverão ser encaminhadas à CONTRATADA para deliberação com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência.

3.13.3. A CONTRATADA deverá processar imediatamente, sem custos adicionais para o CONVENENTE ou a CONTRATANTE, qualquer comando formal de reprogramação geral de prazos de vigência de contratos de repasses aprovados pelo Poder Executivo Federal em atos específicos, a exemplo do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016.

3.14. Devolução de Recursos

3.14.1. A CONTRATADA deverá verificar se os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, nos termos do art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.14.2. Nos casos de paralisação ou inexecução dos instrumentos após cento e oitenta dias da liberação dos recursos, a CONTRATADA tomará as medidas de que trata a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.15. Prestação de Contas

3.15.1. A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENENTE por meio do SICONV, e inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando-se o disposto no art. 52 § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.15.2. A análise da prestação de contas pela CONTRATADA deverá ser realizada nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, de forma convencional, ou informatizada, observadas as regras desta Portaria, da Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e da Instrução Normativa MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018.

3.16. Cancelamento do Contrato de Repasse

3.16.1. O Contrato de Repasse (CR) deverá ser cancelado pela CONTRATADA nos casos a seguir elencados, ressaltando-se que para todas as hipóteses será necessária a comunicação da extinção contratual, por meio de mensagem automática do SICONV, ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENENTE for um Estado, Município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo:

- a) vigência expirada sem solicitação de prorrogação pelo CONVENENTE ou por indeferimento de prorrogação de vigência;
- b) não atendimento de cláusula suspensiva;
- c) solicitação do CONVENENTE;
- d) determinação unilateral da CONTRATANTE;
- e) decisão judicial;
- f) inobservância de dispositivo contratual;
- g) contratos que se enquadrem no art. 41, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

3.17. Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

3. INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO NOS CONTRATOS DE REPASSE

3.1. Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)

Serviço	Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)
Meta do indicador	10 dias
Marco Início	Proposta aprovada e encaminhada pela Contratante
Marco Fim	Parecer inserido no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do parecer no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 1 dia
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de PT
Observação	
Considerações Gerais	Independentemente do resultado da avaliação/prazo suspende se for solicitada complementação.
Item de Faturamento	EGT-1

3.2. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)

Serviço	Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)
Meta do indicador	20 dias
Marco Início	Plano de trabalho aprovado, empenhado e encaminhado pela Contratante (nos casos de contratação com cláusula suspensiva) ou Laudo de Análise de Engenharia - LAE emitido (nos casos de contratação sem cláusula suspensiva)
Marco Fim	Contrato de repasse publicado no DOU ou indeferimento da contratação no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro no SICONV da data de publicação do contrato de repasse no DOU ou verificação do registro do indeferimento da contratação no SICONV.
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de formalização do contrato de repasse
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até dia 10/12 de cada ano
Considerações Gerais	Faixa de normalidade considerando o limite do exercício.
Item de Faturamento	EGT-2

3.17.1. A instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos no Capítulo VIII do Título IV da Portaria Interministerial MP/MF/CUGU 424, de 2016 e Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, e suas alterações do Tribunal de Contas da União.

3.17.2. Exauridos todos os procedimentos administrativos possíveis, a CONTRATADA encaminhará dossiê relativo à TCE ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

3.17.3. Caso o dano apurado seja inferior ao limite mínimo para julgamento definido pelo TCU, a CONTRATADA deverá notificar os responsáveis quanto aos resultados da apuração para que recolham os valores devidos, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN pela CONTRATADA.

3.18. Gestão dos Bens Adquiridos e/ou Produzidos

3.18.1. Competirá exclusivamente ao CONVENENTE a gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos e/ou instalações resultantes da execução do contrato de repasse, em observância aos objetivos estabelecidos no programa de investimentos da UNIÃO.

3.19. Período Eleitoral

3.19.1. A CONTRATADA, para emissão de ordem bancária de recursos para o CONVENENTE no período eleitoral, deverá observar as diretrizes e impedimentos estabelecidos pela lei eleitoral vigente.

ANEXO III

ANEXO II-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS)- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR
(APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)

1. FINALIDADE

1.1. Este anexo elenca serviços que serão executados pela CONTRATADA, em consonância com o Anexo II-A de Detalhamento de Serviços. Descreve também a forma que os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), com os acordos de níveis de serviço desejados e suas respectivas notificações ou glosas.

1.2. Serviços elencados neste acordo:

- 1.2.1. Análise do Plano de Trabalho;
- 1.2.2. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço);
- 1.2.3. Análise Técnica - Níveis I e I-A;
- 1.2.4. Análise Técnica - Nível II;
- 1.2.5. Análise Técnica- Nível III;
- 1.2.6. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Níveis I e I-A;
- 1.2.7. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível II;
- 1.2.8. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível III;
- 1.2.9. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos

Financeiros;

- 1.2.10. Reprogramações - Nível II;
- 1.2.11. Reprogramações - Nível III;
- 1.2.12. Prorrogação da vigência do contrato de repasse;
- 1.2.13. Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço);
- 1.2.14. Instrução para instauração de TCE;
- 1.2.15. Distrato ou cancelamento do Contrato de Repasse nos casos em que não houve OB.

2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA será o Instrumento de Medição de Resultado. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

- 2.1. O IMR será aplicado a todos os serviços prestados pela CONTRATADA indicados nesse anexo e não por amostragem.
- 2.2. Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados.
- 2.3. As medições dos indicadores de nível de serviço serão aferidas de forma automática pelo SICONV, devendo a CONTRATANTE verificá-los.
- 2.3.1. Nos três primeiros anos, contados da publicação da Instrução Normativa nº 2, de 2018, a aferição dos resultados com base no IMR somente deverá ser realizada pelo CONTRATANTE após a disponibilização das funcionalidades no SICONV para a referida apuração.

2.4. O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação ou glosa à CONTRATADA, conforme descrito no item "4" deste anexo.

2.4.1. As notificações ou glosas previstas no IMR serão aplicadas pelo CONTRATANTE após os três primeiros anos, contados da publicação da Instrução Normativa nº 2, de 2018.

2.5. A CONTRATANTE poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela CONTRATADA para não aplicação das notificações ou glosas.

2.6. Os prazos serão considerados em dias corridos.



3.3. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Níveis I e I-A

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Níveis I e I-A
Meta do indicador	30 dias
Marco Início	Plano de trabalho aprovado pela CONTRATADA OU CONTRATANTE, e empenho realizado pela CONTRATANTE; e Documentação para análise técnica inserida pelo conveniente no SICONV, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva.
Marco Fim	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração Com suspensiva: Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 5 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-3

3.4. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II
Meta do indicador	60 dias
Marco Início	Plano de trabalho aprovado pela CONTRATADA OU CONTRATANTE, e empenho realizado pela CONTRATANTE;e Documentação para análise técnica inserida pelo conveniente o SICONV, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva.
Marco Fim	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração Com suspensiva: Disponibilização até 60 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-3

3.5. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III
Meta do indicador	90 dias
Marco Início	Plano de trabalho aprovado pela CONTRATADA OU CONTRATANTE, e empenho realizado pela CONTRATANTE;e Documentação para análise técnica inserida pelo conveniente no SICONV, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva.
Marco Fim	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração Com suspensiva: Disponibilização até 90 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-3

3.6. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Níveis I e I-A

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Níveis I e I-A
Meta do Indicador	20 dias
Marco Início	Registro completo do processo licitatório pelo conveniente no SICONV
Marco Fim	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da VRPL no SICONV
Forma de Aferição	Verificação da VRPL emitida pela mandatária no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 20 dias antes do prazo final de bloqueio de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do VRPL, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. No caso de rejeição do VRPL, o ônus de nova verificação do processo licitatório e emissão do VRPL caberá ao conveniente.
Item de Faturamento	EGT-4

3.7. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível II

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível II
Meta do Indicador	40 dias
Marco Início	Registro completo do processo licitatório pelo conveniente no SICONV
Marco Fim	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da VRPL no SICONV
Forma de Aferição	Verificação da VRPL emitida pela mandatária no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 4 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 40 dias antes do prazo final de bloqueio de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do VRPL, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. No caso de rejeição do VRPL, o ônus de nova verificação do processo licitatório e emissão do VRPL caberá ao conveniente.
Item de Faturamento	EGT-4

3.8. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível III

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível III
Meta do Indicador	60 dias
Marco Início	Registro completo do processo licitatório pelo conveniente no SICONV
Marco Fim	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da VRPL no SICONV
Forma de Aferição	Verificação da VRPL emitida pela mandatária no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 60 dias antes do prazo final de bloqueio de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do VRPL, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. No caso de rejeição do VRPL, o ônus de nova verificação do processo licitatório e emissão do VRPL caberá ao conveniente.
Item de Faturamento	EGT-4



3.9. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros após as vistorias in loco (item 3.10 do anexo de serviço)

Serviço	Acompanhamento da Execução do Objeto - Desbloqueio de Recursos Financeiros após as vistorias in loco (item 3.10 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	30 dias
Marco Início	Inserção do boletim de medição com ateste pelo fiscal do conveniente no SICONV
Marco Fim	Desbloqueio do recurso pela CONTRATADA
Forma de Aferição	Verificar a data de desbloqueio no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Recurso desbloqueado
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de desbloqueio de recurso
Observação	
Considerações Gerais	O SICONV deverá permitir a rejeição do desbloqueio.
Itens de Faturamento	EGT-5 e EGT-6

3.10. Reprogramações - Nível II (item 3.12.1 do anexo de serviço)

Serviço	Reprogramações - Nível II (item 3.12.1 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	60 dias
Marco Início	Da solicitação do Convenente
Marco Fim	Emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
Observação	
Considerações Gerais	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
Item de Faturamento	EGT-Extra 08

3.11. Reprogramações - Nível III (item 3.12.1 do anexo de serviço)

Serviço	Reprogramações - Nível III (item 3.12.1 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	90 dias
Marco Início	Da solicitação do Convenente
Marco Fim	Emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
Observação	
Considerações Gerais	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
Item de Faturamento	EGT-Extra 8

3.12. Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)

Serviço	Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	45 dias
Marco Início	Da solicitação do Convenente
Marco Fim	Publicação no D.O.U.
Forma de Aferição	Publicação no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 5 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de prorrogação de vigência
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-Extra 8

3.13. Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)

Serviço	Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	180 dias
Marco Início	Envio da prestação de contas pelo CONVENENTE
Marco Fim	Parecer conclusivo sobre a prestação de contas emitido pela CONTRATADA no SICONV
Forma de Aferição	Contrato de Repasse concluído
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
Objetivo	Medir o prazo para prestação de contas
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-7

3.14. Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)

Serviço	Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	180 dias
Marco Início	Data da ordem de instrução para instauração ou data limite para manifestação do conveniente conforme legislação vigente
Marco Fim	Documentos para instauração do TCE enviados para órgãos de controle e concedente
Forma de Aferição	Registro no SICONV da data do envio do processo de instauração do TCE para órgãos de controle e concedente
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
Objetivo	Medir o prazo para Instauração de TCE
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-7

3.15. Distrato ou Cancelamento do Contrato de Repasse (item 3.16 do anexo de serviço)

Serviço	Distrato ou Cancelamento do Contrato de Repasse (item 3.16 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	45 dias
Marco Início	Do recebimento da solicitação do Convenente ou do recebimento de decisão da contratante/órgão de controle Da data do evento de cancelamento
Marco Fim	Publicação no D.O.U. do cancelamento
Forma de Aferição	Publicação no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 5 dias
Objetivo	Medir o prazo da prestação dos serviços de distrato / cancelamento do Contrato de Repasse
Observação	
Considerações Gerais	Nesses casos, não houve ordem bancária, por isso não há prestação de contas.
Item de Faturamento	EGT-7



4. DAS NOTIFICAÇÕES E GLOSAS

4.1. Definições

O sistema de notificação e glosa fica estabelecido da seguinte forma:

Cada indicador tem um Nível de Serviço e um evento gerador de tarifa associado e o não cumprimento do prazo estabelecido nesse acordo será objeto de uma notificação ou glosa, segundo especificado a seguir e conforme os valores indicados no item "4.2 Cálculos".

A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão analisar as causas do não cumprimento dos prazos (se houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço ou ajustes do acordo.

Constatado o não cumprimento dos indicadores previstos no IMR, haverá, a depender de cada caso, a notificação da contratada ou a realização da glosa, sendo esta calculada pela aplicação do desconto percentual sobre o valor da tarifa do evento gerador de tarifa descumprido.

A glosa será efetuada, preferencialmente, no mês a que se refere a falta constatada, podendo ser, apenas excepcionalmente, descontada na fatura do mês subsequente.

No caso de existência de justificativa para não cumprimento de prazos, estes deverão ser inseridos no sistema e encaminhados juntamente com o documento de cobrança e deverão ser avaliados antes do pagamento dos serviços.

As notificações ou glosas indicadas neste anexo somente serão aplicáveis nos casos de serem de responsabilidade da CONTRATADA ou de seus subcontratados.

4.2. Cálculos

A Tabela de notificações ou glosas para os IMR será estabelecida considerando os seguintes princípios:

O indicador será avaliado sobre os serviços prestados no mês de referência do documento de cobrança;

A forma de aferição do percentual será sobre os dias que ultrapassaram o prazo estabelecido no IMR para cumprimento do EGT em análise.

No caso do percentual resultar em fração de dias, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Para cada indicador estão definidas uma faixa de tolerância e três faixas de notificação ou glosa.

Os percentuais de desconto incidirão sobre o valor do EGT descumprido.

Faixa	Percentual	Notificação ou glosa	Valor
Verde	0% < = prazo < 10%	-	-
Amarela	10% < = prazo < 20%	Notificação à Contratada	-
Vermelha	20% < = prazo < 40%	Glosa	1 %
Roxa	40% < = prazo	Glosa	2%

4.3. Fluxo Aplicação

Todas as notificações ou glosas são apuradas sobre os serviços apresentados no documento de cobrança, e aplicadas no mesmo documento, após defesa da CONTRATADA.

São assegurados à CONTRATADA o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e defesa.

ANEXO IV

ANEXO III-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente "Anexo III-A - Gestão e Fiscalização", integrante do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) entre a CONTRATADA, e a CONTRATANTE, para execução das todas as atividades do ciclo de gestão operacional de projetos de desenvolvimento urbano e rural e os inerentes aos instrumentos de repasses de recursos orçamentários e financeiros para entidades públicas convenientes da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, estabelece a gestão e as penalidades que deverão ser aplicadas à CONTRATADA e à CONTRATANTE caso não cumpram com suas respectivas obrigações pactuadas.

1.2. Este anexo busca traçar diretrizes e orientações para a CONTRATANTE exercer o controle de qualidade e acompanhamento adequados do Contrato de Prestação de Serviços (CPS), de forma a perseguir resultados sustentáveis, balizados pelos princípios da gestão pública.

1.3. Conforme os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato sob a égide de necessária qualidade dos serviços executados, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Anexo III-A, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Anexo II-A.

2. Gestão do Contrato de Prestação de Serviços

2.1. Nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 67, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, doravante denominado Gestor do Contrato (conforme estabelecido pelo Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, em seu artigo 6º) que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2. A CONTRATANTE poderá estipular estrutura de governança sobre a fiscalização do contrato com a seguinte estrutura:

a. Conselho Gestor do CPS

b. Gestor

c. Fiscais

2.2.1. Cabe ao Conselho:

2.2.1.1. Avaliar o Relatório Anual de Fiscalizações e propor melhorias do processo para o ciclo subsequente;

2.2.1.2. Reunir-se quando demandado pelo Gestor do CPS para dirimir questões relativas à execução do CPS;

2.2.1.3. Propor ao Gestor do Contrato a revisão dos critérios utilizados para a definição da amostra no Plano Anual de Fiscalização, acompanhado das devidas justificativas técnicas;

2.2.1.4. Deliberar na qualidade de esfera recursal;

2.2.1.5. Propor a revisão de cláusulas contratuais ou de norma em conjunto com a CONTRATADA e encaminhar para deliberação da SEGES.

2.2.2. O Conselho Gestor do CPS se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário.

2.2.3. São atribuições inerentes ao Gestor de contratos:

2.2.3.1. Produzir e apresentar relatório anual de fiscalização com os resultados obtidos nas amostras;

2.2.3.2. Formalizar de forma sistemática e objetiva as tratativas com a CONTRATADA, adotando medidas que permitam compatibilizar o entendimento entre as partes;

2.2.3.3. Avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;

2.2.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

2.2.3.5. Aplicar sanções previstas no contrato quando detectadas impropriedades;

2.2.3.6. Coordenar as atividades dos fiscais;

2.2.3.7. Efetuar os procedimentos amostrais e propor o Plano Anual de Fiscalização tendo como pressuposto a otimização de custos operacionais e logísticos;

2.2.3.8. Responder a órgãos de controle.

2.2.4. Poderão ser designados um ou mais fiscais, representados por titulares e suplentes de cada órgão envolvido em ações programáticas conduzidas pela CONTRATANTE, sendo designados formalmente.

2.2.5. O Fiscal elaborará relatórios conclusivos e encaminhará ao Gestor do CPS.

2.2.6. O Fiscal deve agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados.

2.2.7. São atribuições inerentes ao Fiscal de contratos:

2.2.7.1. Realizar fiscalização "in loco" nas unidades regionais da CONTRATADA sempre que necessário, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;

2.2.7.2. Garantido o contraditório, inclusive no momento da fiscalização, anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;

2.2.7.3. Produzir relatório-resumo de fiscalização;

2.2.7.4. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CONTRATANTE;

2.2.7.5. Solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal;

2.2.7.6. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

2.2.7.7. Apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições;

2.2.7.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente.

2.3. Na ausência da implantação da estrutura de governança proposta no item 2.2, a figura do Gestor acumulará as competências estabelecidas.

2.4. A CONTRATANTE poderá contar com a parceria de uma Entidade de Apoio Técnico Externo em suas fiscalizações, mantida a responsabilidade do Gestor sobre a fiscalização.

2.5. Nenhum Fiscal ou Gestor poderá ser oriundo do quadro da CONTRATADA.

2.6. As reuniões realizadas entre as partes deverão ser documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

2.6.1. Data;

2.6.2. Nome e assinatura dos participantes;

2.6.3. Assuntos tratados;

2.6.4. Decisões.

2.7. A gestão do CPS deve pautar-se por:

2.7.1. Sistematizar indicadores de desempenho com perspectivas de melhoria contínua no processo de execução dos serviços;

2.7.2. Subsidiar elaboração de planos confortados por ferramentas de qualidade;

2.7.3. Promover segurança procedimental ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) durante a execução do CPS;

2.7.4. Assegurar a plena execução das atividades garantindo a efetivação da prestação dos serviços;

2.7.5. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando as obrigações pactuadas;

2.7.6. Sustentar-se por procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida, de forma a facilitar sua execução;

2.7.7. Atender, sob perspectiva amostral, a legislação vigente no que se refere à fiscalização em contratos administrativos.

3. Do plano de fiscalização

3.1. A gestão do CPS demandará a definição de um plano anual de fiscalização da CONTRATANTE com base na metodologia estipulada nesse anexo, não podendo conflitar com este.

3.2. O Plano Anual de Fiscalização - PAF deverá contemplar, no mínimo:

3.2.1. Definição do universo amostral com a respectiva metodologia que a embasou;

3.2.2. Contratos de Repasse a serem fiscalizados;

3.2.3. Calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA; e

3.2.4. Dados (Nome/Registro de Identificação) dos profissionais designados como Fiscais para cada evento de fiscalização;

3.2.5. Logística e custos estimados das fiscalizações;

3.2.6. Metas de desempenho referentes aos critérios de Fiscalização.

3.3. O calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA deverá ser informado com a antecedência mínima de 15 dias para disponibilização de estrutura e documentos.

3.4. Considerando a natureza da fiscalização ora estabelecida, de forma amostral e contínua, o plano de fiscalização não se confunde com o plano de ateste e com eventos de pagamento da prestação de serviços, previstas nas cláusulas do CPS.

3.5. A aplicação da penalidade, esgotadas as instâncias de defesa, será objeto de compensação nos próximos pagamentos à CONTRATADA.

3.6. Para a estruturação do Plano Anual de Fiscalização deverão ser levadas em conta as seguintes premissas:

3.6.1. O processo de fiscalização do CPS não se confunde nem substitui os serviços de auditoria realizados pelos Órgãos de Controle e auditoria interna da CONTRATADA;

3.6.2. Poderá ser indicado empregado da CONTRATADA para acompanhar a fiscalização, durante a permanência do Fiscal na unidade destino;

3.6.3. A CONTRATADA não arcará com os custos advindos do processo de fiscalização, devendo estes serem suportados pela CONTRATANTE, exceto quando, por iniciativa própria, desejar acompanhar as fiscalizações "in loco", hipótese em que os seus custos correrão por sua conta, sem onerar o CPS;



3.6.4. A CONTRATADA deverá prover apoio à CONTRATANTE, quando houver fiscalização "in loco", disponibilizando espaço físico adequado em suas dependências com disponibilidade de acesso ao SICONV;

3.6.5. As informações deverão preferencialmente ser extraídas no SICONV ou base disponibilizados;

3.6.6. Não haverá obrigatoriedade por parte da CONTRATADA de fornecimento de informações não pactuadas no CPS.

4. Relatório de Fiscalização

4.1. O Relatório de Fiscalização (RF), cujo modelo encontra-se apresentado no Complemento 2, deverá ser preenchido individualmente por contrato fiscalizado. Ele é constituído de três partes:

Parte 1 - Informações Gerais do Contrato

Parte 2 - Lista de Verificação

Parte 3 - Resultado da Análise

4.2. A Parte 1, auto-explicativa, deverá constar as informações gerais do contrato de repasse, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes.

4.3. A Parte 2 contém uma lista de verificação baseada no detalhamento de serviços e devidamente graduada.

4.4. Os itens da lista são graduados em situações leve (A), intermediária (B), grave (C) ou gravíssima (D) e serão avaliadas por meio de critério objetivo de conformidade ou desconformidade.

4.5. Em cada situação será admitida um percentual de aceitação sobre o total de itens avaliados na amostra, conforme quadro 1:

Situação	Graduação	Limite admitido sobre o total de itens avaliados
A	Leve	20 %
B	Moderado	15 %
C	Grave	10 %
D	Gravíssimo	5 %

Quadro 1 - Situação e limites admitidos

4.6. Finalmente a parte 3, que trata do resultado da análise, deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato incluindo eventuais recomendações sob julgo do Fiscal.

4.7. O relatório só poderá ser finalizado após o contraditório da CONTRATADA.

5. Mecanismos de Desempenho, Melhoria do Processo e Sanções

5.1. O desempenho de cada contrato de repasse será analisado da seguinte forma:

5.1.1. Todos os itens conformes: não há sanção

5.1.2. Caso haja extrapolação das ocorrências admitidas no Quadro 1, as sanções serão aplicadas em forma de comunicação ou multa, calculadas de acordo com o Quadro 2, abaixo:

Situações A:

Percentuais	Sanções
> 20% < = 50%	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 50%	Multa de 1%

Percentuais	Sanções
> 15% < = 30 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 30%	Multa de 1,5 %

Percentuais	Sanções
> 10% <= 20 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 20%	2,0%

Percentuais	Sanções
> 5% < =10 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 10%	2,5%

* Multa não afeta valor do repasse ou instrumento congênere.

Quadro 2 - Multas incidentes por extrapolação das ocorrências sobre o valor da tarifa cobrada anual

5.2. A reincidência mencionada no Quadro 2 se trata da constatação, por 2 períodos de extrapolação de limites que ensejam a Comunicação à CONTRATADA.

5.3. Caso os resultados globais observados denotem a ocorrência de extrapolação dos percentuais constantes do Quadro 1 recomenda-se a adoção de procedimento de melhoria de processo através de ferramenta adequada.

5.3.1. Como exemplo, cita-se o PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Ajustar) como metodologia de ciclo de melhoria contínua de processos, a partir dos resultados obtidos com a fiscalização, caso os resultados não estejam alinhados com os definidos no Plano Anual, deverão ser propostas ações de melhoria a serem implantadas.

5.4. De posse do relatório avaliativo apresentado pela CONTRATANTE com os resultados obtidos nas amostras, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de melhoria de processo quando os resultados não forem satisfatórios, conforme Quadro 1.

6. DEFINIÇÃO DA AMOSTRAGEM

6.1. A fiscalização será realizada por amostragem. O método de amostragem é aplicado como forma de viabilizar a realização de ações em situações onde o objeto alvo se apresenta em grandes quantidades e/ou se distribui de maneira pulverizada.

6.2. Existem razões que justificam a utilização de amostragem em levantamentos de grandes populações, tais como:

6.2.1. Economicidade dos meios: onde os recursos humanos e materiais são escassos a amostragem se torna imprescindível, tornando o trabalho mais fácil e adequado;

6.2.2. Tempo: as informações das quais se necessitam são valiosas e tempestivas, o uso de amostra também se justifica;

6.2.3. Confiabilidade: com a utilização amostragem, a confiabilidade dos dados é maior devido ao número reduzido de elementos, pode-se dar mais atenção aos casos individuais, evitando equívocos nas análises.

6.3. O método de amostragem empregado no Plano de Fiscalização dos Serviços da Mandatária será probabilístico, podendo ser subdividido por modalidade, ou por região, tendo como característica fundamental o fato de poder ser submetido a tratamento estatístico, sendo, portanto, os resultados obtidos na amostra generalizáveis para o universo.

6.4. O Complemento 1 apresenta, ao título exclusivo de exemplo, metodologia para caracterização da amostra a ser fiscalizada pelo Gestor. Na prática, deverá ser utilizada a carteira ativa de contratos da CONTRATADA, em qualquer data do mês da emissão do Plano Anual de Fiscalização, para caracterização do universo amostral.

6.5. A amostra mínima deverá preferencialmente ser selecionada considerando contratos com mais de 75% de execução ou que tenham sua Prestação de Contas concluída. A fase do demais contratos, tendo em vista o limite do número de amostra máxima, poderão ser selecionados ao critério do Gestor.

7. PROCESSO DE PENALIZAÇÃO

7.1. O processo administrativo de aplicação das penalidades à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, deverá ser executado com os seguintes passos:

I - Notificação: o gestor do contrato, do lado da CONTRATANTE, deverá notificar a CONTRATADA, por ofício, da penalidade que pretende aplicar à mesma, informando a motivação, as evidências objetivas que apoiam a motivação, e os valores monetários devidos à penalização.

II - Contestação: a CONTRATADA, querendo, terá então o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, também por ofício, contestação da penalidade objeto da notificação. Decorrido o prazo de que trata este inciso sem manifestação da CONTRATADA, dar-se-á por aceita, sem qualquer restrição, a penalidade prevista a ser imposta pela CONTRATANTE.

III - Decisão do Gestor do Contrato: não recebida a contestação da CONTRATADA no prazo previsto, ou sendo a contestação julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato na CONTRATANTE, a decisão será comunicada, por ofício, à CONTRATADA.

IV - Recurso: na hipótese da contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, a CONTRATADA, querendo, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer da decisão de penalização ao Conselho Misto Interministerial, ou na sua ausência, à autoridade superior do gestor.

V - Decisão sobre Recurso: não sendo provido o recurso, o Conselho Misto Interministerial, ou na sua ausência, a autoridade superior do gestor, comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e determinará ao gestor do contrato a aplicação da penalidade contra a CONTRATADA, na forma estabelecida neste Anexo III-A.

8. CONSIDERAÇÕES E REGRAS COMPLEMENTARES

8.1. O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste contrato em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade pela CONTRATANTE.

8.2. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, deverá sujeitá-la, concomitantemente, às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3.Quando constatada culpa recíproca da CONTRATADA e da CONTRATANTE por erros ou inconsistências na prestação dos serviços, causando inexecução total ou parcial do contrato, a aplicação de penalidades ocorrerá apenas na medida da culpabilidade, no caso concreto, da CONTRATADA.

COMPLEMENTO 1 - EXEMPLO DE METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

SELEÇÃO DE AMOSTRA - MÉTODO PROBABILÍSTICO

Com o objetivo de determinar amostra com população finita para avaliação de desempenho do CPS, a seguinte questão será respondida: quantos contratos devem ser fiscalizados - amostra - a fim de retratar o "universo" com especificados Grau de Confiança e Margem de Erro?

Abaixo apresenta-se fórmula estatística utilizada para determinação conveniente da Amostra:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}{(N - 1) \cdot e^2 + Z^2 \cdot p \cdot (1 - p)}$$



Onde:
n: tamanho da amostra que se deseja obter
N: tamanho do universo amostral
Z: escore - desvio do valor médio que aceito para alcançar o nível de confiança desejado. Em função do nível de confiança que se busca, é usado um valor determinado que é dado pela forma da distribuição de Gauss.



Parte 1 - Informações Gerais do Contrato
Deverá constar as informações gerais do contrato de repasse, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes.
Parte 2 - Lista de Verificação

Os valores mais frequentes são:

Nível de confiança	Z
90%	1,645
95%	1,96
99%	2,575

e: margem de erro máximo que se deseja admitir (normalmente entre 3 e 5%)

p: proporção inicial que se espera. A razão pela qual esta proporção p aparece na fórmula é que quando uma população é muito uniforme, a convergência para uma população normal é mais precisa, permitindo reduzir o tamanho da amostra. Se, por exemplo em uma pesquisa de proprietário x inquilinos, espera-se que no máximo, a percentagem de pessoas que têm casa própria seja de 5%, poder-se-ia usar este valor como p e o tamanho da amostra reduziria. Se no entanto, não se tem tenho ideia do que esperar, a opção mais prudente seria usar o pior cenário: a população se distribui em partes iguais entre proprietários e inquilinos, logo p=50%. Como regra geral, usa-se p=50% se não há nenhuma informação sobre o valor que se espera encontrar.

Uma vez definido o universo amostral pode-se estabelecer diversos outros critérios, como distribuição espacial, distribuição por valor, distribuição por percentual de execução, etc, a critério do gestor.

COMPLEMENTO 2 - MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

A - Análise do Plano de Trabalho		Graduação do Erro
A1	O enquadramento do objeto e das justificativas do proponente analisados e aprovados atendem às respectivas diretrizes programáticas e aos requisitos de conformidade previstos nos normativos do CONCEDENTE?	D
A2	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
B - Formalização do Contrato de Repasse		
B1	O contrato foi assinado pelos representantes legais?	C
B2	A CONTRATADA verificou se a documentação que comprova a regularidade do CAUC e extra-CAUC foi devidamente inserida no SICONV?	D
B3	Há previsão orçamentária de contrapartida compatível com o investimento?	A
B4	O instrumento contratual foi assinado pelas partes e consta no SICONV?	A
B5	Foi realizada a publicação do extrato contratual no DOU?	B
B6	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
C - Análises Técnicas		
C1	Houve comprovação dos instrumentos legais para os regimes de concessão pública de serviços, quando requerido?	C
C2	Há documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, conforme Art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016?	C
C3	A manifestação do órgão ambiental se refere à intervenção e estava válida (quando couber)?	C
C4	Foi incluído no SICONV o plano de sustentabilidade ou instrumento que o substitua com o respectivo ofício de encaminhamento ao Poder Legislativo?	B
C5	Os documentos previstos na IN MP nº 02/2017 de acessibilidade foram incluídos pelo conveniente no SICONV?	B
C6	As diretrizes do programa e do plano de trabalho de vinculação foram observadas no projeto?	D
C7	Foi realizada visita de campo preliminar?	B
C8	O local de intervenção proposto é adequado ao projeto?	C
C9	O projeto possui funcionalidade?	D
C10	O projeto possui exequibilidade técnica?	B
C11	A análise de custos está de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013?	D
C12	O cronograma apresentado é compatível com o projeto proposto?	B
C13	As licenças, outorgas e autorizações necessárias constam no SICONV?	B
C14	Os projetos apresentavam atualidade e contemporaneidade?	A
C15	Em contratos do nível III, a solução detalhada no projeto técnico foi aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas?	A
C16	Em contratos de repasse do nível III, foram observados os parâmetros técnicos de projeto definidos em documento específico (quando houver)?	C
C17	As Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, de sondagem e de acessibilidade foram anexadas no SICONV pelo conveniente?	B
C18	Caso o Conveniente tenha optado pela contratação integrada prevista no Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, foram atendidos os requisitos exigidos no Detalhamento de Serviços?	B
D - Cláusula Suspensiva		
D1	A retirada da Cláusula Suspensiva foi motivada?	C
D2	Foi cumprido o prazo para atendimento da condição suspensiva?	C
D3	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
E - Verificação do Resultado do Processo Licitatório		
E1	O que foi licitado é compatível com o projeto aprovado?	C
E2	A verificação dos custos obedeceu ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013?	C
E3	Há compatibilidade entre a vigência do CTEF e a vigência do contrato de repasse?	A
E4	Há declaração expressa do representante legal do CONVENIENTE atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria-Geral do ente ou do Tribunal de Contas de vinculação?	A
E5	Houve publicação do extrato da licitação, do ato de homologação da licitação e do despacho de adjudicação da licitação, na forma prevista em lei?	B
E6	Foi verificado se o CTEF firmado entre o CONVENIENTE e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF foi publicado como previsto em lei?	B
E7	Foi verificado se o certame licitatório era contemporâneo, observando-se as vedações do parágrafo 8º do Art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016?	C
E8	Foi inserida no SICONV declaração que a empresa vencedora da licitação não possuía em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do CONVENIENTE a fiscalização dessa vedação?	C
E9	Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse, o CONVENIENTE forneceu declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENIENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8666, de 1993, na forma estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, em particular pelo Acórdão nº 749/2010-TCU - Plenário, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si?	C
F - Autorização de Início da Execução do Objeto		
F1	Foram observados os pré-requisitos para AIO, como conclusão das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do processo licitatório, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação, via SICONV, de crédito de recursos pelo CONTRATANTE, quando for o caso?	D
G - Acompanhamento da Execução do Objeto		
G1	Foram realizadas as visitas em campo com a elaboração do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO nos marcos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 por nível?	C
G2	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 e inferiores a R\$ 20.000.000,00 - foram realizadas pelo menos 5 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G3	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00 - foram realizadas pelo menos 8 visitas ao local para aferição, se couber?	B

G4	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00 - foram realizadas pelo menos 12 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G5	Para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento foi realizado por serviços unitários e insumos aplicados, com base nas informações disponíveis nos Boletins de Medição (BM) apresentados pelo CONVENENTE?	B
G6	Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação integrada, o acompanhamento da CONTRATADA foi realizado por eventos -PLE?	B
G7	Na a montagem da PLE, foi observado no processo licitatório se o CONVENENTE apresentou a memória de cálculo que demonstrasse o agrupamento de serviços em macroserviços e as quantidade que compunham cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem?	A
G8	Para contratos do nível III da PI 424 que passaram 120 dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENENTE, foram adotados os seguintes procedimentos? - Notificação do CONVENENTE via SICONV, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas; - Manifestação no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada.	A
G9	Foi exigida, no momento da entrega da obra, a apresentação dos documentos de acessibilidade exigidos pela IN MP nº 2/2017,de acessibilidade?	B
H - Desbloqueio de Recursos		
H1	Nos Níveis II e III, foram observados todos os pré-requisitos previstos para o primeiro desbloqueio de recursos financeiros?	D
H2	Para a autorização de desbloqueio dos recursos referentes aos marcos de vistoria, inclusive a vistoria final, foram realizadas, pela CONTRATADA, a vistoria in loco para verificação da execução física e a verificação do registro da execução financeira da parcela anterior no SICONV?	B
H3	Para aprovação de pedido de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, foi apresentada pelo CONVENENTE e a comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual?	D
I - Reprogramações		
I1	Para repactuação de cronograma físico-financeiro há justificativa técnica para a discrepância entre o cronograma vigente à época e o real andamento do objeto contratado, que motivou a reprogramação?	B
I2	Nas alterações de especificações técnicas solicitadas pelo CONVENENTE foi verificada se as alterações eram para a melhoria na adequação técnica aos seus objetivos, ensejando ou não alteração da planilha orçamentária e do valor de investimento (reprogramação de obra, exceto para os níveis I e I-A)?	B
I3	Foi verificado se as alterações (inclusão, exclusão, acréscimos e decréscimos) de quantitativos ou de serviços inicialmente previstos, eram tecnicamente justificadas?	B
I4	Na inclusão de metas foi analisada a justificativa técnica?	B
I5	As reprogramações propostas pelo CONVENENTE que implicaram em alteração no valor do repasse da União foram submetidas à decisão do CONTRATANTE?	C
I6	O Termo Aditivo ao contrato de repasse foi formalizado pela CONTRATADA e publicado no DOU?	C
J - Vigência Contratual		
J1	Foi observado o prazo máximo de vigência, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, nas prorrogações realizadas, em observação aos prazos previstos na Portaria Interministerial nº 424, de 2016?	B
J2	Alterações solicitadas pelo CONVENENTE foram submetidas à CONTRATADA para deliberação com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência?	B
K - Prestação de Contas		
K1	A análise da prestação de contas pela CONTRATADA foi realizada nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, de forma convencional, ou informatizada, observadas as regras desta Portaria, da Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e da Instrução Normativa MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018?	C
L - Cancelamento de Contrato de Repasse		
L1	Comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENENTE for um Estado, Município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo?	B
L2	Houve a formalização da extinção do contrato conforme motivos elencados no subitem 3.16 do anexo I-A do CPS- Detalhamento dos Serviços?	D
M - Instauração de Tomada de Contas Especial		
M1	Foram tomadas medidas administrativas preventivas e precedentes ao rito legal de Tomada de Contas Especial, na hipótese de sua necessidade?	D
M2	Instaurada Tomada de Contas Especial nos casos de não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse?	D
M3	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D
M4	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D

Parte 3 - Resultado da Análise
Deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato incluindo eventuais recomendações sob julgo do Fiscal.

ANEXO V

ANEXO IV-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DA METODOLOGIA DO PREÇO
(APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente, os preços que serão praticados pela CONTRATADA nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasses firmados entre a União, por meio do Ministério XXXXX, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, ou com entidades privadas sem fins lucrativos nos casos de que tratam o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

2. FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. Os serviços serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa - EGT, conjunto de atividades realizadas pela CONTRATADA.

	Descrição	Atividades conforme Anexo II-A - Detalhamento dos Serviços
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho
EGT 2	Contratação	Item 3.3 - Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse
EGT 3	Análise	Item 3.4 - Análises Técnicas
EGT 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Item 3.5 - Verificação do Resultado do Processo Licitatório Item 3.7 - Habilitação ao Repasse Financeiro
EGT 5	Acompanhamento até 60%	Item 3.9 - Autorização de Início da Execução do Objeto Item 3.10 - Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros Item 3.11 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.13 - Da vigência do contrato de repasse
EGT 6	Acompanhamento até 100%	Item 3.10 - Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros Item 3.11 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.13 - Da vigência do contrato de repasse
EGT 7	Encerramento (PCF/TCE/Cancelamento/Distrato) Contratual	Item 3.14 - Devolução de Recursos Item 3.15 - Prestação de Contas Item 3.16 - Cancelamento do Contrato de Repasse Item 3.17 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

2.2. Cada EGT terá um marco que caracterizará a sua conclusão e possibilitará a cobrança pela CONTRATADA.

	Descrição	Marco
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Análise conclusiva (aprovação ou rejeição)
EGT 2	Contratação	Publicação no DOU
EGT 3	Análise	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
EGT 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da primeira VRPL no SICONV
EGT 5	Acompanhamento até 60%	Percentual físico de 60% informado pelo Convenente no SICONV em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente
EGT 6	Acompanhamento até 100%	Percentual físico de 100% informado pelo Convenente no SICONV e verificado pela vistoria final in loco
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF/TCE/Cancelamento/Distrato)	PCF concluída ou TCE instaurada

2.3. Os valores dos EGT são compostos por:

I - Parcelas Fixas: parcela da tarifa, por EGT e por nível, que representa os custos dedicados à atividade que independem da complexidade e, portanto, do valor de repasse do instrumento; e/ou

II - Parcelas Variáveis: parcela da tarifa, por EGT e por nível, que representa os custos dedicados às atividades que variam conforme a complexidade dos instrumentos, sendo calculada por um percentual sobre o valor de repasse do instrumento.

2.3.1. Na composição dos valores dos EGT 1 e EGT 2 não pode haver parcela variável.

2.4. O preço engloba todas as despesas diretas e indiretas suportadas pela Mandatária para prestação dos serviços ordinários.



2.5. Os níveis serão aqueles estabelecidos no art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n º 424, de 2016.
2.6. Os preços dos EGT praticados no âmbito desse CPS, para os contratos de repasse celebrados em 2019 e exercícios subsequentes, serão os seguintes:

		NÍVEL I		NÍVEL I - A		NÍVEL II	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Contratação	EGT2	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Análise	EGT3	R\$	%	R\$	%	R\$	%
VRPL	EGT4	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Acompanhamento até 60%	EGT5	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	R\$	%	R\$	%	R\$	%
PCF/TCE	EGT7	R\$	%	R\$	%	R\$	%

		NÍVEL III - A		NÍVEL III - B		NÍVEL III - C	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Contratação	EGT2	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Análise	EGT3	R\$	%	R\$	%	R\$	%
VRPL	EGT4	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Acompanhamento até 60%	EGT5	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	R\$	%	R\$	%	R\$	%
PCF/TCE	EGT7	R\$	%	R\$	%	R\$	%

3. TIPOS DE EGT

3.1. Os EGT são classificados da seguinte forma:

I - ordinários: serviços correspondentes as atividades descritas no Anexo I-A do CPS - Detalhamento dos Serviços, a serem custeados pela Contratante, compreendendo os serviços contratados para o pacote de gestão operacional dos Contratos de Repasse que deverão ser desempenhados pela Mandatária; e

II - extras: serviços previstos no Anexo I-A do CPS - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes.

3.2. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos EGT utilizados.

3.3. Não haverá subdivisão dos EGT e a CONTRATANTE arcará com a tarifa na sua integralidade caso opte pela execução de parte do EGT.

3.4. Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extras, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

3.5. Se incompletos os EGT 05 e 06, referente ao Acompanhamento de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) da obra, ou seja, se iniciado o acompanhamento mas não alcançado o marco de conclusão, a CONTRATADA não será remunerada pelo valor total do EGT 05 ou 06, mas terá a(s) sua(s) vistoria(s) remunerada(s) somente pelo valor do EGT Extra de vistoria, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa.

3.6. Nos casos em que a CONTRATADA depender de manifestação da CONTRATANTE e esta não se manifestar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a CONTRATADA fará jus ao EGT de manutenção de contrato.

3.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de findo o prazo do item 3.6.

3.6.2. O EGT de manutenção de contrato é cobrado mensalmente e encerra-se quando da manifestação da CONTRATANTE.

3.7. Os preços dos EGTE praticados no âmbito desse CPS serão os seguintes:

Proposta de Serviços Extras			
	Eventos Geradores de Tarifa	Detalhamento (pacote de serviços)	Marcos
EGTE 1	Análise de Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho	Análise conclusiva (aprovação ou rejeição)
EGTE 2	Contratação	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 3	Análise (suspensiva)	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Item 3.5 - Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Data da emissão da VRPL repetida
EGTE 5	Acompanhamento 60%	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 6	Acompanhamento 100%	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 7	Manutenção de contrato	Manutenção do Contrato	180 dias após a oficialização à CONTRATANTE
EGTE 8	Análise (reprogramação)	- Análise de Projeto ou Termo de referência	Conclusão da reanálise e emissão do novo laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
		- Licença Ambiental	
		- Análise do Trabalho Social	
		- Análise Jurídica	
EGTE 9	Visita de campo	3.10. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros	Inserção do Relatório de Vistoria no SICONV.
EGTE 10	Reabertura de PCF/TCE	Item 3.14 - Devolução de Recursos	PCF concluída ou TCE instaurada
		Item 3.15 - Prestação de Contas	
		Item 3.16 - Cancelamento do Contrato de Repasse	
		Item 3.17 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial	

			Nível I	Nível I-A	Nível II	Nível III -A	Nível III-B	Nível III-C
			Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa
Análise de Plano de Trabalho		EGTE1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Verificação do Resultado do Processo Licitatório		EGTE 4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Manutenção de contrato		EGTE 7	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Visita de campo		EGTE 9	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Reabertura de PCF/TCE		EGTE 10	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Exclusão de meta	EGTE 8.3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE 8.5	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Inclusão de meta	EGTE 8.6	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Alteração de escopo	EGTE 8.7	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

O presente CPS contempla a prestação de serviços dos seguintes EGT: XXXXXXXX e caso necessite da utilização de EGTE, estes deverão respeitar os valores acordados nesse Anexo.

PORTARIA Nº 616, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18-B do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que:

I - possua classificação final "A" ou "B" de Capacidade de Pagamento - Capag;

II - possua classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º; ou

III - esteja habilitado para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ou possua decisão judicial favorável ao ingresso no referido Regime." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 13609.902400/2013-87 (item 6) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 7 a 10. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 7 a 10, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10283.900863/2009-50 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 16 a 19. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 16 a 19, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10680.903455/2008-96 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 35. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 21 a 35, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10283.723539/2016-31 (item 36) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 37 a 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 37 a 28, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10283.901424/2014-21 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 40 a 46. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 40 a 46, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: IRPJ/APURAÇÃO

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

1 - Processo nº: 10882.723478/2015-71 - Recorrente: SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

2 - Processo nº: 19515.723055/2013-42 - Embargante: VIP INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS E PAPELÃO ONDULADO LTDA

3 - Processo nº: 19515.004781/2009-86 - Recorrentes: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: PERDCOMP

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

4 - Processo nº: 10840.904039/2012-10 - Recorrente: PAULISTA GERENCIAMENTO DE RODOVIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

5 - Processo nº: 10980.006416/2009-45 - Recorrente: COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13609.902400/2013-87 - Recorrente: EXPRESSO UNIR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

7 - Processo nº: 13609.902389/2013-55 - Recorrente: EXPRESSO UNIR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13609.902390/2013-80 - Recorrente: EXPRESSO UNIR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13609.902392/2013-79 - Recorrente: EXPRESSO UNIR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13609.902401/2013-21 - Recorrente: EXPRESSO UNIR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

11 - Processo nº: 13609.902379/2013-10 - Recorrente: EXPRESSO UNIR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13609.902393/2013-13 - Recorrente: EXPRESSO UNIR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13609.902398/2013-46 - Recorrente: EXPRESSO UNIR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: OUTROS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

14 - Processo nº: 15540.000561/2010-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MRTG - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

15 - Processo nº: 10283.900863/2009-50 - Recorrente: NOVOTEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

16 - Processo nº: 10283.901682/2009-41 - Recorrente: NOVOTEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10283.901683/2009-95 - Recorrente: NOVOTEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10283.901684/2009-30 - Recorrente: NOVOTEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10283.901685/2009-84 - Recorrente: NOVOTEMPO INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPJ/COMPENSAÇÕES IRRF

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

20 - Processo nº: 10680.903455/2008-96 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

21 - Processo nº: 10680.903210/2008-69 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10680.903521/2008-28 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10680.907193/2008-39 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10680.907194/2008-83 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10680.907195/2008-28 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10680.907196/2008-72 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10680.907197/2008-17 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10680.907198/2008-61 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10680.907199/2008-14 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10680.907200/2008-01 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10680.907201/2008-47 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10680.907202/2008-91 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10680.907203/2008-36 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10680.907204/2008-81 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10680.907205/2008-25 - Recorrente: MIRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 5: PENALIDADES / JUROS

36 - Processo nº: 10283.723539/2016-31 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10283.723533/2016-63 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10283.723538/2016-96 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10283.901424/2014-21 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10283.901423/2014-87 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10283.901425/2014-76 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10283.901426/2014-11 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10283.901427/2014-65 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10283.901429/2014-54 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10283.901431/2014-23 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10283.901434/2014-67 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

47 - Processo nº: 16327.720021/2018-30 - Embargante: BANCO ITAUCARD S.A.

48 - Processo nº: 13896.723245/2014-27 - Recorrentes: SANTA BARBARA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

49 - Processo nº: 10783.722969/2011-90 - Recorrente: ATTA CAPIGUARA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

50 - Processo nº: 16045.720045/2017-74 - Recorrente: LATASA RECICLAGEM S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

51 - Processo nº: 10530.726779/2011-13 - Recorrentes: POSTO NOVENTA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

52 - Processo nº: 15586.001383/2009-13 - Recorrente: JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

53 - Processo nº: 10380.730650/2014-13 - Recorrente: CASCAJU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: APURAÇÃO INCORRETA

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

54 - Processo nº: 11618.002091/2002-56 - Recorrente: EDISIO LOPES LEITE - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

55 - Processo nº: 10469.724643/2017-55 - Recorrente: DRICOS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 14120.000461/2008-96 - Recorrente: J J ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: OUTROS

57 - Processo nº: 16327.000904/2006-96 - Recorrente: SANTANDER CENTRAL HISPANO INVESTMENT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: LUCRO ARBITRADO/ PRESUMIDO

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

58 - Processo nº: 19515.720665/2014-75 - Recorrentes: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELE BARRA BOSSA

59 - Processo nº: 10675.003273/2006-21 - Recorrente: GIACAMPOS DIAMOND LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

60 - Processo nº: 10983.721088/2010-14 - Recorrente: LABORATORIO MEDICO SANTA LUZIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: OMISSÃO DE RECEITA

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

61 - Processo nº: 10925.002305/2007-62 - Recorrentes: AMERICA MICRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

62 - Processo nº: 10882.720134/2014-20 - Recorrente: SAFRA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 11: OUTROS

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

63 - Processo nº: 10600.720070/2018-18 - Recorrente: CSN MINERACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
64 - Processo nº: 16561.720216/2016-45 - Recorrente: CITI PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 12: OUTROS
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
65 - Processo nº: 10882.003922/2003-03 - Recorrente: ROVNO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
66 - Processo nº: 19647.011449/2008-91 - Recorrente: A.J.J. EMPRESA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
67 - Processo nº: 16561.720168/2017-76 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
68 - Processo nº: 15983.000210/2006-52 - Recorrente: CASA GRANDE HOTEL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16327.001277/2005-20 - Recorrente: METRO TAXI AEREO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA
70 - Processo nº: 16561.720047/2014-81 - Recorrente: LAJEADO ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR
71 - Processo nº: 10380.001576/2010-09 - Recorrente: JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10380.908657/2011-12 - Recorrente: JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10380.910551/2011-71 - Recorrente: JAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO
74 - Processo nº: 19515.720842/2018-47 - Recorrente: SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
75 - Processo nº: 10920.723806/2012-93 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DE JOINVILLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
76 - Processo nº: 10830.003368/99-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA
77 - Processo nº: 16327.901682/2010-15 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 16692.720552/2015-11 - Recorrente: WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 16692.720553/2015-66 - Recorrente: WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 16692.720554/2015-19 - Recorrente: WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GISELE BARRA BOSSA
81 - Processo nº: 10865.901111/2009-65 - Recorrente: TEXTIL NORBERTO SIMIONATO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 14033.000252/2009-11 - Recorrente: RIJO ASSESSORIA EMPR.CONT.S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 17883.000148/2005-71 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERN EQUIP E SERV ICOS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10735.902267/2012-44 - Recorrente: FORNECEDORA CHATUBA DE NILOPOLIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 15578.000207/2007-00 - Embargante: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A.
86 - Processo nº: 15578.000206/2007-57 - Embargante: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A.
Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI
87 - Processo nº: 10680.907559/2012-56 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 14: PER/DCOMP
Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
88 - Processo nº: 10320.900683/2009-84 - Recorrente: EQUATORIAL ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 16327.913251/2009-50 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10660.901872/2013-08 - Recorrente: SUPERMERCADO BRAZINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11831.006539/2002-86 - Recorrente: INCENTIVE HOUSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 16327.905193/2009-91 - Recorrente: SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
93 - Processo nº: 11516.000456/2007-61 - Embargante: SINASC-SINALIZACAO E CONSERVACAO DE RODOVIAS LTDA
TEMA 15: ISENÇÃO/ IMUNIDADE
Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO
94 - Processo nº: 10580.727559/2015-45 - Embargante: FUNDACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
95 - Processo nº: 10580.720001/2016-10 - Embargante: FUNDACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 10480.913582/2009-31 (item 48) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 49 a 62. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 49 a 62, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

4) O julgamento do Processo nº 10855.900977/2008-97 (item 68) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 69 a 72. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 69 a 72, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10380.913429/2009-31 (item 73) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 74 a 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 74 a 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
1 - Processo nº: 16327.720530/2018-62 - Recorrente: BANCO CETELEM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Redator ad hoc: ROBERTO SILVA JUNIOR
2 - Processo nº: 16327.721009/2017-61 - Recorrente: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
3 - Processo nº: 10980.727742/2018-81 - Recorrente: CELESC DISTRIBUICAO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
4 - Processo nº: 10907.002495/2007-36 - Recorrente: CAMBOA - HOTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: PER/DCOMP
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
5 - Processo nº: 10855.900392/2006-13 - Recorrente: DUPONT CIPATEX S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10882.900192/2008-97 - Recorrente: PROMISSAO AUTO POSTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
7 - Processo nº: 10875.908007/2009-82 - Recorrente: NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13046.000037/2003-12 - Recorrente: PLASMA PLASTICOS SANTA MARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15578.720146/2018-45 - Recorrente: VIACAO ITAPEMIRIM S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: PER/DCOMP
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
10 - Processo nº: 16682.901304/2016-70 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
11 - Processo nº: 16327.900942/2006-41 - Recorrente: ITAU DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16327.900943/2006-95 - Recorrente: ITAU DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
13 - Processo nº: 11080.008385/2004-69 - Recorrente: IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11080.009379/2004-29 - Recorrente: IAB ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
15 - Processo nº: 10380.912652/2009-61 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
16 - Processo nº: 11020.004612/2007-34 - Recorrente: AGP NEGOCIOS E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11020.004614/2007-23 - Recorrente: GIANPEGA NEGOCIOS E PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE
18 - Processo nº: 13819.002509/2003-75 - Recorrente: INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19515.004660/2003-49 - Recorrente: PONTO OMEGA CENTRO CUIDADOS INFANTIS SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10768.014117/99-01 - Recorrente: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBIL LTDA EMLIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: PENALIDADES - MULTAS DE OFÍCIO
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
21 - Processo nº: 16327.001991/2006-07 - Recorrente: INDUSVAL FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16327.001992/2006-43 - Recorrente: INDUSVAL FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
23 - Processo nº: 16327.000440/2007-07 - Recorrente: ITAU DD.T.V.M. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: APURAÇÃO INCORRETA DO IMPOSTO
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
24 - Processo nº: 10283.721256/2008-44 - Recorrente: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: PER/DCOMP
25 - Processo nº: 10855.904693/2012-56 - Recorrente: LISY SOLUCOES EM METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10983.910520/2012-10 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASTRO & MARQUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13433.901066/2009-17 - Recorrente: IGUANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
28 - Processo nº: 16682.721735/2017-35 - Recorrente: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
29 - Processo nº: 16682.720772/2017-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE
TEMA 9: PRELIMINARES
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
30 - Processo nº: 11444.001647/2008-11 - Recorrente: MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
31 - Processo nº: 13807.005860/2010-86 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



32 - Processo nº: 13807.005861/2010-21 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
33 - Processo nº: 16624.000953/2006-74 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 11: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
34 - Processo nº: 19311.720165/2018-53 - Recorrentes: BBC PROCESSADORA S.A. e FAZENDA NACIONAL
TEMA 12: PER/DCOMP
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
35 - Processo nº: 10880.946399/2009-17 - Recorrente: CBPO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13804.002590/2002-71 - Recorrente: CBPO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10880.903112/2011-71 - Recorrente: CBPO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10880.914599/2009-01 - Recorrente: CBPO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.939972/2009-28 - Recorrente: CBPO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10880.963050/2011-56 - Recorrente: CBPO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
41 - Processo nº: 15374.903702/2008-31 - Recorrente: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16327.913698/2009-29 - Recorrente: CATERPILLAR FINANCIAL S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
43 - Processo nº: 10410.003427/2010-71 - Recorrente: BOM GOSTO REFEICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15956.000124/2006-77 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
45 - Processo nº: 10803.720121/2012-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RITA CASSIA BRANDAO VILELA
46 - Processo nº: 10803.720123/2012-11 - Recorrentes: RITA CASSIA BRANDAO VILELA e FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: LUCRO INFLACIONÁRIO
Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE
47 - Processo nº: 10283.721052/2008-11 - Recorrente: DELIMA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 15: PER/DCOMP
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
48 - Processo nº: 10480.913582/2009-31 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
49 - Processo nº: 10480.913579/2009-17 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10480.913583/2009-85 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10480.913585/2009-74 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10480.913586/2009-19 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10480.913587/2009-63 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10480.914404/2009-27 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10480.914405/2009-71 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10480.914406/2009-16 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10480.914407/2009-61 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10480.914408/2009-13 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10480.914409/2009-50 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10480.914410/2009-84 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10480.914411/2009-29 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10480.914412/2009-73 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCILD
63 - Processo nº: 13603.906232/2009-72 - Recorrente: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13811.000184/2003-66 - Recorrente: COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
65 - Processo nº: 10166.013317/2004-17 - Recorrente: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: PENALIDADES - MULTAS DE OFÍCIO
66 - Processo nº: 16327.001222/2008-62 - Recorrente: BANK OF AMERICA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR
67 - Processo nº: 10410.003426/2010-27 - Recorrente: BOM GOSTO REFEICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS

TEMA 17: PER/DCOMP
Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA
68 - Processo nº: 10855.900977/2008-97 - Recorrente: CSM CARTOES DE SEGURANCA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
69 - Processo nº: 10855.901028/2008-24 - Recorrente: CSM CARTOES DE SEGURANCA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10855.901061/2008-54 - Recorrente: CSM CARTOES DE SEGURANCA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10855.901071/2008-90 - Recorrente: CSM CARTOES DE SEGURANCA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10855.901121/2008-39 - Recorrente: CSM CARTOES DE SEGURANCA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES
73 - Processo nº: 10380.913429/2009-31 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
74 - Processo nº: 10380.904892/2009-92 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10380.913427/2009-42 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10380.913428/2009-97 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.
OBSERVAÇÕES:
1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.
2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.
3) O julgamento do Processo nº 10680.907612/2011-38 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 a 46. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 a 46, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
4) O julgamento do Processo nº 10783.915399/2016-94 (item 47) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 48 a 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 48 a 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
5) O julgamento do Processo nº 10735.900697/2017-36 (item 71) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 72 a 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 72 a 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.
6) O julgamento do Processo nº 10880.915219/2008-66 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 78 a 84. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 78 a 84, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PROCESSOS COM VISTAS E RETORNO DE PAUTA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
1 - Processo nº: 10980.721260/2017-36 - Recorrente: INEPAR - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
2 - Processo nº: 16682.722958/2016-39 - Recorrente: SINOCHEM PETROLEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
3 - Processo nº: 13005.000010/2010-27 - Recorrente: UNIMED COOP SERV SAUDE VALES TAQUARI E RIO PARDO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11040.720286/2010-73 - Recorrente: UNIMED REGIAO DA CAMPANHA - RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16636.000083/2008-66 - Recorrente: UNIMED REGIAO DA CAMPANHA - RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
6 - Processo nº: 11610.016561/2002-39 - Recorrente: UNION CARBIDE DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
7 - Processo nº: 13855.723226/2017-20 - Recorrentes: POINT SHOES EIRELI e FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: LUCROS AUFERIDOS NO EXTERIOR
8 - Processo nº: 16561.720234/2016-27 - Recorrentes: INTERCEMENT BRASIL S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
9 - Processo nº: 16561.720179/2014-11 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
10 - Processo nº: 16643.720018/2013-29 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
11 - Processo nº: 11020.007628/2008-80 - Recorrente: MONTECARLO EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
12 - Processo nº: 12571.000103/2008-40 - Recorrente: ROMANCINI IND E COM DE PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
13 - Processo nº: 11020.007626/2008-91 - Recorrente: MONTECARLO EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
14 - Processo nº: 10073.721873/2013-82 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
15 - Processo nº: 10882.002189/2010-21 - Recorrente: TEODORA DE PAIVA PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
16 - Processo nº: 13855.720077/2014-02 - Recorrente: TAM S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
17 - Processo nº: 14098.720196/2014-39 - Recorrente: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 14098.720197/2014-83 - Recorrente: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
19 - Processo nº: 19515.721206/2017-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
20 - Processo nº: 15586.001638/2010-81 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15586.001637/2009-01 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENADA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
22 - Processo nº: 18471.001088/2007-81 - Recorrente: TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
23 - Processo nº: 19515.721453/2014-13 - Recorrentes: MAVENIR TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
24 - Processo nº: 16327.002217/2007-96 - Recorrente: AGF BRASIL SEGUROS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: IRRF-PGTO.SEM CAUSA
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
25 - Processo nº: 10380.726785/2015-65 - Recorrente: OBOE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
26 - Processo nº: 13558.900001/2009-48 - Recorrente: TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16327.000612/2003-19 - Recorrente: AGF BRASIL SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13558.720286/2005-10 - Recorrente: TELEVISAO SANTA CRUZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 9: APURAÇÃO INCORRETA
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
29 - Processo nº: 15956.720097/2014-62 - Recorrente: USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: BENEFÍCIOS FISCAIS
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
30 - Processo nº: 10675.002435/2007-94 - Recorrente: TROUPE PRODUCOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: DEDUÇÕES E COMPENSAÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO
Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
31 - Processo nº: 11065.900419/2013-58 - Recorrente: OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11065.903542/2012-40 - Recorrente: OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11065.902883/2011-17 - Recorrente: OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11065.903543/2012-94 - Recorrente: OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11065.901911/2015-11 - Recorrente: OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11065.902163/2012-32 - Recorrente: OCEAN EXPRESS SERVICOS EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
37 - Processo nº: 12963.000035/2006-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERTILIZANTES MITSUI S.A IND E COMERCIO
TEMA 12: PENALIDADES
38 - Processo nº: 10410.003946/2005-72 - Recorrente: MANGABEIRAS VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10680.002030/2005-15 - Recorrente: CONSTRUTORA MARINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
40 - Processo nº: 11543.000464/2007-80 - Recorrente: MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
41 - Processo nº: 13609.000892/2008-15 - Recorrente: ICAL INDUSTRIA DE CALCINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
42 - Processo nº: 10680.907612/2011-38 - Recorrente: ORGANIZACAO VERDEMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
43 - Processo nº: 10680.907600/2011-11 - Recorrente: ORGANIZACAO VERDEMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10680.907602/2011-01 - Recorrente: ORGANIZACAO VERDEMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10680.907607/2011-25 - Recorrente: ORGANIZACAO VERDEMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10680.907992/2011-19 - Recorrente: ORGANIZACAO VERDEMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 14: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
47 - Processo nº: 10783.915399/2016-94 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
48 - Processo nº: 10783.910100/2016-13 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10783.915395/2016-14 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10783.915396/2016-51 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10783.915397/2016-03 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10783.915398/2016-40 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10783.915400/2016-81 - Recorrente: TERRA NOVA TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
54 - Processo nº: 10880.913438/2006-49 - Recorrente: BIB CASH MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA
55 - Processo nº: 10380.901783/2006-71 - Recorrente: SERVIS SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10467.902740/2009-03 - Recorrente: SOUZA, NAVARRO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10283.902002/2009-14 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10283.902882/2009-11 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13005.901004/2012-51 - Recorrente: TRANSPORTES STEIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13005.901003/2012-14 - Recorrente: TRANSPORTES STEIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 16327.919409/2009-03 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 16327.919407/2009-14 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 16327.900132/2010-71 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11065.901670/2011-78 - Recorrente: VITESSE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13976.720140/2012-64 - Recorrente: WMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10283.904565/2008-58 - Recorrente: TEMA TRANSPORTES ESPECIAL DE MANAUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10920.721559/2011-18 - Recorrente: CATARINAO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10980.900383/2008-41 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 11065.900703/2008-67 - Recorrente: CENTRO MEDICO ESTANCIA VELHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10630.901624/2009-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE LITIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 15: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Relator(a): FLAVIO MACHADO VILHENA DIAS
71 - Processo nº: 10735.900697/2017-36 - Recorrente: INSTITUTO SEGUMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
72 - Processo nº: 10735.900693/2017-58 - Recorrente: INSTITUTO SEGUMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10735.900694/2017-01 - Recorrente: INSTITUTO SEGUMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10735.900695/2017-47 - Recorrente: INSTITUTO SEGUMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10735.900696/2017-91 - Recorrente: INSTITUTO SEGUMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10735.900698/2017-81 - Recorrente: INSTITUTO SEGUMED e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA
77 - Processo nº: 10880.915219/2008-66 - Recorrente: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
78 - Processo nº: 10880.915220/2008-91 - Recorrente: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.915221/2008-35 - Recorrente: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.915222/2008-80 - Recorrente: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.915224/2008-79 - Recorrente: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10880.915225/2008-13 - Recorrente: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.915226/2008-68 - Recorrente: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.915227/2008-11 - Recorrente: KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
85 - Processo nº: 10073.901958/2008-85 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10073.901959/2008-20 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PAULO HENRIQUE SILVA FIGUEIREDO
87 - Processo nº: 10183.900051/2008-51 - Recorrente: CONSERVADORA E LIMPADORA CENTRO OESTE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RICARDO MAROZZI GREGORIO
88 - Processo nº: 10680.934121/2009-45 - Recorrente: ORGANIZACAO VERDEMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10880.932408/2008-01 - Recorrente: GRALHA AZUL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção



CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 01: Base de Cálculo e outros
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
1 - Processo nº: 13811.002326/99-55 - Recorrente: COMPANHIA METALURGICA PRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
2 - Processo nº: 10880.962339/2008-52 - Recorrente: ARNO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
3 - Processo nº: 10480.730851/2014-92 - Recorrente: BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
4 - Processo nº: 10166.730295/2013-36 - Recorrente: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10805.723698/2014-37 - Recorrente: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16327.720595/2013-01 - Recorrente: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
7 - Processo nº: 13062.000339/2004-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
8 - Processo nº: 10980.722317/2011-29 - Recorrente: KIRTON CAPITALIZACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10903.720011/2016-65 - Recorrente: KIRTON CAPITALIZACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10980.725586/2010-66 - Recorrente: KIRTON SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10980.722167/2015-87 - Recorrente: KIRTON SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10980.721177/2011-71 - Recorrente: KIRTON SEGUROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
13 - Processo nº: 16561.720182/2012-65 - Recorrente: AVON INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11075.000676/2003-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNDOPECAS DO BRASIL LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
15 - Processo nº: 13807.008195/2001-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TINTO HOLDING LTDA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
16 - Processo nº: 10480.727985/2015-15 - Recorrente: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13502.720458/2015-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASKEM S.A
18 - Processo nº: 10680.016007/2008-51 - Recorrente: MINEIRA PARTICIPACOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 18471.000772/2008-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENERGISA S/A
20 - Processo nº: 10380.730530/2016-88 - Recorrente: EXPRESSA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
21 - Processo nº: 13893.001097/2003-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E SERVICOS DE CREDITO LTDA.
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
22 - Processo nº: 13306.000012/00-33 - Recorrentes: PAQUETA CALCADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13811.000169/2001-56 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
24 - Processo nº: 10882.000876/2004-63 - Recorrente: BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10882.000877/2004-16 - Recorrente: BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
26 - Processo nº: 10540.900086/2008-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOCELAR SUPERMERCADOS LTDA
27 - Processo nº: 15374.911727/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
28 - Processo nº: 15374.917122/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POWERPACK REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
29 - Processo nº: 11020.001836/2004-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNICASA INDUSTRIA DE MOVEIS S/A
Relator(a): DEMES BRITO
30 - Processo nº: 10930.004592/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MILENIA AGRO CIENCIAS S.A.
31 - Processo nº: 10860.000164/2007-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAGEM ORGA DO BRASIL S/A
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
32 - Processo nº: 11030.001364/2004-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA MARAUENSE LTDA - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 02: Nulidades e outros
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
33 - Processo nº: 19647.019092/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEFENOR - DEFENSIVOS NORDESTE EIRELI
34 - Processo nº: 13982.000965/2007-12 - Recorrente: TEVERE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
35 - Processo nº: 11128.001367/2006-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS
36 - Processo nº: 11128.001365/2006-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
37 - Processo nº: 13973.000313/2002-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
38 - Processo nº: 10872.720001/2015-53 - Recorrente: AMBEV S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
39 - Processo nº: 10314.720458/2016-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMBEV S.A.
40 - Processo nº: 16327.002369/2001-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTIMAGIK PARTICIPACOES LTDA.
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
41 - Processo nº: 10907.001327/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
42 - Processo nº: 13770.000198/2004-94 - Embargante: ARACRUZ CELULOSE SA
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
43 - Processo nº: 10783.000748/98-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHOCOLATES GAROTO SA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
44 - Processo nº: 10768.014257/91-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEBB PARTICIPACOES S/A
Relator(a): DEMES BRITO
45 - Processo nº: 10680.723279/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
46 - Processo nº: 10680.723280/2010-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
47 - Processo nº: 10680.723281/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
48 - Processo nº: 10830.724299/2014-86 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
49 - Processo nº: 11624.720098/2016-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
50 - Processo nº: 11624.720012/2017-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA
Relator(a): DEMES BRITO
51 - Processo nº: 13411.000504/2001-29 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE e Interessados: CALMINA CIA INTEGRADA DE CALCINACAO E MINERACAO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
52 - Processo nº: 11516.720300/2015-18 - Recorrente: ESTADO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
53 - Processo nº: 10680.722184/2010-94 - Recorrente: BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEMES BRITO
54 - Processo nº: 19515.002585/2004-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAFICOS CHESTERMAN EDITORA LTDA. - ME
55 - Processo nº: 16327.001558/2004-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU UNIBANCO S.A.
56 - Processo nº: 16327.001779/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU UNIBANCO S.A.
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
57 - Processo nº: 10976.000061/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
58 - Processo nº: 11065.000043/2005-70 - Recorrente: PLASTICOS SUZUKI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 03: Crédito
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
59 - Processo nº: 10925.003075/2009-11 - Recorrentes: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10925.003076/2009-65 - Recorrentes: AGROFRANGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13056.001020/2008-60 - Recorrentes: AGRO LATINA LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
62 - Processo nº: 10280.004608/2006-61 - Recorrentes: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10280.004611/2006-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
64 - Processo nº: 10280.004605/2006-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
65 - Processo nº: 10280.004609/2006-14 - Recorrentes: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10280.722273/2009-18 - Recorrentes: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
67 - Processo nº: 16349.000414/2009-84 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 16349.000028/2011-15 - Recorrente: AUTOSTAR COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
69 - Processo nº: 13888.002745/2004-59 - Recorrente: CATERPILLAR BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10920.006838/2008-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHOCOLEITE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
71 - Processo nº: 10920.006839/2008-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHOCOLEITE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
72 - Processo nº: 10920.006840/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHOCOLEITE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
73 - Processo nº: 10920.006841/2008-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHOCOLEITE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
74 - Processo nº: 13004.000215/2005-55 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13004.000214/2005-19 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 16366.003267/2007-24 - Recorrentes: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
77 - Processo nº: 10925.002199/2009-89 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL LTDA e FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10925.001199/2009-61 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL LTDA e FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10925.001517/2007-22 - Recorrentes: LACTICINIOS TIROL LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
80 - Processo nº: 13820.000197/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIPE - VIACAO PADRE EUSTAQUIO LTDA.



Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
81 - Processo nº: 10630.902487/2011-65 - Recorrentes: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
82 - Processo nº: 13971.720011/2008-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROHDEN PORTAS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
83 - Processo nº: 10240.720152/2014-67 - Recorrente: ROVER DISTRIBUIDORA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 04: Crédito e outros
Relator(a): DEMES BRITO
84 - Processo nº: 13983.000138/2004-76 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13983.000139/2004-11 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13983.000200/2005-19 - Recorrente: SADIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13971.720071/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA
88 - Processo nº: 13971.720069/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA
89 - Processo nº: 13971.720063/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA
90 - Processo nº: 13971.720061/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA
91 - Processo nº: 13971.720067/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
92 - Processo nº: 12893.000362/2008-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECUMSEH DO BRASIL LTDA
93 - Processo nº: 12893.000363/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECUMSEH DO BRASIL LTDA
Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
94 - Processo nº: 16095.720341/2011-94 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 16095.720058/2016-77 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 16095.720038/2012-72 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16095.720023/2012-12 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
98 - Processo nº: 16045.000462/2006-44 - Recorrente: EMILIA DOLCI LOCAÇAO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10950.723354/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LATCO BEVERAGES INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
100 - Processo nº: 10860.003044/2001-12 - Recorrentes: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13639.000116/2001-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES
102 - Processo nº: 13055.000199/2001-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE PELES PAMPA LTDA
103 - Processo nº: 13054.000055/2002-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PINCEIS ATLAS SA
104 - Processo nº: 13054.000805/2001-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PINCEIS ATLAS SA
105 - Processo nº: 11516.721952/2017-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FRIBROCIMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
Relator(a): DEMES BRITO
106 - Processo nº: 11128.005221/2006-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UMICORE BRASIL LTDA.
107 - Processo nº: 10715.000821/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIETE AIR FRANCE
108 - Processo nº: 10380.013013/2003-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COTTON INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
109 - Processo nº: 10314.724465/2014-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 05: Penalidades e outros
Relator(a): DEMES BRITO
110 - Processo nº: 10711.006312/2004-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AKZO NOBEL COATINGS LTDA
111 - Processo nº: 10680.016419/2001-14 - Recorrente: BANCO AGRIMISA S/A - EM LIQUIDACAO ORDINARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11128.004255/2002-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BASF PERFORMANCE POLYMERS INDUSTRIA DE POLIMEROS E PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA.
113 - Processo nº: 12466.003364/2006-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO PORTUARIO DO ESPIRITO SANTO DE COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
114 - Processo nº: 13881.000239/2001-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA COMERCIO E CONSTRUÇOES
115 - Processo nº: 13971.002142/2003-27 - Recorrente: CREMER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
116 - Processo nº: 19515.000513/2005-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDITORA FROTA LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
117 - Processo nº: 11075.002380/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELOG LOGISTICA SUL LTDA.
Relator(a): DEMES BRITO
118 - Processo nº: 13839.002338/2002-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARAJÓ ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
119 - Processo nº: 10920.003164/2006-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORIENTADOR ALFANDEGARIO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Relator(a): DEMES BRITO
120 - Processo nº: 13841.000409/99-15 - Recorrente: SANTA CRISTINA FOMENTO MERCANTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13839.005043/2006-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SULZER BRASIL S A
122 - Processo nº: 16327.001222/2004-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THE FIRST INTERNATIONAL TRADE BANK LTDA
123 - Processo nº: 11128.001713/2003-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
124 - Processo nº: 19515.000859/2005-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VERVI INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
125 - Processo nº: 10675.000352/2008-41 - Recorrente: AUTO VIACAO TRIANGULO - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
126 - Processo nº: 13804.001870/00-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA DAS CUECAS LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
127 - Processo nº: 16327.000793/2005-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO
128 - Processo nº: 13227.000177/2002-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEMAZA S/A
129 - Processo nº: 10768.002002/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA
130 - Processo nº: 10980.009373/2001-01 - Recorrente: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
131 - Processo nº: 10980.722887/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECON TECNICA E CONSULTORIA EIRELI
Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
132 - Processo nº: 16095.720120/2013-88 - Recorrentes: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 06: Decadência e outros
Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
133 - Processo nº: 15504.010425/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GLOBAL ENGENHARIA LTDA
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
134 - Processo nº: 10980.010661/2003-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOINHO CARLOS GUTH S.A.
Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
135 - Processo nº: 10675.722648/2015-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARAPORA BIOENERGIA S/A

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10.757, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04967.020737/2013-12, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 11 de outubro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Petrópolis do imóvel de propriedade da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Estrada Jerônimo Ferreira Alves, 1701, Itaipava, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com área de 5.633,02 m², inscrito sob o RIP SPIUNET nº 5877.00388.500-0, e devidamente registrado no Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição - 10ª Ofício da Comarca de Petrópolis, sob a Matrícula nº 10.322, Ficha 1.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício das 32 famílias ocupantes do imóvel.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I) transferir gratuitamente aos beneficiários finais o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel ora autorizado em doação, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei 9.636, de 1998;

II) nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III) proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis;

IV) elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

V) prestar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, informações referentes ao cumprimento dos encargos e prazos previstos no contrato.

VI) promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária.

§ 1º As transferências de que tratam o inciso I do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

§ 2º O prazo para a elaboração do projeto de regularização fundiária é de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 3º O prazo para conclusão da implantação da infraestrutura essencial e titulação final em nome das famílias é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da União, conforme análise de oportunidade e conveniência.

Art. 4º Os encargos de que trata o art. 2º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se: I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou, IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exige o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



PORTARIA Nº 10.762, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, com fundamento no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos elementos que integram o Processo nº 04902.002657/2017-55, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 11 de outubro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargos, ao Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel da União, com área de 54.112,14 m², localizado no lugar denominado Ronda e Rondinha, contíguo ao Parque Municipal da Ronda, no município de São Francisco de Paula, registrado na matrícula nº 30.871 do Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Paula/RS, inscrito sob o RIP SPIUnet nº 8867 00009.500-7.

Parágrafo único. A área do imóvel descrito no caput corresponde àquela que consta na matrícula.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária de 112 famílias de baixa renda que lá residem há mais de uma década.

Art. 3º Fica o donatário obrigado a:

I) transferir gratuitamente aos beneficiários finais o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel ora autorizado em doação, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei 9.636, de 1998;

II) nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do §4º, I, do art. 31 da Lei 9.636, de 199;

III) proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis;

IV) elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018;

V) prestar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, informações referentes ao cumprimento dos encargos e prazos previstos no contrato.

§ 1º As transferências de que tratam o inciso I deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

§ 2º O prazo para a elaboração do projeto de regularização fundiária é de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 3º O prazo para conclusão da implantação da infraestrutura essencial e titulação final em nome das famílias é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da União, conforme análise de oportunidade e conveniência.

Art. 4º Os encargos de que tratam o art. 3º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou,

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 6º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 11.969, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alínea "f", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e do art. 45, § 2º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2058		Defesa Nacional								7.000.000
05 153 05 153	2058 218X 2058 218X 0001	ATIVIDADES								
		Operações de Garantia da Lei e da Ordem								
		Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional								
			F	3	2	90	0	300	7.000.000	
			F	4	2	90	0	300	7.000.000	
										6.706.002
										293.998
TOTAL - FISCAL									7.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.000.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2058	Defesa Nacional							7.000.000	
05 542	2058 15P5	PROJETOS							7.000.000	
		Implantação do Sistema Amazônia - SAR								



05 542	2058 15P5 0010	Implantação do Sistema Amazônia - SAR - Na Região Norte	F	3	2	90	0	181	7.000.000
			F	4	2	90	0	181	1.855.030
									5.144.970
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX e XII do art. 4º e o art. 13 do Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019, considerando que em 15 de outubro de 2019 o Banco do Brasil solicitou ao Coordenador do Conselho Diretor extensão no prazo para assinatura do contrato PASEP referente ao exercício 2019/2020, tendo em vista a 172ª Reunião do Conselho Diretor de 27 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º O prazo limite para assinatura do contrato PASEP, estabelecido na Resolução nº 8, de 16 de outubro de 2019, passa a ser 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 9.978, de 20 de agosto de 2019, considerando ainda a necessidade de consolidar as normas contábeis do Fundo PIS-PASEP, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Capítulo V e o artigo 19 da Resolução nº 02/1980.

Art. 2º O artigo nº 20 da Resolução nº 02/1980 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - As ações, debêntures, fundos de investimento e títulos públicos federais serão avaliados pelo valor justo com contrapartida no resultado.

Parágrafo Único A definição de valor justo observará as normas contábeis vigentes aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para os ativos financeiros."

Art. 3º O artigo 23 da Resolução nº 02/1980 passa a ter as seguintes redações:

Art. 23 - Constituem encargos do FPS, as seguintes despesas que lhe serão debitadas pelo Operador:

I- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam, ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FPS; e

II- custos de auditorias especiais que venham a ser solicitadas pelo Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP.

Parágrafo único. A cobrança dos encargos referidos nas alíneas deste artigo será informada ao Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP por meio dos relatórios semestrais previstos no artigo 25 deste Regulamento."

Art. 4º Ficam mantidos os seguintes procedimentos de fechamento de exercício, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

I- Retenção das Atualizações da Carteira do FPS - ajuste da rubrica "Retenção das Atualizações da Carteira do FPS" para 50% do saldo do Patrimônio Líquido do FPS em 30 de junho;

II- constituição da Reserva para Ajuste de Cotas - antes de se contabilizar a valorização das cotas dos participantes, proceder a distribuição de parte do saldo registrado em 30 de junho no balanço anterior na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas", se houver, mediante crédito nas contas dos participantes do percentual definido pelo Conselho Diretor sobre o saldo de cotas na data base de 30 de junho. Somente após efetuado esse crédito é que se procederá à valorização das cotas. À "Reserva para Ajuste de Cotas" será destinada a sobra do resultado do exercício financeiro remanescente da distribuição do Resultado Líquido Adicional devido ao PIS e ao PASEP.

III- Registro de Valores Residuais - os valores remanescentes da valorização das cotas devem ser lançados a débito ou a crédito da rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas", conforme o caso.

IV- reclassificação pelo BNDES de valor a ser calculado entre os programas, do PASEP para o PIS ou vice-versa, no encerramento do exercício, com finalidade de recompor a "Reserva para Ajuste de Cotas", após avaliar o descasamento da referida Reserva entre os programas, para que se aproxime da proporção das cotas no PIS e no PASEP.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções nº 1/1995, 4/1997, 1/2002 e 10/2008.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 1.330, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 7ºA da Portaria ME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho para celebrar contratos, convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos, termos de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.000944/2017-38	211203220	Ciprol Industria Metalmeccanica Eireli - ME	CE
2	46205.014912/2016-39	25554174	Fiori Industria e Comercio de Confeccoos Ltda	CE
3	46205.017386/2016-69	210944480	Murici Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda.	CE
4	46205.019636/2012-71	20330499	Nutritek Industria e Comercio de Racoes Ltda-ME.	CE
5	46205.012212/2017-91	213001942	Pollyanna de Sousa Oliveira - ME	CE

6	46206.004522/2017-21	211728730	5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda	DF
7	46207.007270/2016-00	210206080	Condominio Itaparica Sol	ES
8	46207.001910/2015-89	206199490	Corpus Saneamento e Obras Ltda	ES
9	46207.000001/2015-23	205641784	Frigorifico Kinka Regis Ltda	ES
10	46207.000093/2015-41	205647481	Frigorifico Kinka Regis Ltda	ES
11	46207.003098/2015-26	206565089	Frigorifico Kinka Regis Ltda	ES
12	46207.003056/2016-76	209316616	Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Vitoria	ES
13	46288.000233/2016-18	209134534	Itabira Agro Industrial S A	ES
14	46288.000458/2016-66	209805331	Itabira Agro Industrial S A	ES
15	46288.000459/2016-19	209767367	Itabira Agro Industrial S A	ES
16	46207.001228/2016-77	208891340	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	ES
17	46207.001384/2016-38	208935266	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	ES
18	46207.002161/2018-50	214298043	Via Varejo S/A	ES
19	46207.007927/2014-69	204402395	Vitoria Apart Hospital S/A	ES
20	46207.003240/2016-16	209383887	W E Marmores e Granitos Ltda - ME	ES
21	46208.003519/2017-71	211575208	Centro-Oeste Administração e Serviços Eireli - EPP	GO
22	47747.004041/2017-61	212243519	Alvim Lingerie Ltda	MG
23	46239.000705/2017-91	211421006	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
24	46239.000758/2017-10	211462446	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
25	46239.000759/2017-56	211463001	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
26	46239.000760/2017-81	211463019	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
27	46239.000770/2017-16	211284734	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
28	46239.000771/2017-61	211284751	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
29	46239.000772/2017-13	211284742	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
30	46239.000773/2017-50	211284726	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
31	46239.000774/2017-02	211284785	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
32	46239.000775/2017-49	211284777	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
33	46239.000776/2017-93	211284769	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
34	46239.000777/2017-38	211284793	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
35	46239.000778/2017-82	211261394	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
36	46239.000783/2017-27	211261424	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
37	46239.000780/2017-51	211261432	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
38	46239.000781/2017-04	211261441	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
39	46239.000782/2017-41	211261416	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
40	46239.000783/2017-95	211261459	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
41	46239.000784/2017-30	211261408	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
42	46239.000787/2017-73	211452564	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
43	46239.000788/2017-18	211453765	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
44	46239.000789/2017-62	211451819	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
45	46239.000790/2017-97	211451053	Asbylt - Construcao Civil Ltda - EPP	MG
46	47747.005501/2017-79	212695819	Central Locacoes de Maquinas, Equipamentos e Cacambas Ltda	MG
47	46236.000944/2017-71	212566954	Gerdau Acos Longos S.A.	MG
48	46243.000360/2014-63	202978052	Mecanorte Construcoes e Empreendimentos Ltda	MG
49	46504.000994/2017-41	212179187	Omega de Minas Expresso, Logistica e Armazenagem Ltda	MG
50	46504.000995/2017-95	212179209	Omega de Minas Expresso, Logistica e Armazenagem Ltda	MG
51	46504.000996/2017-30	212179225	Omega de Minas Expresso, Logistica e Armazenagem Ltda	MG
52	46504.000997/2017-84	212179233	Omega de Minas Expresso, Logistica e Armazenagem Ltda	MG
53	46504.000999/2017-73	212182480	Omega de Minas Expresso, Logistica e Armazenagem Ltda	MG
54	46504.001000/2017-11	212182544	Omega de Minas Expresso, Logistica e Armazenagem Ltda	MG
55	46222.011484/2016-84	210949198	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
56	46222.011486/2016-73	210949112	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
57	46222.011488/2016-62	210949023	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
58	46222.011489/2016-15	210946041	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
59	46222.011491/2016-86	210945800	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
60	46222.011493/2016-75	210945796	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
61	46222.011495/2016-64	210945770	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
62	46222.011497/2016-53	210945761	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
63	46222.011499/2016-42	210945745	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
64	46222.011504/2016-17	210945737	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
65	46222.011506/2016-14	210945788	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
66	46222.011517/2016-96	210945753	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.	PA
67	46217.008979/2016-03	210439076	S.S. Empreendimentos e Servicos Eireli	RN
68	46766.001795/2016-98	210055758	J. Carlos Vieira - ME	RO
69	46766.001796/2016-32	210055766	J. Carlos Vieira - ME	RO
70	46766.001797/2016-87	210055774	J. Carlos Vieira - ME	RO
71	46218.016367/2017-57	213200431	Alexandre Palau Flores dos Santos - ME	RS
72	46218.001073/2018-10	213807190	BK Brasil Operacao E Assessoria A Restaurantes S.A.	RS
73	46218.001074/2018-56	213807203	BK Brasil Operacao E Assessoria A Restaurantes S.A.	RS
74	46218.001120/2018-17	213815982	BK Brasil Operacao E Assessoria A Restaurantes S.A.	RS
75	46275.001806/2017-42	212511068	Carlos Schoffen - Arquitetura - ME	RS
76	46275.001807/2017-97	212511084	Carlos Schoffen - Arquitetura - ME	RS
77	46275.001987/2017-15	212703552	Carlos Schoffen - Arquitetura - ME	RS
78	46218.017590/2015-50	208109234	Construcenter Maria Materiais de Construcao Ltda - EPP	RS
79	46218.001218/2018-74	213789663	Ebrax Construtora Ltda	RS
80	46218.001219/2018-19	213789639	Ebrax Construtora Ltda	RS
81	46218.001220/2018-43	213789221	Ebrax Construtora Ltda	RS
82	46218.001221/2018-98	213789671	Ebrax Construtora Ltda	RS
83	47157.002389/2017-64	213656574	FMG Construcoes Ltda - EPP	RS
84	46271.002898/2017-18	212735543	Francisca Duarte Moreira 02600421025	RS
85	46218.005189/2016-58	209081767	Francisco Carlos da Luz Feltrin	RS
86	46271.003055/2017-39	212835360	Hidro Jet Equip Hidraulicos Ltda	RS
87	46271.003056/2017-83	212835343	Hidro Jet Equip Hidraulicos Ltda	RS
88	46271.003057/2017-28	212835301	Hidro Jet Equip Hidraulicos Ltda	RS



89	46271.003058/2017-72	212835327	Hidro Jet Equip Hidraulicos Ltda	RS
90	46271.003059/2017-17	212835335	Hidro Jet Equip Hidraulicos Ltda	RS
91	46218.012220/2017-98	212661701	Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A	RS
92	46218.012221/2017-32	212661744	Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A	RS
93	46218.012222/2017-87	212661761	Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A	RS
94	46218.012223/2017-21	212661825	Indústria de Máquinas Agrícolas Fuchs S.A	RS
95	46271.002432/2015-51	207256322	Joao Pacifico Matias - ME	RS
96	46218.002901/2018-29	214066444	Lojas Colombo S.A Comercio de Utilidades Domesticas	RS
97	46218.005247/2017-24	211714283	Mobibox Comercio Eletronico De Acessorios Para Celulares	RS
98	47157.002290/2017-62	213576716	Overhead Consultoria Empresarial Eireli	RS
99	46218.009471/2017-95	212295993	Plus Engenharia Ltda	RS
100	46218.009472/2017-30	212296124	Plus Engenharia Ltda	RS
101	46218.009511/2017-07	212295969	Plus Engenharia Ltda	RS
102	46218.009512/2017-43	212295934	Plus Engenharia Ltda	RS
103	46218.002732/2018-27	214024091	Porto Shop S/A	RS
104	46218.010787/2016-49	209829745	Pratti Servicos Automotivos Ltda	RS
105	46271.002234/2017-59	212399624	Progas - Indústria Metalúrgica Ltda.	RS
106	46271.000219/2018-57	213794667	Radaelli & de Mari Advogados Associados	RS
107	46271.001292/2018-46	214292843	Seara Alimentos Ltda.	RS
108	46218.019054/2017-51	213526760	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul	RS
109	46218.019055/2017-03	213527600	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul	RS
110	46218.019057/2017-94	213527286	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul	RS
111	46218.019058/2017-39	213527456	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul	RS
112	46218.019059/2017-83	213525615	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul	RS
113	46218.019060/2017-16	213526361	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul	RS
114	46218.005067/2018-23	214390772	Sindus Andritz Ltda	RS
115	46272.000161/2016-70	208810200	Supermercado W.P.F. Atacadao Eireli - EPP	RS
116	46218.018589/2017-12	213468107	TLSV Engenharia Ltda	RS
117	46218.015418/2017-23	213089963	Transportadora Engel Ltda - ME	RS
118	46272.000233/2018-41	213797224	Transportes Maroto Ltda - EPP	RS
119	47187.000249/2018-85	214561569	Viacao Canoense S A	RS
120	46272.003463/2017-81	213004577	Zaninpharma Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda	RS

121	46272.003464/2017-25	213004551	Zaninpharma Industria e Comercio de Cosmeticos Ltda	RS
122	46427.004548/2014-22	205496121	Comarplast Industria e Comercio Ltda.	SP
123	46254.001870/2017-71	212105060	Concilig Telemarketing e Cobranca Ltda.	SP
124	46256.000275/2017-07	211232904	Construtora Yamashita Ltda	SP
125	46256.000791/2017-23	211509906	Construtora Yamashita Ltda	SP
126	46256.000792/2017-78	211510114	Construtora Yamashita Ltda	SP
127	46256.000793/2017-12	211510092	Construtora Yamashita Ltda	SP
128	46256.000796/2017-56	211510181	Construtora Yamashita Ltda	SP
129	46266.000914/2018-98	213847329	Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A - em Recuperacao judicial	SP
130	46266.000915/2018-32	213847337	Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A - em Recuperacao judicial	SP
131	46266.000916/2018-87	213847345	Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A - em Recuperacao judicial	SP
132	46266.000917/2018-21	214140091	Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A - em Recuperacao judicial	SP
133	46266.000918/2018-76	214140105	Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A - em Recuperacao judicial	SP
134	46260.002619/2015-83	206927436	M. Brasil Quirino Pneus - ME	SP
135	46263.003681/2015-62	207168491	Papaiz - Udinese Metais Industria e Comercio Ltda.	SP
136	46263.003683/2015-51	207168296	Papaiz - Udinese Metais Industria e Comercio Ltda.	SP
137	46263.003917/2015-61	207234124	Papaiz - Udinese Metais Industria e Comercio Ltda.	SP
138	46269.004092/2017-11	213172330	Quebec Montagem de Catalagos de Cores Eireli - ME	SP
139	46269.002079/2017-10	212176986	Silvana Aparecido Prela - EPP	SP
140	46269.002080/2017-44	212177087	Silvana Aparecido Prela - EPP	SP
141	46269.002081/2017-99	212177010	Silvana Aparecido Prela - EPP	SP
142	46269.002082/2017-33	212177036	Silvana Aparecido Prela - EPP	SP
143	46269.002083/2017-88	212177001	Silvana Aparecido Prela - EPP	SP
144	46269.002084/2017-22	212177133	Silvana Aparecido Prela - EPP	SP
145	46269.002085/2017-77	212177141	Silvana Aparecido Prela - EPP	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.011482/2016-95	200.842.056	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.	PA
2	46222.009112/2015-15	200.509.926 - TRet nº 200.711.024	Etec Empresa Técnica Ltda.	PA
3	46319.001789/2006-37	705.016.781 - TRet nº 705.058.115	Pineply Compensados Ltda.	PR
4	46218.012224/2017-76	200.982.311	Indústria De Máquinas Agrícolas Fuchs Sa	RS
5	46254.001865/2017-69	200.936.689	Concilig Telemarketing e Cobrança Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46239.000769/2017-91	211463027	Asbylt - Construcão Civil Ltda - EPP	MG
2	47747.003342/2017-78	212065131	Construtora PHV Ltda	MG
3	47747.007276/2017-13	213159392	Construtora PHV Ltda	MG
4	46253.004412/2016-13	210981741	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46226.021326/2013-50	200.181.947 - TAD nº 201.558.866	Município de Silvanopolis	TO

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.012206/2013-95	201227126	CBF Industria de Gusa S/A	BA
2	46222.003252/2018-14	214820700	Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa	PA
3	46214.007285/2018-32	216417091	Monobloco Alinhamento Técnico de Teresina Ltda.	PI
4	46263.003740/2017-64	213405890	Akzo Nobel Ltda	SP
5	46263.002652/2016-64	210125187	Ascot SP Administracao e Comercializacao Ltda.	SP
6	46263.001111/2017-08	211768871	Ciocca Transportes Ltda - EPP	SP
7	46474.003444/2017-88	212999702	Delicias e Salgados Rotisserie Ltda - ME	SP
8	46263.000923/2016-47	209128780	Tegma Cargas Especiais Ltda.	SP
9	46263.000924/2016-91	209128798	Tegma Gestao Logistica S.A.	SP
10	46259.002471/2018-69	214782972	Tempus Transportes e Turismo Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46085.000984/2018-74	201.201.909	Campina Grande 4º Cartório	PB

2.2 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46245.003008/2014-60	200.286.315 - TAD nº 200.815.385	Metalúrgica Irmãos Cortes Ltda. - ME	MG

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.915, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019 e a situações especiais ocorridas em 2020 (Dirf 2020) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2020 (PGD Dirf 2020).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, no art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nos arts. 16-A, 17, 18 e 19 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, nos arts. 60 a 83 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, nos arts. 9º a 12 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 3º a 6º, 8º, 30, 33 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 64, 67, 68, 68-A, 69, 72, 85 e 86 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 11, 28 e 29 a 36 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nos arts. 4º, 5º, 7º a 9º, 15 e 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 25, 26, 55, 61, 65 e 90 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, nos arts. 27, 29 a 31, 33 e 34 a 36 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, no art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, no art. 2º da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, e no art. 10 do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019 e a situações especiais ocorridas em 2020 (Dirf 2020) e a aprovação e utilização do Programa Gerador da Dirf 2020 (PGD Dirf 2020) serão realizadas conforme o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DIRF 2020

Art. 2º Estão obrigadas a apresentar a Dirf 2020:

I - as pessoas físicas e as jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais tenha havido retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros, inclusive:

- a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes e as isentas;
 - b) pessoas jurídicas de direito público, inclusive o fundo especial a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;
 - d) empresas individuais;
 - e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;
 - f) titulares de serviços notariais e de registro;
 - g) condomínios edilícios;
 - h) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e
 - i) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e
- II - as seguintes pessoas físicas e jurídicas, ainda que não tenha havido retenção do imposto:

- a) órgãos e entidades da administração pública federal referidas no caput do art. 3º desta Instrução Normativa que efetuaram pagamento às entidades imunes ou às isentas referidas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens e serviços;
- b) candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;
- c) pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas no País que efetuaram pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, de valores referentes a:

- 1. aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;
- 2. royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;
- 3. juros e comissões em geral;
- 4. juros sobre o capital próprio;
- 5. aluguel e arrendamento;
- 6. aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;



7. carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;

8. fretes internacionais;

9. previdência complementar e Fapi;

10. remuneração de direitos;

11. obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas;

12. lucros e dividendos distribuídos;

13. cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou em missões oficiais;

14. rendimentos referidos no art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento), exceto no caso dos rendimentos específicos mencionados no §4º do mesmo artigo; e

15. demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica; e

d) pessoas físicas e jurídicas na condição de sócio ostensivo de sociedade em conta de participação.

§ 1º Os rendimentos a que se refere o item 14 da alínea "c" do inciso II do caput são relativos a:

I - despesas com pesquisas de mercado e com aluguéis e arrendamentos de estandes e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, no exterior, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros, conforme os termos do inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997;

II - contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal, conforme os termos do inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

III - comissões pagas por exportadores a seus agentes no exterior, conforme os termos do inciso II do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

IV - despesas com armazenagem, movimentação e transporte de carga e com emissão de documentos realizadas no exterior, conforme os termos do inciso XII do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

V - operações de cobertura de riscos de variações, no mercado internacional, de taxas de juros, de paridade entre moedas e de preços de mercadorias (hedge), conforme os termos do inciso IV do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

VI - juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais, conforme os termos do inciso X do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997;

VII - juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações, conforme os termos do inciso XI do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997; e

VIII - outros rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, com alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento).

§ 2º O disposto na alínea "c" do inciso II do caput aplica-se, inclusive, aos casos de isenção ou de alíquota de 0% (zero por cento).

§ 3º As Dirf 2020 dos serviços notariais e de registros deverão ser apresentadas:

I - no caso de serviços mantidos diretamente pelo Estado, pela fonte pagadora, mediante o seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II - nos demais casos, pelas pessoas físicas a que se refere o art. 3º da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, mediante os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

§ 4º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 2º, ficam obrigadas à apresentação da Dirf 2020 também as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf 2020, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) incidentes sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, conforme os termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 5º No caso de pagamentos efetuados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a que se refere o art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, as retenções, os recolhimentos e o cumprimento das obrigações acessórias deverão ser efetuados com observância do disposto na Instrução Normativa SRF nº 475, de 6 de dezembro de 2004.

Art. 3º Deverão ser prestadas informações relativas à retenção do IRRF e das contribuições incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, conforme os termos do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, nas Dirf 2020 apresentadas por:

I - órgãos da administração pública federal direta;

II - autarquias e fundações da administração pública federal;

III - empresas públicas;

IV - sociedades de economia mista; e

V - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar a sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Parágrafo único. Nas Dirf apresentadas pelos órgãos e entidades enumerados no caput, deverão ser informados, também, os valores pagos às entidades imunes ou às isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA GERADOR DA DIRF 2020

Art. 4º O PGD Dirf 2020 é de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento da Dirf 2020 ou importação de dados, utilizável em equipamentos da linha PC ou compatíveis, e será aprovado por ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br>.

§ 1º O programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2019 e das relativas ao ano-calendário de 2020 nos casos de:

I - extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total;

II - pessoa física que sair definitivamente do País; e

III - encerramento de espólio.

§ 2º A utilização do PGD Dirf 2020 gerará arquivo com a declaração validada, em condições de transmissão à RFB.

§ 3º Cada arquivo gerado conterá somente 1 (uma) declaração.

§ 4º O arquivo de texto importado pelo PGD Dirf 2020 que for alterado deverá ser novamente submetido ao PGD Dirf 2020.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DA DIRF 2020

Art. 5º A Dirf 2020 deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º.

§ 1º A transmissão da Dirf 2020 será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo.

§ 2º Durante a transmissão dos dados, a Dirf 2020 será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação.

§ 3º O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

§ 4º Para transmissão da Dirf 2020 das pessoas jurídicas, exceto no caso das optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2009, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, inclusive no caso de pessoas jurídicas de direito público.

§ 5º A transmissão da Dirf 2020 com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º.

Art. 6º O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

Art. 7º A Dirf 2020 será considerada relativa ao ano-calendário anterior caso seja apresentada depois de 31 de dezembro do ano subsequente àquele no qual o rendimento tiver sido pago ou creditado.

CAPÍTULO V

DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DIRF 2020

Art. 8º A Dirf 2020 relativa ao ano-calendário de 2019 deverá ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2020.

§ 1º No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, ocorrida no ano-calendário de 2020, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Dirf 2020 relativa ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2020, caso em que a Dirf 2020 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2020.

§ 2º Nos casos de saída definitiva do Brasil ou de encerramento de espólio ocorridos no ano-calendário de 2020, a Dirf 2020 de fonte pagadora pessoa física relativa a esse ano-calendário deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva:

a) até a data da saída em caráter permanente; ou

b) no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto no § 1º para apresentação da Dirf 2020 relativa ao ano-calendário de 2020.

CAPÍTULO VI

DO PREENCHIMENTO DA DIRF 2020

Art. 9º Os valores referentes a rendimentos tributáveis, isentos ou com alíquota de 0% (zero por cento), de declaração obrigatória, e os relativos a deduções do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte deverão ser informados em reais e com centavos.

Art. 10. O declarante deverá informar na Dirf 2020 os seguintes rendimentos tributáveis, especificados nas tabelas de códigos de receitas constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, inclusive no caso de isenção e de alíquota de 0% (zero por cento), e, se for o caso, o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte:

I - pagos ou creditados no País; e

II - pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros.

Art. 11. As pessoas obrigadas a apresentar a Dirf 2020, conforme o disposto nos arts. 2º e 3º, deverão informar todos os beneficiários de rendimentos:

I - que tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, nos casos em que o valor pago durante o ano-calendário for igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, quando o valor total pago durante o ano-calendário for superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda;

IV - de previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda;

V - auferidos por residentes ou domiciliados no exterior, inclusive nos casos de isenção e de alíquota de 0% (zero por cento), observado o disposto no § 6º;

VI - de pensão, pagos com isenção do IRRF, caso o beneficiário seja portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VII - de aposentadoria ou reforma, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou caso o beneficiário seja portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VIII - de dividendos e lucros, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, caso o valor total anual pago seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

IX - de dividendos e lucros pagos ao sócio, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de Sociedade em Conta de Participação;

X - remetidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes e domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou em missões oficiais, observado o disposto no § 6º;

XI - de honorários advocatícios de sucumbência pagos ou creditados aos ocupantes dos cargos de que trata o caput do art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, das causas em que forem parte a União, as autarquias ou as fundações públicas federais;

XII - pagos às entidades imunes ou às isentas pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; e

XIII - pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, Estadual ou Trabalhista, ainda que esteja dispensada a retenção do imposto nas hipóteses em que o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis ou em que a pessoa jurídica beneficiária esteja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

§ 1º Em relação aos incisos VI e VII do caput deverá ser observado o seguinte:

I - se, no ano-calendário a que se referir a Dirf 2020, a totalidade dos rendimentos corresponder, exclusivamente, a pagamentos de pensão, aposentadoria ou reforma isentos por moléstia grave, deverão ser informados, obrigatoriamente, os beneficiários dos rendimentos cujo total anual tenha sido igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), incluído o 13º (décimo terceiro) salário;

II - se, no mesmo ano-calendário, tiverem sido pagos ao portador de moléstia grave, além dos rendimentos isentos, rendimentos que tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda, seja em decorrência da data do laudo



comprobatório da moléstia, seja em função da natureza do rendimento pago, deverá ser informado na Dirf 2020 o beneficiário com todos os rendimentos pagos ou creditados pela fonte pagadora, independentemente do valor mínimo anual; e

III - o IRRF deverá deixar de ser retido a partir da data constante no laudo que atesta a moléstia grave.

§ 2º Com relação aos beneficiários incluídos na Dirf 2020, observados os limites estabelecidos neste artigo, deverá ser informada a totalidade dos rendimentos pagos, inclusive aqueles que não tenham sido objeto de retenção.

§ 3º Com relação aos rendimentos referidos no inciso II do caput, se o empregado for beneficiário de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora, deverão ser informados os totais anuais correspondentes à participação financeira do empregado no pagamento do plano de saúde e discriminadas as parcelas correspondentes ao beneficiário titular e as correspondentes a cada dependente.

§ 4º Fica dispensada a informação de rendimentos correspondentes a juros pagos ou creditados, individualizadamente, a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica, relativos ao código de receita 5706, em relação aos quais o IRRF, no ano-calendário, tenha sido igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 5º Fica dispensada a informação de beneficiário dos prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, cujo valor seja inferior ao limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

§ 6º Fica dispensada a inclusão dos rendimentos a que se referem os incisos V e X do caput cujo valor total anual tenha sido inferior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) e do IRRF a eles relativo.

§ 7º Com relação aos rendimentos referidos no inciso XIII do caput, pagos em cumprimento de decisão da Justiça Estadual ou Trabalhista, a obrigatoriedade se aplica em relação aos rendimentos pagos a partir do ano-calendário 2020, sendo facultado informar na DIRF 2020, em relação aos rendimentos pagos no ano-calendário de 2019.

Art. 12. Deverão ser informados na Dirf 2020 os rendimentos tributáveis em relação aos quais:

I - tenha havido depósito judicial do imposto sobre a renda ou de contribuições;

II - não tenha havido retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições, em razão de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, com base no disposto no art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Parágrafo único. Os rendimentos sujeitos a ajuste na declaração de ajuste anual, pagos a beneficiário pessoa física, deverão ser informados discriminadamente.

Art. 13. A Dirf 2020 deverá conter as seguintes informações, referentes aos beneficiários pessoas físicas domiciliados no País:

I - nome;

II - número de inscrição no CPF;

III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, que tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda, e os valores que não tenham sido objeto de retenção, desde que nas condições e limites constantes nos incisos II, III e VIII do caput, no inciso I do § 1º e nos §§ 4º e 5º do art. 11;

b) os valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme se refiram a previdência oficial, previdência complementar, inclusive entidades fechadas de natureza pública e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;

c) o respectivo valor do IRRF; e

d) no caso de pagamento dos rendimentos de que trata o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, deverá conter também a informação da quantidade de meses, correspondente ao valor pago, utilizada para a apuração do IRRF e o valor pago ao advogado; e

e) os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados a cobertura de gastos pessoais no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

IV - relativamente às informações de pagamentos a plano privado de assistência à saúde, modalidade coletivo empresarial, contratado pela fonte pagadora em benefício de seus empregados:

a) número de inscrição no CNPJ da operadora do plano privado de assistência à saúde;

b) nome e número de inscrição no CPF do beneficiário titular e dos respectivos dependentes, ou, no caso de dependente menor de 18 (dezoito) anos em 31 de dezembro do ano-calendário a que se refere a Dirf 2020, seu nome e data de seu nascimento;

c) total anual correspondente à participação do empregado no pagamento do plano de saúde, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente; e

d) total anual correspondente ao reembolso recebido, com discriminação das parcelas correspondentes ao beneficiário titular e a cada dependente;

V - relativamente aos rendimentos pagos que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou que tenham sido objeto de retenção sem o correspondente recolhimento, em razão de depósito judicial do imposto ou de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, com base no disposto no art. 151 do CTN:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de receita, mesmo que a retenção do IRRF não tenha sido efetuada;

b) os respectivos valores das deduções, discriminados conforme o disposto na alínea "b" do inciso III;

c) o valor do IRRF que tenha deixado de ser retido; e

d) o valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;

VI - relativamente à compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, deverá ser informado:

a) no campo "Imposto Retido" do quadro "Rendimentos Tributáveis", nos meses da compensação, o valor da retenção mensal diminuído do valor compensado;

b) nos campos "Imposto do Ano Calendário" e "Imposto de Anos Anteriores" do quadro "Compensação por Decisão Judicial", nos meses da compensação, o valor compensado do IRRF correspondente ao ano-calendário ou a anos anteriores; e

c) no campo referente ao mês cujo valor do imposto retido foi utilizado para compensação, o valor efetivamente retido diminuído do valor compensado; e

VII - relativamente aos rendimentos isentos e aos não tributáveis:

a) a parcela isenta de aposentadoria para maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, inclusive a correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário;

b) o valor de diárias e ajuda de custo;

c) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme seja pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;

d) os valores de lucros e dividendos pagos ou creditados no ano-calendário, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 11;

e) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, observado o limite estabelecido no inciso VIII do caput do art. 11;

f) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive das decorrentes de Plano de Demissão Voluntária (PDV), caso o montante total anual desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

g) os valores do abono pecuniário;

h) os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, conforme os termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

i) no caso dos beneficiários que se aposentaram a partir de 1º de janeiro de 2013, os valores pagos ou creditados por entidade de previdência complementar a título de complementação de aposentadoria, em relação aos quais não há obrigatoriedade da retenção do imposto na fonte, inclusive a relativa ao abono anual pago a título de 13º (décimo terceiro) salário, no limite que corresponda aos valores das contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013; e

j) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis, desde que o total anual pago desses rendimentos seja igual ou superior a R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

§ 1º Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês e o respectivo imposto retido.

§ 2º No caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem aos valores relativos a:

I - dependentes;

II - contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

III - contribuições para entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil e para o Fapi, cujos ônus tenham sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social e das contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública; e

IV - pensão alimentícia paga em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública relativa a separação ou divórcio consensual, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

§ 3º A remuneração correspondente a férias, deduzida dos abonos legais, os quais deverão ser informados como rendimentos isentos, deverá ser somada às informações do mês em que tenha sido efetivamente paga, procedimento este aplicado também em relação à respectiva retenção do IRRF e às deduções.

§ 4º Relativamente ao 13º (décimo terceiro) salário, deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

§ 5º Deverá ser informado como rendimento tributável:

I - 10% (dez por cento) do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados;

II - 60% (sessenta por cento) do rendimento decorrente do transporte de passageiros;

III - o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador e o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário:

a) impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que tenha produzido o rendimento;

b) aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;

c) despesas pagas para a cobrança ou o recebimento do rendimento; e

d) despesas de condomínio;

IV - a parte dos proventos de aposentadoria, pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma que exceda o limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento em cada mês, pagos, a partir do mês em que o beneficiário tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos, pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar; e

V - 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado percebidos, em moeda estrangeira, por residente no Brasil, no caso de ausentes no exterior a serviço do País em autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América fixada para compra pelo Banco Central do Brasil (BCB), para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento, e divulgada pela RFB.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso V do § 5º, as deduções deverão ser convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado para a data do pagamento, pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas e, em seguida, em reais, pela cotação do dólar dos Estados Unidos da América, fixada para venda pelo BCB, para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do pagamento, e divulgada pela RFB.

§ 7º No caso de pagamento de valores em cumprimento de decisão judicial de que trata o art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, além do IRRF, a Dirf 2020 deverá conter informação sobre o valor da retenção da contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS).

§ 8º No caso de pagamento de participação nos lucros ou resultados (PLR), deverão ser informados o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa participação e o respectivo IRRF.

Art. 14. A Dirf 2020 deverá conter as seguintes informações, relativas aos beneficiários pessoas jurídicas domiciliados no País:

I - nome empresarial;

II - número de inscrição no CNPJ;

III - valores dos rendimentos tributáveis pagos ou creditados no ano-calendário, discriminados por mês de pagamento ou crédito e por código de receita, que:

a) tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que o correspondente recolhimento não tenha sido efetuado, inclusive em razão de decisão judicial; e

b) não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições, em razão de decisão judicial; e

IV - respectivo valor do imposto sobre a renda ou de contribuições retidos na fonte.

Art. 15. Os rendimentos e o respectivo IRRF deverão ser informados na Dirf 2020:

I - da pessoa jurídica que tenha pago a outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens relativas a:

a) colocação ou negociação de títulos de renda fixa;

b) operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

c) distribuição de valores mobiliários emitidos, no caso de pessoa jurídica que atue como agente da companhia emissora;

d) operações de câmbio;

e) vendas de passagens, excursões ou viagens;

f) administração de cartões de crédito;

g) prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeições convênio; e

h) prestação de serviços de administração de convênios; e

II - do anunciante que tenha pago a agências de propaganda importâncias relativas à prestação de serviços de propaganda e publicidade.

Parágrafo único. O Microempreendedor Individual (MEI), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que tenha efetuado pagamentos sujeitos ao IRRF exclusivamente em decorrência do disposto na alínea "f" do inciso I do caput ficará dispensado de apresentar a Dirf 2020 caso sua receita bruta no ano-calendário anterior não tenha excedido R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 16. As pessoas jurídicas que tenham recebido as importâncias de que trata o art. 15 deverão fornecer às pessoas jurídicas que as tenham pago, até 31 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referir a Dirf 2020, documento



comprobatório com indicação do valor das importâncias recebidas e do respectivo imposto sobre a renda recolhido, relativos ao ano-calendário anterior.

Art. 17. No caso previsto na alínea "h" do inciso I do caput do art. 2º, a Dirf 2020 a ser apresentada pela instituição administradora ou intermediadora deverá conter as informações segregadas por fundo ou clube de investimentos e discriminar cada beneficiário, os respectivos rendimentos pagos ou creditados e o IRRF.

Art. 18. O rendimento tributável de aplicações financeiras informado na Dirf 2020 deverá corresponder ao valor que tenha servido de base de cálculo do IRRF.

Art. 19. O declarante que tiver retido valor do imposto ou de contribuições a maior de seus beneficiários em determinado mês e tenha compensado a parcela excedente nos meses subsequentes, de acordo com a legislação em vigor, deverá informar:

I - no mês da referida retenção, o valor retido; e

II - nos meses da compensação, o valor devido do imposto ou das contribuições, na fonte, diminuído do valor compensado.

Art. 20. O declarante que tiver retido imposto ou contribuições a maior e que tenha devolvido a parcela excedente aos beneficiários deverá informar, no mês em que tenha ocorrido a retenção a maior, o valor retido diminuído da diferença devolvida.

Art. 21. No caso previsto na alínea "c" do inciso II do caput do art. 2º, a Dirf 2020 deverá conter as seguintes informações, relativas aos beneficiários residentes e domiciliados no exterior:

I - Número de Identificação Fiscal (NIF) fornecido pelo órgão de administração tributária no exterior;

II - indicador de pessoa física ou jurídica;

III - número de inscrição no CPF ou no CNPJ, se houver;

IV - nome da pessoa física ou nome empresarial da pessoa jurídica beneficiária do rendimento;

V - endereço completo (rua ou avenida, número, complemento, bairro, cidade, região administrativa, estado, província etc);

VI - país de residência fiscal, conforme Anexo III desta Instrução Normativa;

VII - natureza da relação entre a fonte pagadora no País e o beneficiário no exterior, conforme tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa; e

VIII - relativamente aos rendimentos:

a) código de receita;

b) data de pagamento, remessa, crédito, emprego ou entrega;

c) rendimentos brutos pagos, remetidos, creditados, empregados ou entregues durante o ano-calendário, discriminados por data e por código de receita, observado o limite estabelecido no § 6º do art. 11;

d) imposto retido, se for o caso;

e) tipo dos rendimentos, conforme previsto nos Acordos de Dupla Tributação (ADT), cujos códigos constam do Anexo II desta Instrução Normativa; e

f) forma de tributação, conforme a tabela constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O NIF será dispensado nos casos em que o país do beneficiário residente ou domiciliado no exterior não o exija, ou nos casos em que, de acordo com as regras do órgão de administração tributária no exterior, o beneficiário do rendimento, da remessa, do pagamento, do crédito, ou de outras receitas estiver dispensado desse número.

Art. 22. No caso de fusão, incorporação ou cisão:

I - as empresas fusionadas, incorporadas ou extintas por cisão total deverão prestar informações referentes aos seus beneficiários, relativas a fatos ocorridos de 1º de janeiro até a data do evento, sob os seus correspondentes números de inscrição no CNPJ;

II - as empresas resultantes de fusão ou cisão parcial e as novas empresas que resultarem de cisão total deverão prestar as informações referentes aos seus beneficiários, relativas a fatos ocorridos a partir da data do evento, sob os seus números de inscrição no CNPJ; e

III - a pessoa jurídica incorporadora e a remanescente de cisão parcial deverão prestar informações dos seus beneficiários, relativas a fatos ocorridos tanto anteriormente como posteriormente à incorporação e cisão parcial, referentes a todo o ano-calendário, sob os seus respectivos números de inscrição no CNPJ.

CAPÍTULO VII

DA RETIFICAÇÃO DA DIRF 2020

Art. 23. Para alterar a Dirf 2020 apresentada anteriormente, deverá ser apresentada Dirf 2020 retificadora, por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º.

§ 1º A Dirf 2020 retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não, exceto aquelas que se pretenda excluir, e as informações a serem adicionadas, se for o caso.

§ 2º A Dirf 2020 retificadora de instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos deverá conter as informações relativas aos fundos ou clubes de investimento anteriormente declaradas, ajustadas com as exclusões ou com a adição de novas informações, conforme o caso.

§ 3º A Dirf 2020 retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSAMENTO DA DIRF 2020

Art. 24. Depois de sua apresentação, a Dirf 2020 será classificada em 1 (uma) das seguintes situações:

I - "Em Processamento", no caso em que tiver sido apresentada e que seu processamento não tenha sido finalizado;

II - "Aceita", no caso em que o processamento tiver sido encerrado com sucesso;

III - "Rejeitada", no caso de identificação de erros durante o processamento que exijam sua retificação;

IV - "Retificada", no caso em que tiver sido substituída integralmente por outra; ou

V - "Cancelada", no caso em que tiver sido cancelada, de forma a encerrar seus efeitos.

Art. 25. A RFB disponibilizará informação referente às situações de processamento de que trata o art. 24, mediante consulta em seu sítio na Internet, no endereço informado no caput do art. 4º, com o uso do número do recibo de entrega da declaração.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 26. O declarante ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nas seguintes hipóteses:

I - falta de apresentação da Dirf 2020 no prazo fixado ou sua apresentação depois do referido prazo; ou

II - apresentação da Dirf 2020 com incorreções ou com omissões.

§ 1º No caso de órgãos públicos da administração direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam.

§ 2º No caso de autarquias e fundações públicas federais, estaduais, distritais ou municipais, que se constituam em unidades gestoras de orçamento, as penalidades a que se refere o caput serão lançadas em nome da respectiva autarquia ou fundação.

CAPÍTULO X

DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Art. 27. Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados ao imposto sobre a renda ou a contribuições retidos na fonte e as informações relativas a beneficiários de rendimentos que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da apresentação da Dirf 2020 à RFB.

§ 1º Os registros e os controles de todas as operações constantes na documentação comprobatória a que se refere o caput deverão ser separados por estabelecimento.

§ 2º A documentação a que se refere o caput deverá ser apresentada sempre que solicitada pela autoridade fiscalizadora.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput em relação às informações de beneficiário de prêmios em dinheiro a que se refere o art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, cujo valor mensal seja inferior ao limite da 1ª (primeira) faixa da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Para fins de apresentação da Dirf 2020, ficam aprovadas:

I - a Tabela de Códigos de Receitas (Anexo I);

II - as Tabelas Relativas a Rendimento de Beneficiário no Exterior (Anexo II);

e

III - a Tabela de Códigos dos Países (Anexo III).

Art. 29. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares a esta Instrução Normativa, em especial as relativas ao leiaute, aos recibos de entrega e às regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos do PGD Dirf 2020.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO I

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITAS
1) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0561	Rendimentos do Trabalho Assalariado no País e Ausentes no Exterior a Serviço do País Pagamento de salário, inclusive adiantamento de salário a qualquer título, indenização sujeita à tributação, ordenado, vencimento, soldo, pró-labore, remuneração indireta, retirada, vantagem, subsídio, comissão, corretagem, benefício (remuneração mensal ou prestação única) da previdência social, remuneração de conselheiro fiscal e de administração, diretor e administrador de pessoa jurídica, titular de empresa individual, gratificação e participação dos dirigentes no lucro e demais remunerações decorrentes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física residente no Brasil. Rendimentos efetivamente pagos a sócio ou titular de pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a título de pró-labore, aluguel e serviço prestado. Rendimentos recebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e pelas entidades de previdência complementar. Pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a título de incentivo à adesão a programas de demissão voluntária (PDV). Pagamentos de rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, a pessoas físicas residentes no Brasil, ausentes no exterior a serviço do País, por autarquias ou repartições do Governo Brasileiro, situadas no exterior.
0588	Rendimentos do Trabalho sem Vínculo Empregatício Importâncias pagas por pessoa jurídica à pessoa física, a título de comissões, corretagens, gratificações, honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho, as decorrentes de fretes e carretos em geral e as pagas pelo órgão gestor de mão de obra do trabalho portuário aos trabalhadores portuários avulsos.
52005	Honorários Advocáticos de Sucumbência - Art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 Importâncias pagas ou creditadas a título de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados e procuradores públicos de que trata o art. 27 da Lei nº 13.327, de 2016, nas causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais.
1889	Rendimentos Acumulados - Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 Rendimentos recebidos acumuladamente, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento: - a partir de 11 de março de 2015, quando submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, inclusive os rendimentos pagos pelas entidades de previdência complementar; - desde 28 de julho de 2010, se provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e do trabalho.
3533	Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos pela Previdência Pública Pagamento de proventos de aposentadoria, reserva ou reforma e de pensão civil ou militar feito por previdência da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios (regime geral ou do servidor público).
3562	Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) Pagamento de PLR objeto de negociação entre a empresa e seus empregados.
3223	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva Resgates totais ou parciais pagos por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, relativos a planos de benefícios de caráter previdenciário estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, e resgates totais ou parciais de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) em decorrência de desligamento dos respectivos planos quando não há opção pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.
3540	Benefício de Previdência Complementar - Não Optante pela Tributação Exclusiva Pagamento de benefício relativo a plano de caráter previdenciário estruturado nas modalidades benefício definido, contribuição definida ou contribuição variável por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, ou de Fapi, quando não há opção pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004.



3556	Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Benefício Definido - Não Optante pela Tributação Exclusiva Pagamento de resgate de valores acumulados relativos a planos de caráter previdenciário estruturados na modalidade de benefício definido, quando não há opção pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004.
5565	Benefício de Previdência Complementar - Optante pela Tributação Exclusiva Pagamento de valores a título de benefícios, aos participantes ou assistidos, optantes pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, relativos a: a) planos de caráter previdenciário, por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável; b) Fapi; e c) planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.
3579	Resgate de Previdência Complementar - Optante pela Tributação Exclusiva Pagamento de valores a título de resgates de valores acumulados, aos participantes ou assistidos, optantes pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, relativos a: a) planos de caráter previdenciário, por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável; b) Fapi; e c) planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.
3208	Aluguéis, Royalties e Juros Pagos a Pessoa Física Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, tais como: aforamento; locação ou sublocação; arrendamento ou subarrendamento; direito de uso ou passagem de terrenos, de aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bens móveis, de conjuntos industriais, de invenções; direitos autorais (quando não percebidos pelo autor ou criador da obra); direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais; juros de mora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties; o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação; importâncias pagas por terceiros por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões etc.); importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.); benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado; e despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito); Considera-se pagamento a entrega de recursos, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, ou efetuado através de imobiliária, sendo irrelevante que esta deixe de prestar contas ao locador quando do recebimento do rendimento. Juros pagos à pessoa física decorrente da alienação a prazo de bens ou direitos.
6904	Indenizações por Danos Morais Importâncias pagas a título de indenizações por danos morais, decorrentes de sentença judicial.
6891	Benefício ou Resgate de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva Importâncias pagas a pessoa física a título de benefícios ou resgates relativos a planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, quando não há opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004.
8053	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, exceto em Fundos de Investimento - Pessoa Física Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação. Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários; e no mercado de balcão. Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados. Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas. Rendimentos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda que tenha por objeto ouro como ativo financeiro. Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança e sobre juros produzidos por letras hipotecárias.

2) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1708	Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica (art. 52 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985) Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas civis ou mercantis pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional. OBSERVAÇÕES: Nos casos de: a) comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais, consulte o código 8045; b) serviços de propaganda e publicidade, consulte o código 8045; c) prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão de obra, consulte linha seguinte; d) pagamentos efetuados em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, consulte o código 5936. Os serviços profissionais prestados por pessoas jurídicas sujeitam-se também a retenção das contribuições sociais a que se referem os arts. 30 a 32, 35 e 36 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Instrução Normativa SRF nº 459, de 17 de outubro de 2004 (consulte os códigos 5952, 5987, 5960 e 5979).
1708	Remuneração de Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de obra Prestados por Pessoa Jurídica (art. 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988) Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas; segurança e vigilância; e por locação de mão de obra de empregados da locadora colocados a serviço da locatária, em local por esta determinado.
3280	Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho (art. 45 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992) Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhadas, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados por associados destas ou colocados à disposição.
3426	Aplicações Financeiras de Renda Fixa, Exceto em Fundos de Investimento - Pessoa Jurídica Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate, cessão ou repactuação do título ou aplicação. Rendimentos auferidos pela entrega de recursos à pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas realizadas: nos mercados de opções de compra e venda em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros (box); no mercado a termo nas bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, em operações de venda coberta e sem ajustes diários, e no mercado de balcão. Rendimentos obtidos nas operações de transferência de dívidas realizadas com instituição financeira e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados. Rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoa física e pessoa jurídica e entre pessoas jurídicas, inclusive controladoras, controladas, coligadas e interligadas. Rendimentos auferidos em operações de adiantamento sobre contratos de câmbio de exportação, não sacado (trava de câmbio), bem como operações com export notes, com debêntures, com depósitos voluntários para garantia de instância e com depósitos judiciais ou administrativos, quando seu levantamento se der em favor do depositante. Rendimentos obtidos nas operações de mútuo e de compra vinculada à revenda tendo por objeto ouro como ativo financeiro. Rendimentos auferidos em contas de depósitos de poupança e sobre juros produzidos por letras hipotecárias.
3746	Retenção na Fonte sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças à Pessoa Jurídica Contribuinte da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Os pagamentos referentes à aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, exceto pneumáticos, quando efetuados por pessoa jurídica fabricante: I - de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002; II - de produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002.
3770	Retenção na Fonte sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças à Pessoa Jurídica Contribuinte da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) Os pagamentos referentes à aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, exceto pneumáticos, quando efetuados por pessoa jurídica fabricante: I - de peças, componentes ou conjuntos destinados aos produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002; II - de produtos relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002.
5944	Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica por Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, e administração de contas a pagar e a receber.
5952	Retenção na Fonte sobre Pagamentos a Pessoa Jurídica Contribuinte da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e de locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela prestação de serviços profissionais.
5960	Retenção de Cofins sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e/ou a Contribuição para o PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5979	Retenção da Contribuição para o PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Cofins e/ou a CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
5987	Retenção de CSLL sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado Importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação de serviços indicados no código 5952, quando a beneficiária não recolher a Cofins e/ou a Contribuição para o PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4085	Retenção de CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003.



4397	Retenção de CSLL sobre Pagamentos Efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, quando a beneficiária não recolher a Cofins e/ou a Contribuição para o PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4407	Retenção de Cofins sobre Pagamentos Efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, quando a beneficiária não recolher a CSLL e/ou a Contribuição para o PIS/Pasep por força de decisão judicial ou por ser isenta.
4409	Retenção da Contribuição para o PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 33 da Lei nº 10.833, de 2003, quando a beneficiária não recolher a Cofins e/ou a CSLL por força de decisão judicial ou por ser isenta.
8045	Comissões e Corretagens Pagas a Pessoa Jurídica (art. 53 da Lei nº 7.450, de 1985) Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas a título de comissões, corretagens, ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais. OBSERVAÇÃO: É vedado às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional exercer atividades de representação comercial ou mediação na realização de negócios civis e comerciais.
8045	Serviços de Propaganda Prestados por Pessoa Jurídica (art. 53 da Lei nº 7.450, de 1985) Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços de propaganda e publicidade.

3) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0916	Prêmios e Sorteios em Geral, Títulos de Capitalização, Prêmios de Proprietários e Criadores de Cavalos de Corrida e Prêmios em Bens e Serviços. Prêmios distribuídos, sob a forma de bens e serviços, mediante concursos e sorteios de qualquer espécie, exceto a distribuição realizada por meio de vale-brinde. Lucros decorrentes de prêmios em dinheiro obtidos em loterias, inclusive as instantâneas e as de finalidade assistencial ou exploradas pelo Estado, concursos desportivos, compreendidos os de turfe, sorteios de qualquer espécie, exceto os de antecipação nos títulos de capitalização e os de amortização e resgate das ações das sociedades anônimas, bem como os prêmios em concursos de prognósticos desportivos, qualquer que seja o valor do rateio atribuído a cada ganhador. Prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalos de corrida. Benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização e os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente.
8673	Jogos de Bingo Permanente ou Eventual - Prêmios em Dinheiro ou sob a forma de Bens e Serviços Prêmios distribuídos, em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, mediante sorteios de jogos de bingo permanente ou eventual.
0924	Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart) e demais Rendimentos de Capital Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelo Ficart e pelo Fundo de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). Juros não especificados pagos a pessoa física. Demais rendimentos de capital auferidos por pessoa física ou jurídica.
3277	Rendimentos de Partes Beneficiárias ou de Fundador Interesses ou quaisquer outros rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador.
5204	Juros e Indenizações por Lucros Cessantes Importâncias pagas a título de juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial.
5232	Fundos de Investimento Imobiliário Rendimentos auferidos pela carteira dos Fundos de Investimento Imobiliário. Rendimentos distribuídos pelo Fundo aos seus cotistas. Rendimento auferido pelo cotista no resgate de cotas na liquidação do Fundo.
5273	Operações de Swap Rendimentos auferidos em operações de swap, inclusive nas operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de swap.
5706	Juros sobre o Capital Próprio Juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido da pessoa jurídica e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).
5928	Rendimento Decorrente de Decisão da Justiça Federal, Exceto os Rendimentos a que se Refere o Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, exceto, no caso de beneficiário pessoa física, os rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, no ano-calendário de 2015 (consulte o código 1889 e "Esclarecimentos Adicionais"): decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; - os provenientes do trabalho; e - a partir de 11 de março de 2015, os demais rendimentos submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva.
5936	Rendimentos decorrentes de Decisões da Justiça do Trabalho, Exceto os Rendimentos a que se Refere o Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Rendimentos pagos em cumprimento de decisão ou acordo homologado pela justiça trabalhista, inclusive atualização monetária e juros e pagamento de remuneração pela prestação de serviços no curso do processo judicial, quando: a) não sejam pagos acumuladamente; ou b) sejam pagos acumuladamente e relativos ao ano-calendário de 2015.
1895	Rendimentos decorrentes de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, Exceto os Rendimentos a que se Refere o Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Rendimentos pagos ou creditados em cumprimento de decisão da Justiça Estadual e do Distrito Federal, exceto, no caso de beneficiário pessoa física, os rendimentos recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, no ano-calendário de 2015 (consulte o código 1889 e "Esclarecimentos Adicionais"): decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; - os provenientes do trabalho; e - a partir de 11 de março de 2015, os demais rendimentos submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva.
6800	Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento. Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento e em fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.
6813	Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Ações Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento em ações e em fundos de investimento em quotas de fundos de investimento em ações. Rendimentos produzidos por aplicações em Fundos Mútuos de Privatização com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
8468	Operações Day Trade Rendimentos auferidos em operações day trade realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas. Observação: Ocorre a retenção nas operações descritas, quando realizadas por investidor residente ou domiciliado no País ou por investidor residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
9385	Multas e Vantagens Importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica correspondentes a multas e qualquer outra vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, excetuadas as importâncias pagas ou creditadas em conformidade com a legislação trabalhista e aquelas destinadas a reparar danos patrimoniais.
5557	Mercado de Renda Variável Operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, exceto day trade. Operações realizadas no mercado de balcão, com intermediação, tendo por objeto ações, ouro como ativo financeiro e outros valores mobiliários negociados no mercado à vista. Operações realizadas em mercados de liquidação futura fora de bolsa. OBSERVAÇÃO: Ocorre a retenção nas operações descritas, quando realizadas por investidor residente ou domiciliado no País ou por investidor residente ou domiciliado em país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute a uma alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
5029	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos Financeiros Ganho de capital decorrente da integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros. ATENÇÃO: Não se aplica a retenção na fonte de que trata este item aos contribuintes: - pessoa jurídica tributada com base no lucro real, hipótese em que o ganho de capital será computado no lucro real; - pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, hipótese em que o ganho de capital comporá o lucro presumido ou o lucro arbitrado.

1. 4) BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
0422	Royalties, Serviços Técnicos e Pagamento de Assistência Técnica
0490	Rendimentos de Aplicações em Fundos de Investimento de Conversão de Débitos externos
0481	Juros e Comissões em Geral
9453	Juros sobre o Capital Próprio
9478	Aluguel e Arrendamento
5286	Aplicações em Fundos ou Entidades de Investimento Coletivo, Aplicações em Carteiras de Valores Mobiliários, Aplicações Financeiras nos Mercados de Renda Fixa ou Renda Variável
0473	Rendas e Proventos de Qualquer Natureza não classificados em outros códigos
9412	Fretes Internacionais
0610	Serviços de Transporte Rodoviário Internacional de Carga, Auferidos por Transportador Autônomo Pessoa Física, Residente na República do Paraguai, Considerado como Sociedade Unipessoal nesse País
9466	Benefício ou Resgate de Previdência Complementar e Fapi



9427	Remuneração de Direitos
5192	Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas
	Lucros e Dividendos Distribuídos

5) BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA - Art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996

CÓDIGO	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO
6147	Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigenoterapia hiperbárica de que trata o art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; Mercadorias e bens em geral.
6175	Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, exceto as relacionadas no código 8850.
6188	Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, de valores mobiliários e de câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro Saúde.
6190	Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza;; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços
8739	Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
8767	Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de Construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas de 0% (zero por cento) da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.
8850	Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.
8863	Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.
9060	Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou do distribuidor, de que trata o art. 20 da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 2012; Biodiesel adquirido do produtor ou importador, de que trata o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Obs.: No caso de pessoa jurídica ou de receitas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota de zero por cento, na forma da legislação específica, do imposto sobre a renda ou de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas específicas, correspondentes ao imposto sobre a renda ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota de zero por cento. Hipótese em que o recolhimento será efetuado mediante a utilização dos códigos próprios, quais sejam:

- a) 6243 - no caso de Cofins;
- b) 6228 - no caso de CSLL;
- c) 6256 - no caso de IRPJ; e
- d) 6230 - no caso de Contribuição para o PIS/Pasep.

ANEXO II

TABELAS RELATIVAS Aos Rendimentos DE BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR

1) Informações sobre os tipos de rendimentos

Código	Descrição
100	Rendas de propriedade imobiliária
110	Rendas do transporte internacional
120	Lucros e dividendos distribuídos
130	Juros
140	Royalties, serviços técnicos e de assistência técnica
150	Ganhos de capital
160	Rendas do trabalho sem vínculo empregatício
170	Renda do trabalho com vínculo empregatício
180	Remuneração de administradores
190	Rendas de artistas e de esportistas
200	Pensões
210	Pagamentos governamentais
220	Rendas de professores e pesquisadores
230	Rendas de estudantes e aprendizes
270	Seguros e resseguros
300	Outras rendas

2) Informações sobre a forma de tributação

Código	Descrição
10	Retenção do IRRF - alíquota padrão.
11	Retenção do IRRF - alíquota da tabela progressiva.
12	Retenção do IRRF - alíquota diferenciada (países com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado).
13	Retenção do IRRF - alíquota limitada conforme cláusula em ADT.
30	Retenção do IRRF - outras hipóteses.
40	Não retenção do IRRF - isenção estabelecida em ADT.
41	Não retenção do IRRF - isenção prevista em lei interna
42	Não retenção do IRRF - alíquota de 0% (zero por cento) prevista em lei interna
43	Não retenção do IRRF - pagamento antecipado do imposto
44	Não retenção do IRRF - medida Judicial
50	Não retenção do IRRF - outras hipóteses

3) Informações sobre os beneficiários dos rendimentos

Código	Descrição
500	A fonte pagadora é matriz da beneficiária no exterior.
510	A fonte pagadora é filial, sucursal ou agência de beneficiária no exterior.



520	A fonte pagadora é controlada ou coligada da beneficiária no exterior, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
530	A fonte pagadora é controladora ou coligada da beneficiária no exterior, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
540	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior estão sob controle societário ou administrativo comum ou pelo menos 10% (dez por cento) do capital de cada uma pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica.
550	A fonte pagadora e a beneficiária no exterior têm participação societária no capital de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976.
560	A fonte pagadora ou a beneficiária no exterior mantém contrato de exclusividade como agente, como distribuidor ou como concessionário nas operações com bens, serviços e direitos.
570	A fonte pagadora e a beneficiária mantêm acordo de atuação conjunta.

ANEXO III

TABELA DE CÓDIGOS DOS PAÍSES

CÓDIGO	PAÍS
13	Afeganistão
15	Aland, Ilhas
17	Albânia, República da
23	Alemanha
31	Burkina Faso
37	Andorra
40	Angola
41	Anguilla
42	Antártica
43	Antigua E Barbuda
53	Arábia Saudita
59	Argélia
63	Argentina
64	Armênia, República da
65	Aruba
69	Austrália
72	Áustria
73	Azerbaijão, República do
77	Bahamas, Ilhas
80	Bahrein, Ilhas
81	Bangladesh
83	Barbados
85	Belarus, República da
87	Bélgica
88	Belize
90	Bermudas
93	Mianmar (Birmânia)
97	Bolívia, Estado Plurinacional da
98	Bosnia-Herzegovina (República da)
99	Bonaire, Saint Eustatius e Saba
101	Botsuana
102	Bouvet, Ilha
105	Brasil
108	Brunei
111	Bulgária, República da
115	Burundi
119	Butão
127	Cabo Verde, República de
137	Cayman, Ilhas
141	Camboja
145	Camarões
149	Canadá
153	Cazaquistao, República do
154	Catar
158	Chile
160	China, República Popular
161	Formosa (Taiwan)
163	Chipre
165	Cocos-Keeling, Ilhas
169	Colômbia
173	Comores, Ilhas
177	Congo
183	Cook, Ilhas
187	Coréia (do Norte), Rep. Pop. Democrática
190	Coréia (do Sul), República da
193	Costa do Marfim
195	Croácia, República da
196	Costa Rica
198	Coveite
199	Cuba
200	Curaçao
229	Benin
232	Dinamarca
235	Dominica, Ilha
239	Equador
240	Egito
243	Eritreia
244	Emirados Árabes Unidos
245	Espanha
246	Eslovênia, República da
247	Eslovaca, República
249	Estados Unidos
251	Estônia, República da
253	Etiópia
255	Falkland (Ilhas Malvinas)
259	Feroe, Ilhas
267	Filipinas
271	Finlândia
275	França
281	Gabão
285	Gambia
289	Gana
291	Geórgia, República da
292	Geórgia do Sul e Sandwich do Sul, Ilhas
293	Gibraltar
297	Granada
301	Grécia
305	Groenlândia
309	Guadalupe
313	Guam

317	Guatemala
321	Guernsey
325	Guiana Francesa
329	Guiné
331	Guiné-Equatorial
334	Guiné-Bissau
337	Guiana
341	Haiti
343	Heard e Ilhas McDonald, Ilha
345	Honduras
351	Hong Kong
355	Hungria, República da
357	Iemen
359	Man, Ilha de
361	Índia
365	Indonésia
369	Iraque
372	Irã, República Islâmica do
375	Irlanda
379	Islândia
383	Israel
386	Itália
391	Jamaica
393	Jersey
399	Japão
403	Jordânia
411	Kiribati
420	Laos, Rep.Pop.Democr.do
426	Lesoto
427	Letônia, República da
431	Líbano
434	Libéria
438	Líbia
440	Liechtenstein
442	Lituânia, República da
445	Luxemburgo
447	Macau
449	Macedônia, Ant.Rep.Iugoslava
450	Madagascar
455	Malásia
458	Malavi
461	Maldivas
464	Mali
467	Malta
472	Marianas do Norte
474	Marrocos
476	Marshall, Ilhas
477	Martinica
485	Maurício
488	Mauritânia
489	Mayotte
493	México
494	Moldavia, República da
495	Mônaco
497	Mongólia
498	Montenegro
499	Micronésia
501	Montserrat, Ilhas
505	Moçambique
507	Namíbia
508	Nauru
511	Christmas, Ilhas (Navidad)
517	Nepal
521	Nicarágua
525	Niger
528	Nigéria
531	Niue, Ilha
535	Norfolk, Ilha
538	Noruega
542	Nova Caledônia
545	Papua Nova Guiné
548	Nova Zelândia
551	Vanuatu
556	Omã
566	Pacífico, Ilhas do (possessão dos EUA)
573	Países Baixos (Holanda)
575	Palau
576	Paquistão
578	Palestina
580	Panamá
586	Paraguai
589	Peru
593	Pitcairn, Ilha De
599	Polinésia Francesa
603	Polônia, República da
607	Portugal
611	Porto Rico
623	Quênia
625	Quirguiz, República da
628	Reino Unido
640	República Centro-Africana
647	República Dominicana
660	Reunião, Ilha
665	Zimbabue



670	Romênia
675	Ruanda
676	Rússia, Federação da
677	Salomão, Ilhas
685	Saara Ocidental
687	El Salvador
690	Samoa
691	Samoa Americana
693	São Bartolomeu
695	São Cristovão e Neves, Ilhas
697	San Marino
698	São Martinho, Ilha de (parte francesa)
699	São Martinho, Ilha de (parte holandesa)
700	São Pedro e Miquelon
705	São Vicente e Granadinas
710	Santa Helena
715	Santa Lúcia
720	São Tomé e Príncipe, Ilhas
728	Senegal
731	Seychelles
735	Serra Leoa
737	Servia
741	Cingapura
744	Síria, República Árabe da
748	Somália
750	Sri Lanka
754	Suazilândia
755	Svalbard e Jan Mayen
756	África do Sul
759	Sudão
760	Sudão do Sul
764	Suécia
767	Suíça
770	Suriname
772	Tadjiquistão, República do
776	Tailândia
780	Tanzania, Rep. Unida da
781	Terras Austrais e Antárticas Francesas
782	Território Britânico no Oceano Índico
783	Djibuti
788	Chade
791	Tcheca, República
795	Timor Leste
800	Togo
805	Toquelau, Ilhas
810	Tonga
815	Trinidad e Tobago
820	Tunísia
823	Turcas e Caicos, Ilhas
824	Turcomenistão, República do
827	Turquia
828	Tuvalu
831	Ucrânia
833	Uganda
845	Uruguai
847	Uzbequistão, República do
848	Vaticano, Est. da Cidade do
850	Venezuela
858	Vietnã
863	Virgens, Ilhas (Britânicas)
866	Virgens, Ilhas (E.U.A.)
870	Fiji
875	Wallis e Futuna, Ilhas
888	Congo, República Democrática do
890	Zâmbia
995	Bancos Centrais
997	Organizações Internacionais

PORTARIA Nº 2.014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Suspende as atividades da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Lauro de Freitas - BA (DRF/LFS).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XIII, XIV e XV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir de 1º de janeiro de 2020, as atividades da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Lauro de Freitas - BA (DRF/LFS), até que o novo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) que substituirá o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, entre em vigor.

§ 1º Caberá à Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) adotar as medidas necessárias ao cumprimento da suspensão a que se refere o caput e avaliar alternativas de atendimento.

§ 2º O Superintendente da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal deverá:

I - adotar as providências necessárias para a transferência das competências da unidade e das atribuições de seu titular;

II - autorizar, excepcionalmente, as remoções de ofício dos servidores lotados na Delegacia a que se refere o caput; e

III - informar, até 29 de novembro de 2019:

a) à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), a relação dos servidores a serem removidos, a existência de impacto orçamentário associado às remoções e, se houver, seus respectivos custos; e

b) à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), os valores das despesas e os respectivos referenciais orçamentários impactados, se houver, vinculados à DRF/LFS.

§ 3º Para a autorização das remoções a que se refere o § 2º, deverá ser observado o disposto no art. 8º da Portaria ME nº 424, de 21 de agosto de 2019.

§ 4º O servidor que tenha sido removido de ofício para ocupar cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS), exercer Função Comissionada do Poder Executivo (FCPE) ou Função Gratificada (FG) na DRF/LFS será removido de ofício definitivamente para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador - BA (DRF/SDR) ou, opcionalmente, retornará a sua unidade de lotação de origem.

§ 5º Os atos que determinarem as remoções a que se refere o inciso II do § 2º deverão ser publicados no Boletim de Serviços da RFB:

I - até 3 de dezembro de 2019, nos casos em que a remoção implicar pagamento de ajuda de custo; e

II - até 13 de dezembro de 2019, nos demais casos.

Art. 2º A suspensão das atividades da DRF/LFS não afetará as atividades da Agência da Receita Federal do Brasil de Alagoinhas - BA (ARF/ALA), que ficará, enquanto perdurar a suspensão, diretamente vinculada à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal (SRRF05).

Parágrafo único. O Superintendente da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal fica autorizado a adotar providências para a transferência das competências e das atribuições relativas à gestão da ARF/ALA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória n.º 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n.º 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n.º 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa AGRICOLA FERRARI LTDA, CNPJ: 91.748.483/0003-24, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, para o Laudo n.º 156, 157, 158 e 160, todos de 2017, com o prazo de fruição tendo início em 2017 e término em 2026 e para o Laudo n.º 159/2017 o prazo de fruição tem início em 2018 e término em 2027 ambos da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo n.º 10183.722121/2018-04:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 91.748.483/0003-24;

II - Localização: Avenida Eli Antonio Brizola, S/N, lote A1 - Loteamento Pindorama - CEP: 78.360-000, Campo Novo do Parecis;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea 'h' do inciso VI do artigo 2º, todos do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

IV - Produto Incentivado: Girassol, milho branco/vermelho, painço, feijões e resíduos de feijões e milho pipoca.

V - Capacidade instalada anual: Laudo 156: 16.170.000 kg

Laudo 157: 9.240.000 kg

Laudo 158: 19.635.000 kg

Laudo 159: 16.978.500 kg

Laudo 160: 16.978.500 kg

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3º A fruição do benefício fiscal ocorrerá a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação entrar em operação, de acordo com laudo expedido pela Sudam, até o último dia útil do mês de março do ano-calendário subsequente ao do início da operação. (Decreto n.º 9.580/2018 - art. 634)

Art. 4º O prazo de fruição do benefício fiscal será de dez anos, contado do ano-calendário do início de sua fruição. (Decreto n.º 9.580/2018 - art. 634)

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.009, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. PRÊMIO POR DESEMPENHO SUPERIOR. REFORMA TRABALHISTA.

A partir de 11 de novembro de 2017, não integra a base de cálculo, para fins de incidência das contribuições previdenciárias, o prêmio decorrente de liberalidade concedida pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

No período compreendido entre 14 de novembro de 2017 e 22 de abril de 2018, o prêmio por desempenho superior, para ser excluído da base de cálculo das contribuições previdenciárias, não pode exceder ao limite máximo de dois pagamentos ao ano.

Os prêmios excluídos da incidência das contribuições previdenciárias: (1) são aqueles pagos, exclusivamente, a segurados empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os valores pagos aos segurados contribuintes individuais; (2) não se restringem a valores em dinheiro, podendo ser pagos em forma de bens ou de serviços; (3) não poderão decorrer de obrigação legal ou de ajuste expresso, hipótese em que restaria descaracterizada a liberalidade do empregador; e (4) devem decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador deverá comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e também o quanto esse desempenho foi superado.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 151, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 62, § 11; Lei nº 13.467, de 2017, arts. 1º e 4º; Medida Provisória nº 808, de 2017, art. 1º; Lei nº 8.212, de 1991, arts. 22 e 28; Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, art. 457, §§ 2º e 4º; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 52 e 58

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.010, DE 30 DE JULHO DE 2019

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. PRODUÇÃO E VENDA DE PRODUTOS NÃO TRIBUTADOS PELO IPI. NOTAÇÃO NT NA TIPI. ATIVIDADE COMERCIAL. ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

As receitas de venda de água congelada artificialmente (gelo) são tributadas pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A receita relativa à comercialização de água congelada não é considerada como decorrente de atividade industrial passível de tributação na forma do art. 18, §§ 4º, II, e 5º, e do Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Para fins do disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se considera como incentivo fiscal relativo ao IPI o tratamento tributário dispensado à operação que resulta na saída e venda de produtos não tributados (notação "NT" na Tipi).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 269, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: art. 18, § 4º, I, e Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 2º e 8º do Decreto nº 7.212, de 2010.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe Disit01



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.011, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Simples Nacional
SALÃO DE BELEZA E CONGÊNERES. TRIBUTAÇÃO.
A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional cuja única atividade é a prestação de serviços de estética e cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, deve tributar suas receitas na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 127, DE 27 DE MARÇO DE 2019.
Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, 5ª-F, c/c art. 17, § 2º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.012, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ÓRGÃOS PÚBLICOS. 1. O enquadramento num dos correspondentes graus de risco, para fins de recolhimento das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento da aposentadoria especial e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT), não se acha vinculado à atividade econômica principal da empresa identificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas à "atividade preponderante". 2. Considera-se "atividade preponderante" aquela que ocupa, em cada estabelecimento da empresa (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. 3. Nos órgãos da Administração Pública direta, assim considerados os órgãos gestores de orçamento com CNPJ próprio, o enquadramento, para fins de determinação do grau de risco e da correspondente alíquota para recolhimento da contribuição para o GILRAT, deverá observar o seguinte critério: a) para o órgão com apenas um estabelecimento e uma única atividade, ou com vários estabelecimentos e apenas uma atividade, o enquadramento deverá ser feito na respectiva atividade; b) para o órgão com mais de um estabelecimento e com mais de uma atividade econômica: o enquadramento deverá ser feito de acordo com a atividade preponderante - aquela que ocupa, em cada estabelecimento (matriz ou filial), o maior número de segurados empregados - utilizando-se, para fins desse cômputo, todos os segurados empregados que trabalham naquele estabelecimento e aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante a cada estabelecimento do órgão, isoladamente considerado (matriz ou filial); c) para fins de identificação da atividade preponderante, os segurados empregados dos órgãos que não possuem inscrição no CNPJ, como as seções, as divisões, os departamentos, etc., deverão ser computados no estabelecimento matriz ou filial ao qual se acham vinculados, administrativa ou financeiramente, aplicando-se o grau de risco dessa atividade preponderante ao órgão sem inscrição no CNPJ e ao estabelecimento que o vincula.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 179, DE 13 DE JULHO DE 2015.
Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 15, I, e art. 22; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, Anexo V; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 72 e 488; Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 2014, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014, art. 4º; Ato Declaratório nº 11, de 2011; Parecer PGFN/CDA nº 2.025, de 2011; Parecer PGFN/CRF nº 2.120, de 2011; arts. 22, 27 e 32 da IN RFB nº 1.396, de 2013.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Assunto: Normas de Administração Tributária
INDÉBITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA.
Decisões judiciais que reconheçam indébito tributário não podem ser objeto de pedido administrativo de restituição, sob pena de ofensa ao art. 100 da Constituição Federal.
O disposto nos arts. 68 e 69 da Instrução Normativa nº 1.717, de 2017, não se aplica quando o crédito não seja passível de restituição.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 239, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.
Dispositivos Legais: Constituição Federal/1988, art. 100; RFB nº 1.717, de 2017, arts. 68, 69, 98, 100, 101 e 103.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SAT. GILRAT. GRAU DE RISCO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. CNAE.
A atividade econômica principal da empresa, que define o código CNAE principal a ser informado no cadastro do CNPJ, não se confunde com a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), atividade esta que é utilizada para se determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT).
Para fins do disposto no art. 72, § 1º, da IN RFB nº 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.
O enquadramento do estabelecimento no correspondente grau de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com sua atividade econômica preponderante.
Os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio deverão ser considerados na apuração do grau de risco.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 90 , DE 14 DE JUNHO DE 2016.
Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, II; IN RFB nº 1436, de 2013, art. 17; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 202; IN RFB nº 971, de 2009, art. 72.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.
A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art.10 da Lei nº10.833, de 2003.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Cofins, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art.3º da Leinº10.833, de2003.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64 , DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº2.158-35, de2001, art.42, incisoI; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I, alínea "b", e art. 10, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art.21 c/c art.53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art.8º da Lei nº 10.637, de 2002.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64 , DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I, alínea "b", e art. 8º, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21 c/c art. 53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

Assunto: Normas de Administração Tributária
É ineficaz a consulta quando versar sobre dispositivo literal da legislação ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB no 1.396, de 2013, art. 18, IX e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art.10 da Lei nº10.833, de 2003.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Cofins, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art.3º da Leinº10.833, de2003.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64 , DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº2.158-35, de2001, art.42, incisoI; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I, alínea "b", e art. 10, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art.21 c/c art.53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art.8º da Lei nº 10.637, de 2002.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.



A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64 , DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I, alínea "b", e art. 8º, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21 c/c art. 53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

Assunto: Normas de Administração Tributária

É ineficaz a consulta quando versar sobre dispositivo literal da legislação ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB no 1.396, de 2013, art. 18, IX e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.017, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Cofins, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64 , DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, inciso I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I, alínea "b", e art. 10, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art.21 c/c art. 53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64 , DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I, alínea "b", e art. 8º, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21 c/c art. 53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

Assunto: Normas de Administração Tributária

É ineficaz a consulta quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB no 1.396, de 2013, art. 18, IX e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe Disit01

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.018, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Cofins, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64 , DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, inciso I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I, alínea "b", e art. 10, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art.21 c/c art. 53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002.

CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.

MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64 , DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I, alínea "b", e art. 8º, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21 c/c art. 53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

Assunto: Normas de Administração Tributária

É ineficaz a consulta quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB no 1.396, de 2013, art. 18, IX e XIV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe Disit01

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Produtor de Biodiesel, instituído pela Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e com base nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, bem como no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.053, de 12 de julho de 2010, e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10271.006273/2019-40, resolve, declara:

Art. 1º Habilitar ao Registro Especial de Produtor de Biodiesel a pessoa jurídica UNIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ nº 33.931.174/0001-27.

Art. 2º O presente ato aplica-se exclusivamente ao tipo específico de atividade de produtor de biodiesel, conforme informado pelo contribuinte, nos termos do Parágrafo Único do art. 1º, I, da IN RFB nº 1.053/2010.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime, conforme art. 7º da IN RFB nº 1.053/2010.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO NUNES LIMA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º do art. 270, atividade "de benefícios fiscais", c/c com o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10384.723.131/2018-92, declara:

Art. 1º Que a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CNPJ: 06.840.748/0001-89, com domicílio fiscal na AVENIDA MARANHÃO, 759 - CENTRO - TERESINA-PI - CEP 64001-010, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 244/2018, anexos I e II expedidos pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução; COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ.

II - CNPJ da unidade produtiva: 06.840.748/0001-89;

III - Endereço da Unidade Produtora; AVENIDA MARANHÃO,759,CENTRO - TERESINA-PI.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecimento do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, e ainda, com o Regulamento dos Investimentos Fiscais, conforme Portaria (de consolidação) nº 283, de 04/07/2013, do Ministério de Integração;

V - Condição Onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de Atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura-Distribuição de Energia Elétrica, Decreto 4.213, art. 2º, inciso I;



VII - Atividade objeto da redução: - Distribuição de Energia Elétrica;
VIII- Capacidade Instalada atual (anual) do empreendimento: 5.252.160 megawatt-hora/ano;
IX - Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;
X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);
XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2018;
XII- Prazo total de fruição: 10 anos;
XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2027.
Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 244/2018, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e Cientifique-se a interessada do presente ADE.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 340 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, de acordo com a competência conferida pelo art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão do Processo nº 10090.000878/0419-07, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, Inciso I, 5º e 6º, todos da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica designada PETROSYNERGY LTDA, CNPJ nº 03.951.809/0001-97, extensivo a todas as filiais, para atuar como operadora até 04/09/2025, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial os seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A presente habilitação refere-se às operações executadas exclusivamente no Campo denominado Tabuleiro dos Martins, localizado na cidade de Maceió/AL, conforme Contrato nº 48000.003864/97-33, à fls. 63 a 128 do Processo em referência.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, Inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARTOLOMEU MORAIS DA CRUZ GOUVEIA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.035766/2019-97, resolve:

Autorizar o fornecimento de 230.400 (duzentos e trinta mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher's	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL	230.400

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.062687/0919-97, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica CARLOS HAROLDO CRISPI CARNEIRO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.835.742/0001-08, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/08/2019 a 31/07/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.008157/2019-63.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os art. 12 a 41, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no inciso I, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por ter excedido, no mês de dezembro do ano-calendário de 2016, o limite de receita bruta anual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, inciso II e §§ 9º e 9o.-A, art. 29, inciso I, art. 30, inciso IV, §1º e inciso IV , alínea b, conforme apurado no processo administrativo fiscal nº 19395.720716/2019-87.

Nome Empresarial: DOMINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 05.477.320/0001-50

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2017, conforme disposto no inciso V, alínea b, do art. 31, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e inciso I, do art. 76, da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 121, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente tornar-se-á efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º, do art. 83, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 76, da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

FÁBIO DE ABREU RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara cancelada a habilitação da pessoa jurídica que menciona para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) instituído pela Lei nº 12.599/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 11, inc. II, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014, e conforme o que consta no processo/dossiê nº 10010.027681/0714-33, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada a habilitação da empresa DAC PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ- 00.852.265/0001-18, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 136, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara cancelada a habilitação da pessoa jurídica que menciona para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) instituído pela Lei nº 12.599/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 11, inc. II, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014, e conforme o que consta nos processos/dossiês nºs 10010.013506/0216-15, 10010.013533/0216-80, 10010.022593/0118-92, 10010.024874/1214-72 e 10010.024901/1214-15, resolve:

Art. 1º - Declarar canceladas as habilitações da empresa CINEMAIS CINEMAS LTDA, CNPJ- 07.665.262/0001-14, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine).

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 705, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece simplificação de procedimentos no Trânsito Aduaneiro, nos casos em que especifica, na 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.741, de 22 de setembro de 2017, e no Ato Declaratório Executivo Coana nº 5, de 21 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer simplificação de procedimentos, baseada em gestão de riscos, nas operações de regime de trânsito aduaneiro com dispensa de etapas no sistema Siscomex Trânsito, realizados entre locais e recintos alfandegados no âmbito da 8ª Região Fiscal, observados os termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para as unidades de carga, do tipo contêiner, que chegarem ao País por meio de transporte marítimo e sejam submetidas ao regime de trânsito aduaneiro na modalidade de Entrada Comum, aplica-se o disposto no Ato Declaratório Executivo Coana nº 5, de 2013, com as alterações do Ato Declaratório Executivo Coana nº 24, de 2014.



Art. 2º A dispensa de etapas poderá recair sobre operações de trânsito realizadas por meio de DTA de Entrada Comum, com tratamento de carga pátio ou armazenamento na origem e armazenamento no destino, cujo beneficiário seja o depositário no local de destino, devidamente autorizado no sistema Siscomex Trânsito pelo importador ou pelo consignatário da carga indicado no conhecimento de carga, nos termos da alínea "c", inciso I do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 248, de 2002.

Parágrafo único. Poderão ser dispensadas as seguintes etapas no sistema Siscomex Trânsito: "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade de Trânsito".

Art. 3º A dispensa das etapas previstas no Parágrafo único do art. 2º somente beneficiará os trânsitos aduaneiros com destino aos recintos alfandegados que atenderem, ainda, as seguintes condições:

- a) forem certificados como Operador Econômico Autorizado;
- b) disponibilizarem para aplicação, em todos os trânsitos aduaneiros com destino a seus recintos, de elementos de segurança aprovados pela International Standard Organization (ISO) e/ou Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c) que o veículo transportador incorpore o uso de tecnologia que permita o registro e acompanhamento remoto do veículo e da carga;
- d) dispuserem, em seus recintos alfandegados, de área apropriada para realização do processo de retirada dos elementos de segurança sob monitoramento de câmeras que proporcionem o acompanhamento da atividade por parte da fiscalização aduaneira, seja no recinto de destino ou em outro local determinado pela autoridade aduaneira.

Art. 4º O transportador habilitado como Operador Econômico Autorizado também poderá pleitear, como beneficiário, a realização de trânsito aduaneiro entre a unidade de origem e os recintos alfandegados de destino certificados como Operador Econômico Autorizado, com dispensa das etapas previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. A dispensa de etapas prevista no caput demandará a utilização dos elementos de segurança previstos na alínea "b" do art. 3º e do uso de tecnologia previsto na alínea "c" do art. 3º

Art. 5º O depositário do local de destino, na qualidade de beneficiário do regime de trânsito, deverá firmar Termo de Responsabilidade, declarando assumir a condição de fiel depositário da mercadoria enquanto subsistir a operação de trânsito aduaneiro.

Art. 6º A dispensa de etapas prevista nesta Portaria deverá ser solicitada pelo interessado por meio de processo administrativo junto a cada unidade da RFB de origem da operação, no qual o interessado fará prova do cumprimento dos requisitos e condições previstos nesta Portaria.

Art. 7º A decisão acerca da dispensa de etapas deverá se basear em critérios de gestão de risco.

Art. 8º Após o deferimento do pedido pelo titular da unidade, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Administração Aduaneira da 8ª Região Fiscal para inclusão da dispensa das etapas no sistema Siscomex Trânsito.

Art. 9º O beneficiário do trânsito deverá comunicar imediatamente à autoridade aduaneira quaisquer irregularidades e/ou suspeitas de irregularidades identificadas nas operações de trânsito aduaneiro, carregamento e descarregamento de veículos, bem como entregar relatório de acompanhamento remoto de um trânsito sempre que solicitado.

Art. 10 As unidades da RFB envolvidas poderão estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro das operações realizadas na forma especificada nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

PORTARIA Nº 763, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Define horário de atendimento do Centro de Atendimento ao Contribuinte(CAC) da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 233 e 335 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que o atendimento ao público realizado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos seja realizado das 9 às 17 horas.

Art. 2º Revogar a Portaria SRRF08/G nº 03, de 9 de janeiro de 2013, publicada no DOU nº 7, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Exclui de ofício a pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, art. 6º, I, e a Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, art. 5º, parágrafo único, c/c a Portaria RFB nº 1.098/2013, arts. 2º, II e VI, art. 3º, caput e parágrafos, art. 4º e Anexo I, todos da portaria referenciada, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 29, VI, § 1º e 5º, c/c art. 33, caput e § 1º-C, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - a pessoa jurídica ALEXANDRE APARECIDO BENEDICTO, CNPJ nº 20.443.590/0001-34, em virtude de ter incorrido na hipótese de exclusão de ofício prevista no inciso VI do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Por força do §1º c/c §2º, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006, os efeitos da exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL dar-se-ão a partir do dia 13/06/2014 e a mesma estará impedida de realizar nova opção pelo regime diferenciado e favorecido pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes.

Parágrafo único. A descrição do motivo de direito que deu origem à exclusão de ofício, objeto deste ADE, se encontra no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 001/2019, integrante do Processo nº 13888.725790/2019-61.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, que trata do Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO EDUARDO TAVANTI CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo artigo 4º da Portaria nº 72, de 25/09/2019, publicada no DOU de 26/09/2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta no processo nº 18186.722226/2019-18, declara:

Art. 1º Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a pessoa jurídica: BC2 INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 29.117.705/0001-75.

Art. 2º A referida co-habilitação é específica ao Projeto da área de infraestrutura de transporte rodoviário relacionado no Anexo da Portaria MT nº 369, de 02/09/2016, publicada no DOU de 05/09/2016, constante do Processo MT nº 50000.05669/2016-31, de titularidade da pessoa jurídica: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., CNPJ 10.647.979/0001-48, habilitada por meio do ADE DRF/JUN nº 58, de 03/10/2016, publicado no DOU de 01/11/2016, cuja Matrícula CEI é a de nº 51.235.24935/74.

Art. 3º No período até 01/11/2021, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Transferência de veículo consular.

A Delegada Adjunta da DELEX, no exercício das atribuições do Artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, atendendo à SAT nº 337, de 21/10/2019, e ao que consta do Processo 15771.723389/2019-20, em tramitação nesta Delegacia, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca DODGE, modelo Grand Caravan SE, ano-fabricação 2007, ano-modelo 2008, chassi 1D8HN44H88B119380, cor PRATA, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo - SP, desembaraçado com privilégio diplomático em 15/02/2008, através da declaração de importação nº 08/0145048-3, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. EVILASIO FELIX DA COSTA JUNIOR, CPF: 361050788-89, enquanto pessoa física sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.017, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF LIVRO-CAIXA. DEDUTIBILIDADE. RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

MARCOS ANTÔNIO RUGGIERI
Chefe Substituto da Disit08

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo do imposto, consideram-se serviços hospitalares, incluídos os serviços de diálise e hemodiálise, aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 227, de 29 de outubro de 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 e 31 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 1.540, de 2015); Instrução Normativa RFB nº. 1.700, de 2017, art. 33, §§3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº. 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de utilização do percentual de presunção de 12% (doze por cento) a ser aplicado sobre a receita bruta auferida no período de apuração pela pessoa jurídica, com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição, consideram-se serviços hospitalares, incluídos os serviços de diálise e hemodiálise, aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito



estão excluídas as simples consultas médicas, ainda que oriundas de serviço médico ambulatorial com recursos para a realização de exames complementares, as quais não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos.

Para fazer jus ao percentual de presunção referido, a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 227, de 29 de outubro de 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 e 31 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº. 1.540, de 2015); Instrução Normativa RFB nº. 1.700, de 2017, art. 33, §§3º e 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº. 1.114, de 2012, Anexo, item 52; Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: PAF - Processo Administrativo Fiscal
PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PONTUAL. VEDADA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA.

Não produz efeitos a parte da consulta que não observa os requisitos previstos na legislação de regência, tendo por objeto a prestação de assessoria jurídica pela RFB.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso XIV; Parecer Normativo CST nº 342, de 1970.

MARCOS ANTÔNIO RUGGIERI
Chefe Substituto da Disit08

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do IPI

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 10010.013229/0818-81, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa LIBRELATO S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, CNPJ nº 75.274.316/0001-70, e o estabelecimento da empresa IBERO RODARE INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS S/A, CNPJ nº 08.304.710/0001-17, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outras partes e peças de reboque e semireboque	8716.90.90	5%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Outros reboques e semireboques, para transportes de mercadorias	8716.39.00	0 %

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 149, de 21/10/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do IPI

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 13925.720243/2019-04, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa FIASUL INDÚSTRIA DE FIOS LTDA., CNPJ nº 00.080.782/0001-16, e o estabelecimento da empresa WESTROCK, CELULOSE, PAPEL e EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 45.989.050/0001-81, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA	4819.10.00	15%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Fio de algodão - Crus	5205.23.10	0 %
Fios de algodão - Igual ou superior a 714,29 decitex	5205.11.00	0 %
Fios de algodão - Crus	5205.13.10	0 %
Fios de algodão - Inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex	5205.24.00	0 %
Fios de algodão - inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex	5205.22.00	0 %
Fios de algodão - Inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex	5205.12.00	0 %

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 150, de 21/10/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Concede regime especial de substituição tributária do IPI

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o decidido no processo nº 10010.059642/0919-35, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa FIASUL INDÚSTRIA DE FIOS LTDA., CNPJ nº 00.080.782/0001-16, e o estabelecimento da empresa HEDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA, CNPJ nº 50.419.555/0001-40, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Conical 4,20 com virola ponta colorida diâmetro 27x171x59mm, carimbado FIASUL 100% ALGODÃO PENTEADO	4822.10.00	10%
Conical 5,57 com virola ponta colorida diâmetro 29x170x69mm, carimbado FIASUL 100% ALGODÃO PENTEADO	4822.10.00	10%

Art. 3º Os produtos constantes da cláusula segunda serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Fio de algodão - Crus	5205.23.10	0 %
Fios de algodão - Igual ou superior a 714,29 decitex	5205.11.00	0 %
Fios de algodão - Crus	5205.13.10	0 %
Fios de algodão - Inferior a 192,31 decitex mas não inferior a 125 decitex	5205.24.00	0 %
Fios de algodão - inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex	5205.22.00	0 %
Fios de algodão - Inferior a 714,29 decitex mas não inferior a 232,56 decitex	5205.12.00	0 %

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 151, de 21/10/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Prorrogação do prazo de vigência do alfandegamento concedido a instalações portuárias marítimas localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.002710/2007-07, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 66, de 15 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alfundegadas, a título permanente, com fiscalização aduaneira ininterrupta, até 29 de abril de 2020, as instalações portuárias marítimas localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá, com um total de área de 46.599,71 m2, qualificadas como Armazéns 01, 02 e 03 (AZ-01, AZ-02 e AZ-03), balanças rodoferroviárias e de fluxo, moega, tombador, elevadores, torre de transferência e correias transportadoras, que se encarregam do transporte de granéis sólidos desde as referenciadas estruturas de armazenagem até o denominado Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá, arrendadas pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA por meio dos Contratos de Arrendamento nº 067/98 e de Transição nº 041/2019, celebrados em 20 de outubro de 1998 e 23 de outubro de 2019, respectivamente, administradas pelo estabelecimento filial nº 64 da empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.383/0064-05." (NR)

Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado ADE SRRF09 nº 66, de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 1º de novembro de 2019.

LUIZ BERNARDI



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 3588, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Agente de Carga, AMTRANS LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.517.940/0001-03.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.760, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui linha de crédito com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinada a empresas cerealistas para financiamento de investimento em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de novembro de 2019, tendo em vista as disposições do art. 45 da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, resolveu:

Art. 1º Fica instituída linha de crédito destinada a empresas cerealistas para financiamento de investimento em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos, observadas as seguintes condições:

I - volume e fonte dos recursos: até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II - limite de crédito: até 100% (cem por cento) do valor do projeto;

III - encargos financeiros: taxa efetiva de juros prefixada de até 7% a.a. (sete por cento ao ano);

IV - prazo de reembolso: até 15 (quinze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência;

V - liberação do crédito: conforme a execução do cronograma do projeto;

VI - prazo para contratação: até 30 de junho de 2020;

VII - instituições financeiras operadoras: o BNDES, nas operações diretas, e as instituições financeiras por ele credenciadas.

Art. 2º O financiamento ao amparo desta Resolução fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito, devendo a garantia ser livremente pactuada entre as partes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.761, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo II da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de novembro de 2019, com base nos arts. 4º, incisos V, VIII e XXXI, e 57 da referida Lei, no art. 1º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, no art. 3º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, no art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, e na Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, resolveu:

Art. 1º O Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

b) títulos de crédito elegíveis a compor o Patrimônio de Referência (PR) emitidos por instituições financeiras e demais instituições, de capital aberto, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) Letras Imobiliárias Garantidas;

.....
III - instituição depositária, banco depositário ou banco emissor: a instituição que, no exterior, e com base nos ativos listados no inciso I, emite os correspondentes Depositary Receipts;

IV - empresa patrocinadora: a emissora, no País, dos ativos listados no inciso I objeto do programa de Depositary Receipts e signatária de contrato específico com instituição depositária." (NR)

"Art. 3º Os recursos ingressados no País para aquisição dos ativos listados no inciso I do art. 2º deste Regulamento com a finalidade de integrar programas de Depositary Receipts, patrocinados ou não patrocinados, ficarão sujeitos ao disposto neste Regulamento." (NR)

"Art. 4º Qualificam-se para fins de registro nos programas de Depositary Receipts os recursos ingressados no País para aquisição, tanto no mercado primário quanto no secundário, dos ativos listados no inciso I do art. 2º deste Regulamento, desde que negociados em mercados organizados." (NR)

"Art. 6º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede no País, devem observar as disposições normativas relativas a alteração de controle, criação de participação qualificada, participação estrangeira e conversão de dívidas subordinadas em ações para sua participação em programas de Depositary Receipts.

§ 1º O lançamento de Depositary Receipts com lastro em ações com direito a voto ou em instrumentos de dívida elegíveis a compor o PR, conversíveis em ações com direito a voto, das instituições referidas no caput está limitado ao percentual de participação estrangeira permitida nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O lançamento de Depositary Receipts com lastro em ativos que possam alterar a estrutura de controle das instituições referidas no caput fica condicionado a previsão de que os poderes políticos desses ativos estão suspensos até a aprovação pelo Banco Central do Brasil da estrutura de controle resultante." (NR)

"Art. 7º

Parágrafo único. O registro dos recursos externos ingressados com base no art. 3º deste Regulamento deve ser efetuado na forma a ser definida pelo Banco Central do Brasil, ficando vinculado à empresa emissora, à quantidade e ao ativo objeto do programa de Depositary Receipts." (NR)

"Art. 8º A instituição custodiante pode acatar depósito na custódia do programa dos ativos listados no inciso I do art. 2º deste Regulamento que estejam em circulação e sejam de propriedade de investidores residentes, domiciliados ou com sede no País, para o fim de lastrear a emissão, no exterior, de Depositary Receipts." (NR)

Art.2º Fica revogado o art. 5º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.373, de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.762, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de novembro de 2019, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, 33-E da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 95 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As instituições financeiras devem garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, inclusive empresários individuais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - portabilidade: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do devedor;

II - instituição credora original: instituição financeira credora na operação de crédito objeto da portabilidade;

III - instituição proponente: instituição financeira receptora da operação de crédito objeto da portabilidade;

IV - devedor: pessoa(s) natural(ais) titular(es) da operação de crédito objeto da portabilidade;

V - cheque especial: limite de crédito rotativo vinculado a conta de depósitos à vista; e

VI - valor máximo de cobertura: valor máximo de recursos que a instituição proponente se obriga a transferir para a instituição credora original com vistas à efetivação da portabilidade de saldo devedor de cheque especial.

§ 2º No caso dos empresários individuais, deve ser assegurada a portabilidade das operações de crédito passíveis de contratação por pessoas naturais." (NR)

"Art. 3º

§ 1º Na hipótese de o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade na instituição proponente ser maior do que o valor da prestação na instituição credora original, a instituição proponente deve obter do devedor a manifestação formal e específica de sua concordância com o aumento do valor da prestação.

§ 2º No caso de portabilidade de saldo devedor do cheque especial, o valor da operação na instituição proponente não pode ser superior ao saldo devedor informado pela instituição credora original.

§ 3º Admite-se a portabilidade para modalidade de crédito diversa da contratada com a instituição credora original, hipótese na qual não se aplica a restrição quanto ao prazo da operação estabelecida no caput." (NR)

"Art. 5º

§ 3º No caso de portabilidade de saldo devedor de cheque especial, a instituição proponente deve incluir na proposta de crédito de que trata o inciso III o valor máximo de cobertura." (NR)

"Art. 6º

§ 1º

II - o prazo remanescente e a data de vencimento da última parcela da operação de crédito objeto da portabilidade, não aplicável no caso de operação de cheque especial; e

§ 4º Caso o saldo devedor do cheque especial objeto da portabilidade, na data de recebimento da informação referida no inciso I do § 1º, seja superior ao valor máximo de cobertura, a instituição proponente poderá não efetivar a portabilidade." (NR)

"Art. 11.

Parágrafo único. As demais operações de crédito imobiliário objeto de portabilidade podem ser reenquadradas no SFH, desde que observem os critérios de concessão e as condições gerais e específicas estabelecidos na regulamentação e na legislação em vigor para esse sistema." (NR)

"Art. 15. As instituições financeiras devem fornecer ao devedor Documento Descritivo do Crédito, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

.....

§ 1º Nas operações de cheque especial, adicionalmente às informações de que tratam os incisos I, II, IV e V do caput, deve ser informado o limite de crédito concedido ao devedor.

§ 2º O Documento Descritivo do Crédito deve ser:

I - disponibilizado, de forma contínua, nos canais de atendimento eletrônico; e

II - fornecido:

a) de forma imediata, nos canais de atendimento presenciais; e

b) em até um dia útil, contado a partir da data da solicitação, nos demais canais de atendimento." (NR)

"Art. 15-A. A instituição credora original poderá exigir ressarcimento financeiro pelo custo de originação da operação de crédito objeto da portabilidade, o qual não poderá ser repassado ao devedor.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deverá ser proporcional ao valor do saldo devedor apurado à época da transferência de recursos e decrescente conforme o prazo decorrido da operação, cabendo sua liquidação à instituição proponente.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá estabelecer as medidas operacionais necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo pela instituição credora original, inclusive limitando a exigência de ressarcimento com base na modalidade, no saldo devedor e no prazo decorrido da operação." (NR)

Art. 2º O disposto na Resolução nº 4.292, de 2013, aplica-se, no que couber, à portabilidade de operações de crédito realizadas com pessoas jurídicas.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 4.292, de 2013:

I - o parágrafo único do art. 1º; e

II - o parágrafo único do art. 3º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor:

I - em 1º de junho de 2020, quanto ao disposto no art. 2º; e

II - em 1º de abril de 2020, quanto aos demais artigos.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



RESOLUÇÃO Nº 4.763, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a autorização para captação de depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) pelas cooperativas de crédito e altera normas sobre as instituições integrantes do SBPE, sobre o cumprimento da exigibilidade de aplicação dos recursos captados em depósitos de poupança e sobre as instituições autorizadas a emitir Letra Imobiliária Garantida.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de novembro de 2019, com base nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, 91, inciso II, e 95, caput e § 2º, inciso I, da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 12, incisos III e V, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º A autorização para captação de depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) poderá ser concedida a cooperativa de crédito que atenda aos seguintes requisitos:

I - integre sistema cooperativo organizado em três níveis que apresente Patrimônio Líquido Ajustado Combinado superior a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais); ou

II - integre sistema cooperativo organizado em dois níveis que apresente Patrimônio Líquido Ajustado Combinado superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Parágrafo único. A autorização mencionada no caput poderá ser concedida a cooperativa que não integre sistema cooperativo, desde que esteja classificada na categoria plena, nos termos da regulamentação em vigor, e apresente Patrimônio Líquido Ajustado superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Art. 2º O requerimento da autorização de que trata o art. 1º deverá ser apresentado ao Banco Central do Brasil instruído com os seguintes documentos ou informações:

I - declaração de que a cooperativa observa a regulamentação em vigor, inclusive no que se refere aos limites operacionais;

II - indicação do percentual do saldo total de depósitos de poupança que serão considerados como depósitos no âmbito do SBPE, caso esteja autorizada a captar depósitos de poupança rural; e

III - demonstração dos motivos mercadológicos que fundamentam o interesse da cooperativa na captação de depósitos de poupança.

Parágrafo único. No caso de cooperativa de crédito que integre sistema cooperativo:

I - o requerimento de autorização deve ser apresentado pela:

a) confederação, em sistema de três níveis; ou

b) cooperativa central de crédito, em sistema de dois níveis;

II - o percentual de que trata o inciso II do caput deve incidir sobre todas as cooperativas integrantes do sistema autorizadas a captar depósitos de poupança; e

III - o requerimento de autorização deve ser instruído, adicionalmente, com a relação de todas as cooperativas de crédito que requerem autorização para captação de depósitos de poupança no âmbito do SBPE, indicando quais são autorizadas a captar depósitos de poupança rural.

Art. 3º Não se aplica às cooperativas de crédito o limite estabelecido no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 3.549, de 27 de março de 2008.

Art. 4º A Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Integram o SBPE os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, as caixas econômicas, as sociedades de crédito imobiliário, as associações de poupança e empréstimo e as cooperativas de crédito autorizadas a captar depósitos de poupança na forma da regulamentação vigente." (NR)

"Art. 15.

§ 3º Na hipótese de cooperativas de crédito que integrem sistema cooperativo, a comprovação do cumprimento da exigibilidade de que tratam os incisos I e II do caput, bem como o recolhimento de que trata o art. 21, é responsabilidade:

I - da cooperativa central de crédito, em sistema de dois níveis;

II - da confederação de crédito, em sistema de três níveis; e

III - do banco cooperativo, em sistema de três níveis no qual a confederação não seja de crédito.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, a exigibilidade de aplicação e o recolhimento de que trata o art. 21 serão apurados considerando os saldos agregados dos depósitos de poupança e das demais operações ativas e passivas das cooperativas de crédito pertencentes ao respectivo sistema.

§ 5º A cooperativa central de crédito, a confederação de crédito e o banco cooperativo devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, as informações e documentos necessários à comprovação do cumprimento da exigibilidade de aplicação." (NR)

Art. 5º A Resolução nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A LIG somente pode ser emitida por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, caixas econômicas, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito." (NR)

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.764, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, para ajustar a contribuição adicional das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de novembro de 2019, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, inciso VIII, da referida Lei, e tendo em conta o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º-A

§ 1º A contribuição adicional mensal será calculada de acordo com a seguinte fórmula: INSERIR FORMULA1-RESOLUÇÃO4.764.tiff

em que:

I - CA = Contribuição Adicional;

II - VR = Valor de Referência;

III - PLA = Patrimônio Líquido Ajustado; e

IV - CR = Captações de Referência.

§ 4º A contribuição adicional deverá ser recolhida a partir de julho de 2020.

§ 5º Aplica-se à contribuição adicional o disposto nos incisos II, III e IV do art. 6º." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.765, DE 27 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de novembro de 2019, com base no art. 4º, incisos VI, VIII e IX, da referida Lei, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI).

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, define-se como cheque especial a concessão de limite de crédito rotativo vinculado a conta de depósitos à vista.

Art. 2º Admite-se a cobrança de tarifa pela disponibilização de cheque especial ao cliente.

§ 1º A cobrança da tarifa prevista no caput deve observar os seguintes limites máximos:

I - 0% (zero por cento), para limites de crédito de até R\$500,00 (quinhentos reais); e

II - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), para limites de crédito superiores a R\$500,00 (quinhentos reais), calculados sobre o valor do limite que exceder R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 2º A cobrança da tarifa deve ser efetuada no máximo uma vez por mês.

§ 3º A cobrança da tarifa deve observar, no que couber, as disposições da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, não se admitindo a inclusão do serviço de que trata o caput em pacote de serviços vinculado a contas de depósitos à vista.

Art. 3º As taxas de juros remuneratórios cobradas sobre o valor utilizado do cheque especial estão limitadas a, no máximo, 8% (oito por cento) ao mês.

Parágrafo único. A cobrança de juros remuneratórios relativa à utilização do cheque especial de que trata o caput deve:

I - descontar o valor da tarifa de que trata o art. 2º cobrada no mês, quando os juros apresentarem valor superior ao da referida tarifa; e

II - ser igual a zero, quando os juros apresentarem valor igual ou inferior ao da tarifa de que trata o art. 2º.

Art. 4º Para fins de concessão de cheque especial, devem ser considerados limites de crédito compatíveis com o perfil de risco do cliente.

§ 1º É vedado à instituição financeira impor limite superior a R\$500,00 (quinhentos reais), de que trata o inciso I do § 1º do art. 2º, se o cliente optar pela contratação de limite mais baixo.

§ 2º A alteração de limites de que trata o caput, quando não realizada por iniciativa do cliente, deve, no caso de:

I - redução, ser precedida de comunicação ao cliente, com no mínimo trinta dias de antecedência; e

II - majoração, ser condicionada à prévia autorização do cliente, obtida a cada oferta de aumento de limite.

§ 3º Os limites podem ser reduzidos sem observância do prazo da comunicação prévia de que trata o inciso I do § 2º, desde que verificada deterioração do perfil de risco de crédito do cliente, conforme critérios definidos na política de gerenciamento do risco de crédito.

§ 4º No caso de redução de limites nos termos do § 3º, a comunicação ao cliente deve ocorrer até o momento da referida redução.

Art. 5º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 6 de janeiro de 2020, produzindo efeitos com relação ao art. 2º e ao parágrafo único do art. 3º:

I - imediatamente, para contratos firmados após a data referida no caput; e

II - a partir de 1º de junho de 2020, para contratos firmados até a data referida no caput.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 487, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece medidas acauteladoras visando à proteção da sociedade e justa concorrência ao setor produtivo, bem como a prevenção de risco de solução de continuidade na prestação dos serviços e das atividades delegados de metrologia legal e avaliação da conformidade, no âmbito da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), diante de possível expiração do termo de delegação celebrado com instituições que a compõem e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com suas respectivas alterações, e nas Portarias nºs 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia, e 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Considerando que o Inmetro é o órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, com a finalidade de formular e executar a política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais;

Considerando que o Inmetro, motivado pela grande extensão territorial do País, optou por um modelo descentralizado de atuação que ao longo dos anos consolidou-se na delegação de atividades nas áreas de metrologia legal e avaliação da conformidade a Institutos de Metrologia e Qualidade, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I);

Considerando que é por meio dos Convênios de Cooperação Técnico-administrativa celebrados com os Institutos de Pesos e Medidas (IPEM), que o Inmetro delega as competências para execução de ações envolvendo verificações e inspeções relativas aos instrumentos de medição, da fiscalização da conformidade dos produtos e do controle da exatidão das indicações quantitativas dos produtos pré-medidos, de acordo com a legislação em vigor;

Considerando a possibilidade de inação ou manifestação volitiva negativa de alguns convenientes, no que tange às tratativas para continuidade convênios anteditos;

Considerando o risco de solução de continuidade, com potencialidade para proporcionar desequilíbrio irreversível no sistema brasileiro de metrologia, normatização, qualidade industrial, e certificação de conformidade, diante da possível não continuidade dos referidos convênios, ocasionados por uma possível não renovação dos instrumentos citados;

Considerando que, a se confirmar tal decisão, o consumidor e a sociedade em geral poderão ser expostos à oferta de produtos e serviços não seguros, colocando em risco a proteção da vida e da saúde humana, a proteção ao meio ambiente e a prevenção de práticas enganosas de comércio; e

Considerando a necessidade de evitar potenciais danos ao erário, com repasses transferidos aos entes Estaduais mesmo diante do contingenciamento de recursos decorrentes da política de austeridade fiscal do Governo Federal, com vistas ao equilíbrio das contas públicas, resolve:



Art. 1º Na qualidade de órgão executivo central do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, caso identificados riscos iminentes à atuação da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I), e na hipótese de perda da vigência dos convênios celebrados com Institutos de Pesos e Medidas - IPEM, implementar, amparado no exercício do poder geral de cautela da Administração Pública Federal, medidas administrativas e legais com vistas à proteção da sociedade e manutenção da justa concorrência para setor produtivo, bem como à prevenção de risco de solução de continuidade na prestação dos serviços e das atividades objeto de delegação, em conformidade com o preconizado no Art. 45º da Lei nº 9784/1999.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 999, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004753/2019-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Básico de Benefícios III - FIRJAN/CIRJ, CNPB nº 1999.0044-18, administrado pela Previndus Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 1.001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004757/2019-37, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Básico de Benefícios III - Senai-RJ, CNPB nº 1999.0047-11 , administrado pela Previndus Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 1.002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004760/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Básico de Benefícios III - SESI - RJ, CNPB nº 1999.0048-92, administrado pela Previndus Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 1.004, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004756/2019-92, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Básico de Benefícios III Previndus, CNPB nº 1999.0045-74 , administrado pela Previndus Associação de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 1.013, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003301/2019-50, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Variável, CNPB nº 2000.0081-19, administrado pelo Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 1.015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006724/2019-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o 6º aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Mooz Soluções Financeiras Ltda., CNPJ nº 06.308.851/0001-82, na condição de patrocinadora do Plano BOTICÁRIO PREV, CNPB nº 1995.0036-38, e a entidade BOTICÁRIO PREV-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ROBSON AGUIAR

PORTARIA Nº 1.018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006702/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a CSF Administradora e Corretora de Seguros Eireli, CNPJ nº 32.703.950/0001-79, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios CarrefourPrev - CNPB nº 2002.0041-29, e a CarrefourPrev - Sociedade de Previdência Complementar.

MANOEL ROBSON AGUIAR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 232, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui os indicadores e as metas de desempenho globais e intermediárias, para fins do 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados, e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere inciso VIII, do art. 9 da Resolução nº 374, de 2019, e considerando o disposto na Instrução Susep nº 109, de 2019, e o que consta no Processo Susep nº 15414.630562/2019-14, resolve:

Art. 1º Instituir os indicadores e as metas de desempenho globais e intermediárias e definir as unidades organizacionais por elas responsáveis, para fins do 9º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Superintendência de Seguros Privados - Susep, correspondente ao período de 01/12/2019 a 30/11/2020, conforme disposto nos anexos I e II.

Art. 2º Definir a forma de cálculo do resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP, conforme disposto no anexo III.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

ANEXO I

METAS GLOBAIS

Macroprocesso	Indicador	Meta	Dimensão do desempenho
Relacionamento Institucional	Índice de automação dos serviços prestados para a sociedade	Implantar 80% dos projetos Estratégicos de Automação planejados para 2020 dentro do prazo previsto	Eficácia
Supervisão de Mercados	Índice de monitoramento de solvência do mercado supervisionado (IMS)	Analisar a solvência de 100% das empresas do mercado	Eficácia

ANEXO II

MeTAS INTERMEDIÁRIAS

Diretoria / Departamento	Unidade de Avaliação	Indicador	Meta	Dimensão do desempenho
DEAFI	DEAFI	Geração de conteúdo educacional para os canais institucionais da SUSEP	Gerar, no mínimo, 48 publicações por ano	Execução
DEAFI	DEAFI	Desempenho na disponibilização da Folha de Pagamento	Disponibilizar 100% das folhas de pagamento no SIAFI até o último dia útil do mês	Eficiência
DEAFI	CGFOP	Índice de solução de chamados pela COSEP	Solucionar, pelo menos, 80% dos chamados em até 72 horas	Eficiência
DEAFI	CGFOP	Índice de continuidade dos Serviços Gerais	Disponibilizar de forma contínua, pelo menos, 80% dos serviços gerais administrados pela CGFOP	Eficácia
DETIC	DETIC	Índice de solução de chamados pelo DETIC	Solucionar, pelo menos, 90% dos chamados em prazo inferior ao SLA*	Eficiência
SUPER	GABIN	Tempestividade na apresentação do Relatório Mensal de Acompanhamento de Propostas Legislativas	Apresentar, no mínimo, 75% dos Relatórios Mensais de Acompanhamento de Propostas Legislativas até o 5º dia útil do mês subsequente	Eficiência
DIR 1	CGJUL	Quantidade de processos administrativos sancionadores julgados em primeira instância	Julgar, no mínimo, 55 processos sancionadores por mês	Execução
DIR 1	CGRAT	Índice de análise dos atos societários	Analisar, pelo menos, 90% dos processos administrativos de atos societários submetidos para análise da unidade no período	Execução
DIR 1	CGRES	Estruturação de processos de trabalho	Estruturar, pelo menos, 78% dos processos de trabalho de supervisão de conduta previstos para o ciclo	Execução
DIR 2	CGSUP	Número de estudos e/ou propostas regulatórias elaborados	Elaborar, pelo menos, 4 estudos e /ou propostas regulatórias	Execução
DIR 3	CGCON			
DIR 2	CGSEP			
DIR 3	CGREP	Número de estudos e/ou propostas regulatórias elaborados	Elaborar, pelo menos, 4 estudos e /ou propostas regulatórias	Execução
DIR 3	ASERI			
DIR 3	ASERI	Desempenho na disponibilização de relatórios estatísticos produzidos pela ASERI	Desempenho de, no mínimo, 90%, ou seja, registrar, no máximo, 10% de atraso médio em relação aos prazos estipulados para divulgação	Eficiência



DIR 4	CGFIP	Índice de fiscalização prudencial sem atraso de cronograma	Executar, sem atraso nas entregas, no mínimo, 75% das ações de supervisão previstas no Plano de Gerenciamento de Fiscalizações da CGFIP	Eficiência
DIR 4	CGMOP	Índice de monitoramento de capital mínimo requerido (ICR)	Monitorar o capital mínimo requerido de 100% das empresas do mercado supervisionado	Execução

* SLA (Service Level Agreement) é um acordo de nível de serviço que mensura o nível de entrega esperado para cada serviço.

ANEXO III

CÁLCULO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

O resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP atribuirá até oitenta pontos aos resultados obtidos na apuração das Metas Globais e das Metas Intermediárias, com base na equação a seguir:

$$ADI = 32 \frac{\sum_{k=1}^m p_k G_k}{\sum_{k=1}^m p_k} + 48 \frac{\sum_{k=1}^n q_k l_k}{\sum_{k=1}^n q_k}$$

Sendo:

- m = total de Metas Globais;
- p_k = peso da Meta Global "k", conforme a Tabela 1;
- G_k = resultado da Meta Global "k";
- n = total de Metas Intermediárias;
- q_k = peso da Meta Intermediária "k", conforme a Tabela 1;
- l_k = resultado da Meta Intermediária "k".

Para tanto, ao final do ciclo de avaliação, deverá ser calculado o resultado relativo a cada meta (intermediária ou global), devendo ser atribuído 100%, caso a meta tenha sido cumprida; ou, nos casos das metas não cumpridas, o percentual que corresponda à proporção alcançada.

O peso de cada meta no resultado da avaliação será atribuído de acordo com a dimensão do desempenho correspondente ao seu indicador, conforme a tabela abaixo:

Dimensão do Desempenho	Peso
Efetividade	2,5
Eficácia	2,0
Eficiência	1,5
Execução	1,5
Excelência	1,5
Economicidade	1,0

O resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP será obtido aplicando-se a conversão constante da Tabela 2 ao resultado preliminar assim calculado.

Resultado preliminar da Avaliação de Desempenho Institucional	Resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional
ADI _p ≥ 72	80
64 ≤ ADI _p < 72	72
56 ≤ ADI _p < 64	64
48 ≤ ADI _p < 56	56
40 ≤ ADI _p < 48	48
32 ≤ ADI _p < 40	40
24 ≤ ADI _p < 32	32
ADI _p < 24	24

CIRCULAR SUSEP Nº 593, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Circular Susep n.º 574, de 17 de agosto de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no art. 53 da Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do Processo Susep nº 15414.631040/2019-21, resolve:

Art. 1º A Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer normas sobre a previsão orçamentária e sobre a natureza, as características e a execução das despesas do Consórcio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Consórcio DPVAT." (NR)

"Art. 2º

§ 4º Caso a alteração não seja aprovada pelo Conselho Diretor da SUSEP, a decisão será amparada por parecer técnico detalhando os motivos da decisão, cabendo a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT pedir reconsideração ao próprio Conselho, no prazo de dez dias contados do recebimento da comunicação encaminhada pela SUSEP, fundamentando tecnicamente seu pedido.

§ 5º Ratificada a decisão do Conselho Diretor da SUSEP e a Seguradora Líder do Consórcio DPVAT decidindo por incorrer nessas despesas, esses valores serão custeados pelos recursos das consorciadas do Seguro DPVAT, podendo ser descontados da sua margem de resultado." (NR)

"Art. 4º

§ 1º Atendidas as condições do caput, as despesas poderão ser custeadas pelo Consórcio DPVAT.

§ 2º Caso as despesas não atendam às condições do caput, o parecer técnico fundamentando o fato será enviado para avaliação do Conselho Diretor da SUSEP e, caso ratificado pelo próprio Conselho, essas despesas deverão ser custeadas pelos recursos das consorciadas, podendo ser descontadas da sua margem de resultado.

"Art. 6º A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá elaborar políticas de acordos judiciais e de contratação que obedeçam aos princípios da legalidade, da efetividade e da economicidade em relação aos procedimentos e recursos aplicados.

§ 1º As políticas de que tratam o caput devem, no mínimo:

- I - ser aprovadas pelo conselho de administração;
- II - conter objetivos claramente estabelecidos;

- III - definir papéis e responsabilidades da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT;
- IV - prever a disseminação interna de suas disposições;
- V - ser formalizadas em documentos específicos;
- VI - descrever de forma detalhada os critérios e indicadores utilizados para aferição da legalidade, efetividade e economicidade das políticas estabelecidas;
- VII - definir seus critérios de revisão com base nos indicadores definidos no inciso VI deste parágrafo e nos apontamentos da avaliação da auditoria interna prevista no §2º deste artigo e do relatório de auditoria independente previsto no art. 6-Aº;
- VIII - definir detalhadamente, na política de contratação, os processos de tomada de preços e de tomada de decisão, além dos parâmetros necessários para justificar a necessidade, estabelecer a finalidade de cada contratação e relacionar as contratações com a operação do Seguro DPVAT; e
- IX -prever, na política de contratação, a necessidade de se observar o disposto no art. 4º desta Circular.

§ 2º A auditoria interna da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá avaliar anualmente a legalidade, a efetividade e a economicidade das políticas mencionadas no caput, mediante procedimento específico e metodologia apropriada.

§ 3º Os documentos que descrevem as políticas de que tratam o caput e os respectivos relatórios de avaliação elaborados pela auditoria interna da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT serão encaminhados, anualmente, em conjunto com o relatório de auditoria independente de que trata o art. 6-Aº desta Circular.

§ 4º A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá revisar as políticas requeridas no caput, no mínimo, anualmente.

§ 5º Os documentos e relatórios descritos no § 3º deste artigo serão mantidos à disposição da Susep pelo prazo regulamentar." (NR)

Art. 2º Incluir o art. 6-Aº na Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 6-Aº A Seguradora Líder do Consórcio DPVAT deverá contratar serviços de auditoria independente para avaliação dos seguintes objetos, em cada ano civil:

I - os relatórios de avaliação elaborados pela auditoria interna sobre as políticas de que trata o art. 6º desta Circular;

II - a execução das despesas administrativas, das despesas com sinistros e de outras despesas do Consórcio DPVAT, incluindo o exame da pertinência das despesas de honorários advocatícios e demais gastos com a contratação de escritórios de advogado; e

III - o cálculo e a distribuição da margem de resultado do Seguro DPVAT às consorciadas.

§ 1º O relatório da auditoria independente deverá ser encaminhado à Susep até o dia 31 de março do ano subsequente.

§ 2º Excepcionalmente, o relatório de auditoria independente referente ao ano de 2019 poderá ser entregue à Susep até o dia 31 de maio de 2020.

§ 3º A empresa de auditoria independente contratada para executar os serviços previstos no caput deste artigo deverá ser reconhecida no mercado por trabalhos desenvolvidos em empresas de grande porte.

§ 4º O relatório do auditor independente será elaborado em conformidade com a norma NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis, aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.277, de 26 de fevereiro de 2010, observados, ainda, os atinentes procedimentos previamente acordados definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon)."

Art. 3º Revogar o § 2º do art. 2º da Circular SUSEP n.º 574, de 17 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

(*) Republicado, por ter saído no DOU de 27/11/2019, Seção 1, Página 63, com incorreção na ementa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 10.744.073/0001-41 NIRE: 53300010277

ATA Nº 150, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2019

I. Data, horário e local: 30 de agosto de 2019, às 10:00, por votação eletrônica. II. Convocação: Os membros foram regularmente convocados para a reunião, na forma estabelecida no art. 37 do Estatuto Social da CAIXA Participações S/A CAIXAPAR. III. Composição: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Jair Luís Mahl e André Nunes, Conselheiros. Secretária designada, Carla Irades Carneiro, Consultora Matriz da CAIXA Participações S/A. IV. Ordem do dia: (i) Eleição do Sr. Marcos Perdigão Bernardes para exercer o cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Aquisições e Aliações de Participações da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, com prazo de mandato até 28/04/2021, prazo este unificado com os demais membros, conforme estabelece o art.24, inciso VII, do Decreto n.8945/16. V. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, o quanto segue: i) Aprovar a eleição do Sr. Marcos Perdigão Bernardes, brasileiro, casado, militar, inscrito sob o CPF: 359.662.387-15, identidade 2068699 SSP/DF, residente e domiciliado na SMPW Quadra 25, conjunto 03, lote 04, casa F, Park Way, Brasília/DF, para exercer o cargo de Diretor Executivo na Diretoria de Aquisições e Aliações de Participações da Caixa Participações S/A CAIXAPAR, com prazo de mandato até 28/04/2021, prazo este unificado com os demais membros, conforme estabelece o art.24, inciso VII, do Decreto n.8945/16. VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a votação eletrônica e lavrada a presente ata, que, lida, conferida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração, passando a constar do livro próprio. Brasília, 30 de agosto de 2019. Conselheiros: Pedro Duarte Guimarães, Presidente do Conselho, Alano Roberto Santiago Guedes, Jair Luis Mahl e André Nunes, Conselheiros. Secretária designada: Carla Irades Carneiro.

PEDRO DUARTE GUIMARÃES
Presidente da Caixa Econômica Federal

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº PR-06, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 3.266/1999, resolve:

Art. 1º Divulgar a Tábua Completa de Mortalidade - ambos os sexos - 2018, conforme quadro em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SUSANA CORDEIRO GUERRA

ANEXO

BRASIL: Tábua Completa de Mortalidade
Ambos os sexos - 2018

Idades (X)	Exatas	Probabilidades de Morte Entre Duas Idades Exatas Q (X,N) (Por Mil)	Óbitos D(X,N)	I (X)	L(X,N)	T(X)	Expectativa de Vida à Idade X E(X)
0		12,3583	1236	100000	98866	7630516	76,3
1		0,841	83	98764	98723	7531649	76,3
2		0,538	53	98681	98655	7432927	75,3
3		0,407	40	98628	98608	7334272	74,4



4	0,333	33	98588	98571	7235664	73,4	69	21,271	1588	74677	73883	1195215	16,0
5	0,285	28	98555	98541	7137093	72,4	70	23,209	1696	73089	72241	1121332	15,3
6	0,253	25	98527	98515	7038552	71,4	71	25,292	1806	71392	70490	1049091	14,7
7	0,231	23	98502	98491	6940037	70,5	72	27,584	1919	69587	68627	978602	14,1
8	0,218	21	98479	98469	6841547	69,5	73	30,113	2038	67667	66648	909975	13,4
9	0,213	21	98458	98447	6743078	68,5	74	32,883	2158	65630	64551	843326	12,8
10	0,217	21	98437	98426	6644631	67,5	75	35,858	2276	63471	62334	778776	12,3
11	0,234	23	98415	98404	6546205	66,5	76	39,055	2390	61196	60001	716442	11,7
12	0,266	26	98392	98379	6447801	65,5	77	42,552	2502	58806	57554	656442	11,2
13	0,322	32	98366	98350	6349421	64,5	78	46,397	2612	56303	54997	598887	10,6
14	0,411	40	98335	98314	6251071	63,6	79	50,604	2717	53691	52333	543890	10,1
15	0,695	68	98294	98260	6152756	62,6	80 ou mais	1000,000	50974	50974	491558	491558	9,6
16	0,866	85	98226	98183	6054496	61,6							
17	1,019	100	98141	98091	5956313	60,7							
18	1,138	112	98041	97985	5858222	59,8							
19	1,229	120	97929	97869	5760237	58,8							
20	1,320	129	97809	97744	5662368	57,9							
21	1,410	138	97680	97611	5564623	57,0							
22	1,471	144	97542	97470	5467013	56,0							
23	1,497	146	97399	97326	5369542	55,1							
24	1,497	146	97253	97180	5272217	54,2							
25	1,485	144	97107	97035	5175037	53,3							
26	1,477	143	96963	96891	5078002	52,4							
27	1,481	143	96820	96748	4981110	51,4							
28	1,506	146	96676	96604	4884362	50,5							
29	1,547	149	96531	96456	4787758	49,6							
30	1,594	154	96382	96305	4691302	48,7							
31	1,642	158	96228	96149	4594997	47,8							
32	1,694	163	96070	95989	4498848	46,8							
33	1,750	168	95907	95823	4402860	45,9							
34	1,812	173	95739	95653	4307037	45,0							
35	1,884	180	95566	95476	4211384	44,1							
36	1,969	188	95386	95292	4115908	43,2							
37	2,065	197	95198	95100	4020616	42,2							
38	2,174	207	95001	94898	3925517	41,3							
39	2,298	218	94795	94686	3830618	40,4							
40	2,435	230	94577	94462	3735932	39,5							
41	2,590	244	94347	94225	3641471	38,6							
42	2,769	261	94102	93972	3547246	37,7							
43	2,976	279	93842	93702	3453274	36,8							
44	3,209	300	93562	93412	3359572	35,9							
45	3,464	323	93262	93101	3266159	35,0							
46	3,739	347	92939	92765	3173059	34,1							
47	4,033	373	92592	92405	3080293	33,3							
48	4,345	401	92218	92018	2987888	32,4							
49	4,678	430	91818	91603	2895870	31,5							
50	5,038	460	91388	91158	2804268	30,7							
51	5,425	493	90928	90681	2713110	29,8							
52	5,837	528	90434	90170	2622429	29,0							
53	6,274	564	89906	89624	2532259	28,2							
54	6,741	602	89342	89041	2442634	27,3							
55	7,247	643	88740	88419	2353593	26,5							
56	7,794	687	88097	87754	2265174	25,7							
57	8,372	732	87410	87044	2177421	24,9							
58	8,981	778	86679	86289	2090376	24,1							
59	9,632	827	85900	85486	2004087	23,3							
60	10,337	879	85073	84633	1918600	22,6							
61	11,115	936	84193	83725	1833968	21,8							
62	11,980	997	83257	82759	1750242	21,0							
63	12,946	1065	82260	81728	1667484	20,3							
64	14,018	1138	81195	80626	1585756	19,5							
65	15,176	1215	80057	79449	1505130	18,8							
66	16,440	1296	78842	78194	1425681	18,1							
67	17,864	1385	77546	76853	1347487	17,4							
68	19,475	1483	76160	75419	1270634	16,7							

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE),
Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).
Notas:
N = 1
Q(X, N) = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e X+N.
l(X) = Número de sobreviventes à idade exata X.
D(X, N) = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e X+N.
L(X, N) = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e X+N.
T(X) = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X.
E(X) = Expectativa de vida à idade X.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.072, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em conformidade com a Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, da Universidade Federal do Piauí - UFPI, da Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT e da Universidade Federal do Goiás - UFG, para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção a ele referentes, constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam distribuídos, do MEC para a UFPI, a UFMT e a UFG, os Cargos de Direção a eles referentes, constantes no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO I

ORIGEM	DESTINO	FUNÇÃO	QUANT.
26279 UFPI	15000 MEC	CD-3	2
26276 UFMT	15000 MEC	CD-3	2
26535 UFG	15000 MEC	CD-3	4

ANEXO II

ORIGEM	DESTINO	FUNÇÃO	QUANT.
15000 MEC	26279 UFPI	CD-2	1
15000 MEC	26276 UFMT	CD-2	1
15000 MEC	26235 UFG	CD-2	2

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 542, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto no processo e-MEC listado na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação constante da tabela do Anexo desta Portaria, ministrado pela Instituição de Ensino Superior, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A instituição citada na tabela constante do Anexo desta Portaria deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO BRAGA

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201702886	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE DIREITO ATAME	ATAME EDUCACIONAL LTDA - EPP	Avenida República do Líbano, 1551, Setor Oeste - Goiânia/GO - CEP: 74.115-030

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 602, de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 223 de 19 de novembro de 2019, Seção 1, página 139, Onde se lê: " Art. 3º A geração de termos de compromisso para as ações empenhadas será realizada pelo FNDE após aprovação técnica pela área responsável do projeto no âmbito do PAR.", Leia-se: "Art. 3º A geração de termos de compromisso para as ações empenhadas será realizada pelo FNDE após aprovação técnica pela área responsável do projeto no âmbito do PAR, exceto para as iniciativas de obras".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 842, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUBSTITUTO DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 257 de 24 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2017, considerando as disposições constantes no Decreto nº 8.420/2015, e na Instrução Normativa nº 13, de 08 de agosto de 2019, da Controladoria-Geral da União (IN 13/2019), resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Apuração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, em face da empresa LÓGICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ 20.166.637/0001-60), com base nos documentos constantes nos Processos nº 23414.000153/2019-17 e nº 23414.000478/2018-19:



NOME	CARGO	SIAPE	FUNÇÃO
Huston Daranny Oliveira	Assistente em Administração	2161848	Presidente
Daniel Fernandes Sampaio	Administrador	2747517	Presidente Substituto
Helmer Soares Veloso	Administrador	2042492	Membro
Ana Keila Bispo Santos	Administradora	1186249	Membro

Art. 2º - A comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ANDRE LUIS RABELO CARDOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.078208/2019-73, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROVIMENTO Nº 4, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso V do artigo 19 do referido Estatuto, CONSIDERANDO o Despacho nº 608/2019-COC, da Coordenadoria de Concursos, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 27 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 137, de 20 de julho de 2010; CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o Decreto nº 9508, de 24 de setembro de 2018; CONSIDERANDO a Lei nº 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar, ad referendum do CONSAD, conforme processo nº 23077.092737/2019-71, o resultado do concurso público para cargos técnico-administrativos em educação, níveis de classificação "D" e "E", objeto do Edital nº 016/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 104, de 31 de maio de 2019, posteriormente retificado nos DOU nº 112, de 12/06/2019, nº 114, de 14/06/2019, nº 133, de 12/07/2019, e nº 142, de 25/07/2019, conforme relação abaixo:

EDITAL Nº 016/2019-PROGESP				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Nota Final
Engenheiro/Engenharia da Computação - código 101	430004915	HAROLDO WATSON TEODÓSIO DA SILVA	1º	8,0250
	430017723	ÍTALO AUGUSTO SOUZA DE ASSIS	2º	7,7750
	430016182	VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA	3º	7,1000
Analista de Tecnologia da Informação - código 102	430004133	ANDERSON LUIS DE FARIAS SOARES	1º	8,3731
	430009267	BRUNNO SANTIAGO E SILVA	2º	8,0628
	430014562	EDMILSON PEREIRA DA COSTA JUNIOR	3º	7,8204
Estatístico - código 103	430016034	HONORÉ VICENTE CESÁRIO	4º	7,0906
	430010761	THIAGO ZAQUEU DE LIMA	1º	8,6800
	430004494	THIAGO MOTA CARNEIRO	2º	8,4000
Tecnólogo / Gestão Pública - código 104	430014406	JOSÉ EDSON FERREIRA NUNES JÚNIOR	3º	7,8000
	430016980	ANDRESSA NUNES SIROKY	4º	7,3200
	430011091	DAIANE LIMA DO NASCIMENTO	9º	6,8400
Assistente Social - código 105	430000561	FELIPE OLIVEIRA LOCIO	1º	8,5800
	430013272	GUSTAVO BEZERRA DE OLIVEIRA LIRA	2º	8,4600
	430000162	VICTOR HUGO DE AZEVEDO PEIXOTO	3º	8,4400
Médico / Clínica Médica - código 106	430008899	FRANCIMÁRIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA	6º	7,9800
	430019521	RICARDO JOSÉ ELIAS NOBRE	21º	6,9400
	430013884	LUCIANA DO NASCIMENTO SIMIÃO	1º	8,6878
Médico / Ginecologia e Obstetrícia - código 107	430019335	DAIANE DAINE DE OLIVEIRA GOMES	2º	8,5102
	430008023	WELMA FERNANDES DE PAIVA	3º	8,4551
	430011130	SUZÉRICA HELENA DE MOURA MAFRA	4º	8,4327
Médico / Medicina de Família e Comunidade - código 108	430019653	AMANDA KELLY BELO DA SILVA	5º	8,3653
	430005628	STONE SAM NOGUEIRA DO NASCIMENTO	1º	8,1400
	430002556	FERDINAND GILBERT SARAIVA DA SILVA MAIA	2º	7,0400
Médico / Infectologia - código 109	430012101	JULIANA MARINHO DE OLIVEIRA DANTAS	3º	6,9600
	430019009	CAMILA RIBEIRO COUTINHO MADRUGA	4º	6,8400
	430002530	CAMILA PEREIRA DE CARVALHO	5º	6,7000
Técnico de Laboratório/ Anatomia e Necropsia - código 201	430014856	ANA CAROLINA BEZERRA DANTAS FABRICIO	1º	8,1200
	430012934	FRANCISCO JAKSON BENIGNO CAVALCANTI	2º	7,6200
	430015399	CECÍLIA BRAZ GARCIA	3º	7,5600
	430003595	ANA CLAUDINE PONTES	4º	7,1600
	430004311	PEDRO HENRIQUE ALCÂNTARA DA SILVA	5º	6,6000
	430017634	JULIANA FERREIRA LEMOS	1º	7,7000
	430020180	NATÁLIA LUZ DE AQUINO	2º	7,7000
	430002408	XIANKARLA DE BRITO FERNANDES PEREIRA	3º	7,3000
	430006268	LUIZ PAULO GOMES DOS SANTOS ROSA	4º	7,3000
	430015852	JOSÉ MEDEIROS DO NASCIMENTO FILHO	5º	7,2000
	430004443	IARA MARQUES DE MEDEIROS	1º	7,2800
	430001991	HARETON TEIXEIRA VECI	2º	7,2800
	430015151	DANTE RODRIGUES BARRETO DE MATOS	1º	7,6800
	430004702	ALDO FONSECA DE SOUZA	2º	7,1200
	430009470	IVANA LORENA DE OLIVEIRA NICACIO	3º	6,9600
	430003447	WIGÍNIO GABRIEL DE LIRA BANDEIRA	4º	6,9600
	430004680	MÁRCIA ALICE DA SILVA SANTIAGO	5º	6,7200

NEGROS (PRETOS E PARDOS)				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Nota Final
Analista de Tecnologia da Informação - código 102	430016034	HONORÉ VICENTE CESÁRIO	4º	7,0906
Estatístico - código 103	430011091	DAIANE LIMA DO NASCIMENTO	9º	6,8400
Tecnólogo / Gestão Pública - código 104	430008899	FRANCIMÁRIO VENÂNCIO DE OLIVEIRA	6º	7,9800
Assistente Social - código 105	430011130	SUZÉRICA HELENA DE MOURA MAFRA	4º	8,4327

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação Geral	Nota Final
Tecnólogo / Gestão Pública - código 104	430019521	RICARDO JOSÉ ELIAS NOBRE	21º	6,9400

JOSE DANIEL DINIZ MELO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.387, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art.1º - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 038 de 24/04/2019, publicado no DOU em 25/04/2019, retificado em 03/05/2019, 07/05/2019, 22/05/2019, 27/05/2019, 31/05/2019 e 12/06/2019 referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
FACED	Fundamentos da Educação	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Sem Candidatos Aprovados		

* AC: Ampla Concorrência
Art.2º - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 4.965, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.066522/2019-61, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Carolina no Estado do Maranhão, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DMT), código de órgão autuador nº 207530, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.989, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.041734/2019-35, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CEIVHE INSPEÇÃO TECNICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 07.860.970/0001-06, situada no Município de GOVERNADOR VALADARES - MG, Rua José Lemos, nº 909 - Vila Bretas, CEP 35.030-260, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.992, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.054417/2019-89, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTEC VISTORIA TÉCNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.125.712/0003-97, situada no Município de Joinville - SC, Rua Germano Stein, nº 188, Galpão 04, América, CEP 89.204-090, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.995, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.015800/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica OCEÂNICA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.129.810/0001-39, situada no Município de Niterói - RJ, Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 96, Itaipu, CEP 24.340-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.997, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.019213/2019-00, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica ELITE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.486.202/0001-04, situada no Município de São Paulo - SP, Rua Olivia Guedes Penteado, nº 1272, Loja 01, Socorro, CEP 04.766-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.998, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.058230/2019-54, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTEC - CENTRO TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.741.464/0001-72, situada no Município de Lajeado - RS, Rua Waldemar Ely, 171, Florestal, CEP 95.900-010, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 4.999, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.053575/2019-11, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica TIRIRICA INSPECAO E SEGURANCA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.131.649/0001-00, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, Avenida Lineu de Alcântara Gil, nº 6001, Box 1, Distrito Industrial Campo Verde, CEP 15.075-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.643, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo no 00058.041846/2019-52, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 32-P/SBRD/2019 à SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A., operador do Aeroporto Maestro Marinho Franco (código CIAD: MT0004).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

- I - Geral:
- a) Código de referência: 3C;
- b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 3C ou inferior;
- c) Tipo de operação por pista/cabeceira:
- Cabeceira 02: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
- Cabeceira 20: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;
- d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: Inexistente;
- e) Autorizações de Operações Especiais: não há.
- II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:
- Não aplicável.
- III - Restrição aos serviços aéreos:
- Não aplicável.
- IV - Restrições operacionais
- somente poderá haver operação simultânea na pista de táxi de acesso aos hangares de aeronaves código A ou B com envergadura de até 20 m, de forma a preservar a faixa de pista da pista de pouso e decolagem 02/20.
- Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.191/SIA, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2018.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de novembro de 2019.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 3.659, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 33, incisos X, XI e XIII do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 181, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.044557/2019-13, resolve:

Art. 1º Designar como internacional, em caráter temporário, o Aeroporto Regional de Caxias do Sul (SBCX).

§ 1º A designação é por tempo determinado, com vigência até 7 de dezembro de 2019.

§ 2º O período de abertura ao tráfego aéreo internacional será ininterrupto, durante todo o tempo de abertura do aeroporto ao embarque e desembarque de Chefes de Estado ou Governo e Chanceleres participantes da LV Cúpula de Chefes de Estado do Mercosul e das LV Reuniões Ordinárias do Conselho do Mercado Comum.

§ 3º As operações internacionais estão restritas aos serviços aéreos privados e aos serviços aéreos públicos não regulares de passageiros.

§ 4º O responsável pela administração do aeroporto, a fim de alcançar e manter a boa qualidade operacional do aeroporto, coordenará as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.251, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.056789/2019-17, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Centro de Treinamento 0002-ANAC-SPO/2017, emitido em favor da RYANAIR DAC ATO, situado na Ryanair Dublin Office, Airside Business Park, Swords, CO, Dublin, Ireland.

Art. 2º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Treinamento 07-CTAC-ANAC/2017, que autoriza o Centro de Treinamento RYANAIR DAC ATO, situado na Ryanair Dublin Office, Airside Business Park, Swords, CO, Dublin, Ireland., a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme RBAC 142. Esta Autorização é válida até 30 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.399, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, com base no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do Processo nº 50300.000102/2018-56 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Consulta e Audiência Públicas da alteração da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, que estabelece critérios e procedimentos para a outorga de autorização à pessoa jurídica, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no País, que tenha por objeto operar nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso, na forma do Anexo da presente resolução.

Art. 2º O Anexo de que trata o artigo anterior, estará disponível na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.400, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018723/2019-77, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir o pleito de procedência da empresa ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.427.026/0001-46, no sentido de autorizar o afretamento de embarcação estrangeira por tempo, de porte bruto e capacidade similar àquela denominada ALIANÇA LEBLON (IMO 9292137), que irá à docagem obrigatória, para operar na navegação regular de linha de cabotagem, pelo período de 49 (quarenta e nove) dias, mediante procedimento de circularização ao mercado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

PORTARIA Nº 417, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001; e pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 4.334, de 2002, e o que foi deliberado em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a concessão de audiências a particulares por agentes públicos em exercício na ANTAQ, na forma do Anexo da presente portaria.

ANEXO DA PORTARIA Nº 417-DG, de 2019

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta portaria tem por objeto estabelecer procedimentos para a concessão de audiências a particulares por agentes públicos em exercício na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - Agente Público: todo aquele, civil ou militar, que por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito à sua área de atuação;

II - Particular: todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicita audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

III - Audiência: todo encontro, reunião ou visita com a presença do particular.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O pedido de audiência efetuado por particular deverá ser dirigido ao agente público competente por escrito, por meio eletrônico, indicando:

I - a identificação do requerente;

II - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

III - o assunto a ser abordado; e

IV - a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto.

§ 1º O representante de terceiro deve instruir a solicitação e comparecer à audiência com a respectiva procuração.

§ 2º A audiência deve tratar de assunto relacionado a competência ou atribuição institucional da Unidade Organizacional respectiva, cabendo ao próprio requerente indicar a Unidade Organizacional à qual pertença o agente público que recebeu o pedido de audiência;

§ 3º O pedido de audiência para fins jornalísticos deve ser dirigido à Assessoria de Relações Institucionais.

Art. 4º As audiências de que trata esta portaria terão sempre caráter oficial, ainda que realizadas fora do local de trabalho, e devem observar o seguinte:

I - serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da ANTAQ;

II - serão realizadas em dia útil, no horário normal de funcionamento da ANTAQ, podendo ser concluída após esses horários se, a critério do agente público, o adiamento for prejudicial ao seu curso regular ou causar dano ao interessado ou à Administração Pública;

III - o agente público responsável pela audiência deve manter registro específico de cada reunião, com cópia da solicitação, relação das pessoas presentes e relatório dos assuntos tratados;

IV - o agente público deve estar acompanhado nas audiências de, pelo menos, outro servidor público ou militar.

Parágrafo único. Na audiência a se realizar fora do local de trabalho, o agente público pode dispensar o acompanhamento de servidor público ou militar, sempre que reputar desnecessário, em função do tema a ser tratado.

Art. 5º O respeito às normas estabelecidas nesta portaria pelos particulares não gera direito a audiência.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 71, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.001508/2019-37. Fiscalizada: ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ - AOCEP, CNPJ nº 04.920.215/0001-81. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso apresentado, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 1.012, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 006, de 26 de novembro de 2019, no que consta dos Processos nºs 50500.309631/2019-47, 50500.307393/2019-35, 50500.311671/2019-59 e 50510.056439/2018-42;

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos 18 e 22 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nas Deliberações nº 523, de 14 de agosto 2018, e nº 841, de 10 de outubro de 2018, que, respectivamente, aprovou e suspendeu os efeitos da 3ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400, 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 1.001, de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU nº 220, seção 1, pág. 73, de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, explorado pela Concessionária BR 040 S/A - VIA040, que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 4,00094 para R\$ 3,49941;

II - aplicação do desconto de reequilíbrio de 25,541%, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, correspondente ao Fator D;

III - aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,47612, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período;

IV - aplicação do Fator Q de -1,00%;

V - aplicação do Fator X de 0,00%;

VI - consideração do Fator C negativo de R\$ 0,98692 na Tarifa de Pedágio reajustada.

Art. 3º Aprovar, a Tarifa de Pedágio, para a categoria 1, na forma da tabela a seguir, nas praças de pedágio P1, em Cristalina/GO; P2, em Paracatu/MG; P3, em Lagoa Grande/MG, P4, em João Pinheiro/MG, P5, em Canoeiras/MG, P6, em Felixlândia/MG, P7, em Curvelo/MG, P8, em Sete Lagoas/MG, P9, em Itabirito/MG, P10, em Conselheiro Lafaiete/MG e P11, em Juiz de Fora/MG:

Praça de Pedágio	P1 a P11
Tarifa não arredondada	R\$ 2,91096
Tarifa arredondada	R\$ 2,90

Art. 4º Em razão da Ação Cautelar nº 1014300-37.2018.4.01.3400, que entre outros itens determina que a ANTT se abstenha de promover redução tarifária, fica mantida a tarifa aprovada por meio da Resolução nº 5.392, de 27 de julho de 2017, que aprovou a 2ª Revisão Ordinária e 4ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, na forma da tabela anexa.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de novembro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



ANEXO					
TABELA DE TARIFAS					
Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,95
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	10,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	21,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	26,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	31,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,65
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 1.013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 268, de 18 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.404308/2019-86, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAF
ÁGUIA DA SERRA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	35.007.146/0001-43	00.3081
ALIANÇA TRANSPORTES LTDA	09.594.951/0001-00	00.3082
CARLUCINHO & KOI TRANSPORTE E TURISMO LTDA	35.197.301/0001-31	00.3083
EXECUTIVA VANS EIRELI	12.508.978/0001-48	00.3084
LÍDER VAN DE VOLTA REDONDA LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	04.480.944/0001-64	00.3085
ANTUNES TRANSPORTES LTDA	04.835.291/0001-99	00.3086
TRANSPORTES E TURISMO ESTRELA DE RONDÔNIA LTDA-ME	01.557.408/0001-21	00.3088
VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA	24.179.848/0001-98	00.3087

DELIBERAÇÃO Nº 1.014, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 358, de 19 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.021643/2019-42, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração da empresa Guerino Seiscento Transportes S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, e no mérito, dar-lhe parcial provimento com a revogação da Deliberação nº 525, de 14 de maio de 2019.

Art. 2º Determinar o retorno dos autos à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a fim de se realizar a análise do pedido da Requerente quanto à implantação de mercados à luz da Deliberação nº 955, de 22 de outubro de 2019, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no art. 4º do referido ato normativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.015, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 356, de 19 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.368315/2019-15, delibera:

Art. 1º Atestar a Viabilidade Técnica e Jurídica do Requerimento de Relicitação da Concessão da Rodovia BR-040/DF/GO/MG relativo ao Contrato de Concessão do Edital nº 006/2013, apresentado pela Concessionária da BR 040 S/A - VIA040, nos termos do art. 4º, caput, do Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019.

Art. 2º Submeter o Processo nº 50500.368315/2019-15 contendo a Proposta de Relicitação ao Ministério da Infraestrutura, nos termos do art. 5º, caput, do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Exploração da Rodovia - SUINF que:

I - mantenha a fiscalização das obrigações previstas, nos termos estabelecidos no Contrato de Concessão do Edital nº 006/2013, até a celebração do Termo Aditivo da relicitação; e,

II - promova a análise da minuta do termo aditivo de relicitação, como também dos fatores voltados ao reequilíbrio do contrato, do valor da tarifa de pedágio a ser aplicada durante o período da relicitação e do montante da indenização, nos termos do Decreto nº 9.957, de 6 de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.016, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 357, de 18 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.404570/2019-21, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá dar publicidade da Licença Operacional e autorizar o início da operação das linhas da autorizatária.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, implica na extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução nº 4.770, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAR
IRMÃOS MINGOTI & CIA LTDA - ME	06.044.464/0001-86	293
NENEM TRANSPORTE E TURISMO LTDA	04.697.277/0001-76	294
JJ TURISMO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA ME	18.751.408/0001-60	295
COOPERATIVA NACIONAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO BRASIL - COONTRAL-BR	26.681.664/0001-57	296
EVT TRANSPORTES LTDA	11.884.579/0001-19	297

DELIBERAÇÃO Nº 1.017, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 276, de 26 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.384736/2019-85, delibera:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a sociedade empresária Truckpad Meios de Pagamentos Ltda, CNPJ nº 33.497.957/0001-44, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, número de registro 033, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de Frete que trata a Resolução nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Deliberação, para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 277, de 26 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.407988/2019-90, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em Resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAF	PROCESSO
A & M. COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.	12.433.658/0001-76	00.3090	50500.408085/2019-26
ALESSANDRO DOS REIS EIRELI	11.568.928/0001-93	00.3092	50500.408013/2019-89
ANDORRA TRANSPORTES, LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.	08.307.850/0001-49	00.3093	50500.408044/2019-30
ANDRE PEREIRA DA SILVA EIRELI	34.502.698/0001-65	00.3095	50500.408018/2019-10
API TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	27.024.651/0001-78	00.3097	50500.408040/2019-51
AUTO VIAÇÃO ANDRADAS LTDA.	25.109.972/0001-40	31.9903	50500.408075/2019-91



BBA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.	34.640.719/0001-09	00.3102	50500.408082/2019-92	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TURISTICO LTDA - COOPTUR	26.616.239/0001-84	31.0864	50500.403865/2019-80
C MARQUE TUR LTDA.	32.266.247/0001-40	00.3105	50500.407999/2019-70	COOPERTRANS - COOPERATIVA DE TRANSPORTE	06.317.042/0001-37	25.3694	50500.403861/2019-00
CEDRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	34.335.285/0001-33	00.3109	50500.408038/2019-82	CRISTUR TRANSPORTES EIRELI - ME	07.433.849/0001-06	41.0352	50500.406926/2019-61
CONFIANCE TUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	25.146.193/0001-14	41.9836	50500.408007/2019-21	EMPRESA DE TRANSPORTE OURENSE LTDA	00.453.510/0001-14	43.0982	50500.403845/2019-17
COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE ITABUNA - COOPTRANSSULBA	21.002.734/0001-80	00.3112	50500.408021/2019-25	EXPRESSO BIAGINI TRANSPORTES LTDA	02.067.154/0001-26	31.3469	50500.403841/2019-21
CRISTIAN TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	35.309.052/0001-29	00.3113	50500.408042/2019-41	EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TURISMO LTDA - EPP	02.840.960/0001-95	00.0210	50500.405387/2019-42
D. S. ANTONIO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO EIRELI	34.270.350/0001-90	00.3116	50500.408017/2019-67	EXPRESSO ROSALTUR LTDA - ME	00.444.990/0001-57	31.0531	50500.403867/2019-79
DANIELE PEREIRA JOÃO JACOB EIRELI	20.319.492/0001-90	00.3119	50500.408050/2019-97	EXPRESSOLYFE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA -ME	08.030.622/0001-74	35.0088	50500.405388/2019-97
DANYTUR EXCURSÕES E VIAGENS LTDA.	32.254.035/0001-43	00.3121	50500.408009/2019-11	FLÓRIDA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	44.636.835/0001-08	35.1037	50500.406112/2019-26
DILO TUR TRANSPORTE EIRELI	12.150.406/0001-30	00.3123	50500.408003/2019-43	FRAGALLI TRANSPORTES -EIRELI-ME	21.967.158/0001-05	41.1098	50500.406106/2019-79
EASYBUS TRANSPORTES EIRELI	28.823.921/0002-54	00.3214	50500.408001/2019-54	FRANCOVIG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	01.276.767/0001-00	41.6770	50500.403877/2019-12
ELISETE CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI	05.249.046/0001-62	00.3128	50500.408019/2019-56	HENRIQUE & OLIVEIRA TRANSPORTE LTDA	09.597.616/0001-66	35.5946	50500.400646/2019-49
EXPRESSO LI TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	11.587.875/0001-58	00.3131	50500.408057/2019-17	ISSACAR SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-ME	15.776.863/0001-22	33.8394	50500.407400/2019-06
FAC TRANSPORTE EIRELI	32.724.786/0001-86	00.3133	50500.408061/2019-77	J. OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI-ME	17.740.388/0001-60	41.9979	50500.400643/2019-13
FONTANETTI DO NASCIMENTO TRANSPORTES LTDA.	11.794.508/0001-25	00.3135	50500.408084/2019-81	JACY DE WITT MOTTA MACHADO - EIRELI - ME	07.149.325/0001-80	00.0089	50500.403858/2019-88
GILSON MORAES JULIÃO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	07.479.259/0001-06	00.3139	50500.408048/2019-18	JAISON DE OLIVEIRA SIQUEIRA & IRMAOS LTDA	14.599.460/0001-92	43.7695	50500.403880/2019-28
GS MARQUI TRANSPORTES EIRELI	11.674.440/0001-40	00.3142	50500.408023/2019-14	JOLIN TRANSPORTES TURÍSTICOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	06.232.317/0001-30	33.0527	50500.407395/2019-23
GV TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	17.579.084/0001-62	00.3143	50500.408055/2019-10	KJ TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE VANS COM MOTORISTA LTADA - ME	18.027.521/0001-06	42.0614	50500.407408/2019-64
INOVARES SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	09.381.640/0001-63	00.3146	50500.408015/2019-78	LOCAZUL - TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.	05.462.912/0001-07	35.7608	50500.403869/2019-68
IZABELLA COMERCIO E TURISMO EIRELI	32.334.961/0001-29	00.3148	50500.407993/2019-01	LOKAR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	26.125.907/0001-70	42.0665	50500.400645/2019-02
J. DE BRITO ARRUDA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	22.667.175/0001-90	00.3150	50500.408011/2019-90	LOURENÇO E CARNEIRO LTDA-ME	11.873.621/0001-04	41.8676	50500.403870/2019-92
JLRB TRANSPORTES EIRELI	27.696.932/0001-77	00.3154	50500.408073/2019-00	LUVATUR EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.	68.832.773/0001-78	43.3438	50500.403873/2019-26
JOSE PESSOA DA SILVA VIAGENS E TURISMO LTDA.	26.840.830/0001-10	00.3156	50500.407996/2019-36	MANOEL NICO FURTADO LEITE NETO EIRELI	06.195.941/0001-04	31.0158	50500.403846/2019-53
KAINA VIAGENS E TURISMO LTDA.	02.881.094/0001-80	00.3157	50500.408051/2019-31	MARIANYY TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI - ME	04.441.166/0001-02	51.8631	50500.407404/2019-86
LINALDO ADELINO DE MOURA EIRELI	05.373.061/0001-18	00.3161	50500.408031/2019-61	MPL TRANSPORTES LTDA	12.912.829/0001-40	31.1383	50500.400647/2019-93
LUIZ GONZAGA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME	03.821.439/0001-73	41.8441	50500.403852/2019-19	NEIMAR TRASEL EIRELI	07.641.555/0001-61	42.8622	50500.403856/2019-99
MARLYTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	03.649.817/0001-83	00.3170	50500.408080/2019-01	NONNATUR TRANSPORTES LTDA - ME	26.281.262/0001-65	41.0946	50500.407394/2019-89
MINAS VAN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	09.619.863/0001-16	00.3172	50500.408033/2019-50	POSTO PAULISTA PNEUS LTDA - ME	03.383.858/0001-70	50.7712	50500.407409/2019-17
MUZA TUR TRANSPORTE LTDA.	10.873.376/0001-64	00.3176	50500.408025/2019-11	RENASCER TRANSPORTES E TURISMO LTDA	05.064.986/0001-87	25.1708	50500.403859/2019-22
OTTO BARBOSA DE SOUSA EIRELI	15.639.664/0001-72	00.3178	50500.408063/2019-66	RIMATUR TRANSPORTES LTDA	83.742.338/0001-46	41.1252	50500.406110/2019-37
PAVAN'S TURISMO LTDA.	04.848.485/0001-29	00.3180	50500.408067/2019-44	RJS TURISMO E FRETAMENTO LTDA	18.848.430/0001-23	35.0190	50500.400648/2019-38
ROHDE & CIA LTDA.	06.189.605/0001-59	00.3188	50500.408046/2019-29	ROSSI & MOREIRA TURISMO LTDA ME	04.267.245/0001-30	31.0601	50500.403874/2019-71
SCHROEDER TRANSPORTE LTDA.	34.446.960/0001-00	00.3193	50500.408059/2019-06	SABRINA TRANSPORTE EIRELI	20.610.748/0001-13	51.0292	50500.403843/2019-10
T M DO NASCIMENTO AZEVEDO EIRELI	34.953.064/0001-29	00.3197	50500.408053/2019-21	SANTA PAULINA DO NORTE TRANSPORTES EIRELI EPP	84.555.028/0001-85	11.7737	50500.403851/2019-66
TRANSCAMP TRANSPORTES LTDA.	17.603.380/0001-51	00.3199	50500.408071/2019-11	SANTOS TURISMO SANTUR LTDA	24.143.877/0001-08	26.1193	50500.403850/2019-11
TRANSEUMARC TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.	10.344.846/0001-00	00.3200	50500.408029/2019-91	SCHIBEL & KOBNER LTDA	01.558.684/0001-04	41.6839	50500.403854/2019-08
TRANSPORTE M E K VIAGENS LTDA. - ME	18.429.375/0001-37	41.8403	50500.407989/2019-34	SERRA E MAR TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI - ME	05.448.944/0001-40	33.9965	50500.407407/2019-10
TUPARENDI TUR TRANSPORTES LTDA.	04.321.850/0001-42	43.4347	50500.407991/2019-11	SIMÃO PEREIRA TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA	25.205.856/0001-24	31.9966	50500.403875/2019-15
VÂNIA FREIRES MARANHÃO EIRELI	24.538.378/0001-01	00.3208	50500.408078/2019-24	SPECHT TRANSPORTE LTDA -ME	02.971.326/0001-91	41.9985	50500.407406/2019-75
VIAJAR TURISMO E FRETAMENTOS LTDA.	34.051.851/0001-85	00.3211	50500.408077/2019-80	SUL BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA	25.044.083/0001-41	41.9995	50500.403862/2019-46
VIAJARE FRETAMENTO E TURISMO LTDA.	17.836.946/0001-95	00.3212	50500.408069/2019-33	SUL FLORIPA TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI - ME	26.174.994/0001-56	42.0226	50500.403842/2019-75
VILSON VITORINO DA SILVA LOCADORA EIRELI	07.292.142/0001-19	00.3215	50500.408036/2019-93	SUN'S - TOUR TRANSPORTE EVENTOS E TURISMO LTDA - ME	06.041.505/0001-80	33.5861	50500.403871/2019-37
WINDI SIDE TURISMO EIRELI	01.787.438/0001-24	00.3213	50500.408027/2019-01	TG VIAGENS E TURISMO LTDA	01.524.962/0001-02	31.1707	50500.407403/2019-31
				TRANS NETTI-TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA	04.361.392/0001-75	35.1241	50500.407402/2019-97
				TRANSPORTE E TURISMO REAL BRASIL LTDA	40.160.558/0001-59	35.0085	50500.400644/2019-50
				TRANSPORTES COLETIVOS BATISTENSE LTDA - ME	73.239.154/0001-04	42.0841	50500.403848/2019-42
				V.J.R LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME	08.866.617/0001-04	35.9967	50500.407397/2019-12
				VALETUR TRANSPORTES LOCAÇÃO E TURISMO LTDA	10.680.547/0001-39	35.6593	50500.403879/2019-01
				VAVATUR TRANSPORTES E TURISMO - EIRELI	02.033.972/0001-08	43.2086	50500.407398/2019-67
				VERDES MARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	07.749.913/0001-54	42.8579	50500.403876/2019-60
				VIAÇÃO PEDRA DO ANTA LTDA - EPP	17.763.947/0001-57	31.0487	50500.403864/2019-35
				VIAÇÃO SANTA CRUZ DA PARAÍBA LTDA	07.413.544/0001-24	25.0102	50500.403849/2019-97
				VIATUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI-EPP	03.409.286/0001-51	50.5795	50500.407396/2019-78
				WALUS LOCAÇÃO E TURISMO LTDA-ME	17.799.916/0001-56	33.9998	50500.406111/2019-81
				XAVIER & NEVES TRANPORTES LTDA - ME	07.574.686/0001-73	35.8587	50500.403847/2019-06
				YRUAMA RIO TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA	73.749.335/0001-80	33.3217	50500.403853/2019-55
				ZAGO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	20.257.701/0001-18	31.0863	50500.407401/2019-42

DELIBERAÇÃO Nº 1.019, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 093, de 26 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.228532/2016-12, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo administrativo ordinário, instaurado em desfavor da empresa Reunidas Turismo S/A (atual Reunidas Transportes S/A), CNPJ nº 04.176.082/0001-80.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 095, de 26 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.351328/2018-56, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela empresa Viação Expresso Planaltina - Eirelli, CNPJ nº 12.647.487/0001-88, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida na Deliberação nº 782, de 30 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 094, de 26 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.407393/2019-34, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo desta Deliberação para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	TAF	PROCESSO
ADVANCE TRANSATUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	44.471.985/0001-09	35.0272	50500.406107/2019-13
AGÊNCIA DE VIAGENS TRANS AQUIO TURISMO LTDA	02.177.668/0001-34	31.1726	50500.406109/2019-11
ANAMAR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA ME	90.807.876/0001-37	43.9987	50500.403855/2019-44
BENEDITA CASADO DA SILVA & SILVA LTDA	07.613.567/0001-82	41.4663	50500.406925/2019-16
BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A.	05.160.935/0001-59	35.3464	50500.407399/2019-10
CHINA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	12.831.353/0001-12	00.2823	50500.403866/2019-24



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 1.023, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DDB - 097, de 26 de novembro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.354890/2019-22, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública complementares necessária(s) às obras do Contorno de Florianópolis, Trecho Sul B, a ser implantado na Rodovia BR-101/SC no km 228+600m, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, Item 5 - Melhoramentos da Rodovia, estando descritas no subitem 5.1.2.

Art. 2º Fica a Autopista Litoral Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Autopista Litoral Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE Nº 7.682, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50623.000208/2018-15, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas que compõem a faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formadas pela lista de pares de coordenadas UTM a seguir, as quais demarcam a área de utilidade pública, conforme Projeto de Desapropriação para Obras de Construção dos Acessos para a ponte sobre o Rio Araguaia na BR-153/PA/TO, Trecho: Entr. BR-222/230(A)/PA-150 (Marabá) - Divisa TO/GO; Subtrecho: PA-461 - Entr. TO-416 (P/Ananás); Segmento: km 151,56 ao km 151,87 (Pará) - km 1,20 ao km 2,90 (Tocantins); Código SNV(2019): 153BPA0075 - 153BTO0077 ao 153BTO0082.

771776,9451 9290645,0955; 772273,3302 9289966,4797; 772456,8771 9289645,5502; 772650,3343 9289191,5342; 772630,6452 9289100,9438; 772561,4686 9289039,2276; 772469,2278 9289029,9590; 772389,1554 9289076,6785; 772169,0752 9289550,8829; 772024,5805 9289798,7722; 770424,7509 9291975,9399; 770391,4674 9292062,4645; 770396,3402 9292109,1413; 770446,7765 9292186,9260; 770533,3011 9292220,2095; 770579,9779 9292215,3367; 770657,7626 9292164,9004; 771776,9451 9290645,0955. Sistema de referência UTM Zona 22S Datum Sirgas 2000.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.176, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83970 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0002-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2694/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.177, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/89437 - DPF/GRA/PR, resolve:

Autorizar a empresa ALCATEIA SEGURANCA - EIRELI - ME, CNPJ nº 18.836.419/0001-43, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ALCATEIA SEGURANCA - LTDA. - ME

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.178, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100129 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACALANTIS CURSOS DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 19.264.204/0003-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2647/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.179, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100225 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRACON SEGURANÇA E VIGILANCIA S/A, CNPJ nº 04.452.053/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2654/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.180, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/100392 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2675/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.181, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101330 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, CNPJ nº 17.359.233/0001-88 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2695/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.182, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/102543 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA, CNPJ nº 00.908.059/0001-82 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.183, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/102984 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRO-SEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.242.852/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2660/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.184, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103310 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA FABRIL LEPPER, CNPJ nº 84.683.887/0001-50 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.185, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103430 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS GRANJA OLGA III, CNPJ nº 01.621.479/0001-46 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.186, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103461 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATEF DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.717.135/0001-29 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.187, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103696 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
3 (três) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.189, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/93498 - DPF/CXA/MA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JUSTA FAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 02.911.823/0001-02, para atuar no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.190, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/102542 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA, CNPJ nº 61.274.809/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.191, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103599 - DPF/URA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa D FERNANDES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 27.367.795/0001-27, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82:
3 (três) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.192, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103790 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMCREL - IRMAOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, CNPJ nº 12.392.890/0001-03 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.193, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/108018 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre .380
14556 (quatorze mil e quinhentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
34200 (trinta e quatro mil e duzentas) Espoletas calibre 38
20000 (vinte mil) Estojos calibre 38
29746 (vinte e nove mil e setecentos e quarenta e seis) Gramas de pólvora
34200 (trinta e quatro mil e duzentos) Projéteis calibre 38
6974 (seis mil e novecentas e setenta e quatro) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Estojos calibre .380
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
167 (cento e sessenta e sete) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
5000 (cinco mil) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.203, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/86899 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RECOVERYSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.852.383/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2545/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.204, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/87174 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2390/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.205, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/88990 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AB&B SOLUCOES EM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.052.807/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2685/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.208, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/101772 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2676/2019 (CNPJ nº 58.805.508/0001-47) e nº 2690/2019 (CNPJ nº 58.805.508/0002-28).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 7.209, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/103726 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.983.749/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2691/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.538, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo n. 08001.008282/2013-18
Representante: Consumidor
Representado: Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios
1. Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pelo Representado é tempestivo, vez que foi observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99.
2. Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.
3. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação ao representado, caso a decisão seja reformada.
4. Assim, determino o seu encaminhamento ao Secretário Nacional do Consumidor deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei n. 9.784/99.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor do Departamento



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.171 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AIDIN REZVANI SARABI - V956765-H, natural do Iran, nascido em 15 de junho de 1979, filho de Alireza Rezvani e de Zohreh Alavi Shahidi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004189/2019-12);

CESAR GERONIMO ROJAS ALFONZO - V586874-M, natural da Venezuela, nascido em 08 de maio de 1969, filho de Juan Jose Rojas e de Beatriz Alfonso de Rojas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009768/2018-71);

CHRISTIAN MUTOKA MUTOMBO - V743304-E, natural da Rep Dem Congo, nascido em 25 de novembro de 1989, filho de Mutoka Lutumba e de Mbayabu Wa Ngoie, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001267/2019-27);

DIZOLELE DANIEL PEDRO - V973501-H, natural da Angola, nascido em 29 de abril de 1991, filho de Dinduakidi Pedro e de Luynga Teresa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062203/2018-58);

EDUARDO DIAZ SALAZAR - G012421-H, natural de Cuba, nascido em 27 de abril de 1967, filho de Anacleto Diaz Rios e de Acelia Salazar Garcia, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000880/2019-95);

FERNANDO GOMES - V688910-R, natural da Guiné Bissau, nascido em 07 de maio de 1980, filho de Vicente Gomes e de Maria Luisa Mendes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.017011/2018-98);

GEISA NASCY BARROS PEREIRA - V528590-P, natural do Cabo Verde, nascida em 14 de junho de 1989, filha de Antonio Carlos Veiga Pereira e de Maria Antonio Ramos Barros, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.003358/2019-47);

IBRAHIM SALMI - G198399-A, natural do Marrocos, nascido em 09 de abril de 1990, filho de Mohamed Salmi e de Fatima Salmi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.000040/2019-34);

JORGE BRITO TISSET - G008883-T, natural de Cuba, nascido em 29 de junho de 1969, filho de Juan Brito Nava e de Hilda Tiset Tumbarell, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.001836/2019-02);

KENIA MARIA GOMEZ HERNANDEZ - G291109-0, natural de Cuba, nascida em 16 de maio de 1983, filha de Marcial Gomez Gonzalez e de Ana Maria Hernandez Suarez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011513/2019-77);

LAMIS ABOU SAD - V597180-7, natural da Síria, nascida em 06 de fevereiro de 1979, filha de Sallam Abou Sad e de Anaam, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.020203/2018-62);

LURMILINDA LOPES GOMES - G084745-D, natural da Guiné Bissau, nascida em 01 de março de 1990, filha de Paulo Gomes e de Olga Lopes, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012570/2018-10);

MARIA ELVIRA BLAZQUEZ GUERRA - V842974-4, natural da Espanha, nascida em 05 de março de 1982, filha de Telesforo Blazquez Munoz e de Isabel Guerra Lopez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003840/2019-55);

PATOU KIMBOTA DIABILEZI - V917302-2, natural da Rep Dem Congo, nascido em 19 de agosto de 1980, filho de Kimbota Diabilezi e de Yungi Mpolo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010988/2018-47);

SALAM ALZUBEDI - G357585-S, natural da Síria, nascido em 08 de outubro de 1986, filho de Bader Al Deen Al Zubedi e de Hanan Hleihel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.000376/2019-73);

TAHANI IBRAHIM HASAN AL JBOUR - V365564-V, natural da Jordânia, nascida em 24 de fevereiro de 1973, filha de Ibrahim Hasan Al Jbour e de Halime Mahmoud Rabai, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08436.000198/2018-51);

THANIA ELIZABETH BAEZ BENITEZ - V642869-F, natural do Paraguai, nascida em 29 de janeiro de 1992, filha de Vidal Baez Cuevas e de Mirian Elizabeth Benitez Espinola, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.005824/2018-20);

VIVIAN PATRICIA SALDIAS VARGAS WINCKLER - V532267-J, natural da Bolívia, nascida em 04 de outubro de 1983, filha de Walter Saldias Callejas e de Georgina Nancy Vargas Escalante, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000426/2019-42);

YOISELL RODRIGUEZ NUNEZ - V520130-P, natural de Cuba, nascido em 10 de dezembro de 1979, filho de Lazaro Rodriguez Menendez e de Rosa Nunez Pacheco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08070.000281/2019-05) e

YUSIEL PAEZ BORREGO - G012220-R, natural de Cuba, nascida em 28 de janeiro de 1976, filha de Ernesto Paez Duarte e de Yolanda Borrego Chirino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.002943/2019-15).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.172 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ABDOLAZIZ ATEF ABDURZAG BEN RAGIAB - F128607-5, natural da Líbia, nascido em 27 de fevereiro de 2015, filho de Atef Abdurzag Salem Ben Ragiab e de Amera Mukhtar Mohammed Aborokbah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.020037/2019-15);

ADERSON MICHE MEME JOSEPH - G003715-1, natural do Equador, nascido em 22 de fevereiro de 2012, filho de Adrien Meme e de Marie Farah Joseph, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004077/2019-71);

ANA PAULINA MUAMBA ALBERTO - F155163-C, natural da Angola, nascida em 27 de junho de 2012, filha de Nsuingi Dudu e de Paulina Muadi Muamba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023301/2019-51);

AOWS ARNOUS - G306297-V, natural da Síria, nascido em 14 de janeiro de 2014, filho de Mohamad Yaman Arnous e de Nour Aldiri, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08389.010855/2019-61);

ILEEN HAITAM MUSTAFA BAZOUTI - F198915-Q, natural da Líbia, nascido em 12 de outubro de 2013, filho de Haitam Mustafa Abdelsalam Bazouti e de Lena Nuri Almahdi Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023308/2019-72);

MUSTAFA HAITAM MUSTAFA BAZOUTI - F198965-B, natural da Líbia, nascido em 07 de abril de 2015, filho de Haitam Mustafa Abdelsalam Bazouti e de Lena Nuri Almahdi Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023311/2019-96);

PAOLINA VUNDA BAGUINO - F014559-N, natural da República Democrática do Congo, nascida em 02 de junho de 2011, filha de Alexandre Vunda Samba e de Leticia Baguino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023379/2019-75);

SAM JEAN PAUL ANDRE DALCO - V567898-F, natural de Portugal, nascido em 06 de janeiro de 2006, filho de Marc Michael Otto Dalco e de Isabella Marie-Anne Mauviel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023401/2019-87);

SOAD ATEF ABDURZAG BEN RAGIAB - F128662-Y, natural da Líbia, nascido em 24 de dezembro de 2016, filho de Atef Abdurzag Salem Ben Ragiab e de Amera Mukhtar Mohammed Aborokbah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.020035/2019-18) e

TAIM AL REFAI - F200200-6, natural da Síria, nascido em 30 de outubro de 2016, filho de Al Moutasem Al Refai e de Heba Aldokki, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023450/2019-10).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.173 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANOIR MAHMOUD ALBANDAR, natural do Líbano, nascido em 01 de dezembro de 1999, filho de Mahmoud Hassan Albandar e de Hauda Hai Zeineddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010844/2019-81).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 1.174 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALI AHMAD TIBA - V287993-U, natural da Líbia, nascido em 17 de setembro de 1965, filho de Ahmad Tiba e de Fayze Jebai, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.000028/2019-60);

EUSEBIA CONCEPCION GOMEZ DE BARBOZA - W031670-9, natural do Paraguai, nascida em 15 de agosto de 1957, filha de Jose Gomingos Gomes e de Delanieve Soto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014112/2018-80);

FAUSTO EDUARDO URRESTA ORBES - V246291-H, natural do Equador, nascido em 13 de outubro de 1957, filho de Jorge Urresta Arturo e de Cecilia Orbes Urresta, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.004864/2018-35);

HORACIO FRANCISCO VELASQUEZ MELO - V080777-B, natural da Venezuela, nascido em 07 de janeiro de 1968, filho de Angel Horacio Velasquez Romero e de Maria Esther Melo de Velasquez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.000134/2019-61);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.048797/2017-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VALENTINE UCHE CHIATOKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Christian Chiatoke e de Esther Chiatoke, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 14 de fevereiro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.177, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001812/2017-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VIANCA PAMELA JUSTINIANO SILVA, de nacionalidade boliviana, filha de Walter Justiniano e de Leodora Silva, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 6 de novembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.178, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.097683/2014-44, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILI WILFREDO HUANCA TITO, de nacionalidade boliviana, filho de Justo Huanca Perca e de Sípriana Tito Mamani, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de maio de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.179, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 080018.000664/2016-67, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MONTSERRAT GALAN CORDOBA, de nacionalidade espanhola, filha de José Galan Gordillo e de Maria Córdoba Garcia, nascida no Reino da Espanha, em 15 de agosto de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.180, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº08001.002500/2015-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELKANAH HOLLY UKACHUKWU, denacionalidade nigeriana, filho de Chukwunulokwu Ukachukwu e de Athonia Ukachukwu, nascido em Okija, na República Federal da Nigéria, em 27 de abril de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.181, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015165/2011-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NWACHUKWU HENRY ASOGWA, de nacionalidade nigeriana, filho de Michael Asogwa e de Benedict Asogwa, nascido na República Federal da Nigéria, em 24 de dezembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.182, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº08000.014212/2011-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VERONICA CAJI MUADI, de nacionalidade angolana, filha de Ernesto Cabedi e de Clemencia Kabedi, nascida na República da Angola, em 18 de junho de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.183, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017244/2009-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GUI KATEMBO BEKO, de nacionalidade angolana, filho de Kibemba Katembo e de Nely Mayumbu, nascido em Luanda, na República de Angola, em 31 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias , a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.184, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009940/2009-23, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, AVO MARY ENA SEERJAN , de nacionalidade guianense, filha de Seenjan e Elishia Bonaparte, nascida em George Town, na República Cooperativa da Guiana, em 12 de maio de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.185, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº08018.005528/2008-53, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, POLONIA CACERES MENACHO, de nacionalidade boliviana, filha de Adolfo Caceres Leon e de Patrocinia Menacho Coimbra, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 14 de junho de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.186, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003699/2008-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZAKARIA AMAHDI, de nacionalidade marroquina, filho de Mohamed Amahdi e de Tafima Bent Mohamed, nascido no Reino de Marrocos, em 22 de março de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.187, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.021362/2006-40, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSEFINA HERRERA RODRIGUEZ, de nacionalidade dominicana, filha de Juan Baltita Herrera e de Bertolina Rodriguez, nascida em Santo Domingo, na República Dominicana, em 28 de setembro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.188, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010405/2006-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TAN WEI LEE, de nacionalidade singapurense, filha de Tan Kiah Ngiap e de Lim Siew Mang, nascida em Singapura, em 24 de novembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.189, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000463/2004-15, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IURI VENTURINI, de nacionalidade italiana, filho de Venturini Alberto e de Villa Luciana, nascido em Faenza, na República Italiana, em 28 de maio de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 3 (três) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 1.190, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.000253/2003-46, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YOBANY AUGUSTO QUINTERO GIRALDO, de nacionalidade colombiana, filho de Jesus Antonio Quintero Giraldo e Blanca Nuvem Quintero Giraldo, nascido na República da Colômbia, em 2 de março de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

INFORMAÇÃO Nº 5/2019/DNN_Perdade _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): WILLIAM BRUCE REN
Processo: 08000.003235/2019-83

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista a ausência de capacidade legal do interessado para o pedido, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.784/99 e art. 3º, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

Despacho nº 382/2019/DNN_Perdade _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de perda da nacionalidade brasileira
Interessado (a): ROSALIA MANEEVA PASSOS
Processo: 08000.042330/2018-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido de perda de nacionalidade, tendo em vista a ausência de capacidade legal da interessada para o pedido, nos termos do artigo 10 da Lei n.º 9.784/99 e art. 3º, da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 12.137/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: NIVALDO MONTERO RODRIGUEZ
Processo: 08391.004410/2018-12

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, por não atender o naturalizando ao disposto no artigo 65 e inciso III do artigo 66 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 12.165/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: HAWRAA DIAB
Processo: 08280.010405/2019-87



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 12.093/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ITUNGA MWENYI MALI
Processo: 08360.006880/2018-88

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 67, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 12.120/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: NADIA AL NASHWATI
Processo: 08797.000662/2019-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 12.205/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: NHIBLO JORGE VICENTE AMONA
Processo: 08286.000839/2019-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido tendo em vista que o requerente não cumpre o requisito previsto no inciso I do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

Defiro o pedido de residência provisória nos termos da Lei 11.961/09 e torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 06/02/2012, Seção 1, pág. 25, ressaltando que o Ato poderá ser revisto, a qualquer tempo, caso se verifique a falsidade das informações prestadas, conforme disposto no art. 8º, da referida lei. Processo nº 08505.101702/2009-87 - SANG UN LIM

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe da Divisão

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Certifico que, a exata data de nascimento de MARIANA CECILIA FERNANDEZ, incluída na Portaria da CPMIG nº 1.063, de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2019, é 22 de novembro de 1979, e não como constou, 235881.0000189/2019.

Certifico que, a exata data de nascimento de SHAZA MAHMOUD KARIEMA, incluída na Portaria CPMIG nº 221, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2019, é 01 de julho de 2013, e não como constou, 08495.002720/2018-34.

Certifico que, a exata data de nascimento de LUZ HELENA OVANDO incluída na Portaria CPMIG nº 176, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2019, é 27 de dezembro de 1998, e não como constou, 08505.041689/2017-18.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de MOHAMED MURAD RAMADAN ABURAS, incluído na Portaria CPMIG nº 1.142, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, é Maram Ibrahim Ali Zraa e não como constou, 08280.019528/2019-83.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JOAQUIN WALDO PENARANDA MOREIRA, incluído na Portaria CPMIG nº 81, de 08 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2019, é FLORINDA MOREIRA FRANCO e não como constou, 08505.058019/2017-22.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de ANASTASIA SHALAEVA, incluída na Portaria CPMIG nº 40, de 01 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2019, é ANDREY VLADIMIROVICH SHALAEV e não como constou, 08514004609201645.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JOSE CARLOS TOLENTINO ARQUEROS, incluído na Portaria CPMIG nº 831, de 21 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, é Doris Ubaldina Arqueros Gamboa e não como constou, 08212.002704/2019-51.

Certifico que, YANG YEH FUN, incluída na Decreto Coletivo nº 538, de 26 de setembro de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1968, passou a assinar YANG YEH FUN JAGUARIBE EKMAN, em virtude de haver contraído matrimônio com CARLOS CESAR RIBEIRO JAGUARIBE EKMAN, em 27 de outubro de 1969, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Jardim América - São Paulo-Capital, extraída do Livro nº B - 037, fls. 132, sob o nº 15328, 08000.057762/2019-16.

Certifico, ainda que, TSENG NA FUN, incluída na Portaria Coletiva nº 661, de 11 de novembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1983, passou a assinar TSENG NA FUN FILIPPINO, por haver contraído matrimônio com GILBERTO FILIPPINO, em 27 de maio de 1989, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais 21º subdistrito - Saúde - São Paulo/SP, Matrícula: 115055 01 55 1989 2 00091 216 0027036 12, 08000.058751/2019-45.

Certifico que, FATIMA DE JESUS DOS SANTOS VASSAL, incluída na Portaria Coletiva nº 53, de 30 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 1997, passou a assinar FATIMA DE JESUS DOS SANTOS VASSAL FERREIRA, em virtude de haver contraído matrimônio com ALEXANDRE FERREIRA, em 24 de outubro de 2003, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito e Notas da Comarca de Valença/ RJ, extraída do Livro nº 21 B, fls. 74, sob o nº 7458, 08000.058887/2019-55.

Certifico, ainda que, CHAHIDA KHALIL KASSAB, incluída na Portaria Coletiva nº 650, de 06 de agosto de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 1997, passou a assinar CHAHIDA KHALIL KASSAB FERNANDES, por haver contraído matrimônio com JOSE HUMBERTO FERNANDES, em 25 de maio de 2019, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Birigui - São Paulo/SP, Matrícula: 115113 01 55 2019 200117 180 0022489-62, 08000.059327/2019-18.

Certifico, ainda que, VITALINA DA ROCHA PEREIRA, incluída na Portaria Coletiva nº 674, de 09 de julho de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 1979, passou a assinar VITALINA PEREIRA BAUMANN DAS NEVES, por haver contraído matrimônio com ARTUR BAUMANN DAS NEVES, em 10 de junho de 1980, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais 3º Zona Judiciária de Niterói/RJ, Matrícula: 089805 01 55 1980 3 00007 043 0001980 32. Certifico, outrossim, que VITALINA PEREIRA BAUMANN DAS NEVES, voltou a assinar VITALINA DA ROCHA PEREIRA, em virtude de Divórcio Judicial Consensual (autos nº 113/97), conforme sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Região Oceânica de Niterói/RJ, datada de 21 de maio de 2012, averbada na Certidão de Casamento, 08018.020121/2019-17.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JALAL EDDINE SEFRAOUI, incluída na Portaria CPMIG nº 760, de 09 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2019, é ABDELJLIL BEN MOHAMED e não como constou, 08018.020187/2019-07.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ARVIN SHAHIDI, incluído na Portaria CPMIG nº 830, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2019, é POORAN SHIDRANG e não como constou, 08018.020229/2019-00.

Certifico que, MARIA LUIZA FREIRE FERNANDES, incluída na Portaria Coletiva nº 60, de 04 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 1999 (averbação procedida), voltou a assinar MARIA LUIZA VASCONCELOS FREIRE em virtude de Divórcio Judicial Consensual (autos nº 105678396.2017.8.26.0002), conforme sentença proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II, Santo Amaro - São Paulo/SP, datada de 26 de março de 2018, averbada na Certidão de Casamento Matrícula 122804 01 55 1997 2 00030 195 0008841-04, 08000.059817/2019-14.

Certifico que, HELENE KARALLA HUSSNI, incluída na Portaria nº 0799, de 15 de agosto de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 1979, voltou a assinar HELENE KARALLA, em virtude de Divórcio Judicial Consensual (autos nº 493/92), conforme sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Supra - São Paulo/SP, datada de 20 de março de 1992, averbada na Certidão de Casamento Matrícula 112375 01 55 1965 2 00061 168 0013370 17, 08000.059895/2019-19.

Certifico que, a exata data de nascimento de WAEL IBRAHIM IBRAHIM, incluído na Portaria CPMIG nº 941, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2019, é 03 de outubro de 1986, e não como constou, 08018.020517/2019-56.

Certifico que, a exata data de nascimento de KOO YUNG CHO, incluído na Portaria CPMIG nº 297, de 06 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2019, é 12 de maio de 1952, e não como constou, 08000.061083/2019-33.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe de Divisão

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 4.636 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO PASSO FIRME, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.649.619/0001-04, conforme DESPACHO Nº 4.635/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10336185), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001303/2019-81.

Nº 4.638 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO ODONTO-CRIANCA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.421.431/0001-82, conforme DESPACHO Nº 4.637/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10336311), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001297/2019-62.

Nº 4.640 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO PORTALDAJUDA, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.670.801/0001-88, conforme DESPACHO Nº 4.639/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10336552), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001306/2019-15.

Nº 4.642 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social ASSOCIACAO PRIMEIROS PASSOS, com sede em SAO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.130/0001-32, conforme DESPACHO Nº 4.641/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10336654), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001308/2019-12.

Nº 4.650 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social TRANSPARENCIA MIRASSOL, com sede em MIRASSOL - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.911.006/0001-95 - QUALIFICADA, conforme DESPACHO Nº 4.649/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10339974), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001243/2019-05.

Nº 4.652 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social MEGA BRASIL, INSTITUTO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTOS PARA POLITICAS SOCIAIS E ADMINISTRATIVAS MBI, com sede em TABOÃO DA SERRA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.137/0001-22, conforme DESPACHO Nº 4.651/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10340070), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001305/2019-71.

Nº 4.654 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de OFÍCIO, da Entidade Social INSTITUTO SOCIO - AMBIENTAL DO CERRADO, com sede em PALMAS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.664.870/0001-89, conforme DESPACHO Nº 4.653/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10340177), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001232/2019-17.



Nº 4.656 - Tornar pública a PERDA da qualificação, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), de OFÍCIO, da Entidade Social VITALIS INSTITUTO DE APOIO A SAUDE E TECNOLOGIA, com sede em INDAIATUBA - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.974/0001-81, conforme DESPACHO Nº 4.655/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ (10340275), considerando que a situação cadastral da Entidade encontra BAIXADA perante a Receita Federal do Brasil. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08026.001239/2019-39.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DA REDE INTEGRADA DE BANCOS
DE PERFIS GENÉTICOS

RETIFICAÇÃO

Retifico o teor do ANEXO II, da RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1º DE AGOSTO DE 2019 que Dispõe sobre os requisitos técnicos para a realização de auditorias nos laboratórios e bancos que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, publicada na Edição nº 153 do Diário Oficial da União, do dia 09 de agosto de 2019, Seção 1, página 94, nos termos abaixo:

Onde se lê "ESCOPO", leia-se "1. ESCOPO";

Onde se lê "REFERÊNCIAS NORMATIVAS", leia-se "2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS";

Onde se lê "TERMOS E DEFINIÇÕES", leia-se "3. TERMOS E DEFINIÇÕES";

Onde se lê "REQUISITOS GERAIS", leia-se "4. REQUISITOS GERAIS";

Onde se lê "Imparcialidade", leia-se "4.1 Imparcialidade";

Onde se lê "Confidencialidade", leia-se "4.2 Confidencialidade";

Onde se lê "REQUISITOS DE ESTRUTURA", leia-se "5. REQUISITOS DE ESTRUTURA";

Onde se lê "REQUISITOS DE RECURSOS", leia-se "6. REQUISITOS DE RECURSOS";

Onde se lê "Pessoal", leia-se "6.1 Pessoal";

Onde se lê "Instalações e condições ambientais", leia-se "6.2 Instalações e condições ambientais";

Onde se lê "Equipamentos", leia-se "6.3 Equipamentos";

Onde se lê "Reagentes", leia-se "6.4 Reagentes";

Onde se lê "REQUISITOS DE PROCESSO", leia-se "7. REQUISITOS DE PROCESSO";

Onde se lê "Métodos analíticos", leia-se "7.1 Métodos analíticos";

Onde se lê "Amostragem", leia-se "7.2 Amostragem";

Onde se lê "Manuseio de itens de ensaio", leia-se "7.3 Manuseio de itens de ensaio";

Onde se lê "Registros técnicos", leia-se "7.4 Registros técnicos";

Onde se lê "Garantia da validade dos resultados", leia-se "7.5 Garantia da validade dos resultados";

Onde se lê "Relato de resultados", leia-se "7.6 Relato de resultados";

Onde se lê "Emendas aos laudos", leia-se "7.7 Emendas aos laudos";

Onde se lê "Trabalho não conforme", leia-se "7.8 Trabalho não conforme";

Onde se lê "SISTEMA DE GESTÃO", leia-se "8. SISTEMA DE GESTÃO";

Onde se lê "Controle de documentos", leia-se "8.1 Controle de documentos";

Onde se lê "Controle de registros", leia-se "8.2 Controle de registros";

Onde se lê "Ações corretivas", leia-se "8.3 Ações corretivas";

Onde se lê "Auditorias internas", leia-se "8.4 Auditorias internas";

Onde se lê "REQUISITOS DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS", leia-se "9. REQUISITOS DO BANCO DE PERFIS GENÉTICOS".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 203, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Hora: 10h05
Presidente: Alexandre Barreto de Souza
Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada em blocos de modo que os processos sejam sorteados aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente, até que reste uma opção, mantendo-se, desta forma, uma distribuição numericamente igualitária. A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Paula Azevedo, que nos últimos blocos de sorteio, na 71ª SED, 200ª SOD e 72ª SED foram os relatores sorteados.

Os nomes dos Conselheiros Luiz Hoffmann e Luiz Braidão não serão excluídos do bloco após serem sorteados e continuarão elegíveis ao recebimento de processos a cada bloco de sorteio, até que alcancem o volume de cinco casos nos Gabinetes, contabilizados os quatro processos atualmente em estoque nos respectivos gabinetes.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:
Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97
Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda.
Advogado: Elano Rodrigues de Figueirêdo
Representados: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), Clínica São Carlos Ltda, Otolclínica S/C Ltda, Hospital São Mateus S/C Ltda, Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênesis), Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, Uniclínica - União das Clínicas do Ceará, Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., e Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

Advogados: Daniel Cavalcante Silva, Kildare Araújo Meira, Juliana de Abreu Teixeira, Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira e outros.
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidão

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário Substituta

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56.
Requerentes: Claro S.A. e Nextel Telecomunicações Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, Lauro Celidonio Neto e outros
Terceiros Interessados: Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Oi Móvel S.A., Telefônica Brasil S.A. e TIM S.A.
Advogados: Mariana Oliveira Massuh Doher, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Cristiano Carlos Kozan, Cristianne Saccab Zarzur e outros.
Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Considerando as razões apresentadas pela Anatel em seu Ofício nº 1075/2019/CPOE/SCP-ANATEL (SEI 0687257), defiro a dilação de prazo para resposta ao Ofício nº 7300/2019/GAB5/CADE (SEI 0679660) pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Despacho Decisório.

É o despacho que submeto à homologação.

SÉRGIO COSTA RAVAGNANI
Conselheiro-Relator

DESPACHO Nº 191, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref. Calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica do Cade para o primeiro semestre de 2020.

Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica para o primeiro semestre de 2020.

Mês	Dia	Sessão
Fevereiro	05	152ª Sessão Ordinária de Julgamento
	19	153ª Sessão Ordinária de Julgamento
Março	04	154ª Sessão Ordinária de Julgamento
	18	155ª Sessão Ordinária de Julgamento
Abril	01	156ª Sessão Ordinária de Julgamento
	15	157ª Sessão Ordinária de Julgamento
Maio	06	158ª Sessão Ordinária de Julgamento
	20	159ª Sessão Ordinária de Julgamento
Junho	03	160ª Sessão Ordinária de Julgamento
	17	162ª Sessão Ordinária de Julgamento

Ao Plenário para homologação.
Após, publique-se.
É o despacho.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do CADE

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 1.499 - Ato de Concentração nº 08700.005544/2019-09. Requerentes: Transportes Pesados Minas S.A. e Odebrecht Properties Parcerias S.A. Representantes legais: Maria Cecília Dias de Andrade Santos, Sandro de Castro Gonzalez e Alfonso de Castro Gonzalez. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.500 - Ato de Concentração nº 08700.003998/2019-37. Requerentes: Atacadão S.A. e Makro Atacadista S.A. Advogados: Ricardo Ferreira Pastore, Fabricio A. Cardim de Almeida e Mayara Lins Ogea. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.501 - Ato de Concentração nº 08700.005529/2019-52. Requerentes: Icatu Seguros S.A. e HDI SEGUROS S.A. Advogados: Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Luís Henrique Perroni Fernandes, Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Maria Luiza de Miranda Geraldi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.502 - Ato de Concentração nº 08700.005446/2019-63. Requerentes: FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda, AGV Logística S.A. e 3PL Brasil Logística S.A. Advogados: Guilherme Ribas, Clovis Lores, Renata Zuccolo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 571, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Açú (Processo nº02070.004299/2018-19)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Açú, localizada no estado do Rio Grande do Norte, constante no processo nº 02070.004299/2018-19.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Açú, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e no site do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na internet.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da UC serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Açú foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GEORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 347, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005635/2019-97. Interessada: Coremas I Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.285.232/0001-48. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coremas I, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PB.032311-0.01, objeto da Portaria MME nº 220, de 15 de maio de 2015, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 348, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:



Processo nº 48340.005638/2019-21. Interessada: Coremas II Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.285.242/0001-83. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coremas II, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PB.032926-6.01, objeto da Portaria MME nº 370, de 19 de julho de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 349, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005640/2019-08. Interessada: Coremas III Geração de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.342.513/0001-49. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coremas III, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.PB.032544-9.01, objeto da Portaria MME nº 210, de 31 de maio de 2016, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 350, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004940/2019-81. Interessada: Ethanol Indústria de Combustíveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.026.451/0001-54. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Inpasa Mutum, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.FL.MT.045074-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.166, de 10 de setembro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.253, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001032/2015-11. Interessado: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Riqueza Energética SPE Ltda. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 17 de agosto de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial Hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Riqueza (PCH.PH.SC.032733-6.01), objeto do Despacho nº 2.166, de 15 de agosto de 2016. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.277, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nºs 48500.002151/2014-00 e 48500.002150/2014-57. Interessado: Minas PCH S.A. Decisão: (i) revogar o Despacho de Adequabilidade ao Sumário Executivo (DRS-PCH) nº 3.353/2016, e nº 3.264/2016, referentes à PCH Da Rocha (CEG: PCH.PH.GO.033927-0.01) e à PCH Morro Preto Alto (CEG: PCH.PH.GO.034170-3.01), ambas localizadas no rio Caiapó, no estado de Goiás, motivado pela constatação de inviabilidade ambiental apontada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad); (ii) revogar os Despachos nºs 1.375 e 1.376, ambos de 5 de maio de 2014, os quais conferiram os registros ativos para a realização dos projetos básicos da PCH Da Rocha e da PCH Morro Preto Alto; (iii) revogar o Despacho nº 2.071/2015, e nº 2.392/2015, que conferiram os aceites correspondentes aos projetos básicos dos mencionados aproveitamentos; (iv) revogar o Despacho nº 1.137/2014, que aprovou a Revisão dos Estudos de Inventário de trecho do rio Caiapó; e (v) devolver as garantias de registro aportadas na ANEEL, conforme o disposto no Anexo I, item 4.2, inciso II, alínea "b" da Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.290, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005622/2019-38. Interessado: Real Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Real Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.085.684/0001-03, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.292, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.001983/2013-10. Interessado: Central Eólica Terra Santa SPE II Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Terra Santa II, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.032501-5.01, outorgada à Central Eólica Terra Santa SPE II Ltda. por meio da Resolução Autorizativa nº 7.582, de 29 de janeiro de 2019. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na Tabela 1 do Despacho nº 2.674, de 30 de setembro de 2019, constante do Processo nº 48500.001965/2014-19, cujo extrato foi publicado no DOU de 30.09.2019, Seção: 1, p. 78, v. 157, n. 189, alterar a Potência Nominal Unitária da Turbina para 186.307,48 kW e incluir o item Queda Líquida de Referência, ficando a Tabela 1 conforme a seguir:

Tabela 1 - Novos Parâmetros de Garantia Física da UHE São Manoel

UHE São Manoel	
Queda Líquida de Referência (m)	21,35
Potência Nominal Unitária da Turbina (kW)	186.307,48

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 28 de novembro de 2019.

Nº 3.301 - Processo nº 48500.002789/2018-66. Interessados: Ventos de Vila Acre II SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Acre II. Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 3.465 kW cada, totalizando 6.930 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.302 - Processo nº 48500.004375/2014-48. Interessados: SM Geração de Energia Eólica Ltda. Usina: EOL União dos Ventos 15. Unidades Geradoras: UG6 e UG7, de 2.625 kW cada, totalizando de 5.250 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.303 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Maggi Energia S/A. Usina: CGH SM-01. Unidade Geradora: UG1 de 800 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Itiquira, estado do Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.298, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: Votorantim Cimentos NNE S/A e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à Votorantim Cimentos NNE S/A, na modalidade consumo, no ponto de conexão da SE Sobral II 230 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.251, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005659/2019-66. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-00068-0032/2012, cuja proponente é a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, no valor total de R\$ 2.242.336,77 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais, e setenta e sete centavos) e, para a empresa cooperada (IE Madeira) seja de R\$ 2.350.010,27 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, dez reais, e vinte e sete centavos); e, (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.295, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A. para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (Código CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R\$ 126,96/MWh (cento e vinte e seis reais e noventa e seis centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação do Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de outubro de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 3.297, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de outubro e novembro de 2019; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de outubro de 2019 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de novembro de 2019 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses; e (iv) determinar à CCEE que efetue o ajuste financeiro no valor de R\$ 1.029,05 (mil e vinte e nove reais e cinco centavos), por meio de crédito para a Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. e como débito do Encargo de Serviços de Sistema - ESS nos termos do módulo Encargos das Regras de Comercialização vigentes, no próximo processo de contabilização e liquidação financeira.

CVU [R\$/MWh]		
Patamar da usina	Outubro/2019	Novembro/2019
Norte Fluminense 1	65,28	-
Norte Fluminense 2	75,91	-
Norte Fluminense 3	144,31	-
Norte Fluminense 4	-	410,00

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 368/2019

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
870.908/1999-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-Acolhendo a proposta da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais-SRM, TORNADO SEM EFEITO o Despacho publicado no D.O.U. de 20/09/2019, Relação nº 282/2019/DF, pag. 58
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
870.908/1999-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-GRANODIORITO

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor- Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 405/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.154/2016-PLANICIE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº26/2019/GEPM/SRM

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.614/2016-PEDRO FURTADO JUNIOR-OF. Nº10/2019/GEPM/SRM

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 22/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.027/2019-MANOEL RICARDO DE SOUSA-OF. Nº7/2019
884.028/2019-MANOEL RICARDO DE SOUSA-OF. Nº8/2019
884.029/2019-ZENAIDE PERES DE SOUSA-OF. Nº9/2019
884.030/2019-ELISANGELA PERES DE SOUSA-OF. Nº10/2019
884.033/2019-MANOEL RICARDO DE SOUSA-OF. Nº16/2019
884.034/2019-COOPERATIVA MINERADORA MISTA DOS SÓCIOS DO SINDICATO DOS GARIMPEIROS DO ESTADO D-OF. Nº17/2019
884.035/2019-COOPERATIVA MINERADORA MISTA DOS SÓCIOS DO SINDICATO DOS GARIMPEIROS DO ESTADO D-OF. Nº18/2019
884.036/2019-KENNEDY BERNARDINO DE OLIVEIRA-OF. Nº19/2019
884.038/2019-LUCAS GONÇALVES GUERRA-OF. Nº20/2019
884.039/2019-GERALDO MAGELA GUERRA-OF. Nº21/2019
884.040/2019-LUCAS GONÇALVES GUERRA-OF. Nº22/2019
884.041/2019-GERALDO MAGELA GUERRA-OF. Nº24/2019
884.042/2019-CHRISTIAN COSTA DOS SANTOS-OF. Nº25/2019
884.043/2019-CHRISTIAN COSTA DOS SANTOS-OF. Nº26/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.166/2015-ESPARTA EMPREENDIMENTOS E EXPLORAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 171/2016 - Vencimento em 31/07/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da anuência ao ato de cessão dos direitos do Alvará de Pesquisa(1009)
884.020/2010-AMAZON STONE S.A- Publicado no DOU de 08/03/2019
884.022/2010-AMAZON STONE S.A- Publicado no DOU de 08/03/2019
884.023/2010-AMAZON STONE S.A- Publicado no DOU de 08/03/2019
884.026/2011-AMAZON STONE S.A- Publicado no DOU de 08/03/2019
884.027/2011-AMAZON STONE S.A- Publicado no DOU de 08/03/2019
884.028/2011-AMAZON STONE S.A- Publicado no DOU de 08/03/2019
884.030/2011-AMAZON STONE S.A- Publicado no DOU de 08/03/2019
884.031/2011-AMAZON STONE S.A- Publicado no DOU de 08/03/2019

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 148/2019

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Retificação de despacho(2250)
815.279/2006-BALNEÁRIO THERMAS DE OURO SA - Publicado DOU de 05/11/2019, Relação nº 137/2019, Seção I, pag. - Onde se lê: "Aprova o relatório de Pesquisa ", Leia-se: "Aprova Relatório de Pesquisa com redução de área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/pesquisada - Inciso I, do artigo30 do CM -A área foi reduzida de 819,51 ha para 49,28 ha - Substância: Água Mineral"

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 151/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- Publicado DOU de 11/07/2018 (A.I. nº 1087/2015)
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- Publicado DOU de 808/2014, 810/2014, 811/2014 e 1087/2015
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI Nº809/2014

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

DESPACHO
Relação nº 150/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.380/2003-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA OTTOMAR LTDA-OF. Nº17/2019/GER - SC e 68/2019/GER - SC
815.800/2007-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº246/2019/DIFAM - SC/GER - SC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.001/1996-FONTANELLA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME.- MELEIRO/SC - Guia nº 144/DIREM - SC/2019-8.500toneladas/ano-Cascalho- Validade:25/08/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.126/1995-CREDPOINT FOMENTO MERCANTIL LTDA- AI Nº 469/2019/GER - SC/DIFAM - SC
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA- AI Nº 473/2019/GER - SC/DIFAM - SC e 481/2019/GER - SC/DIFAM - SC
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
818.721/1970-Mineração Morro Seco Ltda- AI Nº 550/2016, 551/2016, 552/2016, 553/2016, 554/2016, 555/2016 e 556/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.271/1956-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. Nº286/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.194/1991-TERRA MINERADORA LTDA ME-OF. Nº249/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.298/2000-AGUA MINERAL SERRA DO TABULEIRO LTDA-OF. NºArrendatária: JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA - 273/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.456/2010-EDELICIO SARTOR & CIA LTDA ME-OF. Nº250/2019/DIFAM - SC/GER - SC
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)
801.214/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº844/2016, 845/2016 e 846/2016
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI Nº808/2014, 810/2014 e 811/2014
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA- AI Nº1087/2015, 124/2018, 125/2018 e nº 126/2018.
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.126/1995-CREDPOINT FOMENTO MERCANTIL LTDA-OF. Nº55/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 56/2019/DIFAM - SC/GER - SC, 57/2019/DIFAM - SC/GER- SC, 58/2019/DIFAM - SC/GER - SC e 59/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.247/2000-MINERADORA BECKER LTDA-OF. Nº234/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.500/1994-EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº292/2019/DIFAM - SC/GER - SC
815.184/2016-PARAOL TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº283/2019/DIFAM - SC/GER - SC

Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.465/2001-MUNICIPIO DE AGROLANDIA-OF. Nº2071/2019-ANM-GER/SC

MARCUS GERALDO ZUMBlick
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 119/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
820.380/2014-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.- DOU de 05/12/2018
820.529/2015-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARAOPÉIA LTDA- DOU de 05/12/2018
820.594/2017-PAULO BENEDITO DINIZ- DOU de 11/07/2018, seção 1, pag. 111
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
820.843/2009-S.bressiani Agropecuária Ltda- NOT. Nº357/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)
820.927/2012-MINERADORA VALE DAS GARÇAS LTDA.- Publicado DOU de 17/05/2019- Alvará de Pesquisa nº 7.280/2013

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 229/2019

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.753/2006-L.V.L. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP-OF. Nº2.670/2019 - GERÊNCIA REGIONAL ANM/PA
851.112/2014-CORTE REAL & CIA LTDA ME-OF. Nº1.923/2019 - Gerência Regional da ANM/PA.
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
851.916/2013-AMENAIDES VIEIRA SIQUEIRA
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
850.787/2018-OLIVAL SILVA DA CRUZ CUNHA

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
850.566/2019-CONSÓRCIO TAMASA CIMCOP

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
850.129/2017-LUIS DE FREITAS LIMA-OF. Nº8/2019/DIFAM-PA/GER-PA
850.380/2019-A L L LOCAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº21/2019/DIFAM-PA/GER-PA
850.477/2019-FR CERÂMICA LTDA-OF. Nº1.973/2019 - Gerência Regional da ANM/PA.
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
851.303/2017-SERAFIM INDÚSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
850.069/2015-INDÚSTRIA CERÂMICA MODELO LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
851.252/2017-TELES & CARVALHO LTDA ME
850.465/2019-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA
850.600/2019-J G QUEIROZ COMERCIO DE AREIA EIRELI
850.613/2019-JHONATAN LIMA SOARES
850.696/2019-LADISLAU DA SILVA
850.700/2019-JOÃO RODRIGUES MAIA
850.778/2019-DYANA TONA COSTA MARCOS ARAUJO
850.779/2019-LEANDRO SOUZA ARAUJO MARCOS
850.799/2019-NSK PHOENIX EIRELI

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



DESPACHO

Relação nº 251/2019

Titular: Adicélia Maria Mendes

Processo: 850.419/2005

Torna sem efeito Auto de infração n. º 857/2012 - RFP (6.39)

Torna sem efeito Imposição de multa do Auto de infração n. º 857/2012 - RFP (6.46)

Torna sem efeito Auto de infração n. º 03/2013 - TAH (6.36)

Torna sem efeito Auto de infração n. º 04/2013 - TAH (6.36)

Torna sem efeito Imposição de multa do Auto de infração n. º 03/2013 - TAH (6.43)

Torna sem efeito Imposição de multa do Auto de infração n. º 04/2013 - TAH (6.43)

Torna sem efeito a Notificação Administrativa n. º 236/2013 - TAH (6.56)

Torna sem efeito a Notificação Administrativa n. º 234/2013 - TAH (6.56)

Torna sem efeito a Notificação Administrativa n. º 237/2013 - Multa TAH (9.04)

Torna sem efeito a Notificação Administrativa n. º 235/2013 - Multa TAH (9.04)

Torna sem efeito a Notificação Administrativa n. º 423/2013 - Multa RFP (9.04)

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA

Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO Nº 1.002, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.216932/2019-99, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Maispetro Terminais e Logística LTDA no Município de Leopoldo Bulhões/GO, referente a construção de 6 (seis) tanques e instalações complementares para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III (Norma ABNT NBR 17505-1:2013), constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 0307969, SEI nº 0486937 e SEI nº 0478763.

A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.003, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MT0196157	AJA POSTO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EIRELI	26.272.713/0001-06	48610.007780/2019-85
PR/RN0196154	ALINE L. DE ARAUJO SILVA EIRELI	34.395.351/0001-60	48610.007621/2019-81
PR/BA0196176	AUTO POSTO AMORIM LTDA	28.410.770/0001-21	48610.008108/2019-15
PR/SC0196173	AUTO POSTO AVIACAO LTDA	30.558.488/0001-38	48610.007551/2019-61
PR/SP0196178	AUTO POSTO BOULEVARD XV SAO PAULO LTDA	10.318.089/0001-92	48610.008379/2019-62
PR/SP0196148	AUTO POSTO CRED CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	10.378.365/0001-08	48610.007940/2019-96
PR/PB0196169	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS CARIRI EXPRESSO LTDA	28.113.221/0001-95	48610.007990/2019-73
PR/MS0196153	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL AFONSO PENA LTDA	31.471.133/0001-70	48610.008287/2019-82
PR/RJ0196133	AUTO POSTO DO TRABALHO SANTA CRUZ LTDA	24.248.848/0001-00	48610.005808/2019-40
PR/RJ0196191	AUTO POSTO GIGANTE DA DUTRA LTDA	26.410.927/0001-93	48610.008213/2019-46
PR/SE0196179	AUTO POSTO L & A LTDA	26.728.125/0001-26	48610.008328/2019-31
PR/AC0196190	AUTO POSTO MARECHAL LTDA	33.104.661/0001-16	48610.007357/2019-85
PR/PR0196168	AUTO POSTO MOTIVACAO LTDA	01.569.967/0004-02	48610.008144/2019-71
PR/SP0196152	AUTO POSTO PORTAL TANABI LTDA	29.581.050/0001-91	48610.004058/2019-99
PR/SP0196150	AUTO POSTO PORTO CARRERO LTDA	30.768.455/0001-12	48610.008284/2019-49
PR/BA0196129	AUTO POSTO SAO BERNARDO II EIRELI	30.965.950/0001-11	48610.007910/2019-80
PR/RJ0196180	AUTO POSTO VISUAL DA BRASIL LTDA.	28.706.116/0001-60	48610.008104/2019-29
PR/SC0196192	BAUER POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	25.261.880/0002-61	48610.008254/2019-32
PR/SP0196128	CARLOS MAGNO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	23.715.828/0002-02	48610.008165/2019-96
PR/SP0196149	DELEVATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BATATAIS LTDA	33.685.619/0001-36	48610.007969/2019-78
PR/MT0196177	DENICOLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.536.603/0001-73	48610.007988/2019-02
PR/AM0196170	KARPEGEANE SILVA RODRIGUES	26.697.864/0001-06	48610.004231/2019-59
PR/AP0196188	L. R. PONTES EIRELI	09.351.716/0001-08	48610.006720/2019-45
PR/RS0196171	LGA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.189.355/0001-92	48610.008309/2019-12
PR/PR0196189	M. VERENKA - POSTO DE COMBUSTIVEL	35.078.288/0001-00	48610.008142/2019-81
PR/PE0196172	POSTO BAIXA VERDE LTDA	29.449.577/0001-67	48610.007903/2019-88
PR/GO0196175	POSTO DE COMBUSTIVEIS FRATELLI VALPARAISO LTDA	10.592.428/0001-24	48610.005577/2019-74
PR/MG0196158	POSTO DE COMBUSTIVEIS RAMOS E ROCHA LTDA	34.325.891/0001-78	48610.007930/2019-51
PR/MG0196193	POSTO DE COMBUSTIVEIS VILA VICTORIA LTDA	30.428.993/0001-68	48610.008009/2019-25
PR/CE0196174	POSTO DE COMBUSTIVEL IZAC RITA LTDA	24.146.489/0001-72	48610.008194/2019-58
PR/SP0196194	POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ALCANTE LTDA	32.639.240/0001-27	48610.008199/2019-81
PR/BA0196156	POSTO SAO ROQUE DO PARATIGI EIRELI	23.348.463/0001-44	48610.007757/2019-91
PR/MT0196131	POSTO TIGRAO LTDA	03.623.054/0004-44	48610.005055/2019-72
PR/PB0196130	RR AUTO POSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.830.802/0001-48	48610.008070/2019-72
PR/RS0196159	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0115-40	48610.008302/2019-92
PR/SC0196195	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0164-28	48610.008106/2019-18
PR/BA0196155	SOBRAL & FILHOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.322.064/0011-05	48610.008035/2019-53
PR/RS0196132	TERRA NOVA COMERCIO DE IMOVEIS E COMBUSTIVEIS LTDA.	95.803.037/0004-07	48610.008105/2019-73
PR/PE0196151	VALDIENE ALVES DA SILVA	05.585.672/0001-20	48610.008143/2019-26

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.004, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0168917	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LUNICO LTDA	21.247.509/0001-03	48610.000706/2015-12
PR/SC0179132	ARALDI & ANDOLFATTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.810.859/0002-63	48610.007937/2016-20
PR/BA0195264	ASSEL COMERCIO E DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA	07.645.394/0001-84	48610.003431/2006-71
PR/PR0011062	AUTO POSTO JR LTDA.	82.593.302/0001-85	48610.008161/2001-89
PR/MG0078752	AUTO POSTO KTA LTDA - EPP	10.817.603/0001-34	48610.015227/2009-44
PR/ES0020904	AUTO POSTO MIRAMAR LTDA	00.629.129/0001-63	48610.001780/2002-23
PR/SC0187254	AUTO POSTO PORTO BELO LTDA	29.778.781/0001-21	48610.004692/2018-41
PR/MG0197336	AUTO POSTO VERDE NORTE LTDA	07.900.865/0001-53	48610.005918/2006-97
PR/RN0174327	BOMFIM COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	13.781.754/0001-78	48610.001535/2016-11
PR/MT0094524	C G B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - ME.	11.835.106/0001-21	48610.005408/2011-87
PR/RS0195336	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BOLAO LTDA	18.036.381/0001-24	48610.005900/2019-18
PR/RS0005003	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IGOR LTDA.	89.452.163/0001-19	48610.004251/2001-17
PR/CE0159080	ELIVAN PEIXOTO DE QUEIROZ	00.689.989/0001-92	48610.003283/2003-41
PR/RN0172897	F P COMBUSTIVEIS LTDA	14.878.644/0002-72	48610.011426/2015-21
PR/MG0015389	F SOARES COMERCIO DE PETROLEO LTDA	71.467.922/0001-51	48610.005608/2002-49
PR/CE0080189	F.P. PETROLEO EIRELI	05.024.078/0011-31	48610.001210/2010-43
PR/MG0002453	GARCIA & DINIZ LTDA	03.981.692/0001-94	48610.000036/2001-21
PR/SP0005248	LUCIDIO TEIXEIRA E CIA LTDA	54.991.195/0001-08	48610.004311/2001-85
PR/BA0013115	NEVES & CIA LTDA	13.730.627/0001-40	48610.009627/2001-63
PR/PA0162594	NORTE REVENDEDORA LIMITADA	04.657.250/0001-50	48610.007818/2003-52
PR/AM0168868	PAULO JOSÉ BATISTA ALMEIDA - ME	03.723.008/0003-36	48610.000674/2015-47
PR/PR0016602	POSTO ALTO DA XV - EIRELI	03.484.328/0001-19	48610.015190/2001-13
PR/RS0129982	POSTO DE COMBUSTIVEL PINHEIRO E ROLIM LTDA	15.487.553/0001-98	48610.000587/2013-28
PR/AL0178781	POSTO JARAGUA LTDA	07.694.838/0002-52	48610.014220/2016-34
PR/PR0181416	POSTO PITANGAO LTDA	14.826.350/0002-05	48610.006074/2017-54
PR/SC0022551	POSTO TUIUTI LTDA.	80.692.502/0002-40	48610.015633/2001-51
PR/RN0227314	POSTOS LOURAGAS LTDA	08.980.611/0001-55	48610.004437/2008-26
PR/PA0072300	REBELO & CIA LTDA	83.348.169/0010-55	48610.007640/2009-35
PR/GO0194507	RM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	07.797.586/0001-06	48610.002760/2006-11
PR/PE0105002	VALDIENE ALVES DA SILVA	05.585.672/0003-91	48610.015328/2011-30

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.005, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0080827	AUTO POSTO DIAMANTE DE AMERICANA LTDA	11.329.827/0001-60	48610.002394/2010-69
PR/SP0102922	AUTO POSTO PETROCARMO EIRELI	14.176.908/0001-65	48610.013440/2011-36
PR/SC0219183	AUTO POSTO TIO CACO EIRELI	08.964.923/0001-75	48610.013181/2007-67
PR/MA0195086	REGI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.792.712/0001-30	48610.003417/2006-76

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.006, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAC0347080	A. D. A. SILVA	33.103.023/0001-80	48610.008119/2019-97
GLPMA0347018	A. G. DA LUZ & CIA. LTDA	25.032.048/0003-74	48610.005743/2019-32
GLPBA0346950	A. V. OLIVEIRA & CIA LTDA	33.618.770/0001-51	48610.004239/2019-15
GLPSE0347089	ADEMIR DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GAS	33.557.862/0001-79	48610.005664/2019-21
GLPSP0347004	APARECIDO MARCOS DA ROCHA VASCONCELOS	24.189.528/0001-19	48610.005896/2019-80



GLPPR0346890	ARCANJOS DISTRIBUICAO, COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.	15.118.850/0001-66	48610.008064/2019-15
GLPPE0346864	BETAO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	35.123.894/0001-91	48610.008047/2019-88
GLPRS0346996	BONATTO & SCHMIDT LTDA	34.035.165/0001-10	48610.007748/2019-08
GLPRN0347020	C D DOS SANTOS	33.531.068/0001-56	48610.007092/2019-15
GLPMA0347029	CAMILA DE S ANDRADE LEANDRO	15.596.850/0001-71	48610.006483/2019-12
GLPPR0347092	CARDOSO COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO EIRELI	34.223.253/0001-46	48610.008159/2019-39
GLPRS0347016	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS FAMA LTDA.	14.774.741/0001-34	48610.007867/2019-52
GLPMG0346910	CRISTIANE DE SOUZA AFONSO 08925293692	23.348.019/0001-29	48610.008066/2019-12
GLPAL0347068	DANIEL JOAO JUSTINO	31.149.408/0001-53	48610.005429/2019-50
GLPMS0346966	DANIELLY CALIXTO DOS SANTOS	34.020.599/0001-47	48610.006578/2019-36
GLPGO0347047	DEPOSITO DE GAS LOPES LTDA	37.625.183/0002-21	48610.008097/2019-65
GLPRN0346866	DEUSIGLEBY SOARES MACENA	02.811.469/0002-17	48610.008046/2019-33
GLPAC0347045	DIRNEI NUNES DO NASCIMENTO	06.047.251/0001-08	48610.008088/2019-74
GLPAM0346938	DISTRIBUIDORA DE GAS SAO JOSE - EIRELI	33.561.997/0001-08	48610.007776/2019-17
GLPTO0347041	DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO	33.516.416/0001-16	48610.006050/2019-67
GLPAP0346981	E. COSTA LEITE	33.387.872/0001-03	48610.004704/2019-18
GLPMS0346932	E G O CASSIANO - EIRELI	34.658.990/0001-71	48610.007993/2019-15
GLPGO0346904	EDILZA SANTANA DE CARVALHO NASCIMENTO	31.586.162/0001-87	48610.006498/2019-81
GLPBA0346868	EDSON LOPES PAMPONET	14.390.553/0004-55	48610.008045/2019-99
GLPSC0346944	ELISIANE CARLA ZONATTO	33.834.167/0001-07	48610.007955/2019-54
GLPPE0346926	ELIZABETE FRANCISCA DA SILVA	31.060.436/0001-08	48610.006173/2019-06
GLPPE0346906	FABRICIO DA S LOPES	34.346.725/0001-58	48610.008072/2019-61
GLPRS0346859	FRIGOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	07.804.121/0003-05	48610.008056/2019-79
GLPMS0346952	GEOVANE MARTINEZ SCHAFER	33.354.841/0001-56	48610.007704/2019-70
GLPSP0347024	GRACA GAS EIRELI	34.730.470/0001-22	48610.008084/2019-96
GLPRI0346928	J D & A D DEPOSITO DE GAS, BEBIDAS EIRELI	29.735.268/0001-53	48610.007978/2019-69
GLPGO0347057	J K CEZARIO BOAVENTURA GONCALVES - EIRELI	34.697.200/0001-67	48610.008098/2019-18
GLPRS0346912	JORGE UILSON MOTZKUS VASCONCELOS	05.700.926/0001-03	48610.007418/2019-12
GLPSE0346993	JOSE ANDRE DOS SANTOS	08.929.379/0002-01	48610.006621/2019-35
GLPBA0346918	J.P VIEIRA DISTRIBUIDORA DE GAS	28.240.768/0001-51	48610.007829/2019-08
GLPMT0346916	L M DE CAMPOS COMERCIO	33.702.143/0001-02	48610.007590/2019-68
GLPSP0346936	LEVA GAS - COMERCIO DE GAS, ARTIGOS PARA PRESENTES E ACESSORIOS - EIRELI	32.212.869/0001-96	48610.007217/2019-15
GLPMT0346978	M BERNARDINO EIRELI	32.779.698/0001-81	48610.007412/2019-37
GLPMG0347073	M. COMERCIO DE GAS EIRELI	34.958.059/0001-09	48610.008110/2019-86
GLPPR0346930	M. DE J. MORO CONQUE - MATERIAIS DE CONSTRUCAO	26.273.475/0001-45	48610.007386/2019-47
GLPMT0346983	MAILDES F DA SILVA	32.976.631/0015-32	48610.006591/2019-95
GLPCE0346872	MARA PAULA FERREIRA DE MOURA	34.157.128/0001-85	48610.007306/2019-53
GLPPR0346971	MASTERGAS COMERCIO DE GLP E CONVENIENCIA LTDA	34.702.111/0001-61	48610.007274/2019-96
GLPMT0346934	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.131.759/0017-94	48610.006771/2019-77
GLPSP0347065	MB DOS SANTOS DEPOSITO DE GAS	33.806.086/0001-01	48610.006423/2019-08
GLPBA0346999	MEIRELES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	96.768.957/0001-51	48610.006870/2019-59
GLPPA0346954	MERCANTIL SAO FRANCISCO LTDA	11.199.307/0002-60	48610.007786/2019-52
GLPES0347022	MERCEARIA VILA VERDE EIRELI	32.503.699/0001-07	48610.004770/2019-98
GLPGO0346946	NATURALGAS-COMERCIO DE GAS LTDA	04.647.883/0006-91	48610.007966/2019-34
GLPTO0346942	NELSON DA SILVA BRITO EIRELI	34.229.584/0001-93	48610.007371/2019-89
GLPRN0347014	NOGUEIRA E XAXA COMERCIO DE GAS LTDA	34.745.057/0001-31	48610.007577/2019-17
GLPBA0346914	OESTE COMERCIO DE AGUA E GAS EIRELI	35.048.904/0001-71	48610.007848/2019-26
GLPSP0346902	PEDRO BENEDITO DE AZEVEDO	41.700.873/0003-56	48610.008063/2019-71
GLPSP0346888	PEJ COMERCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS EIRELI	34.028.008/0001-88	48610.006868/2019-80
GLPBA0347075	POLIGAS CENTRAL DE AGUA E GAS LTDA	07.220.963/0001-40	48610.007203/2019-93
GLPGO0347083	POSTO CORUMBA LTDA	31.488.033/0001-56	48610.006858/2019-44
GLPRS0346920	POSTO DO ALEIXO LTDA	88.492.657/0001-64	48610.006696/2019-44
GLPMA0346862	R FIRMINO DA SILVA	26.015.102/0001-74	48610.008048/2019-22
GLPSC0346940	RADRI GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	30.450.932/0001-05	48610.007781/2019-20
GLPES0347006	RENE HERMANO DE SOUZA COMERCIO DE GAS	30.751.575/0001-07	48610.009134/2018-71
GLPRS0346924	RICARDO BRITO DE ALMEIDA	26.530.389/0001-70	48610.005872/2019-21
GLPMG0347061	RICARDO DE PAULA SANTIAGO	34.056.397/0001-55	48610.006613/2019-17
GLPSP0347027	RICK WALLACE RUIZ	34.665.545/0001-39	48610.007475/2019-93
GLPGO0346870	R.M. CONSTRUCAMPO EIRELI	34.558.998/0001-66	48610.008040/2019-66
GLPES0347087	ROGERIO DA SILVA ANDRE	34.050.394/0001-04	48610.008121/2019-66
GLPCE0347012	SERTAO CENTRAL GAS LTDA	69.366.219/0005-39	48610.006034/2019-74
GLPBA0346948	TAIANE SANTIAGO	32.738.701/0001-19	48610.004448/2019-69
GLPPB0347078	TICIANNA PEREIRA PECORELLI	33.677.104/0001-94	48610.007302/2019-75
GLPES0347085	T.L.SCHULTZ SANTOS - DEPOSITO DE GAS	32.957.194/0001-04	48610.006279/2019-57
GLPSC0346922	TREMEA & CIA LTDA	86.203.767/0001-33	48610.006865/2019-46
GLPPR0347043	VIRGINIA DA SILVA ALVES BREGANHOLI - GAS	24.582.398/0001-80	48610.008086/2019-85
GLPSP0346908	W. R. L. DOS SANTOS	31.855.664/0001-66	48610.006608/2019-12
GLPSP0346877	WALTER ELIAS CALEGARI - CONVENIENCIA EIRELI	28.329.822/0001-30	48610.010461/2018-76

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 874, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.219703/2019-76, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto Nº 21562-4.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 875, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.221389/2019-91, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21601-0.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

AUTORIZAÇÃO Nº 876, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.212733/2019-51, resolve:

Conceder autorização para a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA, CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21336-3.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 1.001, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.004195/2013-38, resolve:

Suspender, pelo período de 90(noventa) dias, o credenciamento nº 014/2013 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Fluidos e Fenômenos de Transporte, vinculada à UCL - Associação de Ensino Superior Unificado do Centro Leste, localizada em Rodovia ES-010,S/N - Km 6,5 - Manguinhos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.598.162/0001-07 tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 1.007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.008627/2018-94, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 0830/2018 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Processamento do Gás - LPG, vinculado ao SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RN, CNPJ nº 03.784.680/0001-70.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 1.008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.005805/2014-00, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 0516/2014 da Unidade de Pesquisa Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação, vinculado à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, CNPJ nº 46.068.425/0001-33.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição solicitante	Cargo	Validade do Passaporte
Carlos Vieira von Adamek	Ofício datado de 05/11/2019	Conselho Nacional de Justiça	Secretário-Geral	02 anos
Carl Olav Smith	Ofício datado de 05/11/2019	Conselho Nacional de Justiça	Secretário Especial Adjunto de Programas, Projetos e Gestão Estratégica	02 anos

ERNESTO ARAÚJO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.	09288947000119008	30930005	249.974,00	249.974,00	10301201585813211
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000119011	29750019	100.005,00	100.005,00	10301201585810031
PE	CUPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIPIRA	11472475000119017	38080009	297.168,00	297.168,00	10301201585810026
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000119014	30320007	244.872,00	244.872,00	10301201585811684
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000119015	30320007	239.144,00	239.144,00	10301201585811684
PE	PAUDALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07868234000119016	30320007	246.304,00	246.304,00	10301201585811684
TOTAL			6 PROPOSTAS			1.377.467,00	

PORTARIA Nº 3.104, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13927758000119008	27740006	195.003,00	195.003,00	10301201585810032
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10517867000119004	28740010	161.248,00	161.248,00	10301201585810041
RN	RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11418483000119004	38060002	149.903,00	149.903,00	10301201585810024
RS	AMARAL FERRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARAL FERRADOR	11948838000119001	32980011	99.956,00	99.956,00	10301201585810043
SC	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	11553540000119009	28520016	189.984,00	189.984,00	10301201585810042
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	14219170000119001	10660002	120.995,00	120.995,00	10301201585810035
TOTAL			6 PROPOSTAS			917.089,00	



PORTARIA Nº 3.105, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPÁ	18604334000119015	11350005	1.042.000,00	1.042.000,00	10301201585810016
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.042.000,00	

PORTARIA Nº 3.106, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, ? 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	BERTOLÍNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284275201900	30650011	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	JATOBÁ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATOBÁ DO PIAUI	36000284254201900	30650011	150.000,00	150.000,00	1030120152E890022
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000283629201900	19350009	310.000,00	310.000,00	1030120152E890022
PI	PADRE MARCOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282815201900	29000002	1.000,00	1.000,00	1030120152E890022
PI	SEBASTIAO BARROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIAO BARROS-PI	36000283467201900	19350009	40.475,00	40.475,00	1030120152E890022
PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	36000282242201900	30950007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	DOURADINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOURADINA	36000282096201900	19700004	200.270,00	200.270,00	1030120152E890041
PR	FLORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORAI	36000283551201900	30920006	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	MALLET	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282404201900	30410014	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO M UNICPIO DE NOVA AURORA	36000283885201900	30950007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
PR	NOVO ITACOLOMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ITACOLOMI	36000283286201900	36800010	90.459,00	90.459,00	1030120152E890041
PR	OURO VERDE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282131201900	28490019	100.000,00	100.000,00	1030120152E890041
PR	RIO AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE RIO AZUL	36000282243201900	30950007	200.000,00	200.000,00	1030120152E890041
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282997201900	32680003	1.647.800,00	1.647.800,00	1030120152E893282
RJ	BELFORD ROXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283464201900	30390017	446.891,00	446.891,00	1030120152E890033
RJ	SÃO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283892201900	38600009	345.087,00	345.087,00	1030120152E893352
RN	ÁGUA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ÁGUA NOVA	36000283528201900	37840016	105.774,00	105.774,00	1030120152E890024
RN	BAIA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA FORMOSA	36000275276201900	30540010	200.000,00	430.000,00	1030120152E890024
				38060003	100.000,00		1030120152E890024
				37840016	130.000,00		1030120152E890024



RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281058201900	38060003	75.000,00	75.000,00	1030120152E890024
RN	JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIRA-RN	36000281397201900	38060003	75.000,00	75.000,00	1030120152E890024
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ	36000281883201900	24470004	150.000,00	150.000,00	1030120152E890024
RN	TIBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIBAU/RN	36000263627201900	30540010 37840016	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890024 1030120152E890024
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	36000282331201900	37060005	145.331,00	145.331,00	1030120152E890011
RO	URUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283949201900	20480016	100.000,00	100.000,00	1030120152E890011
RO	VALE DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DO PARAISO	36000276498201900	26330009 30960008 29470001	200.000,00 227.000,00 200.000,00	627.000,00	1030120152E890011 1030120152E890011 1030120152E890011
RR	CANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTA	36000282688201900	37630001	415.200,00	415.200,00	1030120152E890014
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	36000283146201900	28650005	50.000,00	50.000,00	1030120152E890043
RS	CERRO BRANCO	CERRO BRANCO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284005201900	28650005	17.700,00	17.700,00	1030120152E890043
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282406201900	20980013	15.200,00	15.200,00	1030120152E890043
RS	ENCANTADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ENCANTADO - RS	36000282083201900	28610010	120.000,00	120.000,00	1030120152E890043
RS	ITATI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITATI/RS	36000282378201900	30200009	7.984,00	7.984,00	1030120152E890043
RS	MONTENEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MONTENEGRO/RS	36000282374201900	32980013	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO	36000281826201900	20980013	150.000,00	150.000,00	1030120152E890043
RS	QUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282880201900	19860005	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
RS	SANTA CECILIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA CECILIA DO SUL	36000282878201900	28650005	178.925,00	178.925,00	1030120152E890043
RS	TORRES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TORRES/RS	36000282601201900	36620010 19830009	100.000,00 45.705,00	145.705,00	1030120152E890043 1030120152E890043
RS	TRES PALMEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - MUNICIPIO DE TRES PALMEIRAS	36000282781201900	28650005	380.000,00	380.000,00	1030120152E890043
RS	VALE REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000282963201900	19830009	100.000,00	100.000,00	1030120152E890043
SC	IMARUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMARUI	36000282921201900	28510002	100.000,00	100.000,00	1030120152E890042
SC	LEOBERTO LEAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOBERTO LEAL	36000282501201900	28520013 28560004	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	MACIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACIEIRA	36000283145201900	28530022	62.032,00	62.032,00	1030120152E890042
SC	POMERODE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE	36000282391201900	28520013 28560004	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890042 1030120152E890042
SC	RIO DOS CEDROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS CEDROS	36000283009201900	28560004	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SC	TAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282424201900	28530022	150.000,00	150.000,00	1030120152E890042
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282329201900	31000001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890028
SE	GARARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283166201900	27320001	3.724,00	3.724,00	1030120152E890028
SE	MARUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282697201900	31000001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282167201900	27320001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	RIACHAO DO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282288201900	31000001	312.000,00	312.000,00	1030120152E890028
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282698201900	31000001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282597201900	31000001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890028
SE	TOBIAS BARRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOBIAS BARRETO	36000283993201900	36930004	911.024,00	911.024,00	1030120152E890028
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BASTOS	36000282195201900	28040021	80.000,00	80.000,00	1030120152E893431
SP	BIRITIBA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283797201900	28040011	80.000,00	80.000,00	1030120152E893440
SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000283657201900	37590004	268.000,00	268.000,00	1030120152E890035
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282618201900	37120002	65.200,00	65.200,00	1030120152E890035
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283478201900	32080007	500.000,00	500.000,00	1030120152E893614
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000281875201900	28050007	150.658,00	150.658,00	1030120152E890035
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000281881201900	31600004	43.663,00	43.663,00	1030120152E890035
SP	JOAO RAMALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE JOAO RAMALHO	36000282806201900	17990017 15930016	200.000,00 100.000,00	300.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	MAIRINQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE	36000284068201900	15680014	200.000,00	200.000,00	1030120152E893685
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	36000281851201900	31340005	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	36000284076201900	37370006	300.000,00	300.000,00	1030120152E890035
SP	NATIVIDADE DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE DA SERRA	36000282586201900	37170006	39.580,00	39.580,00	1030120152E890035
SP	PARIQUERA-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282057201900	37170006	74.884,00	74.884,00	1030120152E890035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000282212201900	23560003	200.000,00	200.000,00	1030120152E890035
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000282213201900	18080002	26.409,00	26.409,00	1030120152E890035
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	36000282465201900	28050007	150.000,00	150.000,00	1030120152E890035
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000283346201900	27970021	110.254,00	110.254,00	1030120152E893803
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000283352201900	27970021	89.746,00	89.746,00	1030120152E893803
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000282175201900	28050007	120.000,00	120.000,00	1030120152E890035
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000281830201900	10660001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000284190201900	28070001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890035
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	36000282906201900	27970022	148.998,00	148.998,00	1030120152E893894
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000282232201900	10660001 28050007	150.000,00 250.000,00	400.000,00	1030120152E890035 1030120152E890035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	36000281866201900	37170006	479.116,00	479.116,00	1030120152E890035
SP	TUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283023201900	28040020	80.000,00	80.000,00	1030120152E893982
TO	ARAGUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283019201900	37750009	90.000,00	90.000,00	1030120152E890017
TO	CARIRI DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIRI DO TOCANTINS	36000283127201900	30680001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017
TO	DUERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUERE	36000281842201900	30680001	100.000,00	100.000,00	1030120152E890017
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000283894201900	24290021	600.000,00	600.000,00	1030220152E890017
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	36000283537201900	30680001	150.015,00	150.015,00	1030120152E890017
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	36000282247201900	37750009	200.000,00	200.000,00	1030120152E890017
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO TOCANTINS	36000282835201900	37750009	50.000,00	50.000,00	1030120152E890017
TO	TAGUATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S.	36000284087201900	37750009	50.000,00	50.000,00	1030120152E890017
TOTAL			85 PROPOSTAS			16.706.104,00	

PORTARIA Nº 3.107, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	12834320000119002	16190005	60.000,00	60.000,00	10302201585350013
AM	NOVO ARIPUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ARIPUANA	14136159000119006	16190005	59.990,00	59.990,00	10302201585350013
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12093683000119007	16190005	59.980,00	59.980,00	10302201585350013
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000119005	26750004	187.000,00	187.000,00	10302201585350016
BA	CANAVIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAVIEIRAS	12744741000119001	37720005	99.950,00	99.950,00	10302201585350029
BA	CATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATU	12313047000119005	26010012	299.980,00	299.980,00	10302201585350029
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	11352025000119003	20830011	44.660,00	44.660,00	10302201585350023
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	11352025000119005	20830011	55.000,00	55.000,00	10302201585350023
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA MARIA DE JETIBA	13917262000119011	33120015	149.700,00	149.700,00	10302201585350032
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14645035000119004	14130010	64.006,00	64.006,00	10302201585350032
ES	VARGEM ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14645035000119009	38580007	120.000,00	120.000,00	10302201585350032
GO	BELA VISTA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08083086000119013	32650003	22.000,00	22.000,00	10302201585350052
MG	CAMANDUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10677325000119015	14070001	109.410,00	109.410,00	10302201585350031
MG	ITUJUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	97529530000119004	27690011	99.980,00	99.980,00	10302201585350031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	02162856000119011	37140006	125.000,00	125.000,00	10302201585350031
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	02162856000119017	37140006	124.920,00	124.920,00	10302201585350031
MG	MANTENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11769125000119003	24870005	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09277189000119003	23680010	199.995,00	199.995,00	10302201585350031
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000119017	26780015	50.000,00	50.000,00	10302201585350015
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000119027	26780015	100.000,00	100.000,00	10302201585350015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000119015	22630005	33.910,00	33.910,00	10302201585350015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000119020	22630005	100.000,00	100.000,00	10302201585350015
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	17453467000119022	22630005	66.850,00	66.850,00	10302201585350015
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	12884091000119003	33390015	90.000,00	90.000,00	10302201585350015
PE	GLORIA DO GOITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11393101000119032	27240010	60.650,00	60.650,00	10302201585350026
PE	PETROLINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06914894000119001	23920007	158.700,00	158.700,00	10302201585350026
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09477318000119005	33320006	60.000,00	60.000,00	10302201585350041
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09477318000119007	33320006	9.900,00	9.900,00	10302201585350041
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08772020000119005	37490010	84.970,00	84.970,00	10302201585350033
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08772020000119006	37490010	15.030,00	15.030,00	10302201585350033
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000119007	37650008	9.850,00	9.850,00	10302201585353337
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000119010	37650008	150,00	150,00	10302201585353337
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000119011	37650008	19.930,00	19.930,00	10302201585353337
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216262000119008	30390014	95.100,00	95.100,00	10302201585350033
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341031000119003	37420007	249.830,00	249.830,00	10302201585350024
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07851282000119002	29470003	28.860,00	28.860,00	10302201585350011
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000119029	30660012	250.000,00	250.000,00	10302201585350014
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	12094007000119028	28620013	56.455,00	56.455,00	10302201585350043
SP	AMERICANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMERICANA	13868995000119001	23660010	99.740,00	99.740,00	10302201585350035
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000119003	28010005	150.000,00	150.000,00	10302201585350035
SP	GUARARAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARARAPES	12652353000119001	28150007	99.960,00	99.960,00	10302201585350035
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	11976658000119006	30520003	109.990,00	109.990,00	10302201585350035
SP	MONTE MOR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE MONTE MOR	11898978000119002	15270013	75.000,00	75.000,00	10302201585350035
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	12081475000119014	15270013	219.285,00	219.285,00	10302201585350035
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000119013	30890005	861.470,00	861.470,00	10302201585353923
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000119003	25340021	159.730,00	159.730,00	10302201585350035
TOTAL			46 PROPOSTAS			5.296.931,00	

PORTARIA Nº 3.108, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	07807682000119004	16190005	60.000,00	60.000,00	10302201585350013
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000119023	37550002	3.110.900,00	3.110.900,00	10302201585350053
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000119003	29380003	100.000,00	100.000,00	10302201585350031
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11155765000119001	29470003	349.820,00	349.820,00	10302201585350011
TOTAL			4 PROPOSTAS			3.620.720,00	

PORTARIA Nº 3.109, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	CUTIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUTIAS DO ARAGUARI	12008067000119004	29190009	121.370,00	121.370,00	10301201585810016
MG	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	11898726000119004	37130002	100.000,00	100.000,00	10301201585810031
MG	GURINHATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12028440000119002	27690008	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	10412213000119005	30330015	250.000,00	250.000,00	10301201585810031
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	13533440000119003	36820003	249.945,00	249.945,00	10301201585810031
MG	SANTANA DE CATAGUASES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11451426000119012	29750019	28.700,00	28.700,00	10301201585810031
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15826980000119001	36820003	85.000,00	85.000,00	10301201585810031
MT	SAO PEDRO DA CIPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11377586000119003	28250010	2.600,00	2.600,00	10301201585815388
PA	SANTA LUZIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA DO PARA	11935648000119005	30870011	250.000,00	250.000,00	10301201585810015
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11490408000119008	24490010	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97519352000119008	27110007	250.000,00	250.000,00	10301201585810025
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	11850452000119003	35300005	150.000,00	150.000,00	10301201585810025
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DA COROA GRANDE	13661399000119001	32990004	250.000,00	250.000,00	10301201585810026
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11794741000119003	12460003	367.559,00	367.559,00	10301201585810022
PR	SANTA MARIA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	10644621000119001	30410017	100.000,00	100.000,00	10301201585810041
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11736676000119002	24470019	49.965,00	49.965,00	10301201585810024
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO OESTE	13886253000119005	37790006	18.250,00	18.250,00	10301201585810024
RS	CAICARA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CAICARA-RS	11486830000119003	20230004	100.000,00	100.000,00	10301201585810043
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12013178000119011	37930011	180.010,00	180.010,00	10301201585810043
RS	PALMARES DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMARES DO SUL	12347184000119003	20230004	30.000,00	30.000,00	10301201585810043
RS	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE TRIUNFO	12764895000119006	32400005	147.450,00	147.450,00	10301201585810043
SE	ITABAIANINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11261188000119003	22460015	200.000,00	200.000,00	10301201585810028
SP	ALVARES MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARES MACHADO	11109743000119026	33600012	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	FLORINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORINEA-SP	13490232000119025	17990005	129.700,00	129.700,00	10301201585810035
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	13995524000119003	17990005	150.000,00	150.000,00	10301201585810035
SP	MIRACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACATU	12078884000119002	25340012	70.520,00	70.520,00	10301201585810035
SP	PRATANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATANIA	13867706000119002	10660002	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	11790034000119004	17990005	149.500,00	149.500,00	10301201585810035
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	12014295000119008	23660009	100.000,00	100.000,00	10301201585810035
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13960353000119005	25340012 33600012	50.000,00 108.180,00	158.180,00	10301201585810035 10301201585810035
TOTAL			30 PROPOSTAS			4.438.749,00	



PORTARIA Nº 3.110, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Centro de Atenção Psicossocial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA	11193442000119004	26750004	1.313.000,00	1.313.000,00	10302201585350016
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	13823697000119012	14450001	1.312.000,00	1.312.000,00	10302201585350054
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000119022	30660012	1.529.000,00	1.529.000,00	10302201585350014
TOTAL			3 PROPOSTAS			4.154.000,00	

PORTARIA Nº 3.111, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000119002	37130008	267.000,00	267.000,00	1030520152E870031
TOTAL			1 PROPOSTAS			267.000,00	

PORTARIA Nº 3.112, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000119018	30800017	200.000,00	200.000,00	1030520152E870026
TOTAL			1 PROPOSTAS			200.000,00	

PORTARIA Nº 3.113, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	GARANHUNS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09342856000119008	30800017	200.000,00	200.000,00	1030520152E870026
TOTAL			1 PROPOSTAS			200.000,00	

PORTARIA Nº 3.114, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de Academia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAPOLIS MG	13699286000119002	27690009	125.000,00	125.000,00	10301201520YL0031
TOTAL			1 PROPOSTAS			125.000,00	



PORTARIA Nº 3.115, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000269958201900	4.000.000,00	0000	1030120152E890001
BA	BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274357201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
BA	CAPIM GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000274304201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IBITITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000274365201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGUAI	36000274354201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
BA	IRAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IRAQUARA	36000274351201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
BA	LAPAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274337201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
BA	PEDRO ALEXANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000274425201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
BA	RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274410201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SALINAS DA MARGARIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000274296201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274261201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
BA	TUCANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000274313201900	50.000,00	0000	1030120152E890001
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271604201900	1.100.000,00	0000	1030120152E890001
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000277719201900	757.490,00	0000	1030120152E890001
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000271670201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
PR	ALVORADA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALVORADA DO SUL - PR	36000282973201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
PR	DOIS VIZINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOIS VIZINHOS	36000272256201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
PR	FLORESTOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTOPOLIS	36000282606201900	100.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA	36000274514201900	700.000,00	0000	1030120152E890001
RJ	CORDEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO	36000268190201900	1.004.032,00	0000	1030120152E890001
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000268161201900	1.000.000,00	0000	1030120152E890001
RS	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZEIRO DO SUL	36000271963201900	250.000,00	0000	1030120152E890001
RS	GRAMADO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000272013201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272014201900	500.000,00	0000	1030120152E890001
RS	PAVERAMA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PAVERAMA	36000272255201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	36000272181201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
RS	SEDE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEDE NOVA	36000271989201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	TABAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TABAI	36000271974201900	200.000,00	0000	1030120152E890001
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000272199201900	300.000,00	0000	1030120152E890001
TOTAL			29 PROPOSTA(S)	12.261.522,00		

PORTARIA Nº 3.116, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.



Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000119026	334.700,00	000C	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	334.700,00		

PORTARIA Nº 3.117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, ? 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	APUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUI	36000279223201900	71040001	200.000,00	200.000,00	1030120152E890013
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	36000279541201900	71040001	700.000,00	700.000,00	1030120152E890013
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000279265201900	71040001	500.000,00	500.000,00	1030120152E890013
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000279632201900	71040001	300.000,00	300.000,00	1030120152E890013
TOTAL			4 PROPOSTAS			1.700.000,00	

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SE/MS nº 1.185, de 20 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 22 de novembro de 2019, Seção 1, onde se lê: "Título do Projeto: Implantação de Casa de Apoio à pacientes em tratamento de câncer no Hospital Dr.Hélio Angotti", leia-se: "Título do projeto: Ampliação do diagnóstico precoce e do tratamento dos principais tipos de cânceres". (NUP: 25000.001325/2017-97).

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 42, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 136/SGTES/MS, de 29 de junho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.082231/2015-49	MILENE CONCEIÇÃO DE FREITAS	3101152	MG	SOBRÁLIA

PORTARIA Nº 43, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 9795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIN

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.437249/2017-54	WAGNER VERAS DOS SANTOS	4101467	PR	São Miguel do Iguaçu

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 68, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.134080/2019-45, 0012362482.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Retocolite Ulcerativa, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS) nos autos do processo NUP 25000.134080/2019-45. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data



de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 69, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.135736/2019-47, 0012362961.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de ampliação de uso do sistema de frequência modulada pessoal para indivíduos com deficiência auditiva de qualquer idade matriculados em qualquer nível acadêmico, apresentada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) nos autos do processo NUP 25000.135736/2019-47. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

CONSULTA PÚBLICA Nº 70, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.134082/2019-34, 0012366736.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Síndrome Nefrótica Primária em adulto, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS nos autos do processo NUP 25000.134082/2019-34. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar o emicizumabe para tratamento de indivíduos com hemofilia A e inibidores ao fator VIII refratários ao tratamento de imunotolerância, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.053173/2019-70, 0012335441.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o emicizumabe para tratamento de indivíduos com hemofilia A e inibidores ao fator VIII refratários ao tratamento de imunotolerância, conforme Protocolo do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único em Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.346, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: SOLARA ACTIVE PHARMA SCIENCES LIMITED - CADASTRO ÚNICO: B.0596
Produto - Apresentação (Lote): CLORIDRATO DE RANITIDINA (I);
Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico
Expediente nº: 3224104/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Considerando a suspensão pelo European Directorate for the Quality of Medicines & HealthCare - EDQM do certificado de adequabilidade em razão da presença da impureza NDMA, para o insumo Cloridrato de Ranitidina, fabricado pela empresa SOLARA Active Pharma Sciences Limites, localizada no Endereço: A-1/B, SIPCOT INDUSTRIAL COMPLEX, KUDIKADU VILLAGE, CUDDALORE, TAMIL NADU - 607 005, Cudalore - Índia.
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.349, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: lima & pergher indústria, comércio e representações Ltda - CNPJ: 22.685.341/0006-95
Produto - (Lote): START BG(TODOS); DETERGENTE ENZIMÁTICO GALENO(TODOS); START DET ENZIMAX(TODOS); START DESINFETANTE LÍQUIDO CLORADO (todos);
Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3213882/19-2

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 11 a 13/11/2019, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.354, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e

considerando a Decisão Judicial referente ao Processo nº 1028949-07.2018.4.01.3400, o qual deferiu o pedido de tutela provisória de urgência impetrado pela empresa Sopalmito Indústria e Comércio Conquista e Zilli Ltda-ME., resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente o ANEXO da Resolução - RE nº 2.695, de 3 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 5 de outubro de 2018, seção 1, pág. 65, ficando a empresa Sopalmito Indústria e Comércio Conquista e Zilli Ltda-ME, CNPJ nº 11.317.679/0001-63, situada à Rua Abílio Firmino, nº 205, Jardim das Palmeiras, Registro/SP, CEP 11.900-000, autorizada a fabricar, comercializar e distribuir os produtos palmito de açaí, palmito de juçara, palmito de palmeira real, palmito de pupunha de marcas TONI, CANTU e MELEUS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.183727/2019-62, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Unimed São Lourenço - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 370088

NOME	CPF	REGISTRO
Eloisa Azalini Máximo	402.266.206-97	CRM - MG 019863
Maria Lucilene Toledo Poli de Oliveira	502.779.286-72	CRM - MG 020031
Musse José Matuck	025.283.727-44	CRM - MG 036255

Multiclínica Serviços de Saúde Ltda - ANS nº 35.455-4

NOME	CPF	REGISTRO
Fabiani Muller	514.337.020-53	COREN - RS 000.061.827

Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda - ANS nº 34.968-2;

Multiclínica Serviços de Saúde Ltda - ANS nº 35.455-4 e

Porto Alegre Clínicas Ltda - ANS 34687-0

NOME	CPF	REGISTRO
Maurício Garcia Beck	914.349.470-68	CRM - RS 28.829

Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - ANS nº 35406-6

NOME	CPF	REGISTRO
Antônio Fernando Mardegan Filho	031.359.946-78	CRM - MG 40987
Cláudia Valéria Castanheira Rita	036.409.556-33	CRM - MG 39306
Clóvis Antônio Garcia Borges	550.470.338-72	CRM - MG 7861
Divaldo Lopes dos Santos Júnior	999.738.556-04	CRM - MG 32971
Elciana Mendes Prata	743.643.676-72	CRM - MG 29540
George Henrique Calapodopulos	028.300.876-82	CRM - MG 40977
Giselle Agreli Melo	013.242.486.02	CRM - MG 40292
Jamil Sallum Filho	863.254.426-87	CRM - MG 38715
João Paulo Vieira dos Santos	039.997.016-92	CRM - MG 42981
Marina Bruno Derenusson	062.022.836-96	CRM - MG 53253
Rafael Rosano Gotti Alves	074.424.236-39	CRM - MG 56966
Ricardo Dornfeld Madeira	031.785.676-66	CRM - MG 35975
Thiago Cesar Pardi	068.800.806-26	CRM - MG 44045
Adriano Sarreta	163.954.798-30	COREN - MG 67073
Ana Paula Leal Barbosa	063.972.066-88	COREN - MG 42323
Carla Maria de Sousa e Oliveira	927.722.506-87	COREN - MG 126134
Kelly Cristina Nascimento	047.518.736-95	COREN - MG 153105
Leandro Silva Teixeira Vitorino	047.184.986-35	COREN - MG 127797
Luci Regina Brito Ribeiro	240.908.676-49	COREN - MG 61526
Luciana Cristina Silva	053.354.386-06	COREN - MG 136677
Luciano da Silva	014.041.366-90	COREN - MG 263358
Marina Stark Rezende de Paula	089.543.446-66	COREN - MG 304963
Renata Beatriz Gonzaga	013.229.606-31	COREN - MG 239683
Regilane Helena Arruda	863.639.306-00	COREN - MG 24824
Vinicius Morilo Pedro	047.936.579-32	COREN - MG 358132
Viviane Salgado dos Santos	053.959.376-17	COREN - MG 126328
Geraldo Pains da Silveira Junior	037.030.366-05	CREFITO 88644F

AMESC - Associação Médica Espírita Cristã - ANS nº 40108-1

NOME	CPF	REGISTRO
Laerte Felix de Mattos	511.790.247-53	CRM - RJ 52-0034636-3

Art. 2º - Descadastrar os profissionais de saúde, da atribuição de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Unimed São Lourenço - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 370088

NOME	CPF
Gabriel Dias Pereira Filho	046.855.201-49

AMESC - Associação Médica Espírita Cristã - ANS nº 40108-1

NOME	CPF
Gabriel Bezerra Neto	023.991.317-54
Roberto Migiorini Mustafa	779.489.717-34

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO



Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16-E, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e publicar a conta de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do artigo indicado.

15-0612 MANGUEIRA EM 2 TEMPOS.
Processo: 01580.070964/2015-99
Proponente: NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.415.130/0001-77
Valor total aprovado: R\$ 824.578,69
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 558.349,75
Banco: 001 - agência: 5651-0 conta corrente: 1878-3
Prazo de captação: até 31/12/2019.
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO STOPATO DA FONSECA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17-E, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0399 REENCONTRO.
Processo: 01580.060722/2014-14
Proponente: POPCON PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.281.789/0001-70
Valor total aprovado: de R\$ 4.800.096,97 para R\$ 1.975.888,26
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.100.000,00
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 49491-7
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.060.092,12 para R\$ 460.793,85
Banco: 001 - agência: 0722-6 conta corrente: 54762-X
Prazo de captação: até 31/12/2019.

15-0151 SOUL BRASIL.
Processo: 01580.020967/2015-81
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA EPP.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 1.262.470,30 para R\$ 1.988.404,31
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 922.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21406-X
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 598.346,78 para R\$ 966.984,09
Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3952-7
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: 31/12/2019.
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO STOPATO DA FONSECA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17-E, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE GESTÃO FINANCEIRA da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

18-0725 O SEQUESTRO.
Processo: 01416.010584/2018-40
Proponente: WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.627.467/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 9.938.663,38
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25977-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 pra R\$ 0,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25976-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 41.730,21 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3324-3 conta corrente: 25978-0

16-0463 UM TÁXI PARA CISJORDÂNIA.
Processo: 01416.001414/2016-11
Proponente: PRIMO FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total aprovado: R\$ 6.291.780,93
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.871.935,02 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.871.935,02
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 23102-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 188.161,81
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 24628-X

16-0201 O MEU SANGUE FERVE POR VOCÊ.
Processo: 01416.000367/2016-80
Proponente: PLANETÁRIO FILMES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.871.935/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 8.414.832,16
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 25491-6
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$2.000.000,00 para R\$ 2.194.090,55
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22974-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.599.957,07
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 22973-3
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.400.042,93
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 24499-6
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ELISA FARIAS SAUWEN DE ALMEIDA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 797, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ICP nº 08190.040560/19-20
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de manifestação registrada na ouvidoria do MPDFT, notícia da existência de um Juízo Arbitral, no centro de Taguatinga, o qual utiliza placa "TRIBUNAL NACIONAL DE JUSTIÇA ARBITRAL", o qual, supostamente, induz a população leiga a erros de interpretação, em razão da possibilidade de confundir-lo com órgão do Poder Judiciário, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. cumpra-se a parte final do Termo de Audiência de fl. 86.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 798, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ICP nº 08190.040562/19-55
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de manifestação de consumidores, notícia de suposto descumprimento de TAC firmado perante esta Promotoria com a instituição de ensino ALUB, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;
4. reitere-se os ofícios de fls. 166 e 167;
5. solicite-se à empresa Nuvem9Brasil o nome das livrarias, no Distrito Federal, que comercializam os seus produtos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 799, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ICP nº 08190.040561/19-92
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de manifestação de consumidor, notícia de que o Hipermercado Extra, da Asa Norte, comercializaria produtos com prazo de validade vencido, merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:



- 1. autue-se e registre-se esta Portaria;
- 2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
- 3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 800, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

ICP n.º 08190.040559/19-41
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, assim como a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (artigo 6º, incisos III e VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório em curso indica possível lesão aos consumidores na celebração de contratos de cartão de crédito com margem consignável firmados com o Banco Bonsucesso Consignado S/A;

CONSIDERANDO que os contratos de adesão devem possuir características especiais, com a finalidade de resguardar os consumidores contra cláusulas restritivas de direitos ou abusivas, conforme disciplinado nos artigos 51, 52 e 54, ambos da Lei nº 8.078/90, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90, e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando à apuração dos fatos, indicação de responsabilidade e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores e, para tanto, determina-se:

a) a autuação e o registro desta portaria;

b) o encaminhamento de cópia desta portaria para publicação na imprensa oficial;

c) a comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT acerca da instauração deste Inquérito Civil Público.

d) após, venham os autos conclusos, para indicação de novas diligências.

JULIANA POGGIALI GASPARONI E OLIVEIRA
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 17, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas na Resolução CSMPDFT nº 78/2007, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as atividades ligadas aos permissionários das bancas da Feira do Guará.

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessado: Administração Regional do Guará

Associação da Feira do Guará

Observação: Acompanhar e fiscalizar as atividades ligadas aos permissionários das bancas da Feira do Guará. Autue-se, registre-se e comunique-se.

CÍNTIA COSTA DA SILVA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA Nº 89, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE, no uso das atribuições previstas no art. 56, inciso XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n. 357, de 5 de maio de 2015, conforme consta na PGEA n. 1.10.000.000412/2019-66, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TENDA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ/MF n. 10.158.677/0001-06, a penalidade de impedimento de participação em licitação e de contratar com a Procuradoria da República no Acre, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com fulcro no art. 87, III, da Lei n. 8.666/93, c/c Cláusula Décima Terceira, subitem 1.2.3, do Contrato n. 2/2018, conforme Decisão PR-AC-00017417/2019 prolatada no Procedimento de Gestão Administrativa n. 1.10.000.000412/2019-66.

Art.2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE SOUZA LAGOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 274ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos vinte e seis dias de novembro de dois mil e dezenove às treze horas e cinco minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Septuagésima Quarta (274a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Sandra Lia Simón e as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Eliane Araque dos Santos e Andréa Isa Rípoli. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-005534.2014.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: MUZARCA PRODUÇÕES E EDITORA LTDA EPP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas sucessivas feitas pelas Dras. Eliane Araque dos Santos e Andréa Isa Rípoli.

2) CONSULTAS

Processo CNS-000002.2018.30.000/4 - Assunto: - Interessados: CONSULENTE: CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer a consulta e, no mérito, por unanimidade, respondê-la no sentido de retificar o Enunciado nº 30 da CCR/MPT, que passa a ter o seguinte teor: ENUNCIADO 30/CCR: REPERCUSSÃO SOCIAL RELEVANTE. REALIDADE SOCIAL E ECONÔMICA NO TEMPO E ESPAÇO. Para efeito de atuação do Ministério Público do Trabalho, consideram-se de repercussão social relevante as notícias de fato referentes a situações envolvendo número significativo de trabalhadores e/ou que causem comoção social, ampla divulgação e indignação popular nos âmbitos municipal, estadual ou nacional", termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001222.2019.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: IRACEMA LOPES DE OLIVEIRA CABELEIREIRA ME (STUDIO ARK) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000201.2019.12.004/9 - Assunto: - Interessados: NOTICIANTE: MPT-PRT12-JOACABA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo NF-006351.2016.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e, por maioria, decidir pela atribuição do Membro suscitado Dr. Marco Antônio Costa Prado, Procurador do Trabalho titular do 49º Ofício Geral da PRT 1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-002799.2017.05.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: CLEONICE MARIA RODRIGUES MOREIRA SAMPAIO, SUSCITANTE: JULIANA CARREIRO CORBAL OITAVEN - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000392.2018.09.004/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Após a Relatora relatar seu voto no sentido de conhecer o conflito de atribuição encaminhado para homologar a promoção de arquivamento que não fora submetida à análise revisional da Câmara de Coordenação e Revisão, sem considerar a declinação à PTM de Guarapuava/PR, e determinar ainda a autuação de nova notícia de fato em face da empresa Lar Cooperativa Industrial, com distribuição ao membro Suscitado, a fim de racionalizar a atuação ministerial, visto que já teve contato com a dinâmica da ilicitude denunciada, o julgamento do feito foi suspenso em face do pedido de vistas feito pela Dra. Sandra Lia Simón. Devolvido o feito após o pedido de vistas, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito de atribuição encaminhado para homologar a promoção de arquivamento que não fora submetida à análise revisional da Câmara de Coordenação e Revisão, sem considerar a declinação à PTM de Guarapuava/PR, e determinar ainda a autuação de nova notícia de fato em face da empresa Lar Cooperativa Industrial, com distribuição ao membro Suscitado, a fim de racionalizar a atuação ministerial, visto que já teve contato com a dinâmica da ilicitude denunciada, nos termos do voto da Relatora.

Processo CP-000252.2018.09.009/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LEONARDO ONO, SUSCITADO: DANIEL GEMIGNANI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-004328.2019.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e acolhendo a preliminar de mérito arguida pelo suscitante, reconhecer a atribuição da Procuradora do Trabalho Valdenice Amalia Furtado, titular do 35º Ofício Geral - PRT 1ª Região, ante a sua intemperividade para declinar de sua atribuição, nos termos do §1º, do art. 3º, da Resolução nº 69/2007, e conforme entendimento sedimentado no âmbito da CCR, restando, por consequência, prejudicada a análise da questão de fundo do presente Conflito Negativo de Atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000580.2019.01.005/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN, SUSCITANTE: RAFAEL DE AZEVEDO REZENDO SALGADO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Rafael de Azevedo Rezende Salgado, o Suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002803.2019.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: FLAVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER, SUSCITANTE: DAMARIS FERRAZ SALVIONI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SISBAT CONSTRUÇÕES LTDA EPP - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Após a Relator proclamar seu voto no sentido de conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho DAMARIS FERRAZ SALVIONI, a suscitante, nos termos do voto da Relatora.

Processo NF-004403.2019.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITANTE: ROBERTO PINTO RIBEIRO, NOTICIADO: BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do conflito negativo de atribuições interposto, devendo a presente Notícia de Fato ser arquivada e devolvida ao procedimento promocional que lhe deu origem - PROMO 005218.2018.02.000/4, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-007154.2019.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: CINTHIA PASSARI VON AMMON - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do membro ora suscitado, Exma. Sra. Procuradora do Trabalho Mariza Mazotti de Moraes, com atuação em regime de substituição no 44º Ofício Geral da PRT 2ª Região/SP, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002232.2019.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE/RS-SEGUR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Ivo Eugênio Marques, o Suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002677.2019.04.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: PATRÍCIA DE MELLO SANFELICI, SUSCITADO: PRISCILA DIBI SCHVARCZ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Thaís Fidelis Alves Bruch (titular do 2º Ofício da PTM de Santa Cruz do Sul), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001110.2019.08.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO, SUSCITADO: JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho José Carlos Souza Azevedo (18º OFÍCIO GERAL DA PRT DA 8ª REGIÃO), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000222.2019.09.010/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUÍSA CARVALHO RODRIGUES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93, não conhecer do conflito negativo de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo IC-000288.2019.12.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, constatada a intempestividade da manifestação de declínio de atribuição, conhecer o conflito negativo de atribuições, e, no mérito, decidir pela manutenção da atribuição do suscitante, já que o declínio inicial foi manifestado fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 3º, §1º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, prorrogando-se a atribuição do membro ora oficiante, o Exmo. Dr. Procurador do Trabalho Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, com atuação no 9º Ofício Geral da PRT 12ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002663.2019.15.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCO AURÉLIO ESTRAIOTTO ALVES, SUSCITADO: EDUARDO LUÍS AMGARTEN - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e, reconhecer a intempestividade da manifestação de declínio realizada pela titular do 24º Ofício da PRT-15ª Região, devendo permanecer na presidência do expediente o Procurador originalmente designado para conduzi-lo, em decorrência do não conhecimento da sua manifestação pela Câmara de Coordenação e Revisão, mantendo a distribuição inicial, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003606.2019.15.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: JULIANA MENDES MARTINS ROSOLEN , SUSCITADO: PAULO PENTEADO CRESTANA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do membro ora suscitado, o Exmo. Procurador do Trabalho Paulo Penteado Crestana, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001076.2019.17.000/2 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: SUSCITADO: ESTANISLAU TALLON BÓZI, SUSCITANTE: SUELI TEIXEIRA BESSA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atuação do membro ora suscitado, o Exmo. Procurador do Trabalho Estanislau Tallon Bózi, titular do 4º Ofício da PRT 17ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) ANULAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
Processo IC-000728.2001.01.000/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: LIQ CORP S.A (ANTIGA CONTAX-MOBITEL S.A.), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, reconhecer a nulidade do Termo de Ajuste de Conduta, dada a perda de objeto do mesmo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000013.2006.15.004/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DIANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL NOVA AVANHANDAVA S.A., INQUIRIDO: LEONOR ABREU SODRÉ EGREJA, NOTICIANTE: MPT/PRT 15ª REGIÃO, INQUIRIDO: RENATA SODRÉ VIANA E. JUNQUEIRA, INQUIRIDO: ROBERTO SODRE VIANA EGREJA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar o Termo Aditivo encaminhado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-002185.2010.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO - ACOMPANHA PASTA ESPELHO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar provimento à proposta revisora do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-001259.2010.05.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: EZENTIS ENERGIA S.A., NOTICIANTE: LUIZ CARLOS SILVA DE MELO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a proposta retificadora/aditivo do Termo de Ajuste de Conduta 24/2013, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000030.2017.02.002/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO, INQUIRIDO: SIEMACO TABOÃO DA SERRA, COTIA E REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a revisão de TAC encaminhada, em consonância com o Enunciado nº 24 deste órgão revisor, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Processo IC-000124.2017.05.006/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO., INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SERRINHA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer e, no mérito, por unanimidade, homologar a proposta de revogação do termo de ajustamento de conduta firmado nos autos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da Câmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às treze horas e trinta e cinco minutos.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Membro

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa P E Comércio de Iluminação Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n. 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa P E Comércio de Iluminação Ltda., situada na Avenida Copacabana, n. 376, Morada das Laranjeiras, Cep 29.166-820, Serra - ES, e inscrita no CNPJ com o n. 29.630.411-42, incorreu em infração administrativa por ter deixado de entregar a documentação exigida para o Pregão Eletrônico n. 181/2018, segundo apurado nos autos do Processo n. 491.857/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar a P E Comércio de Iluminação Ltda., a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicaf, pelo período total de 3 (três) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 (item n. 4 do anexo 3 do edital do Pregão Eletrônico n. 181/2018).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 294, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa Lumicenter Indústria e Comércio de Luminárias Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n. 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa Lumicenter Indústria e Comércio de Luminárias Ltda., situada na Rua Salomão Miguel Nasser, n. 1.200, Guatupé, Cep 83.060-230, São José dos Pinhais - PR, e inscrita no CNPJ com o n. 78.331.899/0001-12, incorreu em infração administrativa por ter deixado de entregar a documentação exigida para o Pregão Eletrônico n. 181/2018, segundo apurado nos autos do Processo n. 491.857/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar a Lumicenter Indústria e Comércio de Luminárias Ltda. a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do Sicaf, pelo período total de 2 (dois) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 (item n. 4 do anexo 3 do edital do Pregão Eletrônico n. 181/2018).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº TSP 22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a NBC TSP 22 - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TSP 22 - DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS

Objetivo

O objetivo desta Norma é exigir a divulgação de relacionamentos com partes relacionadas onde exista o controle e a divulgação de informações sobre as transações entre a entidade e suas partes relacionadas em certas circunstâncias. Essas informações são exigidas para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e para facilitar uma melhor compreensão da situação patrimonial e de desempenho da entidade que reporta. As principais questões sobre a divulgação de partes relacionadas são (a) a identificação de quais partes controlam ou influenciam, significativamente, a entidade que reporta e (b) a determinação de qual informação deve ser divulgada a respeito das transações com essas partes.

Alcance

1. A entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis, de acordo com o regime de competência, deve aplicar esta Norma na divulgação de informações a respeito da existência de relacionamentos com partes relacionadas e certas transações com essas partes.

2. Esta Norma se aplica às entidades do setor público, conforme o alcance definido na NBC TSP Estrutura Conceitual.

3. (Não convergido).

Definições

4. Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

Membros próximos da família de indivíduo são aqueles parentes próximos ou imediatos da família do indivíduo dos quais se espera que o influenciem nas suas transações com a entidade ou por ele sejam influenciados.

Pessoas-chave da administração são:

(a) todos os diretores ou membros do corpo administrativo da entidade; e
(b) outras pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento,

direção e controle das atividades da entidade que reporta. Quando atendem a essas exigências, as pessoas-chave da administração incluem:

(i) onde houver membro do corpo administrativo de entidade governamental, sob a ótica do Governo como um todo, que possua autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade que reporta, esse membro é considerado pessoal-chave da administração;

(ii) quaisquer assessores-chave desse membro; e

(iii) a alta administração da entidade que reporta, inclusive o dirigente máximo do órgão ou entidade, exceto quando já incluído na alínea (a).

Supervisão significa a supervisão das atividades da entidade com a autoridade e a responsabilidade de controlar ou exercer influência significativa sobre as decisões financeiras e operacionais da entidade.

Partes relacionadas são consideradas relacionadas se uma parte tem a capacidade de (a) controlar a outra parte, ou (b) exercer influência significativa sobre a outra parte nas decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade considerada parte relacionada e outra entidade estão sujeitas a controle comum. Partes relacionadas incluem:

(a) entidades que direta, ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, controlam ou são controladas pela entidade que reporta;

(b) coligadas (ver NBC TSP 18 - Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto);

(c) indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, participação na entidade que reporta que os permita ter influência significativa sobre ela, e membros próximos da família de cada indivíduo;

(d) pessoas-chave da administração e membros próximos da família do pessoal-chave da administração; e

(e) entidades nas quais uma participação substancial é mantida, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou sobre as quais essa pessoa é capaz de exercer influência significativa.

Transação com partes relacionadas é a transferência de recursos ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Transações com partes relacionadas excluem transações com qualquer outra entidade que seja parte relacionada somente por causa de sua dependência econômica em relação à entidade que reporta ou em relação ao Governo da qual faz parte.

Remuneração do pessoal-chave da administração é qualquer contraprestação ou benefício obtido, direta ou indiretamente pelo pessoal-chave da administração da entidade que reporta, pelos serviços prestados na qualidade de membros do corpo administrativo no exercício de suas funções ou de outra forma como empregados dessa entidade.

Influência significativa (para fins desta Norma) é o poder de participar nas decisões de políticas financeiras e operacionais da entidade, porém sem controlar essas políticas. Influência significativa pode ser exercida de várias maneiras e é usualmente exercida pela representação no conselho de administração ou corpo administrativo equivalente, mas também, por exemplo, por meio da participação (a) no processo de definição de políticas, (b) em transações materiais entre entidades da mesma entidade econômica, (c) em intercâmbio de pessoal administrativo ou (d) na dependência de informações técnicas. Influência significativa pode ser obtida por meio de direito de propriedade, disposições estatutárias ou acordos. Em relação ao direito de propriedade, a presunção da existência de influência significativa encontra-se definida na NBC TSP 18.



Membros próximos da família de indivíduo

5. É necessário o exercício de julgamento para determinar se uma pessoa deve ser identificada como membro próximo da família de indivíduo para fins de aplicação desta Norma. Na ausência de evidência em contrário, tal como o cônjuge ou outro parente estar afastado do indivíduo, presume-se que os seguintes membros imediatos da família e parentes próximos discriminados abaixo, tenham ou estejam sujeitos a tal influência de forma a satisfazer à definição de membros próximos da família de indivíduo:

(a) cônjuge, companheiro(a), filho(a) dependente ou parente vivendo na mesma residência;

(b) avô(ó), pai(mãe), filho(a) não dependente, neto(a), irmão ou irmã; e

(c) cônjuge ou companheiro(a) de filho(a), sogro(a), cunhado(a).

Pessoal-chave da administração

6. O pessoal-chave da administração inclui todos os diretores ou membros do corpo administrativo da entidade que reporta quando esse corpo administrativo possuir a autoridade e a responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade. No nível do Governo como um todo, o corpo administrativo pode consistir dos representantes eleitos ou nomeados (por exemplo, presidente, governador ou prefeito, ministros ou secretários, deputados ou vereadores, conselheiros ou nomeados em cargos de confiança).

7. Quando a entidade está sujeita à supervisão de representante eleito ou nomeado pelo corpo administrativo do Governo ao qual a entidade pertence, esse representante deve ser incluído no pessoal-chave da administração, se a função de supervisão incluir a autoridade e a responsabilidade de planejamento, direção e controle das atividades da entidade. Em muitas jurisdições, assessores-chave desse representante podem não possuir autoridade suficiente, atribuída legalmente ou de outra forma, para satisfazer à definição de pessoal-chave da administração. Em outras jurisdições, os assessores-chave podem ser considerados como pessoal-chave da administração porque possuem relação de trabalho especial com o indivíduo que possua o controle sobre a entidade. Eles, portanto, possuem acesso à informação privilegiada e podem também exercer controle ou influência significativa sobre a entidade. Julgamento é exigido na avaliação se o indivíduo é assessor-chave e se esse satisfaz à definição de pessoal-chave da administração ou é parte relacionada.

8. O corpo administrativo, junto com o dirigente máximo do órgão ou entidade e a alta administração, tem a autoridade e a responsabilidade de planejar e controlar as atividades da entidade, gerenciar seus recursos e de alcançar, de maneira geral, os objetivos da entidade. Portanto, o pessoal-chave da administração deve incluir o dirigente máximo do órgão ou entidade e a alta administração da entidade que reporta. Em algumas jurisdições, empregados públicos do Governo não têm suficiente autoridade e responsabilidade para se qualificarem como pessoal-chave da administração do Governo como um todo (conforme definido nesta Norma). Nessas situações, o pessoal-chave da administração deve consistir apenas dos membros nomeados para o corpo administrativo que detenham a maior responsabilidade pelo Governo, por exemplo, Ministros de Estado.

9. A alta administração de entidade econômica pode compreender indivíduos tanto da controladora quanto de outras entidades que, coletivamente, formam a entidade econômica.

Partes relacionadas

10. Ao considerar cada possível relacionamento com parte relacionada, a atenção deve ser direcionada à essência do relacionamento e, não apenas, à forma legal.

11. Quando duas entidades possuem em comum membro do pessoal-chave da administração, é necessário considerar a possibilidade e avaliar a probabilidade de que essa pessoa seja capaz de afetar as políticas de ambas as entidades em suas negociações mútuas. Entretanto, o simples fato de existir membro em comum no pessoal-chave da administração não gera necessariamente um relacionamento com parte relacionada.

12. No contexto desta Norma, considera-se que não são partes relacionadas:

(a) (i) entidades que proporcionam financiamento no exercício de seus negócios; e

(ii) sindicatos;

no curso normal de suas atividades com uma entidade, tendo em vista apenas essas negociações (apesar de eles restringirem a liberdade de ação da entidade ou participarem no processo de tomada de decisão); e

(b) entidade cujo relacionamento é apenas de agente (intermediário).

13. Relacionamentos com partes relacionadas podem surgir quando o indivíduo é membro do corpo administrativo ou está envolvido nas decisões financeiras e operacionais da entidade que reporta. Podem surgir também por meio de relacionamentos operacionais externos entre a entidade que reporta e a parte relacionada. Tais relacionamentos usualmente envolvem um grau de dependência econômica.

14. A dependência econômica, em que a entidade é dependente de outra na medida em que ela confia nessa última um volume significativo de financiamento ou de venda de seus produtos e serviços, provavelmente não levaria ao controle ou influência significativa e, portanto, é improvável que dê origem a um relacionamento com parte relacionada. Assim, um único consumidor, fornecedor, franqueador, distribuidor ou agente geral com o qual a entidade do setor público transaciona volume significativo de seus negócios não será parte relacionada apenas pelo fato da dependência econômica resultante. Entretanto, a dependência econômica, junto com outros fatores, pode dar origem à influência significativa e, conseqüentemente, a um relacionamento com parte relacionada. Julgamento profissional é exigido na avaliação do impacto da dependência econômica no relacionamento. Quando a entidade que reporta é economicamente dependente de outra entidade, aquela é encorajada a divulgar a existência dessa dependência.

15. A definição de parte relacionada inclui entidades que pertencem ao pessoal-chave da administração, membros próximos da família de indivíduo ou acionistas majoritários (ou equivalentes quando a entidade não possui estrutura patrimonial formal) da entidade. A definição de parte relacionada também inclui circunstâncias em que uma parte é capaz de exercer influência significativa sobre a outra parte. No setor público, um indivíduo ou uma entidade pode receber a responsabilidade de supervisionar a entidade que reporta, o que resulta em influência significativa, mas não o controle sobre as decisões financeiras e operacionais dessa entidade. Para fins desta Norma, influência significativa é definida como englobando as entidades controladas em conjunto.

Remuneração do pessoal-chave da administração

16. A remuneração do pessoal-chave da administração inclui a remuneração paga a indivíduos pela entidade que reporta em retribuição aos serviços prestados à entidade na qualidade de membros do corpo administrativo ou como empregados. Os benefícios oriundos direta ou indiretamente da entidade por serviços para qualquer tipo de atividade, exceto como empregado ou membro do corpo administrativo, não satisfazem à definição de remuneração do pessoal-chave da administração nesta Norma. Porém, o item 34 exige que divulgações sejam feitas sobre esses outros benefícios. A remuneração do pessoal-chave da administração exclui qualquer valor pago apenas como reembolso de gastos incorridos por essas pessoas em prol da entidade, tais como reembolsos por gastos com hospedagem associados a uma viagem de negócios.

Poder de voto

17. A definição de parte relacionada deve incluir quaisquer indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, participação no poder de voto da entidade que resulte em influência significativa sobre essa. A participação no poder de voto da entidade pode surgir quando a entidade do setor público possui estrutura corporativa, e ministro ou agência governamental possui participação no capital da entidade.

Partes relacionadas no contexto do setor público

18. Os relacionamentos com partes relacionadas existem por todo o setor público, porque:

(a) as unidades administrativas estão sujeitas à tutela do Governo nos seus diversos níveis e, em última instância, à supervisão do Poder Legislativo ou órgão semelhante de membros eleitos ou nomeados, e operam em conjunto para atingir as políticas do Governo;

(b) os departamentos e agências do Governo conduzem, frequentemente, atividades necessárias para alcançar diferentes componentes de suas responsabilidades e seus objetivos por meio de entidades controladas separadas e de entidades sobre as quais possuem influência significativa; e

(c) ministros e outros membros eleitos ou nomeados do Governo e a alta administração podem exercer influência significativa sobre as operações de departamento ou agência.

19. A divulgação de certos relacionamentos com partes relacionadas e de transações com essas partes e o relacionamento subjacente a essas transações é necessária para fins de prestação de contas e responsabilização, possibilitando aos usuários uma melhor compreensão das demonstrações contábeis da entidade que reporta, porque:

(a) os relacionamentos com partes relacionadas podem influenciar a maneira na qual a entidade opera com outras entidades no alcance de seus objetivos individuais e na maneira na qual esta coopera com outras entidades no alcance de seus objetivos comuns ou coletivos;

(b) os relacionamentos com partes relacionadas podem expor a entidade a riscos ou fornecerem oportunidades que não existiriam na ausência do relacionamento; e

(c) partes relacionadas podem entrar em transações que partes não relacionadas não aceitariam ou podem concordar com transações em termos e condições diferentes daquelas que normalmente estariam disponíveis para partes não relacionadas. Isso ocorre frequentemente em departamentos e agências do Governo, onde bens e serviços são transferidos entre departamentos por valor menor do que a recuperação total do custo como parte normal dos procedimentos operacionais consistentes com o alcance dos objetivos da entidade que reporta e do Governo. Espera-se que Governos e entidades individuais do setor público usem recursos de maneira eficiente, eficaz e da forma pretendida, e que tratem o dinheiro público com o mais alto nível de integridade. A existência de relacionamentos com partes relacionadas significa que uma parte pode controlar ou influenciar significativamente as atividades da outra. Isso cria a oportunidade para que transações ocorram em uma base que possa beneficiar inadequadamente uma entidade em detrimento da outra.

20. A divulgação de certos tipos de transações com partes relacionadas pode ocorrer nos termos e condições nos quais elas foram conduzidas, permitindo aos usuários a avaliação do impacto dessas transações na situação patrimonial, no desempenho financeiro da entidade e na sua capacidade de entregar os serviços acordados. Essa divulgação também garante que a entidade seja transparente a respeito de seus negócios com partes relacionadas.

Remuneração do pessoal-chave da administração

21. O pessoal-chave da administração ocupa posições de responsabilidade dentro da entidade. Eles são responsáveis pelo planejamento estratégico e pela gestão operacional da entidade e são investidos de significativa autoridade. Seus salários são geralmente estabelecidos por lei, estatuto, por conselho ou por outro corpo independente da entidade que reporta. Entretanto, suas responsabilidades podem permitir que eles influenciem os benefícios de seus cargos, que fluem para eles ou para suas partes relacionadas. Esta Norma exige que certas divulgações sejam feitas a respeito (a) da remuneração do pessoal-chave da administração e a membros próximos da família do pessoal-chave da administração durante o período a que se referem às demonstrações contábeis, (b) de empréstimos feitos a eles, e (c) da contraprestação fornecida a eles por serviços que prestam à entidade em condições diferentes das de membros do corpo administrativo ou como empregados. A divulgação exigida por esta Norma deve garantir que os níveis mínimos apropriados de transparência sejam aplicados à remuneração do pessoal-chave da administração e aos membros próximos da família do pessoal-chave da administração.

Materialidade

22. A NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis exige a divulgação de itens materiais em separado. A materialidade de item é determinada com referência à natureza ou ao tamanho desse item. Quando da avaliação da materialidade de transações com partes relacionadas, a natureza do relacionamento entre a entidade que reporta e a parte relacionada e a natureza da transação pode significar que a transação é material, independentemente de seu tamanho.

Divulgação

23. A legislação pode exigir que as demonstrações contábeis de entidades do setor privado e de empresas estatais divulguem informações sobre certas categorias de partes relacionadas e de transações com essas partes. Particularmente, a atenção tem foco nas transações das entidades com seus diretores ou membros de seu corpo administrativo e com sua alta administração, especialmente suas remunerações e empréstimos. Isso ocorre (a) em virtude das responsabilidades fiduciárias dos diretores, membros do corpo administrativo e da alta administração e (b) porque eles possuem amplos poderes sobre a aplicação dos recursos da entidade. Em algumas jurisdições, exigências similares são incluídas nos estatutos e regulamentos aplicáveis às entidades do setor público.

24. Algumas NBCs TSP também exigem divulgação sobre transações com partes relacionadas. Por exemplo, a NBC TSP 11 exige a divulgação dos montantes a pagar e a receber de entidades controladoras, controladas, coligadas e outras partes relacionadas. A NBC TSP 20 - Divulgação de Participações em Outras Entidades exige que a entidade divulgue informações que permitam aos usuários das demonstrações contábeis consolidadas compreender a composição da entidade econômica e informações sobre cada coligada e acordo em conjunto que seja relevante para a entidade que reporta.

Divulgação do controle

25. O relacionamento com partes relacionadas onde há controle deve ser divulgado independentemente da existência de transação entre as partes relacionadas.

26. Para que o usuário das demonstrações contábeis forme uma opinião sobre os efeitos dos relacionamentos com partes relacionadas da entidade, é apropriado divulgar os relacionamentos onde há controle, independente se houve transações entre as partes relacionadas. Isso envolve a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, da controladora imediata e da controladora em última instância, se existir.

Divulgação de transações com partes relacionadas

27. Em relação às transações entre partes relacionadas que não sejam aquelas que ocorreriam normalmente na relação com fornecedor ou cliente, nos termos e condições nem mais nem menos favoráveis àquelas em que seriam razoavelmente esperadas que a entidade adotasse se negociasse com indivíduo ou entidade em transação independente nas mesmas circunstâncias, a entidade deve divulgar:

(a) a natureza dos relacionamentos com partes relacionadas;

(b) os tipos de transações ocorridas; e

(c) os elementos das transações necessários para esclarecer a importância dessas transações para suas operações e permitir, suficientemente, que as demonstrações contábeis forneçam as informações relevantes e confiáveis para tomada de decisão, prestação de contas e responsabilização.

28. São exemplos de situações em que transações com partes relacionadas devem ser divulgadas pela entidade:

(a) prestação ou recebimento de serviços;

(b) compras ou transferências/vendas de bens (acabados ou não);

(c) compras ou transferências/vendas de propriedades e outros ativos;

(d) acordos de agenciamento (intermediação);

(e) acordos de arrendamento;

(f) transferência de pesquisa e desenvolvimento;

(g) acordos de licenciamento;

(h) financiamento (incluindo empréstimos, aporte de capital, subvenções em espécie e outros aportes financeiros, incluindo acordos de divisão de custos); e

(i) garantias e colaterais ou assemelhados.

29. Entidades do setor público negociam diariamente e extensivamente entre si. Essas transações podem ocorrer ao custo, abaixo do custo ou gratuitamente. Por exemplo, departamento do Governo de serviços administrativos pode acomodar gratuitamente outros departamentos, ou entidade do setor público pode agir como agente de compras para outras entidades do setor público. Em algumas situações, pode ser possível a recuperação de valor maior do que o custo total do serviço fornecido.



Departamentos são partes relacionadas porque estão sujeitos ao controle comum, e essas transações atendem à definição de transações com partes relacionadas. Entretanto, a divulgação de informações sobre as transações entre essas entidades não é exigida quando as transações (a) forem consistentes com os relacionamentos operacionais normais entre as entidades e (b) são realizadas nos termos e condições que são normais para tais transações nessas circunstâncias. A exclusão dessas transações com partes relacionadas das exigências de divulgação do item 27 reflete que as entidades do setor público operam conjuntamente para atingir objetivos comuns, e reconhece que diferentes mecanismos podem ser adotados para o fornecimento de serviços por entidades do setor público em diferentes lugares. Esta Norma exige divulgações sobre transações com partes relacionadas somente quando essas transações ocorrem de maneira diferente dos parâmetros operacionais estabelecidos naquela jurisdição.

30. A informação sobre transações com partes relacionadas que, necessariamente, deveria ser divulgada para atender aos objetivos das demonstrações contábeis normalmente incluiria:

- (a) uma descrição da natureza do relacionamento com partes relacionadas envolvidas nessas transações. Por exemplo, se o relacionamento foi com controladora, controlada, entidade sob controle comum ou pessoal-chave da administração;
- (b) uma descrição das transações com partes relacionadas dentro de cada classe ampla de transações e a indicação do volume das classes, quer seja por montantes monetários específicos ou como proporção de cada classe de transações e/ou saldos;
- (c) um sumário dos principais termos e condições das transações com partes relacionadas, incluindo a divulgação de como esses termos e condições diferem daqueles que seriam normalmente associados com transações similares com partes não relacionadas; e
- (d) os montantes ou proporções apropriadas dos itens pendentes.

31. O item 34 exige que divulgações adicionais sejam realizadas para certas transações entre a entidade e o pessoal-chave da administração e/ou com membros próximos da família do pessoal-chave da administração.

32. Itens de natureza similar podem ser divulgados de maneira agregada, exceto quando a divulgação em separado for necessária para fornecer informação relevante e confiável para a tomada de decisão e para fins de prestação de contas e responsabilização.

33. A divulgação de transações com partes relacionadas entre membros da entidade econômica é desnecessária nas demonstrações contábeis consolidadas porque essas apresentam informações sobre a controladora e suas controladas em uma única entidade. As transações com partes relacionadas que ocorrem entre entidades dentro da entidade econômica devem ser eliminadas na consolidação, de acordo com a NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas. Transações com coligadas contabilizadas, segundo o método da equivalência patrimonial, não devem ser eliminadas e, portanto, exigem divulgação separada como transações com partes relacionadas.

Divulgação do pessoal-chave da administração

34. A entidade deve divulgar:

(a) a remuneração agregada do pessoal-chave da administração e o número de indivíduos, determinados em base equivalente à jornada de trabalho integral, recebendo remuneração dentro dessa categoria, demonstrando, separadamente, as classes principais do pessoal-chave da administração e incluindo a descrição de cada classe;

(b) o montante total de todas as outras remunerações e benefícios concedidos pela entidade que reporta ao pessoal-chave da administração e membros próximos da família do pessoal-chave da administração durante o período das demonstrações contábeis, divulgando, separadamente, os montantes agregados fornecidos para:

- (i) pessoal-chave da administração; e
- (ii) membros próximos da família do pessoal-chave da administração; e

(c) em relação aos empréstimos, os quais não estão amplamente disponíveis a pessoas que não sejam o pessoal-chave da administração, e empréstimos cuja disponibilidade não é amplamente conhecida pela população em geral, para cada membro individual do pessoal-chave da administração e para cada membro próximo da família do pessoal-chave da administração:

- (i) o montante dos empréstimos concedidos durante o período, seus termos e condições;
- (ii) o montante dos empréstimos amortizados durante o período;
- (iii) o montante do saldo de encerramento de todos os empréstimos e recebíveis; e
- (iv) quando a pessoa não for diretor ou membro do corpo administrativo ou do grupo da alta administração da entidade, a relação da pessoa com o referido corpo administrativo ou grupo.

35. O item 27 exige a divulgação das transações com partes relacionadas que ocorrerem fora das condições de mercado consistentes com as condições operacionais estabelecidas para a entidade. Esta Norma também exige a divulgação de informações sobre certas transações com o pessoal-chave da administração identificado no item 34, quer tenham ocorrido, ou não, em base independente consistente com as condições operacionais que são aplicáveis com relação à entidade.

36. Pessoas que são pessoal-chave da administração podem ser empregadas em tempo integral ou parcial. O número de pessoas divulgado como recebendo remuneração, de acordo com o item 34(a), precisa ser estimado em base equivalente à jornada integral. Entidades devem fazer divulgações separadas sobre as principais classes de pessoal-chave da administração que elas possuem. Por exemplo, quando a entidade possui o corpo administrativo que é separado de sua alta administração, divulgações sobre a remuneração dos dois grupos devem ser feitas separadamente. Quando uma pessoa é membro de ambos, do corpo administrativo e da alta administração, essa pessoa deve ser incluída apenas em um dos grupos para fins desta Norma. As categorias do pessoal-chave da administração identificadas na definição desse pessoal fornecem um guia para identificar as classes de pessoal-chave da administração.

37. A remuneração do pessoal-chave da administração pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo desses benefícios for determinável, esse custo deve ser incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo desses benefícios não for determinável, a melhor estimativa do custo da entidade ou das entidades que reportam deve ser feita e incluída na remuneração agregada divulgada.

38. As exigências de mensuração dos benefícios aos empregados são encontradas na NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados. Quando a remuneração não monetária, possível de ser mensurada de maneira confiável, for incluída no montante agregado de remuneração do período para o pessoal-chave da administração, a divulgação também deve ser realizada nas notas explicativas das demonstrações contábeis sobre a base de mensuração da remuneração não monetária.

39. Esta Norma exige a divulgação de certas informações sobre os termos e condições dos empréstimos feitos para o pessoal-chave da administração e membros próximos da família do pessoal-chave da administração, quando esses empréstimos:

- (a) não estão amplamente disponíveis para pessoas de fora do grupo-chave da administração; e
- (b) podem estar amplamente disponíveis fora do grupo-chave da administração, mas para os quais a disponibilidade não é amplamente conhecida para a população em geral.

A divulgação dessa informação é exigida para fins de prestação de contas e responsabilização. O exercício de julgamento pode ser necessário na determinação de quais empréstimos devem ser divulgados para satisfazer às exigências desta Norma. Esse julgamento deve ser exercido após a consideração dos fatos relevantes e de maneira consistente com o alcance dos objetivos das demonstrações contábeis.

40. O item 34(a) exige a divulgação da remuneração agregada do pessoal-chave da administração. O pessoal-chave da administração inclui diretores ou membros do corpo administrativo e membros da alta administração. Diretores ou membros do corpo administrativo da entidade também podem receber remuneração ou benefícios da entidade por serviços prestados que não sejam relativos ao seu papel como diretor ou membro do corpo administrativo da entidade ou como servidor/empregado da entidade. O item 34(b)(i) exige a divulgação do montante total dessa outra remuneração ou benefício.

41. Membros próximos da família do pessoal-chave da administração podem influenciar, ou serem influenciados pelo pessoal-chave da administração, em suas transações com a entidade. O item 34(b)(ii) exige a divulgação do total de remuneração e benefício fornecido para o período a membros próximos da família do pessoal-chave da administração.

42 a 43 (Não convergidos).

Vigência

Esta Norma deve ser aplicada nas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2021, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº TSP 23, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro
Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer critérios para selecionar e alterar as políticas contábeis, juntamente com (a) o tratamento contábil e a divulgação de mudanças nas políticas contábeis, (b) mudança nas estimativas contábeis e (c) retificações de erros. Esta Norma tem como objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade das demonstrações contábeis da entidade, bem como permitir sua comparabilidade ao longo do tempo com outras entidades.

2. As exigências de divulgação relativas a políticas contábeis, exceto aquelas que digam respeito a mudanças entre tais políticas contábeis, são estabelecidas na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Alcance

3. Esta Norma deve ser aplicada na seleção e na aplicação de políticas contábeis, bem como na contabilização de mudanças de políticas contábeis, nas mudanças de estimativas contábeis e correções de erros de períodos anteriores.

4. Os efeitos tributários de retificações de erros de períodos anteriores e de ajustes retrospectivos efetuados para a aplicação de alterações nas políticas contábeis não são considerados nesta Norma.

5. Esta Norma se aplica às entidades do setor público, conforme o alcance definido na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

6. (Não convergido).

Definições

7. Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

Políticas contábeis são os princípios, bases, convenções, regras e práticas específicas aplicadas pela entidade na elaboração e na apresentação das demonstrações contábeis.

Mudança de estimativa contábil é um ajuste nos saldos contábeis de ativo ou passivo, ou nos montantes relativos ao consumo periódico de ativo, que resulta da avaliação da situação atual dos ativos e passivos e das obrigações e dos benefícios futuros esperados a eles associados. As alterações nas estimativas contábeis decorrem de nova informação ou inovações e, portanto, não são retificações de erros.

Aplicação impraticável de um requisito ocorre quando a entidade não puder aplicá-lo depois de ter efetuado todos os esforços razoáveis nesse sentido. Para um período anterior, em particular, é impraticável aplicar, retrospectivamente, a mudança na política contábil ou fazer a reapresentação retrospectiva para corrigir um erro se:

(a) os efeitos da aplicação retrospectiva ou da reapresentação retrospectiva não são determináveis;

(b) a aplicação retrospectiva ou a reapresentação retrospectiva exigir premissas com base na intenção da administração à época; ou

(c) a aplicação retrospectiva ou a reapresentação retrospectiva exigir estimativas significativas de valores e for impossível identificar objetivamente a informação sobre essas estimativas que:

(i) proporcione evidências das circunstâncias que existiam à data em que esses valores deveriam ter sido reconhecidos, mensurados ou evidenciados; e

(ii) estaria disponível quando as demonstrações contábeis desse período anterior tiveram autorização para divulgação.

Erros de períodos anteriores são omissões e incorreções nas demonstrações contábeis da entidade, de um ou mais períodos anteriores, decorrentes de falhas no uso ou uso incorreto de informação confiável que:

(a) estava disponível quando da autorização para a divulgação das demonstrações contábeis desses períodos; e

(b) poderia ter sido obtida de forma razoável e levada em consideração na elaboração e na apresentação dessas demonstrações contábeis.

Tais erros incluem os efeitos de incorreções matemáticas, incorreções na aplicação de políticas contábeis, omissões, descuidos, interpretações incorretas de fatos e fraudes.

Aplicação prospectiva de mudança em política contábil e de reconhecimento do efeito de mudança em estimativa contábil representa, respectivamente:

(a) a aplicação da nova política contábil a transações, a outros eventos e a condições que ocorrerem após a data em que a política for alterada; e

(b) o reconhecimento do efeito da mudança na estimativa contábil nos períodos correntes e futuros afetados pela mudança.

Aplicação retrospectiva é a aplicação de nova política contábil a transações, a outros eventos e a condições, como se essa política tivesse sido sempre aplicada.

Reapresentação retrospectiva é a correção do reconhecimento, da mensuração e da divulgação de valores de elementos das demonstrações contábeis, como se um erro de período anterior nunca tivesse ocorrido.

Materialidade

8. Avaliar se uma omissão ou incorreção pode influenciar as decisões dos usuários e, portanto, for material, requer que sejam consideradas as características daqueles usuários. Presume-se que os usuários tenham conhecimento razoável do setor público, de atividades econômicas e contábeis, além de disposição para analisar a informação com razoável diligência. Portanto, a avaliação precisa levar em conta como os usuários com tais características poderiam ser razoavelmente influenciados na tomada e avaliação de decisões.

Políticas contábeis

Seleção e aplicação de políticas contábeis

9. Quando uma NBC TSP se aplicar especificamente a uma transação, outro evento ou condição, as políticas contábeis aplicadas devem ser determinadas pela aplicação dessa norma.

10. As NBCs TSP estabelecem as políticas contábeis que resultam em demonstrações contábeis que contêm informações relevantes e confiáveis sobre transações, outros eventos e condições às quais se aplicam. Essas políticas não precisam ser aplicadas quando o efeito for irrelevante. No entanto, é inadequado deixar de aplicar as NBCs TSP, ou deixar de corrigir erros, com a justificativa de as distorções serem imateriais, caso obtenha uma apresentação enviesada da situação patrimonial, demonstração do resultado ou dos fluxos de caixa da entidade.

11. (Não convergido).

12. Na ausência de NBC TSP que se aplique especificamente a uma transação, outro evento ou condição, a administração deve exercer seu julgamento no desenvolvimento e na aplicação de política contábil que resulte em informação que seja:

(a) relevante para a tomada de decisão dos usuários; e

(b) confiável, de tal modo que as demonstrações contábeis:



(i) representem fidedignamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade;

(ii) reflitam a essência econômica das transações, outros eventos e condições e, não apenas a forma legal;

(iii) sejam neutras, isto é, que estejam livres de viés;

(iv) sejam prudentes; e

(v) sejam completas em todos os aspectos materiais.

13. O item 12 exige o desenvolvimento de políticas contábeis para assegurar que as demonstrações contábeis proporcionem informações que atendam ao conjunto de características qualitativas, conforme definido na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

14. Ao exercer os julgamentos descritos no item 12, a administração deve consultar e considerar a aplicabilidade das seguintes fontes por ordem decrescente:

(a) as exigências das NBCs TSP que tratem de assuntos semelhantes e relacionados; e

(b) as definições e os critérios de reconhecimento e de mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas contidos em outras NBCs TSP.

15. Ao exercer o julgamento descrito no item 12, a administração também pode considerar (a) os pronunciamentos mais recentes de órgãos normatizadores e (b) práticas aceitas do setor público ou privado, mas somente na medida em que elas não entrem em conflito com as fontes do item 14. Por exemplo, NBCs TG e pronunciamentos do IPSASB.

Consistência das políticas contábeis

16. A entidade deve selecionar e aplicar suas políticas contábeis de forma consistente para transações semelhantes, outros eventos e condições, a menos que uma NBC TSP exija ou permita especificamente a classificação de itens para os quais possam ser aplicadas diferentes políticas. Se uma NBC TSP exigir ou permitir tal classificação, uma política contábil apropriada deve ser selecionada e aplicada consistentemente para cada classe.

Mudanças nas políticas contábeis

17. A entidade deve mudar a política contábil apenas se a mudança:

(a) for exigida por NBC TSP; ou

(b) resultar em informação confiável e mais relevante nas demonstrações contábeis sobre os efeitos das transações, outros eventos e condições acerca da situação patrimonial, do desempenho e dos fluxos de caixa da entidade.

18. Os usuários das demonstrações contábeis devem ter a possibilidade de compará-las ao longo do tempo para identificar tendências na situação patrimonial, no desempenho e nos fluxos de caixa. Nesse caso, devem ser aplicadas as mesmas políticas contábeis dentro de cada período e de um período para o outro, a menos que a mudança de política contábil esteja em conformidade com um dos critérios dispostos no item 17.

19. A mudança do regime contábil é uma mudança de política contábil.

20. A mudança de tratamento contábil, reconhecimento ou mensuração de transação, evento ou condição, de acordo com um regime contábil, é considerada uma mudança de política contábil.

21. Não constituem mudanças nas políticas contábeis:

(a) a adoção de política contábil para transações, outros eventos ou condições que sejam diferentes, em essência, daqueles que ocorriam anteriormente; e

(b) a adoção de nova política contábil para transações, outros eventos ou condições que não ocorriam anteriormente ou que eram imateriais.

22. A aplicação inicial da política de reavaliação de ativos, em conformidade com a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado ou com a NBC TSP 08 - Ativo Intangível, é uma mudança na política contábil a ser tratada como reavaliação, conforme a NBC TSP 07 ou a NBC TSP 08, e, não, conforme esta Norma em particular.

23. Os itens de 24 a 36 não se aplicam à mudança de política contábil descrita no item 22.

Aplicação de mudanças nas políticas contábeis

24. Aspectos sujeitos ao item 28:

(a) a entidade deve contabilizar uma mudança na política contábil resultante da adoção inicial de NBC TSP, de acordo com as disposições transitórias específicas, se essas existirem, expressas nessa norma; e

(b) quando a entidade altera uma política contábil na adoção inicial de NBC TSP que não inclua disposições transitórias específicas que se apliquem a essa mudança ou quando altera uma política contábil voluntariamente, ela deve aplicar essa mudança retrospectivamente.

25. Para fins desta Norma, a adoção antecipada de uma norma não deve ser considerada como mudança voluntária na política contábil.

26. Na ausência de NBC TSP que se aplique especificamente a uma transação, outro evento ou condição, a entidade pode, de acordo com o item 14, aplicar uma política contábil proveniente (a) de pronunciamentos mais recentes emitidos por órgãos normatizadores, e (b) que seja aceita pelas práticas adotadas pelo setor público e privado, mas desde que sejam consistentes com o item 14. Por exemplo, NBCs TG e pronunciamentos do IPSASB.

Aplicação retrospectiva

27. Observado o disposto no item 28, quando uma mudança na política contábil é aplicada, retrospectivamente, conforme os itens 24(a) ou (b), a entidade deve ajustar o saldo de abertura de cada item do patrimônio líquido afetado referente ao período anterior mais antigo apresentado e ajustar também os demais montantes comparativos divulgados referentes ao período anterior apresentado, como se a nova política contábil tivesse sempre sido aplicada.

Limitações à aplicação retrospectiva

28. Quando a aplicação retrospectiva for exigida pelos itens 24(a) ou (b), a mudança de política contábil deve ser aplicada retrospectivamente, exceto quando for impraticável determinar os efeitos específicos do período ou o efeito cumulativo da mudança.

29. Quando for impraticável determinar os efeitos específicos no período resultantes da mudança na política contábil sobre as informações comparativas de um ou mais períodos anteriores apresentados, a entidade deve aplicar a nova política contábil aos saldos contábeis de ativos e passivos de abertura do período mais antigo para o qual seja praticável a aplicação retrospectiva, que pode ser o período corrente, e deve proceder ao ajuste correspondente no saldo de abertura de cada componente afetado do patrimônio líquido desse período.

30. Quando for impraticável determinar o efeito cumulativo, no início do período corrente, da aplicação de nova política contábil a todos os períodos anteriores, a entidade deve ajustar a informação comparativa para aplicar a nova política contábil, prospectivamente, a partir do período mais antigo possível.

31. Ao aplicar nova política contábil retrospectivamente, a entidade deve aplicar a nova política à informação comparativa para períodos anteriores tão antigos quanto possível. A aplicação retrospectiva a período anterior deve ser considerada não praticável se não for viável determinar o efeito cumulativo nos valores dos balanços de abertura e de encerramento desse período. O valor do ajuste resultante, relacionado com períodos anteriores aos apresentados nas demonstrações contábeis, deve ser registrado no saldo de abertura de cada componente do patrimônio líquido afetado do período anterior mais antigo apresentado. Geralmente, o ajuste é registrado em superávits ou déficits acumulados. Contudo, o ajuste pode ser efetuado em outro componente do patrimônio líquido (por exemplo, para cumprir uma NBC TSP específica). Qualquer outra informação sobre períodos anteriores, tal como resumos históricos de dados financeiros, deve ser também ajustada para períodos tão antigos quanto possível.

32. Quando for impraticável à entidade aplicar nova política contábil retrospectivamente, porque não pode determinar o efeito cumulativo da aplicação da política a todos os períodos anteriores, a entidade, de acordo com o item 30, deve aplicar a nova política prospectivamente desde o início do período mais antigo praticável. Portanto, desconsidera-se a parcela do ajuste cumulativo em ativos, passivos e patrimônio líquido correspondente a períodos anteriores ao período mais antigo praticável. A mudança na política contábil é permitida mesmo que seja impraticável aplicar a nova política, prospectivamente, a partir de qualquer período anterior. Os itens de 55 a 58 oferecem orientação sobre o que fazer quando for impraticável aplicar nova política contábil a um ou mais períodos anteriores.

Divulgação

33. Quando a aplicação inicial de NBC TSP (a) tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, (b) tiver tal efeito, exceto se for impraticável determinar o valor a ser ajustado, ou (c) puder ter efeito em períodos futuros, a entidade deve divulgar:

(a) o título da NBC TSP;

(b) quando aplicável, que a mudança na política contábil é efetuada de acordo com as disposições transitórias da aplicação inicial da referida NBC TSP;

(c) a natureza da mudança na política contábil;

(d) quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;

(e) quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter efeito em períodos futuros;

(f) para o período corrente e para cada período anterior, até o ponto em que seja praticável, o montante dos ajustes para cada item afetado da demonstração contábil;

(g) o valor do ajuste relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até o ponto em que seja praticável; e

(h) se a aplicação retrospectiva exigida pelos itens 24(a) ou (b) for impraticável para período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, devem ser divulgadas as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e a descrição de como e desde quando a política contábil tem sido aplicada.

As demonstrações contábeis de períodos subsequentes não precisam repetir essas divulgações.

34. Quando uma mudança voluntária na política contábil (a) tiver efeito no período corrente ou em qualquer período anterior, (b) puder ter efeito naquele período, exceto se for impraticável determinar o montante a ser ajustado, ou (c) puder ter efeitos em períodos futuros, a entidade deve divulgar:

(a) a natureza da mudança na política contábil;

(b) as razões pelas quais a aplicação da nova política contábil proporciona informação confiável e mais relevante;

(c) o montante do ajuste para cada linha afetada da demonstração contábil para o período corrente e para cada período anteriormente apresentado, até onde seja possível;

(d) o montante do ajuste relacionado a períodos anteriores aos apresentados, até onde seja praticável; e

(e) as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e a descrição de como e desde quando a mudança da política contábil tem sido aplicada, se a aplicação retrospectiva for impraticável para período anterior específico ou para períodos anteriores aos apresentados.

As demonstrações contábeis de períodos subsequentes não precisam repetir essas evidenciações.

35. Quando a entidade não aplicar nova NBC TSP já emitida, mas que ainda não esteja em vigor, deve publicar:

(a) tal fato; e

(b) informação conhecida ou razoavelmente estimável que seja relevante para avaliar o possível impacto que a aplicação da nova NBC TSP terá sobre as demonstrações contábeis da entidade no período de sua aplicação inicial.

36. Ao cumprir o item 35, a entidade deve divulgar:

(a) o título da nova NBC TSP;

(b) natureza da mudança ou das mudanças iminentes na política contábil;

(c) data a partir da qual é exigida a aplicação da norma;

(d) data a partir da qual a entidade planeja aplicar inicialmente a norma; e

(e) qualquer uma das alternativas abaixo:

(i) divulgação das discussões do impacto que se espera que a aplicação inicial da NBC TSP tenha sobre as demonstrações contábeis da entidade; ou

(ii) divulgação da explicação acerca dessa impossibilidade, se esse impacto não for conhecido ou razoavelmente estimável.

Mudança nas estimativas contábeis

37. Como consequência das incertezas inerentes aos serviços prestados, realização de negociações ou outras atividades, muitos itens nas demonstrações contábeis não podem ser mensurados com precisão, podendo apenas ser estimados. A estimativa envolve julgamentos baseados na última informação disponível e confiável. Por exemplo, podem ser exigidas estimativas de:

(a) receita tributária devida ao governo;

(b) inadimplência decorrente de tributos não recebidos;

(c) obsolescência de estoque;

(d) valor justo de ativos ou passivos financeiros;

(e) vida útil ou padrão esperado de consumo dos benefícios econômicos futuros, potenciais de serviços incorporados em ativos depreciáveis ou a porcentagem de conclusão na construção de estradas; e

(f) obrigações decorrentes de garantias.

38. O uso de estimativas razoáveis é parte essencial da elaboração das demonstrações contábeis e não reduz sua confiabilidade.

39. A estimativa pode necessitar de revisão, caso ocorra alterações nas circunstâncias em que ela se baseou ou em consequência de novas informações ou maior experiência. Dada a sua natureza, a revisão da estimativa não se relaciona com períodos anteriores nem representa correção de erro.

40. A mudança na base de mensuração é uma mudança na política contábil e, não, na estimativa contábil. Quando for difícil determinar se a mudança ocorre na política contábil ou na estimativa contábil, deve ser tratada como na estimativa contábil.

41. O efeito de mudança na estimativa contábil, que não seja mudança à qual se aplique o item 42, deve ser reconhecido prospectivamente, incluindo-o no resultado do:

(a) período da mudança, se afetar apenas esse período; ou

(b) período da mudança e futuros períodos, se afetar todos eles.

42. Na medida em que a mudança da estimativa contábil resultar em mudanças em ativos e passivos ou relacionar-se a um item do patrimônio líquido, ela deve ser reconhecida pelo ajuste no correspondente valor contábil do item do ativo, do passivo ou do patrimônio líquido no período da mudança.

43. O reconhecimento prospectivo do efeito da mudança na estimativa contábil significa que a mudança é aplicada a transações, outros eventos e condições, a partir da data de alteração da estimativa. A mudança na estimativa contábil pode afetar apenas o resultado do período corrente, ou o resultado do período corrente e dos períodos futuros. Por exemplo, a mudança na estimativa do montante de ajustes para perdas de créditos de liquidação duvidosa afeta apenas o superávit ou perda do período corrente. Entretanto, a mudança na estimativa da vida útil ou no padrão esperado de consumo de benefícios econômicos ou potencial de serviços de ativo depreciável, afeta a despesa de depreciação no período corrente e também cada período futuro durante a vida útil remanescente do ativo. Em ambos os casos, o efeito da mudança relacionada ao período corrente deve ser reconhecido como receita ou despesa no período corrente. O efeito, caso existente, em períodos futuros deve ser reconhecido apenas no futuro.

Divulgação

44. A entidade deve divulgar a natureza e o montante decorrente da mudança na estimativa contábil que tenha efeito no período corrente ou se espera que tenha efeito em períodos futuros, exceto para os casos de divulgação do efeito em períodos futuros quando for impraticável estimar aquele efeito.

45. Se o montante do efeito em períodos futuros não for divulgado porque a estimativa dele é impraticável, a entidade deve divulgar tal fato.

Erros

46. Erros podem ocorrer no reconhecimento, na mensuração, na apresentação ou na divulgação de elementos das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis não estarão em conformidade com as normas se contiverem erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para enviesar determinada apresentação da situação patrimonial, do desempenho ou dos fluxos de caixa da entidade. Os potenciais erros do período corrente descobertos nesse período devem ser corrigidos antes de as demonstrações contábeis serem disponibilizadas para publicação. Contudo, os erros materiais por vezes não são descobertos até período subsequente, sendo então corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis desse período subsequente (ver itens de 47 a 52).



47. De acordo com o disposto no item 48, a entidade deve corrigir os erros materiais de períodos anteriores retrospectivamente no primeiro conjunto das demonstrações contábeis cuja autorização para publicação ocorra após a descoberta de tais erros. A correção deve seguir alternativamente os seguintes critérios:

(a)reapresentar os valores comparativos do período anterior apresentado nos quais o erro tenha ocorrido; ou

(b)se o erro ocorreu antes do período anterior mais antigo apresentado, o erro deve ser corrigido por meio da reapresentação dos saldos de abertura dos ativos, dos passivos e do patrimônio líquido do período anterior mais antigo apresentado.

Limitações da reapresentação retrospectiva

48. Um erro de período anterior deve ser corrigido por meio da reapresentação retrospectiva, salvo quando for impraticável determinar os efeitos específicos do período ou o efeito cumulativo do erro.

49. Quando for impraticável determinar os efeitos de erro em período específico na informação comparativa para um ou mais períodos anteriores apresentados, a entidade deve retificar os saldos de abertura de ativos, de passivos e do patrimônio líquido do período mais antigo para o qual seja praticável a reapresentação retrospectiva (que pode ser o período corrente).

50. Quando for impraticável determinar o efeito cumulativo, no início do período corrente, de erro em todos os períodos anteriores, a entidade deve retificar a informação comparativa para corrigir o erro prospectivamente a partir da data mais praticável possível.

51. A correção de erro de período anterior deve ser excluída do superávit ou do déficit do período no qual o erro foi descoberto. Qualquer informação apresentada a respeito de períodos anteriores, incluindo qualquer resumo histórico de dados financeiros, deve também ser retificada nos períodos tão antigos quanto praticável.

52. Quando for impossível determinar o montante do erro (por exemplo, erro na aplicação de política contábil) para todos os períodos anteriores, a entidade, de acordo com o item 50, deve retificar a informação comparativa prospectivamente a partir da data mais antiga praticável. Dessa forma, deve ignorar a parcela da retificação de erros cumulativos de ativos, de passivos e de patrimônio líquido, relativa a períodos anteriores à data em que a retificação do erro foi praticada. Os itens de 55 a 58 fornecem orientação sobre situações em que é impraticável corrigir erro para um ou mais períodos anteriores.

53. Correções de erro distinguem-se de mudanças nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis, por sua natureza, são aproximações que podem necessitar de revisão à medida que se conhece informação adicional. Por exemplo, o ganho ou a perda reconhecida no momento do desfecho de contingência, que, anteriormente, não podia ser estimada com precisão, não constitui retificação de erro.

Divulgação de erros de períodos anteriores

54. Ao aplicar o item 47, a entidade deve divulgar as seguintes informações:

(a) a natureza do erro de período anterior;

(b) para cada período anterior apresentado e até onde for praticável, o montante de retificação de cada elemento componente da demonstração contábil que tenha sido afetada;

(c) montante da retificação no início do período anterior mais antigo apresentado; e

(d) no caso em que a reapresentação retrospectiva for impraticável para período anterior específico, as circunstâncias que levaram à existência dessa condição e a descrição de como e desde quando o erro foi corrigido. As demonstrações contábeis de períodos subsequentes à retificação do erro não precisam repetir essas divulgações.

Impossibilidade da aplicação retrospectiva de políticas contábeis e reapresentação retrospectiva

55. Em algumas circunstâncias, torna-se impraticável ajustar informações comparativas de um ou mais períodos anteriores apresentados para fins de comparação com o período corrente. Por exemplo, podem não ter sido reunidas informações necessárias em período anterior, de tal forma que não seja possível a aplicação retrospectiva de nova política contábil (incluindo, para a finalidade dos itens de 56 a 58, a sua aplicação prospectiva a períodos anteriores) ou a reapresentação retrospectiva para retificação de erro atribuído a determinado período anterior, podendo ser impraticável recriar essa informação.

56. Frequentemente é necessária a adoção de estimativas para a aplicação de política contábil a elementos das demonstrações contábeis reconhecidos ou divulgados em decorrência de operações, eventos ou condições. As estimativas são, por natureza, subjetivas e podem ser desenvolvidas após a data do balanço. A elaboração de estimativas é potencialmente mais difícil na aplicação retrospectiva de política contábil ou na reapresentação de demonstrações contábeis, com o fim de corrigir erro de período anterior, por conta do longo período de tempo que pode ter passado desde que a transação ocorreu. Entretanto, o objetivo das estimativas relacionadas a períodos anteriores deve ser igual ao das estimativas desenvolvidas no período corrente, qual seja o objetivo de refletir as reais circunstâncias existentes na ocasião em que ocorreu a transação.

57. Portanto, a aplicação retrospectiva de nova política contábil ou correção de erros de período anterior exige informação diferenciada que:

(a) forneça evidência das circunstâncias que existiam à época em que a transação, outro evento ou condição ocorreu; e

(b) poderia ter estado disponível quando as demonstrações contábeis desse período anterior receberam autorização para publicação.

Para alguns tipos de estimativas (por exemplo, estimativa do valor justo não baseada em preço observável), é impraticável distinguir esses tipos de informação. Caso a aplicação retrospectiva de políticas contábeis ou a reapresentação retrospectiva exigir que se faça uma estimativa significativa para a qual seja impossível identificar esses dois tipos de informação, é impraticável aplicar retrospectivamente a nova política contábil ou retificar retrospectivamente o erro de período anterior.

58. Não se deve utilizar a retrospectiva do que deveria ter sido efetuado ao aplicar nova política contábil ou ao corrigir erros atribuíveis a período anterior, nem se deve fazer suposições sobre quais teriam sido as intenções da administração em período anterior. Também não se deve estimar valores reconhecidos, mensurados ou evidenciados em períodos anteriores.

59 a 61 (Não convergidos).

Vigência

Esta Norma deve ser aplicada nas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2021, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem.

ZULMIR IVÂNIO BRED A
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº TSP 24, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a NBC TSP 24 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TSP 24 - EFEITOS DAS MUDANÇAS NAS TAXAS DE CÂMBIO E CONVERSÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Objetivo

1. A entidade pode manter atividades em moeda estrangeira de duas formas: pode realizar transações em moedas estrangeiras ou possuir operações no exterior. Além disso, a entidade pode apresentar suas demonstrações contábeis em moeda estrangeira. O objetivo desta Norma é estabelecer como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações contábeis da entidade e como converter demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação.

2. Os principais pontos envolvem (a) quais taxas de câmbio devem ser utilizadas e (b) como reportar os efeitos das mudanças nas taxas de câmbio nas demonstrações contábeis.

Alcance

3. A entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis, de acordo com o regime de competência, deve adotar esta Norma:

(a) na contabilização de transações e saldos em moedas estrangeiras, exceto para transações com derivativos e instrumentos financeiros;

(b) na conversão da demonstração do resultado e do balanço patrimonial de entidades no exterior que estão incluídas nas demonstrações contábeis da entidade por meio da consolidação ou pela aplicação do método da equivalência patrimonial; e

(c) na conversão da demonstração do resultado e do balanço patrimonial para outra moeda de apresentação.

4. Esta Norma também se aplica quando a entidade converte os montantes relativos aos derivativos em sua moeda funcional para sua moeda de apresentação.

5. Esta Norma não se aplica ao procedimento de hedge accounting para elementos de moeda estrangeira, incluindo o hedge de investimento líquido em entidade no exterior.

6. Esta Norma aplica-se às entidades do setor público, conforme o alcance definido na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

7. (Não convergido).

8. Esta Norma se aplica à apresentação das demonstrações contábeis em moeda estrangeira e estabelece exigências a serem observadas para que as demonstrações contábeis resultantes possam ser consideradas em conformidade com as NBCs TSP. Para conversões de informações financeiras em moeda estrangeira que não cumpram essas exigências, esta Norma especifica as informações a serem divulgadas.

9. Esta Norma não se aplica à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa para aqueles advindos de transações em moeda estrangeira ou para a conversão de fluxos de caixa da entidade no exterior (ver NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa).

Definições

10. Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

Taxa de fechamento é a taxa de câmbio à vista vigente na data das demonstrações contábeis.

Variação cambial é a diferença resultante da conversão de determinado valor de uma moeda para outra, a diferentes taxas de câmbio.

Taxa de câmbio é a taxa para efetuar trocas entre duas moedas.

Moeda estrangeira é a moeda diferente da moeda funcional da entidade.

Entidade no exterior pode ser uma controlada, coligada, empreendimento controlado em conjunto ou filial da entidade que reporta as demonstrações contábeis, cujas atividades são baseadas ou conduzidas em país ou moeda diferente dessa entidade.

Moeda funcional é a moeda do ambiente econômico principal em que a entidade opera.

Itens monetários são unidades de moeda mantidas em caixa, direitos a serem recebidos e obrigações a serem pagas em quantia fixa ou determinável de moeda.

Investimento líquido em entidade com operações no exterior é o valor da participação da entidade investidora no patrimônio líquido da entidade com operação no exterior.

Moeda de apresentação é a moeda na qual as demonstrações contábeis são apresentadas.

Taxa de câmbio à vista é a taxa normalmente utilizada para liquidação imediata das operações de câmbio.

Moeda funcional

11. O ambiente econômico principal no qual a entidade opera é, em geral, aquele em que ela fundamentalmente gera e utiliza caixa. A entidade deve considerar os seguintes fatores na determinação de sua moeda funcional:

(a) a moeda:

(i) que é gerada a partir de receitas, tais como tributos, doações e multas;

(ii) que mais influencia os preços de bens e serviços (geralmente, é a moeda na qual o preço de venda de seus produtos e serviços são determinados e estabelecidos); e

(iii) do país cuja concorrência e regulação mais influenciam a determinação do preço de venda de seus produtos e serviços;

(b) a moeda que mais influencia mão de obra, material e outros custos para o fornecimento de produtos ou serviços (geralmente é a moeda na qual tais custos são determinados e estabelecidos).

12. Os seguintes fatores podem servir como evidências para determinar a moeda funcional da entidade:

(a) a moeda na qual são obtidos os recursos das atividades de financiamento (por exemplo, emissão de títulos de dívida ou ações);

(b) a moeda na qual os recursos gerados pelas atividades operacionais são normalmente acumulados.

13. Os seguintes fatores adicionais devem ser considerados na determinação da moeda funcional de entidade com operações no exterior, e se a moeda funcional dessa entidade é a mesma que a da entidade que reporta as demonstrações contábeis (a entidade que reporta as demonstrações contábeis, nesse contexto, é aquela entidade que possui a entidade com operações no exterior como sua controlada, filial, coligada ou empreendimento controlado em conjunto):

(a) se as atividades da entidade com operações no exterior são desenvolvidas como extensão da entidade que reporta as demonstrações contábeis e não com grau significativo de autonomia;

(b) se as transações com a entidade que reporta as demonstrações contábeis ocorrem em proporção alta ou baixa das atividades da entidade com operações no exterior;

(c) se os fluxos de caixa das atividades da entidade com operações no exterior afetam diretamente os fluxos de caixa da entidade que reporta as demonstrações contábeis e se estão prontamente disponíveis para remessa para esta;

(d) se os fluxos de caixa das atividades da entidade com operações no exterior são suficientes para cobrir dívidas existentes e esperadas sem necessidade de aporte de recursos pela entidade que reporta as demonstrações contábeis.

14. Quando os indicadores acima estiverem mesclados e a moeda funcional não for evidente, a administração deve utilizar seu julgamento para determinar a moeda funcional que representa com maior fidedignidade os efeitos econômicos das transações, dos eventos e das condições subjacentes. Como parte dessa abordagem, a administração deve priorizar os indicadores do item 11 antes de considerar os indicadores dos itens 12 e 13, elaborados para fornecer evidências adicionais para determinar a moeda funcional da entidade.

15. A moeda funcional da entidade deve refletir as transações, os eventos e as condições relevantes relacionados a ela. Portanto, uma vez determinada, a moeda funcional não deve ser alterada a menos que haja mudança nas transações, nos eventos e nas condições subjacentes.

16. Se a moeda funcional for moeda de economia hiperinflacionária, as demonstrações contábeis da entidade devem ser monetariamente atualizadas. A entidade não pode evitar a atualização, adotando como sua moeda funcional uma moeda diferente da moeda funcional determinada com base nesta Norma (tal como a moeda funcional de sua controladora).

Itens monetários

17. A característica essencial de item monetário é o direito de receber (ou a obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Os exemplos incluem: pensões e outros benefícios a empregados a serem pagos em dinheiro; provisões a serem liquidadas em dinheiro; e dividendos em dinheiro ou outras distribuições reconhecidas como passivos.

Por outro lado, a característica essencial de item não monetário é a ausência do direito de receber (ou da obrigação de entregar) um número fixo ou determinável de unidades de moeda. Os exemplos incluem: valores pagos em adiantamento por bens e serviços (por exemplo: aluguel antecipado); ativos intangíveis; estoques; ativo imobilizado; e provisões a serem liquidadas mediante a entrega de ativo não monetário.



Investimento líquido em entidade no exterior

18. A entidade pode ter item monetário a receber ou a pagar para entidade no exterior. O item para o qual sua liquidação não é provável de ocorrer, nem esteja planejada para futuro previsível é, em essência, parte do investimento líquido dessa entidade naquela entidade no exterior, devendo ser contabilizado de acordo com os itens 37 e 38. Tais itens monetários podem incluir contas a receber ou empréstimos a longo prazo, mas não incluem contas a receber ou a pagar decorrentes de transações comerciais.

19. A entidade que possui item monetário a receber ou a pagar de entidade com operações no exterior, conforme descrito no item 18, pode ser qualquer entidade controlada da entidade econômica (entidade consolidada). Por exemplo, a entidade possui duas controladas, A e B. A controlada B é uma entidade com operações no exterior. A controlada A concede empréstimo à B. O valor a receber por A (concedente do empréstimo) é parte do investimento líquido de A em B, se a liquidação do empréstimo por B não estiver planejada e nem for provável que ocorra em futuro previsível. Isso seria também verdadeiro se a controlada A fosse ela mesma uma entidade no exterior.

Resumo da abordagem exigida por esta Norma

20. Ao elaborar as demonstrações contábeis, cada entidade - seja ela entidade individual, entidade que possua entidades no exterior (como entidade controladora) ou entidade com operações no exterior (como controlada ou filial) - deve determinar sua moeda funcional, com base nos itens de 11 a 16. A entidade deve converter os itens expressos em moeda estrangeira para sua moeda funcional e divulgar os efeitos de tal conversão, de acordo com os itens de 23 a 42 e 59.

21. Muitas entidades que reportam as demonstrações contábeis são compostas de diversas entidades individuais (por exemplo, a entidade econômica é formada pela controladora e uma ou mais controladas). Vários tipos de entidades, participantes, ou não, de entidade econômica, podem ter investimentos em coligadas ou acordos em conjunto. Elas também podem ter filiais, agências ou sucursais. É necessário que a demonstração do resultado e o balanço patrimonial de cada entidade individual incluída na entidade que reporta as demonstrações contábeis sejam convertidas para a moeda utilizada por essa entidade. Esta Norma permite que a moeda de apresentação da entidade que reporta as demonstrações contábeis seja qualquer moeda (ou moedas). As demonstrações do resultado e o balanço patrimonial de qualquer entidade individual dentro da entidade que reporta as demonstrações contábeis, cuja moeda funcional difere da moeda de apresentação utilizada, devem ser convertidas com base nos itens de 43 a 59.

22. Esta Norma também permite à entidade individual que elabora suas demonstrações contábeis ou à entidade que elabora suas demonstrações contábeis separadas, de acordo com a NBC TSP 16 - Demonstrações Contábeis Separadas, apresentar essas demonstrações em qualquer moeda (ou moedas). Caso a moeda de apresentação das demonstrações contábeis seja diferente da moeda funcional, a demonstração do resultado e o balanço patrimonial também devem ser convertidos para a moeda de apresentação, conforme os itens de 43 a 59.

Apresentação de transação em moeda estrangeira em moeda funcional

Reconhecimento inicial

23. A transação em moeda estrangeira é aquela expressa ou que exige liquidação em moeda estrangeira, incluindo transações que surgem quando a entidade:

(a) compra ou vende produtos ou serviços, cujo preço é expresso em moeda estrangeira;

(b) obtém ou concede empréstimos, quando os valores a pagar ou a receber são expressos em moeda estrangeira; ou

(c) de alguma outra forma, adquire ou aliena ativos, ou incorre ou liquida passivos expressos em moeda estrangeira.

24. A transação em moeda estrangeira deve ser registrada, no seu reconhecimento inicial, pela moeda funcional, aplicando-se a taxa de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira na data da transação à vista, sobre o montante em moeda estrangeira.

25. A data da transação é a data na qual a transação se qualifica para reconhecimento, de acordo com as NBCs TSP. Por motivos práticos, muitas vezes é utilizada uma taxa que se aproxima da taxa real na data da transação. Por exemplo, a taxa média semanal ou mensal pode ser utilizada para todas as transações, em cada moeda estrangeira, ocorridas durante aquele período. Entretanto, se as taxas de câmbio flutuarem significativamente, a utilização da taxa média do período não é adequada.

26. Alterações nas taxas de câmbio podem ter impacto no caixa ou seus equivalentes mantidos ou a realizar em moeda estrangeira. A apresentação de tais variações cambiais é tratada na NBC TSP 12. Apesar de essas alterações não serem fluxos de caixa, os seus efeitos devem ser apresentados na demonstração dos fluxos de caixa a fim de conciliar caixa e equivalentes de caixa no início e final do período. Esses valores devem ser apresentados separadamente dos fluxos de caixa provenientes de atividades operacionais, de investimento e de financiamento, e incluem as diferenças, se houver, em relação à alternativa de tais fluxos de caixa serem demonstrados, utilizando-se a taxa de câmbio do final do período.

Apresentação em períodos subsequentes

27. Em cada período das demonstrações contábeis:

(a) os itens monetários em moeda estrangeira devem ser convertidos, utilizando-se a taxa de fechamento;

(b) os itens não monetários que são mensurados ao custo histórico em moeda estrangeira devem ser convertidos, utilizando-se a taxa de câmbio da data da transação; e

(c) os itens não monetários que são mensurados ao seu valor justo em moeda estrangeira devem ser convertidos, utilizando-se a taxa de câmbio da data em que o valor justo for determinado.

28. O valor contábil de um item é determinado em conjunto com outras NBCs TSP pertinentes. Por exemplo, itens do ativo imobilizado podem ser mensurados ao valor justo ou pelo custo histórico de acordo com a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado. Independentemente de o valor contábil ser determinado com base no custo histórico ou no valor justo, caso esse montante seja determinado em moeda estrangeira, deve ser convertido em moeda funcional de acordo com esta Norma.

29. O valor contábil de alguns itens deve ser determinado comparando-se dois ou mais valores. Por exemplo, o valor contábil dos estoques deve ser determinado pelo custo ou valor realizável líquido, dos dois o menor, de acordo com a NBC TSP 04 - Estoques. Da mesma forma, de acordo com a NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, o valor contábil de ativo não gerador de caixa, para o qual há indicação de redução ao valor recuperável, é o menor entre o valor contábil, antes de se considerarem possíveis perdas por redução ao valor recuperável, e o seu valor recuperável. Quando o ativo não for monetário e for expresso em moeda estrangeira, o valor contábil deve ser determinado, comparando-se:

(a) o custo ou valor contábil, conforme o caso, convertido à taxa de câmbio vigente na data da determinação do valor (por exemplo, a taxa na data da transação para item mensurado em termos de custo histórico); e

(b) o valor líquido realizável ou o valor recuperável, conforme o caso, convertido à taxa de câmbio da data em que o valor foi determinado (por exemplo, taxa de fechamento na data das demonstrações contábeis).

Essa comparação pode gerar perda por redução ao valor recuperável a ser reconhecida na moeda funcional sem que seja reconhecida na moeda estrangeira e vice-versa.

30. Quando várias taxas de câmbio estiverem disponíveis, a taxa de câmbio a ser utilizada deve ser aquela a partir da qual os futuros fluxos de caixa representados pela transação ou saldo poderiam ser realizados se esses fluxos de caixa tivessem ocorrido na data da mensuração. Se, temporariamente, não houver câmbio entre duas moedas, a taxa a ser utilizada deve ser a primeira taxa de câmbio subsequente a partir da qual a transação de câmbio poderia ser efetuada.

Reconhecimento das variações cambiais

31. Como observado no item 5, esta Norma não trata de hedge accounting para itens em moeda estrangeira.

32. As variações cambiais que surgem da liquidação de itens monetários, ou da conversão de itens monetários por taxas diferentes daquelas pelas quais foram inicialmente convertidos durante o período, ou em demonstrações contábeis anteriores, devem ser reconhecidas no resultado do período em que surgirem, com exceção das variações cambiais tratadas no item 37.

33. Quando itens monetários surgem de transações em moeda estrangeira e há mudança na taxa de câmbio entre a data da transação e a data da liquidação, o resultado é uma variação cambial. Quando a transação deve ser liquidada dentro do mesmo período contábil em que ocorreu, toda a variação cambial deve ser reconhecida nesse mesmo período. Entretanto, quando a transação for liquidada em período contábil subsequente, a variação cambial reconhecida em cada período, até a data de liquidação, deve ser determinada pela mudança nas taxas de câmbio ocorrida durante cada período.

34. O tratamento da alteração da taxa de câmbio de moeda estrangeira na demonstração dos fluxos de caixa é descrito no item 26.

35. Quando o ganho ou a perda sobre itens não monetários for reconhecido diretamente no patrimônio líquido, qualquer variação cambial atribuída àquele item de ganho ou perda deve, também, ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido. Por outro lado, quando o ganho ou a perda sobre item não monetário for reconhecido no resultado do período, qualquer variação cambial atribuída àquele ganho ou perda deve, também, ser reconhecido no resultado do período.

36. Outras NBCs TSP determinam que alguns ganhos ou perdas sejam reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Por exemplo, a NBC TSP 07 requer que determinados ganhos e perdas da reavaliação de itens do ativo imobilizado sejam reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Quando tal ativo é mensurado em moeda estrangeira, o item 27(c) determina que o valor reavaliado seja convertido, utilizando-se a taxa em vigor na data de determinação do valor. Com isso, a variação cambial resultante também deve ser reconhecida no patrimônio líquido.

37. Variações cambiais provenientes de item monetário que faz parte do investimento líquido da entidade que reporta as demonstrações contábeis em entidade com operações no exterior (ver item 18) devem ser reconhecidas no resultado do período das demonstrações contábeis separadas da entidade que reporta as demonstrações contábeis ou das demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme o caso. Nas demonstrações contábeis que incluem entidade com operações no exterior e entidade que reporta as demonstrações contábeis (por exemplo: demonstrações contábeis consolidadas, quando a entidade com operações no exterior é entidade controlada), tais variações cambiais devem ser reconhecidas, inicialmente, em item separado do patrimônio líquido e reconhecidas como ganho ou perda na alienação do investimento líquido, de acordo com o item 57.

38. Quando o item monetário faz parte do investimento da entidade que reporta as demonstrações contábeis em operações no exterior e está expresso na moeda funcional dessa entidade, surge a variação cambial nas demonstrações contábeis individuais da entidade no exterior, conforme item 32. Se tal item está expresso na moeda funcional da entidade no exterior, surge a variação cambial nas demonstrações contábeis separadas da entidade que apresenta as demonstrações contábeis, conforme item 32. Se esse item está expresso em moeda que não é a funcional da entidade que reporta as demonstrações contábeis ou da entidade no exterior, a variação cambial em ambas as entidades surge, também, conforme item 32. Tais variações cambiais devem ser reclassificadas para item específico do patrimônio líquido nas demonstrações contábeis que incluem entidade com operações no exterior e nas demonstrações contábeis da entidade que as reporta, (por exemplo, demonstrações contábeis nas quais a entidade com operações no exterior é consolidada ou reconhecida pelo método da equivalência patrimonial).

39. Quando a entidade mantém seus registros contábeis em moeda diferente da sua moeda funcional, ao elaborar suas demonstrações contábeis todos os valores devem ser convertidos para a moeda funcional, conforme os itens de 23 a 30. Esse procedimento deve gerar os mesmos valores na moeda funcional que teriam ocorrido se os itens tivessem sido registrados inicialmente na moeda funcional. Por exemplo, itens monetários são convertidos para a moeda funcional utilizando a taxa de fechamento, e itens não monetários mensurados com base no custo histórico são convertidos utilizando a taxa de câmbio na data da transação que resultou em seu reconhecimento.

Mudança da moeda funcional

40. Quando há mudança da moeda funcional, a entidade deve utilizar os procedimentos de conversão aplicáveis à nova moeda funcional prospectivamente a partir da data da mudança.

41. Conforme visto no item 15, a moeda funcional da entidade deve refletir as transações, os eventos e as condições subjacentes que são significativas para ela. Portanto, uma vez determinada a moeda funcional, ela somente pode ser trocada se houver mudança nas transações, nos eventos e nas condições subjacentes. Por exemplo, a mudança na moeda que influencia fortemente os preços de venda de bens e serviços pode causar a mudança na moeda funcional da entidade.

42. O efeito de mudança na moeda funcional deve ser contabilizado prospectivamente. Ou seja, a entidade deve efetuar a conversão de todos os itens para a nova moeda funcional, utilizando a taxa de câmbio na data da mudança. Os valores convertidos resultantes para os itens não monetários devem ser tratados como se fossem seus custos históricos. Variações cambiais decorrentes da conversão de operação no exterior, previamente classificada em patrimônio líquido, conforme os itens 37 e 44(c), não devem ser reconhecidas no resultado do período, até a alienação da entidade no exterior.

Utilização da moeda de apresentação diferente da moeda funcional

Conversão para moeda de apresentação das demonstrações contábeis

43. A entidade pode apresentar suas demonstrações contábeis em qualquer moeda (ou moedas). Se a moeda de apresentação das demonstrações contábeis diferir da moeda funcional da entidade, sua demonstração do resultado e seu balanço patrimonial devem ser convertidos para a moeda de apresentação. Por exemplo, quando uma entidade econômica, como organização internacional, contém entidades individuais com diferentes moedas funcionais, as demonstrações do resultado e os balanços patrimoniais de cada entidade devem ser expressas na mesma moeda comum a todas elas para que as demonstrações contábeis consolidadas possam ser apresentadas.

44. A demonstração do resultado e o balanço patrimonial de entidade com operações no exterior cuja moeda funcional não é de economia hiperinflacionária devem ser convertidas para moeda de apresentação diferente por meio dos seguintes procedimentos:

(a) ativos e passivos para cada balanço patrimonial apresentado (por exemplo, incluindo as informações comparativas) devem ser convertidos utilizando a taxa de fechamento na data dessa demonstração;

(b) receitas e despesas para cada demonstração do resultado (por exemplo, incluindo as informações comparativas) devem ser convertidas utilizando a taxa de câmbio em vigor nas datas das transações; e

(c) todas as variações cambiais resultantes devem ser reconhecidas como item separado do patrimônio líquido.

45. Na conversão de fluxos de caixa, ou seja, dos recebimentos e pagamentos de caixa, de entidade com operações no exterior para fins de consolidação na sua demonstração dos fluxos de caixa, a entidade que reporta as demonstrações contábeis deve estar em conformidade com os procedimentos da NBC TSP 12. A NBC TSP 12 requer que os fluxos de caixa da entidade controlada, a qual satisfaz à definição de entidade no exterior, sejam convertidos, utilizando-se as taxas de câmbio entre a moeda de apresentação e a moeda estrangeira nas datas dos fluxos de caixa. A NBC TSP 12 também dispõe sobre ganhos e perdas não realizados oriundas de alterações nas taxas de câmbio no caixa e nos equivalentes de caixa mantidos ou a realizar em moeda estrangeira.



46. Por razões práticas, a taxa que se aproxime da taxa de câmbio em vigor nas datas das transações, por exemplo, taxa média para o período, é normalmente utilizada para converter itens de receita e despesa. Entretanto, se a taxa de câmbio flutuar, significativamente, a utilização da taxa média do período não é apropriada.

47. As variações cambiais mencionadas no item 44(c) são decorrentes de:

(a) diferença entre a conversão de receitas e despesas pela taxa de câmbio em vigor nas datas das transações e a de conversão de ativos e passivos pela taxa de fechamento. Tais variações cambiais decorrem tanto dos itens de receita e de despesa reconhecidos no resultado do período, quanto daqueles reconhecidos diretamente no patrimônio líquido;

(b) diferença entre a conversão do patrimônio líquido inicial à taxa de fechamento diferente da taxa de fechamento anterior.

Essas variações cambiais não devem ser reconhecidas no resultado porque as mudanças na taxa de câmbio têm pouco ou nenhum efeito direto sobre os fluxos de caixa presentes e futuros das operações. Quando as variações cambiais são relacionadas à entidade com operações no exterior que é consolidada, mas que não seja controlada integral, as variações cambiais acumuladas resultantes da conversão e atribuíveis a participações de não controladores devem ser apropriadas e reconhecidas como parte da participação desses não controladores no balanço patrimonial consolidado.

48. A demonstração do resultado e o balanço patrimonial da entidade cuja moeda funcional é a de economia hiperinflacionária devem ser convertidos para a moeda de apresentação por meio dos seguintes procedimentos:

(a) os valores (por exemplo, ativos, passivos, itens do patrimônio líquido, receitas e despesas, incluindo saldos comparativos) devem ser convertidos na taxa de fechamento na data das demonstrações contábeis mais recentes; exceto

(b) que, quando os valores são convertidos para a moeda de economia não hiperinflacionária, os valores comparativos devem ser aqueles apresentados em valores anuais correntes nas demonstrações contábeis do período anterior (por exemplo, não são ajustados para mudanças subsequentes no nível de preços ou mudanças subsequentes na taxa de câmbio).

49. Quando a moeda funcional da entidade for a de economia hiperinflacionária, a entidade deve atualizar monetariamente suas demonstrações contábeis, antes de adotar o método de conversão descrito no item 48, exceto para valores comparativos que devem ser convertidos em moeda de economia não hiperinflacionária (ver item 48(b)). Quando a economia deixa de ser hiperinflacionária e a entidade não mais atualizar monetariamente suas demonstrações contábeis, ela deve utilizar como custo histórico, na conversão para moeda de apresentação, os valores atualizados ao nível de preço da data em que a entidade deixou de efetuar a referida atualização.

Conversão das demonstrações de entidade no exterior

50. Os itens de 51 a 56, além dos itens de 43 a 49, se aplicam quando a demonstração do resultado e o balanço patrimonial de entidade com operações no exterior devem ser convertidos para moeda de apresentação para que a entidade com operações no exterior possa ser incluída nas demonstrações contábeis da entidade que reporta as demonstrações contábeis por meio da consolidação ou pelo método da equivalência patrimonial.

51. A incorporação da demonstração do resultado e do balanço patrimonial de entidade com operações no exterior àquelas da entidade que reporta as demonstrações contábeis devem seguir os procedimentos normais de consolidação, tais como a eliminação de saldos e transações entre entidades que formam a entidade econômica (ver NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas).

52. Entretanto, ativo (ou passivo) monetário de entidade que pertença à entidade econômica, seja ele de curto ou de longo prazos, não pode ser eliminado contra o passivo (ou ativo) correspondente de outra entidade que pertença à mesma entidade econômica sem apresentar o resultado das flutuações da moeda nas demonstrações contábeis consolidadas. Isso ocorre porque o item monetário representa um compromisso para converter uma moeda em outra e expõe a entidade que reporta as demonstrações contábeis a ganhos ou a perdas devido às flutuações da moeda. Portanto, nas demonstrações contábeis consolidadas da entidade que reporta as demonstrações contábeis, tal variação cambial deve continuar a ser reconhecida no resultado do período ou, se originária das circunstâncias descritas no item 37, deve ser classificada no patrimônio líquido até a alienação do investimento.

53. Quando a data das demonstrações contábeis de entidade no exterior for diferente da data da entidade que reporta as demonstrações contábeis, a entidade com operações no exterior normalmente elabora demonstrações adicionais referentes à mesma data das demonstrações contábeis da entidade que reporta as demonstrações contábeis. A NBC TSP 17 especifica as exigências a serem adotadas quando a data das demonstrações contábeis da entidade controladora não coincide com a da entidade controlada.

54. Quando existe diferença entre a data das demonstrações contábeis da entidade que reporta as demonstrações contábeis e a entidade no exterior, os ativos e os passivos da entidade com operações no exterior devem ser convertidos pela taxa de câmbio em vigor na data das demonstrações contábeis da entidade no exterior.

55. Os ajustes devem ser efetuados para mudanças significativas na taxa de câmbio até a data das demonstrações contábeis da entidade que reporta as demonstrações contábeis, de acordo com a NBC TSP 17. A mesma abordagem deve ser utilizada ao adotar o método da equivalência patrimonial para coligadas e empreendimentos controlados em conjunto, de acordo com a NBC TSP 18 - Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

56. O ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) e qualquer ajuste ao valor justo dos ativos e passivos decorrentes da aquisição de entidade no exterior devem ser tratados como ativo e passivo da entidade no exterior. Portanto, devem ser expressos na moeda funcional da entidade no exterior e convertidos pela taxa de fechamento, de acordo com os itens 44 e 48.

Alienação total ou parcial de entidade no exterior

57. Na alienação de entidade no exterior, o valor acumulado das diferenças das variações cambiais relacionadas à entidade no exterior e acumulada em item separado do patrimônio líquido deve ser reclassificado para o resultado do período quando o ganho ou a perda da alienação for reconhecido (ver NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

57A. Além do tratamento contábil previsto para a alienação integral da participação da entidade em entidade no exterior, as seguintes alienações parciais devem ser contabilizadas como alienação:

(a) quando a alienação parcial envolver a perda de controle de controlada que contenha entidade no exterior, mesmo que a entidade mantenha participação na ex-controlada após a alienação parcial; e

(b) quando a participação retida após a alienação parcial de participação em acordo em conjunto ou alienação parcial de participação em coligada que incluir operação no exterior for ativo financeiro que inclui operação no exterior.

57B. Na alienação de controlada que contenha entidade no exterior, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade, que tenha sido atribuído à participação de não controladores, deve ser desreconhecido, sem, contudo, ser transferido para resultados acumulados no patrimônio líquido.

57C. Na alienação parcial de controlada que contenha entidade no exterior, a entidade deve realocar o montante acumulado de variações cambiais reconhecido no patrimônio líquido às participações de não controladores nessa entidade no exterior, na proporção da participação destes. Em qualquer outra alienação parcial de entidade no exterior, a entidade deve transferir para resultados acumulados somente a participação proporcional alienada sobre o montante acumulado de variações cambiais reconhecido no patrimônio líquido.

57D. A alienação parcial da participação em entidade no exterior é qualquer redução da participação mantida por entidade na entidade no exterior, com exceção daquelas reduções previstas no item 57A que devem ser contabilizadas como alienação.

58. A entidade pode alienar suas participações em entidade com operações no exterior por meio de venda, liquidação, reembolso de ações do capital ou abandono de toda ou parte daquela entidade no exterior. O pagamento de dividendo ou distribuição similar só faz parte da alienação quando constitui retorno sobre o investimento, por

exemplo, quando o dividendo ou distribuição similar é pago com os lucros da pré-aquisição. No caso de alienação parcial, apenas a parte proporcional das variações cambiais acumuladas relacionadas devem ser incluídas no ganho ou na perda. A redução do valor contábil de entidade com operações no exterior não constitui alienação parcial. Consequentemente, nenhuma parte do ganho ou da perda cambial diferido deve ser reconhecida no resultado do período no momento da redução.

Efeitos fiscais das variações cambiais

59. Para entidades sujeitas a tributos sobre a renda, que reportam as demonstrações contábeis, a orientação sobre o tratamento dos (a) efeitos fiscais associados aos ganhos e às perdas em transações com moeda estrangeira, e (b) variações cambiais provenientes da conversão de demonstrações contábeis da entidade (incluindo entidade no exterior) em moeda diferente podem ser encontrados nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Divulgação

60. Nos itens 62 e de 64 a 66, as referências à moeda funcional se aplicam, no caso de entidade econômica, à moeda funcional da controladora.

61. A entidade deve divulgar:

(a) o montante das variações cambiais reconhecidas no resultado do período, exceto para aquelas provenientes de instrumentos financeiros avaliados pelo valor justo por meio do resultado; e

(b) variações cambiais líquidas, classificadas em conta específica do patrimônio líquido, e a conciliação do montante de tais variações cambiais, no começo e no fim do período.

62. Quando a moeda de apresentação das demonstrações contábeis for diferente da moeda funcional, esse fato deve ser citado juntamente com a divulgação da moeda funcional e a razão para a utilização de moeda de apresentação diferente.

63. Quando houver mudança na moeda funcional da entidade que reporta as demonstrações contábeis ou de entidade no exterior significativa, esse fato e a razão para a mudança da moeda funcional devem ser divulgados.

64. Quando a entidade apresenta suas demonstrações contábeis em moeda que seja diferente da sua moeda funcional, ela somente deve mencionar que essas demonstrações contábeis estão em conformidade com as NBCs TSP, se estiverem de acordo com todas as exigências de cada norma aplicável, incluindo o método de conversão descrito nos itens 44 e 48.

65. A entidade, algumas vezes, apresenta suas demonstrações contábeis ou outras informações contábeis em moeda que não a sua moeda funcional sem cumprir as exigências do item 64. Por exemplo, a entidade pode converter para outra moeda somente itens selecionados de suas demonstrações contábeis ou, então, a entidade, cuja moeda funcional não seja moeda de economia hiperinflacionária, pode converter as demonstrações contábeis para outra moeda, convertendo todos os itens pela taxa de fechamento mais recente. Essas conversões não estão de acordo com as NBCs TSP, e as divulgações especificadas no item 66 devem ser exigidas.

66. Quando a entidade apresentar suas demonstrações contábeis ou outras informações contábeis em moeda que não a sua moeda funcional ou a moeda de apresentação das demonstrações contábeis, e as exigências do item 64 não forem cumpridas, a entidade deve:

(a) identificar claramente as informações como sendo informações suplementares para distingui-las das informações que estão de acordo com as NBCs TSP;

(b) divulgar a moeda utilizada para essas informações suplementares; e

(c) divulgar a moeda funcional da entidade e o método de conversão utilizado para determinar as informações suplementares.

67 a 73. (Não convergidos).

Vigência

Esta Norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2021, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº TSP 25, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a NBC TSP 25 - Evento Subsequente.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TSP 25 - Evento Subsequente

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer:

(a) quando a entidade deve ajustar suas demonstrações contábeis em razão de eventos subsequentes à data a que se referem essas demonstrações; e

(b) as informações que a entidade deve divulgar sobre a data de autorização para emissão das demonstrações contábeis e sobre eventos subsequentes à data dessas demonstrações.

Esta Norma também exige que a entidade não deve elaborar suas demonstrações contábeis segundo o pressuposto da continuidade, se os eventos subsequentes à data as demonstrações indicarem que tal pressuposto não é apropriado.

Alcance

2. A entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis, de acordo com o regime de competência, deve aplicar esta Norma na contabilização e divulgação de eventos subsequentes.

3. Esta Norma se aplica às entidades do setor público, conforme o alcance definido na NBC TSP Estrutura Conceitual.

4. (Não convergido).

Definições

5. Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

Evento subsequente é aquele evento, seja favorável ou desfavorável, que ocorre entre a data das demonstrações contábeis e a data na qual é autorizada a emissão dessas demonstrações. Dois tipos de eventos podem ser identificados:

(a) os que evidenciam condições que já existiam na data das demonstrações contábeis (eventos subsequentes que dão origem a ajustes); e

(b) os que são indicativos de condições que surgiram após a data das demonstrações contábeis (eventos subsequentes que não dão origem a ajustes).

Autorização para emissão das demonstrações contábeis

6. Para determinar quais eventos se enquadram na definição de eventos subsequentes, é necessário identificar a data das demonstrações contábeis e a data da autorização para emissão dessas demonstrações. A data das demonstrações contábeis corresponde à data do último dia do período contábil ao qual se referem as demonstrações contábeis. A data da autorização para emissão é a data da aprovação das demonstrações contábeis pelas autoridades competentes. Eventos subsequentes são eventos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrem entre a data das demonstrações contábeis e a data da autorização para emissão das demonstrações contábeis, mesmo se estes eventos ocorrerem após (a) a divulgação do resultado do período, (b) a autorização das demonstrações contábeis da entidade controlada ou (c) a publicação de outra informação relacionada a essas demonstrações contábeis.

7. O processo da elaboração e autorização para emissão das demonstrações contábeis pode variar de acordo com os diferentes tipos de entidades. Isso pode depender da natureza da entidade, da estrutura do governo, das exigências estatutárias daquela entidade e dos procedimentos da elaboração e da finalização das demonstrações contábeis.



8. Em alguns casos, na etapa final do processo de autorização, a entidade pode ser solicitada a submeter suas demonstrações contábeis a outra entidade (por exemplo, órgão legislativo). Essa entidade pode ter o poder de solicitar alterações às demonstrações contábeis auditadas. Em outros casos, a submissão das demonstrações a outra entidade pode ser uma questão de protocolo ou processo, e essa outra entidade pode não ter o poder de solicitar alterações nas demonstrações. A data da autorização para emissão das demonstrações contábeis deve ser determinada dentro do contexto daquela jurisdição em particular.

Reconhecimento e mensuração

9. No período entre a data das demonstrações contábeis e a data da autorização para emissão, agentes públicos nomeados ou eleitos podem anunciar as intenções governamentais em relação a determinados assuntos. Se essas intenções exigirem, ou não, o reconhecimento como ajustes, depende (a) do fornecimento de mais informação sobre as condições existentes na data das demonstrações contábeis e (b) da existência de evidência suficiente de que elas podem e serão cumpridas. Na maioria dos casos, o pronunciamento das intenções do governo não deve resultar no reconhecimento de ajustes. Em vez disso, devem ser geralmente qualificadas para divulgação como eventos que não exigem ajustes.

Eventos subsequentes que dão origem a ajustes

10. A entidade deve ajustar o montante reconhecido em suas demonstrações contábeis para refletir eventos subsequentes que dão origem a ajustes após a data das demonstrações contábeis.

11. A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes que exigem que a entidade ajuste o montante reconhecido em suas demonstrações contábeis, ou reconheça os itens que não tenham sido previamente reconhecidos:

(a) decisão em processo judicial após a data das demonstrações contábeis, confirmando que a entidade já tinha a obrigação presente naquela data. A entidade deve ajustar qualquer provisão relacionada ao processo anteriormente reconhecida, de acordo com a NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, ou reconhecer uma nova provisão. A entidade não deve divulgar meramente um passivo contingente porque a decisão proporciona evidências adicionais que seriam consideradas de acordo com o item 24 da NBC TSP 03;

(b) a obtenção de informação, após a data das demonstrações contábeis, indicando que um ativo teve seu valor reduzido ao final daquele período ou que o montante da perda por redução ao valor recuperável do ativo previamente reconhecido precisa ser ajustado. Por exemplo:

(i) a falência de devedor ocorrida após a data das demonstrações contábeis geralmente confirma que a perda já existia em contas a receber naquela data, e que a entidade necessita ajustar o valor contábil dessa conta a receber; e

(ii) a venda de estoque após a data das demonstrações contábeis pode proporcionar evidências sobre seus valores realizáveis líquidos naquela data;

(c) a determinação, após a data das demonstrações contábeis, do custo dos ativos adquiridos ou do valor recebido pela venda de ativos, antes da data das demonstrações contábeis;

(d) a determinação, após a data das demonstrações contábeis, de que o montante da receita arrecadada durante o período precisa ser compartilhado com outro governo, em razão de acordo de compartilhamento estabelecido durante o período;

(e) a determinação, após a data das demonstrações contábeis, dos pagamentos de bonificação por desempenho a serem efetuados aos funcionários, no caso de a entidade ter, na data das demonstrações contábeis, uma obrigação presente legal ou construtiva de fazer tais pagamentos em decorrência de eventos ocorridos antes daquela data; e

(f) a descoberta de fraude ou erros que demonstram que as demonstrações contábeis estavam incorretas.

Eventos subsequentes que não dão origem a ajustes

12. A entidade não deve ajustar o montante reconhecido nas suas demonstrações contábeis para refletir eventos subsequentes que não dão origem a ajustes.

13. A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis que não exigem que a entidade ajuste o montante reconhecido nas suas demonstrações:

(a) declínio do valor justo de propriedade ocorrido no período compreendido entre a data das demonstrações e a data de autorização para emissão dessas demonstrações, quando a entidade adota uma política em que regularmente avalia a propriedade a valor justo. Esse declínio normalmente não está relacionado à condição da propriedade na data das demonstrações contábeis, mas reflete circunstâncias que surgiram no período seguinte. Assim, apesar de sua política de mensuração a valor justo, a entidade não ajusta o montante reconhecido para as propriedades nas suas demonstrações contábeis. Da mesma forma, a entidade não deve atualizar o montante divulgado para as propriedades na data das demonstrações contábeis, embora possa ser solicitada a fornecer divulgações adicionais conforme o item 29; e

(b) quando a entidade, que opera programas de serviços comunitários, decidir, após a data das demonstrações contábeis, mas antes da autorização para emissão das demonstrações contábeis, distribuir benefícios adicionais, diretamente ou indiretamente, aos participantes do programa. A entidade não deve ajustar as despesas reconhecidas nas suas demonstrações contábeis, apesar de os benefícios adicionais seguirem as condições de divulgação como circunstâncias não ajustáveis, de acordo com o item 29.

Dividendos ou distribuições similares

14. Se os dividendos ou distribuições similares são propostos após a data das demonstrações contábeis, a entidade não deve reconhecer esses dividendos como passivo naquela data.

15. Os dividendos podem surgir no setor público quando, por exemplo, a entidade do setor público controla e consolida as demonstrações contábeis de empresa estatal que tem participação acionária externa. Além disso, algumas entidades do setor público adotam uma estrutura gerencial corporativa, por exemplo, modelos "fornecedor-comprador" que requerem o pagamento de dividendos e distribuições similares à sua entidade controladora, como o governo.

16. Se dividendos ou distribuições similares forem declarados (por exemplo, os dividendos foram autorizados e não dependem mais do arbítrio da entidade) após a data das demonstrações contábeis, mas antes da data da autorização para emissão dessas demonstrações, os dividendos ou distribuições similares não devem ser reconhecidos como passivo ao final daquele período, uma vez que ainda não existe uma obrigação naquele momento. Esses dividendos ou distribuições similares devem ser divulgados nas notas explicativas, em conformidade com a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Dividendos e distribuições similares não incluem devoluções de capital.

Continuidade

17. A determinação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade deve ser considerada por qualquer entidade. No entanto, o pressuposto da continuidade é geralmente mais relevante para entidades individuais do que para o governo como um todo. Por exemplo, uma agência governamental pode não aplicar a continuidade, uma vez que o governo ao qual integra decidiu transferir todas as suas atividades para outra agência governamental. No entanto, essa reestruturação não tem impacto na continuidade do governo em si.

18. A entidade não deve elaborar suas demonstrações contábeis com base no pressuposto da continuidade se a administração determinar, após a data das demonstrações contábeis, que (a) pretende liquidar ou deixar de operar a entidade, ou (b) que não tem alternativa realista se não fazê-lo.

19. Ao avaliar se o pressuposto da continuidade é apropriado para uma entidade individual, aqueles responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis e/ou a administração devem considerar vários fatores. Esses fatores devem incluir o desempenho atual e esperado da entidade, qualquer reestruturação potencial ou anunciada das unidades organizacionais, a probabilidade da continuação do financiamento do governo e, se necessário, fontes potenciais da substituição do financiamento.

20. No caso das entidades cujas operações são na maioria financiadas pelo governo, questões relacionadas à continuidade geralmente surgem se o governo anunciar sua intenção de cessar o financiamento à entidade.

21. Algumas entidades podem ser solicitadas a serem totalmente ou consideravelmente independentes e a recuperarem o custo dos bens e serviços dos usuários. Para qualquer dessas entidades, a deterioração nos resultados operacionais e da

posição financeira após a data das demonstrações contábeis pode indicar a necessidade de considerar se o pressuposto da continuidade é ainda apropriado.

22. Se o pressuposto da continuidade não for mais apropriado, esta Norma exige que a entidade reflita esse fato nas suas demonstrações contábeis. O impacto dessa alteração dependerá das circunstâncias da entidade, como, por exemplo, se as operações serão transferidas a outra entidade do governo, vendidas ou encerradas. Exige-se julgamento para determinar se uma alteração no valor contábil dos ativos e passivos deve ser efetuada.

23. Quando o pressuposto da continuidade não for mais apropriado, será também necessário considerar se a alteração nas circunstâncias leva à criação de obrigações adicionais ou aciona cláusulas em contratos que levam à classificação de certos débitos como passivos circulantes que, inicialmente, foram reconhecidos como passivos não circulantes.

24. A NBC TSP 11 exige a divulgação se:

(a) as demonstrações contábeis não são elaboradas de acordo com o pressuposto da continuidade. A NBC TSP 11 exige que, quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas de acordo com o pressuposto da continuidade, isso deve ser divulgado junto com a base em que as demonstrações contábeis são elaboradas e os motivos por que a entidade não é considerada em continuidade; ou

(b) os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis estão cientes das incertezas relacionadas a eventos ou condições que possam gerar dúvidas significativas sobre a capacidade de a entidade se manter em continuidade. Os eventos ou as condições que exigem divulgação podem surgir após a data das demonstrações contábeis. A NBC TSP 11 exige que essas incertezas sejam divulgadas.

Reestruturação

25. Quando a reestruturação anunciada após a data das demonstrações contábeis se enquadra na definição de evento subsequente que não dá origem a ajustes, as devidas divulgações devem ser efetuadas de acordo com esta Norma. Orientação sobre o reconhecimento das provisões associadas à reestruturação é encontrada na NBC TSP 03. O simples fato de a reestruturação envolver a alienação de componente da entidade não gera, por si só, questionamento acerca da capacidade de continuidade da entidade. No entanto, uma vez que a reestruturação anunciada após a data de as demonstrações contábeis significar que a entidade não está mais em continuidade, a natureza e o montante dos ativos e passivos reconhecidos pode mudar.

Divulgação

Divulgação da data da autorização para emissão

26. A entidade deve divulgar a data em que foi concedida a autorização para emissão das demonstrações contábeis e quem concedeu tal autorização. Se outra entidade, órgão ou colegiado tiver o poder de alterar as demonstrações contábeis após sua emissão, a entidade deve divulgar esse fato.

27. É importante que os usuários tenham conhecimento sobre quando as demonstrações contábeis foram autorizadas para a emissão, uma vez que estas não refletem os acontecimentos após essa data. Também é importante que os usuários tenham conhecimento das raras circunstâncias em que qualquer pessoa ou organização tenha autoridade de alteração nas demonstrações contábeis após a emissão. Exemplos de entidades individuais que podem ter o poder para alterar as demonstrações contábeis após emissão são ministérios, o governo no qual a entidade está inserida, o Congresso Nacional ou qualquer outro órgão representativo. Se mudanças são efetuadas, as demonstrações contábeis modificadas devem ser consideradas novas demonstrações contábeis.

Atualização da divulgação sobre as condições existentes na data das demonstrações contábeis

28. Se a entidade, após a data das demonstrações contábeis, mas antes da emissão, receber informações sobre condições que existiam até aquela data, deve atualizar as evidenciações que se relacionam a essas condições, à luz das novas informações.

29. Em alguns casos, a entidade precisa atualizar as evidenciações de suas demonstrações contábeis de modo que reflitam as informações recebidas após a data das demonstrações contábeis, mas antes da autorização para emissão, mesmo quando não afetarem os valores nessas reconhecidos. Um exemplo da necessidade de atualização de divulgação é quando ficar disponível, após a data das demonstrações, evidência de contingência passiva que existia na data das demonstrações contábeis. Além de considerar se deve agora reconhecer a provisão, a entidade deve atualizar sua divulgação sobre contingência passiva à luz daquela evidência.

Divulgação sobre eventos subsequentes que não dão origem a ajustes

30. Se os eventos subsequentes que não dão origem a ajustes são significativos, sua não divulgação pode influenciar as decisões econômicas a serem tomadas pelos usuários com base nessas demonstrações. Consequentemente, a entidade deve divulgar as seguintes informações para cada categoria significativa de eventos subsequentes que não dão origem a ajustes:

(a) a natureza do evento; e

(b) a estimativa do seu efeito financeiro ou declaração de que tal estimativa não pode ser realizada.

31. A seguir, são relacionados exemplos de eventos subsequentes à data das demonstrações contábeis que não dão origem a ajustes, mas que normalmente resultam em divulgação:

(a) considerável desvalorização da propriedade mensurada ao valor justo, quando a desvalorização não está relacionada à condição da propriedade na data da apresentação das demonstrações contábeis, mas às circunstâncias que surgiram a partir dessa data;

(b) a entidade decide, após a data das demonstrações contábeis, fornecer ou distribuir consideráveis benefícios adicionais no futuro, direta ou indiretamente, aos participantes de programas de serviços comunitários operados pela entidade. Esses benefícios adicionais geram considerável impacto na entidade;

(c) aquisição ou alienação de importante controlada ou a terceirização de todas ou quase todas as atividades normalmente executadas pela entidade, após a data das demonstrações contábeis;

(d) anúncio de plano para descontinuar uma operação ou um programa importante, descartando ativos ou liquidando passivos atribuíveis à descontinuidade da operação ou do programa, ou entrando em acordo obrigatório para vender tais ativos ou liquidar tais passivos;

(e) compras relevantes e alienação de ativos;

(f) destruição por incêndio de instalação de produção relevante após a data das demonstrações contábeis;

(g) anúncio ou início da implementação de reestruturação relevante (orientação quanto à contabilização de provisões associadas à reestruturação é encontrada na NBC TSP 03);

(h) a introdução de legislação para perdoar empréstimos realizados a entidades ou indivíduos como parte de programa;

(i) alterações extraordinariamente grandes nos preços dos ativos ou nas taxas de câmbio após a data das demonstrações contábeis;

(j) no caso de entidades que são responsáveis pelos tributos sobre a renda ou equivalentes, alterações nas alíquotas de impostos ou na legislação tributária, promulgadas ou anunciadas após a data das demonstrações contábeis, que tenham efeito significativo sobre ativos e passivos fiscais correntes e diferidos;

(k) assunção de compromissos ou de passivos contingentes significativos, como, por exemplo, por meio da concessão de garantias significativas após a data das demonstrações contábeis; e

(l) início de litígio relevante, proveniente exclusivamente de eventos que aconteceram após a data das demonstrações contábeis.

32 a 34 (Não convergidos).

Vigência

Esta Norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2021, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho



NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº TSP 26, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a NBC TSP 26 - Ativo Biológico e Produto Agrícola.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TSP 26 - ATIVO BIOLÓGICO E PRODUTO AGRÍCOLA

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é estabelecer o tratamento contábil e a divulgação das atividades agrícolas.

Alcance

2. A entidade que elabora e apresenta as demonstrações contábeis de acordo com o regime de competência deve aplicar esta Norma para os seguintes itens, quando relacionados com as atividades agrícolas:

(a) ativos biológicos; e

(b) produção agrícola no momento da obtenção do produto agrícola.

3. Esta Norma não é aplicável a:

(a) terras relacionadas à atividade agrícola (ver NBC TSP 06 - Propriedade para Investimento e NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado);

(b) ativos intangíveis relacionados à atividade agrícola (ver NBC TSP 08 - Ativo Intangível); e

(c) ativos biológicos mantidos para a prestação de serviços.

4. Ativos biológicos são utilizados em muitas atividades realizadas pelas entidades do setor público. Quando ativos biológicos são utilizados em atividades de pesquisa, educação, transporte, entretenimento, recreação, controle alfandegário ou em quaisquer outras que não sejam agrícolas, conforme definidas no item 9, esses ativos biológicos não são contabilizados de acordo com esta Norma. Quando esses ativos biológicos atendem à definição de ativo, outras NBCs TSP devem ser consideradas para a determinação do tratamento contábil adequado, como, por exemplo, NBC TSP 04 - Estoques e NBC TSP 07.

5. Esta Norma deve ser aplicada à produção agrícola, assim considerada aquela decorrente da obtenção do produto agrícola dos ativos biológicos da entidade, somente no momento da obtenção do produto agrícola. Após esse momento, a NBC TSP 04, ou outra norma mais adequada, deve ser aplicada. Portanto, esta Norma não trata do processamento da produção agrícola após a obtenção do produto agrícola, por exemplo, da uva para transformação em vinho. Tal processamento não está incluído na definição de atividade agrícola desta Norma, embora possa ser extensão lógica e natural da atividade agrícola e os eventos possam ter similaridades com a transformação biológica.

6. A tabela a seguir fornece exemplos de ativos biológicos, de produção agrícola e de produtos resultantes do processamento após a obtenção do produto agrícola:

Ativos biológicos	Produção Agrícola	Produtos resultantes de processamento
Carneiros	Lã	Fio, tapete
Árvores de florestas plantadas	Árvores abatidas	Toras, madeira serrada
Plantas	Algodão Cana colhida	Fio de algodão, roupa Açúcar
Gado de leite	Leite	Queijo
Porcos	Porcos abatidos	Salsicha, presuntos curados
Arbustos	Folhas	Chá, tabaco curado
Videiras	Uva	Vinho
Árvores frutíferas	Fruta colhida	Fruta processada

7. Esta Norma se aplica às entidades do setor público, conforme o alcance definido na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

8. (Não convergido).

Definições

Definições relacionadas à atividade agrícola

9. Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

Atividade agrícola é o gerenciamento da transformação biológica e da obtenção do produto agrícola de ativos biológicos realizado pela entidade para:

- venda;

- distribuição gratuita ou por valor irrisório; ou

- conversão em produção agrícola ou em outros ativos biológicos destinados à venda ou distribuição gratuita ou por valor irrisório.

Produção agrícola corresponde ao produto obtido de ativo biológico da entidade.

Ativo biológico é o animal ou a planta, vivos.

Transformação biológica compreende o processo de crescimento, degeneração, e procriação que causam mudanças qualitativas e quantitativas no ativo biológico.

Despesa de venda são despesas incrementais diretamente atribuíveis à alienação de ativo, com exceção das despesas financeiras e dos tributos sobre a renda. A alienação pode ocorrer por meio da venda ou distribuição gratuita ou por valor irrisório.

Grupo de ativos biológicos é a agregação de animais ou plantas vivos com características semelhantes.

Obtenção do produto agrícola é o processo de separação do produto agrícola de ativo biológico ou de cessação da vida de ativo biológico.

10. Atividade agrícola compreende diversas atividades, por exemplo, criação de rebanhos, silvicultura, cultura perene ou anual, cultivo de pomares e de plantações, floricultura e aqüicultura (incluindo a criação de peixes). Certas características comuns existem dentro dessa diversidade:

(a) capacidade de mudança - animais e plantas vivos são capazes de transformações biológicas;

(b) gerenciamento de mudança - o gerenciamento facilita a transformação biológica ao promover, ou pelo menos estabilizar, as condições necessárias para que o processo ocorra (por exemplo, nível de nutrientes, umidade, temperatura, fertilidade e luz). Tal gerenciamento é que distingue as atividades agrícolas de outras. Por exemplo, obtenção do produto agrícola de fontes não gerenciadas, tais como pesca no oceano ou desmatamento, não é atividade agrícola; e

(c) mensuração da mudança - a mudança na qualidade (por exemplo, mérito genético, densidade, maturação, camada de gordura, teor de proteína e resistência da fibra) ou quantidade (por exemplo, número de crias, peso, metros cúbicos, comprimento e/ou diâmetro da fibra e a quantidade de brotos) causada pela transformação biológica ou obtenção do produto agrícola é mensurada e monitorada como função rotineira de gerenciamento.

11. Transformação biológica decorre:

(a) das mudanças de ativos por meio de (i) crescimento (aumento da quantidade ou melhoria da qualidade de animal ou planta), (ii) degeneração (redução da quantidade ou da qualidade de animal ou planta) ou (iii) procriação (geração adicional de animais ou plantas vivos); ou

(b) da geração de produção agrícola, tais como látex, folhas de chá, lã e leite.

12. (Não convergido).

Reconhecimento e mensuração

13. A entidade deve reconhecer o ativo biológico ou a produção agrícola quando e somente quando:

(a) controla o ativo como resultado de evento passado;

(b) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao ativo fluirão para a entidade; e

(c) o valor justo ou o custo do ativo puder ser mensurado confiavelmente.

14. O valor justo do ativo é baseado na sua localização e condição atuais. Como resultado, por exemplo, o valor justo do gado na fazenda é o preço do mercado relevante menos a despesa de transporte e outras despesas necessárias para colocá-lo no referido mercado ou no local em que o gado será distribuído gratuitamente ou por preço irrisório.

15. Na atividade agrícola, o controle pode ser evidenciado, por exemplo, pela propriedade legal do gado e a sua marcação no momento da aquisição, nascimento ou desmame. Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços são, normalmente, avaliados por meio da mensuração de atributos físicos relevantes.

16. O ativo biológico deve ser mensurado pelo seu valor justo líquido de despesas de venda no momento do reconhecimento inicial e na data das demonstrações contábeis, exceto para o caso descrito no item 34, em que o valor justo não pode ser mensurado confiavelmente.

17. Quando a entidade adquire ativo biológico por meio de transação sem contraprestação, ele deve ser mensurado no reconhecimento inicial e na data das demonstrações contábeis em conformidade com o item 16.

18. A produção agrícola obtida de ativos biológicos da entidade deve ser mensurada pelo seu valor justo líquido de despesas de venda no momento da obtenção do produto agrícola. O valor mensurado é o custo naquela data ao aplicar a NBC TSP 04 ou outra norma.

19. A determinação do valor justo do ativo biológico ou produção agrícola pode ser facilitada pelo agrupamento de ativos biológicos ou produções agrícolas, conforme atributos relevantes, como, por exemplo, idade ou qualidade. A entidade deve selecionar os atributos que correspondem àqueles utilizados no mercado como base para a precificação.

20. As entidades, frequentemente, estabelecem contratos para vender seus ativos biológicos ou produção agrícola em data futura. Os preços contratados não são, necessariamente, relevantes na determinação do valor justo, porque esse reflete o mercado corrente no qual o comprador e o vendedor estariam interessados e iriam realizar a transação. Como consequência, o valor justo do ativo biológico ou da produção agrícola não é ajustado em função da existência de contrato. Em alguns casos, o contrato para a venda de ativo biológico ou de produção agrícola em transação com contraprestação pode ser contrato oneroso, tal como definido na NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a qual se aplica aos contratos onerosos.

21. Se existir mercado ativo para ativo biológico ou produção agrícola, considerando sua localização e condição atuais, o preço corrente naquele mercado é a base apropriada para determinar o seu valor justo. Se a entidade tem acesso a diferentes mercados ativos, ela deve utilizar o mais relevante deles. Por exemplo, se a entidade tem acesso a dois mercados ativos, ela deve utilizar o preço vigente no mercado que pretende utilizar.

22. Se não existir mercado ativo, a entidade deve utilizar, quando disponível, uma ou mais das alternativas a seguir para a determinação do valor justo:

(a) o preço de mercado da transação mais recente, desde que não tenha havido nenhuma mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a data das demonstrações contábeis;

(b) preços de mercado de ativos similares com ajustes para refletir diferenças;

e

(c) referências do setor, tais como o valor da saca de café ou da arroba de gado.

23. Em alguns casos, as fontes de informações mencionadas no item 22 podem sugerir diferentes conclusões sobre o valor justo do ativo biológico ou da produção agrícola. A entidade deve considerar as razões para essas diferenças para obter a estimativa mais confiável do valor justo em intervalo pequeno de estimativas razoáveis.

24. Em algumas circunstâncias, o preço ou valor determinado pelo mercado pode não estar disponível para um ativo biológico nas condições atuais. Nesse caso, na determinação do valor justo, a entidade deve utilizar o valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados do ativo descontados à taxa corrente determinada pelo mercado.

25. O objetivo do cálculo do valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados é o de determinar o valor justo do ativo biológico em sua localização e condição atuais. A entidade deve considerar esse objetivo na determinação da taxa de desconto apropriada a ser utilizada e na estimativa dos fluxos de caixa líquidos esperados. Na determinação do valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados, a entidade deve considerar os fluxos de caixa líquidos que os participantes do mercado esperariam que fossem gerados pelo ativo em seu mercado mais relevante.

26. A entidade não deve incluir quaisquer fluxos de caixa para financiamento de ativos, tributos ou restabelecimento do ativo biológico após a obtenção do produto agrícola (por exemplo, o custo, após o corte, de replantio de árvores em florestas plantadas).

27. Em preços acordados em transação sem favorecimentos, compradores e vendedores conhecedores e interessados consideram a possibilidade de variações nos fluxos de caixa. Portanto, o valor justo reflete a possibilidade de tais variações. Assim, a entidade deve incorporar as expectativas sobre possíveis variações nos fluxos de caixa decorrentes dos fluxos de caixa líquidos esperados, da taxa de desconto ou alguma combinação dos dois. Na determinação da taxa de desconto, a entidade deve utilizar premissas consistentes com aquelas utilizadas na estimativa dos fluxos de caixa líquidos esperados, para evitar o efeito de alguma premissa ser duplamente contada ou ignorada.

28. Os custos podem, algumas vezes, se aproximar do valor justo, principalmente, quando:

(a) pequena transformação biológica tenha ocorrido desde a incorrência do custo inicial (por exemplo, para mudas de árvores frutíferas plantadas no período imediatamente anterior à data das demonstrações contábeis); ou

(b) não se espera que o impacto da transformação biológica sobre o preço seja material (por exemplo, para o crescimento inicial da plantação de pinheiros cujo ciclo de produção é de 30 anos).

29. Ativos biológicos são, muitas vezes, fixados na terra (por exemplo, as árvores de floresta plantada). Pode não existir mercado separado para os referidos ativos, mas pode existir mercado ativo para a combinação deles, isto é, para os ativos biológicos, terra nua e melhorias realizadas na terra, como um conjunto. A entidade pode utilizar informações sobre ativos combinados para determinar o valor justo dos ativos biológicos. Por exemplo, o valor justo da terra nua e das melhorias realizadas nela pode ser deduzido do valor justo dos ativos combinados, visando obter o valor justo dos ativos biológicos.

Ganhos e perdas

30. O ganho ou a perda proveniente do reconhecimento inicial do ativo biológico pelo valor justo líquido de despesas de venda e das mudanças em tal valor deve ser incluído no resultado do período a que se refere.

31. A perda pode ocorrer no reconhecimento inicial do ativo biológico porque as despesas de venda são deduzidas na determinação do valor justo líquido de despesas de venda do ativo biológico. O ganho pode originar-se no reconhecimento inicial do ativo biológico, como, por exemplo, no nascimento de um bezerro.

32. O ganho ou a perda proveniente do reconhecimento inicial da produção agrícola pelo valor justo líquido de despesas de venda deve ser incluído no resultado do período a que se refere.

33. O ganho ou a perda pode originar-se no reconhecimento inicial da produção agrícola como resultado da obtenção do produto agrícola.

Incapacidade para mensurar o valor justo confiavelmente

34. Há o pressuposto de que o valor justo do ativo biológico possa ser mensurado confiavelmente. Contudo, tal pressuposto pode ser contestado somente no reconhecimento inicial de ativo biológico para o qual o valor ou preço determinado pelo mercado não estiver disponível e as estimativas do valor justo estarem claramente não confiáveis. Nesse caso, o ativo biológico deve ser mensurado pelo seu custo, menos qualquer depreciação acumulada e qualquer perda por redução ao valor recuperável acumulada. Quando o valor justo de tal ativo biológico se tornar confiavelmente mensurável, a entidade deve mensurá-lo pelo seu valor justo líquido de despesas de venda. Quando o ativo biológico classificado no ativo não circulante satisfizer aos critérios para ser classificado como ativo mantido para venda (ou incluído em grupo de ativo que é classificado como mantido para venda), presume-se que o valor justo possa ser mensurado confiavelmente.

35. O pressuposto descrito no item 34 pode ser rejeitado somente no reconhecimento inicial. A entidade que tenha mensurado previamente o ativo biológico pelo seu valor justo líquido de despesas de venda deve continuar a mensurá-lo dessa forma até a sua alienação.



36. Em todos os casos, a entidade deve mensurar a produção agrícola no momento da obtenção do produto agrícola pelo seu valor justo líquido de despesas de venda. Esta Norma reflete o ponto de vista de que o valor justo da produção agrícola, no momento da obtenção do produto agrícola, pode ser sempre mensurado confiavelmente.

37. Na determinação do custo, da depreciação e da perda por redução ao valor recuperável acumulada, a entidade deve considerar a NBC TSP 04, a NBC TSP 07, a NBC TSP 09 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa e a NBC TSP 10 - Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa.

Divulgação
Geral

38. A entidade deve divulgar o ganho ou a perda acumulado do período corrente em relação ao reconhecimento inicial do ativo biológico e da produção agrícola e, também, da mudança no valor justo líquido de despesas de venda dos ativos biológicos.

39. A entidade deve fornecer descrição dos ativos biológicos que se distinguem entre consumíveis e para reprodução e/ou produção de novos ativos biológicos, bem como entre ativos mantidos para venda e aqueles que são mantidos para distribuição gratuita ou por valor irrisório.

40. Ativos biológicos consumíveis são aqueles mantidos para a obtenção do produto agrícola como produção agrícola ou para venda ou distribuição gratuita ou por valor irrisório como ativo biológico. Exemplos de ativos biológicos consumíveis são animais e plantas destinados à utilização em uma única vez, tais como rebanhos de animais destinados para a produção de carne ou para a venda, produção de peixe em fazendas aquáticas, plantações de milho e trigo e árvores para produção de madeira serrada. Ativos biológicos para reprodução e/ou produção são aqueles utilizados repetidamente ou continuamente por mais de um ano na atividade agrícola. Ativos biológicos para reprodução e/ou produção não são considerados produção agrícola, pois são autorrenováveis. Exemplos de tipos de animais que são ativos biológicos para reprodução e/ou produção incluem peixes e aves para reprodução, rebanhos de animais para produção de leite (gado leiteiro) e ovelhas ou outros animais utilizados para produção de lã. Exemplos de tipos de plantas que são ativos biológicos para reprodução e/ou produção incluem árvores cultivadas para produção de frutas, seiva, resina, casca e folhas e árvores das quais se obtém a madeira sem a sua derrubada.

41. A divulgação requerida pelo item 39 deve assumir a forma de descrição quantitativa. A descrição quantitativa pode vir acompanhada de descrição narrativa.

42. Atendendo à divulgação exigida pelo item 39, a entidade é também incentivada a distinguir ativos biológicos maduros e imaturos, quando apropriado. Essa distinção fornece informação que pode ser útil para a estimativa do prazo dos fluxos de caixa futuros e do potencial de serviços. A entidade deve divulgar os critérios utilizados para realizar tal distinção.

43. Ativos biológicos maduros são aqueles que alcançaram a condição para serem obtidos como produto agrícola (para ativos biológicos consumíveis) ou estão aptos para permitirem a obtenção do produto agrícola de maneira regular (para ativos biológicos de reprodução e/ou produção).

44. Caso a entidade não tenha divulgado as informações em outro documento publicado juntamente com as demonstrações contábeis, ela deve descrever:

(a) a natureza das atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos;

e

(b) mensurações ou estimativas não financeiras de quantidades físicas:

- (i) de cada grupo de ativos biológicos da entidade ao final do período; e
- (ii) da produção agrícola durante o período.

45. A entidade deve divulgar os métodos e as premissas relevantes aplicados na determinação do valor justo de cada grupo de produção agrícola no momento da obtenção do produto agrícola e de cada grupo de ativos biológicos.

46. A entidade deve divulgar o valor justo líquido de despesas de venda da produção agrícola obtida durante o período, determinado no momento da obtenção do produto agrícola.

47. A entidade deve divulgar:

(a) a existência e o valor contábil de ativos biológicos cuja titularidade legal seja restrita e o valor contábil de ativos biológicos dados como garantia de passivos;

(b) a natureza e a extensão das restrições da capacidade de a entidade utilizar ou vender ativos biológicos;

(c) o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou a aquisição de ativos biológicos; e

(d) as estratégias de gestão de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola.

48. A entidade deve apresentar a conciliação das mudanças no valor contábil dos ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. A conciliação inclui:

(a) o ganho ou a perda decorrente da mudança no valor justo líquido de despesas de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos para reprodução e/ou produção e ativos biológicos consumíveis;

(b) aumentos devido a compras;

(c) aumentos devido a ativos adquiridos por meio de transações sem contraprestação;

(d) reduções atribuíveis a vendas e a classificações de ativos biológicos como mantidos para venda (ou incluído em grupo de ativo que é classificado como mantido para venda);

(e) reduções devidas à distribuição gratuita ou por valor irrisório;

(f) reduções devidas à obtenção do produto agrícola;

(g) aumento resultante de combinações no setor público;

(h) diferenças cambiais líquidas decorrentes de conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação e, também, de conversão de operações em moeda estrangeira para a moeda de apresentação das demonstrações da entidade que reporta; e

(i) outras mudanças.

49. O valor justo líquido de despesas de venda do ativo biológico pode ser alterado devido a mudanças físicas e de preços do mercado. A divulgação separada de mudanças físicas e de preços é útil para avaliar o desempenho do período corrente e para permitir projeções futuras, principalmente quando há um ciclo de produção que compreende um período superior a um ano. Em tais casos, a entidade é incentivada a divulgar, por grupo ou de outra forma, o montante das mudanças no valor justo líquido de despesas de venda incluído no resultado do período decorrentes de mudanças físicas ou de preços. Geralmente, essa informação não é tão útil quando o ciclo de produção é inferior a um ano (por exemplo, quando se criam frangos ou se cultivam cereais).

50. A transformação biológica resulta em vários tipos de mudanças físicas - crescimento, degeneração, produção e procriação, podendo cada uma delas ser observada e mensurada. Cada uma dessas mudanças físicas tem relação direta com os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. A mudança no valor justo do ativo biológico devido à obtenção do produto agrícola também é uma mudança física.

51. A atividade agrícola é, frequentemente, exposta aos riscos climáticos, de doenças e outros riscos naturais. Caso um evento ocorra e dê origem a item material de receita ou despesa, a natureza e o montante daquele item devem ser divulgados de acordo com a NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Exemplos de tais eventos incluem surtos de viroses, inundações, seca, geada e praga de insetos.

Divulgação adicional de ativo biológico cujo valor justo não possa ser mensurado confiavelmente

52. Se a entidade mensura ativos biológicos pelo seu custo, menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas (ver item 34) no final do período, deve divulgar as seguintes informações a respeito de tais ativos biológicos:

(a) descrição dos ativos biológicos;

(b) explicação da razão pela qual o valor justo não pode ser mensurado confiavelmente;

(c) intervalo de estimativas dentro do qual existe alta probabilidade de se encontrar o valor justo, se possível;

(d) método de depreciação utilizado;

(e) vida útil ou taxa de depreciação utilizada; e

(f) valor contábil bruto e depreciação acumulada (além da perda por redução ao valor recuperável acumulada) no início e no final do período.

53. Se, durante o período corrente, a entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas (ver item 34), ela deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido sobre a alienação de tais ativos biológicos e, pela conciliação exigida pelo item 48, os montantes relacionados com tais ativos biológicos separadamente. Além disso, a conciliação deve conter os seguintes montantes, incluídos no resultado do período relacionados àqueles ativos biológicos:

(a) perdas por redução ao valor recuperável;

(b) reversão de perdas por redução ao valor recuperável; e

(c) depreciação.

54. Se o valor justo dos ativos biológicos, que foram previamente mensurados pelo seu custo menos depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas, se tornar mensurável confiavelmente durante o período atual, a entidade deve divulgar as seguintes informações a respeito desses ativos biológicos:

(a) descrição dos ativos biológicos;

(b) explicação da razão pela qual o valor justo se tornou mensurável confiavelmente; e

(c) o efeito da mudança.

55. (Eliminado).

56 e 57. (Não convergidos).

Vigência

Esta Norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2021, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ

Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº PG 100 (R1), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá nova redação à NBC PG 100, que dispõe sobre o cumprimento do código, dos princípios fundamentais e da estrutura conceitual.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PG 100 (R1) - CUMPRIMENTO DO CÓDIGO, DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DA ESTRUTURA CONCEITUAL

SEÇÃO 100 - CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Geral

100.1A1 Uma marca característica da profissão contábil é a aceitação da responsabilidade de agir no interesse público. A responsabilidade do profissional da contabilidade não é exclusivamente a de satisfazer às necessidades do cliente ou da organização empregadora em particular. Portanto, o Código contém requisitos e material de aplicação que permitem que os profissionais da contabilidade cumpram com a sua responsabilidade de agir no interesse público.

100.2A1 Os requisitos no Código, designados com a letra "R", impõem obrigações.

100.2A2 O material de aplicação, designado com a letra "A", fornece contexto, explicações e sugestões de ações ou assuntos a serem considerados, assim como ilustrações e outras orientações pertinentes para o entendimento correto da norma. Em particular, o material de aplicação visa auxiliar o profissional da contabilidade a entender a forma de aplicar a estrutura conceitual a um conjunto de circunstâncias específico e a entender e a cumprir com exigência específica. Embora esse material de aplicação não imponha, por si só, uma exigência, a consideração do material é necessária para a aplicação correta dos requisitos do Código, incluindo a aplicação da estrutura conceitual.

R100.3 O profissional da contabilidade deve cumprir com o Código. Pode haver circunstâncias em que leis ou regulamentos impeçam o profissional da contabilidade de cumprir com determinadas partes do Código. Nessas circunstâncias, essas leis e regulamentos prevalecem e o profissional da contabilidade deve cumprir com todas as outras partes do Código.

100.3A1 O princípio do comportamento profissional requer que o profissional da contabilidade cumpra com as leis e os regulamentos pertinentes. Algumas jurisdições podem ter disposições que diferem daquelas apresentadas no Código ou que vão além delas. O profissional da contabilidade nessas jurisdições precisa estar ciente dessas diferenças e cumprir com disposições mais rigorosas, a menos que seja proibido por lei ou regulamento.

100.3A2 O profissional da contabilidade pode se deparar com circunstâncias incomuns nas quais ele acredita que o resultado da aplicação de exigência específica do Código seria desproporcional ou que não seria do interesse público. Nessas circunstâncias, ele deve consultar o órgão profissional ou regulador.

Violações do Código

R100.4 Os itens de R400.80 a R400.89 da NBC PA 400 e de R900.50 a R900.55 da NBC PO 900 tratam da violação das normas brasileiras e internacionais de independência. O profissional da contabilidade que identifica uma violação de qualquer outra disposição do Código deve avaliar a importância da violação e seu impacto na sua capacidade de cumprir com os princípios fundamentais. Ele também deve:

(a) tomar quaisquer ações que possam estar disponíveis, tão logo quanto possível, para tratar as consequências da violação de forma satisfatória; e

(b) determinar se deve comunicar a violação às partes pertinentes.

100.4A1 As partes pertinentes para as quais tal violação pode ser comunicada incluem aquelas que podem ter sido afetadas por ela, órgão profissional ou regulador ou autoridade supervisora.

SEÇÃO 110 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Geral

110.1A1 Existem cinco princípios fundamentais de ética para os profissionais da contabilidade:

(a) Integridade - ser direto e honesto em todas as relações profissionais e comerciais.

(b) Objetividade - não comprometer julgamentos profissionais ou comerciais devido a comportamento tendencioso, a conflito de interesses ou à influência indevida de outros.

(c) Competência profissional e devido zelo - para:

(i) obter e manter conhecimento profissional e habilidade no nível necessário para assegurar que o cliente ou a organização empregadora receba serviço profissional competente, com base em padrões técnicos e profissionais atuais e legislação relevante; e

(ii) atuar de forma diligente e de acordo com os padrões técnicos e profissionais aplicáveis.

(d) Confidencialidade - respeitar a confidencialidade das informações obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais.

(e) Comportamento profissional - cumprir com as leis e os regulamentos pertinentes e evitar qualquer conduta da qual o profissional da contabilidade tenha conhecimento ou deva ter conhecimento que possa desacreditar a profissão.

R110.2 O profissional da contabilidade deve cumprir com cada um dos princípios fundamentais.



110.2A1 Os princípios fundamentais de ética estabelecem o padrão de comportamento esperado do profissional da contabilidade. A estrutura conceitual estabelece a abordagem que o profissional da contabilidade deve aplicar para auxiliar no cumprimento dos princípios fundamentais. As subseções de 111 a 115 apresentam requisitos e material de aplicação relacionados com cada um dos princípios fundamentais.

110.2A2 O profissional da contabilidade pode enfrentar uma situação na qual o cumprimento com um princípio fundamental esteja em conflito com um ou mais princípios fundamentais. Nessa situação, ele pode considerar a consulta, de forma anônima se necessário, com:

- outros dentro da firma ou da organização empregadora;
- os responsáveis pela governança;
- órgão profissional;
- órgão regulador;
- assessores jurídicos.

Entretanto, essa consulta não desobriga o profissional da contabilidade da responsabilidade de exercer julgamento profissional para resolver o conflito ou, se necessário e salvo se proibido por lei ou regulamento, desassociar-se do assunto que criou o conflito.

110.2A3 O profissional da contabilidade deve documentar a essência da questão, os detalhes de todas as discussões, as decisões tomadas e a lógica dessas decisões.

SUBSEÇÃO 111 - INTEGRIDADE

R111.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio da integridade que requer que ele seja direto e honesto em todos os relacionamentos profissionais e comerciais.

111.1A1 Integridade implica negociação justa e veracidade.

R111.2 O profissional da contabilidade não deve, de forma consciente, estar associado com relatórios, declarações, comunicações ou outras informações nos quais ele acredita que as informações:

- (a) contenham declaração significativamente falsa ou enganosa;
- (b) contenham declarações ou informações fornecidas de maneira leviana;

ou

(c) omitam ou ocultem informações necessárias em casos em que essa omissão ou ocultação seria enganosa.

111.2A1 Se o profissional da contabilidade fornece relatório modificado com relação a tal relatório, declaração, comunicação ou outras informações, ele não está violando o item R111.2.

R111.3 Quando o profissional da contabilidade toma conhecimento de que esteve associado com as informações descritas no item R111.2, ele deve tomar providências para desassociar-se dessas informações.

SUBSEÇÃO 112 - OBJETIVIDADE

R112.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio da objetividade que requer que ele não comprometa seu julgamento profissional ou comercial devido a comportamento tendencioso, a conflito de interesses ou a influência indevida de outros.

R112.2 O profissional da contabilidade não deve realizar uma atividade profissional se uma circunstância ou relação influenciar, de forma indevida, o seu julgamento com relação a essa atividade.

SUBSEÇÃO 113 - COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E DEVIDO ZELO

R113.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio da competência profissional e devido zelo que requer que ele:

(a) obtenha e mantenha conhecimento profissional e habilidade no nível necessário para assegurar que o cliente ou a organização empregadora receba serviço profissional competente, com base em padrões técnicos e profissionais atuais e legislação relevante; e

(b) aja de forma diligente e de acordo com os padrões técnicos e profissionais aplicáveis.

113.1A1 Atender aos clientes e às organizações empregadoras com competência profissional requer o exercício de julgamento sólido na aplicação do conhecimento profissional e habilidade na realização de atividades profissionais.

113.1A2 A manutenção da competência profissional requer a consciência contínua e o entendimento dos desenvolvimentos técnicos, profissionais e comerciais pertinentes. O desenvolvimento profissional contínuo permite que o profissional da contabilidade desenvolva e mantenha as habilidades para apresentar desempenho competente no ambiente profissional.

113.1A3 A diligência abrange a responsabilidade de agir de acordo com os requisitos de designação de forma cuidadosa, exaustiva e tempestiva.

R113.2 Ao cumprir com o princípio da competência profissional e devido zelo, o profissional da contabilidade deve tomar as providências razoáveis para assegurar que os que estão trabalhando na qualidade de profissional sob sua autoridade tenham o treinamento e a supervisão adequados.

R113.3 Quando apropriado, o profissional da contabilidade deve informar os clientes, a organização empregadora ou os outros usuários dos seus serviços ou atividades profissionais sobre as limitações inerentes aos serviços ou às atividades.

SUBSEÇÃO 114 - CONFIDENCIALIDADE

R114.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio de confidencialidade, o que requer que ele respeite a confidencialidade das informações obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais. O profissional da contabilidade deve:

(a) estar atento para a possibilidade de divulgação inadvertida, incluindo em ambiente social e, especialmente, a parceiro de negócio próximo ou a familiar próximo ou imediato;

(b) manter a confidencialidade das informações dentro da firma ou da organização empregadora;

(c) manter a confidencialidade das informações divulgadas por cliente ou organização empregadora em potencial;

(d) não divulgar fora da firma ou da organização empregadora informações confidenciais obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais sem a devida autorização específica, a menos que haja um direito ou dever legal ou profissional de divulgação;

(e) não usar informações confidenciais obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais para seu benefício pessoal ou para o benefício de terceiro;

(f) não usar ou divulgar nenhuma informação confidencial obtida ou recebida em decorrência da relação profissional ou comercial após o término dessa relação; e

(g) tomar providências razoáveis para assegurar que o pessoal sob o controle do profissional da contabilidade e as pessoas dos quais assessoria e assistência são obtidas respeitem o dever de confidencialidade do profissional da contabilidade.

114.1A1 A confidencialidade serve o interesse público porque ela facilita o fluxo livre de informações do cliente ou organização empregadora do profissional da contabilidade para o profissional da contabilidade, com a certeza de que essas informações não serão divulgadas para terceiro. Não obstante, as seguintes circunstâncias nas quais os profissionais da contabilidade são ou podem ser solicitados a divulgar informações confidenciais ou nas quais essa divulgação pode ser apropriada:

(a) a divulgação é exigida por lei, como, por exemplo:

(i) produção de documentos ou outra disponibilização de evidências no curso dos procedimentos legais; ou

(ii) divulgação às autoridades públicas competentes de infrações da lei que são reveladas;

(b) A divulgação é permitida por lei e autorizada pelo cliente ou pela organização empregadora; e

(c) há o dever ou direito profissional de divulgação, quando não for proibido por lei, de:

(i) cumprir com a revisão de qualidade de órgão profissional;

(ii) responder à indagação ou à investigação por órgão profissional ou regulador;

(iii) proteger os interesses profissionais do profissional da contabilidade em procedimentos legais; ou

(iv) cumprir com as normas técnicas e profissionais, incluindo as exigências éticas.

114.1A2 Ao decidir sobre a divulgação das informações confidenciais, os fatores a serem considerados, dependendo das circunstâncias, incluem:

- se os interesses de todas as partes, incluindo terceiros cujos interesses podem ser afetados, poderiam ser prejudicados se o cliente ou a organização empregadora consentir com a divulgação das informações pelo profissional da contabilidade;

- se todas as informações relevantes são conhecidas e comprovadas na medida praticável. Os fatores que afetam a decisão de divulgação incluem:

- fatos não comprovados;
- informações incompletas;
- conclusões não comprovadas;
- o tipo de comunicação proposto e a quem ela é dirigida.
- se as partes para as quais a comunicação é dirigida são os receptores apropriados.

R114.2 O profissional da contabilidade deve continuar a cumprir com o princípio de confidencialidade, mesmo após o término da sua relação com o cliente ou com a organização empregadora. Ao mudar de emprego ou obter novo cliente, ele pode usar a experiência anterior, mas não deve usar ou divulgar nenhuma informação confidencial obtida ou recebida em decorrência da relação profissional ou comercial.

SUBSEÇÃO 115 - COMPORTAMENTO PROFISSIONAL

R115.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com o princípio de comportamento profissional que requer que ele cumpra com as leis e os regulamentos pertinentes e evite qualquer conduta da qual ele tem conhecimento ou deveria ter conhecimento que pode desacreditar a profissão. O profissional da contabilidade não deve, de forma consciente, envolver-se em qualquer negócio, ocupação ou atividade que prejudique ou possa prejudicar a integridade, a objetividade ou a boa reputação da profissão e que, como resultado, seria incompatível com os princípios fundamentais.

115.1A1 A conduta que pode desacreditar a profissão inclui a conduta que um terceiro informado e prudente poderia concluir que afetaria, de forma adversa, a boa reputação da profissão.

R115.2 Ao realizar atividades de marketing ou promocionais, o profissional da contabilidade não deve desprestigiar a profissão. O profissional da contabilidade deve ser honesto e verdadeiro e não deve fazer:

(a) declarações exageradas sobre os serviços oferecidos por ele ou sobre suas qualificações ou experiências; ou

(b) referências depreciativas ou comparações infundadas com o trabalho de outros.

115.2A1 Se o profissional da contabilidade está em dúvida quanto à adequação da forma de publicidade ou marketing, ele deve consultar o órgão profissional relevante.

SEÇÃO 120 - ESTRUTURA CONCEITUAL

Introdução

120.1 As circunstâncias nas quais o profissional da contabilidade trabalha podem gerar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. A Seção 120 descreve os requisitos e o material de aplicação, incluindo uma estrutura conceitual, para auxiliar o profissional da contabilidade no cumprimento dos princípios fundamentais e da sua responsabilidade de agir no interesse público. Esses requisitos e material de aplicação contêm vasta gama de fatos e circunstâncias, incluindo as diversas atividades profissionais, interesses e relações que criam ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. Além disso, eles impedem que o profissional da contabilidade conclua que uma situação é permitida, exclusivamente, porque essa situação não é especificamente proibida pelo Código.

120.2 A estrutura conceitual especifica uma abordagem para que o profissional da contabilidade:

- (a) identifique ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais;
- (b) avalie as ameaças identificadas; e
- (c) trate as ameaças de forma a eliminá-las ou reduzi-las a um nível aceitável.

Requisitos e material de aplicação

Geral

R120.3 O profissional da contabilidade deve aplicar a estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais descritos na Seção 110.

120.3A1 Os requisitos e o material de aplicação adicionais que são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual estão descritos na:

- (a) NBC PG 200 - Contadores Empregados (Contadores Internos);
- (b) NBC PG 300 - Contadores que Prestam Serviços (Contadores Externos); e
- (c) Normas Internacionais de Independência, como segue:
- (i) NBC PA 400 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão; e
- (ii) NBC PO 900 - Independência para Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão.

R120.4 Ao lidar com uma questão ética, o profissional da contabilidade deve considerar o contexto no qual a questão surgiu ou pode surgir. Quando uma pessoa que é profissional da contabilidade na prática pública estiver desenvolvendo atividades profissionais, de acordo com a sua relação com a firma, seja como contratado, empregado ou proprietário, o indivíduo deve cumprir com as disposições na NBC PG 200 que se aplicam a essas circunstâncias.

R120.5 Ao aplicar a estrutura conceitual, o profissional da contabilidade deve:

- (a) exercer o julgamento profissional;
- (b) permanecer atento a novas informações e mudanças em fatos e circunstâncias; e
- (c) usar o teste do terceiro informado e prudente descrito no item 120.5A4.

Exercício do julgamento profissional

120.5A1 O julgamento profissional envolve a aplicação de treinamento relevante, conhecimento profissional, habilidade e experiência proporcionalmente aos fatos e às circunstâncias, incluindo a natureza e escopo das atividades profissionais específicas e os interesses e os relacionamentos envolvidos. Com relação ao desenvolvimento de atividades profissionais, o exercício do julgamento profissional é necessário quando o profissional da contabilidade aplica a estrutura conceitual a fim de tomar decisões informadas sobre os cursos de ação disponíveis e determinar se essas decisões são apropriadas nas circunstâncias.

120.5A2 O entendimento de fatos e circunstâncias conhecidos é pré-requisito para a aplicação apropriada da estrutura conceitual. Determinar as ações necessárias para obter esse entendimento e chegar à conclusão se os princípios fundamentais foram cumpridos também requerem o exercício de julgamento profissional.

120.5A3 Ao exercer o julgamento profissional para obter esse entendimento, o profissional da contabilidade pode considerar, entre outros assuntos, se:

- há motivo para se preocupar com o fato de que informações potencialmente relevantes podem faltar nos fatos e circunstâncias conhecidos do profissional da contabilidade;

- há inconsistência entre os fatos e circunstâncias conhecidos e as expectativas do profissional da contabilidade;

- a competência e a experiência do profissional da contabilidade são suficientes para que se chegue à conclusão;

- há a necessidade de consultar outros que tenham competência ou experiência relevantes;

- as informações fornecem uma base razoável para se chegar à conclusão;

- a própria pré-concepção ou comportamento tendencioso do profissional da contabilidade pode afetar o exercício de seu julgamento profissional;

- pode haver outras conclusões razoáveis que poderiam ser obtidas a partir das informações disponíveis.

Terceiro informado e prudente

120.5A4 O teste do terceiro informado e prudente é a consideração por parte do profissional da contabilidade quanto a se as mesmas conclusões seriam provavelmente obtidas por outra parte. Essa consideração é feita do ponto de vista de um terceiro



informado e prudente que pondera todos os fatos e circunstâncias relevantes dos quais o profissional da contabilidade tem conhecimento ou dos quais poderia, de forma razoável, ter conhecimento, na época em que as conclusões são feitas. O terceiro informado e prudente não precisa ser profissional da contabilidade, mas teria o conhecimento e a experiência pertinentes para entender e avaliar a adequação das conclusões do profissional da contabilidade de forma imparcial.

Identificação de ameaças
R120.6 O profissional da contabilidade deve identificar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

120.6A1 O entendimento dos fatos e circunstâncias, incluindo quaisquer atividades profissionais, interesses e relacionamentos que podem comprometer o cumprimento dos princípios fundamentais, é um pré-requisito para a identificação de ameaças por parte do profissional da contabilidade a esse cumprimento. A existência de determinadas condições, políticas e procedimentos estabelecidos pela profissão, legislação, regulamentação, firma ou organização empregadora que pode melhorar a postura ética do profissional da contabilidade também pode ajudar na identificação de ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. O item 120.8A2 inclui exemplos gerais dessas condições, políticas e procedimentos que também são fatores relevantes na avaliação dos níveis de ameaças.

120.6A2 Ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais podem ser criadas por vasta gama de fatos e circunstâncias. Não é possível definir todas as situações que criam ameaças. Além disso, a natureza dos trabalhos e das designações de trabalho pode diferir e, consequentemente, diferentes tipos de ameaças podem ser criadas.

120.6A3 As ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais se enquadram em uma ou mais das seguintes categorias:

(a) ameaça de interesse próprio - a ameaça de que interesse financeiro ou outro interesse influenciará, de forma inadequada, o julgamento ou o comportamento do profissional da contabilidade;

(b) ameaça de autorrevisão - a ameaça de que o profissional da contabilidade não avaliará adequadamente os resultados de julgamento feito anteriormente ou de atividade desenvolvida pelo profissional da contabilidade ou por outra pessoa da firma ou organização empregadora do profissional da contabilidade nos quais o profissional da contabilidade confiará para formar um julgamento como parte do desenvolvimento da atividade atual;

(c) ameaça de defesa de interesse do cliente - a ameaça de que o profissional da contabilidade promoverá ou defenderá uma posição de cliente ou da organização empregadora a ponto em que sua objetividade fique comprometida;

(d) ameaça de familiaridade - a ameaça de que, devido ao relacionamento longo ou próximo com o cliente ou a organização empregadora, o profissional da contabilidade torne-se solidário aos interesses deles ou aceitar seu trabalho sem muito questionamento; e

(e) ameaça de intimidação - a ameaça de que o profissional da contabilidade será dissuadido de agir de forma objetiva devido a pressões reais ou aparentes, incluindo tentativas de exercer influência indevida sobre o profissional da contabilidade.

120.6A4 Uma circunstância pode criar mais de uma ameaça, e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais de um dos princípios fundamentais.

Avaliação das ameaças
R120.7 Quando o profissional da contabilidade identificar uma ameaça ao cumprimento dos princípios fundamentais, ele deve avaliar se essa ameaça está em nível aceitável.

Nível aceitável
120.7A1 Nível aceitável é o nível no qual o profissional da contabilidade que usa o teste do terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que ele está cumprindo com os princípios fundamentais.

Fatores relevantes na avaliação do nível das ameaças
120.8A1 A consideração dos fatores qualitativos, assim como quantitativos, é relevante na avaliação do profissional da contabilidade das ameaças, assim como o efeito combinado de ameaças múltiplas, quando aplicável.

120.8A2 A existência de condições, políticas e procedimentos descritos no item 120.6A1 também pode ser fator relevante na avaliação do nível das ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. Exemplos dessas condições, políticas e procedimentos incluem:

- exigências de governança corporativa;
- exigências educacionais, de formação e de experiência para a profissão;
- sistemas eficientes de denúncia que permitem que o profissional da contabilidade e o público em geral chamem a atenção para o comportamento antiético;
- o dever explicitamente declarado de comunicar violações de exigências éticas;
- monitoramento de órgãos profissionais ou de reguladores e procedimentos disciplinares.

Consideração de novas informações ou mudanças nos fatos e circunstâncias

R120.9 Se o profissional da contabilidade tomar conhecimento de novas informações ou mudanças em fatos e circunstâncias que possam afetar a eliminação ou redução de uma ameaça a um nível aceitável, ele deve reavaliar e tratar essa ameaça de acordo.

120.9A1 Permanecer atento durante toda a atividade profissional auxilia o profissional da contabilidade a determinar se surgiram novas informações ou se ocorreram mudanças em fatos e circunstâncias que:

- (a) afetam o nível de uma ameaça; ou
- (b) afetam as conclusões do profissional da contabilidade quanto a se as salvaguardas aplicadas continuam a ser apropriadas para tratar as ameaças identificadas.

120.9A2 Se as novas informações resultarem na identificação de nova ameaça, o profissional da contabilidade deve avaliar e, conforme apropriado, tratar essa ameaça (ver itens R120.7 e R120.10).

Tratamento das ameaças
R120.10 Se o profissional da contabilidade determinar que as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais identificadas não estão em nível aceitável, ele deve tratar essas ameaças mediante a sua eliminação ou redução a um nível aceitável. O profissional da contabilidade deve assim fazê-lo, mediante:

- (a) a eliminação das circunstâncias, incluindo interesses ou relacionamentos, que estão gerando as ameaças;
- (b) a aplicação de salvaguardas, quando disponíveis e que possam ser aplicadas, para reduzir as ameaças a um nível aceitável; ou
- (c) a recusa ou o término da atividade profissional específica.

Ações para eliminar ameaças
120.10A1 Dependendo dos fatos e circunstâncias, a ameaça pode ser tratada mediante a eliminação da circunstância que gerou a ameaça. Entretanto, há algumas situações em que as ameaças só podem ser tratadas mediante a recusa ou o término da atividade profissional específica. Isso é porque as circunstâncias que criaram as ameaças não podem ser eliminadas, e as salvaguardas não podem ser aplicadas para reduzir a ameaça a um nível aceitável.

Salvaguardas
120.10A2 As salvaguardas são ações isoladas ou combinadas que o profissional da contabilidade toma que, efetivamente, reduzem as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais a um nível aceitável.

Consideração de julgamentos significativos feitos e conclusões gerais obtidas
R120.11 O profissional da contabilidade deve formar uma conclusão geral quanto a se as ações que ele tomar, ou pretende tomar, para tratar as ameaças criadas eliminarão essas ameaças ou as reduzirão a um nível aceitável. Ao formar uma conclusão geral, o profissional da contabilidade deve:

- (a) rever todos os julgamentos significativos feitos ou conclusões obtidas; e
 - (b) usar o teste do terceiro informado e prudente.
- Considerações para trabalhos de auditoria, de revisão e de outros trabalhos de

asseguração

Independência
120.12A1 As normas internacionais de independência exigem que os contadores que prestam serviços (contadores externos) sejam independentes ao realizar trabalhos de auditoria, de revisão e de outros trabalhos de asseguaração. A independência está relacionada com os princípios fundamentais de objetividade e de integridade. Ela compreende:

(a) independência de pensamento - postura que permite a expressão de uma conclusão que não seja afetada por influências que comprometem o julgamento profissional, permitindo assim que pessoa atue com integridade e exerça a objetividade e o ceticismo profissional;

(b) aparência de independência - a prevenção de fatos e circunstâncias que sejam tão significativos que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma ou de membro da equipe de auditoria ou asseguaração tenham sido comprometidos.

120.12A2 As normas internacionais de independência apresentam os requisitos e o material de aplicação sobre a forma de aplicar a estrutura conceitual para manter a independência na realização de trabalhos de auditoria, de revisão ou de outros trabalhos de asseguaração. Os profissionais da contabilidade e as firmas têm que cumprir com essas normas para que sejam independentes na condução desses trabalhos. A estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais se aplica da mesma forma ao cumprimento dos requisitos de independência. As categorias de ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais descritas no item 120.6A3 também são as categorias de ameaças ao cumprimento dos requisitos de independência.

Ceticismo profissional
120.13A1 Nos termos das normas de auditoria, de revisão e de outras normas de asseguaração, os contadores que prestam serviços (contadores externos) têm que exercer o ceticismo profissional no planejamento e condução de trabalhos de auditoria, de revisão e de outros trabalhos de asseguaração. O ceticismo profissional e os princípios fundamentais que estão descritos na Seção 110 são conceitos inter-relacionados.

120.13A2 Na auditoria das demonstrações contábeis, o cumprimento com os princípios fundamentais, individual e coletivamente, apoia o exercício de ceticismo profissional, conforme demonstrado nos exemplos a seguir:

- integridade requer que o profissional da contabilidade seja direto e honesto. Por exemplo, o profissional da contabilidade cumpre com o princípio de integridade ao:

(a) ser direto e honesto ao levantar preocupações quanto à posição tomada por cliente; e

(b) procurar fazer indagações sobre informações inconsistentes e buscar evidências de auditoria adicionais para tratar de preocupações sobre declarações que podem ser significativamente falsas ou enganosas para a tomada de decisões fundamentadas sobre o curso de ação apropriado nas circunstâncias;

Ao assim fazê-lo, o profissional da contabilidade demonstra a avaliação crítica das evidências de auditoria que contribuem para o exercício do ceticismo profissional.

- objetividade requer que o profissional da contabilidade não comprometa o julgamento profissional ou comercial devido a comportamento tendencioso, a conflito de interesses ou a influência indevida de outros. Por exemplo, o profissional da contabilidade cumpre com o princípio de objetividade ao:

(a) reconhecer as circunstâncias ou relacionamentos como familiaridade com o cliente que podem comprometer o seu julgamento profissional ou comercial; e

(b) considerar o impacto dessas circunstâncias e relacionamentos no julgamento do profissional da contabilidade ao avaliar a suficiência e adequação das evidências de auditoria relacionadas com assunto relevante para as demonstrações contábeis do cliente;

Ao assim fazê-lo, o profissional da contabilidade se comporta de forma a contribuir para o exercício do ceticismo profissional.

- competência profissional e o devido zelo requerem que o profissional da contabilidade tenha conhecimento profissional e habilidade em nível necessário para assegurar a prestação de serviço profissional competente e para agir de forma diligente de acordo com as normas, leis e regulamentos aplicáveis. Por exemplo, o profissional da contabilidade cumpre com o princípio da competência profissional e devido zelo ao:

(a) aplicar o conhecimento que é relevante para o setor e atividades comerciais de cliente em particular a fim de identificar, de forma apropriada, os riscos de distorção material;

(b) planejar e conduzir os procedimentos de auditoria apropriados; e

(c) aplicar o conhecimento relevante ao avaliar, de forma crítica, se as evidências de auditoria são suficientes e apropriadas nas circunstâncias.

Ao assim fazê-lo, o profissional da contabilidade se comporta de forma a contribuir para o exercício do ceticismo profissional.

Vigência
Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, e revoga a NBC PG 100, publicada no DOU, Seção 1, de 25/3/2014.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº PG 200 (R1), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá nova redação à NBC PG 200, que dispõe sobre contadores empregados (contadores internos).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PG 200 (R1) - CONTADORES EMPREGADOS (CONTADORES INTERNOS)
SEÇÃO 200 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONCEITUAL - PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE EM EMPRESA

Introdução
200.1 Esta Norma apresenta os requisitos e o material de aplicação para os contadores empregados (contadores internos) que aplicam a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100. Ela não descreve todos os fatos e circunstâncias, incluindo atividades profissionais, interesses e relacionamentos, que poderiam ser encontrados pelos contadores empregados (contadores internos) que criam ou podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. Portanto, a estrutura conceitual requer que os contadores empregados (contadores internos) estejam atentos para esses fatos e circunstâncias.

200.2 Investidores, credores, organizações empregadoras e outros setores da comunidade empresarial, bem como governos e o público em geral, podem confiar no trabalho dos contadores empregados (contadores internos). O profissional da contabilidade em empresas pode ser o único responsável ou responsável solidário pela preparação e apresentação de informações financeiras e outras informações, nas quais tanto suas organizações empregadoras quanto terceiros podem confiar. Eles podem também ser responsáveis por fazer administração financeira efetiva e prestar consultoria competente sobre diversos assuntos relacionados com os negócios.

200.3 O profissional da contabilidade em empresas pode ser empregado, contratado, parceiro, diretor (executivo ou não executivo), gerente-proprietário ou voluntário de organização empregadora. A forma legal da relação do profissional da contabilidade com a organização empregadora não tem qualquer relação com as responsabilidades éticas atribuídas ao profissional da contabilidade.

200.4 Nesta Norma, o termo "profissional da contabilidade" refere-se: (a) ao profissional da contabilidade em empresas; e (b) à pessoa física que é profissional da contabilidade na prática pública que desenvolve atividades profissionais de acordo com a sua relação com a sua firma, seja como contratado, empregado ou proprietário. Mais informações sobre quando esta Norma é aplicável aos contadores que prestam serviços (contadores externos) estão apresentadas no item R120.4 da NBC PG 100 e nos itens R300.5 e 300.5A1 da NBC PG 300.



Requisitos e material de aplicação
Geral
R200.5 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais descritos na Seção 110 da NBC PG 100 e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

200.5A1 O profissional da contabilidade tem responsabilidade de promover os objetivos legítimos da sua organização empregadora. Esta Norma não tem a intenção de impedir o profissional da contabilidade de cumprir com essa responsabilidade, mas trata das circunstâncias nas quais o cumprimento dos princípios fundamentais pode estar comprometido.

200.5A2 Os profissionais da contabilidade podem promover a posição da organização empregadora ao favorecer as metas e objetivos legítimos de suas organizações empregadoras, desde que as declarações feitas não sejam falsas ou enganosas. Essas ações geralmente não criariam ameaça de defesa do interesse do cliente.

200.5A3 Quanto mais alto o cargo do profissional da contabilidade, maior será a capacidade e a oportunidade de obter as informações e de influenciar as políticas, as decisões e ações tomadas pelos outros envolvidos com a organização empregadora. Na medida em que conseguem fazer isso, levando em conta seu cargo e tempo de serviço na organização, o profissional da contabilidade deve incentivar e promover, na organização, uma cultura baseada na ética. Exemplos de ações que podem ser tomadas incluem a introdução, implementação e supervisão de:

- educação e programas de treinamento sobre ética;
- políticas de ética e de delação;
- políticas e procedimentos planejados para prevenir a não conformidade com leis e regulamentos.

Identificação de ameaças
200.6A1 As ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais podem ser criadas por vasta gama de fatos e circunstâncias. As categorias das ameaças estão descritas no item 120.6A3. Exemplos de fatos e circunstâncias em cada uma dessas categorias que podem criar ameaças para profissional da contabilidade ao desenvolver a atividade profissional incluem:

- (a) ameaças de interesse próprio
 - o profissional da contabilidade que detém interesse financeiro na organização empregadora ou que recebe empréstimo ou garantia da organização empregadora;
 - o profissional da contabilidade que participa de acordos de remuneração com base em incentivos oferecidos pela organização empregadora;
 - o profissional da contabilidade que tem acesso aos ativos corporativos para uso pessoal;
 - o profissional da contabilidade que recebe a oferta de presente ou tratamento especial de fornecedor da organização empregadora;
- (b) ameaças de autorrevisão
 - o profissional da contabilidade que determina o tratamento contábil apropriado para a combinação de negócios após conduzir o estudo de viabilidade que apoia a decisão de compra;
- (c) ameaças de defesa do interesse do cliente
 - o profissional da contabilidade que tem a oportunidade de manipular informações em prospecto a fim de obter financiamento favorável;
- (d) ameaças de familiaridade
 - o profissional da contabilidade que é responsável pelo relatório financeiro da organização empregadora quando familiar imediato ou próximo empregado pela organização toma decisões que afetam o relatório financeiro da organização;
 - o profissional da contabilidade que tem longa associação com pessoas que influenciam as decisões comerciais;
- (e) ameaças de intimidação
 - o profissional da contabilidade ou familiar imediato ou próximo que enfrenta a ameaça de demissão ou substituição em decorrência de desentendimento sobre:
 - . a aplicação de um princípio contábil;
 - . o modo como as informações financeiras devem ser apresentadas;
 - . a pessoa que tenta influenciar o processo de tomada de decisão do profissional da contabilidade, como, por exemplo, com relação à concessão de contratos ou à aplicação de princípio contábil.

Avaliação das ameaças
200.7A1 As condições, políticas e procedimentos descritos nos itens 120.6A1 e 120.8A2 da NBC PG 100 podem afetar a avaliação quanto a se uma ameaça ao cumprimento dos princípios fundamentais está em nível aceitável.

200.7A2 A avaliação do profissional da contabilidade do nível de uma ameaça também é afetada pela natureza e escopo da atividade profissional.

200.7A3 A avaliação do nível de ameaça pelo profissional da contabilidade pode ser afetada pelo ambiente de trabalho dentro da organização empregadora e seu ambiente operacional. Por exemplo:

- liderança que enfatiza a importância do comportamento ético e a expectativa de que os empregados agirão de forma ética;
- políticas e procedimentos para autorizar e incentivar os empregados para que comuniquem aos níveis superiores assuntos éticos que os preocupam sem medo de represália;
- políticas e procedimentos para implementar e monitorar a qualidade do desempenho dos empregados;
- sistemas de supervisão corporativa ou outras estruturas de supervisão e controles internos robustos;
- procedimentos de recrutamento que enfatizam a importância de empregar pessoal competente de alto nível;
- comunicação tempestiva das políticas e dos procedimentos, incluindo quaisquer mudanças neles, para todos os empregados, e treinamento e formação adequados sobre essas políticas e procedimentos;
- políticas de ética e código de conduta.

200.7A4 Os profissionais da contabilidade podem considerar a obtenção de assessoria jurídica quando acreditarem que comportamento ou ações antiéticas por parte de outros tenham ocorrido, ou continuarão a ocorrer, dentro da organização empregadora.

Tratamento das ameaças
200.8A1 As Seções de 210 a 270 desta Norma descrevem certas ameaças que podem surgir durante o curso do desenvolvimento de atividades profissionais e incluem exemplos de ações que podem tratar dessas ameaças.

200.8A2 Em situações extremas, se as circunstâncias que criaram as ameaças não podem ser eliminadas e as salvaguardas não estão disponíveis ou não podem ser aplicadas para reduzir a ameaça a nível aceitável, o profissional da contabilidade pode considerar apropriado o seu desligamento da organização empregadora.

Comunicação com os responsáveis pela governança
R200.9 Ao se comunicar com os responsáveis pela governança, o profissional da contabilidade deve determinar as pessoas apropriadas dentro da estrutura de governança da organização empregadora com as quais se comunicar. Se o profissional da contabilidade se comunicar com o subgrupo dos responsáveis pela governança, ele deve determinar se a comunicação com os responsáveis pela governança também é necessária para que eles sejam adequadamente informados.

200.9A1 Ao determinar com quem se comunicar, o profissional da contabilidade pode considerar:

- (a) a natureza e a importância das circunstâncias; e
- (b) o assunto a ser comunicado.

200.9A2 Exemplos de subgrupo dos responsáveis pela governança incluem o comitê de auditoria ou membro dos responsáveis pela governança.

R200.10 Se o profissional da contabilidade se comunica com pessoas que tenham responsabilidades administrativas assim como responsabilidades pela governança, ele deve estar satisfeito que a comunicação com essas pessoas informa, de forma adequada, a todos os que exercem papel de governança com os quais ele, de outra forma, se comunicaria.

200.10A1 Em algumas circunstâncias, todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da organização empregadora, como, por exemplo, empresa de pequeno porte na qual um único proprietário administra a organização e nenhuma outra pessoa tem papel de governança. Nesses casos, se os assuntos são comunicados às pessoas que têm responsabilidades de administração, e essas pessoas também têm responsabilidades de governança, o profissional da contabilidade atendeu à exigência de se comunicar com os responsáveis pela governança.

SEÇÃO 210 - CONFLITOS DE INTERESSES
Introdução
210.1 Os profissionais da contabilidade devem cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

210.2 Um conflito de interesses cria ameaças ao cumprimento do princípio da objetividade e pode criar ameaças ao cumprimento de outros princípios fundamentais. Essas ameaças podem ser criadas quando:

- (a) o profissional da contabilidade realiza atividade profissional relacionada com um assunto em particular para duas ou mais partes cujos interesses com relação a esse assunto estão em conflito; ou
- (b) o interesse do profissional da contabilidade com relação ao assunto em particular e os interesses de uma parte para a qual ele realiza uma atividade profissional relacionada com o assunto estão em conflito.

Uma parte pode incluir organização empregadora, fornecedor, cliente, credor, acionista ou outra parte.

210.3 Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual a conflitos de interesses.

Requisitos e material de aplicação
Geral
R210.4 O profissional da contabilidade não deve permitir que conflito de interesses comprometa o julgamento profissional ou comercial.

210.4A1 Exemplos de circunstâncias que podem criar conflito de interesses incluem:

- servir em cargo de administração ou de governança para duas organizações empregadoras e obter informações confidenciais de uma organização que podem ser usadas pelo profissional da contabilidade em benefício ou detrimento da outra organização;
- desenvolver uma atividade profissional para cada uma das duas partes em uma sociedade em que ambas as partes empregam o profissional da contabilidade para auxiliá-las a dissolver a sociedade;
- preparar informações financeiras para certos membros da administração da organização empregadora do profissional da contabilidade que estão tentando realizar a compra do controle acionário;
- ser responsável pela seleção de fornecedor para a organização empregadora quando familiar imediato do profissional da contabilidade pode se beneficiar financeiramente com a transação;
- servir na qualidade de membro da governança em organização empregadora que está aprovando certos investimentos para a empresa na qual um desses investimentos aumentará o valor da carteira de investimentos do profissional da contabilidade ou de familiar imediato.

Identificação de conflitos
R210.5 O profissional da contabilidade deve tomar providências razoáveis para identificar circunstâncias que podem criar conflito de interesses e, portanto, ameaça ao cumprimento de um ou mais dos princípios fundamentais. Essas providências devem incluir a identificação:

- (a) da natureza dos interesses pertinentes e dos relacionamentos entre as partes envolvidas; e
- (b) a atividade e sua implicação para as partes pertinentes.

R210.6 O profissional da contabilidade deve permanecer atento às mudanças no decorrer do tempo na natureza das atividades, interesses e relacionamentos que podem criar conflito de interesses enquanto desenvolve uma atividade profissional.

Ameaças criadas pelos conflitos de interesses
210.7A1 Em geral, quanto mais direta for a conexão entre a atividade profissional e o assunto sobre o qual os interesses das partes estejam em conflito, maior é a probabilidade de que o nível da ameaça não seja aceitável.

210.7A2 Um exemplo de medida que pode eliminar as ameaças criadas por conflitos de interesses é retirar-se do processo de tomada de decisão relacionado com o assunto que deu origem ao conflito de interesses.

210.7A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento das ameaças criadas por conflitos de interesses incluem:

- reestruturar ou segregar certas responsabilidades e funções;
- obter supervisão apropriada, por exemplo, atuando sob a supervisão de diretor executivo ou não executivo.

Divulgação e consentimento
Geral
210.8A1 Geralmente é necessário:

- (a) divulgar a natureza do conflito de interesses e a forma como as ameaças criadas foram tratadas para as partes pertinentes, incluindo para as alçadas apropriadas dentro da organização empregadora afetada por conflito; e
- (b) obter consentimento das partes pertinentes para que o profissional da contabilidade realize a atividade profissional quando salvaguardas são aplicadas para tratar a ameaça.

210.8A2 O consentimento pode ser implícita pela conduta de uma parte em circunstâncias nas quais o profissional da contabilidade tem evidências suficientes para concluir que as partes conhecem as circunstâncias iniciais e aceitaram o conflito de interesses se elas não fizerem objeção à existência do conflito.

210.8A3 Se tal divulgação ou consentimento não for por escrito, o profissional da contabilidade deve documentar:

- (a) a natureza das circunstâncias que deram origem ao conflito de interesses;
- (b) as salvaguardas aplicadas para tratar as ameaças, quando aplicável; e
- (c) o consentimento obtido.

Outras considerações
210.9A1 Ao tratar conflito de interesses, o profissional da contabilidade deve buscar orientações de dentro da organização empregadora ou de outros, tais como órgão profissional, assessor jurídico ou outro profissional da contabilidade. Ao fazer essas divulgações ou compartilhar informações dentro da organização empregadora e buscar orientações de terceiros, o princípio de confidencialidade se aplica.

SEÇÃO 220 - PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
Introdução
220.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

220.2 A preparação ou a apresentação de informações pode criar uma ameaça de interesse próprio, de intimidação ou de outras ameaças ao cumprimento de um ou mais dos princípios fundamentais. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação
Geral
220.3A1 O profissional da contabilidade de todos os níveis em organização empregadora está envolvido na preparação ou na apresentação de informações dentro e fora da organização.

220.3A2 As partes interessadas para as quais, ou pelas quais, essas informações são preparadas ou apresentadas incluem:

- administração e responsáveis pela governança;
- investidores e mutuantes ou outros credores;
- órgãos reguladores.



Essas informações podem auxiliar as partes interessadas a entender e avaliar os aspectos da situação da organização empregadora e nas tomadas de decisões a respeito da organização. As informações podem incluir informações financeiras e não financeiras que podem vir a público ou ser usadas para fins internos.

Os exemplos incluem:

- relatórios operacionais e de desempenho;
- análises de apoio a decisões;
- orçamentos e projeções;
- informações fornecidas para os auditores internos e externos;
- análises de risco;
- demonstrações contábeis para fins gerais e para propósitos específicos;
- declarações de impostos;
- relatórios protocolados junto a órgãos reguladores para fins legais e de conformidade.

220.3A3 Para fins desta Seção, a preparação ou apresentação das informações incluem o registro, a manutenção e a aprovação das informações.

R220.4 Ao preparar ou apresentar as informações, o profissional da contabilidade deve:

(a) preparar ou apresentar as informações de acordo com a estrutura de relatório relevante, quando aplicável;

(b) preparar ou apresentar as informações de forma que não haja a intenção de distorcer a informação ou influenciar resultados contratuais ou regulatórios de maneira inapropriada;

(c) exercer o julgamento profissional para:

(i) representar os fatos de maneira precisa e completa em todos os aspectos relevantes;

(ii) descrever de forma clara a verdadeira natureza das transações ou atividades comerciais; e

(iii) classificar e registrar as informações de forma tempestiva e correta; e

(d) não omitir nada com a intenção de fazer com que as informações se tornem enganosas ou influenciem os resultados contratuais ou regulatórios de forma inapropriada.

220.4A1 Um exemplo de influenciar o resultado contratual ou regulatório de forma inapropriada é o uso de estimativa irrealista com a intenção de evitar a violação de exigência contratual como contrato de dívida ou de exigência regulatória como exigência de capital para instituição financeira.

Uso de critério na preparação ou apresentação das informações

R220.5 A preparação ou a apresentação das informações pode exigir o uso de critérios para se fazer julgamento profissional. O profissional da contabilidade não deve usar esse critério com a intenção de distorcer a informação outros ou influenciar resultados contratuais ou regulatórios de forma inapropriada.

220.5A1 Exemplos de maneiras nas quais o critério pode ser mal utilizado para se alcançarem resultados inapropriados incluem:

- determinar estimativas, como, por exemplo, determinar as estimativas do valor justo a fim de distorcer o resultado;

- selecionar ou alterar política ou método contábil entre duas ou mais alternativas permitidas nos termos da estrutura de relatório financeiro aplicável, como, por exemplo, selecionar uma política para a contabilização de contratos de longo prazo a fim de distorcer o resultado;

- determinar o momento das transações, como, por exemplo, realizar a venda de ativo próximo ao fim do exercício fiscal a fim de distorcer a informação;

- determinar a estruturação das transações, como, por exemplo, estruturar transações de financiamento a fim de distorcer os ativos e passivos ou a classificação dos fluxos de caixa;

- selecionar divulgações, como, por exemplo, omitir ou ocultar informações relacionadas com risco financeiro ou operacional a fim de distorcer a informação.

R220.6 Ao desenvolver atividades profissionais, especialmente aquelas que não requerem a observância de estrutura de relatório relevante, o profissional da contabilidade deverá exercer o julgamento profissional a fim de identificar e considerar:

(a) a finalidade para a qual as informações devem ser usadas;

(b) o contexto no qual as informações são fornecidas; e

(c) o público ao qual elas se destinam.

220.6A1 Por exemplo, ao elaborar ou apresentar relatórios, orçamentos ou projeções pró-forma, a inclusão de estimativas, aproximações e premissas relevantes, quando apropriado, permitiria que aqueles que podem confiar nessas informações formassem seu próprio julgamento.

220.6A2 O profissional da contabilidade também pode considerar o esclarecimento do público, do contexto e da finalidade pretendidos das informações a serem apresentadas.

Confiança no trabalho de outros

R220.7 O profissional da contabilidade que pretende confiar no trabalho de outros, seja dentro ou fora da organização empregadora, deve exercer o julgamento profissional para determinar quais ações ele deve tomar, se houver, para cumprir com as responsabilidades descritas no item R220.4.

220.7A1 Os fatores a serem considerados para determinar se a confiança nos outros é razoável incluem:

- a reputação e a competência da outra pessoa ou da outra organização e os recursos que ele tem disponíveis;

- se outra pessoa está sujeito às normas profissionais e de ética aplicáveis.

Essas informações podem ser obtidas a partir da associação prévia com outra pessoa ou organização ou de consulta com outros sobre essa pessoa ou organização.

Tratamento de informações que são ou podem ser enganosas

R220.8 Quando o profissional da contabilidade sabe ou tem razões para acreditar que as informações com as quais ele está associado são enganosas, ele deve tomar as ações apropriadas para buscar uma solução para o assunto.

220.8A1 As ações que podem ser apropriadas incluem:

- a discussão com o superior do profissional da contabilidade e/ou alçadas apropriadas da administração dentro da organização empregadora do profissional da contabilidade ou com os responsáveis pela governança, sobre as preocupações quanto a se as informações são enganosas, e a solicitação para que essas pessoas tomem as ações apropriadas para solucionar o assunto. Essa ação pode incluir:

fazer com que as informações sejam corrigidas;

se as informações já tiverem sido divulgadas para os usuários pretendidos, informá-los das informações corrigidas;

- consultar as políticas e os procedimentos da organização empregadora (por exemplo, política de ética ou de delação) referente à forma de tratar desses assuntos internamente.

220.8A2 O profissional da contabilidade pode determinar que a organização empregadora não tomou a medida apropriada. Se o profissional da contabilidade continuar a ter motivos para acreditar que as informações são enganosas, as seguintes ações adicionais podem ser apropriadas desde que o profissional da contabilidade permaneça atento ao princípio de confidencialidade:

- consultar:

órgão profissional pertinente;

auditor interno ou externo da organização empregadora;

assessor jurídico;

- determinar se há exigências de comunicar a:

terceiros, incluindo os usuários das informações;

autoridades reguladoras e de supervisão.

R220.9 Se, após esgotar toda as opções possíveis, o profissional da contabilidade determinar que as ações apropriadas não foram tomadas e que há motivos para acreditar que as informações ainda são enganosas, ele deve recusar ser ou permanecer associado com as informações.

220.9A1 Nessas circunstâncias, o profissional da contabilidade pode considerar apropriado o seu desligamento da organização empregadora.

Documentação

220.10 O profissional da contabilidade deve documentar:

- os fatos;

- os princípios contábeis ou outras normas profissionais pertinentes envolvidas;

- as comunicações e as partes com as quais os assuntos foram discutidos;

- os cursos das ações considerados;

- como o profissional da contabilidade tentou tratar o assunto.

Outras considerações

220.11A1 Quando as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais relacionadas com a preparação ou a apresentação das informações resultam de interesse financeiro, incluindo a remuneração e os incentivos relacionados com o relatório financeiro e a tomada de decisões, os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 240 se aplicam.

220.11A2 Quando as informações enganosas podem envolver a não conformidade com leis e regulamentos, os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 260 se aplicam.

220.11A3 Quando as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais relacionadas com a preparação ou a apresentação das informações resultam de pressão, os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 270 se aplicam.

SEÇÃO 230 - ATUAÇÃO COM COMPETÊNCIA SUFICIENTE

Introdução

230.1 Os profissionais da contabilidade devem cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

230.2 Atuar sem competência suficiente cria uma ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio de competência profissional e devido zelo. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

R230.3 O profissional da contabilidade não deve, de forma intencional, enganar a organização empregadora quanto ao nível de competência ou experiência que ele tem.

230.3A1 O princípio de competência profissional e devido zelo requer que o profissional da contabilidade somente realize tarefas significativas para as quais ele tenha, ou possa obter, treinamento ou experiência suficientes.

230.3A2 Uma ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio da competência profissional e devido zelo pode ser criada se o profissional da contabilidade tiver:

- tempo insuficiente para executar ou concluir as tarefas pertinentes;

- informações incompletas, restritas ou de outra forma inadequadas para executar as tarefas;

- experiência, treinamento e/ou formação insuficientes;

- recursos inadequados para a execução das tarefas.

230.3A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- até que ponto o profissional da contabilidade está trabalhando com outros;

- o tempo de serviço relativo do profissional da contabilidade na empresa;

- o nível de supervisão e de revisão aplicado ao trabalho.

230.3A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- obter assistência ou treinamento de alguém com a competência necessária;

- assegurar que há tempo adequado disponível para executar as tarefas pertinentes.

R230.4 Se uma ameaça ao cumprimento do princípio de competência e devido zelo não pode ser tratada, o profissional da contabilidade deve determinar se ele deve se recusar a executar as tarefas em questão. Se o profissional da contabilidade determinar que a recusa é apropriada, ele deve comunicar os motivos.

Outras considerações

230.5A1 Os requisitos e o material de aplicação na Seção 270 se aplicam quando o profissional da contabilidade é pressionado a agir de forma que pode levar à violação do princípio da competência profissional e devido zelo.

SEÇÃO 240 - INTERESSE FINANCEIRO, REMUNERAÇÃO E INCENTIVO RELACIONADO COM O RELATÓRIO FINANCEIRO E A TOMADA DE DECISÃO

Introdução

240.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

240.2 Ter interesse financeiro, ou ter conhecimento de interesse financeiro detido por familiar imediato ou próximo pode criar uma ameaça de interesse próprio ao cumprimento dos princípios de objetividade ou confidencialidade. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

R240.3 O profissional da contabilidade não deve manipular informações ou usar informações confidenciais para ganho pessoal ou para o ganho financeiro de outros.

240.3A1 O profissional da contabilidade pode ter interesses financeiros, ou pode ter conhecimento de interesses financeiros de membros da família imediatos ou próximos, que, em determinadas circunstâncias, pode criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. Os interesses financeiros incluem aqueles decorrentes de acordos de remuneração ou incentivos relacionados com o relatório financeiro e a tomada de decisão.

240.3A2 Os exemplos de circunstâncias que podem criar ameaças de interesse próprio incluem situações nas quais o profissional da contabilidade ou familiar imediato ou próximo:

- tem motivo e oportunidade para manipular informações sensíveis a preços a fim de obter ganho financeiro;

- detém interesse financeiro direto ou indireto na organização empregadora e o valor desse interesse financeiro pode ser diretamente afetado por decisões tomadas pelo profissional da contabilidade;

- tem direito a bônus vinculado ao lucro e o valor desse bônus pode ser diretamente afetado pelas decisões tomadas pelo profissional da contabilidade;

- tem, direta ou indiretamente, direitos diferidos a bônus em ações ou opções de ações na organização empregadora, sendo que o seu valor pode ser afetado por decisões tomadas pelo profissional da contabilidade;

- participa em acordos de remuneração que preveem incentivos para o alcance de metas ou para o apoio a esforços para maximizar o valor das ações da organização empregadora. Um exemplo de tal acordo pode ser por meio da participação em planos de incentivo que estão vinculados ao atendimento de certas condições de desempenho.

240.3A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- a importância do interesse financeiro. O que constitui interesse financeiro importante depende de circunstâncias pessoais e da materialidade do interesse financeiro para a pessoa;

- políticas e procedimentos para o comitê independente da administração para determinar o nível ou a forma de remuneração da alta administração.

- de acordo com quaisquer políticas internas, divulgação aos responsáveis pela governança de:

. todos os interesses pertinentes;

. todos os planos para exercer direitos ou negociar ações pertinentes;

- procedimentos internos e externos de auditoria que são específicos para tratar questões que dão origem ao interesse financeiro.

240.3A4 Ameaças criadas por acordos de remuneração ou incentivos podem ser formadas por pressão explícita ou implícita de superiores ou colegas (ver Seção 270).



SEÇÃO 250 - INCENTIVO, INCLUINDO PRESENTES E AFINS

Introdução

250.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

250.2 A oferta ou a aceitação de incentivos pode criar uma ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação ao cumprimento dos princípios fundamentais, particularmente dos princípios de integridade, de objetividade e de comportamento profissional.

250.3 Esta Seção descreve os requisitos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual em relação à oferta e à aceitação de incentivos na realização de atividades profissionais que não constituem não conformidade com leis e regulamentos. Esta Seção também requer que o profissional da contabilidade cumpra com as leis e regulamentos pertinentes ao oferecer ou aceitar incentivos.

Exigências e material de aplicação

Geral

250.4A1 Incentivo é o objeto, a situação ou a ação que é utilizada como meio de influenciar o comportamento de outra pessoa, mas não necessariamente com a intenção de influenciar o comportamento desse indivíduo de maneira inadequada. Os incentivos podem variar de atos afins de menor relevância entre parceiros comerciais a atos que resultam em não conformidade com leis e regulamentos. O incentivo pode tomar várias formas diferentes, como, por exemplo:

- presentes;
- afins;
- entretenimento;
- doações políticas ou beneficentes;
- apelos à amizade ou à lealdade;
- oportunidades de emprego ou outras oportunidades comerciais;
- tratamento preferencial, direitos ou privilégios.

Incentivo proibido por lei e regulamento

R250.5 Em muitas jurisdições, existem leis e regulamentos, como aqueles relacionados com suborno e corrupção, que proíbem a oferta ou a aceitação de incentivos em determinadas circunstâncias. O profissional da contabilidade deve obter entendimento das leis e regulamentos pertinentes e cumprir com eles quando se encontrar nessas circunstâncias.

Incentivo não proibido por lei e regulamento

250.6A1 A oferta ou a aceitação de incentivos que não são proibidas por leis e regulamentos pode ainda criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

Incentivo com a intenção de influenciar comportamento de maneira inadequada

R250.7 O profissional da contabilidade não deve oferecer, nem encorajar outros a oferecer, qualquer incentivo que seja feito, ou que ele considera que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que tenha sido feita, com a intenção de influenciar de maneira inadequada o comportamento do receptor ou de outra pessoa.

R250.8 O profissional da contabilidade não deve aceitar, nem encorajar outros a aceitar, qualquer incentivo que ele concluir que é feito ou considere que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que é feita, com a intenção de influenciar de maneira inadequada o comportamento do receptor ou de outra pessoa.

250.9A1 Considera-se que o incentivo influencia de maneira inadequada o comportamento do indivíduo se ela faz com que o indivíduo atue de maneira antiética. Essa influência inadequada pode ser direcionada tanto ao receptor como a outra pessoa que tenha alguma relação com o receptor. Os princípios fundamentais constituem um quadro de referência apropriado para o profissional da contabilidade na consideração do que constitui comportamento antiético por parte do profissional da contabilidade e, se necessário, por analogia, por parte de outras pessoas.

250.9A2 A violação ao princípio fundamental de integridade surge quando o profissional da contabilidade oferece ou aceita, ou encoraja outros a oferecerem ou aceitarem, incentivo em que haja intenção de influenciar de maneira inadequada o comportamento do receptor ou de outra pessoa.

250.9A3 A determinação de se há intenção real ou percebida de influenciar o comportamento de maneira inadequada requer o exercício de julgamento profissional. Os fatores relevantes a serem considerados podem incluir:

- a natureza, a frequência, o valor e o efeito cumulativo do incentivo;
- o momento em que o incentivo é oferecido em relação a qualquer ação ou decisão que possa influenciar;
- se o incentivo é uma prática habitual ou cultural nas circunstâncias, como, por exemplo, oferecer um presente por ocasião de feriado religioso ou casamento;
- se o incentivo é parte acessória da atividade profissional, como, por exemplo, oferecer ou aceitar almoço vinculado à reunião de negócios;
- se a oferta do incentivo é limitada ao receptor individual ou se está disponível para um grupo mais amplo. O grupo mais amplo pode ser de dentro ou de fora da organização empregadora, tais como outros clientes ou fornecedores;
- os papéis e as posições das pessoas que fazem ou recebem a oferta de incentivo;

- se o profissional da contabilidade sabe, ou tem motivo para acreditar, que a aceitação do incentivo violaria as políticas e os procedimentos da organização empregadora da contraparte;
- o nível de transparência com a qual o incentivo é oferecido;
- se o incentivo foi exigido ou solicitado pelo receptor;
- o comportamento ou a reputação prévia conhecida do ofertante.

Consideração de ações adicionais

250.10A1 Se o profissional da contabilidade tomar conhecimento de incentivo oferecido com a intenção real ou percebida de influenciar comportamento de maneira inadequada, ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais podem ainda ser criadas mesmo se os requisitos nos itens R250.7 e R250.8 forem atendidos.

250.10A2 Exemplos de ações que podem ser salvas guardadas no tratamento dessas ameaças incluem:

- informar a alta administração ou os responsáveis pela governança da organização empregadora do profissional da contabilidade ou o ofertante sobre a oferta;
- alterar ou encerrar a relação comercial com o ofertante.

Incentivo sem a intenção de influenciar comportamento de maneira inadequada

250.11A1 Os requisitos e o material de aplicação descritos na estrutura conceitual se aplicam quando o profissional da contabilidade tiver concluído que não há nenhuma intenção real ou percebida de influenciar de maneira inadequada o comportamento do receptor ou de outra pessoa.

250.11A2 Se esse incentivo é trivial e inconsequente, quaisquer ameaças criadas estarão em nível aceitável.

250.11A3 Exemplos de circunstâncias em que a oferta ou aceitação desse incentivo pode criar ameaças, mesmo se o profissional da contabilidade tiver concluído que não há nenhuma intenção real ou percebida de influenciar o comportamento de maneira inadequada, incluem:

- ameaças de interesse próprio;
- o profissional da contabilidade recebe a oferta de emprego de meio período de fornecedor;
- ameaças de familiaridade;
- o profissional da contabilidade regularmente leva cliente ou fornecedor a eventos esportivos;
- ameaças de intimidação;
- o profissional da contabilidade aceita afins cuja natureza poderia ser percebida como sendo inadequada caso fosse divulgada publicamente.

250.11A4 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças criadas pela oferta ou pela aceitação desse incentivo incluem os mesmos fatores descritos no item 250.9A3 para a determinação da intenção.

250.11A5 Exemplos de ações que podem eliminar as ameaças criadas pela oferta ou pela aceitação desse incentivo incluem:

- declinar ou não oferecer o incentivo;
- transferir a responsabilidade por qualquer decisão relacionada com negócios envolvendo a contraparte para outra pessoa que o profissional da contabilidade não tem motivo para acreditar que seria ou que seria percebido como sendo influenciado de maneira inadequada na tomada de decisão.

250.11A6 Exemplos de ações que podem ser salvas guardadas no tratamento dessas ameaças criadas pela oferta ou pela aceitação desse incentivo incluem:

- ser transparente com a alta administração e com os responsáveis pela governança da organização empregadora do profissional da contabilidade ou da contraparte sobre a oferta ou a aceitação de incentivo;
- registrar o incentivo em diário mantido pela organização empregadora do profissional da contabilidade ou da contraparte;
- fazer com que um revisor apropriado, que não está de outra forma envolvido na realização da atividade profissional, revise qualquer trabalho realizado ou as decisões tomadas pelo profissional da contabilidade com relação à pessoa ou à organização da qual o profissional da contabilidade aceitou o incentivo;
- doar o incentivo para instituição beneficente após o recebimento e divulgar a doação de maneira adequada, como, por exemplo, aos responsáveis pela governança ou à pessoa que ofereceu o incentivo;
- reembolsar o custo do incentivo recebido, como, por exemplo, afins;
- assim que possível, devolver o incentivo, como presente, depois de ter sido inicialmente aceita.

Familiar imediato ou próximo

R250.12 O profissional da contabilidade deve permanecer atento a potenciais ameaças ao cumprimento pelo profissional da contabilidade dos princípios fundamentais criadas pela oferta de incentivo:

(a) por familiar imediato ou próximo do profissional da contabilidade para contraparte com a qual ele tem a relação profissional; ou

(b) para familiar imediato ou próximo do profissional da contabilidade por contraparte com a qual ele tem relação profissional.

R250.13 Quando o profissional da contabilidade toma conhecimento de incentivo que está sendo oferecido para familiar imediato ou próximo, ou por este, e conclui que há intenção de influenciar de maneira inadequada o comportamento do profissional da contabilidade ou da contraparte, ou considera que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que essa intenção existe, o profissional da contabilidade deve aconselhar o familiar imediato ou próximo a não oferecer nem aceitar o incentivo.

250.13A1 Os fatores descritos no item 250.9A3 são relevantes para determinar a existência de intenção real ou percebida de influenciar de maneira inadequada o comportamento do profissional da contabilidade ou da contraparte. Outro fator relevante é a natureza ou a proximidade da relação entre:

- (a) o profissional da contabilidade e o familiar imediato ou próximo;
- (b) o familiar imediato ou próximo e a contraparte; e
- (c) o profissional da contabilidade e a contraparte.

Por exemplo, a oferta de emprego fora do processo normal de recrutamento, para o cônjuge do profissional da contabilidade por contraparte com a qual ele está negociando contrato significativo, pode indicar essa intenção.

250.13A2 O material de aplicação no item 250.10A2 também é relevante no tratamento de ameaças que podem ser criadas quando há intenção real ou percebida de influenciar de maneira inadequada o comportamento do profissional da contabilidade ou da contraparte, mesmo se o familiar imediato ou próximo tiver seguido o conselho dado, de acordo com o item R250.13.

Aplicação da estrutura conceitual

250.14A1 Quando o profissional da contabilidade toma conhecimento de incentivo oferecido nas circunstâncias tratadas no item R250.12, ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais podem ser criadas quando:

- (a) o familiar imediato ou próximo oferece ou aceita o incentivo em desacordo com o conselho do profissional da contabilidade, de acordo com o item R250.13; ou
- (b) o profissional da contabilidade não tem motivo para acreditar que há intenção real ou percebida de influenciar de maneira inadequada o seu comportamento ou da contraparte.

250.14A2 O material de aplicação nos itens de 250.11A1 a 250.11A6 é relevante para fins de identificar, avaliar e tratar essas ameaças. Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaças nessas circunstâncias também incluem a natureza ou a proximidade dos relacionamentos descritos no item 250.13A1.

Outras considerações

250.15A1 Se o profissional da contabilidade recebe a oferta de incentivo da organização empregadora relacionada com interesses financeiros, remuneração e incentivos associados a desempenho, os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 240 se aplicam.

250.15A2 Se o profissional da contabilidade se depara com incentivos que podem resultar na não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos por outras pessoas que trabalham para a organização empregadora ou sob sua direção, ou toma conhecimento delas, os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 260 se aplicam.

250.15A3 Se o profissional da contabilidade enfrenta pressão para oferecer ou aceitar incentivos que podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais, os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 270 se aplicam.

SEÇÃO 260 - RESPOSTA À NÃO CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

Introdução

260.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

260.2 A ameaça de interesse próprio ou de intimidação ao cumprimento dos princípios de integridade e comportamento profissional é criada quando o profissional da contabilidade toma conhecimento da não conformidade ou da suspeita de não conformidade com leis e regulamentos.

260.3 O profissional da contabilidade pode se deparar com a não conformidade ou com a suspeita de não conformidade ou tomar conhecimento da mesma no decorrer do desenvolvimento das atividades profissionais. Esta Seção orienta o profissional da contabilidade na avaliação das implicações do assunto e dos possíveis cursos de ação para responder à não conformidade ou à suspeita de não conformidade com:

(a) leis e regulamentos geralmente reconhecidos por terem efeito direto na determinação dos valores e divulgações relevantes nas demonstrações contábeis da organização empregadora; e

(b) outras leis e regulamentos que não têm efeito direto na determinação dos valores e divulgações relevantes nas demonstrações contábeis da organização empregadora, mas cujo cumprimento pode ser fundamental para os aspectos operacionais dos negócios da organização empregadora, para a sua capacidade de manter os seus negócios ou para evitar multas significativas.

Objetivos do profissional da contabilidade com relação à não conformidade com leis e regulamentos

260.4 Uma marca característica da profissão contábil é a aceitação da responsabilidade de agir no interesse público. Ao responder à não conformidade ou à suspeita de não conformidade, os objetivos do profissional da contabilidade são:

- (a) cumprir com os princípios de integridade e comportamento profissional;
- (b) ao alertar a administração ou, quando apropriado, os responsáveis pela governança da organização empregadora, procurar:
 - (i) permitir que eles sanem, reparem ou mitiguem as consequências da não conformidade identificada ou suspeita; ou
 - (ii) impedir a não conformidade quando ela ainda não tiver ocorrido; e
- (c) tomar as ações adicionais, conforme apropriado, no interesse público.

Requisitos e material de aplicação

Geral

260.5A1 A não conformidade com leis e regulamentos (não conformidade) consiste em ações de omissão ou de cometimento, intencionais ou não intencionais, que são contrários às leis ou aos regulamentos vigentes, praticados pelas partes a seguir:



(a) a organização empregadora do profissional da contabilidade;
(b) os responsáveis pela governança da organização empregadora;
(c) a administração da organização empregadora; ou
(d) outras pessoas que trabalham para a organização empregadora ou sob sua direção.

260.5A2 Exemplos de leis e regulamentos abordados por esta Seção incluem aqueles que tratam de:

- fraude, corrupção e suborno;
- lavagem de dinheiro, financiamento a terroristas e produtos de crime;
- mercados e negociação de títulos;
- produtos e serviços bancários e outros produtos e serviços financeiros;
- proteção de dados;
- obrigações e pagamentos fiscais e de pensão;
- proteção ambiental;
- saúde e segurança pública.

260.5A3 A não conformidade pode resultar em multas, litígio ou outras consequências para a organização empregadora que podem afetar suas demonstrações contábeis de forma relevante. Consideravelmente, essa não conformidade pode ter implicações de interesse público mais abrangentes em termos de possível prejuízo significativo para investidores, credores, empregados ou para o público em geral. Para fins desta Seção, a não conformidade que causa prejuízo significativo é aquela que resulta em consequências adversas graves para qualquer uma dessas partes em termos financeiros ou não financeiros. Os exemplos incluem o cometimento de fraude que resulta em perdas financeiras significativas para os investidores e violações de leis e regulamentos ambientais que põem em perigo a saúde ou a segurança dos empregados ou do público.

R260.6 Em algumas jurisdições, há dispositivos legais ou regulatórios que regem o modo como o profissional da contabilidade deve tratar a não conformidade ou a suspeita de não conformidade. Esses dispositivos legais ou regulatórios podem diferir das disposições nesta Seção ou ir além delas. Ao se deparar com a não conformidade ou suspeita de não conformidade, o profissional da contabilidade deve obter entendimento desses dispositivos legais ou regulatórios e cumprir com eles, incluindo:

(a) qualquer exigência de comunicar o assunto para autoridade competente; e

(b) qualquer proibição de alertar a parte pertinente.

260.6A1 A proibição de alertar a parte pertinente pode surgir, por exemplo, de acordo com a legislação antilavagem de dinheiro.

260.7A1 Esta Seção se aplica independentemente da natureza da organização empregadora, incluindo se ela é, ou não, entidade de interesse público.

260.7A2 O profissional da contabilidade que se depara, ou toma conhecimento, com assuntos que são visivelmente inconsequentes não tem que cumprir com esta Seção. Para decidir se o assunto é visivelmente inconsequente, ele deve ser julgado de acordo com a sua natureza e seu impacto financeiro, ou outro impacto, na organização empregadora, nas suas partes interessadas e no público em geral.

260.7A3 Esta Seção não trata de:

(a) má conduta pessoal que não está relacionada com as atividades comerciais da organização empregadora; e

(b) não conformidade pelas partes que não aquelas especificadas no item 260.5A1.

O profissional da contabilidade pode, no entanto, achar a orientação nesta Seção útil quando tiver que considerar o modo de responder a essas situações.

Responsabilidade da administração e dos responsáveis pela governança da organização empregadora

260.8A1 A administração da organização empregadora, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, é responsável por assegurar que as atividades comerciais da organização empregadora sejam conduzidas de acordo com as leis e os regulamentos. A administração e os responsáveis pela governança também são responsáveis por identificar e tratar qualquer não conformidade por parte de:

(a) organização empregadora;
(b) pessoa responsável pela governança da organização empregadora;
(c) membro da administração; ou
(d) outras pessoas que trabalham para a organização empregadora ou sob sua direção.

Responsabilidades de todos os profissionais da contabilidade

R260.9 Se houver protocolos e procedimentos dentro da organização empregadora do profissional da contabilidade para tratar da não conformidade ou da suspeita de não conformidade, o profissional da contabilidade deve considerá-los ao determinar o modo de responder a essa não conformidade.

260.9A1 Muitas organizações empregadoras estabeleceram protocolos e procedimentos referentes ao modo de identificar a não conformidade ou a suspeita de não conformidade internamente. Esses protocolos e procedimentos incluem, por exemplo, política de ética ou mecanismo interno de delação. Esses protocolos e procedimentos podem permitir que assuntos sejam comunicados anonimamente por meio de canais indicados.

R260.10 Quando o profissional da contabilidade toma conhecimento de assunto ao qual esta Seção se aplica, as providências que ele tomará para cumprir com esta Seção deverão ser tomadas de forma tempestiva. Para a tomada de providências tempestivas, o profissional da contabilidade deve considerar a natureza do assunto e o possível prejuízo aos interesses da organização empregadora, dos investidores, dos credores, dos empregados ou do público em geral.

Responsabilidade do profissional da contabilidade sênior em empresa

260.11A1 O profissional da contabilidade sênior em empresa (profissional da contabilidade sênior) é conselheiro, diretor, ou alto empregado capaz de exercer influência significativa e tomar decisões sobre a aquisição, utilização e controle de recursos humanos, financeiros, tecnológicos, físicos e intangíveis da organização empregadora. Há uma expectativa maior de que essas pessoas tomem qualquer medida que seja apropriada no interesse público para responder à não conformidade ou à suspeita de não conformidade do que os outros profissionais da contabilidade dentro da organização empregadora. Isso se deve aos papéis, posições e esferas de influência do profissional da contabilidade sênior dentro da organização empregadora.

Obtenção de entendimento do assunto

R260.12 Se, no decorrer do desenvolvimento das atividades profissionais, o profissional da contabilidade sênior tomar conhecimento de informações relativas à não conformidade ou à suspeita de não conformidade, ele deve obter entendimento do assunto. Esse entendimento deve incluir:

(a) a natureza da não conformidade ou da suspeita de não conformidade e as circunstâncias nas quais ela ocorreu ou pode ocorrer;

(b) a aplicação das leis e dos regulamentos relevantes para as circunstâncias;

e

(c) a avaliação das consequências em potencial para a organização empregadora, investidores, credores, empregados ou para o público em geral.

260.12A1 O profissional da contabilidade sênior deve aplicar o conhecimento e a competência e exercer julgamento profissional. Entretanto, não se espera que o profissional da contabilidade tenha um nível de entendimento de leis e regulamentos maior do que aquele que é exigido para o papel do profissional da contabilidade dentro da organização empregadora. Se um ato constitui não conformidade, é, em última instância, um assunto a ser determinado por tribunal ou outro órgão adjudicatório apropriado.

260.12A2 Dependendo da natureza e da importância do assunto, o profissional da contabilidade sênior pode fazer, ou tomar as providências apropriadas para que façam o assunto ser investigado internamente. O profissional da contabilidade pode também consultar, de forma confidencial, outras pessoas dentro da organização empregadora ou órgão profissional ou assessores jurídicos.

Tratamento do assunto

R260.13 Se o profissional da contabilidade sênior identificar ou suspeitar de que ocorreu, ou pode ocorrer, a não conformidade, ele deve, sujeito ao item R260.9, discutir o assunto com o seu superior imediato, se houver. Se o superior imediato do profissional da contabilidade parecer estar envolvido no assunto, o profissional da contabilidade deve discutir o assunto com a autoridade imediatamente superior dentro da organização empregadora.

260.13A1 A finalidade da discussão é a de permitir que se determine a forma de tratar o assunto.

R260.14 O profissional da contabilidade sênior também deve tomar as providências apropriadas para:

(a) fazer com que o assunto seja comunicado aos responsáveis pela governança;

(b) cumprir com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo dispositivos legais ou regulatórios que regem a comunicação da não conformidade ou suspeita de não conformidade à autoridade competente;

(c) fazer com que as consequências da não conformidade ou suspeita de não conformidade sejam sanadas, reparadas ou mitigadas;

(d) reduzir o risco de nova ocorrência; e

(e) procurar impedir o cometimento de não conformidade quando ela ainda não tiver ocorrido.

260.14A1 A finalidade da comunicação do assunto aos responsáveis pela governança é a de obter sua concordância com relação às ações apropriadas a serem tomadas para responder ao assunto e permitir que eles cumpram com suas responsabilidades.

260.14A2 Algumas leis e regulamentos podem estipular um período no qual a não conformidade ou a suspeita de não conformidade deve ser comunicada à autoridade competente.

R260.15 Além de responder ao assunto de acordo com as disposições desta Seção, o profissional da contabilidade sênior deve determinar se a divulgação do assunto ao auditor externo da organização empregadora, se houver, é necessária.

260.15A1 Essa divulgação seria de acordo com o dever ou a obrigação legal do profissional da contabilidade sênior de fornecer todas as informações necessárias para permitir que o auditor realize a auditoria.

Determinação da necessidade de ações adicionais

R260.16 O profissional da contabilidade sênior deve avaliar a adequação da resposta dos seus superiores, se houver, e dos responsáveis pela governança.

260.16A1 Os fatores pertinentes a serem considerados na avaliação da adequação da resposta dos superiores do profissional da contabilidade sênior, se houver, e dos responsáveis pela governança incluem se:

- a resposta é tempestiva;
- eles tiverem tomado ou autorizado as ações apropriadas para tentar sanar, reparar ou mitigar as consequências da não conformidade ou para impedir a não conformidade, se ela ainda não tiver ocorrido;
- o assunto tiver sido divulgado para a autoridade competente quando apropriado e, em caso afirmativo, se a divulgação parece adequada.

R260.17 Em vista da resposta dos superiores do profissional da contabilidade sênior, se houver, e dos responsáveis pela governança, o profissional da contabilidade deve determinar se ações adicionais são necessárias no interesse público.

260.17A1 A determinação da necessidade de ações adicionais e da natureza e extensão delas depende de vários fatores, incluindo:

- a estrutura legal e regulatória;
- a urgência da situação;
- a disseminação do assunto por toda a organização empregadora;
- se o profissional da contabilidade sênior continua a ter confiança na integridade dos seus superiores e dos responsáveis pela governança;
- se for provável que a não conformidade ou a suspeita de não conformidade ocorrerá novamente;
- se há evidências confiáveis de atual ou potencial prejuízo real aos interesses da organização empregadora, dos investidores, dos credores, dos empregados ou do público em geral.

260.17A2 Exemplos de circunstâncias que podem fazer com que o profissional da contabilidade sênior não tenha mais confiança na integridade dos seus superiores e dos responsáveis pela governança incluem situações nas quais:

- o profissional da contabilidade suspeita ou tem evidências de seu envolvimento ou envolvimento pretendido em qualquer não conformidade;
- contrariamente às exigências legais ou regulatórias, eles não comunicaram e nem autorizaram a sua comunicação do assunto para a autoridade competente em período razoável.

R260.18 O profissional da contabilidade sênior deve exercer o julgamento profissional para determinar a necessidade de ações adicionais e a sua natureza e extensão. Ao fazer essa determinação, o profissional da contabilidade deve levar em consideração se for provável que um terceiro informado e prudente concluiria que ele agiu de forma adequada no interesse público.

260.18A1 As ações adicionais que o profissional da contabilidade sênior pode tomar incluem:

- informar a administração da controladora sobre o assunto se a organização empregadora for membro de grupo;
- divulgar o assunto para autoridade competente mesmo quando não houver exigência legal ou regulatória nesse sentido;
- desligar-se da organização empregadora.

260.18A2 Desligar-se da organização empregadora não substitui a tomada de ações adicionais que podem ser necessárias para alcançar os objetivos do profissional da contabilidade sênior nos termos desta Seção. Em algumas jurisdições, entretanto, pode haver limitações quanto às ações adicionais disponíveis para o profissional da contabilidade. Nessas circunstâncias, o desligamento pode ser o único curso de ação disponível.

Busca por aconselhamento

260.19A1 Como a avaliação do assunto pode envolver análises e julgamentos complexos, o profissional da contabilidade sênior pode considerar:

- fazer uma consulta interna;
- obter assessoria jurídica para entender as suas opções e as implicações profissionais ou legais de se tomar qualquer curso de ação em particular;
- consultar, de forma confidencial, órgão regulador ou profissional.

Determinação quanto a divulgar o assunto para autoridade competente

260.20A1 A divulgação do assunto para uma autoridade competente não seria possível se tal ato fosse contrário à lei ou ao regulamento. De outra forma, a finalidade da divulgação é a de permitir que a autoridade competente faça com que o assunto seja investigado e a medida seja tomada no interesse público.

260.20A2 A determinação de se fazer essa divulgação depende, particularmente, da natureza e da extensão do prejuízo real ou potencial que é, ou pode ser, causado pelo assunto para os investidores, credores, empregados ou para o público em geral. Por exemplo, o profissional da contabilidade sênior pode determinar que a divulgação do assunto para a autoridade competente é o curso de ação apropriado, se:

- a organização empregadora estiver envolvida em suborno (por exemplo, suborno de funcionários do governo local ou estrangeiro para a obtenção de grandes contratos);
- a organização empregadora for regulada e o assunto for tão importante que ameaça a sua licença para funcionar;
- A organização empregadora for entidade listada e o assunto puder resultar em consequências adversas para a negociação justa e organizada dos títulos da organização empregadora ou apresentar risco sistêmico para os mercados financeiros;
- for provável que a organização empregadora venda produtos que são nocivos para a saúde ou segurança pública;
- a organização empregadora estiver promovendo esquema para os seus clientes para ajudá-los a sonegar impostos.

260.20A3 A determinação de se fazer essa divulgação também depende de fatores externos, tais como:

- se há autoridade competente que pode receber as informações e fazer com que o assunto seja investigado e que uma medida seja tomada. A autoridade competente depende da natureza do assunto. Por exemplo, a autoridade competente seria um órgão regulador de títulos, no caso de relatório financeiro fraudulento, ou uma agência de proteção ambiental, no caso de violação de leis e regulamentos ambientais;
- se há proteção sólida e confiável contra responsabilização civil, criminal ou profissional ou retaliação permitida por legislação ou regulamento, como, por exemplo, regulamento ou legislação sobre denúncia;



- se há ameaças reais ou potenciais à segurança física do profissional da contabilidade sênior ou de outras pessoas.

R260.21 Se o profissional da contabilidade sênior determinar que a divulgação do assunto para a autoridade competente é o curso de ação apropriado nas circunstâncias, essa divulgação é permitida, de acordo com o item R114.1(d) da NBC PG 100. Ao fazer essa divulgação, o profissional da contabilidade deve agir de boa-fé e exercer cautela ao fazer declarações e afirmações.

Violação iminente

R260.22 Em circunstâncias excepcionais, o profissional da contabilidade sênior pode tomar conhecimento de conduta real ou pretendida a qual ele tem motivos para acreditar que constituiria violação iminente de lei ou regulamento que prejudicaria, de forma significativa, investidores, credores, empregados ou o público em geral. Após considerar, primeiramente, se a discussão do assunto com a administração ou com os responsáveis pela governança da organização empregadora seria apropriada, o profissional da contabilidade deve exercer o julgamento profissional e determinar se divulga o assunto imediatamente para a autoridade competente a fim de prevenir ou mitigar as consequências dessa violação iminente. Se a divulgação for feita, ela é permitida nos termos do item R114.1(d) da NBC PG 100.

Documentação

260.23A1 Com relação à não conformidade ou à suspeita de não conformidade que se enquadra no alcance desta Seção, o profissional da contabilidade sênior deve documentar os seguintes assuntos:

- o assunto;
- os resultados das discussões com os superiores do profissional da contabilidade, se houver, e com os responsáveis pela governança e outras partes;
- o modo como os superiores do profissional da contabilidade, se houver, e os responsáveis pela governança responderam ao assunto;
- os cursos de ação que o profissional da contabilidade considerou, os julgamentos feitos e as decisões tomadas;
- de que forma o profissional da contabilidade está convencido de que cumpriu a responsabilidade descrita no item R260.17.

Responsabilidade do profissional da contabilidade que não o profissional da contabilidade sênior

R260.24 Se, no decorrer do desenvolvimento das atividades profissionais, o profissional da contabilidade tomar conhecimento de informações relativas à não conformidade ou à suspeita de não conformidade, ele deve obter entendimento do assunto. Esse entendimento deve incluir a natureza da não conformidade ou da suspeita de não conformidade e as circunstâncias nas quais ela ocorreu ou pode ocorrer.

260.24A1 É esperado que o profissional da contabilidade aplique conhecimento, competência e julgamento profissional. Entretanto, não se espera que o profissional da contabilidade tenha um nível de entendimento de leis e regulamentos maior do que aquele que é exigido para o papel do profissional da contabilidade dentro da organização empregadora. Se um ato constitui não conformidade, é, em última instância, um assunto a ser determinado por tribunal ou outro órgão adjudicatório apropriado.

260.24A2 Dependendo da natureza e da importância do assunto, o profissional da contabilidade pode também consultar, de forma confidencial, outras pessoas dentro da organização empregadora ou órgão profissional ou assessores jurídicos.

R260.25 Se o profissional da contabilidade identificar ou suspeitar de que ocorreu, ou pode ocorrer, a não conformidade, ele deve, sujeito ao item R260.9, informar o superior imediato para que este tome as ações apropriadas. Se o superior imediato do profissional da contabilidade parecer estar envolvido no assunto, o profissional da contabilidade deve informar o fato à autoridade imediatamente superior dentro da organização empregadora.

R260.26 Em circunstâncias excepcionais, o profissional da contabilidade pode determinar que a divulgação do assunto para a autoridade competente é o curso de ação apropriado. Se o profissional da contabilidade assim o fizer, de acordo com os itens 260.20A2 e A3, essa divulgação é permitida de acordo com o item R114.1(d) da NBC PG 100. Ao fazer essa divulgação, o profissional da contabilidade deve agir de boa-fé e exercer cautela ao fazer declarações e afirmações.

Documentação

260.27A1 Com relação à não conformidade ou à suspeita de não conformidade que se enquadra no alcance desta Seção, o profissional da contabilidade deve documentar os seguintes assuntos:

- o assunto;
- os resultados das discussões com o superior do profissional da contabilidade, com a administração e, quando aplicável, com os responsáveis pela governança e outras partes;
- o modo como o superior do profissional da contabilidade respondeu ao assunto;
- os cursos de ação que o profissional da contabilidade considerou, os julgamentos feitos e as decisões tomadas.

SEÇÃO 270 - PRESSÃO PARA A VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Introdução

270.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

270.2 A pressão exercida sobre o profissional da contabilidade, ou por ele exercida, pode criar uma ameaça de intimidação ou outra ameaça ao cumprimento de um ou mais dos princípios fundamentais. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

R270.3 O profissional da contabilidade não deve:

(a) permitir que a pressão de outros resulte em violação ao cumprimento dos princípios fundamentais; ou

(b) pressionar outros que o profissional da contabilidade sabe ou tem motivo para acreditar que fariam com que outras pessoas violassem os princípios fundamentais.

270.3A1 O profissional da contabilidade pode enfrentar pressão que cria ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais, como, por exemplo, ameaça de intimidação, ao realizar uma atividade profissional. A pressão pode ser explícita ou implícita e pode vir de:

- dentro da organização empregadora, como, por exemplo, de colega ou superior;
- indivíduo ou organização externa, como fornecedor, cliente ou credor;
- metas e expectativas internas ou externas.

270.3A2 Exemplos de pressão que podem resultar em ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais incluem:

- pressão relacionada com conflitos de interesse;
- pressão de familiar que está participando de licitação para atuar como fornecedor da organização empregadora do profissional da contabilidade para ser selecionado em detrimento de outro possível fornecedor;

Ver também Seção 210.

- pressão para influenciar a preparação ou apresentação de informações;
- pressão para comunicar resultados financeiros enganosos para atender às expectativas de investidores, analistas ou credores;
- pressão de funcionários públicos sobre profissional da contabilidade do setor público para fazer falsas declarações sobre programas ou projetos a eleitores;
- pressão de colegas para distorcer receitas, despesas ou taxas de retorno com o intuito de influenciar tomadas de decisão sobre projetos e aquisições de capital;
- pressão de superiores para aprovar ou efetuar gastos que não são despesas comerciais legítimas;
- pressão para suprimir relatórios internos de auditoria que contenham constatações adversas;

Ver também Seção 220.

- pressão para atuar sem competência suficiente ou devido zelo;
- pressão de superiores para reduzir, de forma inadequada, a extensão do trabalho realizado;

- pressão de superiores para executar uma tarefa sem habilidades ou treinamento suficientes ou com prazos irrealistas;

Ver também Seção 230.

- pressão relacionada com interesses financeiros;
- pressão de superiores, colegas ou outros como, por exemplo, aqueles que podem se beneficiar da participação em acordos de remuneração ou incentivo para manipular indicadores de desempenho;

Ver também Seção 240.

- pressão relacionada com incentivos;
- pressão de outros, seja de dentro ou fora da organização empregadora, para oferecer incentivos para influenciar, de forma inadequada, o julgamento ou o processo de tomada de decisão de pessoa ou de organização;
- pressão de colegas para aceitar suborno ou outro incentivo, como, por exemplo, aceitar presentes ou entretenimento inapropriados de possíveis fornecedores em processo de licitação;

Ver também Seção 250.

- pressão relacionada com a não conformidade com leis e regulamentos;
- pressão para estruturar uma transação para evadir impostos.

Ver também Seção 260.

270.3A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaças criadas por pressão incluem:

- a intenção da pessoa que exerce a pressão e a natureza e a extensão da pressão;
- a aplicação de leis, regulamentos e normas profissionais às circunstâncias;
- a cultura e a liderança da organização empregadora, incluindo à medida que elas refletem ou enfatizam a importância do comportamento ético e a expectativa de que os empregados atuam de forma ética. Por exemplo, uma cultura corporativa que tolera o comportamento antiético pode aumentar a probabilidade de que a pressão resulte em ameaça ao cumprimento dos princípios fundamentais;
- políticas e procedimentos, se houver, estabelecidos pela organização empregadora, tais como políticas de ética ou de recursos humanos que tratam de pressão.

270.3A4 Discutir as circunstâncias que criam a pressão e consultar outros sobre essas circunstâncias pode ajudar o profissional da contabilidade a avaliar o nível da ameaça. Essa discussão e essa consulta, que exigem atenção ao princípio de confidencialidade, podem incluir:

- discutir o assunto com a pessoa que está exercendo a pressão para buscar uma solução;
- discutir o assunto com o superior do profissional da contabilidade, se o superior não for a pessoa que está exercendo a pressão;
- estender o assunto dentro da organização empregadora, incluindo, quando apropriado, a explicação dos possíveis riscos consequentes para a organização, como, por exemplo, com:

- os níveis mais altos da administração;
- os auditores internos ou externos;
- os responsáveis pela governança;
- divulgar o assunto de acordo com as políticas da organização empregadora, incluindo políticas de ética e delação, usando qualquer mecanismo estabelecido, como linha direta confidencial para questões de ética;
- consultar:
- colega, superior, pessoal de recursos humanos ou outro profissional da contabilidade;
- órgãos profissionais ou reguladores ou associações setoriais pertinentes; ou
- assessores jurídicos.

270.3A5 Um exemplo de medida que pode eliminar ameaças criadas pela pressão é a solicitação por parte do profissional da contabilidade de reestruturação ou segregação de certas responsabilidades e funções de forma que ele não esteja mais envolvido com a pessoa ou com a entidade que exerce a pressão.

Documentação

270.4A1 O profissional da contabilidade deve documentar:

- os fatos;
- as comunicações e as partes com as quais esses assuntos foram discutidos;
- os cursos de ação considerados;
- como o assunto foi tratado.

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, e revoga a NBC PG 200, publicada no DOU, Seção 1, de 25/3/2014.

ZULMIR IVÂNIO BREDAS
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº PG 300 (R1), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dá nova redação à NBC PG 300, que dispõe sobre contadores que prestam serviços (contadores externos).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PG 300 (R1) - CONTADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS (CONTADORES EXTERNOS)

SEÇÃO 300 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONCEITUAL - CONTADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS (CONTADORES EXTERNOS)

Introdução

300.1 Esta Norma apresenta as exigências e o material de aplicação para os contadores que prestam serviços (contadores externos) que aplicam a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100. Ela não descreve todos os fatos e circunstâncias, incluindo atividades profissionais, interesses e relacionamentos, que poderiam ser encontrados pelos contadores externos, que criam ou podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais. Portanto, a estrutura conceitual requer que os contadores externos estejam atentos a esses fatos e circunstâncias.

300.2 As exigências e o material de aplicação que se aplicam para os contadores externos estão apresentados:

- nesta Norma, que se aplica a todos os contadores externos, independentemente se eles prestarem serviços de asseguarção ou não;
- nas normas internacionais de independência, como segue:
- NBC PA 400 - Independência para Trabalhos de Auditoria e Revisão, que se aplica a contadores externos na realização de trabalhos de auditoria e revisão;
- NBC PO 900 - Independência para Trabalhos de Asseguarção Diferentes de Auditoria e Revisão, que se aplica a contadores externos na realização de trabalhos de asseguarção diferentes de auditoria e revisão.

300.3 Nesta Norma, o termo "profissional da contabilidade" refere-se a profissionais da contabilidade pessoas físicas, contadores, que prestam serviços e suas firmas.

Exigências e material de aplicação

Geral

R300.4 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais descritos na Seção 110 da NBC PG 100 e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.



R300.5 Ao lidar com questão de ética, o profissional da contabilidade deve considerar o contexto no qual a questão surgiu ou pode surgir. Quando a pessoa que é contador externo estiver desenvolvendo atividades profissionais de acordo com a relação do profissional da contabilidade com a firma, seja como contratado, empregado ou proprietário, a pessoa deve cumprir com as disposições da NBC PG 200 que se aplicam a essas circunstâncias.

300.5A1 Exemplos de situações em que as disposições da NBC PG 200 se aplicam ao contador externo incluem:

- enfrentar um conflito de interesses quando for responsável pela seleção de fornecedor para a firma quando familiar imediato do profissional da contabilidade pode se beneficiar financeiramente do contrato. As exigências e o material de aplicação descritos na Seção 210 da NBC PG 200 se aplicam nessas circunstâncias;
- preparar ou apresentar informações financeiras para o profissional da contabilidade do cliente ou para sua firma. As exigências e o material de aplicação descritos na Seção 220 da NBC PG 200 se aplicam nessas circunstâncias;
- ser incentivado a aceitar oferta, como ofertas regulares de ingressos de cortesia para assistir a eventos esportivos por fornecedor da firma. As exigências e o material de aplicação descritos na Seção 250 da NBC PG 200 se aplicam nessas circunstâncias;

- Enfrentar pressão de sócio do trabalho para registrar, de forma imprecisa, as horas cobráveis para o trabalho de cliente. As exigências e o material de aplicação descritos na Seção 270 da NBC PG 200 se aplicam nessas circunstâncias.

Identificação de ameaças

300.6A1 As ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais podem ser criadas por vasta gama de fatos e circunstâncias. As categorias das ameaças estão descritas no item 120.6A3 da NBC PG 100. Exemplos de fatos e circunstâncias em cada uma dessas categorias de ameaças que podem criar ameaças para o profissional da contabilidade ao realizar a atividade profissional incluem:

- (a) ameaças de interesse próprio:
- o profissional da contabilidade que tem interesse financeiro direto em cliente;

- o profissional da contabilidade que cota honorários baixos para obter novo trabalho e os honorários são tão baixos que pode ser difícil executar o serviço profissional de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis por esse preço;

- o profissional da contabilidade que tem relação comercial próxima com um cliente;

- o profissional da contabilidade que tem acesso a informações confidenciais que podem ser usadas para ganho pessoal;

- o profissional da contabilidade que descobre erro significativo ao avaliar os resultados de serviço profissional anterior executado por membro da firma do profissional da contabilidade;

(b) ameaças de autorrevisão:

- o profissional da contabilidade que emite o relatório de asseguaração sobre a eficácia da operação de sistemas financeiros depois de implementar os sistemas;

- o profissional da contabilidade que preparou os dados originais usados para criar registros que são objeto do trabalho de asseguaração;

(c) ameaças de defesa do interesse do cliente:

- o profissional da contabilidade que promove os interesses ou as ações de cliente;

- o profissional da contabilidade que age como defensor em nome de cliente em litígios ou controvérsias com terceiros;

- o profissional da contabilidade que pratica lobby em favor da legislação em nome de cliente;

(d) ameaças de familiaridade:

- o profissional da contabilidade que tem familiar próximo ou imediato que é conselheiro ou diretor do cliente;

- conselheiro ou diretor do cliente, ou empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto do trabalho, que tenha desempenhado recentemente a função de sócio do trabalho;

- membro da equipe de auditoria que tem longa associação com o cliente de auditoria;

(e) ameaças de intimidação:

- o profissional da contabilidade que está sendo ameaçado de ser demitido do trabalho de cliente ou da firma em decorrência de desentendimento sobre um assunto profissional;

- o profissional da contabilidade que se sente pressionado a concordar com o julgamento de cliente porque este tem mais conhecimento sobre o assunto em questão;

- o profissional da contabilidade que é informado de que a promoção planejada não ocorrerá, a menos que o profissional da contabilidade concorde com tratamento contábil inadequado;

- o profissional da contabilidade que aceitou presente significativo de cliente e está sendo ameaçado com a divulgação da aceitação desse presente para o público.

Avaliação das ameaças

300.7A1 As condições, políticas e procedimentos descritos nos itens 120.6A1 e 120.8A2 da NBC PG 100 podem afetar a avaliação quanto a se a ameaça ao cumprimento dos princípios fundamentais está em nível aceitável. Essas condições, políticas e procedimentos podem estar relacionados com:

(a) o cliente e seu ambiente operacional; e

(b) a firma e seu ambiente operacional.

300.7A2 A avaliação do profissional da contabilidade do nível da ameaça também é afetada pela natureza e alcance do serviço profissional.

Cliente e seu ambiente operacional

300.7A3 A avaliação do profissional da contabilidade do nível da ameaça pode ser afetada pelo fato de o cliente ser:

(a) cliente de auditoria e se ele é entidade de interesse público;

(b) cliente de asseguaração que não é cliente de auditoria; ou

(c) cliente que não é de asseguaração.

Por exemplo, a prestação de serviço que não é de asseguaração para cliente de auditoria que é entidade de interesse público pode ser percebida como geradora de alto nível de ameaça ao cumprimento do princípio de objetividade com relação à auditoria.

300.7A4 A estrutura de governança corporativa, incluindo a liderança de cliente, pode promover o cumprimento dos princípios fundamentais. Dessa forma, a avaliação do profissional da contabilidade do nível da ameaça também pode ser afetada pelo ambiente operacional do cliente. Por exemplo:

- o cliente requer que pessoas apropriadas que não sejam da administração ratifiquem ou aprovem a nomeação da firma para executar o trabalho;

- o cliente tem empregados competentes com experiência e tempo de serviço suficientes para tomar decisões administrativas;

- o cliente implementou procedimentos internos que facilitam escolhas objetivas em ofertas de trabalhos que não são de asseguaração;

- o cliente tem estrutura de governança corporativa que prevê a supervisão e comunicações apropriadas referentes aos serviços da firma.

Firma e seu ambiente operacional

300.7A5 A avaliação do profissional da contabilidade do nível da ameaça pode ser afetada pelo ambiente de trabalho dentro da firma do profissional da contabilidade e seu ambiente operacional. Por exemplo:

- a liderança da firma que promove o cumprimento dos princípios fundamentais e estabelece a expectativa de que os membros da equipe de asseguaração irão atuar de acordo com o interesse público;

- políticas ou procedimentos para estabelecer e monitorar o cumprimento dos princípios fundamentais por todo o pessoal;

- políticas e procedimentos de remuneração, avaliação de desempenho e disciplinares que promovem o cumprimento dos princípios fundamentais;

- gestão da dependência na receita recebida de um único cliente;
- o sócio do trabalho que tem autoridade dentro da firma para tomar decisões referentes ao cumprimento dos princípios fundamentais, incluindo decisões sobre a aceitação de cliente ou sobre a prestação de serviços para ele;
- requerimentos de formação, treinamento e experiência;
- processos para facilitar e tratar preocupações ou reclamações internas e externas.

Consideração de novas informações ou de mudanças nos fatos e circunstâncias

300.7A6 Novas informações ou mudanças nos fatos e circunstâncias podem:

(a) impactar o nível da ameaça; ou

(b) afetar as conclusões do profissional da contabilidade sobre se as salvaguardas aplicadas continuam a tratar as ameaças identificadas conforme pretendido.

Nessas situações, as ações que já foram implementadas como salvaguardas podem não ser mais eficazes no tratamento das ameaças. Consequentemente, a aplicação da estrutura conceitual requer que o profissional da contabilidade reavalie e trate as ameaças devidamente (ver itens R120.9 e R120.10 da NBC PG 100).

300.7A7 Exemplos de novas informações ou de mudanças nos fatos e circunstâncias que podem afetar o nível da ameaça incluem:

- quando o alcance do serviço profissional é ampliado;

- quando o cliente se torna entidade listada ou adquire outra unidade de negócios;

- quando a firma é incorporada a outra firma;

- quando o profissional da contabilidade é contratado em conjunto por dois clientes e surge controvérsia entre os dois clientes;

- quando há mudança nas relações familiares pessoais ou imediatas do profissional da contabilidade.

Tratamento das ameaças

300.8A1 Os itens de R120.10 a 120.10A2 da NBC PG 100 descrevem as exigências e o material de aplicação para o tratamento de ameaças que não estão em nível aceitável.

Exemplos de salvaguardas

300.8A2 As salvaguardas variam dependendo dos fatos e das circunstâncias. Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaças em certas circunstâncias incluem:

- a designação de tempo adicional e pessoal qualificado a tarefas necessárias quando o trabalho tiver sido aceito pode tratar ameaça de interesse próprio;

- a utilização de revisor apropriado que não era membro da equipe para revisão do trabalho realizado ou prestação de assessoria, conforme necessário, pode tratar a ameaça de autorrevisão;

- uso de sócios diferentes e equipes de trabalho com linhas de subordinação separadas para a prestação de serviços que não são de asseguaração para cliente de asseguaração pode tratar ameaças de autorrevisão, de defesa ou de familiaridade;

- envolver outra firma para executar ou reexecutar parte do trabalho pode tratar ameaças de interesse próprio, de autorrevisão, de defesa, de familiaridade ou de intimidação;

- divulgar para os clientes quaisquer acordos de honorários ou de comissão recebidos pela recomendação de serviços ou produtos pode tratar uma ameaça de interesse próprio;

- separar as equipes ao lidar com assuntos de natureza confidencial pode tratar uma ameaça de interesse próprio.

300.8A3 As seções seguintes desta Norma, a NBC PA 400 e a NBC PO 900 descrevem certas ameaças que podem surgir no decorrer da execução de serviços profissionais e incluem exemplos de ações que podem tratar dessas ameaças.

Revisor apropriado

300.8A4 Revisor apropriado é o profissional com conhecimento, habilidades, experiência e autoridade necessários para revisar, de forma objetiva, o trabalho executado ou serviço prestado relevante. Essa pessoa pode ser profissional da contabilidade.

Comunicação com os responsáveis pela governança

R300.9 Ao se comunicar com os responsáveis pela governança, o profissional da contabilidade deve determinar as pessoas apropriadas dentro da estrutura de governança da entidade com as quais se comunicar. Se o profissional da contabilidade se comunica com subgrupo dos responsáveis pela governança, ele deve determinar se a comunicação com todos os responsáveis pela governança também é necessária para que eles sejam adequadamente informados.

300.9A1 Ao determinar com quem se comunicar, o profissional da contabilidade pode considerar:

(a) a natureza e a importância das circunstâncias; e

(b) o assunto a ser comunicado.

300.9A2 Exemplos de subgrupo dos responsáveis pela governança incluem o comitê de auditoria ou um membro dos responsáveis pela governança.

R300.10 Se o profissional da contabilidade se comunica com pessoas que tenham responsabilidades administrativas, assim como responsabilidades pela governança, ele deve acreditar que a comunicação com essas pessoas informa, de forma adequada, todos os que exercem papel de governança com os quais ele, de outra forma, se comunicaria.

300.10A1 Em algumas circunstâncias, todos os responsáveis pela governança estão envolvidos na administração da entidade, como, por exemplo, empresa de pequeno porte na qual um único proprietário administra a entidade e nenhuma outra pessoa desempenha papel de governança. Nesses casos, se os assuntos são comunicados a pessoas que têm responsabilidades de administração, e essas pessoas também têm responsabilidades de governança, o profissional da contabilidade atendeu à exigência de se comunicar com os responsáveis pela governança.

SEÇÃO 310 - CONFLITOS DE INTERESSES

Introdução

310.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

310.2 O conflito de interesses cria ameaças ao cumprimento do princípio de objetividade e pode criar ameaças ao cumprimento de outros princípios fundamentais. Essas ameaças podem ser criadas quando:

(a) o profissional da contabilidade realiza atividade profissional relacionada com um assunto em particular para duas ou mais partes cujos interesses com relação a esse assunto estão em conflito; ou

(b) os interesses do profissional da contabilidade com relação a assunto em particular e os interesses do cliente para o qual ele presta serviço profissional relacionado com o assunto estão em conflito.

310.3 Esta Seção descreve as exigências específicas e o material de aplicação relevantes para a aplicação da estrutura conceitual a conflitos de interesse. Quando o profissional da contabilidade presta serviço de auditoria, revisão ou outro serviço de asseguaração, a independência também é exigida, de acordo com a NBC PA 400 e a NBC PO 900.

Exigências e material de aplicação

Geral

R310.4 O profissional da contabilidade não deve permitir que conflito de interesses comprometa o julgamento profissional ou comercial.

310.4A1 Exemplos de circunstâncias que podem criar conflito de interesses incluem:

- prestar serviço de assessoria a transações para cliente que busca obter um cliente de auditoria quando a firma tiver obtido informações confidenciais durante o curso da auditoria que podem ser relevantes para a transação;

- prestar assessoria para dois clientes ao mesmo tempo em que eles estão competindo para adquirir a mesma empresa, e a assessoria pode ser relevante para as posições competitivas das partes;



- prestar serviços ao vendedor e ao comprador com relação à mesma transação;

- elaborar avaliações de ativos para duas partes que estão em posições contrárias com relação aos ativos;

- representar dois clientes a respeito do mesmo assunto que estão em disputa legal entre si, como durante o processo de divórcio ou a dissolução de sociedade;

- em relação a contrato de licença, fornecer relatório de asseguaração para o licenciante sobre royalties devidos enquanto presta assessoria ao licenciado sobre os valores a pagar;

- aconselhar cliente a investir em negócio no qual, por exemplo, o cônjuge do profissional da contabilidade tem interesse financeiro;

- prestar aconselhamento estratégico para cliente sobre sua posição competitiva enquanto tem empreendimento conjunto ou interesse semelhante com um grande concorrente do cliente;

- aconselhar cliente sobre a aquisição de negócio que a firma também está interessada em adquirir;

- aconselhar cliente sobre a compra de produto ou serviço enquanto tem contrato de royalties ou de comissão com vendedor em potencial desse produto ou serviço.

Identificação de conflitos

Geral

R310.5 Antes de aceitar uma relação com novo cliente, trabalho ou relação comercial, o profissional da contabilidade deve tomar providências razoáveis para identificar circunstâncias que podem criar conflito de interesses e, portanto, uma ameaça ao cumprimento de um ou mais dos princípios fundamentais. Essas providências devem incluir a identificação:

- (a) da natureza dos interesses e das relações relevantes entre as partes envolvidas; e
- (b) do serviço e sua implicação para as partes pertinentes.

310.5A1 O processo de identificação de conflitos eficaz ajuda o profissional da contabilidade a tomar as providências razoáveis para identificar interesses e relações que podem criar conflito de interesses real ou potencial, tanto antes de determinar se deve aceitar o trabalho como durante todo o trabalho. Esse processo inclui a consideração de assuntos identificados por partes externas, como, por exemplo, clientes ou clientes em potencial. Quanto antes um conflito de interesses real ou potencial for identificado, maior a probabilidade de o profissional da contabilidade conseguir tratar as ameaças criadas pelo conflito de interesses.

310.5A2 O processo eficaz para identificar conflitos de interesses reais ou potenciais devem levar em consideração fatores como:

- a natureza dos serviços profissionais prestados;
- o porte da firma;
- o tamanho e a natureza da base de clientes;
- a estrutura da firma, por exemplo, o número e a localização geográfica dos escritórios.

310.5A3 Mais informações sobre a aceitação de clientes estão apresentadas na Seção 320.

Mudanças nas circunstâncias

R310.6 O profissional da contabilidade deve permanecer atento às mudanças ocorridas ao longo do tempo na natureza dos serviços, interesses e relações que podem criar conflito de interesses durante a execução do trabalho.

310.6A1 A natureza dos serviços, os interesses e as relações podem mudar durante o trabalho. Isso é particularmente verdadeiro quando profissional da contabilidade é solicitado a conduzir um trabalho em situação que pode se tornar adversa, mesmo que as partes que contratam o profissional da contabilidade não estejam inicialmente envolvidas em uma controvérsia.

Firmas em rede

R310.7 Se a firma é membro de rede, o profissional da contabilidade deve considerar os conflitos de interesses que ele tem motivo para acreditar que possam existir ou surgir em decorrência de interesses e relações de firma em rede.

310.7A1 Os fatores a serem considerados na identificação de interesses e relações envolvendo firma em rede incluem:

- a natureza dos serviços profissionais prestados;
- os clientes atendidos pela rede;
- as localizações geográficas de todas as partes pertinentes.

Ameaças criadas por conflitos de interesses

310.8A1 Em geral, quanto mais direta for a conexão entre o serviço profissional e o assunto sobre o qual os interesses das partes estejam em conflito, maior é a probabilidade de que o nível da ameaça não seja aceitável.

310.8A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaça criada por conflito de interesses incluem ações que evitam a divulgação não autorizada de informações confidenciais na prestação de serviços profissionais relacionados com assunto em particular para dois ou mais clientes cujos interesses com relação a esse assunto estejam em conflito. Essas ações incluem:

- a existência de áreas de prática separadas para funções especializadas dentro da firma que podem agir como barreira à passagem de informações confidenciais de clientes entre áreas de prática;
- políticas e procedimentos para limitar o acesso a arquivos de clientes;
- acordos de confidencialidade assinados pelo pessoal e pelos sócios da firma;

- separação física e eletrônica de informações confidenciais;
- treinamento e comunicação específicos e dedicados.

310.8A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento das ameaças criadas por conflito de interesses incluem:

- ter equipes de trabalho separadas para as quais são disponibilizadas políticas e procedimentos claros sobre a manutenção da confidencialidade;
- fazer com que revisor apropriado, que não está envolvido na prestação do serviço ou, de outra forma, não é afetado pelo conflito, revise o trabalho realizado para avaliar se os julgamentos chave e as conclusões são apropriados.

Divulgação e consentimento

Geral

R310.9 O profissional da contabilidade deve exercer julgamento profissional para determinar se a natureza e a importância do conflito de interesses é suficiente para que a divulgação específica e o consentimento explícita sejam necessárias no tratamento da ameaça criada pelo conflito de interesses.

310.9A1 Os fatores a serem considerados na determinação da necessidade de divulgação específica e consentimento explícito incluem:

- as circunstâncias que criam o conflito de interesses;
- as partes que podem ser afetadas;
- a natureza das questões que podem surgir;
- o potencial do assunto em particular se desenvolver de maneira inesperada.

310.9A2 A divulgação e o consentimento podem tomar diferentes formas, por exemplo:

- a divulgação geral para clientes de circunstâncias nas quais, conforme prática comercial comum, o profissional da contabilidade não presta serviços profissionais exclusivamente para um cliente (por exemplo, em serviço profissional e setor de mercado específicos). Isso possibilita ao cliente conceder consentimento geral de forma apropriada. Por exemplo, o profissional da contabilidade pode fazer uma divulgação geral nos termos e condições padrão para o trabalho;
- a divulgação específica para os clientes afetados das circunstâncias do conflito em particular em detalhes suficientes para possibilitar ao cliente tomar uma decisão informada sobre o assunto e conceder consentimento explícita de forma apropriada. Essa divulgação pode incluir a apresentação detalhada das circunstâncias e uma explicação abrangente das salvaguardas planejadas e dos riscos envolvidos;

- o consentimento pode ser implícito pela conduta dos clientes em circunstâncias nas quais o profissional da contabilidade tem evidências suficientes para concluir que os clientes sabem das circunstâncias iniciais e aceitaram o conflito de interesses se eles não fizerem objeção à existência do conflito.

310.9A3 Geralmente é necessário:

(a) divulgar a natureza do conflito de interesses e o modo como as ameaças criadas foram tratadas para clientes afetados por conflito de interesses; e

(b) obter consentimento dos clientes afetados para a execução de serviços profissionais quando salvaguardas são aplicadas para tratar a ameaça.

310.9A4 Se tal divulgação ou consentimento não for por escrito, o profissional da contabilidade deve documentar:

(a) a natureza das circunstâncias que deram origem ao conflito de interesses;

(b) as salvaguardas aplicadas para tratar as ameaças, quando aplicável; e

(c) o consentimento obtido.

Quando o consentimento explícito é recusado

R310.10 Se um profissional da contabilidade tiver determinado que o consentimento explícito é necessário, de acordo com o item R310.9, e o cliente tiver se recusado a conceder o consentimento, o profissional da contabilidade deve:

(a) terminar ou se recusar a executar os serviços profissionais que resultariam no conflito de interesses; ou

(b) terminar as relações relevantes ou alienar os interesses relevantes para eliminar a ameaça ou reduzi-la a nível aceitável.

Confidencialidade

Geral

R310.11 O profissional da contabilidade deve permanecer atento ao princípio de confidencialidade, inclusive quando faz divulgações ou compartilha informações dentro da firma ou da rede e quando busca orientação de terceiros.

310.11A1 A Subseção 114 da NBC PG 100 apresenta as exigências e o material de aplicação relevantes para situações que podem criar ameaça ao cumprimento do princípio de confidencialidade.

Quando a divulgação para obter o consentimento viola a confidencialidade

R310.12 Quando fazer uma divulgação específica com a finalidade de obter consentimento explícito resulta na violação da confidencialidade e esse consentimento não pode, portanto, ser obtido, a firma somente deve aceitar ou continuar o trabalho se:

(a) a firma não atuar em defesa do cliente em posição contrária a outro cliente com relação ao mesmo assunto;

(b) houver ações específicas para evitar a divulgação das informações confidenciais entre as equipes de trabalho que atendem aos dois clientes; e

(c) a firma acredite que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que é apropriado para a firma aceitar ou continuar o trabalho porque uma restrição à capacidade da firma de prestar o serviço profissional produziria um resultado adverso desproporcional para os clientes ou outros terceiros relevantes.

310.12A1 A violação de confidencialidade pode surgir, por exemplo, quando se busca consentimento para realizar:

- serviço relacionado com transações para cliente em incorporação hostil de outro cliente da firma;

- investigação forense para cliente referente à suspeita de fraude na qual a firma tem informações confidenciais em decorrência do seu trabalho para outro cliente que pode estar envolvido na fraude.

Documentação

R310.13 Nas circunstâncias descritas no item R310.12, o profissional da contabilidade deve documentar:

(a) a natureza das circunstâncias, incluindo o papel que o profissional da contabilidade deve realizar;

(b) as ações específicas existentes para evitar a divulgação de informações entre as equipes de trabalho que atendem aos dois clientes; e

(c) porque é apropriado aceitar ou continuar o trabalho.

SEÇÃO 320 - NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL

Introdução

320.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

320.2 A aceitação de relação com novo cliente ou mudanças em trabalho existente podem criar uma ameaça ao cumprimento de um ou mais dos princípios fundamentais. Esta Seção descreve as exigências específicas e o material de aplicação relevantes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Exigências e material de aplicação

Aceitação de cliente e de trabalho

Geral

320.3A1 Ameaças ao cumprimento dos princípios de integridade ou ao comportamento profissional podem ser criadas, por exemplo, em decorrência de assuntos questionáveis associados com o cliente (seus proprietários, sua administração ou suas atividades). Questões que, se conhecidas, podem criar essas ameaças incluem o envolvimento de clientes em atividades ilegais, desonestidade, práticas de relatório financeiro questionáveis ou outro comportamento antiético.

320.3A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- conhecimento e entendimento do cliente, seus proprietários, sua administração e os responsáveis pela governança e suas atividades comerciais;

- o compromisso do cliente de tratar das questões questionáveis, como, por exemplo, por meio do aprimoramento das práticas de governança corporativa ou dos controles internos.

320.3A3 A ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio de competência profissional e devido zelo é criada se a equipe do trabalho não possui, ou não pode adquirir, as competências para executar os serviços profissionais.

320.3A4 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- entendimento adequado sobre:

- . a natureza do negócio do cliente;
- . a complexidade das suas operações;
- . as exigências do trabalho; e
- . a finalidade, a natureza e o alcance do trabalho a ser realizado;
- conhecimento dos setores ou assuntos relevantes;
- experiência com as exigências regulatórias ou de apresentação de relatórios relevantes;

- existência de políticas e procedimentos de controle de qualidade concebidos para fornecer segurança razoável de que os trabalhos são aceitos somente quando podem ser executados de maneira competente.

320.3A5 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaça de interesse próprio incluem:

- designar pessoal do trabalho suficiente com as competências necessárias;
- acordar prazo realista para a execução do trabalho;
- utilizar especialistas quando necessário.

Mudanças na nomeação profissional

Geral

R320.4 O profissional da contabilidade deve determinar se existem razões para não aceitar o trabalho quando o profissional da contabilidade:

(a) é solicitado por cliente em potencial a substituir outro profissional da contabilidade;

(b) considera oferecer-se para trabalho realizado por outro profissional da contabilidade; ou

(c) considera realizar trabalho que é complementar ou adicional ao trabalho de outro profissional da contabilidade.

320.4A1 Pode haver razões para a não aceitação do trabalho. Uma dessas razões pode ser se uma ameaça criada pelos fatos e circunstâncias não pode ser tratada mediante a aplicação de salvaguardas. Por exemplo, pode haver ameaça de interesse



próprio ao cumprimento do princípio de competência profissional e devido zelo se o profissional da contabilidade aceitar o trabalho antes de conhecer todos os fatos relevantes.

320.4A2 Se o profissional da contabilidade é solicitado a realizar trabalho que é complementar ou adicional ao trabalho de profissional da contabilidade existente ou antecessor, a ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio de competência profissional e devido zelo pode ser criada, por exemplo, em decorrência de informações incompletas.

320.4A3 Um fator relevante na avaliação do nível dessa ameaça é se as ofertas especificam que, antes de aceitar o trabalho, o contato com o profissional da contabilidade existente ou antecessor será solicitado. Esse contato dá ao profissional da contabilidade proposto a oportunidade de indagar se existe alguma razão para que o trabalho não deva ser aceito.

320.4A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- pedir ao profissional da contabilidade existente ou antecessor que forneça todas as informações conhecidas das quais, na opinião dele, o profissional da contabilidade proposto precisa ter conhecimento antes de decidir se deve aceitar o trabalho. Por exemplo, as indagações podem revelar fatos pertinentes não divulgados anteriormente e podem indicar desentendimentos com o profissional da contabilidade existente ou antecessor que podem influenciar a decisão de aceitar a nomeação;
- obter informações de outras fontes como por meio de indagações a terceiros ou de investigações dos antecedentes da alta administração ou dos responsáveis pela governança.

Comunicação com o profissional da contabilidade existente ou antecessor

320.5A1 O profissional da contabilidade proposto geralmente precisa da permissão do cliente, de preferência por escrito, para iniciar as discussões com o profissional da contabilidade existente ou antecessor.

R320.6 Se ele não conseguir se comunicar com o profissional da contabilidade existente ou antecessor, o profissional da contabilidade proposto deve tomar outras providências razoáveis para obter informações sobre todas as ameaças possíveis.

Comunicação com o profissional da contabilidade proposto

R320.7 Quando o profissional da contabilidade existente ou antecessor é solicitado a responder à comunicação do profissional da contabilidade proposto, o profissional da contabilidade existente ou antecessor deve:

- (a) cumprir com as leis e os regulamentos relevantes que regem a solicitação;

e

- (b) fornecer informações de forma honesta e sem ambiguidade.

320.7A1 O profissional da contabilidade existente ou antecessor está sujeito à confidencialidade. Se o profissional da contabilidade existente ou antecessor pode ou deve discutir os assuntos do cliente com o profissional da contabilidade proposto depende da natureza do trabalho e:

- (a) se o profissional da contabilidade existente ou antecessor tem permissão do cliente para a discussão; e
- (b) dos requerimentos legais e éticos relacionados com essas comunicações e divulgação, que podem variar de acordo com a jurisdição.

320.7A2 As circunstâncias nas quais o profissional da contabilidade é ou pode ser solicitado a divulgar informações confidenciais ou nas quais essa divulgação pode ser apropriada estão descritas no item 114.1A1 da NBC PG 100.

Mudanças nas nomeações de auditoria ou revisão

R320.8 No caso de auditoria ou revisão de demonstrações contábeis, o profissional da contabilidade deve solicitar que o profissional da contabilidade existente ou antecessor forneça as informações conhecidas sobre todos os fatos ou outras informações das quais, na opinião do profissional da contabilidade existente ou antecessor, o profissional da contabilidade proposto precisa ter conhecimento antes de decidir se deve aceitar o trabalho. Exceto pelas circunstâncias envolvendo a não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos descritas nos itens R360.21 e R360.22:

- (a) se o cliente consente com a divulgação desses fatos ou dessas outras informações por parte do profissional da contabilidade existente ou antecessor, o profissional da contabilidade existente ou antecessor deve fornecer as informações de forma honesta e sem ambiguidade; e
- (b) se o cliente não concede ou se recusa a conceder permissão para que o profissional da contabilidade existente ou antecessor discuta os assuntos do cliente com o profissional da contabilidade proposto, o profissional da contabilidade existente ou antecessor deve divulgar esse fato ao profissional da contabilidade proposto, que deve considerar cuidadosamente essa não concessão ou recusa de concessão ao determinar se aceita a nomeação.

Continuidade com o cliente e o trabalho

R320.9 Para trabalho de cliente recorrente, o profissional da contabilidade deve analisar periodicamente se deve continuar com o trabalho.

320.9A1 As ameaças potenciais ao cumprimento dos princípios fundamentais podem ser criadas após a aceitação que, se fossem previamente conhecidas, teriam levado o profissional da contabilidade a recusar o trabalho. Por exemplo, ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio de integridade pode ser criada por administração de ganhos ou avaliações de balanços impróprias.

Utilização do trabalho de especialista

R320.10 Quando o profissional da contabilidade pretende utilizar o trabalho de especialista, ele deve determinar se a utilização é justificada.

320.10A1 Os fatores a serem considerados quando o profissional da contabilidade pretende utilizar o trabalho de especialista incluem a reputação e a especialidade do especialista, os recursos disponíveis para o especialista, e as normas profissionais e éticas aplicáveis ao especialista. Essas informações podem ser obtidas por meio da associação anterior com o especialista ou da consulta com outros.

SEÇÃO 321 - SEGUNDA OPINIÃO

Introdução

321.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

321.2 O fornecimento de segunda opinião à entidade que não é cliente existente pode criar ameaça de interesse próprio ou outra ameaça ao cumprimento de um ou mais dos princípios fundamentais. Esta Seção descreve as exigências específicas e o material de aplicação relevantes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Exigências e material de aplicação

Geral

321.3A1 O profissional da contabilidade pode ser solicitado a fornecer uma segunda opinião sobre a aplicação de normas ou princípios contábeis, de auditoria, de apresentação de relatórios ou outras normas ou princípios a (a) circunstâncias específicas, ou (b) transações por empresa ou entidade que não é cliente existente, ou em nome dela. A ameaça, como, por exemplo, a ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio de competência profissional e devido zelo, pode ser criada se a segunda opinião não for baseada nos mesmos fatos que o profissional da contabilidade existente ou antecessor tinha ou é baseada em evidência inadequada.

321.3A2 Um fator relevante na avaliação do nível dessa ameaça de interesse próprio é a circunstância da solicitação e todos os outros fatos e premissas relevantes disponíveis para a expressão do julgamento profissional.

321.3A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- com a permissão do cliente, obter informações do profissional da contabilidade existente ou antecessor;
- descrever as limitações acerca de qualquer opinião em comunicações com o cliente;

- fornecer cópia da opinião ao profissional da contabilidade existente ou antecessor.

Quando a permissão de comunicar não é concedida

R321.4 Se a entidade que busca uma segunda opinião de profissional da contabilidade não permitir que o profissional da contabilidade se comunique com o profissional da contabilidade existente ou antecessor, o profissional da contabilidade deve determinar se ele pode fornecer a segunda opinião solicitada.

SEÇÃO 330 - HONORÁRIOS E OUTROS TIPOS DE REMUNERAÇÃO

Introdução

330.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

330.2 O nível e a natureza de contratos de honorários e de outros acordos de remuneração podem criar ameaça de interesse próprio ao cumprimento de um ou mais dos princípios fundamentais. Esta Seção descreve o material de aplicação específico relevante para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Material de aplicação

Nível de honorários

330.3A1 O nível de honorários orçados pode influenciar a capacidade do profissional da contabilidade de executar os serviços profissionais de acordo com as normas profissionais.

330.3A2 O profissional da contabilidade pode orçar quaisquer honorários considerados apropriados. Orçar honorários mais baixos do que outro profissional da contabilidade não é por si só antiético. Entretanto, o nível dos honorários orçados cria ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio de competência profissional e devido zelo se os honorários orçados forem tão baixos que pode ser difícil executar o trabalho de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

330.3A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- se o cliente tem conhecimento dos termos do trabalho e, especificamente, da base na qual os honorários são cobrados e quais serviços profissionais são cobertos pelos honorários orçados;
- se o nível dos honorários é estabelecido por terceiro independente, como órgão regulador.

330.3A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- ajustar o nível dos honorários ou do alcance do trabalho.
- fazer com que revisor apropriado revise o trabalho realizado.

Honorários contingentes

330.4A1 Os honorários contingentes são utilizados para certos tipos de serviços que não são de assecuração. Entretanto, os honorários contingentes podem criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais, particularmente a ameaça de interesse próprio ao cumprimento do princípio de objetividade, em certas circunstâncias.

330.4A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- a natureza do trabalho;
- a faixa de valores de honorários possíveis;
- a base para a determinação dos honorários;
- divulgação para os usuários pretendidos do trabalho executado pelo profissional da contabilidade e da base de remuneração;
- políticas e procedimentos de controle de qualidade;
- se um terceiro independente tem que revisar o resultado ou a conclusão da transação;
- se o nível dos honorários é estabelecido por um terceiro independente, como órgão regulador.

330.4A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- fazer com que revisor apropriado que não esteve envolvido na execução do serviço que não é de assecuração revise o trabalho executado pelo profissional da contabilidade;
- obter acordo antecipado por escrito com o cliente sobre a base de remuneração.

330.4A4 As exigências e o material de aplicação relacionados com os honorários contingentes para serviços prestados para clientes de auditoria ou revisão e outros clientes de assecuração estão descritos na NBC PA 400 e na NBC PO 900.

Honorários ou comissões por indicação

330.5A1 Uma ameaça de interesse próprio ao cumprimento dos princípios de objetividade e de competência profissional e devido zelo é criada se o profissional da contabilidade paga ou recebe honorários por indicação ou recebe comissão referente a cliente. Esses honorários ou comissões por indicação incluem, por exemplo:

- honorários pagos a outro profissional da contabilidade com a finalidade de obter novo trabalho para o cliente enquanto este continua sendo cliente do profissional da contabilidade existente, mas precisa de serviços especializados que não são oferecidos por esse profissional da contabilidade;
- honorários recebidos pela indicação de cliente contínuo para outro profissional da contabilidade ou outro especialista quando o profissional da contabilidade existente não presta o serviço profissional específico que o cliente precisa;
- comissão recebida de terceiro (por exemplo, fornecedor de software) referente à venda de produtos ou serviços para o cliente.

330.5A2 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- obter acordo antecipado do cliente para acordos de comissão referentes à venda por outra parte de produtos ou serviços para o cliente pode tratar a ameaça de interesse próprio.
- divulgar para os clientes quaisquer acordos de honorários ou de comissão por indicação pagos para outro profissional da contabilidade ou um terceiro, ou dele recebidos, por recomendar serviços ou produtos pode tratar a ameaça de interesse próprio.

Compra ou venda de firma

330.6A1 O profissional da contabilidade pode comprar toda ou parte de outra firma com base no fato de que pagamentos serão feitos para os antigos proprietários da firma ou para seus herdeiros ou espólios. Esses pagamentos não são honorários ou comissões por indicação para fins desta Seção.

SEÇÃO 340 - INCENTIVO, INCLUINDO PRESENTES E AFINS

Introdução

340.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

340.2 A oferta ou a aceitação de incentivos pode criar ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação ao cumprimento dos princípios fundamentais, particularmente dos princípios de integridade, de objetividade e de comportamento profissional.

340.3 Esta Seção descreve as exigências e o material de aplicação relevantes para a aplicação da estrutura conceitual em relação à oferta e à aceitação de incentivos na realização de atividades profissionais que não constituem não conformidade com leis e regulamentos. Esta Seção também requer que o profissional da contabilidade cumpra com as leis e regulamentos relevantes ao oferecer ou aceitar incentivos.

Exigências e material de aplicação

Geral

340.4A1 Incentivo é o objeto, a situação ou a ação que é utilizada como meio de influenciar o comportamento de outra pessoa, mas, não necessariamente, com a intenção de influenciar o comportamento desse indivíduo de maneira inadequada. Os incentivos podem variar de atos afins de menor relevância entre profissionais da contabilidade e clientes existentes ou em potencial a atos que resultam em não conformidade com leis e regulamentos. O incentivo pode tomar várias formas diferentes, como, por exemplo:

- presentes;
- afins;
- entretenimento;



- doações políticas ou beneficentes;
- apelos à amizade ou à lealdade;
- oportunidades de emprego ou outras oportunidades de negócio;
- tratamento preferencial, direitos ou privilégios.
Incentivo proibido por lei e regulamento

R340.5 Em muitas jurisdições, existem leis e regulamentos, como aqueles relacionados com suborno e corrupção, que proíbem a oferta ou a aceitação de incentivos em determinadas circunstâncias. O profissional da contabilidade deve obter entendimento das leis e regulamentos relevantes e cumprir com eles quando se encontrar nessas circunstâncias.

Incentivo não proibido por lei e regulamento

340.6A1 A oferta ou a aceitação de incentivos que não são proibidas por leis e regulamentos pode ainda criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

Incentivo com a intenção de influenciar comportamento de maneira inadequada

R340.7 O profissional da contabilidade não deve oferecer, nem encorajar outros a oferecer, qualquer incentivo que seja feito, ou que ele considere que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que tenha sido feito, com a intenção de influenciar de maneira inadequada o comportamento do receptor ou de outra pessoa.

R340.8 O profissional da contabilidade não deverá aceitar, nem encorajar outros a aceitar, qualquer incentivo que ele concluir que é feito ou considere que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que é feito, com a intenção de influenciar de maneira inadequada o comportamento do receptor ou de outra pessoa.

340.9A1 Considera-se que o incentivo influencia de maneira inadequada o comportamento da pessoa se ela faz com que a pessoa atue de maneira antiética. Essa influência inadequada pode ser direcionada tanto ao receptor como a outra pessoa que tenha alguma relação com o receptor. Os princípios fundamentais constituem um quadro de referência apropriado para o profissional da contabilidade na consideração do que constitui comportamento antiético por parte do profissional da contabilidade e, se necessário, por analogia, por parte de outras pessoas.

340.9A2 A violação ao princípio fundamental de integridade surge quando o profissional da contabilidade oferece ou aceita, ou encoraja outros a oferecerem ou a aceitarem, um incentivo em que haja intenção de influenciar de maneira inadequada o comportamento do receptor ou de outra pessoa.

340.9A3 A determinação de se há intenção real ou percebida de influenciar o comportamento de maneira inadequada requer o exercício de julgamento profissional. Os fatores relevantes a serem considerados podem incluir:

- a natureza, a frequência, o valor e o efeito cumulativo do incentivo;
- o momento em que o incentivo é oferecido em relação a qualquer ação ou decisão que ela possa influenciar;
- se o incentivo é uma prática habitual ou cultural nas circunstâncias, como, por exemplo, oferecer um presente por ocasião de feriado religioso ou casamento;
- se o incentivo é parte acessória da atividade profissional, como, por exemplo, oferecer ou aceitar almoço vinculado à reunião de negócios;
- se a oferta do incentivo é limitada ao receptor individual ou se está disponível para um grupo mais amplo. O grupo mais amplo pode ser de dentro ou de fora da firma, tais como outros fornecedores do cliente;
- os papéis e as posições das pessoas na firma ou no cliente que fazem ou recebem a oferta de incentivo;
- se o profissional da contabilidade sabe, ou tem motivo para acreditar, que a aceitação do incentivo violaria as políticas e os procedimentos do cliente;
- o nível de transparência com a qual o incentivo é oferecido;
- se o incentivo foi exigido ou solicitado pelo receptor;
- o comportamento ou a reputação prévia conhecida do ofertante.

Consideração de ações adicionais

340.10A1 Se o profissional da contabilidade tomar conhecimento de incentivo oferecido com a intenção real ou percebida de influenciar comportamento de maneira inadequada, ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais podem ainda ser criadas, mesmo se as exigências nos itens R340.7 e R340.8 forem atendidas.

340.10A2 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças incluem:

- informar a alta administração da firma ou os responsáveis pela governança do cliente sobre a oferta;
- alterar ou encerrar a relação comercial com o cliente.

Incentivo sem a intenção de influenciar comportamento de maneira inadequada

340.11A1 As exigências e o material de aplicação descritos na estrutura conceitual se aplicam quando o profissional da contabilidade tiver concluído que não há nenhuma intenção real ou percebida de influenciar de maneira inadequada o comportamento do receptor ou de outra pessoa.

340.11A2 Se esse incentivo é trivial e sem importância, quaisquer ameaças criadas estarão em nível aceitável.

340.11A3 Exemplos de circunstâncias em que a oferta ou aceitação desse incentivo pode criar ameaças, mesmo se o profissional da contabilidade tiver concluído que não há nenhuma intenção real ou percebida de influenciar o comportamento de maneira inadequada, incluem:

- ameaças de interesse próprio:
 - . o profissional da contabilidade recebe uma oferta de hospitalidade de comprador em potencial de cliente durante a prestação de serviços financeiros corporativos para o cliente;
- ameaças de familiaridade:
 - . o profissional da contabilidade regularmente leva o cliente existente ou em potencial a eventos esportivos;
- ameaças de intimidação:
 - . o profissional da contabilidade aceita hospitalidade de cliente cuja natureza poderia ser percebida como sendo inadequada, caso fosse divulgada publicamente.

340.11A4 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças criadas pela oferta ou pela aceitação desse incentivo incluem os mesmos fatores descritos no item 340.9A3 para a determinação da intenção.

340.11A5 Exemplos de ações que podem eliminar as ameaças criadas pela oferta ou pela aceitação desse incentivo incluem:

- declinar ou não oferecer o incentivo;
- transferir a responsabilidade pela prestação de qualquer serviço profissional para o cliente para outra pessoa que o profissional da contabilidade não tem motivo para acreditar que seria ou que seria percebido como sendo influenciado de maneira inadequada na prestação de serviços.

340.11A6 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças criadas pela oferta ou pela aceitação desse incentivo incluem:

- ser transparente com a alta administração da firma ou do cliente sobre a oferta ou a aceitação de incentivo;
- registrar o incentivo em diário monitorado pela alta administração da firma ou por outra pessoa responsável pela conformidade ética ou mantido pelo cliente;
- fazer com que um revisor apropriado, que não está de outra forma envolvido na prestação do serviço profissional, revise qualquer trabalho realizado ou as decisões tomadas pelo profissional da contabilidade com relação ao cliente do qual ele aceitou o incentivo;
- doar o incentivo para instituição beneficente após o recebimento e divulgar a doação de maneira adequada, como, por exemplo, a membro da alta administração da firma ou à pessoa que ofereceu o incentivo;
- reembolsar o custo do incentivo recebido, como, por exemplo, afins;
- assim que possível, devolver o incentivo, como presente, depois de ter sido inicialmente aceito.

Familiar imediato ou próximo

R340.12 O profissional da contabilidade deve permanecer atento a potenciais ameaças ao cumprimento pelo profissional da contabilidade dos princípios fundamentais criadas pela oferta de incentivo:

(a) por familiar imediato ou próximo do profissional da contabilidade para seu cliente existente ou em potencial;

(b) para familiar imediato ou próximo do profissional da contabilidade por seu cliente existente ou em potencial.

R340.13 Quando o profissional da contabilidade toma conhecimento de incentivo que está sendo oferecido para familiar imediato ou próximo, ou por este, e conclui que há intenção de influenciar de maneira inadequada o comportamento do profissional da contabilidade ou do cliente existente ou em potencial do profissional da contabilidade, ou considera que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que essa intenção existe, o profissional da contabilidade deve aconselhar o familiar imediato ou próximo a não oferecer nem aceitar o incentivo.

340.13A1 Os fatores descritos no item 340.9A3 são relevantes para determinar a existência de intenção real ou percebida de influenciar de maneira inadequada o comportamento do profissional da contabilidade ou do cliente existente ou em potencial. Outro fator relevante é a natureza ou proximidade da relação entre:

- (a) o profissional da contabilidade e o familiar imediato ou próximo;
- (b) o familiar imediato ou próximo e o cliente existente ou em potencial; e
- (c) o profissional da contabilidade e o cliente existente ou em potencial.

Por exemplo, a oferta de emprego, fora do processo normal de recrutamento, para o cônjuge do profissional da contabilidade por cliente para quem o profissional da contabilidade está fornecendo uma avaliação de empresa para a venda em potencial pode indicar essa intenção.

340.13A2 O material de aplicação no item 340.10A2 também é relevante no tratamento de ameaças que podem ser criadas quando há intenção real ou percebida de influenciar de maneira inadequada o comportamento do profissional da contabilidade ou do cliente existente ou em potencial, mesmo se o familiar imediato ou próximo tiver seguido o conselho dado, de acordo com o item R340.13.

Aplicação da estrutura conceitual

340.14A1 Quando o profissional da contabilidade toma conhecimento de incentivo oferecido nas circunstâncias tratadas no item R340.12, ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais podem ser criadas quando:

- (a) o familiar imediato ou próximo oferece ou aceita o incentivo em desacordo com o conselho do profissional da contabilidade, de acordo com o item R340.13; ou
- (b) o profissional da contabilidade não tem motivo para acreditar que há intenção real ou percebida de influenciar de maneira inadequada o seu comportamento ou do cliente existente ou em potencial.

340.14A2 O material de aplicação nos itens de 340.11A1 a 340.11A6 é relevante para fins de identificar, avaliar e tratar essas ameaças. Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaças nessas circunstâncias também incluem a natureza ou a proximidade das relações descritas no item 340.13A1.

Outras considerações

340.15A1 Se o profissional da contabilidade se depara com incentivos que podem resultar na não conformidade ou suspeita de não conformidade com leis e regulamentos por cliente ou pessoas que trabalham para o cliente ou sob sua direção, ou toma conhecimento delas, as exigências e o material de aplicação descritos na Seção 360 se aplicam.

340.15A2 Se a firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria recebem ofertas de presentes ou afins de cliente de auditoria, as exigências e o material de aplicação descritos na Seção 420 da NBC PA 400 se aplicam.

340.15A3 Se a firma ou membro da equipe de asseguaração recebe oferta de presentes ou afins de cliente de asseguaração, as exigências e o material de aplicação descritos na Seção 906 da NBC PO 900 se aplicam.

SEÇÃO 350 - CUSTÓDIA DE ATIVOS DE CLIENTES

Introdução

350.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

350.2 A detenção de ativos de clientes cria ameaça de interesse próprio ou outra ameaça ao cumprimento dos princípios de comportamento profissional e objetividade. Esta Seção descreve as exigências específicas e o material de aplicação relevantes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Exigências e material de aplicação

Antes de assumir a custódia

R350.3 O profissional da contabilidade não deve assumir a custódia de dinheiro ou outros ativos de clientes, a menos que seja permitido por lei e de acordo com quaisquer condições nas quais essa custódia poderá ser assumida.

R350.4 Como parte dos procedimentos de aceitação de clientes e de trabalho relacionados com a assunção da custódia de dinheiro ou ativos de clientes, o profissional da contabilidade deve:

- (a) fazer indagações sobre a fonte dos ativos; e
- (b) considerar as obrigações legais e regulatórias relacionadas.

350.4A1 As indagações sobre a fonte dos ativos dos clientes pode revelar, por exemplo, que os ativos eram derivados de atividades ilegais, como lavagem de dinheiro. Nessas circunstâncias, uma ameaça poderia ser criada e as disposições da Seção 360 seriam aplicáveis.

Depois de assumir a custódia

R350.5 O profissional da contabilidade a quem é confiado dinheiro ou outros ativos que pertencem a outros deve:

- (a) cumprir com as leis e os regulamentos relevantes para a custódia de ativos e para a prestação de contas sobre eles;
- (b) manter esses ativos separadamente de ativos pessoais ou da firma;
- (c) usar esses ativos somente com a finalidade à qual eles se destinam; e
- (d) estar pronto, a qualquer tempo, para prestar contas sobre esses ativos e sobre qualquer receita, dividendos ou ganhos gerados a quaisquer pessoas que tenham direito a essa prestação de contas.

SEÇÃO 360 - RESPOSTA À NÃO CONFORMIDADE COM LEIS E REGULAMENTOS

Introdução

360.1 O profissional da contabilidade deve cumprir com os princípios fundamentais e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças.

360.2 Uma ameaça de interesse próprio ou de intimidação ao cumprimento dos princípios de integridade e comportamento profissional é criada quando o profissional da contabilidade toma conhecimento da não conformidade ou da suspeita de não conformidade com leis e regulamentos.

360.3 O profissional da contabilidade pode se deparar com a não conformidade ou de suspeita de não conformidade ou tomar conhecimento dela no decorrer do desenvolvimento das atividades profissionais para o cliente. Esta Seção orienta o profissional da contabilidade na avaliação das implicações do assunto e dos possíveis cursos de ação para responder à não conformidade ou à suspeita de não conformidade com:

- (a) leis e regulamentos geralmente reconhecidos por terem efeito direto na determinação de valores e divulgações relevantes nas demonstrações contábeis do cliente; e
- (b) outras leis e regulamentos que não têm efeito direto na determinação dos valores e divulgações nas demonstrações contábeis do cliente, mas cujo cumprimento pode ser fundamental para os aspectos operacionais dos negócios do cliente, para a sua capacidade de manter os seus negócios ou para evitar multas relevantes.

Objetivos do profissional da contabilidade em relação à não conformidade com leis e regulamentos

360.4 Uma marca característica da profissão contábil é a aceitação da responsabilidade de agir no interesse público. Ao responder à não conformidade ou à suspeita de não conformidade, os objetivos do profissional da contabilidade devem ser:

- (a) cumprir com os princípios de integridade e comportamento profissional;
- (b) ao alertar a administração ou, quando apropriado, os responsáveis pela governança do cliente, procurar:



(i) permitir que eles sanem, reparem ou mitiguem as consequências da não conformidade identificada ou suspeita; ou
(ii) impedir o cometimento da não conformidade quando ele ainda não tiver ocorrido; e

(c) tomar as ações adicionais, conforme apropriado, no interesse público.
Exigências e material de aplicação
Geral

360.5A1 A não conformidade com leis e regulamentos (não conformidade) consiste em ação de omissão ou de cometimento, intencionais ou não intencionais, que são contrários às leis ou aos regulamentos vigentes, praticado pelas partes a seguir:

- (a) pelo cliente;
- (b) pelos responsáveis pela governança do cliente;
- (c) pela administração do cliente; ou
- (d) por outras pessoas que trabalham para o cliente ou sob sua direção.

360.5A2 Exemplos de leis e regulamentos abordados por esta Seção incluem aqueles que tratam de:

- fraude, corrupção e suborno;
- lavagem de dinheiro, financiamento a terroristas e produtos de crime;
- mercados e negociação de títulos;
- produtos e serviços bancários e outros produtos e serviços financeiros;
- proteção de dados;
- obrigações e pagamentos fiscais e de pensão;
- proteção ambiental;
- saúde e segurança pública.

360.5A3 A não conformidade pode resultar em multas, litígio ou outras consequências para o cliente, que pode afetar suas demonstrações contábeis de forma relevante. Consideravelmente, essa não conformidade pode ter implicações de interesse público mais abrangentes em termos de possível prejuízo real para investidores, credores, empregados ou para o público em geral. Para fins desta Seção, o ato que causa um prejuízo substancial é aquele que resulta em consequências adversas graves para qualquer uma dessas partes em termos financeiros ou não financeiros. Os exemplos incluem o cometimento de fraude que resulta em perdas financeiras significativas para os investidores e violações de leis e de regulamentos ambientais que põem em perigo a saúde ou a segurança dos empregados ou do público.

R360.6 Em algumas jurisdições, há dispositivos legais ou regulatórios que regem o modo como o profissional da contabilidade deve tratar a não conformidade ou a suspeita de não conformidade. Esses dispositivos legais ou regulatórios podem diferir das disposições nesta Seção ou ir além delas. Ao se deparar com uma não conformidade ou suspeita de não conformidade, o profissional da contabilidade deve obter entendimento desses dispositivos legais ou regulatórios e cumprir com eles, incluindo:

- (a) qualquer exigência de comunicar o assunto para a autoridade competente;

e

- (b) qualquer proibição de alertar o cliente.

360.6A1 A proibição de alertar o cliente pode surgir, por exemplo, de acordo com a legislação antilavagem de dinheiro.

360.7A1 Esta Seção se aplica independentemente da natureza do cliente, incluindo se ele é, ou não, entidade de interesse público.

360.7A2 O profissional da contabilidade que se depara com assuntos que são claramente triviais ou toma conhecimento deles não tem que cumprir com esta Seção. Para decidir se o assunto é claramente trivial, ele deve ser julgado de acordo com a sua natureza e seu impacto financeiro, ou outro impacto, no cliente, nas suas partes interessadas e no público em geral.

360.7A3 Esta Seção não trata de:

(a) má conduta pessoal que não está relacionada com as atividades comerciais do cliente; e

(b) não conformidade pelas partes que não aquelas especificadas no item 360.5A1. Isso inclui, por exemplo, circunstâncias em que o profissional da contabilidade foi contratado por cliente para realizar trabalho de due diligence em entidade de terceiro e a não conformidade identificada ou suspeita tiver sido cometida por esse terceiro.

O profissional da contabilidade pode, no entanto, achar a orientação nesta Seção útil quando tiver que considerar o modo de responder a essas situações.

Responsabilidade da administração e dos responsáveis pela governança

360.8A1 A administração, sob a supervisão dos responsáveis pela governança, é responsável por assegurar que as atividades comerciais do cliente sejam conduzidas de acordo com as leis e os regulamentos. A administração e os responsáveis pela governança também são responsáveis por identificar e tratar qualquer não conformidade por parte:

- (a) do cliente;
- (b) da pessoa responsável pela governança da entidade;
- (c) de membro da administração; ou
- (d) de outras pessoas que trabalham para o cliente ou sob sua direção.

Responsabilidade de todos os profissionais da contabilidade

R360.9 Quando o profissional da contabilidade toma conhecimento de assunto ao qual esta Seção se aplica, as providências que ele deve tomar para cumprir com esta Seção devem ser tomadas de forma tempestiva. Para a tomada de providências tempestivas, o profissional da contabilidade deve considerar a natureza do assunto e o possível prejuízo aos interesses da entidade, dos investidores, dos credores, dos empregados ou do público em geral.

Auditoria de demonstrações contábeis

Obtenção de entendimento sobre o assunto

R360.10 Se o profissional da contabilidade contratado para realizar a auditoria de demonstrações contábeis tomar conhecimento de informações relativas à não conformidade ou à suspeita de não conformidade, ele deve obter um entendimento do assunto. Esse entendimento deve incluir a natureza da não conformidade ou da suspeita de não conformidade e as circunstâncias nas quais ela ocorreu ou pode ocorrer.

360.10A1 O profissional da contabilidade pode tomar conhecimento da não conformidade ou da suspeita de não conformidade durante a realização do trabalho ou por meio de informações fornecidas por outras partes.

360.10A2 É esperado que o profissional da contabilidade aplique conhecimento, competência e julgamento profissional. Entretanto, não se espera que o profissional da contabilidade tenha nível de conhecimento de leis e de regulamentos maior do que aquele que é requerido para realizar o trabalho. Se o ato constitui não conformidade é, em última instância, assunto a ser determinado por tribunal ou outro órgão adjudicatório apropriado.

360.10A3 Dependendo da natureza e importância do assunto, o profissional da contabilidade pode consultar, de forma confidencial, outras pessoas dentro da firma, de firma em rede ou de órgão profissional ou assessores jurídicos.

R360.11 Se o profissional da contabilidade identificar ou suspeitar que ocorreu, ou pode ocorrer, uma não conformidade, ele deve discutir o assunto com a alçada apropriada da administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança.

360.11A1 O objetivo da discussão é o de esclarecer o entendimento do profissional da contabilidade dos fatos e das circunstâncias relevantes para o assunto e de suas possíveis consequências. A discussão também pode levar a administração ou os responsáveis pela governança a investigarem o assunto.

360.11A2 A alçada apropriada da administração com a qual o assunto deve ser discutido é questão de julgamento profissional. Os fatores relevantes a serem considerados incluem:

- a natureza e as circunstâncias do assunto;
- as pessoas de fato ou possivelmente envolvidas;
- a probabilidade de conluio;
- as possíveis consequências do assunto;
- se essa alçada da administração é capaz de investigar o assunto e tomar a ação apropriada.

360.11A3 A alçada apropriada da administração geralmente está pelo menos um nível acima da pessoa ou das pessoas envolvidas ou possivelmente envolvidas no assunto. No contexto de grupo, a alçada apropriada pode ser a administração da entidade que controla o cliente.

360.11A4 O profissional da contabilidade também pode considerar a discussão do assunto com auditores internos, quando aplicável.

R360.12 Se o profissional da contabilidade acredita que a administração está envolvida na não conformidade ou suspeita de não conformidade, ele deve discutir o assunto com os responsáveis pela governança.

Tratamento do assunto

R360.13 Ao discutir a não conformidade ou suspeita de não conformidade com a administração e, quando apropriado, com os responsáveis pela governança, o profissional da contabilidade deve aconselhá-la a tomar as ações apropriadas e tempestivas, se ela ainda não tiver tomado, para:

- (a) sanar, reparar ou mitigar as consequências da não conformidade;

(b) impedir o cometimento da não conformidade quando ela ainda não tiver ocorrido; ou

(c) divulgar o assunto para a autoridade competente quando exigido por lei ou regulamento ou quando considerado necessário no interesse público.

R360.14 O profissional da contabilidade deve considerar se a administração e os responsáveis pela governança entendem suas responsabilidades legais ou regulatórias com relação à não conformidade ou suspeita de não conformidade.

360.14A1 Se a administração e os responsáveis pela governança não entendem suas responsabilidades legais ou regulatórias com relação ao assunto, o profissional da contabilidade pode sugerir fontes de informações apropriadas ou recomendar que eles obtenham assessoria jurídica.

R360.15 O profissional da contabilidade deve cumprir com:

(a) leis e regulamentos aplicáveis, incluindo os dispositivos legais ou regulatórios que regem a comunicação de não conformidade ou suspeita de não conformidade para uma autoridade competente; e

(b) exigências nos termos das normas de auditoria, incluindo aquelas relacionadas com:

- a identificação da não conformidade e a resposta a ela, incluindo fraude;

- a comunicação com os responsáveis pela governança;

- a consideração das implicações da não conformidade ou suspeita de não conformidade para o relatório do auditor.

360.15A1 Algumas leis e regulamentos podem estipular o período no qual a não conformidade ou suspeita de não conformidade deve ser comunicada para a autoridade competente.

Comunicação com relação aos grupos

R360.16 Quando o profissional da contabilidade toma conhecimento da não conformidade ou suspeita de não conformidade em relação a componente de grupo em uma das duas situações a seguir, ele deve comunicar o assunto para o sócio do trabalho do grupo, salvo se proibido por lei ou regulamento:

(a) o profissional da contabilidade é, para fins de auditoria das demonstrações contábeis do grupo, solicitado pela equipe de trabalho do grupo a trabalhar com informações financeiras relacionadas com o componente; ou

(b) o profissional da contabilidade é contratado para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do componente para outros fins que não a auditoria do grupo, como, por exemplo, auditoria estatutária.

O sócio do trabalho do grupo deve ser comunicado e o assunto deve ser respondido de acordo com as disposições desta Seção.

360.16A1 O objetivo da comunicação é o de permitir que o sócio do trabalho do grupo seja informado sobre o assunto e determine, no contexto da auditoria do grupo, se o assunto deveria e, caso afirmativo, como deveria ser tratado de acordo com as disposições desta Seção. A exigência de comunicação no item R360.16 se aplica independentemente de a firma ou a rede do sócio do trabalho do grupo ser a mesma ou diferente da firma ou da rede do profissional da contabilidade.

R360.17 Quando o sócio do trabalho do grupo toma conhecimento da não conformidade ou suspeita de não conformidade no decorrer da auditoria das demonstrações contábeis do grupo, o sócio do trabalho do grupo deve considerar se o assunto pode ser relevante para um ou para mais componentes cujas:

(a) informações financeiras estão sujeitas ao trabalho para fins da auditoria das demonstrações contábeis do grupo; ou

(b) informações financeiras estão sujeitas à auditoria para outros fins que não a auditoria do grupo, como, por exemplo, auditoria estatutária.

Essa consideração deve ser feita além da resposta ao assunto no contexto da auditoria do grupo, de acordo com as disposições desta Seção.

R360.18 Se a não conformidade ou suspeita de não conformidade pode ser relevante para um ou mais componentes especificados no item R360.17(a) e (b), o sócio do trabalho do grupo deve tomar providências para que o assunto seja comunicado para aqueles que estejam executando o trabalho nos componentes, salvo se proibido por lei ou regulamento. Se necessário, o sócio do trabalho do grupo deve providenciar para que sejam feitas as indagações apropriadas (da administração ou das informações disponíveis publicamente) sobre se os componentes relevantes especificados no item R360.17(b) estão sujeitos à auditoria e, caso afirmativo, determinar, na extensão praticável, a identidade do auditor.

360.18A1 O objetivo da comunicação é o de permitir que os responsáveis pelo trabalho nos componentes sejam informados do assunto e determinem se o assunto deveria e, caso afirmativo, como ele deveria ser tratado de acordo com as disposições desta Seção. A exigência de comunicação se aplica independentemente de a firma ou a rede do sócio do trabalho do grupo ser a mesma ou diferente das firmas ou das redes daqueles que trabalham nos componentes.

Determinação da necessidade de ações adicionais

R360.19 O profissional da contabilidade deve avaliar a adequação da resposta da administração e, quando aplicável, dos responsáveis pela governança.

360.19A1 Os fatores relevantes a serem considerados na avaliação da adequação da resposta da administração e, quando aplicável, dos responsáveis pela governança incluem se:

- a resposta é tempestiva;
- a não conformidade ou suspeita de não conformidade foi adequadamente investigada;

- alguma ação foi ou está sendo tomada para sanar, reparar ou mitigar as consequências de qualquer não conformidade;

- alguma ação foi ou está sendo tomada para impedir o cometimento de qualquer não conformidade quando ela ainda não tiver ocorrido;

- providências apropriadas foram ou estão sendo tomadas para reduzir o risco de nova ocorrência, como, por exemplo, controles adicionais ou treinamento;

- a não conformidade ou suspeita de não conformidade foi divulgada para a autoridade competente quando apropriado e, caso afirmativo, se a divulgação parece adequada.

R360.20 Em vista da resposta da administração e, quando aplicável, dos responsáveis pela governança, o profissional da contabilidade deve determinar se ações adicionais são necessárias no interesse público.

360.20A1 A determinação da necessidade de ações adicionais, e da natureza e extensão delas, depende de vários fatores, incluindo:

- a estrutura legal e regulatória;
- a urgência da situação;
- a penetração do assunto por todo o cliente;

- se o profissional da contabilidade continua a ter confiança na integridade da administração e, quando aplicável, dos responsáveis pela governança;

- se for provável que a não conformidade ou a suspeita de não conformidade ocorrerá novamente;

- se há evidências confiáveis de prejuízo real ou potencial aos interesses da entidade, dos investidores, dos credores, dos empregados ou do público em geral.

360.20A2 Exemplos de circunstâncias que podem fazer com que o profissional da contabilidade não tenha mais confiança na integridade da administração e, quando aplicável, dos responsáveis pela governança incluem situações nas quais:



- o profissional da contabilidade suspeita ou tem evidências de seu envolvimento ou envolvimento pretendido em qualquer não conformidade;

- o profissional da contabilidade tem conhecimento de que eles sabem sobre a não conformidade e, contrariamente às exigências legais ou regulatórias, eles não comunicaram o assunto para a autoridade competente em período razoável nem autorizaram a sua comunicação.

R360.21 O profissional da contabilidade deve exercer o julgamento profissional para determinar a necessidade de ações adicionais e a sua natureza e extensão. Ao fazer essa determinação, o profissional da contabilidade deve levar em consideração se é provável que um terceiro informado e prudente concluiria que ele agiu de forma adequada no interesse público.

360.21A1 As ações adicionais que o profissional da contabilidade pode tomar incluem:

- divulgar o assunto para a autoridade competente, mesmo quando não houver exigência legal ou regulatória nesse sentido.

- desligar-se do trabalho e da relação profissional quando permitido por lei ou regulamento.

360.21A2 Desligar-se do trabalho e da relação profissional não substitui a tomada de outras ações que podem ser necessárias para alcançar os objetivos do profissional da contabilidade nos termos desta Seção. Em algumas jurisdições, entretanto, pode haver limitações quanto às ações adicionais disponíveis para o profissional da contabilidade. Nessas circunstâncias, o desligamento pode ser o único curso de ação disponível.

R360.22 Quando o profissional da contabilidade tiver se desligado da relação profissional, de acordo com os itens R360.20 e 360.21A1, ele deve, por solicitação do profissional da contabilidade proposto, de acordo com o item R320.8, fornecer todos os fatos relevantes e outras informações relativas à não conformidade identificada ou suspeita para o profissional da contabilidade proposto. O profissional da contabilidade antecessor deve fazê-lo, mesmo nas circunstâncias tratadas no item R320.8(b) em que o cliente deixa de conceder permissão, ou se recusa a fazê-lo, para que o profissional da contabilidade antecessor discuta os assuntos do cliente com o profissional da contabilidade proposto, salvo se proibido por lei ou regulamento.

360.22A1 Os fatos e as outras informações a serem fornecidas são aquelas das quais, na opinião do profissional da contabilidade antecessor, o profissional da contabilidade proposto precisa tomar conhecimento antes de decidir se aceita, ou não, o trabalho de auditoria. A Seção 320 trata das comunicações do profissional da contabilidade proposto.

R360.23 Se o profissional da contabilidade proposto não conseguir se comunicar com o profissional da contabilidade antecessor, ele deve tomar as providências razoáveis para obter informações sobre as circunstâncias da mudança de nomeação por outros meios.

360.23A1 Outros meios de se obterem informações sobre as circunstâncias da mudança de nomeação incluem indagações de terceiros ou investigações dos antecedentes da administração ou dos responsáveis pela governança.

360.24A1 Como a avaliação do assunto pode envolver análises e julgamentos complexos, o profissional da contabilidade pode considerar:

- fazer uma consulta interna;

- obter assessoria jurídica para entender as suas opções e as implicações profissionais ou legais de se tomar qualquer curso de ação em particular;

- consultar, de forma confidencial, o órgão regulador ou profissional.

Determinação quanto a divulgar o assunto para a autoridade competente

360.25A1 A divulgação do assunto para a autoridade competente não seria possível se tal ato fosse contrário à lei ou ao regulamento. De outra forma, a finalidade da divulgação é a de permitir que a autoridade competente faça com que o assunto seja investigado e a ação seja tomada no interesse público.

360.25A2 A determinação de se fazer essa divulgação depende, particularmente, da natureza e da extensão do prejuízo real ou potencial que é, ou pode ser causado pelo assunto para investidores, credores, empregados ou para o público em geral. Por exemplo, o profissional da contabilidade pode determinar que a divulgação do assunto para a autoridade competente é o curso de ação apropriado se:

- a entidade estiver envolvida em suborno (por exemplo, suborno de funcionários do governo local ou estrangeiro para a obtenção de grandes contratos);

- a entidade for regulada e o assunto for tão importante que ameaça a sua licença para funcionar;

- a entidade for entidade listada e o assunto puder resultar em consequências adversas para a negociação justa e organizada dos títulos da entidade ou apresentar risco sistêmico para os mercados financeiros;

- for provável que a entidade venda produtos que são nocivos para a saúde ou para a segurança pública;

- a entidade estiver promovendo esquema para os seus clientes para ajudá-los a sonegar impostos.

360.25A3 A determinação de se fazer essa divulgação também depende de fatores externos, tais como:

- se há autoridade competente que pode receber as informações e fazer com que o assunto seja investigado e que uma ação seja tomada. A autoridade competente depende da natureza do assunto. Por exemplo, a autoridade competente seria o órgão regulador de títulos no caso de relatório financeiro fraudulento ou uma agência de proteção ambiental no caso de violação de leis e regulamentos ambientais;

- se há proteção sólida e confiável contra responsabilização civil, criminal ou profissional ou retaliação prevista por legislação ou regulamento, como, por exemplo, regulamento ou legislação sobre denúncia;

- se há ameaças reais ou potenciais à segurança física do profissional da contabilidade ou de outras pessoas.

R360.26 Se o profissional da contabilidade determinar que a divulgação da não conformidade ou suspeita de não conformidade para a autoridade competente é o curso de ação apropriado nas circunstâncias, essa divulgação é permitida de acordo com o item R114.1(d) da NBC PG 100. Ao fazer essa divulgação, o profissional da contabilidade deve agir de boa-fé e exercer cautela ao fazer declarações e afirmações. O profissional da contabilidade deve considerar também se é apropriado informar o cliente sobre suas intenções antes de divulgar o assunto.

Violação iminente

R360.27 Em circunstâncias excepcionais, o profissional da contabilidade pode tomar conhecimento de conduta real ou pretendida a qual ele tem motivos para acreditar que constituiria violação iminente de lei ou regulamento que prejudicaria, de forma significativa, investidores, credores, empregados ou o público em geral. Após considerar, primeiramente, se a discussão do assunto com a administração ou com os responsáveis pela governança da entidade seria apropriada, o profissional da contabilidade deve exercer o julgamento profissional e determinar se divulga o assunto imediatamente para a autoridade competente a fim de prevenir ou mitigar as consequências dessa violação iminente. Se a divulgação for feita, ela é permitida nos termos do item R114.1(d) da NBC PG 100.

Documentação

R360.28 Com relação à não conformidade ou à suspeita de não conformidade que se enquadra no alcance desta Seção, o profissional da contabilidade deve documentar:

- o modo como a administração e, quando aplicável, os responsáveis pela governança responderam ao assunto;

- os cursos de ação que o profissional da contabilidade considerou, os julgamentos feitos e as decisões tomadas, considerando o teste do terceiro informado e prudente;

- de que forma o profissional da contabilidade está convencido de que cumpriu a responsabilidade descrita no item R360.20.

360.28A1 Essa documentação é complementar ao cumprimento das exigências de documentação nos termos das normas de auditoria aplicáveis. As NBCs TA, por exemplo, exigem que o profissional da contabilidade realize a auditoria das demonstrações contábeis para:

- preparar documentação suficiente para permitir o entendimento dos assuntos significativos que surgem durante a auditoria, das conclusões obtidas e dos julgamentos profissionais significativos feitos para se obterem essas conclusões;

- documentar as discussões de assuntos significativos com a administração, os responsáveis pela governança e outras pessoas, incluindo a natureza dos assuntos significativos discutidos e quando e com quem essas discussões ocorreram; e

- documentar a não conformidade identificada ou suspeita, e os resultados da discussão com a administração e, quando aplicável, com os responsáveis pela governança e outras partes fora da entidade.

Outros serviços profissionais que não de auditoria das demonstrações contábeis

Obtenção de entendimento do assunto e tratamento do assunto com a administração e os responsáveis pela governança

R360.29 Se o profissional da contabilidade contratado para prestar outro serviço profissional que não de auditoria das demonstrações contábeis tomar conhecimento de informações relativas à não conformidade ou à suspeita de não conformidade, ele deve procurar obter um entendimento do assunto. Esse entendimento deve incluir a natureza da não conformidade ou da suspeita de não conformidade e as circunstâncias nas quais ela ocorreu ou pode estar prestes a ocorrer.

360.29A1 É esperado que o profissional da contabilidade aplique conhecimento, competência e julgamento profissional. Entretanto, não se espera que o profissional da contabilidade tenha nível de entendimento de leis e regulamentos maior do que aquele que é exigido para o serviço profissional para o qual ele foi contratado. Se um ato constitui não conformidade real, é, em última instância, assunto a ser determinado por tribunal ou outro órgão adjudicatório apropriado.

360.29A2 Dependendo da natureza e da importância do assunto, o profissional da contabilidade pode consultar, de forma confidencial, outras pessoas dentro da firma, de firma em rede ou órgão profissional ou assessores jurídicos.

R360.30 Se o profissional da contabilidade identificar ou suspeitar que ocorreu, ou pode ocorrer, uma não conformidade, ele deve discutir o assunto com a alçada apropriada da administração. Se o profissional da contabilidade tiver acesso aos responsáveis pela governança, ele também deve discutir o assunto com eles quando apropriado.

360.30A1 O objetivo da discussão é o de esclarecer o entendimento do profissional da contabilidade dos fatos e circunstâncias relevantes para o assunto e de suas possíveis consequências. A discussão também pode levar a administração ou os responsáveis pela governança a investigarem o assunto.

360.30A2 A alçada apropriada da administração com a qual o assunto deve ser discutido é questão de julgamento profissional. Os fatores relevantes a serem considerados incluem:

- a natureza e as circunstâncias do assunto;

- as pessoas de fato ou possivelmente envolvidas;

- a probabilidade de conclusão;

- as possíveis consequências do assunto;

- se essa alçada da administração é capaz de investigar o assunto e tomar a ação apropriada.

Comunicação do assunto para o auditor externo da entidade

R360.31 Se o profissional da contabilidade está realizando um serviço que não é de auditoria para:

(a) cliente de auditoria da firma; ou

(b) componente de cliente de auditoria da firma,

o profissional da contabilidade deve comunicar a não conformidade ou suspeita de não conformidade dentro da firma, salvo se proibido por lei ou regulamento. A comunicação deve ser feita de acordo com os protocolos ou procedimentos da firma. Na ausência desses protocolos e procedimentos, a comunicação deve ser feita diretamente para o sócio do trabalho de auditoria.

R360.32 Se o profissional da contabilidade está realizando um serviço que não é de auditoria para:

(a) cliente de auditoria de firma em rede; ou

(b) componente de cliente de auditoria de firma em rede,

o profissional da contabilidade deve considerar se deve comunicar a não conformidade ou suspeita de não conformidade para a firma em rede. Se a comunicação for feita, ela deve seguir os protocolos ou procedimentos da firma em rede. Na ausência desses protocolos e procedimentos, a comunicação deve ser feita diretamente para o sócio do trabalho de auditoria.

R360.33 Se o profissional da contabilidade está realizando um serviço que não é de auditoria para um cliente que não é:

(a) cliente de auditoria da firma ou de firma em rede; ou

(b) componente de cliente de auditoria da firma ou de firma em rede,

o profissional da contabilidade deve considerar se deve comunicar a não conformidade ou suspeita de não conformidade para a firma que é o auditor externo do cliente, se houver.

Fatores relevantes a serem considerados

360.34A1 Os fatores relevantes na consideração da comunicação, de acordo com os itens de R360.31 a R360.33, incluem:

- se a divulgação é contrária a lei ou regulamentos;

- se há restrições de divulgação impostas por agência reguladora ou promotor em alguma investigação em andamento sobre a não conformidade ou suspeita de não conformidade;

- se a finalidade do trabalho é a de investigar uma possível não conformidade dentro da entidade para permitir que ela tome as ações apropriadas;

- se a administração ou os responsáveis pela governança já informaram ao auditor externo da entidade sobre o assunto;

- a provável materialidade do assunto para a auditoria das demonstrações contábeis do cliente ou, quando o assunto estiver relacionado com componente de grupo, sua provável materialidade para a auditoria das demonstrações contábeis do grupo.

Objetivo da comunicação

360.35A1 Nas circunstâncias tratadas nos itens de R360.31 a R360.33, o objetivo da comunicação é o de permitir que o sócio do trabalho de auditoria seja informado sobre a não conformidade ou suspeita de não conformidade, e determine se ela deveria e, caso afirmativo, como deveria ser tratada de acordo com as disposições desta Seção.

Consideração da necessidade de ações adicionais

R360.36 O profissional da contabilidade deve considerar também se ações adicionais são necessárias no interesse público.

360.36A1 A determinação da necessidade de ações adicionais, e da natureza e extensão delas, depende de vários fatores, incluindo:

- a estrutura legal e regulatória;

- a adequação e tempestividade da resposta da administração e, quando aplicável, dos responsáveis pela governança;

- a urgência da situação;

- o envolvimento da administração ou dos responsáveis pela governança no assunto;

- a probabilidade de prejuízo significativo aos interesses do cliente, dos investidores, dos credores, dos empregados ou do público em geral.

360.36A2 Uma ação adicional para o profissional da contabilidade pode incluir:

- divulgar o assunto para a autoridade competente, mesmo quando não houver exigência legal ou regulatória nesse sentido;

- desligar-se do trabalho e da relação profissional quando permitido por lei ou regulamento.

360.36A3 Ao considerar o dever de divulgação para a autoridade competente, os fatores relevantes a serem levados em consideração incluem:

- se a divulgação é contrária a lei ou regulamentos;

- se há restrições de divulgação impostas por agência reguladora ou promotor em alguma investigação em andamento sobre a não conformidade ou suspeita de não conformidade;



- se a finalidade do trabalho é a de investigar uma possível não conformidade dentro da entidade para permitir que ela tome as ações apropriadas.

R360.37 Se o profissional da contabilidade determinar que a divulgação da não conformidade ou suspeita de não conformidade para a autoridade competente é o curso de ação apropriado nas circunstâncias, essa divulgação é permitida de acordo com o item R114.1(d) da NBC PG 100. Ao fazer essa divulgação, o profissional da contabilidade deve agir de boa fé e exercer cautela ao fazer declarações e afirmações. O profissional da contabilidade deve considerar também se é apropriado informar o cliente sobre suas intenções antes de divulgar o assunto.

Violação iminente

R360.38 Em circunstâncias excepcionais, o profissional da contabilidade pode tomar conhecimento de conduta real ou pretendida a qual ele tem motivos para acreditar que constituiria violação iminente de lei ou regulamento que prejudicaria, de forma significativa, investidores, credores, empregados ou o público em geral. Após considerar, primeiramente, se a discussão do assunto com a administração ou com os responsáveis pela governança da entidade seria apropriada, o profissional da contabilidade deve exercer o julgamento profissional e determinar se divulga o assunto imediatamente para a autoridade competente a fim de prevenir ou mitigar as consequências dessa violação iminente de leis ou regulamentos. Se a divulgação for feita, ela é permitida nos termos do item R114.1(d) da NBC PG 100.

Busca por aconselhamento

360.39A1 O profissional da contabilidade pode considerar:

- fazer uma consulta interna;
- obter assessoria jurídica para entender as implicações profissionais ou legais de se tomar qualquer curso de ação em particular;
- consultar, de forma confidencial, com órgão regulador ou profissional.

Documentação

360.40A1Com relação à não conformidade ou à suspeita de não conformidade que se enquadra no alcance desta Seção, o profissional da contabilidade deve documentar:

- o assunto;
- os resultados de discussões com a administração e, quando aplicável, com os responsáveis pela governança e outras partes;
- o modo como a administração e, quando aplicável, os responsáveis pela governança responderam ao assunto;
- os cursos de ação que o profissional da contabilidade considerou, os julgamentos feitos e as decisões tomadas;
- de que forma o profissional da contabilidade está convencido de que cumpriu a responsabilidade descrita no item R360.36.

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, e revoga a NBC PG 300, publicada no DOU, Seção 1, de 25/3/2014.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº PA 400, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a NBC PA 400, que dispõe sobre a independência para trabalho de auditoria e revisão.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PA 400 - INDEPENDÊNCIA PARA TRABALHO DE AUDITORIA E REVISÃO

SEÇÃO 400 - APLICAÇÃO DA ESTRUTURA CONCEITUAL À INDEPENDÊNCIA PARA TRABALHO DE AUDITORIA E REVISÃO

Introdução

Geral

400.1 É de interesse público e exigido que contadores que prestam serviços (contadores externos) sejam independentes ao realizarem trabalhos de auditoria e revisão.

400.2 Esta Norma se aplica a trabalhos de auditoria e revisão. Os termos "auditoria," "equipe de auditoria," "trabalho de auditoria," "cliente de auditoria" e "relatório de auditoria" aplicam-se igualmente à revisão, à equipe de revisão, ao trabalho de revisão, ao cliente de revisão e ao relatório do trabalho de revisão.

400.3 Nesta Norma, o termo "profissional da contabilidade" refere-se aos contadores externos e a suas firmas.

400.4 A NBC PA 01 requer que a firma estabeleça políticas e procedimentos voltados a fornecer segurança razoável de que a firma, seu pessoal e, quando aplicável, outras pessoas sujeitas aos requisitos de independência (incluindo o pessoal de firma em rede), mantenham a independência quando exigido por padrões de ética relevantes. As NBCs TA e NBCs TR estabelecem responsabilidades para os sócios dos trabalhos e para as equipes dos trabalhos no nível do trabalho para auditorias e revisões, respectivamente. A alocação de responsabilidades na firma depende de seu porte, da sua estrutura e da sua organização. Muitas das disposições desta Norma não preveem a responsabilidade específica das pessoas na firma por atos relacionados com a independência e, em vez disso, referem-se à "firma" para facilitar a referência. As firmas atribuem a responsabilidade por ato específico a pessoa ou a grupo de pessoas (como equipe de auditoria), de acordo com a NBC PA 01. Além disso, o profissional da contabilidade pessoa física continua responsável pelo cumprimento de quaisquer disposições que se aplicam às atividades, interesses ou relacionamentos.

400.5 A independência está vinculada aos princípios da objetividade e da integridade. Ela compreende:

- independência de pensamento - postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional;
- (b) aparência de independência - evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas, que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria ficaram comprometidos.

Nesta Norma, as menções ao fato de pessoa ou de firma ser "independente" significam que a pessoa ou a firma cumpriu com as disposições desta Norma.

400.6 Na realização de trabalhos de auditoria, requer-se que as firmas cumpram com os princípios fundamentais e sejam independentes. Esta Norma descreve os requisitos específicos e o material de aplicação sobre a forma de aplicar a estrutura conceitual para manter a independência na realização desses trabalhos. A estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 aplica-se à independência assim como aos princípios fundamentais descritos na Seção 110 da NBC PG 100.

400.7 Esta Norma descreve:

- (a) fatos e circunstâncias, incluindo atividades profissionais, interesses e relacionamentos, que criam ou podem criar ameaças à independência;
- (b) possíveis ações, incluindo salvaguardas, que podem ser apropriadas para tratar qualquer uma dessas ameaças; e
- (c) algumas situações nas quais as ameaças não podem ser eliminadas ou para as quais pode não haver salvaguardas que as reduzam a um nível aceitável.

Entidades de interesse público

400.8 Alguns dos requisitos e do material de aplicação descritos nesta Norma refletem a extensão do interesse público em certas entidades que são definidas como sendo entidades de interesse público. As firmas são incentivadas a determinar se devem

tratar entidades adicionais, ou certas categorias de entidades, como entidades de interesse público porque elas têm grande número e ampla gama de partes interessadas. Os fatores a serem considerados incluem:

- a natureza do negócio, como a detenção de ativos na qualidade de agente fiduciário para um grande número de partes interessadas. Exemplos podem incluir instituições financeiras, como bancos e companhias de seguro e fundos de pensão;
- porte;
- número de empregados.

Relatórios que incluem restrição ao uso e à distribuição

400.9 O relatório de auditoria pode incluir uma restrição ao uso e à distribuição. Se esse for o caso e as condições descritas na Seção 800 forem atendidas, então os requisitos de independência nesta Norma podem ser modificados, conforme disposto na Seção 800.

Trabalhos de asseguaração diferentes de auditoria e revisão

400.10 As normas de independência para trabalhos de asseguaração que não são trabalhos de auditoria e revisão estão descritas na NBC PO 900 - Independência para Trabalho de Asseguaração Diferente de Auditoria e Revisão.

Requisitos e material de aplicação

Geral

R400.11 A firma que realiza trabalho de auditoria deve ser independente.

R400.12 A firma deve aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência em relação ao trabalho de auditoria.

[Os itens de 400.13 a 400.19 foram intencionalmente deixados em branco].

Entidades relacionadas

R400.20 Conforme definido, o cliente de auditoria que é entidade listada inclui todas as suas entidades relacionadas. Para todas as outras entidades, as referências a cliente de auditoria nesta Norma incluem entidades relacionadas sobre as quais o cliente tem controle direto ou indireto. Quando a equipe de auditoria sabe, ou tem motivo para acreditar, que um relacionamento ou circunstância envolvendo outra entidade relacionada do cliente é relevante para a avaliação da independência da firma em relação ao cliente, a equipe de auditoria deve incluir essa entidade relacionada na identificação e na avaliação das ameaças à independência e na aplicação de salvaguardas.

[Os itens de 400.21 a 400.29 foram intencionalmente deixados em branco].

Período durante o qual a independência é exigida

R400.30 A independência, conforme exigido por esta Norma, deve ser mantida durante:

- (a) o período de contratação; e
- (b) o período coberto pelas demonstrações contábeis.

400.30A1 O período de contratação se inicia quando a equipe de auditoria começa a realizar a auditoria. O período de contratação termina quando o relatório de auditoria é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que o relacionamento profissional terminou ou com a emissão do relatório final de auditoria, o que ocorrer por último.

R400.31 Se a entidade se torna cliente de auditoria durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião, a firma deve determinar se alguma ameaça à independência é criada por:

- (a) relacionamentos financeiros ou comerciais com o cliente de auditoria durante ou após o período coberto pelas demonstrações contábeis, mas antes da aceitação do trabalho de auditoria; ou
- (b) serviços prestados anteriormente para o cliente de auditoria pela firma ou por firma em rede.

400.31A1 As ameaças à independência são criadas se o serviço que não é de asseguaração foi prestado para cliente de auditoria durante, ou após, o período coberto pelas demonstrações contábeis, mas antes de a equipe de auditoria começar a realizar a auditoria, e o serviço não seria permitido durante o período de contratação.

400.31A2 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças incluem:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço.
- revisão por revisor apropriado do trabalho de auditoria e o de não asseguaração, conforme apropriado.
- contratação de outra firma fora da rede para avaliar os resultados do serviço que não é de asseguaração ou encaminhamento do serviço que não é de asseguaração para ser refeito por outra firma fora da rede na extensão necessária para permitir que ela assuma a responsabilidade pelo serviço.

[Os itens 400.32 a 400.39 foram intencionalmente deixados em branco]

Comunicação com os responsáveis pela governança

400.40A1 Os itens R300.9 e R300.10 da NBC PG 300 descrevem requisitos referentes à comunicação com os responsáveis pela governança.

400.40A2 Mesmo quando não é exigida pelas normas profissionais aplicáveis ou por leis ou regulamentos, é incentivada a comunicação regular entre a firma e os responsáveis pela governança do cliente no que diz respeito a relacionamentos e a outros assuntos que podem estar, na opinião da firma, razoavelmente relacionados com a independência. Essa comunicação permite aos responsáveis pela governança:

- (a) considerar os julgamentos da firma na identificação e na avaliação das ameaças;
- (b) considerar como as ameaças foram tratadas, incluindo a adequação de salvaguardas quando elas estão disponíveis e podem ser aplicadas; e
- (c) tomar as ações apropriadas.

Essa abordagem pode ser especialmente útil com relação a ameaças de intimidação e de familiaridade.

[Os itens de 400.41 a 400.49 foram intencionalmente deixados em branco].

Firmas em rede

400.50A1 As firmas frequentemente formam estruturas maiores com outras firmas e entidades para aumentar sua capacidade de prestar serviços profissionais. Se essas estruturas maiores criam uma rede depende dos fatos e das circunstâncias específicas, e não depende se as firmas e entidades são legalmente separadas e distintas.

R400.51 A firma em rede deve ser independente dos clientes de auditoria das outras firmas da rede, conforme requerido por esta Norma.

400.51A1 Os requisitos de independência nesta Norma que se aplicam à firma em rede, aplicam-se a qualquer entidade que atende à definição de firma em rede. Não é necessário que a entidade atenda também à definição de firma. Por exemplo, uma empresa de consultoria ou um escritório de advocacia pode ser uma firma em rede, mas, não, uma firma.

R400.52 Quando associada à estrutura maior de outras firmas e entidades, a firma deve:

- (a) exercer julgamento profissional para determinar se a rede é criada por essa estrutura maior;
- (b) considerar se um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que as outras firmas e entidades na estrutura maior estão associadas de forma que exista uma rede; e
- (c) aplicar esse julgamento consistentemente em toda a estrutura maior.

R400.53 Ao determinar se uma rede é criada por uma estrutura maior de firmas e outras entidades, a firma deve concluir que existe uma rede quando uma estrutura maior tem como objetivo a cooperação e as entidades dentro da estrutura:

- (a) têm claramente por objetivo a participação nos lucros ou no rateio dos custos (ver item 400.53A2);
- (b) compartilham propriedade, controle ou administração em comum (ver item 400.53A3);
- (c) compartilham políticas e procedimentos comuns de controle de qualidade (ver item 400.53A4);
- (d) compartilham uma estratégia de negócios em comum (ver item 400.53A5);
- (e) compartilham o uso de marca comercial em comum (ver itens 400.53A6 e 400.53A7); ou



(f) compartilham parte significativa dos recursos profissionais (ver itens 400.53A8 e 400.53A9).

400.53A1 Pode haver outros acordos entre firmas e entidades de estrutura maior que constituem uma rede, além dos acordos descritos no item R400.53. Contudo, o objetivo de uma estrutura maior pode ser somente o de facilitar a indicação de trabalho, o que, por si só, não atende aos critérios necessários para constituir uma rede.

400.53A2 O rateio de custos irrelevantes não cria, por si só, uma rede. Além disso, se o rateio de custos é limitado somente aos custos relacionados com o desenvolvimento de metodologias, manuais ou treinamentos de auditoria, ele não cria, por si só, uma rede. Ainda, a associação entre uma firma e uma entidade de outra forma não relacionada para prestar um serviço ou desenvolver produto em conjunto não cria, por si só, uma rede (ver item R400.53(a)).

400.53A3 A propriedade, o controle ou a administração em comum pode ser alcançado(a) por contrato ou por outros meios (ver item R400.53(b)).

400.53A4 As políticas e os procedimentos de controle de qualidade em comum são aqueles desenvolvidos, implementados e monitorados em toda a estrutura maior (ver item R400.53(c)).

400.53A5 Compartilhar uma estratégia de negócios em comum envolve um acordo pelas entidades de atingir objetivos estratégicos comuns. Uma entidade não é uma firma em rede simplesmente porque ela coopera com outra entidade somente para responder conjuntamente à solicitação de proposta de prestação de serviço profissional (ver item R400.53(d)).

400.53A6 A marca comercial em comum inclui iniciais em comum ou nome em comum. A firma está usando a marca comercial em comum, se ela inclui, por exemplo, a marca comercial em comum como parte do nome da sua firma, ou juntamente com ele, quando o sócio da firma assina o relatório de auditoria (ver item R400.53(e)).

400.53A7 Mesmo que a firma não pertença à rede e não use marca comercial em comum como parte do nome da sua firma, ela pode passar a impressão de que pertence à rede se seus materiais de escritório ou promocionais se referirem à firma como sendo membro de associação de firmas. Consequentemente, se não for tomado cuidado sobre como a firma descreve essas afiliações, pode ser criada uma percepção de que a firma pertence à rede (ver item R400.53(e)).

400.53A8 Os recursos profissionais incluem:

- sistemas em comum que permitem a troca de informações entre as firmas, como dados de clientes, faturamento e registros de horas;

- sócios e outros empregados;

- departamentos técnicos que prestam consultoria sobre assuntos técnicos ou assuntos específicos do setor, transações ou eventos para trabalhos de asseguarção;

- metodologia de auditoria ou manuais de auditoria;

- cursos e instalações para treinamento (ver item R400.53(f)).

400.53A9 Se os recursos profissionais compartilhados são significativos, depende das circunstâncias. Por exemplo:

- os recursos compartilhados podem ser limitados à metodologia de auditoria ou manuais de auditoria em comum, sem troca de pessoal ou clientes, ou informações de mercado. Nessas circunstâncias, é improvável que os recursos compartilhados seriam significativos. O mesmo se aplica ao esforço de treinamento conjunto;

- os recursos compartilhados podem envolver a troca de empregados ou informações, como quando os empregados são extraídos de grupo compartilhado, ou quando o departamento técnico em comum é criado dentro da estrutura maior para prestar para as firmas participantes consultoria técnica que elas devem seguir. Nessas circunstâncias, é mais provável que um terceiro informado e prudente conclua que os recursos compartilhados são significativos (ver item R400.53(f)).

R400.54 Se a firma ou rede vende componente do seu escritório e o componente continua a usar todo ou parte do nome da firma ou da rede por um período de tempo limitado, as entidades relevantes devem determinar como divulgar que elas não são firmas em rede ao se apresentarem para partes externas.

400.54A1 O contrato de venda do componente de escritório pode prever que, por período de tempo limitado, o componente vendido pode continuar a usar todo ou parte do nome da firma ou da rede, mesmo que ele não esteja mais associado à firma ou à rede. Nessas circunstâncias, embora as duas entidades possam estar funcionando sob o mesmo nome, na realidade elas não pertencem à estrutura maior, que tem por objetivo a cooperação. Portanto, as duas entidades não são firmas em rede.

[Os itens de 400.55 a 400.59 foram intencionalmente deixados em branco].

Documentação geral de independência para trabalhos de auditoria e

revisão

R400.60 A firma deve documentar as conclusões sobre o cumprimento desta Norma e a essência de quaisquer discussões relevantes que suportam essas conclusões. Especificamente:

(a) quando são aplicadas salvaguardas para tratar uma ameaça, a firma deve documentar a natureza da ameaça e as salvaguardas existentes ou aplicadas; e

(b) quando a ameaça exigiu uma análise significativa e a firma concluiu que a ameaça já estava em nível aceitável, a firma deve documentar a natureza da ameaça e a fundamentação para a conclusão.

400.60A1 A documentação fornece evidências dos julgamentos da firma na formação de conclusões sobre o cumprimento desta Norma. Entretanto, a ausência de documentação não determina se a firma considerou um assunto específico nem se ela é independente.

[Os itens de 400.61 a 400.69 foram intencionalmente deixados em branco].

Fusões e aquisições

Quando a fusão de cliente cria ameaça

400.70A1 A entidade pode se tornar entidade relacionada de cliente de auditoria em decorrência de fusão ou aquisição. A ameaça à independência e, portanto, à capacidade da firma de continuar o trabalho de auditoria pode ser criada por interesses ou relacionamentos prévios ou atuais entre a firma ou a firma em rede e essa entidade relacionada.

R400.71 Nas circunstâncias descritas no item 400.70A1:

(a) a firma deve identificar e avaliar os interesses e os relacionamentos prévios e atuais com a entidade relacionada que, considerando todas as ações tomadas para tratar a ameaça, podem afetar sua independência e, portanto, sua capacidade de continuar o trabalho de auditoria após a data efetiva da fusão ou aquisição; e

(b) de acordo com o item R400.72, a firma deve tomar providências para terminar com os interesses e os relacionamentos que não são permitidos até a data efetiva da fusão ou aquisição.

R400.72 Como exceção ao item R400.71(b), se o interesse ou o relacionamento não pode ser terminado, de forma razoável, até a data efetiva da fusão ou aquisição, a firma deve:

(a) avaliar a ameaça que é criada pelo interesse ou pela relação; e

(b) discutir com os responsáveis pela governança as razões pelas quais o interesse ou o relacionamento não pode ser terminado, de forma razoável, até a data efetiva da fusão ou aquisição e a avaliação do nível da ameaça.

400.72A1 Em algumas circunstâncias, pode não ser razoavelmente possível terminar um interesse ou relacionamento que gere ameaça até a data efetiva da fusão ou aquisição. Isso pode ocorrer porque a firma presta serviço que não é de asseguarção à entidade relacionada que a entidade não consegue transferir para outro prestador de forma ordenada até essa data.

400.72A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaça criada por fusões e aquisições quando há interesses e relacionamentos que não podem ser terminados, de forma razoável, incluem:

- a natureza e a importância do interesse ou relacionamento;

- a natureza e a importância do relacionamento com a entidade relacionada (por exemplo, se a entidade relacionada é uma empresa controlada ou uma empresa controladora);

- o período de tempo até que o interesse ou o relacionamento possa ser terminado de forma razoável.

R400.73 Se, após a discussão descrita no item R400.72(b), os responsáveis pela governança solicitarem que a firma continue como auditor, a firma deve continuar somente se:

(a) o interesse ou o relacionamento for terminado o mais rapidamente possível e no prazo máximo de seis meses após a data efetiva da fusão ou aquisição;

(b) qualquer pessoa com esse interesse ou essa relação, inclusive se originado da prestação de serviço que não é de asseguarção que não seria permitido nos termos da Seção 600 e de suas subseções, não for membro da equipe de trabalho para a auditoria ou pessoa responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho; e

(ações transitórias forem aplicadas, conforme necessário, e discutidas com os responsáveis pela governança.

400.73A1 Exemplos de ações transitórias incluem:

- revisão por outro auditor do trabalho de auditoria ou do trabalho que não é de asseguarção, conforme apropriado;

- revisão, por outro auditor, que não é membro da firma que está emitindo relatório sobre as demonstrações contábeis, sendo equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho;

- contratação de outra firma para avaliar os resultados do serviço que não é de asseguarção, ou encaminhamento do serviço que não é de asseguarção para ser feito por outra firma na extensão necessária para permitir que ela assuma a responsabilidade pelo serviço.

R400.74 A firma pode ter concluído uma quantidade significativa de trabalho referente à auditoria antes da data efetiva da fusão ou aquisição e pode ser capaz de concluir os procedimentos de auditoria restantes em curto período de tempo. Nessas circunstâncias, se os responsáveis pela governança solicitarem que a firma conclua a auditoria apesar de continuar com interesse ou relacionamento identificado no item 400.70A1, a firma deve continuar somente se ela:

(a) tiver avaliado o nível da ameaça e discutido os resultados com os responsáveis pela governança;

(b) cumprir com os requisitos do item R400.73(a) a (c); e

(c) deixar de ser o auditor até, no máximo, a data de emissão do relatório

auditoria.

Se a objetividade permanecer comprometida

R400.75 Mesmo se todos os requisitos dos itens de R400.71 a R400.74 pudessem ser atendidos, a firma deve determinar se as circunstâncias identificadas no item 400.70A1 criam ameaça que não pode ser tratada porque a objetividade ficaria comprometida. Se esse for o caso, a firma deve deixar de ser o auditor.

Documentação

R400.76 A firma deve documentar:

(a) quaisquer interesses ou relacionamentos identificados no item 400.70A1 que não serão terminados até a data efetiva da fusão ou da aquisição e as razões pelas quais eles não serão terminados;

(b) as ações transitórias aplicadas;

(c) os resultados da discussão com os responsáveis pela governança; e

(d) as razões pelas quais os interesses e os relacionamentos prévios e atuais

ameaça de forma que a objetividade ficaria comprometida.

[Os itens de 400.77 a 400.79 foram intencionalmente deixados em branco].

Violação de disposição de independência para trabalhos de auditoria e

revisão

Quando a firma identifica uma violação

R400.80 Se a firma concluir que ocorreu violação de requisito desta Norma,

ela deve:

(a) terminar, suspender ou eliminar o interesse ou o relacionamento que

gerou a violação e tratar as consequências da violação;

(b) considerar se algum requisito legal ou regulatório se aplica à violação e,

se esse for o caso:

(i) cumprir com esses requisitos; e

(ii) considerar a comunicação da violação ao órgão profissional ou regulador ou autoridade supervisora se essa comunicação for prática comum ou esperada na jurisdição relevante;

(c) comunicar prontamente a violação de acordo com suas políticas e procedimentos para:

(i) o sócio do trabalho;

(ii) os responsáveis pelas políticas e pelos procedimentos relacionados com a independência;

(iii) outro pessoal relevante na firma e, quando apropriado, na rede; e

(iv) aqueles sujeitos aos requisitos de independência nesta Norma que precisam tomar ações apropriadas;

(d) avaliar a importância da violação e seu impacto na objetividade e na capacidade da firma de emitir o relatório de auditoria; e

(e) dependendo da importância da violação, determinar:

(i) se o trabalho de auditoria deve ser terminado; ou

(ii) se é possível tomar uma ação que trate, de forma satisfatória, as consequências da violação e se essa ação pode ser tomada e é apropriada nas circunstâncias.

Ao fazer essa determinação, a firma deve exercer julgamento profissional e levar em consideração se um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que a objetividade da firma ficaria comprometida e que, portanto, a firma ficaria impossibilitada de emitir o relatório de auditoria.

400.80A1 A violação de disposição desta Norma pode ocorrer apesar de a firma ter políticas e procedimentos elaborados para fornecer segurança razoável de que a independência está mantida. Pode ser necessário terminar o trabalho de auditoria em decorrência da violação.

400.80A2 A importância da violação e do seu impacto na objetividade e na capacidade da firma de emitir relatório de auditoria depende de fatores como:

- a natureza e a duração da violação;

- o número e a natureza das violações anteriores referentes ao trabalho de auditoria atual;

- se um membro da equipe de auditoria tinha conhecimento do interesse ou do relacionamento que gerou a violação;

- se a pessoa que gerou a violação é membro da equipe de auditoria ou outra pessoa sujeita aos requisitos de independência;

- se a violação está relacionada com membro da equipe de auditoria, a função dessa pessoa;

- se a violação foi criada pela prestação de serviço profissional, o impacto desse serviço, se houver, nos registros contábeis ou nos valores registrados nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião;

- a extensão das ameaças de interesse próprio, defesa de interesse do cliente,

intimidação ou outras ameaças criadas pela violação.

400.80A3 Dependendo da importância da violação, os exemplos de ações que a firma pode considerar para tratar a ameaça de forma satisfatória incluem:

- remover a pessoa relevante da equipe de auditoria;

- utilizar diferentes pessoas para conduzir uma revisão adicional do trabalho de auditoria afetado ou refazer esse trabalho na extensão necessária;

- recomendar que o cliente de auditoria contrate outra firma para revisar ou refazer o trabalho de auditoria afetado na extensão necessária;

- se a violação está relacionada com serviço que não é de asseguarção que afeta os registros contábeis ou o valor registrado nas demonstrações contábeis, contratar outra firma para avaliar os resultados do serviço que não é de asseguarção ou outra firma refazer o serviço que não é de asseguarção na extensão necessária para permitir que outra firma assuma a responsabilidade pelo serviço.

R400.81 Se a firma determinar que nenhuma ação possa ser tomada para tratar as consequências da violação de forma satisfatória, a firma deve informar os responsáveis pela governança assim que possível e tomar as providências necessárias para terminar o trabalho de auditoria em cumprimento com os requisitos legais ou regulatórios aplicáveis. Quando as leis ou os regulamentos não permitirem terminar o trabalho, a firma deve cumprir com todos os requisitos de apresentação de relatório ou divulgação.



R400.82 Se a firma determinar que possa ser tomada uma ação para tratar as consequências da violação de forma satisfatória, a firma deve discutir com os responsáveis pela governança sobre:

- (a) a importância da violação, incluindo sua natureza e duração;
- (b) como a violação ocorreu e o modo como ele foi identificado;
- (c) a ação proposta ou tomada e porque a ação trata, de forma satisfatória, as consequências da violação e permite que a firma emita o relatório de auditoria;
- (d) a conclusão de que, no julgamento profissional da firma, a objetividade não foi comprometida e a fundamentação para essa conclusão; e
- (e) quaisquer providências propostas ou tomadas pela firma para reduzir ou evitar o risco de ocorrência de mais violações.

Essa discussão deve ocorrer o quanto antes, a menos que os responsáveis pela governança especifiquem um momento alternativo para a comunicação de violações menos significativas.

Comunicação de violação aos responsáveis pela governança
400.83A1 Os itens R300.9 e R300.10 da NC PG 300 descrevem os requisitos referentes à comunicação com os responsáveis pela governança.

R400.84 Com relação a violações, a firma deve comunicar, por escrito, aos responsáveis pela governança:

- (a) todos os assuntos discutidos de acordo com o item R400.82 e obter a concordância dos responsáveis pela governança de que ações podem ser ou foram tomadas para tratar as consequências da violação de forma satisfatória; e
- (b) a descrição:
 - (i) das políticas e dos procedimentos da firma relevantes para a violação elaborados para fornecer segurança razoável de que a independência está mantida; e
 - (ii) de todas as providências propostas ou tomadas pela firma para reduzir ou evitar o risco de ocorrência de mais violações.

R400.85 Se os responsáveis pela governança não concordarem de que a ação proposta pela firma, de acordo com o item R400.80(e)(ii), trata as consequências da violação de forma satisfatória, a firma deve tomar as providências necessárias para terminar o trabalho de auditoria, de acordo com o item R400.81.

Violações anteriores à emissão do relatório de auditoria anterior
R400.86 Se a violação ocorreu antes da emissão do relatório de auditoria anterior, a firma deve cumprir com as disposições desta Norma na avaliação da importância da violação e do seu impacto na objetividade e na capacidade da firma de emitir o relatório de auditoria no período atual.

R400.87 A firma também deve:
(a) considerar o impacto da violação, se houver, na objetividade da firma em relação a quaisquer relatórios de auditoria previamente emitidos e à possibilidade de retirar esses relatórios de auditoria; e

(b) discutir o assunto com os responsáveis pela governança.
Documentação

R400.88 Ao cumprir com os requisitos nos itens de R400.80 a R400.87, a firma deve documentar:

- (a) a violação;
- (b) as ações tomadas;
- (c) as principais decisões tomadas;
- (d) todos os assuntos discutidos com os responsáveis pela governança; e
- (e) quaisquer discussões com o órgão profissional ou regulador ou autoridade supervisora.

R400.89 Se a firma continuar o trabalho de auditoria, ela deve documentar:

- (a) a conclusão de que, no julgamento profissional da firma, a objetividade não foi comprometida; e
- (b) a fundamentação pela qual a ação tomada tratou, de forma satisfatória, as consequências da violação de forma que a firma pudesse emitir o relatório de auditoria.

SEÇÃO 410 - HONORÁRIOS

Introdução

410.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

410.2 A natureza e o nível dos honorários e de outros tipos de remuneração podem criar uma ameaça de interesse próprio ou de intimidação. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Honorários - Tamanho relativo

Todos os clientes de auditoria

410.3A1 Quando o total de honorários gerados de um cliente de auditoria pela firma que emite a opinião de auditoria representa grande proporção do total de honorários dessa firma, a dependência nesse cliente e a preocupação em perdê-lo criam uma ameaça de interesse próprio ou de intimidação.

410.3A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- a estrutura operacional da firma;
- se a firma é bem estabelecida ou nova;
- a importância do cliente para a firma em termos qualitativos e/ou quantitativos.

410.3A3 Um exemplo de ação que pode ser uma salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio ou de intimidação é o aumento da base de clientes da firma para reduzir a dependência no cliente de auditoria.

410.3A4 A ameaça de interesse próprio ou de intimidação é também criada quando os honorários de um cliente de auditoria gerados pela firma representam uma grande proporção da receita de sócio ou escritório da firma.

410.3A5 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- a importância do cliente para o sócio ou escritório em termos qualitativos e/ou quantitativos;
- a extensão na qual a remuneração do sócio, ou dos sócios do escritório, depende dos honorários gerados pelo cliente.

410.3A6 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaças de interesse próprio ou de intimidação incluem:

- aumentar a base de clientes do sócio ou escritório para reduzir a dependência no cliente de auditoria;
- revisor apropriado que não participou do trabalho de auditoria revisar o trabalho.

Cliente de auditoria que é entidade de interesse público

R410.4 Quando o cliente de auditoria é entidade de interesse público e, por dois anos consecutivos, o total de honorários do cliente e de suas entidades relacionadas representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis do cliente, a firma deve:

(a) divulgar para os responsáveis pela governança do cliente de auditoria o fato de que o total desses honorários representa mais de 15% do total de honorários recebidos pela firma; e

(B) discutir se uma das ações a seguir pode ser uma salvaguarda no tratamento da ameaça criada pelo total de honorários recebidos do cliente pela firma e, se for o caso, aplicá-la:

(i) antes da emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do segundo exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis, realiza a revisão do controle de qualidade do trabalho, ou órgão profissional realiza a revisão desse trabalho que é equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho (revisão anterior à emissão); ou

(ii) após a emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do segundo exercício, e antes da emissão da opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do terceiro exercício, um profissional da contabilidade, que não é membro da firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis, ou

órgão profissional, realiza a revisão da auditoria do segundo exercício que é equivalente à revisão do controle de qualidade do trabalho (revisão posterior à emissão).

R410.5 Quando o total de honorários descrito no item R410.4 exceder significativamente a 15%, a firma deve determinar se o nível da ameaça é tal a ponto de que uma revisão posterior à emissão não reduziria a ameaça a um nível aceitável. Se esse for o caso, a firma deve fazer uma revisão anterior à emissão.

R410.6 Se os honorários descritos no item R410.4 continuarem a exceder 15%, a firma deve a cada ano:

- (a) divulgar e discutir com os responsáveis pela governança os assuntos descritos no item R410.4; e
- (b) cumprir com os itens R410.4(b) e R410.5.

Honorários vencidos

410.7A1 Uma ameaça de interesse próprio pode ser criada se parte significativa dos honorários não for paga antes da emissão do relatório de auditoria do exercício seguinte. Geralmente, espera-se que a firma exija o pagamento desses honorários antes da emissão desse relatório de auditoria. Os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 511 relacionados com empréstimos e garantias também podem ser aplicados em situações em que haja honorários não pagos.

410.7A2 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- obter o pagamento parcial dos honorários vencidos;
- o revisor apropriado que não tenha participado do trabalho de auditoria revisar o trabalho realizado.

R410.8 Quando parte significativa dos honorários devidos por cliente de auditoria permanece não paga por longo período de tempo, a firma deve determinar:

(a) se os honorários vencidos podem ser equivalentes a empréstimo para o cliente; e

(b) se é apropriado que a firma seja recontratada ou continue o trabalho de auditoria.

Honorários contingentes

410.9A1 Honorários contingentes são os honorários calculados sobre uma base predeterminada relacionada com o resultado de transação ou com o resultado dos serviços prestados. Os honorários contingentes cobrados por meio de intermediário são um exemplo de honorários contingentes indiretos. Nesta Seção, os honorários não são considerados contingentes se forem estabelecidos por tribunal ou outra autoridade pública.

R410.10 A firma não deve cobrar, direta ou indiretamente, honorários contingentes por trabalho de auditoria.

R410.11 A firma ou firma em rede não deve cobrar, direta ou indiretamente, honorários contingentes por um serviço que não é de asseguarção prestado para cliente de auditoria, se:

(a) os honorários são cobrados pela firma que expressa a opinião sobre as demonstrações contábeis, e os honorários são relevantes, ou espera-se que sejam relevantes, para essa firma;

(b) os honorários são cobrados por firma em rede que participa de parte significativa da auditoria e os honorários são relevantes, ou espera-se que sejam relevantes, para essa firma; ou

(c) o resultado do serviço que não é de asseguarção e, portanto, o valor dos honorários, depende de julgamento futuro ou atual relacionado com a auditoria de um valor relevante nas demonstrações contábeis.

410.12A1 Os itens R410.10 e R410.11 impedem a firma, ou firma em rede, de celebrar certos acordos de honorários contingentes com cliente de auditoria. Embora um acordo de honorários contingentes não seja impedido na prestação de serviço que não é de asseguarção para cliente de auditoria, uma ameaça de interesse próprio ainda pode ser criada.

410.12A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- o intervalo de valores de honorários possíveis;
- se a autoridade competente determina o resultado do qual dependem os honorários contingentes;
- a divulgação para os usuários pretendidos do trabalho realizado pela firma e a base de remuneração;
- a natureza do serviço;
- o efeito do evento ou da transação nas demonstrações contábeis.

410.12A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- revisão do trabalho que não é de asseguarção por revisor apropriado que não esteve envolvido na prestação desse serviço;
- obter acordo antecipado por escrito com o cliente sobre a base de remuneração.

SEÇÃO 411 - POLÍTICAS DE REMUNERAÇÃO E AVALIAÇÃO

Introdução

411.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

411.2 As políticas de avaliação e remuneração da firma podem criar uma ameaça de interesse próprio. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

411.3A1 Quando um membro da equipe de auditoria para cliente de auditoria específico é avaliado ou remunerado pela venda de serviços que não são de asseguarção para esse cliente de auditoria, o nível da ameaça de interesse próprio depende:

- (a) da proporção da remuneração ou da avaliação que é baseada na venda desses serviços;
- (b) do papel da pessoa na equipe de auditoria; e
- (c) se a venda desses serviços que não são de asseguarção influencia decisões de promoção.

411.3A2 Exemplos de ações que podem eliminar essa ameaça de interesse próprio incluem:

- revisar o plano de remuneração ou processo de avaliação para esse indivíduo;
- remover essa pessoa da equipe de auditoria.

411.3A3 Um exemplo de ação que pode ser uma salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio é revisor apropriado revisar o trabalho do membro da equipe de auditoria.

R411.4 A firma não deve avaliar ou remunerar sócio de auditoria chave com base no seu sucesso na venda de serviços que não são de asseguarção para cliente de auditoria desse sócio. Essa exigência não impede acordos de participação nos lucros normais entre os sócios da firma.

SEÇÃO 420 - PRESENTES E AFINS

Introdução

420.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

420.2 A aceitação de presentes e afins de cliente de auditoria pode criar uma ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

R420.3 A firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria não deve aceitar presentes e afins de cliente de auditoria a menos que o valor seja trivial e inconsequente.

420.3A1 Quando a firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria oferece ou aceita incentivo para cliente de auditoria, os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 340 da NBC PG 300 se aplicam e a não conformidade com esses requisitos pode criar ameaças à independência.



420.3A2 Os requisitos descritos na Seção 340 da NBC PG 300 relacionados com a oferta ou a aceitação de incentivos não permitem que a firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria aceite presentes e afins quando a intenção é a de influenciar um comportamento de maneira inadequada, mesmo que o valor seja trivial e inconsequente.

SEÇÃO 430 - LITÍGIO REAL OU AMEAÇA DE LITÍGIO

Introdução

430.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

430.2 Quando ocorre litígio com cliente de auditoria, ou quando ele parece provável, são criadas ameaças de interesse próprio e de intimidação. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinente para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Material de aplicação

Geral

430.3A1 O relacionamento entre a administração do cliente e os membros da equipe de auditoria deve ser caracterizada pela transparência completa e divulgação integral de todos os aspectos das operações do cliente. Posições contrárias podem resultar de litígios reais ou ameaças de litígio entre o cliente de auditoria e a firma, a firma em rede ou membro da equipe de auditoria. Essas posições contrárias podem afetar a disposição da administração para fazer divulgações completas e criar ameaças de interesse próprio e de intimidação.

430.3A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- a materialidade do litígio;
- se o litígio refere-se a trabalho de auditoria anterior.

430.3A3 Se o litígio envolve membro da equipe de auditoria, um exemplo de ação que pode eliminar essas ameaças de interesse próprio e de intimidação é a remoção dessa pessoa da equipe de auditoria.

430.3A4 Um exemplo de ação que pode ser uma salvaguarda no tratamento dessas ameaças de interesse próprio e de intimidação é revisor apropriado revisar o trabalho realizado.

SEÇÃO 510 - INTERESSES FINANCEIROS

Introdução

510.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

510.2 A manutenção de interesse financeiro em cliente de auditoria pode criar uma ameaça de interesse próprio. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

510.3A1 Um interesse financeiro pode ser detido direta ou indiretamente por meio de intermediário, como veículo de investimento coletivo, espólio ou trust. Quando o usufrutuário tem controle sobre o intermediário ou a capacidade de influenciar suas decisões de investimento, esse interesse financeiro é direto. Por outro lado, quando o usufrutuário não tem controle sobre o intermediário ou a capacidade de influenciar suas decisões de investimento, esse interesse financeiro é indireto.

510.3A2 Esta Seção contém referências à "materialidade" de interesse financeiro. Para determinar se o interesse é material para a pessoa, o patrimônio líquido combinado da pessoa e dos familiares imediatos da pessoa pode ser levado em consideração.

510.3A3 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível de ameaça de interesse próprio criada pela manutenção de interesse financeiro em cliente de auditoria incluem:

- o papel da pessoa que detém o interesse financeiro;
- se o interesse financeiro é direto ou indireto;
- a materialidade do interesse financeiro.

Interesses financeiros detidos pela firma, por firma em rede, por membros da equipe de auditoria e outros

R510.4 De acordo com o item R510.5, interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto relevante no cliente de auditoria não deve ser detido:

(a) pela firma ou por firma em rede;

(b) por membro da equipe de auditoria ou qualquer familiar imediato dessa pessoa;

(c) por qualquer outro sócio do escritório no qual o sócio do trabalho realiza o trabalho de auditoria ou qualquer familiar imediato desse outro sócio; ou

(d) por qualquer outro sócio ou profissional de nível gerencial que presta serviços que não são de auditoria para o cliente de auditoria, exceto por aqueles cujo envolvimento é mínimo, ou qualquer familiar imediato dessa pessoa.

510.4A1 O escritório em que o sócio responsável realiza o trabalho de auditoria não é, necessariamente, o escritório ao qual esse sócio pertence. Quando o sócio do trabalho está em escritório diferente daquele onde estão os outros membros da equipe de auditoria, o julgamento profissional é necessário para determinar em qual escritório o sócio realiza esse trabalho.

R510.5 Como exceção ao item R510.4, um familiar imediato identificado no item R510.4(c) ou (d) pode deter interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto relevante em cliente de auditoria, desde que:

(a) o familiar tenha recebido o interesse financeiro como resultado de direitos trabalhistas, por exemplo, por meio de planos de pensão ou de opção de ações e, quando necessário, a firma trate a ameaça criada pelo interesse financeiro; e

(b) o familiar venda ou perca o interesse financeiro tão logo quanto praticável quando o familiar tiver ou obtiver o direito para tanto ou, no caso de opção de ações, quando o familiar obtiver o direito de exercer a opção.

Interesses financeiros em entidade controladora de cliente de auditoria

R510.6 Quando a entidade tem participação controladora em cliente de auditoria e o cliente é relevante para a entidade, nem a firma, nem a firma em rede, nem membro da equipe de auditoria, nem nenhum familiar imediato dessa pessoa deve deter interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto relevante nessa entidade.

Interesses financeiros detidos como trustee

R510.7 O item R510.4 também deve ser aplicado ao interesse financeiro em cliente de auditoria detido em trust para o qual a firma, a firma em rede ou a pessoa atua como trustee, a menos que:

(a) nenhum dos seguintes seja beneficiário do trust: o trustee, o membro da equipe de auditoria ou qualquer familiar imediato dessa pessoa, a firma ou a firma em rede;

(b) o interesse no cliente de auditoria detido pelo trust não seja relevante para o trust;

(c) o trust não seja capaz de exercer influência significativa sobre o cliente de auditoria; e

(d) nenhum dos seguintes possa influenciar significativamente qualquer decisão de investimento que envolva interesse financeiro no cliente de auditoria: o trustee, o membro da equipe de auditoria ou qualquer familiar imediato dessa pessoa, a firma ou a firma em rede.

Interesses financeiros em comum com cliente de auditoria

R510.8 (a) a firma, a firma em rede, membro da equipe de auditoria ou qualquer familiar imediato dessa pessoa não deve deter interesse financeiro em entidade quando o cliente de auditoria também detiver interesse financeiro nessa entidade, a menos que:

(i) os interesses financeiros sejam irrelevantes para a firma, para a firma em rede, para membro da equipe de auditoria e qualquer familiar imediato dessa pessoa e para o cliente de auditoria, conforme aplicável; ou

(ii) o cliente não possa exercer influência significativa sobre a entidade;

(b) antes da pessoa que tem interesse financeiro descrito no item R510.8(a) poder se tornar membro da equipe de auditoria, a pessoa ou o familiar imediato dessa pessoa deve:

(i) alienar o interesse; ou

(ii) alienar parte suficiente do interesse de modo que o interesse remanescente não seja mais material.

Interesses financeiros recebidos involuntariamente

R510.9 Se a firma, a firma em rede ou sócio ou empregado da firma ou da firma em rede, ou qualquer familiar imediato dessa pessoa, recebe interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto relevante em cliente de auditoria por meio de herança, presente, ou em decorrência de fusão ou em circunstâncias semelhantes e esse interesse não seria de outra forma permitido nos termos desta Seção, então:

(a) se o interesse é recebido pela firma ou por firma em rede, por membro da equipe de auditoria ou por qualquer familiar imediato dessa pessoa, o interesse financeiro deve ser alienado imediatamente, ou a quantidade suficiente de interesse financeiro indireto deve ser alienada, de modo que o interesse remanescente não seja mais relevante; ou

(b) (i) se o interesse é recebido por pessoa que não é membro da equipe de auditoria, ou por qualquer familiar imediato dessa pessoa, o interesse financeiro deve ser alienado o mais rápido possível, ou a quantidade suficiente de interesse financeiro indireto deve ser alienada, de modo que o interesse remanescente não seja mais relevante; e

(ii) até a alienação do interesse financeiro, quando necessário, a firma deve tratar a ameaça criada.

Interesses financeiros - Outras circunstâncias

Familiar imediato

510.10A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação pode ser criada se membro da equipe de auditoria, ou qualquer familiar imediato dessa pessoa, ou a firma ou firma em rede, tem interesse financeiro em entidade quando conselheiro, diretor, ou controlador do cliente de auditoria também tem interesse financeiro nessa entidade.

510.10A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- a função da pessoa na equipe de auditoria;
- se a entidade possui poucos, muitos acionistas ou equivalentes;
- se o interesse dá ao investidor a capacidade de controlar ou influenciar, significativamente, a entidade;

- a materialidade do interesse financeiro.

510.10A3 Um exemplo de ação que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio, familiaridade ou intimidação é a remoção do membro da equipe de auditoria que tem o interesse financeiro da equipe de auditoria.

510.10A4 Um exemplo de ação que pode ser uma salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio é o revisor apropriado revisar o trabalho do membro da equipe de auditoria.

Familiar próximo

510.10A5 A ameaça de interesse próprio pode ser criada se membro da equipe de auditoria sabe que familiar próximo tem interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto relevante no cliente de auditoria.

510.10A6 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- a natureza da relação entre o membro da equipe de auditoria e o familiar próximo;

- se o interesse financeiro é direto ou indireto;

- a materialidade do interesse financeiro para o familiar próximo.

510.10A7 Exemplos de ações que podem eliminar essa ameaça de interesse próprio incluem:

- alienação pelo familiar próximo, assim que praticável, de todo o interesse financeiro ou parte suficiente do interesse financeiro indireto, de modo que o interesse remanescente não seja mais material;

- remover a pessoa da equipe de auditoria.

510.10A8 Um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio é um revisor apropriado revisar o trabalho do membro da equipe de auditoria.

Outras pessoas

510.10A9 Uma ameaça de interesse próprio pode ser criada se membro da equipe de auditoria sabe que interesse financeiro é detido por pessoas que sejam:

- sócios e profissionais da firma ou da firma em rede, exceto aqueles que especificamente não têm permissão para deter esses interesses financeiros, de acordo com o item R510.4, ou seus familiares imediatos;
- pessoas com relacionamento pessoal próximo com membro da equipe de auditoria.

510.10A10 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- a estrutura organizacional, operacional e de subordinação da firma;
- a natureza do relacionamento entre a pessoa e o membro da equipe de auditoria.

510.10A11 Um exemplo de ação que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio é a remoção do membro da equipe de auditoria que tem o relacionamento pessoal.

510.10A12 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- excluir o membro da equipe de auditoria de qualquer tomada de decisão significativa relacionada com o trabalho de auditoria;
- o revisor apropriado revisar o trabalho do membro da equipe de auditoria.

Plano de aposentadoria de firma ou de firma em rede

510.10A13 A ameaça de interesse próprio pode ser criada se plano de aposentadoria de firma ou de firma em rede detiver interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto relevante em cliente de auditoria.

SEÇÃO 511 - EMPRÉSTIMOS E GARANTIAS

Introdução

511.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

511.2 Empréstimo ou garantia de empréstimo com cliente de auditoria pode criar ameaça de interesse próprio. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

511.3A1 Esta Seção contém referências à "materialidade" de empréstimo ou de garantia. Para determinar se o empréstimo ou a garantia é material para a pessoa, o patrimônio líquido combinado da pessoa e dos familiares imediatos da pessoa pode ser levado em consideração.

Empréstimos e garantias com cliente de auditoria

R511.4 A firma, firma em rede, membro da equipe de auditoria ou qualquer familiar imediato dessa pessoa não deve fazer ou garantir empréstimo para cliente de auditoria, a menos que o empréstimo ou a garantia seja irrelevante para:

(a) a firma, a firma em rede ou a pessoa que concede o empréstimo ou a garantia, conforme aplicável; e

(b) o cliente.

Empréstimos e garantias com cliente de auditoria que é banco ou instituição semelhante

R511.5 A firma, firma em rede, membro da equipe de auditoria ou qualquer familiar imediato dessa pessoa não deve aceitar empréstimo ou garantia de empréstimo de cliente de auditoria que é banco ou instituição semelhante, a menos que o empréstimo ou a garantia sejam concedidos segundo procedimentos, prazos e condições normais de financiamento.



511.5A1 Exemplos de empréstimos incluem hipotecas residenciais, saques a descoberto, financiamentos de veículos e saldos de cartão de crédito.

511.5A2 Mesmo se a firma ou firma em rede receber empréstimo de cliente de auditoria que é banco ou instituição semelhante segundo procedimentos, prazos e condições normais de financiamento, o empréstimo pode criar ameaça de interesse próprio se for relevante para o cliente de auditoria ou para a firma que recebe o empréstimo.

511.5A3 Um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio é ter o trabalho revisado por revisor apropriado que não é membro da equipe de auditoria, de firma em rede que não é beneficiária do empréstimo.

Depósitos ou contas de corretagem

R511.6 A firma, firma em rede, membro da equipe de auditoria ou qualquer familiar imediato dessa pessoa não deve manter depósitos ou conta de corretagem com cliente de auditoria que é banco, corretora ou instituição semelhante, a menos que o depósito ou a conta seja mantido em condições comerciais normais.

Empréstimos e garantias com cliente de auditoria que não é banco ou instituição semelhante

R511.7 A firma, firma em rede, membro da equipe de auditoria ou qualquer familiar imediato dessa pessoa não deve aceitar empréstimo ou garantia de empréstimo de cliente de auditoria que não é banco ou instituição semelhante, a menos que o empréstimo ou a garantia seja irrelevante para:

(a) a firma, a firma em rede ou a pessoa que recebe o empréstimo ou a garantia, conforme aplicável; e

(b) o cliente.

SEÇÃO 520 - RELAÇÕES COMERCIAIS

Introdução

520.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

520.2 O relacionamento comercial próximo com cliente de auditoria ou sua administração pode criar ameaça de interesse próprio ou de intimidação. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

520.3A1 Esta Seção contém referências à "materialidade" de interesse financeiro e à "importância" do relacionamento comercial. Para determinar se o interesse financeiro é material para a pessoa, o patrimônio líquido combinado da pessoa e dos familiares imediatos da pessoa pode ser levado em consideração.

520.3A2 Exemplos de relacionamento comercial próximo decorrente do relacionamento comercial ou interesse financeiro em comum incluem:

- ter um interesse financeiro em empreendimento conjunto com o cliente ou com controlador, conselheiro, diretor ou outra pessoa que desempenha funções executivas para esse cliente;

- celebrar acordos para combinar um ou mais serviços ou produtos da firma ou de firma em rede com um ou mais serviços ou produtos do cliente e para comercializar o pacote fazendo referência às duas partes;

- celebrar acordos de distribuição ou comercialização, segundo os quais a firma ou firma em rede distribui ou comercializa os produtos ou serviços do cliente, ou o cliente distribui ou comercializa os produtos ou serviços da firma ou da firma em rede.

Relações comerciais da firma, da firma em rede, de membro da equipe de auditoria ou de familiar imediato

R520.4 A firma, firma em rede ou membro da equipe de auditoria não deve manter relacionamento comercial próximo com cliente de auditoria ou sua administração, a menos que qualquer interesse financeiro seja irrelevante e o relacionamento comercial seja insignificante para o cliente ou sua administração e para a firma, a firma em rede ou o membro da equipe de auditoria, conforme aplicável.

520.4A1 A ameaça de interesse próprio ou de intimidação pode ser criada se houver relacionamento comercial próximo entre o cliente de auditoria ou sua administração e o familiar imediato de membro da equipe de auditoria.

Interesses em comum em entidades não listadas

R520.5 A firma, firma em rede, membro da equipe de auditoria ou qualquer familiar imediato dessa pessoa não deve manter relacionamento comercial que envolva a manutenção de interesse em entidade não listada quando o cliente de auditoria, conselheiro, diretor do cliente ou qualquer grupo dele, também detém interesse nessa entidade, a menos que:

(a) o relacionamento comercial seja insignificante para a firma, a firma em rede ou a pessoa, conforme aplicável, e o cliente;

(b) o interesse financeiro seja irrelevante para o investidor ou grupo de investidores; e

(c) o interesse financeiro não dê ao investidor ou ao grupo de investidores o poder de controlar a entidade não listada.

Compra de produtos ou serviços

520.6A1 A compra de produtos e serviços de cliente de auditoria por firma, firma em rede, membro da equipe de auditoria ou por qualquer familiar imediato dessa pessoa geralmente não cria ameaça à independência, desde que a transação esteja no curso normal dos negócios e os termos sejam equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes. Entretanto, essas transações podem ser de natureza ou magnitude tal que criam ameaça de interesse próprio.

520.6A2 Exemplos de ações que podem eliminar essa ameaça de interesse próprio incluem:

- eliminar ou reduzir a magnitude da transação;

- remover a pessoa da equipe de auditoria.

SEÇÃO 521 - RELACIONAMENTOS FAMILIARES E PESSOAIS

Introdução

521.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

521.2 Os relacionamentos familiares ou pessoais com o pessoal do cliente podem criar uma ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

521.3A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação pode ser criada por relacionamentos familiares ou pessoais entre membro da equipe de auditoria e conselheiro, diretor ou, dependendo do seu papel, certos empregados do cliente de auditoria.

521.3A2 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- as responsabilidades da pessoa na equipe de auditoria;

- o papel do familiar ou outra pessoa no cliente e a proximidade do relacionamento.

Familiar imediato de membro da equipe de auditoria

521.4A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar imediato de membro da equipe de auditoria é empregado em posição de exercer influência significativa sobre a posição financeira, o desempenho financeiro ou os fluxos de caixa do cliente.

521.4A2 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- o cargo ocupado pelo familiar imediato;

- o papel do membro da equipe de auditoria.

521.4A3 Um exemplo de ação que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a remoção da pessoa da equipe de auditoria.

521.4A4 Um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a estruturação das responsabilidades da equipe de auditoria, de forma que o membro da equipe de auditoria não trate de assuntos que são de responsabilidade do familiar imediato.

R521.5 A pessoa não deve participar como membro da equipe de auditoria quando qualquer familiar imediato dessa pessoa:

(a) for conselheiro ou diretor do cliente de auditoria;

(b) for empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis do cliente ou das demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião; ou

(c) tiver estado nessa posição durante qualquer período coberto pelo trabalho ou pelas demonstrações contábeis.

Familiar próximo de membro da equipe de auditoria

521.6A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar próximo de membro da equipe de auditoria é:

(a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou

(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

521.6A2 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- a natureza do relacionamento entre membro da equipe de auditoria e familiar próximo;

- o cargo ocupado pelo familiar próximo;

- o papel do membro da equipe de auditoria.

521.6A3 Um exemplo de ação que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a remoção da pessoa da equipe de auditoria.

521.6A4 Um exemplo de ação que pode ser a salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a estruturação das responsabilidades da equipe de auditoria de forma que o membro da equipe de auditoria não trate de assuntos que são de responsabilidade do familiar próximo.

Outros relacionamentos próximos de membro da equipe de auditoria

R521.7 O membro da equipe de auditoria deve consultar, de acordo com as políticas e procedimentos da firma, se o membro da equipe de auditoria tem relacionamento próximo com a pessoa que não é familiar imediato ou próximo, mas que é:

(a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou

(b) empregado em posição de exercer uma influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

521.7A1 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível de ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação criada por esse relacionamento incluem:

- a natureza do relacionamento entre a pessoa e o membro da equipe de auditoria;

- o cargo que a pessoa ocupa no cliente;

- o papel do membro da equipe de auditoria.

521.7A2 Um exemplo de ação que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a remoção da pessoa da equipe de auditoria.

521.7A3 Um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a estruturação das responsabilidades da equipe de auditoria, de forma que o membro da equipe de auditoria não trate de assuntos que são de responsabilidade da pessoa com quem o membro da equipe de auditoria tem relação próxima.

Relacionamentos com sócios e empregados da firma

R521.8 Os sócios e empregados da firma devem consultar as políticas e procedimentos da firma se tiverem conhecimento de relacionamento pessoal ou familiar entre:

(a) sócio ou empregado da firma ou da firma em rede que não é membro da equipe de auditoria; e

(b) conselheiro, diretor do cliente de auditoria ou empregado do cliente de auditoria em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

521.8A1 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível de ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação criada por esse relacionamento incluem:

- a natureza do relacionamento entre o sócio ou empregado da firma e o conselheiro, diretor ou empregado do cliente;

- o nível de interação entre o sócio ou empregado da firma e a equipe de auditoria;

- o cargo do sócio ou do empregado na firma;

- o cargo que a pessoa ocupa no cliente.

521.8A2 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação incluem:

- estruturar as responsabilidades do sócio ou do empregado para reduzir qualquer influência possível sobre o trabalho de auditoria;

- revisão por revisor apropriado do trabalho de auditoria relevante realizado.

SEÇÃO 522 - SERVIÇO RECENTE EM CLIENTE DE AUDITORIA

Introdução

522.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

522.2 Se membro da equipe de auditoria atuou recentemente como conselheiro ou diretor, ou empregado de cliente de auditoria, a ameaça de interesse próprio, de autorrevisão ou de familiaridade pode ser criada. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Atuação durante período coberto pelo relatório de auditoria

R522.3 A equipe de auditoria não deve incluir pessoa que, durante o período coberto pelo relatório de auditoria, foi:

(a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou

(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

Atuação anterior ao período coberto pelo relatório de auditoria

522.4A1 A ameaça de interesse próprio, de autorrevisão ou de familiaridade pode ser criada se, antes do período coberto pelo relatório de auditoria, membro da equipe de auditoria foi:

(a) conselheiro ou diretor do cliente de auditoria; ou

(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

Por exemplo, a ameaça seria criada se uma decisão tomada ou trabalho realizado pela pessoa no período anterior, enquanto contratado pelo cliente, tiver que ser avaliada no período atual como parte do trabalho de auditoria atual.



522.4A2 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- o cargo que a pessoa ocupa no cliente;
- o período de tempo desde que a pessoa desligou-se do cliente;
- o papel do membro da equipe de auditoria.

522.4A3 Um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio, de autorrevisão ou de familiaridade é a revisão por revisor apropriado do trabalho realizado pelo membro da equipe de auditoria.

SEÇÃO 523 - FUNÇÃO DE CONSELHEIRO OU DIRETOR EM CLIENTE DE AUDITORIA

Introdução

523.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

523.2 Atuar como conselheiro ou diretor de cliente de auditoria cria ameaças de autorrevisão e de interesse próprio. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

R523.3 Sócio ou empregado da firma ou da firma em rede não deve atuar como conselheiro ou diretor de cliente de auditoria da firma.

Atuação como secretário

R523.4 O sócio ou empregado da firma ou da firma em rede não deve atuar como secretário de cliente de auditoria da firma, a menos que:

- (a) essa prática seja especificamente permitida nos termos da legislação local ou das regras ou práticas profissionais;
- (b) a administração tome todas as decisões relevantes; e
- (c) as funções e atividades realizadas sejam limitadas àquelas rotineiras e de natureza da administração, como a elaboração de atas e a manutenção de declarações estatutárias.

523.4A1 O cargo de secretário tem diferentes implicações em diferentes jurisdições. As funções podem variar de administrativas (como administração de pessoal e manutenção dos registros da empresa) a funções diversas, como assegurar que a empresa cumpra com os regulamentos ou prestar consultoria sobre assuntos de governança corporativa. Geralmente, considera-se que essa função implica relacionamento próximo com a entidade. Portanto, a ameaça é criada se o sócio ou o empregado da firma ou da firma em rede atuar como secretário de cliente de auditoria (Mais informações sobre a prestação de serviços que não são de assecuração para um cliente de auditoria estão apresentadas na Seção 600.).

SEÇÃO 524 - EMPREGO EM CLIENTE DE AUDITORIA

Introdução

524.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

524.2 Vínculos empregatícios com cliente de auditoria podem criar ameaças de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

524.3A1 A ameaça de familiaridade ou de intimidação pode ser criada se qualquer uma das pessoas a seguir tiver sido membro da equipe de auditoria, sócio da firma ou da firma em rede:

- conselheiro ou diretor do cliente de auditoria;
- empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

Restrições a ex-sócio ou ex-membro da equipe de auditoria

R524.4 A firma deve assegurar que não continua havendo vínculo significativo entre a firma ou firma em rede e:

- (a) ex-sócio que foi contratado por cliente de auditoria da firma; ou
- (b) ex-membro da equipe de auditoria que foi contratado pelo cliente de auditoria se qualquer um dos dois foi contratado pelo cliente de auditoria como:
- (i) conselheiro ou diretor; ou
- (ii) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

Continua havendo vínculo significativo entre a firma ou firma em rede e a pessoa, a menos que:

- (a) a pessoa não tenha direito a nenhum benefício ou pagamento da firma ou da firma em rede que não seja efetuado segundo acordos fixos predeterminados;
- (b) qualquer valor devido para a pessoa não seja material para a firma ou para a firma em rede; e
- (c) a pessoa não continue a participar ou não aparenta participar dos negócios e atividades profissionais da firma ou da firma em rede.

524.4A1 Mesmo se os requisitos do item R524.4 forem cumpridos, a ameaça de familiaridade ou de intimidação ainda pode ser criada.

524.4A2 A ameaça de familiaridade ou de intimação também pode ser criada se ex-sócio da firma ou da firma em rede foi contratado pela entidade para um dos cargos descritos no item 524.3A1 e a entidade tornou-se, posteriormente, cliente de auditoria da firma.

524.4A3 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- o cargo que a pessoa assumiu no cliente;
- o envolvimento que a pessoa terá com a equipe de auditoria;
- o período de tempo decorrido desde que a pessoa deixou de ser membro da equipe de auditoria ou sócio da firma ou da firma em rede;
- o cargo anterior da pessoa na equipe de auditoria, firma ou firma em rede.

Um exemplo é se a pessoa era responsável por manter contato regular com a administração ou com os responsáveis pela governança do cliente.

524.4A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças de familiaridade ou de intimidação incluem:

- modificar o plano de auditoria;
- designar pessoas para a equipe de auditoria com experiência suficiente em relação à pessoa que foi contratada pelo cliente;
- revisão por revisor apropriado do trabalho do ex-membro da equipe de auditoria.

Membros da equipe de auditoria em negociações de emprego com cliente

R524.5 A firma ou firma em rede deve ter políticas e procedimentos que requerem que os membros da equipe de auditoria notifiquem a firma ou a firma em rede ao iniciarem negociações de emprego com cliente de auditoria.

524.5A1 A ameaça de interesse próprio é criada quando membro da equipe de auditoria participa do trabalho de auditoria sabendo que o membro da equipe de auditoria será contratado, ou pode ser contratado, pelo cliente em algum momento no futuro.

524.5A2 Um exemplo de ação que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio é a remoção da pessoa da equipe de auditoria.

524.5A3 Um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio é a revisão por revisor apropriado de quaisquer julgamentos significativos feitos por essa pessoa enquanto ele esteve na equipe.

Clientes de auditoria que são entidades de interesse público

Sócios-chave da auditoria

R524.6 De acordo com o item R524.8, se a pessoa que foi sócio-chave da auditoria com relação a cliente de auditoria, que é entidade de interesse público, é contratada pelo cliente como:

- (a) conselheiro ou diretor; ou

(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião, a independência fica comprometida a menos que, depois que a pessoa deixou de ser sócio-chave da auditoria:

(i) o cliente de auditoria tenha emitido demonstrações contábeis auditadas cobrindo período de, no mínimo, doze meses; e

(ii) a pessoa não era membro da equipe de auditoria no que diz respeito à auditoria dessas demonstrações contábeis.

Sócio-principal ou sócio-diretor (diretor presidente ou equivalente) da firma

R524.7 De acordo com o item R524.8, se a pessoa que foi sócio-principal ou sócio-diretor (diretor presidente ou equivalente) da firma é contratado pelo cliente de auditoria que é entidade de interesse público como:

- (a) conselheiro ou diretor; ou

(b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião,

a independência fica comprometida, a menos que tenham decorrido doze meses desde que a pessoa foi sócio-principal ou sócio-diretor (diretor presidente ou equivalente) da firma.

Combinação de negócios

R524.8 Como exceção dos itens R524.6 e R524.7, a independência não está comprometida se as circunstâncias descritas nesses itens surgirem em decorrência da combinação de negócios e:

- (a) o cargo não foi levado em consideração na combinação de negócios;
- (b) quaisquer benefícios ou pagamentos devidos ao ex-sócio pela firma ou por firma em rede foram totalmente liquidados, a menos que tenham sido efetuados de acordo com acordos fixos predeterminados, e qualquer valor devido para o sócio não seja material para a firma ou para a firma em rede, conforme aplicável;
- (c) o ex-sócio não continua a participar ou não aparenta participar dos negócios e atividades profissionais da firma ou da firma em rede; e
- (d) a firma discute o cargo do ex-sócio no cliente de auditoria com os responsáveis pela governança.

SEÇÃO 525 - DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL

Introdução

525.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

525.2 O empréstimo de pessoal para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão, de defesa ou de familiaridade. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinente para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

525.3A1 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaças criadas pelo empréstimo de pessoal por firma ou firma em rede a cliente de auditoria incluem:

- conduzir a revisão adicional do trabalho realizado pelo pessoal emprestado pode tratar de uma ameaça de autorrevisão;
- não incluir o pessoal emprestado como membro da equipe de auditoria pode tratar da ameaça de familiaridade ou de defesa de interesse de cliente;
- não transferir para o pessoal emprestado a responsabilidade de auditoria por qualquer função ou atividade que o pessoal desempenhou durante a designação temporária de pessoal pode tratar a ameaça de autorrevisão.

525.3A2 Quando ameaças de familiaridade e de defesa de interesse de cliente são criadas pelo empréstimo de pessoal por firma ou firma em rede a cliente de auditoria, de modo que a firma ou a firma em rede torna-se estreitamente alinhada com as opiniões e os interesses da administração, as salvaguardas geralmente não estão disponíveis.

R525.4 A firma ou firma em rede não deve emprestar pessoal para cliente de auditoria, a menos que:

- (a) esse auxílio seja dado somente por curto período de tempo;
- (b) o pessoal não esteja envolvido na prestação de serviços que não são de assecuração que não seriam permitidos nos termos da Seção 600 e de suas subseções; e

(c) o pessoal não assuma responsabilidades da administração e o cliente de auditoria seja responsável por orientar e supervisionar as atividades do pessoal.

SEÇÃO 540 - LONGA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL (INCLUINDO ROTAÇÃO DE SÓCIOS) COM CLIENTE DE AUDITORIA

Introdução

540.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

540.2 Quando a pessoa fica envolvida em trabalho de auditoria por longo período de tempo, ameaças de familiaridade e de interesse próprio podem ser criadas. Esta Seção descreve os requisitos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

540.3A1 Embora o entendimento de cliente de auditoria e de seu ambiente seja fundamental para a qualidade da auditoria, uma ameaça de familiaridade pode ser criada em decorrência da longa associação, como membro da equipe de auditoria, de pessoa com:

- (a) cliente de auditoria e suas operações;
- (b) a alta administração do cliente de auditoria; ou
- (c) as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião ou as informações financeiras que formam a base das demonstrações contábeis.

540.3A2 A ameaça de interesse próprio pode ser criada em decorrência da preocupação da pessoa em perder cliente de longa data ou de interesse em manter relacionamento pessoal próximo com membro da alta administração ou com os responsáveis pela governança. Essa ameaça pode influenciar o julgamento da pessoa de forma inapropriada.

540.3A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças de familiaridade ou de interesse próprio incluem:

- (a) com relação à pessoa:
- a duração total do relacionamento da pessoa com o cliente, incluindo se esse relacionamento existia quando a pessoa estava em outra firma;
- há quanto tempo a pessoa é membro da equipe de trabalho e qual a natureza dos papéis desempenhados;
- até que ponto o trabalho da pessoa é orientado, revisado e supervisionado por pessoal em cargos superiores;
- até que ponto a pessoa, em decorrência do seu tempo de serviço, tem capacidade de influenciar o resultado da auditoria, como, por exemplo, tomando decisões-chave ou orientando o trabalho de outros membros da equipe do trabalho;
- a proximidade do relacionamento da pessoa com a alta administração ou com os responsáveis pela governança;
- a natureza, a frequência e a extensão da interação entre a pessoa e a alta administração ou os responsáveis pela governança;
- (b) com relação ao cliente de auditoria:
- a natureza ou a complexidade das questões contábeis e de apresentação de relatórios financeiros do cliente e se eles mudaram;
- se houve alguma mudança recente na alta administração ou nos responsáveis pela governança;
- se houve alguma mudança estrutural na organização do cliente que afeta a natureza, a frequência e a extensão das interações que a pessoa pode ter com a alta administração e com os responsáveis pela governança.



540.3A4 A combinação de dois ou mais fatores pode aumentar ou reduzir o nível das ameaças. Por exemplo, as ameaças de familiaridade criadas ao longo do tempo em decorrência do relacionamento cada vez mais próximo entre a pessoa e membro da alta administração do cliente seriam reduzidas pela saída desse membro da alta administração do cliente.

540.3A5 Um exemplo de ação que pode eliminar as ameaças de familiaridade e de interesse próprio criadas pelo envolvimento de pessoa em trabalho de auditoria por longo período de tempo seria fazer a rotação da pessoa na equipe de auditoria.

540.3A6 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças de familiaridade ou de interesse próprio incluem:

- mudar o papel da pessoa na equipe de auditoria ou a natureza e a extensão das tarefas desempenhadas pela pessoa;
- revisão do trabalho da pessoa por revisor apropriado que não era membro da equipe de auditoria;
- realizar revisões periódicas e independentes de qualidade, internas ou externas, do trabalho.

R540.4 Se a firma decide que o nível das ameaças criadas somente pode ser tratado mediante rotação da pessoa na equipe de auditoria, a firma deve determinar o período apropriado durante o qual a pessoa não deve:

- (a) ser membro da equipe do trabalho de auditoria;
- (b) efetuar o controle de qualidade do trabalho de auditoria; ou
- (c) exercer influência direta sobre o resultado do trabalho de auditoria.

O período deve ter duração suficiente para permitir que as ameaças de familiaridade e de interesse próprio sejam tratadas. No caso de entidade de interesse público, os itens de R540.5 a R540.20 também são aplicáveis.

Clientes de auditoria que são entidades de interesse público

R540.5 De acordo com os itens de R540.7 a R540.9, com relação à auditoria de entidade de interesse público, a pessoa não deve desempenhar nenhum dos papéis a seguir, ou a combinação desses papéis, por período superior a sete anos cumulativos (período em exercício):

- (a) sócio do trabalho;
- (b) pessoa nomeada como responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho; ou
- (c) qualquer outro sócio-chave da auditoria.

Após o período em exercício, a pessoa deve observar "período de carência", de acordo com as disposições nos itens de R540.11 a R540.19.

R540.6 No cálculo do período em exercício, a contagem dos anos não deve ser recomçada a menos que a pessoa deixe de desempenhar qualquer um dos papéis do item R540.5(a) a (c) por período mínimo. Esse período mínimo é o período consecutivo igual a pelo menos o período de carência determinado, de acordo com os itens de R540.11 a R540.13, conforme aplicável ao papel que a pessoa desempenhou no ano imediatamente anterior ao que a pessoa deixou de desempenhar esse papel.

540.6A1 Por exemplo, a pessoa que atuou como sócio do trabalho por quatro anos seguidos por três anos de carência, somente pode atuar como sócio-chave da auditoria após esse período no mesmo trabalho de auditoria por mais três anos (totalizando sete anos cumulativos). Depois disso, essa pessoa deve observar o período de carência, de acordo com o item R540.14.

R540.7 Como exceção ao item R540.5, sócio-chave da auditoria cuja continuidade seja especialmente importante para a qualidade da auditoria pode, em casos raros, devido a circunstâncias imprevistas fora do controle da firma, e com a concordância dos responsáveis pela governança, atuar por mais um ano como sócio-chave da auditoria, desde que a ameaça à independência possa ser eliminada ou reduzida a nível aceitável.

540.7A1 Por exemplo, o sócio-chave da auditoria pode permanecer nesse papel na equipe de auditoria por até um ano a mais em circunstâncias em que, devido a eventos imprevistos, a rotação requerida não tenha sido possível, como pode ser o caso devido à doença grave do pretenso sócio do trabalho. Nessas circunstâncias, isso envolverá uma discussão entre a firma e os responsáveis pela governança sobre as razões pelas quais a rotação planejada não pode ser realizada e a necessidade de salvaguardas para reduzir qualquer ameaça criada.

R540.8 Se o cliente de auditoria torna-se uma entidade de interesse público, uma firma deverá levar em consideração o período de tempo em que a pessoa atendeu ao cliente de auditoria como sócio-chave da auditoria antes de o cliente tornar-se entidade de interesse público na determinação do momento da rotação. Se a pessoa tiver atendido ao cliente de auditoria como sócio-chave da auditoria pelo período de cinco anos cumulativos ou menos quando o cliente se torna entidade de interesse público, o número de anos que a pessoa pode continuar a atender ao cliente antes da rotação é de sete anos menos o número de anos nos quais ele já prestou o serviço. Como exceção ao item R540.5, se a pessoa tiver atendido ao cliente de auditoria como sócio-chave da auditoria pelo período de seis anos cumulativos ou mais quando o cliente se torna entidade de interesse público, a pessoa pode continuar a prestar o serviço com a concordância dos responsáveis pela governança pelo período máximo de dois anos adicionais antes da substituição.

R540.9 Quando a firma tem apenas poucas pessoas com o conhecimento e a experiência necessários para atuar como sócio-chave da auditoria na auditoria de entidade de interesse público, a rotação de sócios-chave da auditoria pode não ser possível. Como exceção ao item R540.5, se o órgão regulador independente na jurisdição relevante previu a isenção da rotação de sócios nessas circunstâncias, a pessoa pode continuar sendo sócio-chave da auditoria por mais sete anos, de acordo com essa isenção, desde que o órgão regulador independente tenha especificado outros requisitos que devem ser aplicados, como o período de tempo que o sócio-chave da auditoria pode ficar isento da rotação ou uma revisão externa independente periódica.

Outras considerações relacionadas com o período em exercício

R540.10 Ao avaliar as ameaças criadas pela longa associação de pessoa com trabalho de auditoria, a firma deve considerar, especificamente, os papéis desempenhados e a duração da associação da pessoa com o trabalho de auditoria antes de a pessoa tornar-se sócio-chave da auditoria.

540.10A1 Pode haver situações em que a firma, ao aplicar a estrutura conceitual, conclui que não é apropriado que a pessoa que é sócio-chave da auditoria continue nesse papel mesmo que o período de tempo em que ele atuou como sócio-chave da auditoria seja inferior a sete anos.

Período de carência

R540.11 Se a pessoa atuou como sócio do trabalho por sete anos cumulativos, o período de carência deve ser de cinco anos consecutivos.

R540.12 Quando a pessoa foi nomeada como sendo responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho e atuou como tal por sete anos cumulativos, o período de carência deve ser de três anos consecutivos.

R540.13 Se a pessoa atuou como sócio-chave da auditoria em funções diferentes das descritas nos itens R540.11 e R540.12 por sete anos cumulativos, o período de carência deve ser de dois anos consecutivos.

Atuação na combinação de papéis de sócio-chave da auditoria

R540.14 Se a pessoa atuou na combinação de papéis de sócio-chave da auditoria e de sócio do trabalho por quatro anos cumulativos ou mais, o período de carência deve ser de cinco anos consecutivos.

R540.15 De acordo com o item R540.16(a), se a pessoa atuou na combinação de papéis de sócio-chave da auditoria e foi o sócio-chave da auditoria responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho por quatro anos cumulativos ou mais, o período de carência deve ser de três anos consecutivos.

R540.16 Se a pessoa atuou na combinação de papéis de sócio do trabalho e foi responsável pela revisão do controle de qualidade do trabalho por quatro anos cumulativos ou mais durante o período em exercício, o período de carência deve:

- (a) como exceção ao item R540.15, ser de cinco anos consecutivos quando a pessoa tiver sido sócio do trabalho por três anos ou mais; ou
- (b) ser de três anos consecutivos no caso de qualquer outra combinação.

R540.17 Se a pessoa atuou em qualquer combinação de papéis de sócio-chave da auditoria que não aquelas tratadas nos itens de R540.14 a R540.16, o período de carência deve ser de dois anos consecutivos.

R540.18 Na determinação do número de anos que a pessoa foi sócio-chave da auditoria, conforme descrito no item R540.5, a duração do relacionamento deve, quando relevante, incluir o período de tempo em que a pessoa foi sócio-chave da auditoria desse trabalho em outra firma.

Período de carência mais curto estabelecido por lei ou regulamento

R540.19 Quando órgão legislativo ou regulador (ou organização autorizada ou reconhecida por esse órgão legislativo ou regulador) tiver estabelecido período de carência para sócio do trabalho inferior a cinco anos consecutivos, esse período ou período de três anos, dos dois o maior, pode ser substituído pelo período de carência de cinco anos consecutivos especificado nos itens R540.11, R540.14 e R540.16(a), desde que o período em exercício aplicável não ultrapasse sete anos.

Restrições de atividades durante o período de carência

R540.20 Durante o período de carência relevante, a pessoa não deve:

(a) ser membro da equipe de auditoria ou realizar o controle de qualidade do trabalho de auditoria;

(b) consultar a equipe de trabalho ou o cliente com relação a questões técnicas ou específicas do setor, transações ou eventos que afetam o trabalho de auditoria (que não sejam discussões com a equipe de trabalho limitadas a trabalho realizado ou conclusões obtidas no último ano do período em exercício da pessoa quando isso continuar a ser relevante para a auditoria);

(c) ser responsável pela liderança ou coordenação dos serviços profissionais prestados pela firma ou por firma em rede para o cliente de auditoria, ou pela supervisão do relacionamento da firma ou de firma em rede com o cliente de auditoria; ou

(d) desempenhar qualquer outro papel ou atividade não mencionada acima com relação ao cliente de auditoria, incluindo a prestação de serviços que não são de asseguarção que resultariam:

(i) na manutenção, por parte da pessoa, de interação significativa ou frequente com a alta administração ou com os responsáveis pela governança; ou

(ii) no exercício, por parte da pessoa, de influência direta sobre o resultado do trabalho de auditoria.

540.20A1 As disposições do item R540.20 não visam evitar que a pessoa assuma papel de liderança na firma ou em firma em rede, como o de sócio principal ou sócio diretor (diretor presidente ou equivalente).

SEÇÃO 600 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ASSEGURAÇÃO PARA CLIENTE DE AUDITORIA

Introdução

600.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

600.2 A firma e a firma em rede podem prestar uma gama de serviços que não são de asseguarção para seus clientes de auditoria, de acordo com suas habilidades e especialização. A prestação de serviços que não são de asseguarção para clientes de auditoria pode criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais e à independência.

600.3 Esta Seção descreve os requisitos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência na prestação de serviços que não são de asseguarção para clientes de auditoria. As subseções seguintes descrevem os requisitos e o material de aplicação pertinentes quando a firma ou a firma em rede presta certos serviços que não são de asseguarção para clientes de auditoria e indicam os tipos de ameaças que podem ser criadas como resultado. Algumas das subseções incluem requisitos que proíbem expressamente a firma ou a firma em rede de prestar certos serviços para cliente de auditoria em determinadas circunstâncias, porque as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a nível aceitável.

Requisitos e material de aplicação

Geral

R600.4 Antes de a firma ou a firma em rede aceitar serviço que não é de asseguarção para cliente de auditoria, a firma deve determinar se a prestação desse serviço pode criar a ameaça à independência.

600.4A1 Os requisitos e o material de aplicação nesta Seção auxiliam a firma na avaliação de certos tipos de serviços que não são de asseguarção e das ameaças relacionadas que podem ser criadas se a firma ou a firma em rede prestar serviços que não são de asseguarção para cliente de auditoria.

600.4A2 Novas práticas de negócio, a evolução dos mercados financeiros e mudanças na tecnologia da informação estão entre os desdobramentos que tornam impossível fazer uma relação completa dos serviços que não são de asseguarção que podem ser prestados para cliente de auditoria. Como resultado, esta Norma não inclui uma lista completa de todos os serviços que não são de asseguarção que podem ser prestados para cliente de auditoria.

Avaliação das ameaças

600.5A1 Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaças criadas pela prestação de serviços que não são de asseguarção para cliente de auditoria incluem:

- a natureza, o alcance e o objetivo do serviço;
- o nível de confiança que será depositado no resultado do serviço como parte da auditoria;

- o ambiente legal e regulatório em que o serviço é prestado;

- se o resultado do serviço afetar assuntos refletidos nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião, e, caso afirmativo:

. até que ponto o resultado do serviço terá um efeito material nas demonstrações contábeis;

. o nível de subjetividade envolvida na determinação dos valores ou do tratamento adequados para esses assuntos refletidos nas demonstrações contábeis;

- o nível de competência da administração e dos empregados do cliente com relação ao tipo de serviço prestado;

- a extensão do envolvimento do cliente na determinação de questões de julgamento importantes;

- a natureza e a extensão do impacto do serviço, se houver, nos sistemas que criam as informações que constituem parte significativa:

. dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião;

. dos controles internos sobre os relatórios financeiros do cliente;

- se o cliente é entidade de interesse público. Por exemplo, a prestação de serviço que não é de asseguarção para cliente de auditoria que é entidade de interesse público pode ser percebida como geradora de alto nível de ameaça.

600.5A2 As subseções de 601 a 610 incluem exemplos de fatores adicionais que são pertinentes na avaliação do nível de ameaças criadas pela prestação de serviços que não são de asseguarção descritos nessas subseções.

Materialidade em relação às demonstrações contábeis

600.5A3 As subseções de 601 a 610 referem-se à materialidade em relação às demonstrações contábeis de cliente de auditoria. O conceito de materialidade em relação à auditoria é tratado na NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria e, em relação à revisão e na NBC TR 2400 - Trabalhos de Revisão de Demonstrações Contábeis. A determinação de materialidade envolve o exercício de julgamento profissional e é afetada por fatores quantitativos e qualitativos. Ela é afetada também por percepções das necessidades de informações financeiras dos usuários.

Diversos serviços que não são de asseguarção prestados para o mesmo cliente de auditoria

600.5A4 A firma ou a firma em rede pode prestar diversos serviços que não são de asseguarção para cliente de auditoria. Nessas circunstâncias, a consideração do efeito combinado das ameaças criadas pela prestação desses serviços é relevante para a avaliação das ameaças pela firma.

Tratamento de ameaças

600.6A1 As subseções de 601 a 610 incluem exemplos de ações, incluindo salvaguardas, que podem tratar ameaças à independência criadas pela prestação desses serviços que não são de asseguarção quando as ameaças não estão em nível aceitável. Esses exemplos não são exaustivos.



600.6A2 Algumas das subseções incluem requisitos que proíbem expressamente a firma ou a firma em rede de prestar certos serviços para cliente de auditoria em determinadas circunstâncias porque as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a nível aceitável.

600.6A3 O item 120.10A2 da NBC PG 100 inclui a descrição de salvaguardas. Em relação à prestação de serviços que não são de asseguarção para clientes de auditoria, as salvaguardas são ações isoladas ou combinadas que a firma deve tomar que efetivamente reduzem as ameaças à independência a nível aceitável. Em algumas situações, quando a ameaça é criada pela prestação de serviço que não é de asseguarção para cliente de auditoria, as salvaguardas podem não estar disponíveis. Nessas situações, a aplicação da estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 requer que a firma decline ou descontinue o serviço que não é de asseguarção ou o trabalho de auditoria.

Proibição de assunção de responsabilidades da administração

R600.7 A firma ou a firma em rede não deve assumir responsabilidade da administração por cliente de auditoria.

600.7A1 As responsabilidades da administração envolvem controlar, liderar e direcionar a entidade, incluindo tomar decisões sobre a aquisição, a distribuição e o controle de recursos humanos, financeiros, tecnológicos, físicos e intangíveis.

600.7A2 A prestação de serviço que não é de asseguarção para cliente de auditoria cria ameaças de autorrevisão e de interesse próprio se a firma ou a firma em rede assumir responsabilidade da administração ao prestar o serviço. Assumir uma responsabilidade da administração também cria ameaça de familiaridade e pode criar ameaça de defesa de interesse do cliente porque a firma ou a firma em rede torna-se estreitamente alinhada com os objetivos e os interesses da administração.

600.7A3 A determinação de se uma atividade é responsabilidade da administração depende das circunstâncias e requer o exercício de julgamento profissional. Exemplos de atividades que seriam consideradas responsabilidade da administração incluem:

- estabelecer políticas e direcionamento estratégico;
- contratar ou demitir empregados;
- direcionar e assumir a responsabilidade pelas ações dos empregados relação às suas funções;

- autorizar transações;
- controlar ou administrar contas bancárias ou investimentos;
- decidir quais recomendações da firma, da firma em rede ou de outros terceiros implementar;

- reportar os responsáveis pela governança em nome da administração;

- assumir a responsabilidade:
- . pela elaboração e apresentação adequada das demonstrações contábeis, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável;
- . pelo planejamento, implementação, monitoramento ou manutenção dos controles internos.

600.7A4 Prestar consultoria e fornecer recomendações para auxiliar a administração de cliente de auditoria a desempenhar suas responsabilidades não significa assumir responsabilidade da administração (ver itens de R600.7 a 600.7A3).

R600.8 Para evitar a assunção de responsabilidade da administração na prestação de serviços que não são de asseguarção para cliente de auditoria, a firma deve estar satisfeita que a administração faz todos os julgamentos e toma as decisões que são de responsabilidade da administração. Isso inclui assegurar que a administração do cliente:

(a) designe pessoa com habilidades, conhecimento e experiência apropriados para ser responsável, a todo momento, pelas decisões do cliente e para supervisionar os serviços. Essa pessoa, de preferência da alta administração, entenderia:

- (i) os objetivos, a natureza e os resultados dos serviços; e
- (ii) as respectivas responsabilidades do cliente e da firma ou da firma em rede;

Contudo, a pessoa não precisa ter especialização para executar ou reexecutar os serviços.

(b) supervisione os serviços e avalie a adequação dos resultados do serviço realizado para o objetivo do cliente;

(c) aceite a responsabilidade pelas ações, se houver, a serem tomadas em decorrência dos resultados dos serviços.

Prestação de serviços que não são de asseguarção para cliente de auditoria que posteriormente se torna entidade de interesse público

R600.9 O serviço que não é de asseguarção prestado, atual ou anteriormente, por firma ou firma em rede para cliente de auditoria compromete a independência da firma quando o cliente se torna entidade de interesse público, a menos que:

(a) o serviço anterior que não era de asseguarção cumpra com as disposições desta Seção referentes a clientes de auditoria que não são entidades de interesse público;

(b) os serviços que não são de asseguarção atualmente em curso que não são permitidos nos termos desta Seção para clientes de auditoria que não são entidades de interesse público sejam terminados antes, ou assim que possível, depois, que o cliente se torna entidade de interesse público; e

(c) a firma trate as ameaças criadas que não estejam em nível aceitável.

Considerações para certas entidades relacionadas

R600.10 Esta Seção inclui requisitos que proíbem firmas e firmas em rede de assumir responsabilidades da administração ou prestar certos serviços que não são de asseguarção para clientes de auditoria. Como exceção a esses requisitos, a firma ou a firma em rede pode assumir responsabilidades da administração ou prestar certos serviços que não são de asseguarção que seriam, de outra forma, proibidos para as seguintes entidades relacionadas do cliente, cujas demonstrações contábeis a firma emitirá uma opinião:

(a) a entidade que tem controle direto ou indireto sobre o cliente;

(b) a entidade que tem interesse financeiro direto no cliente se essa entidade tem influência significativa sobre o cliente e o interesse no cliente é material para essa entidade; ou

(c) a entidade que está sob o mesmo controle que o cliente, desde que todas as condições a seguir sejam atendidas:

(i) a firma ou a firma em rede não emite uma opinião sobre as demonstrações contábeis da entidade relacionada;

(ii) a firma ou a firma em rede não assume responsabilidade da administração, direta ou indiretamente, pela entidade sobre cujas demonstrações contábeis a firma emitirá uma opinião;

(iii) os serviços não criam ameaça de autorrevisão porque os resultados dos serviços não estarão sujeitos a procedimentos de auditoria; e

(iv) a firma trata outras ameaças criadas pela prestação desses serviços que não estão em nível aceitável.

SUBSEÇÃO 601 - ELABORAÇÃO DE REGISTROS CONTÁBEIS E DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Introdução

601.1 A prestação de serviços contábeis e de escrituração para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão.

601.2 Além dos requisitos específicos e do material de aplicação nesta Subseção, os requisitos e o material de aplicação nos itens de 600.1 a R600.10 são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual na prestação de serviços contábeis e de escrituração contábil para cliente de auditoria. Esta Subseção inclui requisitos que proíbem as firmas ou as firmas em rede de prestarem certos serviços contábeis e de escrituração contábil para clientes de auditoria em determinadas circunstâncias porque as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a nível aceitável.

Requisitos e material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

601.3A1 Os serviços contábeis e de escrituração contábil compreendem ampla gama de serviços, incluindo:

- elaboração de registros contábeis e demonstrações contábeis;

- registros de transações;
- serviços de folha de pagamento.

601.3A2 A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Essas responsabilidades incluem:

- determinação das políticas contábeis e do tratamento contábil de acordo com essas políticas;

- preparação ou alteração de documentos fonte ou originação de dados, em formato eletrônico ou outro formato, evidenciando a ocorrência de transação. Exemplos incluem:

- . pedidos de compra;
- . registros de folha de pagamento;
- . pedidos de clientes;
- originação ou alteração de lançamentos no livro diário;
- determinação ou aprovação das classificações contábeis de transações.

601.3A3 O processo de auditoria requer diálogo entre a firma e a administração do cliente de auditoria que pode envolver:

- aplicação de normas ou políticas contábeis e requisitos de divulgação de demonstrações contábeis;
- avaliação da adequação do controle e dos métodos financeiros e contábeis utilizados na determinação dos valores apresentados de ativos e passivos;
- proposta de ajuste de lançamentos no livro diário.

Essas atividades são consideradas como sendo parte normal do processo de auditoria e, geralmente, não criam ameaças, contanto que o cliente seja responsável pela tomada de decisões na elaboração de registros contábeis e das demonstrações contábeis.

601.3A4 Da mesma forma, o cliente pode solicitar assistência técnica sobre assuntos para solução de problemas de conciliação contábil ou análise e consolidação de informações para apresentação de relatórios de acordo com as exigências de órgãos reguladores. Além disso, o cliente pode solicitar consultoria técnica sobre questões contábeis, como a conversão de demonstrações contábeis existentes de uma estrutura de práticas contábeis para outra. Exemplos incluem:

- cumprimento das políticas contábeis do grupo;
- transição para uma estrutura de práticas contábeis diferente, como as normas internacionais de contabilidade.

Geralmente, esses serviços não criam ameaças, desde que nem a firma nem a firma em rede assuma responsabilidade que seja da administração.

Serviços contábeis e de escrituração contábil rotineiros ou de natureza mecânica

601.4A1 Serviços contábeis e de escrituração contábil que são rotineiros ou de natureza mecânica requerem pouco ou nenhum julgamento profissional. Alguns exemplos desses serviços são:

- elaborar cálculos ou relatórios de folha de pagamento baseados em dados originados pelo cliente para aprovação e pagamento pelo cliente;
- registrar transações recorrentes cujos valores são facilmente determinados a partir de documentos fonte ou dados de origem, como conta de luz ou água em que o cliente determinou ou aprovou a classificação contábil apropriada;
- calcular a depreciação de ativos fixos quando o cliente determina a política contábil e estimativa da vida útil e os valores residuais;
- registro de transações codificadas pelo cliente no razão geral;
- registro de lançamentos aprovados pelo cliente no balancete.

- elaboração de demonstrações contábeis com base em informações no balancete aprovado pelo cliente e notas explicativas com base em registros aprovados pelo cliente.

Clientes de auditoria que não são entidades de interesse público

R601.5 A firma ou firma em rede não deve prestar para cliente de auditoria que não é uma entidade de interesse público serviços contábeis e de escrituração contábil, incluindo a elaboração de demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião ou de informações financeiras que formam a base das demonstrações contábeis, a menos que:

- (a) os serviços sejam de natureza rotineira ou mecânica; e
- (b) a firma trate todas as ameaças criadas pela prestação desses serviços que não estão em nível aceitável.

601.5A1 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaça de autorrevisão criada pela prestação de serviços contábeis e de escrituração contábil de natureza rotineira ou mecânica incluem:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço;

- revisão do trabalho de auditoria ou do serviço prestado por um profissional que não esteve envolvido na prestação do serviço.

Clientes de auditoria que são entidades de interesse público

R601.6 De acordo com o item R601.7, a firma ou firma em rede não deve prestar para cliente de auditoria que é entidade de interesse público serviços contábeis e de escrituração contábil, incluindo a elaboração de demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião ou de informações financeiras que formam a base dessas demonstrações contábeis.

R601.7 Como exceção ao item R601.6, a firma ou firma em rede pode prestar serviços contábeis e de escrituração contábil de natureza rotineira ou mecânica, para divisões ou entidades relacionadas de cliente de auditoria que é entidade de interesse público se o pessoal que presta os serviços não for membro da equipe de auditoria e:

(a) as divisões ou entidades relacionadas para as quais o serviço é prestado forem coletivamente irrelevantes para as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião; ou

(b) o serviço referir-se a assuntos que são coletivamente irrelevantes para as demonstrações contábeis da divisão ou da entidade relacionada.

SUBSEÇÃO 602 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Introdução

602.1 A prestação de serviços administrativos para cliente de auditoria geralmente não cria ameaça.

602.2 Além do material de aplicação específico nesta Subseção, os requisitos e o material de aplicação nos itens de 600.1 a R600.10 são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual na prestação de serviços administrativos.

Material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

602.3A1 Serviços administrativos envolvem auxiliar clientes em suas tarefas rotineiras ou de natureza mecânica no curso normal das operações. Esses serviços requerem pouco ou nenhum julgamento profissional e são de natureza burocrática.

602.3A2 Exemplos de serviços administrativos incluem:

- serviços de processamento de texto;
- preparação de formulários administrativos ou legais para aprovação do cliente;

- envio desses formulários conforme instruções do cliente;
- monitoramento das datas de entrega e aviso ao cliente de auditoria sobre essas datas.

SUBSEÇÃO 603 - SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO

Introdução

603.1 A prestação de serviços de avaliação para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão e de defesa de interesse do cliente.

603.2 Além dos requisitos e do material de aplicação específicos nesta Subseção, os requisitos específicos e o material de aplicação nos itens de 600.1 a R600.10 são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual na prestação de serviços de avaliação para cliente de auditoria. Esta Subseção inclui requisitos que proíbem as firmas ou as firmas em rede de prestarem certos serviços de avaliação para clientes de auditoria em determinadas circunstâncias porque as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a nível aceitável.

Requisitos e material de aplicação

Todos os clientes de auditoria



603.3A1 A avaliação consiste em desenvolver premissas em relação a acontecimentos futuros, na aplicação de metodologias e técnicas apropriadas e na combinação de ambos para calcular determinado valor, ou gama de valores, para ativo, passivo, ou negócio como um todo.

603.3A2 Se a firma ou firma em rede é solicitada a realizar uma avaliação para auxiliar cliente de auditoria em suas obrigações de apresentação de relatórios fiscais ou para fins de planejamento tributário, e os resultados da avaliação não terão efeito direto nas demonstrações contábeis, o material de aplicação descrito nos itens de 604.9A1 a 604.9A5, relacionado com esses serviços, é aplicável.

603.3A3 Os fatores pertinentes na avaliação do nível de ameaças de autorrevisão e de defesa de interesse do cliente criadas pela prestação de serviços de avaliação para cliente de auditoria incluem:

- o uso e o objetivo do laudo de avaliação;
- se o laudo de avaliação será divulgado para o público;
- a extensão do envolvimento do cliente na determinação e aprovação da metodologia de avaliação e outros assuntos de julgamento importantes;
- o grau de subjetividade inerente ao item para avaliações que envolvem metodologias padrão ou estabelecidas;
- se a avaliação terá efeito relevante sobre as demonstrações contábeis;
- a extensão e clareza das divulgações nas demonstrações contábeis;
- o grau de dependência em eventos futuros de tal natureza que pode criar volatilidade inerente significativa nos valores envolvidos.

603.3A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaças incluem:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço pode tratar de ameaças de autorrevisão e de defesa de interesse do cliente;
- revisão do trabalho de auditoria ou do serviço prestado por um profissional apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço pode tratar de ameaça de autorrevisão.

Clientes de auditoria que não são entidades de interesse público

R603.4 A firma ou firma em rede não deve prestar serviço de avaliação para cliente de auditoria que não é entidade de interesse público se:

- (a) a avaliação envolve grau significativo de subjetividade; e
- (b) a avaliação terá efeito material nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

603.4A1 Certas avaliações não envolvem grau significativo de subjetividade. Esse é provavelmente o caso em que as premissas básicas são estabelecidas por lei ou regulamento ou são amplamente aceitas e em que as técnicas e metodologias a serem usadas são baseadas em normas geralmente aceitas ou previstas por lei ou regulamento. Nessas circunstâncias, os resultados da avaliação realizada por duas ou mais partes provavelmente não serão significativamente diferentes.

Clientes de auditoria que são entidades de interesse público

R603.5 A firma ou firma em rede não deve prestar serviço de avaliação para cliente de auditoria que é entidade de interesse público se o serviço de avaliação tiver efeito relevante, separadamente ou em conjunto, nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

SUBSEÇÃO 604 - SERVIÇOS FISCAIS

Introdução

604.1 A prestação de serviços fiscais para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente.

604.2 Além dos requisitos e do material de aplicação específicos nesta Subseção, os requisitos e o material de aplicação nos itens de 600.1 a R600.10 são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual na prestação de serviços fiscais para cliente de auditoria. Esta Subseção inclui requisitos que proíbem as firmas e as firmas em rede de prestarem certos serviços fiscais para clientes de auditoria em determinadas circunstâncias porque as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a nível aceitável.

Requisitos e material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

604.3A1 Os serviços fiscais compreendem ampla gama de serviços, incluindo:

- elaboração de declarações de impostos;
- cálculos de impostos com a finalidade de elaborar os lançamentos

contábeis;

- planejamento tributário e outros serviços de consultoria tributária;
- serviços fiscais que envolvem avaliações;
- assessoria na solução de disputas fiscais.

Embora esta Subseção trate de cada tipo de serviço tributário relacionado acima sob tópicos separados, na prática, as atividades envolvidas na prestação de serviços fiscais são frequentemente inter-relacionadas.

604.3A2 Os fatores pertinentes na avaliação do nível de ameaças criadas pela prestação de serviços tributários para cliente de auditoria incluem:

- as características específicas do serviço;
- o grau de conhecimento tributário dos empregados do cliente;
- o sistema usado pelas autoridades fiscais para avaliar e administrar o imposto em questão e o papel da firma ou da firma em rede nesse processo;
- a complexidade do regime tributário relevante e o grau de julgamento necessário para sua aplicação.

Elaboração de declarações de impostos

Todos os clientes de auditoria

604.4A1 A prestação de serviços de elaboração de declarações de impostos geralmente não criam ameaça.

604.4A2 Os serviços de elaboração de declarações de impostos envolvem:

- auxiliar os clientes com suas obrigações referentes a relatórios fiscais esboçando e compilando as informações, incluindo o valor do imposto devido (geralmente em formulários padronizados), que devem ser enviados às autoridades fiscais aplicáveis;
- prestar consultoria sobre o tratamento de transações passadas nas declarações de impostos e responder em nome do cliente de auditoria às solicitações das autoridades fiscais de informações adicionais e análise (por exemplo, fornecendo explicações e suporte técnico para a abordagem que está sendo usada).

604.4A3 Os serviços de elaboração de declarações de impostos são baseados geralmente em informações históricas e envolvem principalmente a análise e a apresentação dessas informações históricas nos termos da legislação fiscal vigente, incluindo precedentes e prática estabelecida. Além disso, as declarações de impostos estão sujeitas a qualquer processo de revisão ou aprovação que a autoridade fiscal considera apropriado.

Cálculos de impostos com a finalidade de elaborar lançamentos contábeis

Todos os clientes de auditoria

604.5A1 A elaboração de cálculos de passivos (e ativos) fiscais circulantes e diferidos para cliente de auditoria com a finalidade de preparar os lançamentos contábeis que serão, posteriormente, auditados pela firma cria ameaça de autorrevisão.

604.5A2 Além dos fatores no item 604.3A2, um fator relevante na avaliação do nível de ameaça criada na elaboração desses cálculos para cliente de auditoria é se o cálculo pode ter efeito material nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

Clientes de auditoria que não são entidades de interesse público

604.5A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaça de autorrevisão quando o cliente não é entidade de interesse público incluem:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço;
- revisão do trabalho de auditoria ou do serviço prestado por profissional apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço.

Clientes de auditoria que são entidades de interesse público

R604.6 A firma ou firma em rede não deve preparar cálculos de impostos correntes e impostos diferidos passivos (ou ativos) para cliente de auditoria que é entidade de interesse público com a finalidade de preparar os lançamentos contábeis que são relevantes para as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

604.6A1 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no item 604.5A3 para tratar de ameaças de autorrevisão também são aplicáveis na preparação de cálculos de impostos correntes e impostos diferidos passivos (ou ativos) para cliente de auditoria que é entidade de interesse público que são irrelevantes para as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

Planejamento tributário e outros serviços de consultoria tributária

Todos os clientes de auditoria

604.7A1 A prestação de serviços de planejamento tributário e de outros serviços de consultoria tributária pode criar ameaça de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente.

604.7A2 O planejamento tributário ou outros serviços de consultoria tributária compreendem ampla gama de serviços, como assessoria ao cliente sobre como estruturar seus assuntos de maneira eficiente em termos fiscais ou sobre como aplicar nova lei ou novo regulamento fiscal.

604.7A3 Além do item 604.3A2, os fatores pertinentes na avaliação do nível de ameaças de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente criadas pela prestação de serviços de planejamento tributário e outros serviços de consultoria tributária a clientes de auditoria incluem:

- o grau de subjetividade envolvido na determinação do tratamento apropriado para a consultoria tributária nas demonstrações contábeis;
- se o tratamento fiscal é suportado por lei ou é de outra forma aprovado pela autoridade fiscal antes da elaboração das demonstrações contábeis. Por exemplo, se a consultoria prestada em decorrência dos serviços de planejamento tributário e outros serviços de consultoria tributária:

- . é claramente suportada pela autoridade fiscal ou outro precedente;
- . é prática estabelecida;
- . tem base em legislação fiscal que provavelmente prevaleça;
- até que ponto o resultado da consultoria tributária terá efeito relevante nas demonstrações contábeis;

- se a eficácia da consultoria tributária depende do tratamento contábil ou da apresentação nas demonstrações contábeis e se há dúvida quanto à adequação do tratamento contábil ou da apresentação segundo a estrutura de relatório financeiro aplicável.

604.7A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças incluem:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço pode tratar de ameaças de autorrevisão e de defesa de interesse do cliente;
- revisão do trabalho de auditoria ou do serviço prestado por profissional apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço pode tratar da ameaça de autorrevisão;
- obter autorização prévia das autoridades fiscais pode tratar de ameaças de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente.

Quando a eficácia da consultoria tributária depende de tratamento contábil ou apresentação específicos

R604.8 A firma ou firma em rede não deve prestar serviços de planejamento tributário e outros serviços de consultoria tributária para cliente de auditoria quando a eficácia da consultoria tributária depende de tratamento contábil ou apresentação específicos nas demonstrações contábeis e:

(a) a equipe de auditoria tem dúvida razoável sobre a adequação do respectivo tratamento contábil ou da respectiva apresentação nos termos da estrutura de relatório financeiro relevante; e

(b) o resultado ou os efeitos da consultoria tributária terão efeito material nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

Serviços tributários que envolvem avaliações

Todos os clientes de auditoria

604.9A1 A prestação de serviços de avaliação para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente.

604.9A2 A firma ou firma em rede pode realizar uma avaliação somente para fins fiscais quando o resultado da avaliação não tiver efeito direto nas demonstrações contábeis (ou seja, as demonstrações contábeis são afetadas somente por meio de lançamentos contábeis relacionados com impostos). Isso geralmente não criaria ameaças se o efeito nas demonstrações contábeis for irrelevante ou se a avaliação for sujeita à revisão externa pela autoridade fiscal ou autoridade reguladora semelhante.

604.9A3 Se a avaliação realizada para fins fiscais não for sujeita à revisão externa e o efeito for relevante para as demonstrações contábeis, além do item 604.3A2, os fatores a seguir são pertinentes na avaliação do nível de ameaças de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente criadas na prestação desses serviços para cliente de auditoria:

- até que ponto a metodologia de avaliação é suportada por lei ou regulamento fiscal, outro precedente ou prática estabelecida;
- o grau de subjetividade inerente à avaliação;
- a confiabilidade e extensão dos dados de suporte.

604.9A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaças incluem:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço pode tratar de ameaças de autorrevisão e de defesa de interesse do cliente;
- revisão do trabalho de auditoria ou do serviço prestado por profissional apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço pode tratar de ameaça de autorrevisão;
- obter autorização prévia das autoridades fiscais pode tratar de ameaças de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente.

604.9A5 A firma ou firma em rede também pode realizar uma avaliação fiscal para auxiliar cliente de auditoria com suas obrigações de apresentação de relatórios fiscais ou para fins de planejamento tributário quando o resultado da avaliação tiver efeito direto nas demonstrações contábeis. Nessas situações, os requisitos e o material de aplicação descritos na Subseção 603 relacionados com serviços de avaliação se aplicam.

Assessoria na solução de disputas fiscais

Todos os clientes de auditoria

604.10A1 A prestação de assessoria na solução de disputas fiscais para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente.

604.10A2 Uma disputa fiscal pode chegar ao ponto em que as autoridades fiscais tenham comunicado ao cliente de auditoria que argumentos sobre um assunto específico foram rejeitados e a autoridade fiscal ou o cliente encaminha o assunto para decisão em processo formal, como, por exemplo, perante tribunal.

604.10A3 Além do item 604.3A2, os fatores pertinentes na avaliação do nível de ameaças de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente criado pela prestação de assessoria na solução de disputas fiscais para cliente de auditoria incluem:

- o papel desempenhado pela administração na solução da disputa;
- até que ponto o resultado da disputa terá efeito material nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião;
- se o aconselhamento fornecido é o objeto da disputa fiscal;
- até que ponto o assunto é suportado por lei ou regulamento fiscal, outro precedente ou prática estabelecida;
- se os processos são conduzidos publicamente.

604.10A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaças incluem:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço pode tratar de ameaças de autorrevisão e de defesa de interesse do cliente;
- revisão do trabalho de auditoria ou do serviço prestado por profissional apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço pode tratar da ameaça de autorrevisão.

Solução de assuntos fiscais que envolvem a atuação como defensor

R604.11 A firma ou firma em rede não deve prestar serviços tributários que envolvem prestação de assessoria na solução de disputas fiscais para cliente de auditoria se:



(a) os serviços envolverem a atuação como defensor de cliente de auditoria perante tribunal ou fórum na solução de assunto fiscal; e

(b) os valores envolvidos forem relevantes para as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

604.11A1 O item R604.11 não impede a firma ou firma em rede de desempenhar papel contínuo de consultora em relação ao assunto que está sendo apreciado por tribunal ou fórum como, por exemplo:

- resposta a solicitações específicas de informações;
- esclarecer fatos sobre o trabalho realizado;
- auxílio ao cliente na análise de assuntos fiscais relacionados com o assunto.

604.11A2 O que constitui "tribunal ou fórum" depende de como os processos tributários são apreciados na jurisdição específica.

SUBSEÇÃO 605 - SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA

Introdução

605.1 A prestação de serviços de auditoria interna para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão.

605.2 Além dos requisitos e do material de aplicação específicos nesta Subseção, os requisitos e o material de aplicação nos itens de 600.1 a R600.10 são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual na prestação de serviços de auditoria interna para cliente de auditoria. Esta Subseção inclui requisitos que proíbem as firmas e as firmas em rede de prestarem certos serviços de auditoria interna para clientes de auditoria em determinadas circunstâncias porque as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a nível aceitável.

Requisitos e material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

605.3A1 Os serviços de auditoria interna envolvem auxiliar o cliente de auditoria na execução de suas atividades de auditoria interna. As atividades de auditoria interna podem incluir:

- monitoramento dos controles internos - revisão dos controles, monitoramento de suas operações e recomendação de melhorias para eles.
- exame das informações financeiras e operacionais por meio de:
 - . revisão dos meios usados para identificar, mensurar, classificar e comunicar informações financeiras e operacionais;
 - . indagação específica sobre itens individuais, incluindo teste detalhado de transações, saldos e procedimentos;
 - revisão da economia, eficiência e eficácia das atividades operacionais, incluindo as atividades não financeiras da entidade;
 - revisão do cumprimento de:
 - . leis, regulamentos e outros requisitos externos;
 - . políticas e diretrizes da administração e outros requisitos internos.

605.3A2 O alcance e os objetivos das atividades de auditoria interna variam muito e dependem do porte e da estrutura da entidade e dos requisitos da administração e dos responsáveis pela governança.

R605.4 Na prestação de serviço de auditoria interna para cliente de auditoria, a firma deve estar satisfeita que:

(a) o cliente designa um profissional apropriado e qualificado, de preferência da alta administração, para:

(i) ser responsável o tempo todo pelas atividades de auditoria interna; e

(ii) assumir a responsabilidade por planejar, implementar e manter os controles internos.

(b) a administração ou os responsáveis pela governança do cliente revisam, avaliam e aprovam o alcance, o risco e a frequência dos serviços de auditoria interna;

(c) a administração do cliente avalia a adequação dos serviços de auditoria interna e as constatações resultantes de sua execução;

(d) a administração do cliente avalia e determina quais recomendações resultantes dos serviços de auditoria interna devem ser implementadas e administra o processo de implementação; e

(e) a administração do cliente comunica aos responsáveis pela governança as constatações e recomendações significativas resultantes dos serviços de auditoria interna.

605.4A1 O item R600.7 impede a firma ou firma em rede de assumir responsabilidade da administração. A execução de parte significativa das atividades de auditoria interna do cliente aumenta a possibilidade de que o pessoal da firma ou da firma em rede que presta serviços de auditoria interna assumirá responsabilidade da administração.

605.4A2 Exemplos de serviços de auditoria interna que envolvem assumir responsabilidades da administração incluem:

- estabelecer políticas de auditoria interna ou a orientação estratégica de atividades de auditoria interna;
- direcionar e assumir a responsabilidade pelas ações dos empregados de auditoria interna da entidade;
- decidir quais recomendações resultantes das atividades de auditoria interna devem ser implementadas;
- comunicar os resultados das atividades de auditoria interna aos responsáveis pela governança em nome da administração;
- realizar procedimentos que fazem parte dos controles internos, como revisar e aprovar mudanças a privilégios de acesso de dados de empregados;
- assumir a responsabilidade pelo planejamento, implementação, monitoramento e manutenção dos controles internos;
- executar serviços de auditoria interna terceirizados, compreendendo toda ou parte substancial da função de auditoria interna quando a firma ou a firma em rede for responsável por determinar o alcance do serviço da auditoria interna e pode ter responsabilidade por um ou mais dos assuntos observados acima.

605.4A3 Quando a firma utiliza o trabalho da função de auditoria interna em trabalho de auditoria, as NBCs TA requerem a realização de procedimentos para avaliar a adequação desse trabalho. Da mesma forma, quando a firma ou firma em rede aceita o serviço de prestação de serviços de auditoria interna para cliente de auditoria, os resultados desses serviços podem ser usados na condução da auditoria externa. Isso cria ameaça de autorrevisão devido à possibilidade de que a equipe de auditoria usará os resultados do serviço de auditoria interna para fins do trabalho de auditoria sem:

(a) avaliar adequadamente esses resultados; ou

(b) exercer o mesmo nível de ceticismo profissional que seria exercido quando o serviço de auditoria interna é realizado por pessoas que não são membros da firma.

605.4A4 Os fatores pertinentes na avaliação do nível dessa ameaça de autorrevisão incluem:

- a materialidade dos valores correspondentes das demonstrações contábeis;
- o risco de distorção das premissas relacionadas com esses valores das demonstrações contábeis;
- o grau de confiança que a equipe de auditoria deposita no serviço da auditoria interna, inclusive no decorrer da auditoria externa.

605.4A5 Um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento da ameaça de autorrevisão é o uso de profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço.

Clientes de auditoria que são entidades de interesse público

R605.5 A firma ou firma em rede não deve prestar serviços de auditoria interna para cliente de auditoria que é entidade de interesse público se os serviços estiverem relacionados com:

(a) parte significativa dos controles internos sobre relatórios financeiros;

(b) sistemas contábeis financeiros que criam informações que são, separadamente ou em conjunto, relevantes para os registros contábeis ou demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião; ou

(c) valores ou divulgações que são, separadamente ou em conjunto, relevantes para as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

SUBSEÇÃO 606 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Introdução

606.1 A prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão.

606.2 Além dos requisitos e do material de aplicação específicos nesta Subseção, os requisitos e o material de aplicação nos itens de 600.1 a R600.10 são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual na prestação de serviços relacionados com sistemas de TI para cliente de auditoria. Esta Subseção inclui requisitos que proíbem as firmas e as firmas em rede de prestarem certos serviços de sistemas de TI a clientes de auditoria em determinadas circunstâncias porque as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a nível aceitável.

Requisitos e material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

606.3A1 Os serviços de TI incluem o desenho ou a implementação de sistemas de hardware ou software. Os sistemas de TI podem:

(a) agregar dados fonte;

(b) fazer parte dos controles internos de relatórios financeiros; ou

(c) gerar informações que afetam os registros contábeis ou as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas divulgações.

Entretanto, os sistemas de TI também podem envolver assuntos que não estão relacionados com os registros contábeis ou com os controles internos dos relatórios financeiros ou das demonstrações contábeis do cliente de auditoria.

606.3A2 O item R600.7 impede a firma ou firma em rede de assumir a responsabilidade da administração. A prestação dos serviços de TI a seguir para cliente de auditoria geralmente não cria ameaça, desde que o pessoal da firma ou da firma em rede não assuma responsabilidade da administração:

(a) desenho ou implementação de sistemas de TI que não estão relacionados com os controles internos de relatórios financeiros;

(b) desenho ou implementação de sistemas de TI que não criam informações que formam parte significativa dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis;

(c) implementação de software de prateleira para a apresentação de relatórios sobre as informações contábeis ou financeiras que não foi desenvolvido pela firma ou pela firma em rede se a personalização necessária para atender às necessidades do cliente não for significativa; e

(d) avaliação e apresentação de recomendações referentes a sistema de TI desenhado, implementado ou operado por outro prestador de serviço ou pelo cliente.

R606.4 Na prestação de serviços de TI para cliente de auditoria, a firma ou a firma em rede deve estar satisfeita que:

(a) o cliente reconhece sua responsabilidade por estabelecer e monitorar sistema de controles internos;

(b) o cliente atribui a responsabilidade de tomar todas as decisões relacionadas com o desenho e com a implementação do sistema de hardware ou software a empregado qualificado, de preferência da alta administração;

(c) o cliente toma todas as decisões relacionadas com o processo de desenho e implementação;

(d) o cliente avalia a adequação e os resultados do desenho e da implementação do sistema; e

(e) o cliente é responsável pela operação do sistema (hardware ou software) e pelos dados que usa ou gera.

606.4A1 Os fatores pertinentes na avaliação do nível de ameaça de autorrevisão criada pela prestação de serviços relacionados com sistemas de TI para cliente de auditoria incluem:

- a natureza do serviço;
- a natureza dos sistemas de TI e até que ponto eles afetam ou interagem com os registros contábeis ou com as demonstrações contábeis do cliente;
- o grau de confiança que será depositado nos sistemas de TI específicos como parte da auditoria.

606.4A2 Um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento da ameaça de autorrevisão é o uso de profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço.

Clientes de auditoria que são entidades de interesse público

R606.5 A firma ou firma em rede não deve prestar serviços de sistemas de TI para cliente de auditoria que é entidade de interesse público se os serviços envolverem o desenho ou a implementação de sistemas de TI que:

(a) formam parte significativa dos controles internos sobre relatórios financeiros; ou

(b) geram informações que são significativas para os registros contábeis ou as demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

SUBSEÇÃO 607 - SERVIÇO DE SUPORTE A LITÍGIO

Introdução

607.1 A prestação de certos serviços de suporte a litígios para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente.

607.2 Além do material de aplicação específico nesta Subseção, os requisitos e o material de aplicação nos itens de 600.1 a R600.10 são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual na prestação de serviços de suporte a litígios para cliente de auditoria.

Material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

607.3A1 Serviços de suporte a litígios podem incluir atividades como:

- assistência no gerenciamento e na recuperação de documentos;
- atuação como testemunha, incluindo como perito;
- cálculo de danos estimados ou outros valores que podem se tornar recebíveis ou exigíveis em virtude de litígios ou outras disputas legais.

607.3A2 Os fatores pertinentes na avaliação do nível de ameaças de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente criadas pela prestação de serviços de suporte a litígios para cliente de auditoria incluem:

- o ambiente legal e regulatório no qual o serviço é prestado, como, por exemplo, se um perito é escolhido e nomeado por tribunal;
- a natureza e as características do serviço;
- até que ponto o resultado do serviço de suporte a litígios tem efeito material nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

607.3A3 Um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente é o uso de profissional que não é membro da equipe de auditoria para executar o serviço.

607.3A4 Se a firma ou firma em rede presta serviço de suporte a litígios para cliente de auditoria e o serviço envolve a estimativa de danos ou de outros valores que afetam as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião, os requisitos e o material de aplicação descritos na Subseção 603 relacionados com os serviços de avaliação se aplicam.

SUBSEÇÃO 608 - SERVIÇOS LEGAIS

Introdução

608.1 A prestação de serviços legais para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente.

608.2 Além dos requisitos e do material de aplicação específicos nesta Subseção, os requisitos e o material de aplicação nos itens de 600.1 a R600.10 são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual na prestação de serviços legais para cliente de auditoria. Esta Subseção inclui requisitos que proíbem as firmas e as firmas em rede de prestarem certos serviços legais para clientes de auditoria em determinadas circunstâncias porque as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a nível aceitável.

Requisitos e material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

608.3A1 Os serviços legais são definidos como todos os serviços em que a pessoa que presta os serviços deve:

(a) ter habilitação legal exigida para a prática do direito; ou

(b) ser habilitado para a prática do direito perante os tribunais da jurisdição na qual os serviços serão prestados.

Atuação como consultor

608.4A1 Dependendo da jurisdição, os serviços de assessoria jurídica podem incluir ampla e diversificada gama de áreas, incluindo serviços corporativos e comerciais a clientes de auditoria, como, por exemplo:



- suporte a contratos;
- suporte a cliente de auditoria na execução de transação;
- fusões e aquisições;
- suporte e auxílio ao departamento jurídico interno de cliente de auditoria;
- due diligence legal e reestruturação.

608.4A2 Os fatores pertinentes na avaliação do nível de ameaças de autorrevisão e de defesa de interesse do cliente criadas pela prestação de serviços de assessoria jurídica para cliente de auditoria incluem:

- a materialidade do assunto específico relacionada com as demonstrações contábeis do cliente;
- a complexidade do assunto legal e o grau de julgamento necessário para a prestação do serviço.

608.4A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaças incluem:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço pode tratar da ameaça de autorrevisão e de defesa de interesse do cliente;
- revisão do trabalho de auditoria ou do serviço prestado por profissional apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço pode tratar da ameaça de autorrevisão.

Atuação como assessor jurídico

R608.5 O sócio ou empregado da firma ou da firma em rede não deve atuar como assessor jurídico para assuntos jurídicos de cliente de auditoria.

608.5A1 O cargo de assessor jurídico é, geralmente, um cargo da alta administração que tem grande responsabilidade pelos assuntos jurídicos da empresa.

Atuação em papel de defesa

R608.6 A firma ou firma em rede não deve atuar em papel de defesa para cliente de auditoria na solução de disputa ou litígio quando os valores envolvidos são relevantes para as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

608.6A1 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento da ameaça de autorrevisão criada na atuação em papel de defesa para cliente de auditoria quando os valores envolvidos não são relevantes para as demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião incluem:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço;
- revisão do trabalho de auditoria ou do serviço prestado por profissional apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço.

SUBSEÇÃO 609 - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO

Introdução

609.1 A prestação de serviços de recrutamento para cliente de auditoria pode criar ameaças de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação.

609.2 Além dos requisitos e do material de aplicação específicos nesta Subseção, os requisitos e o material de aplicação nos itens de 600.1 a R600.10 são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual na prestação de serviços de recrutamento para cliente de auditoria. Esta Subseção inclui requisitos que proíbem as firmas e as firmas em rede de prestarem certos serviços de recrutamento para clientes de auditoria em determinadas circunstâncias porque as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a nível aceitável.

Requisitos e material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

609.3A1 Os serviços de recrutamento podem incluir atividades como:

- desenvolvimento de descrição de cargo;
- desenvolvimento de processo para identificar e selecionar potenciais candidatos;
- busca ou procura de candidatos;
- triagem de possíveis candidatos para o cargo por meio de:
- . revisão das qualificações profissionais ou competência dos candidatos e determinação de sua adequação para o cargo;
- . a realização de verificações das referências de potenciais candidatos;
- . entrevista e seleção de candidatos adequados e prestação de consultoria quanto à qualificação dos candidatos;
- determinação dos termos do trabalho e negociação de detalhes, como salário, carga horária e outras remunerações.

609.3A2 O item R600.7 impede a firma ou firma em rede de assumir responsabilidade da administração. A prestação dos serviços a seguir para cliente de auditoria geralmente não cria ameaça desde que o pessoal da firma ou da firma em rede não assuma responsabilidade da administração:

- revisão das qualificações profissionais de uma série de candidatos e prestação de consultoria quanto a sua adequação para o cargo;
- entrevista de candidatos e prestação de consultoria quanto à competência de candidato para cargos de contabilidade financeira, administrativos ou de controle.

R609.4 Quando a firma ou firma em rede presta serviços de recrutamento para cliente de auditoria, ela deve estar satisfeita que:

- (a) o cliente atribui a responsabilidade pela tomada de todas as decisões administrativas relacionadas com a contratação do candidato para o cargo a empregado qualificado, de preferência, da alta administração; e
- (b) o cliente toma todas as decisões relacionadas com o processo de contratação, incluindo:
- determinação da adequação de possíveis candidatos e seleção de candidatos adequados para o cargo;
- determinação dos termos do trabalho e negociação de detalhes, como salário, carga horária e outras remunerações.

609.5A1 Os fatores pertinentes na avaliação do nível de ameaças de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação criadas pela prestação de serviços de recrutamento para cliente de auditoria incluem:

- a natureza da assistência solicitada;
- o papel da pessoa a ser recrutada;
- quaisquer conflitos de interesse ou relacionamentos que possam existir entre os candidatos e a firma que presta a consultoria ou o serviço.

609.5A2 Um exemplo de ação que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é o uso de profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço.

Serviços de recrutamento que são proibidos

R609.6 Na prestação de serviços de recrutamento para cliente de auditoria, a firma ou a firma em rede não deve atuar como negociadora em nome do cliente.

R609.7 A firma ou firma em rede não deve prestar serviço de recrutamento para cliente de auditoria se o serviço estiver relacionado com:

- (a) busca ou procura de candidatos; ou
- (b) realização de verificações das referências de possíveis candidatos com relação aos seguintes cargos:
- (i) conselheiro ou diretor da entidade; ou
- (ii) membro da alta administração em posição de exercer influência significativa sobre a elaboração dos registros contábeis ou das demonstrações contábeis do cliente sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

SUBSEÇÃO 610 - SERVIÇOS FINANCEIROS CORPORATIVOS

Introdução

610.1 A prestação de serviços financeiros corporativos para cliente de auditoria pode criar ameaça de autorrevisão ou de defesa.

610.2 Além dos requisitos e do material de aplicação específicos nesta Subseção, os requisitos e o material de aplicação nos itens de 600.1 a R600.10 são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual na prestação de serviços financeiros corporativos para cliente de auditoria. Esta Subseção inclui requisitos que proíbem as firmas e as firmas em rede de prestarem certos serviços de finanças corporativas para clientes de auditoria em determinadas circunstâncias porque as ameaças criadas seriam tão significativas que nenhuma salvaguarda poderia reduzir as ameaças a nível aceitável.

Requisitos e material de aplicação

Todos os clientes de auditoria

610.3A1 Exemplos de serviços financeiros corporativos que podem criar ameaça de autorrevisão ou de defesa de interesse do cliente incluem:

- auxiliar cliente de auditoria a desenvolver estratégias corporativas;
- identificar possíveis metas a serem atingidas pelo cliente de auditoria;
- aconselhar sobre operações de alienação;
- auxiliar em operações de captação de recursos;
- prestar consultoria sobre estruturação;
- prestar consultoria para a estruturação de operação financeira corporativa ou para acordos de financiamento que afetam diretamente os valores que serão informados nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

610.3A2 Os fatores pertinentes na avaliação do nível de ameaças criadas pela prestação de serviços financeiros corporativos para cliente de auditoria incluem:

- o grau de subjetividade envolvida na determinação do tratamento adequado para o resultado ou para os efeitos da consultoria financeira corporativa nas demonstrações contábeis;
- até que ponto:
- . o resultado da consultoria financeira corporativa afeta diretamente os valores registrados nas demonstrações contábeis;
- . os valores são relevantes para as demonstrações contábeis;
- se a eficácia da consultoria financeira corporativa depende de tratamento contábil ou da apresentação em particular nas demonstrações contábeis e se há dúvida quanto à adequação do respectivo tratamento contábil ou da respectiva apresentação nos termos da estrutura de relatório financeiro relevante.

610.3A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento de ameaças incluem:

- usar profissionais que não são membros da equipe de auditoria para executar o serviço pode tratar de ameaças de autorrevisão e de defesa;
- revisão do trabalho de auditoria ou do serviço prestado por profissional apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço pode tratar da ameaça de autorrevisão.

Serviços financeiros corporativos que são proibidos

R610.4 A firma ou firma em rede não deve prestar serviços financeiros corporativos para cliente de auditoria que envolvem a promoção, a negociação ou a subscrição de ações de cliente de auditoria.

R610.5 A firma ou firma em rede não deve prestar consultoria financeira corporativa para cliente de auditoria quando a eficácia dessa consultoria depende de tratamento contábil ou de apresentação específica nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião e:

- (a) a equipe de auditoria tem dúvida razoável sobre a adequação do respectivo tratamento contábil ou da respectiva apresentação nos termos da estrutura de relatório financeiro relevante; e
- (b) o resultado ou os efeitos da consultoria financeira corporativa terão efeito material nas demonstrações contábeis sobre as quais a firma emitirá uma opinião.

SEÇÃO 800 - RELATÓRIOS SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA PROPÓSITOS ESPECÍFICOS QUE INCLUEM RESTRIÇÃO DE USO E DE DISTRIBUIÇÃO (TRABALHOS DE AUDITORIA E REVISÃO)

Introdução

800.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

800.2 Essa Seção descreve certas modificações nesta Norma que são permitidas em determinadas circunstâncias que envolvem auditorias de demonstrações contábeis para propósitos específicos em que o relatório inclui restrição ao uso e à distribuição. Nesta Seção, o trabalho para a emissão de relatório de uso e distribuição restritos nas circunstâncias descritas no item R800.3 é denominado "trabalho de auditoria elegível".

Requisitos e material de aplicação

Geral

R800.3 Quando a firma pretende emitir relatório sobre a auditoria de demonstrações contábeis para propósitos específicos que inclui restrição ao uso e à distribuição, os requisitos de independência descritas nesta Norma devem ser elegíveis para as modificações que são permitidas por esta Seção, mas somente se:

- (a) a firma comunica aos usuários previstos do relatório os requisitos de independência modificados que devem ser aplicados na prestação do serviço; e
- (b) os usuários previstos do relatório entendem a finalidade e as limitações do relatório e concordam explicitamente com a aplicação das modificações.

800.3A1 Os usuários previstos do relatório podem obter entendimento da finalidade e das limitações do relatório ao participar diretamente, ou indiretamente por meio de representante com autoridade para atuar pelos usuários previstos, no estabelecimento da natureza e do alcance do trabalho. Em qualquer um dos casos, essa participação ajuda a firma a comunicar aos usuários previstos os assuntos relacionados com a independência, incluindo as circunstâncias que são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual. Ela também permite que a firma obtenha a concordância dos usuários previstos com os requisitos de independência modificados.

R800.4 Quando os usuários previstos são uma classe de usuários que não são especificamente identificáveis por nome na época em que os termos do trabalho são estabelecidos, a firma deve, posteriormente, informar esses usuários sobre os requisitos de independência modificados e acordados por seu representante.

800.4A1 Por exemplo, quando os usuários previstos são uma classe de usuários como credores em acordo de empréstimo sindicalizado, a firma pode descrever os requisitos de independência modificados na carta de contratação para o representante dos credores. O representante pode então disponibilizar a carta de contratação da firma para os membros do grupo de credores para atender à exigência de que a firma informe esses usuários sobre os requisitos de independência modificados e acordados pelo representante.

R800.5 Quando a firma realiza trabalho de auditoria elegível, quaisquer modificações nesta Norma devem ser limitadas àquelas descritas nos itens de R800.7 a R800.14. A firma não deve aplicar essas modificações quando a auditoria de demonstrações contábeis é exigida por lei ou regulamento.

R800.6 Se a firma também emite relatório de auditoria que não inclui restrição ao uso e à distribuição para o mesmo cliente, ela deve aplicar esta Norma a esse trabalho de auditoria.

Entidades de interesse público

R800.7 Quando a firma realiza trabalho de auditoria elegível, ela não precisa aplicar os requisitos de independência descritos nesta Norma que se aplicam apenas a trabalhos de auditoria de entidades de interesse público.

Entidades relacionadas

R800.8 Quando a firma realiza trabalho de auditoria elegível, as referências a "cliente de auditoria" nesta Norma não precisam incluir suas entidades relacionadas. Entretanto, quando a equipe de auditoria sabe ou tem motivo para acreditar que uma relação ou circunstância envolvendo entidade relacionada do cliente é relevante para a avaliação da independência da firma em relação ao cliente, a equipe de auditoria deve incluir essa entidade relacionada na identificação, na avaliação e no tratamento de ameaças à independência.

Redes e firmas em rede

R800.9 Quando a firma realiza trabalho de auditoria elegível, os requisitos específicos relacionados com as firmas em rede descritas nesta Norma não precisam ser aplicados. Entretanto, quando a firma sabe ou tem motivo para acreditar que ameaças à independência são criadas por quaisquer interesses e relacionamentos de firma em rede, a firma deve avaliar essas ameaças.

Interesses financeiros, empréstimos e garantias, relações comerciais próximas e relações familiares e pessoais



R800.10 Quando a firma realiza trabalho de auditoria elegível:
(a) as disposições pertinentes descritas nas Seções 510, 511, 520, 521, 522, 524 e 525 precisam ser aplicadas somente aos membros da equipe de trabalho, seus familiares imediatos e, quando aplicável, seus familiares próximos;
(b) a firma deve identificar, avaliar e tratar quaisquer ameaças à independência criadas por interesses e relacionamentos, conforme descritos nas Seções 510, 511, 520, 521, 522, 524 e 525, entre o cliente de auditoria e os membros da equipe de auditoria a seguir:
(i) aqueles que prestam consultoria sobre assuntos técnicos ou assuntos específicos do setor, transações ou eventos; e
(ii) aqueles que efetuam o controle de qualidade para o trabalho, incluindo os que realizam a revisão do controle de qualidade do trabalho; e
(c) a firma deve avaliar e tratar quaisquer ameaças que a equipe de trabalho tem motivo para acreditar que são criadas por interesses e relacionamentos entre o cliente de auditoria e outras pessoas na firma que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de auditoria.

800.10A1 Outras pessoas na firma que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de auditoria incluem aqueles que recomendam a remuneração ou que exercem a supervisão direta, a administração ou outra forma de monitoramento do sócio do trabalho em relação à execução do trabalho de auditoria, incluindo aqueles em todos os níveis superiores sucessivamente acima do sócio do trabalho até a pessoa que é o sócio principal ou sócio diretor (diretor presidente ou equivalente) da firma.

R800.11 Quando a firma realiza trabalho de auditoria elegível, a firma deve avaliar e tratar quaisquer ameaças que a equipe de trabalho tem motivo para acreditar que são criadas por interesses financeiros no cliente de auditoria detidos por pessoas, conforme descrito nos itens R510.4(c) e (d), R510.5, R510.7, 510.10A5 e 510.10A9.

R800.12 Quando a firma realiza trabalho de auditoria elegível, ela, na aplicação das disposições descritas nos itens R510.4(a), R510.6 e R510.7 para interesses da firma, não deve deter interesse direto ou interesse indireto relevante no cliente de auditoria.

Emprego em cliente de auditoria

R800.13 Quando a firma realiza trabalho de auditoria elegível, ela deve avaliar e tratar quaisquer ameaças criadas por relacionamentos empregatícios, conforme descritos nos itens de 524.3A1 a 524.5A3.

Prestação de serviços que não são de asseguração

R800.14 Se a firma realiza trabalho de auditoria elegível e presta serviço que não é de asseguração para o cliente de auditoria, ela deve cumprir com as Seções de 410 a 430 e a Seção 600, incluindo suas subseções, sujeita aos itens de R800.7 a R800.9.

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, e revoga a NBC PA 290, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.311/2010, e suas alterações (R1) e (R2), publicadas no DOU, Seção 1, de 14/12/2010, 28/5/2014 e 26/5/2017, respectivamente.

ZULMIR IVÂNIO BRED A
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº PO 900, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova a NBC PO 900, que dispõe sobre a independência para trabalho de asseguração diferente de auditoria e revisão.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PO 900 - INDEPENDÊNCIA PARA TRABALHO DE ASSEGURAÇÃO DIFERENTE DE AUDITORIA E REVISÃO

SEÇÃO 900 - APLICAÇÃO DA ABORDAGEM DA ESTRUTURA CONCEITUAL SOBRE A INDEPENDÊNCIA PARA TRABALHO DE ASSEGURAÇÃO DIFERENTE DE AUDITORIA E REVISÃO

Introdução

Geral

900.1 Esta Norma se aplica a trabalhos de asseguração diferentes de auditoria e revisão (denominados "trabalhos de asseguração"). Exemplos desses trabalhos incluem:

- auditoria de elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis;
- asseguração de desempenho com base nos principais indicadores de desempenho da empresa.

900.2 Nesta Norma, o termo "profissional da contabilidade" refere-se a contadores que prestam serviços (contadores externos) e suas firmas.

900.3 A NBC PA 01 requer que a firma estabeleça políticas e procedimentos voltados a fornecer segurança razoável de que a firma, seu pessoal e, quando aplicável, outras pessoas sujeitas a requisitos de independência, mantenham a independência quando exigido por padrões de ética relevantes. As NBCs TO estabelecem responsabilidades para os sócios dos trabalhos e para as equipes dos trabalhos no nível do trabalho. A alocação de responsabilidades na firma depende do seu porte, da sua estrutura e da sua organização. Muitas das disposições desta Norma não preveem a responsabilidade específica das pessoas na firma por atos relacionados com a independência e, em vez disso, referem-se à "firma" para facilitar a referência. As firmas atribuem a responsabilidade por ato específico a pessoa ou a grupo de pessoas (como equipe de asseguração), de acordo com a NBC PA 01. Além disso, o profissional da contabilidade pessoa física continua responsável pelo cumprimento de quaisquer disposições que se aplicam às suas atividades, interesses ou relacionamentos.

900.4 A independência está vinculada aos princípios de objetividade e integridade. Ela compreende:

(a) independência de pensamento - postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional;

(b) aparência de independência - evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria ficaram comprometidos.

Nesta Norma, as menções ao fato de pessoa ou firma ser "independente" significam que a pessoa ou a firma cumpriu com as disposições desta Norma.

900.5 Na realização de trabalhos de asseguração, é requerido que as firmas cumpram com os princípios fundamentais e sejam independentes. Esta Norma descreve os requisitos específicos e o material de aplicação sobre a forma de aplicar a estrutura conceitual para manter a independência na realização desses trabalhos. A estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 aplica-se à independência assim como aos princípios fundamentais descritos na Seção 110 da NBC PG 100.

900.6 Esta Norma descreve:

(a) fatos e circunstâncias, incluindo atividades profissionais, interesses e relacionamentos, que criam ou podem criar ameaças à independência;

(b) possíveis ações, incluindo salvaguardas, que podem ser apropriadas para tratar qualquer uma dessas ameaças; e

(c) algumas situações nas quais as ameaças não podem ser eliminadas ou para as quais pode não haver salvaguardas que as reduzam a nível aceitável.

Descrição de outros trabalhos de asseguração

900.7 Os trabalhos de asseguração destinam-se a aumentar o nível de confiança dos usuários pretendidos no resultado da avaliação ou mensuração de objeto em contraposição a critérios. No trabalho de asseguração, a firma expressa uma conclusão destinada a aumentar o nível de confiança dos usuários pretendidos (que não sejam a parte responsável) no resultado da avaliação ou mensuração de objeto com base em critérios. A estrutura conceitual de asseguração descreve os elementos e os objetivos de um trabalho de asseguração e identifica os trabalhos aos quais as NBCs TO se aplicam. Para a descrição dos elementos e objetivos de trabalho de asseguração, consulte a estrutura conceitual de asseguração.

900.8 O resultado da avaliação ou mensuração de objeto são as informações resultantes da aplicação dos critérios ao objeto. O termo "informações do objeto" significa o resultado da avaliação ou mensuração de objeto. Por exemplo, a estrutura conceitual de asseguração declara que uma afirmação sobre a eficácia dos controles internos (informações do objeto) resulta da aplicação da estrutura conceitual para avaliação da eficácia dos controles internos, como COSO ou CoCo (critérios), aos controles internos, ao processo (objeto).

900.9 Os trabalhos de asseguração podem ser baseados em afirmações ou de relatório direto. Nos dois casos, eles envolvem três partes distintas: a firma, a parte responsável e os usuários pretendidos.

900.10 No trabalho de asseguração baseado em afirmações, a avaliação ou mensuração do objeto é realizada pela parte responsável. As informações do objeto estão na forma de afirmação pela parte responsável que é disponibilizada aos usuários pretendidos.

900.11 No trabalho de asseguração de relatório direto, a firma:

(a) realiza diretamente a avaliação ou a mensuração do objeto; ou

(b) obtém uma declaração da parte responsável que realizou a avaliação ou a mensuração de que ela não está disponível para os usuários pretendidos. As informações do objeto são fornecidas para os usuários pretendidos no relatório de asseguração.

Relatórios que incluem restrição de uso e de distribuição

900.12 O relatório de asseguração pode incluir restrição de uso e de distribuição. Se esse for o caso e as condições descritas na Seção 990 forem atendidas, então os requisitos de independência nesta Norma podem ser modificados, conforme disposto na Seção 990.

Trabalhos de auditoria e revisão

900.13 As normas de independência para trabalhos de auditoria e revisão estão descritas na NBC PA 400 - Independência para Trabalho de Auditoria e Revisão. Se a firma realiza trabalho de asseguração e trabalho de auditoria ou de revisão para o mesmo cliente, os requisitos na NBC PA 400 continuam aplicáveis à firma, à firma em rede e aos membros da equipe de auditoria ou de revisão.

Requisitos e material de aplicação

Geral

R900.14 A firma que realiza trabalho de asseguração deve ser independente.

R900.15 A firma deve aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência em relação a trabalho de asseguração.

Firmas em rede

R900.16 Quando a firma tem motivo para acreditar que os interesses e os relacionamentos da firma em rede criam ameaça à independência da firma, ela deve avaliar e tratar essa ameaça.

900.16A1 As firmas em rede estão discutidas nos itens de 400.50A1 a 400.54A1 da NBC PA 400.

Entidades relacionadas

R900.17 Quando a equipe de asseguração sabe ou tem motivo para acreditar que uma relação ou uma circunstância que envolve entidade relacionada do cliente de asseguração é pertinente para a avaliação da independência da firma em relação ao cliente, a equipe de asseguração deve incluir essa entidade relacionada na identificação e na avaliação das ameaças à independência e na aplicação de salvaguardas.

Tipos de trabalhos de asseguração

Trabalhos de asseguração baseados em afirmações

R900.18 Na realização de trabalho de asseguração baseado em afirmações:

(a) os membros da equipe de asseguração e a firma devem ser independentes do cliente de asseguração (parte responsável pelas informações do objeto que pode ser responsável pelo objeto), conforme descrito nesta Norma. Os requisitos de independência descritos nesta Norma proíbem certos relacionamentos entre os membros da equipe de asseguração e (i) conselheiros ou diretores, e (ii) pessoas no cliente em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto;

(b) a firma deve aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 a relacionamentos com pessoas no cliente em posição de exercer influência significativa sobre o objeto do trabalho; e

(c) a firma deve avaliar e tratar quaisquer ameaças que a firma tem motivo para acreditar que são criadas por interesses e relacionamentos de firmas em rede.

R900.19 Na realização de trabalho de asseguração baseado em afirmações no qual a parte responsável é responsável pelas informações do objeto, mas não pelo objeto:

(a) os membros da equipe de asseguração e a firma devem ser independentes da parte responsável pelas informações do objeto (cliente de asseguração); e

(b) a firma deve avaliar e tratar quaisquer ameaças que a firma tem motivo para acreditar que são criadas por interesses e relacionamentos entre membro da equipe de asseguração, a firma, a firma em rede e a parte responsável pelo objeto.

900.19A1 Na maioria dos trabalhos de asseguração baseados em afirmações, a parte responsável é responsável tanto pelas informações do objeto como pelo objeto. Entretanto, em alguns trabalhos, a parte responsável pode não ser responsável pelo objeto. Um exemplo pode ser quando a firma é contratada para executar um trabalho de asseguração referente ao relatório preparado por consultor ambiental sobre as práticas de sustentabilidade da empresa para distribuição para os usuários pretendidos. Nesse caso, o consultor ambiental é a parte responsável pelas informações do objeto, mas a empresa é responsável pelo objeto (as práticas de sustentabilidade).

Trabalhos de asseguração de comunicação direta

R900.20 Na realização de trabalho de asseguração de comunicação direta:

(a) os membros da equipe de asseguração e a firma devem ser independentes do cliente de asseguração (parte responsável pelas informações do objeto); e

(b) a firma deve avaliar e tratar quaisquer ameaças à independência que a firma tem motivo para acreditar que são criadas por interesses e relacionamentos de firmas em rede.

Diversas partes responsáveis

900.21A1 Em alguns trabalhos de asseguração, sejam eles baseados em afirmações ou de comunicação direta, pode haver diversas partes responsáveis. Para determinar se é necessário aplicar as disposições desta Norma a cada parte responsável nesses trabalhos, a firma pode levar em consideração certos assuntos. Esses assuntos incluem se interesse ou relação entre a firma, ou membro da equipe de asseguração, e a parte responsável específica criaria ameaça à independência que não é trivial e inconsequente no contexto das informações do objeto. Essa determinação deve levar em conta fatores como:

(a) a materialidade das informações do objeto (ou do objeto) pelas quais a parte responsável específica é responsável;

(b) o nível de interesse público associado ao trabalho.

Se a firma determinar que a ameaça criada por qualquer desses interesses ou desses relacionamentos com a parte responsável específica seria trivial e inconsequente, pode não ser necessário aplicar todas as disposições desta Seção a essa parte responsável.

[Os itens de 900.22 a 900.29 foram intencionalmente deixados em branco]. Período durante o qual a independência é exigida

R900.30 A independência, conforme exigido por esta Norma, deve ser mantida durante:

(a) o período de contratação; e

(b) o período coberto pelas informações do objeto.

900.30A1 O período de contratação se inicia quando a equipe de asseguração começa a executar os serviços de asseguração referentes ao trabalho específico. O período de contratação termina quando o relatório de asseguração é emitido. Quando o trabalho é de natureza recorrente, ele termina com a notificação de qualquer uma das partes de que a relação profissional terminou ou com a emissão do relatório final de asseguração, o que ocorrer por último.



R900.31 Se a entidade se torna cliente de asseguaração durante, ou após, o período coberto pelas informações do objeto sobre as quais a firma expressará uma conclusão, a firma deve determinar se alguma ameaça à independência é criada por:

(a) relacionamentos financeiros ou comerciais com o cliente de asseguaração durante ou após o período coberto pelas informações do objeto, mas antes da aceitação do trabalho de asseguaração; ou

(b) serviços prestados anteriormente para o cliente de asseguaração.

R900.32 As ameaças à independência são criadas se o serviço que não é de asseguaração foi prestado para cliente de asseguaração durante, ou após, o período coberto pelas informações do objeto, mas antes de a equipe de asseguaração começar a executar os serviços de asseguaração, e o serviço não seria permitido durante o período de contratação. Nessas circunstâncias, a firma deve avaliar e tratar qualquer ameaça à independência criada pelo serviço. Se as ameaças não estão em nível aceitável, a firma somente deve aceitar o trabalho de asseguaração se as ameaças forem reduzidas a nível aceitável.

900.32A1 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças incluem:

- usar profissionais que não são membros da equipe de asseguaração para prestar o serviço.

- revisão por revisor apropriado do trabalho de asseguaração e do trabalho de não asseguaração, conforme apropriado.

R900.33 Se o serviço de não asseguaração que não seria permitido durante o período de contratação não tiver sido concluído e não for prático concluir ou terminar o serviço antes do início dos serviços profissionais relacionados com o trabalho de asseguaração, a firma somente deve aceitar o trabalho de asseguaração se:

(a) a firma estar satisfeita que:

(i) o serviço de não asseguaração será concluído em curto período de tempo; ou

(ii) o cliente tem acordos adequados para passar o serviço para outro prestador em curto período de tempo;

(b) a firma aplica salvaguardas quando necessário durante o período do serviço; e

(c) a firma discute o assunto com os responsáveis pela governança.

[Os itens de 900.34 a 900.39 foram intencionalmente deixados em branco].

Documentação geral de independência para trabalhos de asseguaração diferentes de auditoria e revisão

R900.40 A firma deve documentar as conclusões sobre o cumprimento desta Norma, e a essência de quaisquer discussões pertinentes que suportam essas conclusões. Especificamente:

(a) quando são aplicadas salvaguardas para tratar uma ameaça, a firma deve documentar a natureza da ameaça e as salvaguardas existentes ou aplicadas; e

(b) quando a ameaça exigiu uma análise significativa e a firma concluiu que a ameaça já estava em nível aceitável, a firma deve documentar a natureza da ameaça e a fundamentação para a conclusão.

900.40A1 A documentação fornece evidências dos julgamentos da firma na formação de conclusões sobre o cumprimento desta Norma. Entretanto, a ausência de documentação não determina se a firma considerou o assunto específico nem se ela é independente.

[Os itens de 900.41 a 900.49 foram intencionalmente deixados em branco].

diferentes de auditoria e revisão

Quando a firma identifica violação

R900.50 Se a firma concluir que ocorreu violação de exigência desta Norma, ela deverá:

(a) terminar, suspender ou eliminar o interesse ou a relação que gerou a violação;

(b) avaliar a importância da violação e do seu impacto na objetividade e na capacidade da firma de emitir relatório de asseguaração; e

(c) determinar que medida pode ser tomada para tratar, de forma satisfatória, as consequências da violação.

Ao fazer essa determinação, a firma deve exercer julgamento profissional e levar em consideração se um terceiro informado e prudente provavelmente concluiria que a objetividade da firma ficaria comprometida e que, portanto, a firma ficaria impossibilitada de emitir relatório de asseguaração.

R900.51 Se a firma determinar que nenhuma medida pode ser tomada para tratar as consequências da violação de forma satisfatória, a firma deve informar a parte que contratou a firma ou os responsáveis pela governança assim que possível, conforme apropriado. A firma também deve tomar as providências necessárias para terminar o trabalho de asseguaração em conformidade com os requisitos legais ou regulatórios pertinentes para o término do trabalho de asseguaração.

R900.52 Se a firma determinar que nenhuma medida pode ser tomada para tratar as consequências da violação de forma satisfatória, a firma deve discutir a violação e a medida que tomou ou propõe tomar em relação à parte que contratou a firma ou aos responsáveis pela governança, conforme apropriado. A firma deve discutir a violação e a medida proposta de maneira tempestiva, levando em consideração as circunstâncias do trabalho e a violação.

R900.53 Se a parte que contratou a firma ou os responsáveis pela governança não concordarem que a medida proposta pela firma de acordo com o item R900.50(c) trata, de forma satisfatória, as consequências da violação, a firma deve tomar as providências necessárias para terminar o trabalho de asseguaração em conformidade com os requisitos legais ou regulatórios pertinentes para o término do trabalho de asseguaração.

Documentação

R900.54 Ao cumprir com os requisitos nos itens de R900.50 a R900.53, a firma deve documentar:

(a) a violação;

(b) as ações tomadas;

(c) as principais decisões tomadas; e

(d) todos os assuntos discutidos com a parte que contratou a firma ou com os responsáveis pela governança.

R900.55 Se a firma continuar o trabalho de asseguaração, ela deve documentar:

(a) a conclusão de que, no julgamento profissional da firma, a objetividade não foi comprometida; e

(b) a fundamentação pela qual a medida tomada tratou, de forma satisfatória, as consequências da violação de forma que a firma pudesse emitir o relatório de asseguaração.

SEÇÃO 905 - HONORÁRIOS

Introdução

905.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

905.2 A natureza e o nível dos honorários e de outros tipos de remuneração podem criar ameaça de interesse próprio ou de intimidação. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Honorários - Tamanho relativo

905.3A1 Quando o total de honorários gerados de cliente de asseguaração pela firma que expressa a conclusão em trabalho de asseguaração representa grande proporção do total de honorários dessa firma, a dependência nesse cliente e a preocupação em perdê-lo criam ameaça de interesse próprio ou de intimidação.

905.3A2 Os fatores pertinentes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- a estrutura operacional da firma;

- se a firma é bem estabelecida ou nova;

- a importância do cliente para a firma em termos qualitativos e/ou quantitativos.

905.3A3 Um exemplo de medida que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio ou de intimidação é o aumento da base de clientes da firma para reduzir a dependência no cliente de asseguaração.

905.3A4 A ameaça de interesse próprio ou de intimidação é também criada quando os honorários de cliente de asseguaração gerados pela firma representam grande proporção da receita dos clientes de um único sócio.

905.3A5 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças de interesse próprio ou de intimidação incluem:

- aumentar a base de clientes do sócio para reduzir a dependência no cliente de asseguaração.

- revisor apropriado que não era membro da equipe de asseguaração revisar o trabalho.

Honorários vencidos

905.4A1 A ameaça de interesse próprio pode ser criada se parte significativa dos honorários não for paga antes da emissão do relatório de asseguaração do período seguinte, se houver. Geralmente, espera-se que a firma exija o pagamento desses honorários antes da emissão desse relatório. Os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 911 relacionados com empréstimos e garantias também podem ser aplicados em situações em que haja honorários não pagos.

905.4A2 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- obter o pagamento parcial dos honorários vencidos;

- revisor apropriado que não participou do trabalho de asseguaração revisar o trabalho realizado.

R905.5 Quando parte significativa dos honorários devidos por cliente de asseguaração permanece não paga por longo período de tempo, a firma deve determinar:

(a) se os honorários vencidos podem ser equivalentes a empréstimo para o cliente; e

(b) se é apropriado que a firma seja recontratada ou continue o trabalho de asseguaração.

Honorários contingentes

905.6A1 Honorários contingentes são os honorários calculados sobre uma base predeterminada relacionada com o resultado de transação ou com o resultado dos serviços prestados. Os honorários contingentes cobrados por intermediário são exemplo de honorários contingentes indiretos. Nesta Seção, os honorários não são considerados contingentes se forem estabelecidos por tribunal ou outra autoridade pública.

R905.7 A firma não deve cobrar, direta ou indiretamente, honorários contingentes por trabalho de asseguaração.

R905.8 A firma não deve cobrar, direta ou indiretamente, honorários contingentes por um serviço que não é de asseguaração prestado para cliente de asseguaração se o resultado do serviço que não é de asseguaração e, portanto, o valor desses honorários, depende de julgamento futuro ou atual relacionado com um assunto que é relevante para as informações do objeto do trabalho de asseguaração.

905.9A1 Os itens R905.7 e R905.8 impedem a firma de celebrar certos acordos de honorários contingentes com cliente de asseguaração. Embora um acordo de honorários contingentes não seja impedido na prestação de serviço que não é de asseguaração para cliente de asseguaração, a ameaça de interesse próprio ainda pode ser criada.

905.9A2 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- o intervalo de honorários possíveis;

- se a autoridade competente determina o resultado do qual dependem os honorários contingentes;

- a divulgação para os usuários pretendidos do trabalho realizado pela firma e a base de remuneração;

- a natureza do serviço;

- o efeito do evento ou da transação nas informações do objeto.

905.9A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- revisor apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço que não é de asseguaração revisar o trabalho de asseguaração em questão;

- obter acordo antecipado por escrito com o cliente sobre a base de remuneração.

SEÇÃO 906 - PRESENTES E AFINS

Introdução

906.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

906.2 A aceitação de presentes e afins de cliente de asseguaração pode criar uma ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. Esta Seção descreve requisito específico e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

R906.3 A firma ou membro da equipe de asseguaração não deve aceitar presentes e afins de cliente de asseguaração, a menos que o valor seja trivial e inconsequente.

906.3A1 Quando a firma ou membro da equipe de asseguaração oferece ou aceita incentivo para cliente de asseguaração, os requisitos e o material de aplicação descritos na Seção 340 da NBC PG 300 se aplicam e a não conformidade com esses requisitos pode criar ameaças à independência.

906.3A2 Os requisitos descritos na Seção 340 da NBC PG 300 relacionados com a oferta ou a aceitação de incentivos não permitem que a firma ou membro da equipe de asseguaração aceite presentes e afins quando a intenção é a de influenciar o comportamento de maneira inadequada, mesmo que o valor seja trivial e inconsequente.

SEÇÃO 907 - LITÍGIO REAL OU AMEAÇA DE LITÍGIO

Introdução

907.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

907.2 Quando ocorre litígio com cliente de asseguaração, ou quando ele parece provável, são criadas ameaças de interesse próprio e de intimidação. Esta Seção descreve o material de aplicação específico pertinente para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Material de aplicação

Geral

907.3A1 A relação entre a administração do cliente e os membros da equipe de asseguaração deve ser caracterizada pela transparência completa e divulgação integral de todos os aspectos das operações do cliente. Posições contrárias podem resultar de litígios reais ou ameaças de litígio entre cliente de asseguaração e a firma ou membro da equipe de asseguaração. Essas posições contrárias podem afetar a disposição da administração para fazer divulgações completas e criar ameaças de interesse próprio e de intimidação.

907.3A2 Os fatores relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- a materialidade do litígio;

- se o litígio refere-se ao trabalho de asseguaração anterior.

907.3A3 Se o litígio envolve membro da equipe de asseguaração, um exemplo de medida que pode eliminar essas ameaças de interesse próprio e de intimidação é a remoção dessa pessoa da equipe de asseguaração.

907.3A4 Um exemplo de medida que pode ser salvaguarda no tratamento dessas ameaças de interesse próprio e de intimidação é o revisor apropriado revisar o trabalho realizado.



SEÇÃO 910 - INTERESSES FINANCEIROS

Introdução

910.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

910.2 A manutenção de interesse financeiro em cliente de auditoria pode criar ameaça de interesse próprio. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

910.3A1 O interesse financeiro pode ser detido direta ou indiretamente por meio de intermediário, como veículo de investimento coletivo, espólio ou trust. Quando o usufrutuário tem controle sobre o intermediário ou a capacidade de influenciar suas decisões de investimento, esse interesse financeiro é definido como sendo direto. Por outro lado, quando o usufrutuário tem controle sobre o intermediário ou a capacidade de influenciar suas decisões de investimento, esse interesse financeiro é definido como sendo indireto.

910.3A2 Esta Seção contém referências à "materialidade" de interesse financeiro. Para determinar se o interesse é material para a pessoa, o patrimônio líquido combinado da pessoa e dos familiares imediatos da pessoa pode ser levado em consideração.

910.3A3 Os fatores relevantes na avaliação do nível de ameaça de interesse próprio criada pela manutenção de interesse financeiro em cliente de asseguarção incluem:

- o papel da pessoa que detém o interesse financeiro;
- se o interesse financeiro é direto ou indireto;
- a materialidade do interesse financeiro.

Interesses financeiros detidos pela firma, por membros da equipe de asseguarção e familiares imediatos

R910.4 O interesse financeiro direto ou o interesse financeiro indireto material no cliente de asseguarção não deve ser detido:

(a) pela firma; ou

(b) por membro da equipe de asseguarção ou qualquer familiar imediato dessa pessoa.

Interesses financeiros em entidade controladora de cliente de asseguarção

R910.5 Quando a entidade tem participação controladora em cliente de asseguarção e o cliente é material para a entidade, nem a firma, nem membro da equipe de asseguarção, nem nenhum familiar imediato dessa pessoa deve deter interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto material nessa entidade.

Interesses financeiros detidos como trustee

R910.6 O item R910.4 também deve ser aplicado ao interesse financeiro em cliente de asseguarção detido em trust para o qual a firma ou a pessoa atua como trustee, a menos que:

(a) nenhum dos seguintes seja beneficiário do trust: o trustee, o membro da equipe de asseguarção ou qualquer familiar imediato dessa pessoa ou a firma;

(b) o interesse no cliente de asseguarção detido pelo trust não seja material para o trust;

(c) o trust não seja capaz de exercer influência significativa sobre o cliente de asseguarção; e

(d) nenhum dos seguintes possa influenciar significativamente qualquer decisão de investimento que envolva interesse financeiro no cliente de asseguarção: o trustee, o membro da equipe de asseguarção ou qualquer familiar imediato dessa pessoa ou a firma.

Interesses financeiros recebidos involuntariamente

R910.7 Se a firma, membro da equipe de asseguarção, ou qualquer familiar imediato dessa pessoa, recebe interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto material em cliente de asseguarção por meio de herança, presente, ou em decorrência de fusão ou em circunstâncias semelhantes e esse interesse não seria de outra forma permitido nos termos desta Seção, então:

(a) se o interesse é recebido pela firma, o interesse financeiro deve ser alienado imediatamente, ou a quantidade suficiente de interesse financeiro indireto deve ser alienada de modo que o interesse remanescente não seja mais material; ou

(b) se o interesse é recebido por membro da equipe de asseguarção, ou por qualquer familiar imediato dessa pessoa, a pessoa que recebeu o interesse financeiro deve alienar imediatamente o interesse financeiro, ou alienar a quantidade suficiente de interesse financeiro indireto de modo que o interesse remanescente não seja mais material.

Interesses financeiros - Outras circunstâncias

Familiares próximos

910.8A1 A ameaça de interesse próprio pode ser criada se membro da equipe de asseguarção souber que familiar próximo tem interesse financeiro direto ou interesse financeiro indireto material no cliente de asseguarção.

910.8A2 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessa ameaça incluem:

- a natureza da relação entre o membro da equipe de asseguarção e o familiar próximo;
- se o interesse financeiro é direto ou indireto;
- a materialidade do interesse financeiro para o familiar próximo.

910.8A3 Exemplos de ações que podem eliminar essa ameaça de interesse próprio incluem:

- alienação pelo familiar próximo, assim que praticável, de todo o interesse financeiro ou de parte suficiente de interesse financeiro indireto, de modo que o interesse remanescente não seja mais material;
- remover a pessoa da equipe de asseguarção.

910.8A4 Um exemplo de medida que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio é revisor apropriado revisar o trabalho do membro da equipe de asseguarção.

Outras pessoas

910.8A5 A ameaça de interesse próprio pode ser criada se membro da equipe de asseguarção sabe que interesse financeiro é detido por pessoas que sejam:

- sócios e profissionais da firma, exceto aqueles que especificamente não têm permissão para deter esses interesses financeiros de acordo com o item R910.4, ou seus familiares imediatos;
- pessoas com relação pessoal próxima com membro da equipe de asseguarção.

910.8A6 Um exemplo de medida que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio é a remoção do membro da equipe de asseguarção que tem relacionamento pessoal.

910.8A7 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de interesse próprio incluem:

- exclusão do membro da equipe de asseguarção de qualquer tomada de decisão significativa em relação ao trabalho de asseguarção;
- revisor apropriado revisar o trabalho do membro da equipe de asseguarção.

SEÇÃO 911 - EMPRÉSTIMOS E GARANTIAS

Introdução

911.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

911.2 Empréstimo ou garantia de empréstimo com cliente de asseguarção pode criar ameaça de interesse próprio. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

911.3A1 Esta Seção contém referências à "materialidade" de empréstimo ou de garantia. Para determinar se o empréstimo ou a garantia é material para a pessoa, o patrimônio líquido combinado da pessoa e dos membros da família imediatos da pessoa pode ser levado em consideração.

Empréstimos e garantias com cliente de asseguarção

R911.4 A firma, membro da equipe de asseguarção ou qualquer familiar imediato dessa pessoa não deve fazer ou garantir empréstimo para cliente de asseguarção, a menos que o empréstimo ou a garantia seja imaterial para:

(a) a firma ou a pessoa que concede o empréstimo ou a garantia, conforme aplicável; e

(b) o cliente.

Empréstimos e garantias com cliente de asseguarção que é banco ou instituição semelhante

R911.5 A firma, membro da equipe de asseguarção ou qualquer familiar imediato dessa pessoa não devem aceitar empréstimo ou garantia de empréstimo de cliente de asseguarção que é banco ou instituição semelhante, a menos que o empréstimo ou a garantia sejam concedidos segundo procedimentos, prazos e condições normais de financiamento.

911.5A1 Exemplos de empréstimos incluem hipotecas residenciais, saques a descoberto, financiamentos de veículos e saldos de cartão de crédito.

911.5A2 Mesmo se a firma receber empréstimo de cliente de asseguarção que é banco ou instituição semelhante, segundo procedimentos, prazos e condições normais de financiamento, o empréstimo pode criar ameaça de interesse próprio se for material para o cliente de asseguarção ou para a firma que recebe o empréstimo.

911.5A3 Um exemplo de medida que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio é ter o trabalho revisado por um revisor apropriado que não é membro da equipe de asseguarção, de firma em rede que não é beneficiário do empréstimo.

Depósitos ou contas de corretagem

R911.6 A firma, membro da equipe de asseguarção ou qualquer familiar imediato dessa pessoa não deve manter depósitos ou conta de corretagem com cliente de asseguarção que é banco, corretora ou instituição semelhante, a menos que o depósito ou a conta seja mantido em condições comerciais normais.

Empréstimos e garantias com cliente de asseguarção que não é banco ou instituição semelhante

R911.7 A firma, membro da equipe de asseguarção ou qualquer familiar imediato dessa pessoa não deve aceitar empréstimo ou garantia de empréstimo de cliente de asseguarção que não é banco ou instituição semelhante, a menos que o empréstimo ou a garantia seja imaterial para:

(a) a firma ou a pessoa que recebe o empréstimo ou a garantia, conforme aplicável; e

(b) o cliente.

SEÇÃO 920 - RELACIONAMENTOS COMERCIAIS

Introdução

920.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

920.2 O relacionamento comercial próximo com cliente de asseguarção ou sua administração pode criar ameaça de interesse próprio ou de intimidação. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

920.3A1 Esta Seção contém referências à "materialidade" de interesse financeiro e à "importância" de relacionamento comercial. Para determinar se interesse financeiro é material para a pessoa, o patrimônio líquido combinado da pessoa e dos familiares imediatos da pessoa pode ser levado em consideração.

920.3A2 Exemplos de relacionamento comercial próximo decorrente de relacionamento comercial ou interesse financeiro em comum incluem:

- ter interesse financeiro em empreendimento conjunto com o cliente ou com o controlador, conselheiro, diretor ou outra pessoa que desempenha funções executivas para esse cliente;
- celebrar acordos para combinar um ou mais serviços ou produtos da firma com um ou mais serviços ou produtos do cliente e para comercializar o pacote fazendo referência às duas partes;
- celebrar acordos de distribuição ou comercialização segundo os quais a firma distribui ou comercializa os produtos ou serviços do cliente, ou o cliente distribui ou comercializa os produtos ou serviços da firma.

Relações comerciais da firma, de membro da equipe de asseguarção ou de familiar imediato

R920.4 A firma ou membro da equipe de asseguarção não deve manter relacionamento comercial próximo com cliente de asseguarção ou sua administração, a menos que qualquer interesse financeiro seja imaterial e o relacionamento comercial seja insignificante para o cliente ou sua administração e para a firma ou o membro da equipe de asseguarção, conforme aplicável.

920.4A1 A ameaça de interesse próprio ou de intimidação pode ser criada se houver relacionamento comercial próximo entre o cliente de asseguarção ou sua administração e o familiar imediato de membro da equipe de asseguarção.

Compra de produtos ou serviços

920.5A1 A compra de produtos e serviços de cliente de asseguarção por firma, ou por membro da equipe de asseguarção, ou por qualquer familiar imediato dessa pessoa geralmente não cria ameaça à independência desde que a transação esteja no curso normal dos negócios e os termos sejam equivalentes aos que prevalecem nas transações com partes independentes. Entretanto, essas transações podem ser de natureza ou magnitude tal que criam ameaça de interesse próprio.

920.5A2 Exemplos de ações que podem eliminar essa ameaça de interesse próprio incluem:

- eliminar ou reduzir a magnitude da transação;
- remover a pessoa da equipe de asseguarção.

SEÇÃO 921 - RELAÇÕES FAMILIARES E PESSOAIS

Introdução

921.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

921.2 Os relacionamentos familiares ou pessoais com o pessoal do cliente podem criar ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

921.3A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação pode ser criada por relacionamentos familiares ou pessoais entre membro da equipe de asseguarção e conselheiro ou diretor ou, dependendo do seu papel, certos empregados do cliente de asseguarção.

921.3A2 Os fatores pertinentes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- as responsabilidades da pessoa na equipe de asseguarção;
- o papel do familiar ou outra pessoa no cliente e a proximidade do relacionamento.

Familiar imediato de membro da equipe de asseguarção

921.4A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar imediato de membro da equipe de asseguarção é empregado em posição de exercer influência significativa sobre o objeto do trabalho.



921.4A2 Os fatores pertinentes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- o cargo ocupado pelo familiar imediato;
- o papel do membro da equipe de asseguaração.

921.4A3 Um exemplo de medida que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a remoção da pessoa da equipe de asseguaração.

921.4A4 Um exemplo de medida que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a estruturação das responsabilidades da equipe de asseguaração de forma que o membro da equipe de asseguaração não trate de assuntos que são de responsabilidade do familiar imediato.

R921.5 A pessoa não deve participar como membro da equipe de asseguaração quando qualquer familiar imediato dessa pessoa:

- (a) for conselheiro ou diretor do cliente de asseguaração;
- (b) for empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguaração; ou
- (c) tiver estado nessa posição durante qualquer período coberto pelo trabalho ou pelas informações do objeto.

Familiar próximo de membro da equipe de asseguaração

921.6A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é criada quando familiar próximo de membro da equipe de asseguaração é:

- (a) conselheiro ou diretor do cliente de asseguaração; ou
- (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguaração.

921.6A2 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- a natureza do relacionamento entre o membro da equipe de asseguaração e o familiar próximo;
- o cargo ocupado pelo familiar próximo;
- o papel do membro da equipe de asseguaração.

921.6A3 Um exemplo de medida que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a remoção da pessoa da equipe de asseguaração.

921.6A4 Um exemplo de medida que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a estruturação das responsabilidades da equipe de asseguaração, de forma que o membro da equipe de asseguaração não trate de assuntos que são de responsabilidade do familiar próximo.

Outros relacionamentos próximos de membro da equipe de asseguaração

R921.7 O membro da equipe de asseguaração deve consultar, de acordo com as políticas e procedimentos da firma, se o membro da equipe de asseguaração tem relacionamento próximo com pessoa que não é familiar imediato ou próximo, mas que é:

- (a) conselheiro ou diretor do cliente de asseguaração; ou
- (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguaração.

921.7A1 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível de ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação criada por esses relacionamentos incluem:

- a natureza da relação entre a pessoa e o membro da equipe de asseguaração;
- o cargo que a pessoa ocupa no cliente;
- o papel do membro da equipe de asseguaração.

921.7A2 Um exemplo de medida que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a remoção da pessoa da equipe de asseguaração.

921.7A3 Um exemplo de medida que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação é a estruturação das responsabilidades da equipe de asseguaração, de forma que o membro da equipe de asseguaração não trate de assuntos que são de responsabilidade da pessoa com quem o membro da equipe de asseguaração tem relacionamento próximo.

Relações com sócios e empregados da firma

921.8A1 A ameaça de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação pode ser criada pelo relacionamento pessoal ou familiar entre:

- (a) sócio ou empregado da firma que não é membro da equipe de asseguaração; e
- (b) conselheiro ou diretor do cliente de asseguaração ou empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguaração.

921.8A2 Os fatores que são relevantes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- a natureza do relacionamento entre o sócio ou empregado da firma e o conselheiro, diretor ou empregado do cliente;
- o nível de interação entre o sócio ou empregado da firma e a equipe de asseguaração;
- o cargo do sócio ou do empregado na firma;
- o papel da pessoa no cliente.

921.8A3 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação incluem:

- estruturar as responsabilidades do sócio ou do empregado para reduzir qualquer influência possível sobre o trabalho de asseguaração;
- revisor apropriado revisar o trabalho de asseguaração relevante realizado.

SEÇÃO 922 - SERVIÇO RECENTE EM CLIENTE DE ASSEGURAÇÃO

Introdução

922.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

922.2 Se membro da equipe de asseguaração atuou recentemente como conselheiro ou diretor, ou empregado do cliente de asseguaração, a ameaça de interesse próprio, de autorrevisão ou de familiaridade pode ser criada. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Atuação durante o período coberto pelo relatório de asseguaração

R922.3 A equipe de asseguaração não deve incluir pessoa que, durante o período coberto pelo relatório de asseguaração, foi:

- (a) conselheiro ou diretor do cliente de asseguaração; ou
- (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguaração.

Atuação anterior ao período coberto pelo relatório de asseguaração

922.4A1 A ameaça de interesse próprio, de autorrevisão ou de familiaridade pode ser criada se, antes do período coberto pelo relatório de asseguaração, membro da equipe de asseguaração foi:

- (a) conselheiro ou diretor do cliente de asseguaração; ou
- (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguaração.

Por exemplo, a ameaça seria criada se uma decisão tomada ou trabalho realizado por pessoa no período anterior, enquanto contratado pelo cliente, tiver que ser avaliado no período atual como parte do trabalho de asseguaração atual.

922.4A2 Os fatores pertinentes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- o cargo ocupado pela pessoa no cliente;
- o período de tempo desde que a pessoa desligou-se do cliente;
- o papel do membro da equipe de asseguaração.

922.4A3 Um exemplo de medida que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio, de autorrevisão ou de familiaridade é fazer com que um revisor apropriado revise o trabalho do membro da equipe de asseguaração.

SEÇÃO 923 - FUNÇÃO DE CONSELHEIRO OU DIRETOR EM CLIENTE DE ASSEGURAÇÃO

Introdução

923.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

923.2 Atuar como conselheiro ou diretor de cliente de asseguaração cria ameaças de autorrevisão e de interesse próprio. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Função de conselheiro ou diretor

R923.3 O sócio ou empregado da firma não deve atuar como conselheiro ou diretor de cliente de asseguaração da firma.

Atuação como secretário

R923.4 O sócio ou empregado da firma não deve atuar como secretário de cliente de asseguaração da firma, a menos que:

- (a) essa prática seja especificamente permitida nos termos da legislação local ou das regras ou práticas profissionais;
- (b) a administração tome todas as decisões pertinentes; e
- (c) as funções e atividades realizadas sejam limitadas àquelas rotineiras e de natureza administrativa, como a preparação de atas e a manutenção de declarações estatutárias.

923.4A1 O cargo de secretário tem diferentes implicações em diferentes jurisdições. As funções podem variar de administrativas (como administração de pessoal e manutenção dos registros da empresa) a funções diversas, como assegurar que a empresa cumpra com os regulamentos ou prestar consultoria sobre assuntos de governança corporativa. Geralmente, considera-se que essa função implica relacionamento próximo com a entidade. Portanto, a ameaça é criada se o sócio ou o empregado da firma atuar como secretário de cliente de asseguaração (Mais informações sobre a prestação de serviços que não são de asseguaração para cliente de asseguaração estão apresentadas na Seção 950.).

SEÇÃO 924 - EMPREGO EM CLIENTE DE ASSEGURAÇÃO

Introdução

924.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

924.2 Vínculos empregatícios com cliente de asseguaração podem criar ameaças de interesse próprio, de familiaridade ou de intimidação. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

924.3A1 A ameaça de familiaridade ou de intimidação pode ser criada se qualquer uma das pessoas a seguir tiver sido membro da equipe de asseguaração ou sócio da firma:

- conselheiro ou diretor do cliente de asseguaração;
- empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguaração.

Restrições a ex-sócio ou ex-membro da equipe de asseguaração

R924.4 Se o ex-sócio foi contratado por cliente de asseguaração da firma ou ex-membro da equipe de asseguaração foi contratado pelo cliente de asseguaração como:

- (a) conselheiro ou diretor; ou
- (b) empregado em posição de exercer influência significativa sobre as informações do objeto do trabalho de asseguaração,

a pessoa não deve continuar a participar das atividades comerciais ou profissionais da firma.

924.4A1 Mesmo que uma das pessoas descritas no item R924.4 tenha sido contratada pelo cliente de asseguaração em um desses cargos e não continue a participar das atividades comerciais ou profissionais da firma, a ameaça de familiaridade ou de intimidação ainda pode ser criada.

924.4A2 A ameaça de familiaridade ou de intimação também pode ser criada se ex-sócio da firma foi contratado por entidade para um dos cargos descritos no item 924.3A1, e a entidade tornou-se, posteriormente, cliente de asseguaração da firma.

924.4A3 Os fatores pertinentes na avaliação do nível dessas ameaças incluem:

- o cargo que a pessoa assumiu no cliente;
- o envolvimento que a pessoa tem com a equipe de asseguaração;
- o período de tempo decorrido desde que a pessoa deixou de ser membro da equipe de asseguaração ou sócio da firma;
- o cargo anterior da pessoa na equipe de asseguaração ou firma. Um exemplo é se a pessoa era responsável por manter o contato regular com a administração ou os responsáveis pela governança do cliente.

924.4A4 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessa ameaça de familiaridade ou de intimidação incluem:

- fazer acordos para que a pessoa não tenha direito a nenhum benefício ou pagamento da firma, a menos que eles sejam concedidos nos termos de acordos fixos predeterminados;
- fazer acordos de forma que qualquer valor devido para a pessoa não seja material para a firma;
- modificar o plano para o trabalho de asseguaração;
- designar pessoas para a equipe de asseguaração com experiência suficiente em relação à pessoa que foi contratada pelo cliente.
- revisão por revisor apropriado do trabalho do ex-membro da equipe de asseguaração.

Membros da equipe de asseguaração em negociações de emprego com cliente

R924.5 A firma deve ter políticas e procedimentos que requerem que os membros da equipe de asseguaração notifiquem a firma ao iniciarem negociações de emprego com cliente de asseguaração.

924.5A1 A ameaça de interesse próprio é criada quando membro da equipe de asseguaração participa do trabalho de asseguaração sabendo que o membro da equipe de asseguaração será contratado, ou pode ser contratado pelo cliente em algum momento no futuro.

924.5A2 Um exemplo de medida que pode eliminar essa ameaça de interesse próprio é a remoção da pessoa da equipe de asseguaração.

924.5A3 Um exemplo de medida que pode ser salvaguarda no tratamento dessa ameaça de interesse próprio é a revisão por revisor apropriado de quaisquer julgamentos significativos feitos por esse membro da equipe de asseguaração enquanto ele esteve na equipe.

SEÇÃO 940 - LONGA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL COM CLIENTE DE ASSEGURAÇÃO

Introdução

940.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

940.2 Quando a pessoa fica envolvida em trabalho de asseguaração de natureza recorrente por longo período de tempo, ameaças de familiaridade e de interesse próprio podem ser criadas. Esta Seção descreve os requisitos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

940.3A1 A ameaça de familiaridade pode ser criada em decorrência da longa associação da pessoa com:

- (a) cliente de asseguaração;
- (b) a alta administração do cliente de asseguaração; ou



(c) o objeto e as informações do objeto do trabalho de asseguaração.

940.3A2 A ameaça de interesse próprio pode ser criada em decorrência da preocupação da pessoa em perder o cliente de asseguaração de longa data ou do interesse em manter relação pessoal próxima com membro da alta administração ou com os responsáveis pela governança. Essa ameaça pode influenciar o julgamento da pessoa de forma inapropriada.

940.3A3 Os fatores pertinentes na avaliação do nível dessas ameaças de familiaridade ou de interesse próprio incluem:

- a natureza do trabalho de asseguaração;
- há quanto tempo a pessoa é membro da equipe de asseguaração, tempo de serviço da pessoa na equipe e a natureza dos papéis desempenhados, incluindo se essa relação existia quando a pessoa estava em outra firma;
- até que ponto o trabalho da pessoa é orientado, revisado e supervisionado por pessoal em cargos superiores;
- até que ponto a pessoa, em decorrência de seu tempo de serviço, tem capacidade de influenciar o resultado do trabalho de asseguaração, como, por exemplo, tomando decisões chave ou orientando o trabalho de outros membros da equipe de asseguaração;
- a proximidade da relação pessoal da pessoa com o cliente de asseguaração ou, se pertinente, com a alta administração;
- a natureza, a frequência e a extensão da interação entre a pessoa e o cliente de asseguaração;
- se a natureza ou a complexidade do objeto ou das informações do objeto mudou;
- se houve alguma mudança recente na pessoa ou nas pessoas que são a parte responsável ou, se pertinente, na alta administração.

940.3A4 A combinação de dois ou mais fatores pode aumentar ou reduzir o nível das ameaças. Por exemplo, as ameaças de familiaridade criadas ao longo do tempo em decorrência da relação cada vez mais próxima entre a pessoa e o cliente de asseguaração seriam reduzidas pela saída dessa pessoa que é a parte responsável.

940.3A5 Um exemplo de medida que pode eliminar as ameaças de familiaridade e de interesse próprio em relação a trabalho específico seria rotação da pessoa da equipe de asseguaração.

940.3A6 Exemplos de ações que podem ser salvaguardas no tratamento dessas ameaças de familiaridade ou de interesse próprio incluem:

- mudar o papel da pessoa na equipe de asseguaração ou a natureza e a extensão das tarefas desempenhadas pela pessoa;
- fazer com que um revisor apropriado que não era membro da equipe de asseguaração revise o trabalho da pessoa;
- realizar revisões periódicas e independentes de qualidade, internas ou externas, do trabalho.

R940.4 Se a firma decide que o nível das ameaças criadas somente pode ser tratado mediante rotação da pessoa na equipe de auditoria, a firma deve determinar o período apropriado durante o qual a pessoa não deve:

- (a) ser membro da equipe de asseguaração para o trabalho de asseguaração;
- (b) efetuar o controle de qualidade do trabalho de asseguaração; ou
- (c) exercer influência direta sobre o resultado do trabalho de asseguaração.

O período deve ter duração suficiente para permitir que as ameaças de familiaridade e de interesse próprio sejam tratadas.

SEÇÃO 950 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ASSEGURAÇÃO PARA CLIENTES DE ASSEGURAÇÃO DIFERENTES DE CLIENTES DE AUDITORIA E REVISÃO

Introdução

950.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

950.2 As firmas podem prestar uma gama de serviços que não são de asseguaração para seus clientes de asseguaração, de acordo com suas habilidades e especialização. A prestação de certos serviços que não são de asseguaração para clientes de asseguaração pode criar ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais e à independência. Esta Seção descreve os requisitos específicos e o material de aplicação pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual nessas circunstâncias.

Requisitos e material de aplicação

Geral

R950.3 Antes de a firma aceitar um trabalho para prestar serviço que não é de asseguaração para cliente de asseguaração, a firma deve determinar se a prestação desse serviço pode criar ameaça à independência.

950.3A1 Os requisitos e o material de aplicação nesta Seção auxiliam a firma na avaliação de certos tipos de serviços que não são de asseguaração e das ameaças relacionadas que podem ser criadas se a firma aceitar ou prestar serviços que não são de asseguaração para cliente de asseguaração.

950.3A2 Novas práticas de negócio, a evolução dos mercados financeiros e as mudanças na tecnologia da informação estão entre os desdobramentos que tornam impossível fazer uma relação completa dos serviços que não são de asseguaração que podem ser prestados para cliente de asseguaração. Como resultado, não é incluída uma lista completa de todos os serviços que não são de asseguaração que podem ser prestados para cliente de asseguaração.

Avaliação das ameaças

950.4A1 Os fatores pertinentes na avaliação do nível de ameaças criadas pela prestação de serviços que não são de asseguaração para cliente de asseguaração incluem:

- a natureza, o alcance e o objetivo do serviço;
- o grau de confiança que é depositado no resultado do serviço como parte do trabalho de asseguaração;
- o ambiente legal e regulatório em que o serviço é prestado;
- se o resultado do serviço afetar assuntos refletidos no objeto ou nas informações do objeto do trabalho de asseguaração, e, caso afirmativo:

- . até que ponto o resultado do serviço tem efeito material ou significativo no objeto do trabalho de asseguaração;
- . a extensão do envolvimento do cliente de asseguaração na determinação de questões de julgamento importantes;
- o grau de especialização da administração e dos empregados do cliente com relação ao tipo de serviço prestado.

Materialidade em relação às informações de cliente de asseguaração

950.4A2 O conceito de materialidade em relação às informações de cliente de asseguaração é tratado na NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguaração Diferente de Auditoria e Revisão. A determinação de materialidade envolve o exercício de julgamento profissional e é afetada por fatores quantitativos e qualitativos. Ela é afetada também por percepções das necessidades de informações financeiras ou outras informações dos usuários.

Diversos serviços que não são de asseguaração prestados para o mesmo cliente de asseguaração

950.4A3 A firma pode prestar diversos serviços que não são de asseguaração para cliente de asseguaração. Nessas circunstâncias, o efeito combinado das ameaças criadas pela prestação desses serviços é relevante para a avaliação das ameaças pela firma.

Tratamento de ameaças

950.5A1 O item 120.10A2 da NBC PG 100 inclui uma descrição de salvaguardas. Em relação à prestação de serviços que não são de asseguaração para clientes de asseguaração, as salvaguardas são ações isoladas ou combinadas que a firma toma que efetivamente reduzem as ameaças à independência a nível aceitável. Em algumas situações, quando a ameaça é criada pela prestação de serviço para cliente de asseguaração, as salvaguardas podem não estar disponíveis. Nessas situações, a aplicação da estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 requer que a firma recuse ou termine o serviço que não é de asseguaração ou o trabalho de asseguaração.

Proibição da assunção de responsabilidades administrativas

R950.6 A firma não deve assumir responsabilidade da administração relacionada com o objeto ou com as informações do objeto do trabalho de asseguaração prestado pela firma. Se a firma assume responsabilidade da administração como parte de qualquer outro serviço prestado para o cliente de asseguaração, ela deve se assegurar de que a responsabilidade não está relacionada com o objeto ou com as informações do objeto do trabalho de asseguaração prestado pela firma.

950.6A1 As responsabilidades da administração envolvem controlar, liderar e direcionar a entidade, incluindo tomar decisões sobre a aquisição, a distribuição e o controle de recursos humanos, financeiros, tecnológicos, físicos e intangíveis.

950.6A2 A prestação de serviço que não é de asseguaração para cliente de asseguaração cria ameaças de autorrevisão e de interesse próprio se a firma assumir responsabilidade da administração ao prestar o serviço. Em relação à prestação de serviços relacionados com o objeto ou com as informações do objeto de trabalho de asseguaração prestado pela firma, assumir responsabilidade da administração também cria ameaça de familiaridade e pode criar ameaça de defesa porque a firma torna-se estreitamente alinhada com os objetivos e os interesses da administração.

950.6A3 A determinação de se a atividade é responsabilidade da administração depende das circunstâncias e requer o exercício de julgamento profissional. Exemplos de atividades que seriam consideradas responsabilidade da administração incluem:

- estabelecer políticas e direcionamento estratégico;
- contratar ou demitir empregados;
- direcionar e assumir a responsabilidade por ações de empregados relacionadas com o trabalho dos empregados para a entidade;
- autorizar transações;
- controlar ou administrar contas bancárias ou investimentos;
- decidir quais recomendações da firma ou de outros terceiros implementar;
- reportar aos responsáveis pela governança em nome da administração;
- assumir a responsabilidade pelo planejamento, implementação, monitoramento e manutenção dos controles internos.

950.6A4 Prestar consultoria e fornecer recomendações para auxiliar a administração de cliente de asseguaração a desempenhar suas responsabilidades não significa assumir responsabilidade da administração (ver itens de R950.6 a 950.6A3).

R950.7 Para evitar a assunção de responsabilidade da administração na prestação de serviços que não são de asseguaração para cliente de asseguaração que sejam relacionados com o objeto ou com as informações do objeto, a firma deve estar satisfeita que a administração faz todos os julgamentos correspondentes e toma as decisões que são a devida responsabilidade da administração. Isso inclui assegurar que a administração do cliente:

- (a) designe pessoa com habilidades, conhecimento e experiência adequados para ser responsável, a todo momento, pelas decisões do cliente e para supervisionar os serviços. Essa pessoa, de preferência da alta administração, entenderia:
 - (i) os objetivos, a natureza e os resultados dos serviços; e
 - (ii) as respectivas responsabilidades do cliente e da firma;Contudo, a pessoa não precisa ter especialização para executar ou reexecutar os serviços.
- (b) supervisione os serviços e avalie a adequação dos resultados do serviço realizado para o objetivo do cliente; e
- (c) aceite a responsabilidade pelas ações, se houver, a serem tomadas em decorrência dos resultados dos serviços.

Outras considerações relacionadas com a prestação de serviços que não são de asseguaração

950.8A1 Pode ser criada ameaça de autorrevisão se a firma está envolvida na preparação das informações do objeto que são posteriormente as informações do objeto do trabalho de asseguaração. Exemplos de serviços que não são de asseguaração que podem criar essas ameaças de autorrevisão na prestação de serviços relacionados com as informações do objeto do trabalho de asseguaração incluem:

- (a) desenvolver e preparar informações prospectivas e posteriormente fornecer asseguaração sobre essas informações;
- (b) realizar avaliação que faça parte das informações do objeto do trabalho de asseguaração.

SEÇÃO 990 - RELATÓRIOS QUE INCLUEM RESTRIÇÃO DE USO E DE DISTRIBUIÇÃO (TRABALHOS DE ASSEGURAÇÃO DIFERENTES DE AUDITORIA E REVISÃO)

Introdução

990.1 A firma deve cumprir com os princípios fundamentais, ser independente e aplicar a estrutura conceitual descrita na Seção 120 da NBC PG 100 para identificar, avaliar e tratar ameaças à independência.

990.2 Esta Seção descreve certas modificações nesta Norma que são permitidas em determinadas circunstâncias que envolvem trabalhos de asseguaração em que o relatório inclui restrição ao uso e à distribuição. Nesta Seção, o trabalho para a emissão de relatório de asseguaração de uso e distribuição restritos nas circunstâncias descritas no item R990.3 é denominado "trabalho de asseguaração elegível".

Requisitos e material de aplicação

Geral

R990.3 Quando a firma pretende emitir relatório sobre trabalho de asseguaração que inclui restrição de uso e de distribuição, os requisitos de independência descritos nesta Norma devem ser elegíveis para as modificações que são permitidas por esta Seção, mas somente se:

- (a) a firma comunica aos usuários previstos do relatório os requisitos de independência modificados que devem ser aplicados na prestação do serviço; e
- (b) os usuários previstos do relatório entendem a finalidade, as informações do objeto e as limitações do relatório e concordam explicitamente com a aplicação das modificações.

990.3A1 Os usuários previstos do relatório podem obter entendimento da finalidade, das informações do objeto e das limitações do relatório ao participar, diretamente ou indiretamente, por meio de representante com autoridade para atuar pelos usuários previstos, no estabelecimento da natureza e do alcance do trabalho. Em qualquer um dos casos, essa participação ajuda a firma a comunicar aos usuários previstos os assuntos relacionados com a independência, incluindo as circunstâncias que são pertinentes para a aplicação da estrutura conceitual. Ela também permite que a firma obtenha a concordância dos usuários previstos com os requisitos de independência modificados.

R990.4 Quando os usuários previstos são uma classe de usuários que não são especificamente identificáveis por nome na época em que os termos do trabalho são estabelecidos, a firma deve, posteriormente, informar a esses usuários sobre os requisitos de independência modificados e acordados por seu representante.

990.4A1 Por exemplo, quando os usuários previstos são uma classe de usuários como credores em acordo de empréstimo sindicalizado, a firma pode descrever os requisitos de independência modificados na carta de contratação para o representante dos credores. O representante pode então disponibilizar a carta de contratação da firma para os membros do grupo de credores para atender à exigência de que a firma informe esses usuários sobre os requisitos de independência modificados e acordados pelo representante.

R990.5 Quando a firma realiza trabalho de asseguaração elegível, quaisquer modificações nesta Norma devem ser limitadas àquelas descritas nos itens de R990.7 a R990.8.



R990.6 Se a firma também emite relatório de asseguração que não inclui restrição de uso e de distribuição para o mesmo cliente, ela deve aplicar esta Norma a esse trabalho de asseguração.

Interesses financeiros, empréstimos e garantias, relacionamentos comerciais, relacionamentos familiares e pessoais

R990.7 Quando a firma realiza trabalho de asseguração elegível:

(a) as disposições pertinentes descritas nas Seções 910, 911, 920, 921, 922 e 924 precisam ser aplicadas somente aos membros da equipe de trabalho e seus familiares imediatos e próximos;

(b) a firma deve identificar, avaliar e tratar quaisquer ameaças à independência criadas por interesses e relacionamentos, conforme descritos nas Seções 910, 911, 920, 921, 922 e 924, entre o cliente de asseguração e os membros da equipe de asseguração a seguir:

(i) aqueles que prestam consultoria sobre assuntos técnicos ou assuntos específicos do setor, transações ou eventos; e

(ii) aqueles que exercem o controle de qualidade para o trabalho, incluindo os que realizam a revisão do controle de qualidade do trabalho; e

(c) a firma deve avaliar e tratar quaisquer ameaças que a equipe de asseguração tem motivo para acreditar que são criadas por interesses e relacionamentos entre o cliente de asseguração e outras pessoas da firma que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de asseguração, conforme descrito nas Seções 910, 911, 920, 921, 922 e 924.

990.7 A1 Outras pessoas na firma que podem influenciar diretamente o resultado do trabalho de asseguração incluem aqueles que recomendam a remuneração, ou que exercem a supervisão direta, a administração ou outra forma de monitoramento do sócio do trabalho de asseguração em relação à execução do trabalho de asseguração.

R990.8 Quando a firma realiza trabalho de asseguração elegível, a firma não deve deter interesse financeiro direto ou interesse indireto relevante no cliente de asseguração.

VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, e revoga a NBC PA 291, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.312/2010, e suas alterações (R1) e (R2), publicadas no DOU, Seção 1, de 14/12/2010, 28/5/2014 e 26/5/2017, respectivamente.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

PORTARIA Nº 280, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respectivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.558/2018, que aprovou o orçamento do CFC para o exercício de 2019;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º Aprova o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do CFC para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 1.875.000,00 (Um milhão oitocentos e setenta e cinco mil reais) para a seguinte rubrica:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.875.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	1.465.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	65.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	65.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	65.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.400.000,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.400.000,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	1.400.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	410.000,00
6.3.2.2	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	300.000,00
6.3.2.2.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	300.000,00
6.3.2.2.01.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	300.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	110.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	110.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	110.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		1.875.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	1.875.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	1.875.000,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	65.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	65.000,00
6.3.1.1.01.03	BENEFÍCIOS A PESSOAL	65.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	1.560.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	1.520.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	1.160.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	200.000,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	160.000,00
6.3.1.4	FINANCEIRAS	250.000,00
6.3.1.4.01	FINANCEIRAS	250.000,00
6.3.1.4.01.02	SERVIÇOS BANCÁRIOS	250.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		1.875.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Ementa: Fixa os valores das anuidades para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; Considerando os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal; resolve:

Art. 1º - Os valores das anuidades, referentes ao exercício de 2020, serão regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, bem como ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2020:

I - Nível superior: R\$ 543,08;

II - Nível médio: R\$ 271,53.

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

DO PARCELAMENTO

Art. 3º- O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, iniciando-se em janeiro e com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Farmácia de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 5º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções nº 638/17 e nº 651/17 do Conselho Federal de Farmácia.

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações.

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com resolução nº 638/17.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 6º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente para sessão plenária, em obediência ao princípio da economicidade administrativa.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 7º - As empresas que exploram serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na mesma mora de 20% (vinte por cento), quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2020, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31 de março de 2020, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, e sem desconto se pago até 31 de março de 2020:

Faixa	Capital Social	Valor da anuidade
I	Até R\$ 50.000,00	R\$ 754,29
II	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.508,61
III	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.262,90
IV	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
V	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
VI	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
VII	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

§ 2º - Em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, iniciando em janeiro com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

SEÇÃO II

DA ATIVIDADE BÁSICA

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 7º, parágrafo 1º desta resolução, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2020 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Farmácia seja automaticamente creditada em sua conta corrente, após o efetivo recebimento, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão repassar ao Conselho Federal de Farmácia, também de modo imediato e após o efetivo recebimento, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros no percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º - Os termos de convênios firmados entre o Conselho Regional de Farmácia e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia.

Art. 10 - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão encaminhar, ao Conselho

Federal de Farmácia, as respectivas deliberações juntamente com o extrato de ata de Plenário.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Federal de Farmácia.



Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 663/18, publicada no Diário Oficial da União de 26/11/2018, Seção 1, página 218.
(repblicado por erro no original publicado no DOU de 25/11/2019, Seção 1, página 136)

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 109 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0087/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 110 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0314/2019. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 116 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2472/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 122 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 3288/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 124 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2860/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

Acórdão nº 125 de 18 de setembro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2861/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Zoot. Paula Gomes Rodrigues.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente da 1ª Turma

ACÓRDÃO

Acórdão nº 15 de 16 de setembro de 2019 - PL. PA CFMV nº 1181/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Luiz Carlos Barboza Tavares.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2019

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, e, tendo em vista o que foi deliberado na 354ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2019, resolve:

Homologar a 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA dos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), da 3ª Região (CRN-3), da 5ª Região (CRN-5), da 7ª Região (CRN-7) e da 8ª Região (CRN-8), para o exercício de 2019, na forma dos resumos abaixo:

CRN-1 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.850.000,00	Despesa Corrente: 3.834.500,00
Receita Capital: 100.000,00	Despesa Capital: 115.500,00
TOTAL: 3.950.000,00	TOTAL: 3.950.000,00

CRN-3 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 14.491.371,48	Despesa Corrente: 14.491.371,48
Receita Capital: 3.490.000,00	Despesa Capital: 3.490.000,00
TOTAL: 17.981.371,48	TOTAL: 17.981.371,48

CRN-5 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 3.384.000,00	Despesa Corrente: 3.384.000,00
Receita Capital: 125.000,00	Despesa Capital: 125.000,00
TOTAL: 3.509.000,00	TOTAL: 3.509.000,00

CRN-7 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.740.220,00	Despesa Corrente: 2.680.220,00
Receita Capital: 500.000,00	Despesa Capital: 560.000,00
TOTAL: 3.240.220,00	TOTAL: 3.240.220,00

CRN-8 - 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 2.904.200,00	Despesa Corrente: 2.904.200,00
Receita Capital: 410.000,00	Despesa Capital: 410.000,00
TOTAL: 3.314.200,00	TOTAL: 3.314.200,00

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Instituir Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da necessidade de estabelecer diretrizes, capacitar os gestores e realizar a gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016, que recomenda aos órgãos da administração pública a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos permite tratar com eficiência as incertezas, seja pelo melhor aproveitamento das oportunidades, seja pela redução da probabilidade ou do impacto de eventos negativos, a fim de melhorar a capacidade de gerar valor e fornecer garantia razoável ao cumprimento dos seus objetivos;

CONSIDERANDO a Norma Técnica ABNT NBR ISO 31000:2009 e COSO/ERM que estabelecem princípios e diretrizes para Gestão de riscos;

CONSIDERANDO a Resolução CFC N.º 1.528, de 18 de Agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), e formalizá-lo por meio do Plano de Política de Gestão de Riscos, disponível no sítio www.crcdf.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 220, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Instituir o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria Geral da União acerca da necessidade de instituição do Plano de Integridade pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a competência de o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, nos termos do artigo 18 da Resolução CFC n.º 1.370/2011;

CONSIDERANDO a Resolução CFC N.º 1.563, de 14 de Março de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), e formalizá-lo por meio do Plano de Integridade, disponível no sítio www.crcdf.org.br.

Art. 2º Os ajustes ao Plano de Integridade serão realizados na versão eletrônica com a data da última atualização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CFC n.º 1.523, de 07 de Abril de 2017, que instituiu o Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a Portaria CRCDF nº032/2019, que institui a comissão de conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Este Regimento tem a finalidade de regular a estrutura organizacional, competência, atribuições, funcionamento, princípios, deveres e responsabilidades, normas e procedimentos da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, constituída por meio da Portaria CRCDF nº032/2019.

Art. 2º Os padrões de conduta estão estabelecidos no Código de Conduta para os Conselheiros, Colaboradores e Funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523, de 07 de Abril de 2017, com alterações posteriores.

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por:

I - Atitude: procedimento que leva a um determinado comportamento. É a concretização de uma intenção ou propósito;

II - Conduta: ação humana que engloba a forma de pensar, agir e de viver. A conduta é baseada em crenças, culturas e valores éticos e morais. A conduta profissional e a conduta pessoal estão diretamente ligadas aos valores que são cultivados;

III - Ética: conjunto de regras, valores e princípios que norteiam a conduta e o comportamento dos conselheiros, colaboradores e funcionários do CRCDF durante o exercício de suas atribuições legais e funcionais;

IV - Conselheiro do CRCDF: agente político e profissional da contabilidade, investido de mandato representativo, que compõe órgão colegiado do CRCDF;

V - Funcionários: são os empregados e cargos em comissão que exercem suas atividades profissionais com vínculo permanente ou transitório;

VI - Colaboradores: pessoa física ou jurídica envolvida em qualquer atividade do CRCDF, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional, sendo delegado seccional, membro de Grupo de Estudos Técnicos, estagiário ou prestador de serviços;

VII - Denúncia ou representação: toda peça ou comunicação contra alguém, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou infração à conduta ética;

VIII - Consulta: solicitação de um pedido de informação, parecer e/ou orientação a respeito de uma ação ou ato pretendido pelo colaborador ou funcionário, formalizada por carta, memorando, ofício ou correio eletrônico, direcionada à Comissão de Conduta;

IX - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP): documento que estabelecerá os termos a serem firmados com o denunciado para corrigir condutas que estejam em desacordo com os preceitos éticos, visando manter um clima de trabalho respeitoso e saudável; e,

X - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, considerados inaceitáveis, e as medidas a serem implementadas para o cumprimento do estabelecido no Código de Conduta, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho.



CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 4º A Comissão de Conduta do CRCDF é composta por três membros efetivos e igual número de suplentes, todos funcionários, designados pela presidência do CRCDF.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo respectivo membro efetivo e, nas suas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais, pela vice-presidência, indicado pela presidência da comissão.

Art. 5º Os funcionários serão designados pela presidência do CRCDF, por meio de Portaria específica de nomeação, conforme previsto pelo Art. 9º da Resolução CFC n.º 1.523/2017.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida até 1 (uma) recondução, vedada a participação dos mesmos membros na comissão subsequentemente designada.

Art. 6º O integrante da comissão que, por qualquer motivo, vier a responder a processos ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar, ficará suspenso da comissão, até o trânsito em julgado.

Art. 7º Se, por motivo devidamente justificado, o titular não puder exercer a vaga, a presidência do CRCDF indicará a substituição temporária por um dos membros suplentes.

Art. 8º Se, por motivo devidamente justificado, houver vacância de vaga, a presidência do CRCDF indicará novo funcionário para compor a comissão, podendo ser membro efetivo ou suplente.

Art. 9º A participação na Comissão de Conduta não enseja qualquer remuneração para seus integrantes, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados relevantes, devendo ser registrados nos assentos funcionais do funcionário.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão desempenharão suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10. São princípios e deveres fundamentais a serem observados pelos membros da Comissão de Conduta do CRCDF, no desenvolvimento dos trabalhos:

I - assegurar a celeridade no desenvolvimento dos trabalhos;

II - preservar a honra, a imagem e a dignidade da pessoa investigada;

III - proteger a identidade do denunciante;

IV - atuar de forma independente e imparcial;

V - atuar em consonância com os princípios de conduta, eficiência e integridade;

VI - garantir o sigilo durante todo o processo de apuração de desvios de conduta ética;

VII - comparecer às reuniões da Comissão de Conduta, justificando ao presidente da Comissão eventuais ausências e afastamentos;

VIII - participar efetivamente das atividades da Comissão;

IX - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Conduta;

X - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;

XI - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso; e,

XII - observar, neste Regimento, os princípios fundamentais de sua atuação.

§ 1º Dá-se o impedimento dos membros das Comissões de Conduta do CRCDF quando:

a) tenha interesse direto ou indireto no fato;

b) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, conselheiro, funcionário, colaborador, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; e,

d) for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

§ 2º Dá-se a suspeição dos membros das Comissões de Conduta do CRCDF quando:

a) for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou,

b) for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete à Comissão de Conduta do CRCDF:

I - atuar como instância colegiada de natureza investigativa e consultiva em matéria de avaliação de conduta dos colaboradores e funcionários do CRCDF;

II - aplicar o Código de Conduta para os funcionários e colaboradores do CRCDF, aprovado por Resolução do CFC, devendo:

a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;

b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;

c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

III - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador e funcionário do CRCDF;

IV - responsabilizar-se pela formalização, por conselheiros, funcionários e colaboradores, do termo de compromisso e acatamento do Código de Conduta;

V - interagir com as Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade;

VI - encaminhar denúncias contra conselheiros do CRCDF à Comissão de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade;

VII - responder a consultas que lhe foram dirigidas;

VIII - instaurar e conduzir processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta ao colaborador e funcionário, em consonância com este Regimento Interno;

IX - autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;

X - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização do Código de Conduta e submetê-las à Comissão de Conduta do CFC;

XI - propor ao presidente do CRCDF a elaboração ou a adequação de normativos internos relativos à atuação da Comissão de Conduta;

XII - propor seu regimento interno, a ser aprovado por resolução;

XIII - emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referentes ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;

XIV - elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas;

XV - envolver as unidades organizacionais do CRCDF para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta; e,

XVI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO V
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. São atribuições e responsabilidades da presidência da Comissão de Conduta do CRCDF:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar a Comissão;

III - determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Conduta, bem como as diligências e convocações;

IV - designar relator para os processos;

V - orientar os trabalhos da Comissão, ordenando os debates e finalizando as discussões;

VI - tomar os votos e proclamar os resultados;

VII - delegar atribuições para tarefas específicas aos demais membros da Comissão;

VIII - autorizar a presença de pessoas, nas reuniões da Comissão, que possam contribuir na condução dos trabalhos; e,

IX - decidir em casos de urgência, ad referendum da Comissão.

Art. 13. São atribuições e responsabilidades dos membros das Comissões de Conduta do CRCDF:

I - comparecer às reuniões quando convocados pela Presidência da Comissão, justificando por escrito os casos de ausências ou afastamentos;

II - votar sobre os assuntos analisados nas reuniões;

III - examinar as tarefas que forem submetidas ao estudo da Comissão, emitindo parecer fundamentado e voto;

IV - pedir vista em processos;

V - solicitar informações e esclarecimentos das matérias a cargo da Comissão;

VI - elaborar relatórios e documentos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;

VII - declarar-se impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão;

VIII - representar a Comissão, por delegação da presidência; e,

IX - solicitar, quando necessário e de forma fundamentada, a prévia manifestação da Assessoria Jurídica para dirimir dúvidas sobre matérias a serem deliberadas pela Comissão.

CAPÍTULO VI
FUNCIONAMENTO

Art. 14. A Comissão se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, em caráter extraordinário, por iniciativa da presidência ou dos seus membros.

§ 1º A convocação para participação nas reuniões ordinárias será realizada por meio de correio eletrônico, com antecedência de, pelo menos, sete dias da data da reunião.

§ 2º Qualquer membro, na impossibilidade de comparecimento às reuniões da Comissão, deverá comunicar, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião.

Art. 15. A Comissão se reunirá com a presença de três de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, titular.

Art. 16. A ausência do membro titular por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem causa justificada, deverá ser comunicada a presidência do CRCDF, para fins de promover a sua substituição.

Art. 17. As pautas das reuniões da Comissão de Conduta serão compostas a partir de sugestões da presidência ou dos membros.

Parágrafo único. Os assuntos tratados nas reuniões deverão ser registrados em relatório a ser assinado por todos os presentes, o qual conterá as discussões e as conclusões.

Art. 18. Os pareceres conclusivos da Comissão serão tomados por voto da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão participar das reuniões da Comissão quando convocados, tendo direito a voto somente quando em substituição a membro titular ausente.

Art. 19. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Conduta têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos ocupados por seus membros.

CAPÍTULO VII
NORMAS E PROCEDIMENTOS

Art. 20. No âmbito de atuação das Comissões de Conduta, estão previstas duas classes de processos:

I - Resposta a Consultas; e,

II - Apuração de indícios de infração à conduta ética com emissão do relatório e parecer conclusivo.

SEÇÃO I
CONSULTAS

Art. 21. A Comissão de Conduta responderá à consulta no prazo máximo de 15 dias, por meio de memorando, ofício ou correio eletrônico.

§ 1º O prazo constante do caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Comissão de Conduta, que deverá comunicar ao requerente da consulta a necessidade de prorrogação, indicando as razões para tal.

§ 2º Caso o assunto seja de interesse de outros funcionários e/ou colaboradores, a Comissão de Conduta poderá divulgar seu posicionamento.

SEÇÃO II
APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO À CONDUTA ÉTICA

Art. 22. O procedimento para apuração de infração à conduta ética compreende as seguintes etapas:

I - Denúncia, Representação ou Instauração de Ofício;

II - Procedimento Preliminar;

III - Instauração do Processo de Apuração de Infração à Conduta Ética;

IV - Instrução do Processo; e,

V - Decisão Final.

Parágrafo único. Na ausência de denúncia ou representação, a instauração de ofício de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Conduta e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

Art. 23. Será mantida a chancela de "sigiloso" até que esteja concluído o procedimento preliminar ou processo para apuração de prática em desrespeito a preceitos de conduta.

SUBSEÇÃO I
DENÚNCIA OU REPRESENTAÇÃO

Art. 24. A denúncia contra colaborador ou funcionário deverá ser formalizada por escrito por qualquer cidadão e dirigida, exclusivamente, à Comissão de Conduta, devendo conter, necessariamente, os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria da conduta; e,

III - apresentação dos elementos de prova para apuração do fato ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. O denunciante poderá indicar até 4 testemunhas.

Art. 25. A denúncia ou representação deve ser formalizada através da Ouvidoria do CRCDF, endereçada à Comissão de Conduta, ou mediante comparecimento à reunião ordinária da Comissão de Conduta, para redução a termo das declarações do denunciante.

Art. 26. Cada denúncia será numerada sequencialmente por ano.

Art. 27. Quando não houver identificação da autoria da conduta denunciada, a Comissão de Conduta poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de abertura do procedimento, desde que a denúncia contenha indícios suficientes ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 28. A Comissão de Conduta poderá acatar o pedido de desistência apresentado pelo denunciante, desde que o denunciado ainda não tenha sido formalmente notificado pela Comissão de Conduta.

Art. 29. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Conduta poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.



SUBSEÇÃO II
PROCEDIMENTO PRELIMINAR

Art. 30. Recebida a denúncia ou conhecida de ofício, a Comissão de Conduta realizará a averiguação preliminar para investigar indícios de infração à conduta ética.

Art. 31. Após a averiguação preliminar e distribuição, a Comissão de Conduta decidirá sobre a admissibilidade, ou não, da denúncia, devendo ser proferida na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento da denúncia.

Art. 32. Na averiguação preliminar, a Comissão de Conduta poderá:

I - requisitar informações e documentos ao CRCDF ou a outra autoridade competente, necessários à elucidação da denúncia;

II - solicitar esclarecimentos dos envolvidos; e,

III - realizar diligências.

Art. 33. Durante a averiguação preliminar, os membros da Comissão de Conduta deverão declarar se estão sob impedimento ou suspeição de participar do processo de apuração, nos termos do Art. 10 deste Regimento.

Art. 34. A declaração de impedimento ou suspeição deverá ser assinada pelo declarante, devendo o documento ser juntado ao processo.

Art. 35. Os membros que se declararem em impedimento ou suspeição para atuar no processo não poderão participar das discussões e decisões a respeito de assuntos relacionados ao processo em questão.

Art. 36. Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta - se infração à conduta ética, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa -, a Comissão de Conduta, em caráter excepcional, poderá solicitar, de forma fundamentada, parecer reservado à Assessoria Jurídica.

Art. 37. Como resultado da fase de Procedimento Preliminar, a Comissão de Conduta, com base em decisão fundamentada, poderá:

I - decidir pela inadmissibilidade da denúncia e arquivá-la de ofício, quando a narração dos fatos não permitir, em juízo preliminar, a identificação de evidências de cometimento de infração à conduta ética e, quando sua convicção indicar possível cometimento de infração disciplinar ou legal, remeter a situação à Unidade Organizacional competente para as providências cabíveis; e,

II - decidir pela admissibilidade da denúncia, determinando a conversão em Processo de Apuração de Conduta (PAC).

Art. 38. Procedida à análise da denúncia, a Comissão deverá elaborar o Relatório de Análise de Admissibilidade na Comissão de Conduta, contendo um breve relato dos fatos, as justificativas para a decisão e os encaminhamentos adotados pela Comissão.

Art. 39. Na hipótese de a denúncia ser considerada admissível pela Comissão de Conduta, o presidente da Comissão definirá dois membros da Comissão para atuar no processo, devendo um deles ser designado como relator.

Art. 40. Quando efetuado o juízo de admissibilidade, a Comissão de Conduta deverá comunicar ao(s) denunciante(s) identificado(s) acerca da decisão preliminar, em até cinco dias a partir da decisão da Comissão de Conduta.

SUBSEÇÃO III
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 41. Tendo a Comissão decidido pela admissibilidade da denúncia e os envolvidos informados da decisão preliminar, será efetuada a instauração do Processo de Apuração de Conduta.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do Processo de Apuração de Conduta não ultrapassará noventa dias, salvo na hipótese de motivo relevante devidamente justificado, quando, então, poderá ser prorrogado uma só vez por até trinta dias.

Art. 42. O Processo de Apuração de Conduta deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração e rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 43. A Comissão encaminhará ao denunciado, em até cinco dias, correspondência informando a respeito da instauração do processo de apuração de infração à conduta ética, solicitando a apresentação de defesa prévia, por escrito, relação de testemunhas e indicação de provas, no prazo de dez dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da comunicação pelo denunciado.

Art. 44. Após a regular notificação, será assegurado ao denunciado o direito de acesso aos autos do processo, mediante solicitação formal encaminhada à Comissão de Conduta.

§ 1º Os documentos originais que compõem o processo apenas poderão ser acessados pelo denunciado com o acompanhamento de dois membros da Comissão de Conduta.

§ 2º O denunciado poderá obter cópia dos autos, mediante preenchimento do formulário de Termo de Confidencialidade e Sigilo.

Art. 45. Qualquer parte envolvida no processo poderá requerer, de forma fundamentada, a impugnação de participação de membro da Comissão de Conduta no processo de apuração de infração à conduta ética, explicitando as razões impeditivas.

Art. 46. Caberá aos membros da Comissão de Conduta, não citados no requerimento, decidir sobre a impugnação referida no Art. 45, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de apresentação do requerimento, ficando sobrestado o processo.

SUBSEÇÃO IV
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 47. O denunciado, no prazo máximo de dez dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da solicitação de defesa prévia, deverá encaminhar à Comissão de Conduta sua defesa escrita acompanhada de eventual prova documental e a indicação de até quatro testemunhas, atendendo à notificação prevista no Art. 43 deste Regimento.

§ 1º A Comissão de Conduta, excepcionalmente, poderá estender o prazo de apresentação de defesa, mediante requerimento justificado do denunciado.

§ 2º O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Conduta indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - quando formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou,

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 3º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o interessado formalize pedido à Comissão de Conduta, em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

§ 4º O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Conduta indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou,

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 48. Caso o denunciado, comprovadamente notificado, não se manifestar nem indicar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Conduta designará um defensor dativo dentre os funcionários, para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do denunciado.

Art. 49. Encaminhada a defesa prévia pelo denunciado, a Comissão analisará as peças e adotará as providências necessárias à instrução do processo.

Art. 50. Para realizar a instrução do processo, a Comissão de Conduta poderá:

I - promover a inquirição de testemunhas e a realização de diligências;

II - solicitar exame pericial e parecer de especialista; e,

III - requisitar informações e documentos às unidades organizacionais do CRCDF ou outra autoridade competente.

§ 1º A requisição, a solicitação ou a convocação de testemunhas deverão explicitar o local e data do evento, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º Os convocados serão ouvidos separadamente e seus esclarecimentos serão reduzidos a termo, observando-se o sigilo e a confidencialidade.

§ 3º As solicitações a que se referem os incisos II e III deverão discriminar as informações e os documentos requeridos e o prazo esperado para atendimento.

Art. 51. As unidades organizacionais do CRCDF darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Conduta.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º A Comissão de Conduta terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 52. A Comissão de Conduta, mediante decisão fundamentada, poderá desconsiderar as provas apresentadas pelos envolvidos que figurarem como ilícitas, impertinentes, protelatórias, desnecessárias à elucidação dos fatos, ou quando o fato não possa ser provado pela espécie de prova apontada.

Art. 53. Na hipótese de serem juntados novos elementos de prova aos autos do processo, após a apresentação da defesa prévia, o denunciado deverá ser notificado de seu conteúdo pela Comissão de Conduta, no prazo máximo de cinco dias, contados da juntada dos novos documentos ao processo.

Parágrafo único. O denunciado terá novo prazo de dez dias para protocolar a complementação de sua defesa à Comissão de Conduta.

Art. 54. Concluídas as ações previstas nos artigos 49, 50, 51 e 52, o relator do processo deverá elaborar Relatório de Instrução Processual, contendo um resumo de todas as ações adotadas durante o processo.

Art. 55. O denunciado receberá o Relatório de Instrução Processual e notificação para que apresente suas alegações finais, no prazo de dez dias, contados a partir do 1º dia útil após o recebimento da comunicação pelo denunciado.

Parágrafo único. O denunciado somente terá acesso ao Relatório após assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo.

SUBSEÇÃO V
DECISÃO FINAL

Art. 56. Concluída a instrução processual e após a emissão do parecer pelo relator do processo, apresentadas, ou não, as alegações pelo denunciado, a Comissão de Conduta proferirá decisão final por intermédio de parecer, podendo:

I - decidir que não houve cometimento de infração à conduta ética e determinar o arquivamento;

II - decidir que houve infração à conduta ética e propor ao presidente do CRCDF a aplicação, isoladamente ou cumulativamente, do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) e Censura Ética; e,

III - decidir pelo encaminhamento do processo para a unidade organizacional competente para as providências cabíveis, quando houver indícios de possível cometimento de infração disciplinar.

§ 1º No ato da lavratura do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, deverá ser coletada a assinatura do denunciado e estabelecida a vigência do Acordo, que poderá ser de até dois anos, a forma e os responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do ACPP, sendo um deles membro da Comissão de Conduta e o outro a chefia imediata quando o denunciado for funcionário do CRCDF.

§ 2º Na hipótese de o responsável se encontrar impedido de efetuar o acompanhamento do ACPP, em razão de envolvimento na situação, vínculo pessoal ou interesse direto ou indireto no feito, deverá ser designado outro profissional que esteja fisicamente próximo ao denunciado para acompanhar o cumprimento do Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 3º Durante a vigência do ACPP, o processo de apuração ficará sobrestado, sendo determinado o arquivamento do feito, se o Acordo for cumprido até o final do sobrestamento.

§ 4º Na hipótese de haver o descumprimento do ACPP durante o período de sobrestamento, a Comissão de Conduta dará seguimento ao Processo de Apuração de Conduta.

Art. 57. Em se tratando de colaborador "prestador de serviços" sem vínculo direto ou formal com o CRCDF, a cópia da decisão definitiva, elencando as condutas infracionais, deverá ser remetida pela Comissão de Conduta ao fiscal gestor do contrato, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, eximindo-se a Comissão de Conduta da proposição de aplicação de penalidades (ACPP e censura).

Art. 58. Em se tratando de colaborador delegado seccional, membro de Grupo de Estudos Técnicos ou estagiário, a cópia da decisão definitiva, elencando as condutas infracionais, deverá ser remetida pela Comissão de Conduta a presidência do CRCDF, a quem competirá a adoção das providências legais cabíveis, eximindo-se a Comissão de Conduta da proposição de aplicação de penalidades (ACPP e censura).

Art. 59. No caso de a decisão final ser aprovada pela presidência do CRCDF, a Comissão de Conduta deverá notificar o denunciado a comparecer em reunião com os membros responsáveis pelo processo, para entrega e assinatura do documento contendo o teor da decisão.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento do denunciado na data estabelecida na notificação, será encaminhada a decisão final, no prazo de cinco dias, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 60. Da decisão pela aplicação do ACPP e Censura Ética caberá pedido de reconsideração do funcionário ou colaborador a presidência do CRCDF, no prazo máximo de dez dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o Art. 59.

Parágrafo único. A Presidência poderá atribuir efeito de pedido de reconsideração da decisão tomada.

Art. 61. A decisão final da presidência do CRCDF deverá ser encaminhada à Comissão de Conduta que, por sua vez, irá resumir em ementa, com a omissão dos nomes das partes do processo.

Art. 62. A Comissão de Conduta divulgará, em sítio do CRCDF, todas as ementas decorrentes dos processos tratados pela Comissão.

Art. 63. Finalizado o processo, a Comissão de Conduta emitirá o termo de encerramento e providenciará o arquivamento dos autos.

Art. 64. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a funcionário do CRCDF será encaminhada à unidade organizacional responsável, para constar dos assentamentos dele, para fins exclusivamente éticos.

Parágrafo único. O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o funcionário ou colaborador, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. Qualquer contato mantido entre membro da Comissão de Conduta e envolvidos em processo de apuração de infração à conduta ética deverá contar com a presença de, pelo menos, dois membros da Comissão de Conduta.

Art. 66. Todos os assuntos relacionados aos processos de apuração de infração à conduta ética deverão ser tratados pela Comissão de Conduta em ambiente reservado especificamente para tal finalidade.

Art. 67. No final de cada ano, será preparado um Relatório das atividades desenvolvidas, com avaliação da consecução do planejamento adotado, pela Comissão de Conduta.

Art. 68. Caberá à Comissão de Conduta dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste regimento, por meio de deliberação.

Art. 69. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

ACORDÃO Nº 54, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 1717/2017
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): A.O.L
RELATOR(a) DR.(a): Maria Tereza Baraúna Da Costa
EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ART IGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA TERAPIA OCUPACIONAL (RES. COFFITO Nº 425/2013). Procedência da Representação.
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1717/ 2017, acordaram os conselheiros, por unanimidade dos votos, em julgar pela suspensão do exercício profissional da Representada por 3 (três) anos ou até que se pague a totalidade do débito"



ACORDÃO Nº 55, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 5117/2017
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): F.C.A
RELATOR(a) DR.(a): Avany Denize Lameira Novaes
EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA TERAPIA OCUPACIONAL (RES. COFFITO Nº 425/2013).
Procedência da Representação.
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5117/ 2017, acordaram os conselheiros, por unanimidade dos votos, em julgar pela suspensão do exercício profissional da Representada por 3 (três) anos ou até que se pague a totalidade do débito".

ACORDÃO Nº 56, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 5317/2017
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): F.R.S
RELATOR(a) DR.(a): Suely Maia Galvão Barreto
EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA TERAPIA OCUPACIONAL (RES. COFFITO Nº 425/2013).
Procedência da Representação.
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5317/ 2017, acordaram os conselheiros, por unanimidade dos votos, em julgar pela suspensão do exercício profissional da Representada por 3 (três) anos ou até que se pague a totalidade do débito"

ACORDÃO Nº 57, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 5817/2017
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): G.C.S.S
RELATOR(a) DR.(a): Carlos Matheus Ventura Franco
EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA TERAPIA OCUPACIONAL (RES. COFFITO Nº 425/2013).
Procedência da Representação.
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5817/ 2017, acordaram os conselheiros, por unanimidade dos votos, em julgar pela suspensão do exercício profissional da Representada por 3 (três) anos ou até que se pague a totalidade do débito"

ACORDÃO Nº 58, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 4317/2017
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): E.P.M
RELATOR(a) DR.(a): Maria Tereza Baraúna Da Costa
EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA TERAPIA OCUPACIONAL (RES. COFFITO Nº 425/2013).
Procedência da Representação.
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 2717/ 2017, acordaram os conselheiros, por unanimidade dos votos, em julgar pela suspensão do exercício profissional da Representada por 3 (três) anos ou até que se pague a totalidade do débito."

ACORDÃO Nº 59, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 4617/2017
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): E.F.S.
RELATOR(a) DR.(a): Flávia Maciel Dantas
EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA TERAPIA OCUPACIONAL (RES. COFFITO Nº 425/2013).
Procedência da Representação.
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 4617/ 2017, acordaram os conselheiros, por unanimidade dos votos, em julgar pela suspensão do exercício profissional da Representada por 3 (três) anos ou até que se pague a totalidade do débito."

ACORDÃO Nº 60, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 5017/2017
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): F.S.A.
RELATOR(a) DR.(a): Maria Tereza Baraúna Da Costa
EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA TERAPIA OCUPACIONAL (RES. COFFITO Nº 425/2013).
Procedência da Representação. Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5017/ 2017, acordaram os conselheiros, por unanimidade dos votos, em julgar pela suspensão do exercício profissional da Representada por 3 (três) anos ou até que se pague a totalidade do débito."

ACORDÃO Nº 61, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº: 5417/2017
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): F.S.R.
RELATOR(a) DR.(a): Tatiana Marques Oliveira
EMENTA: DÉBITOS REFERENTES ÀS ANUIDADES E ENCARGOS. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 29 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA TERAPIA OCUPACIONAL (RES. COFFITO Nº 425/2013).
Procedência da Representação.
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5417/ 2017, acordaram os conselheiros, por unanimidade dos votos, em julgar pela suspensão do exercício profissional da Representada por 3 (três) anos ou até que se pague a totalidade do débito."

ACORDÃO Nº 629, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 13318/2018
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): A.P.V.C.
CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): DR.(a) Rodrigo Medina Vasconcelos Lago
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE PARÂMETROS ASSISTENCIAIS. ESTÁGIO IRREGULAR. DRF VENCIDA. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
Procedência da Representação. Repreensão
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº13 318/2018, acordaram os conselheiros, por unanimidade de votos, pela procedência da Representação, com a aplicação da penalidade de repreensão nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6316/75"

ACORDÃO Nº 63, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 13418/2018
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): C.H.S. CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): DR.(a) Rodrigo Medina Vasconcelos Lago
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE PARÂMETROS ASSISTENCIAIS. ESTÁGIO IRREGULAR. DRF VENCIDA. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
Procedência da Representação. Aplicação de multa
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 1 3418/2018, acordaram os conselheiros, por unanimidade de votos, em julgar pela procedência da Representação, com a aplicação de multa equivalente ao valor de 3 (três) anuidades, nos termos do art. 17,I II, da Lei nº 6316/75".

ACORDÃO Nº 64, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 12318/2018
REPRESENTANTE: R.M.V.L
REPRESENTADO (A): L.J.S
CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): DR.(a) Luciana Bilitário Macedo
EMENTA: OFENSAS REALIZADAS EM GRUPOS DA REDE SOCIAL "WHATSAPP".
Procedência da Representação. Aplicação de multa
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 1 2318/2018, acordaram os conselheiros, por maioria de votos, em julgar pela procedência da Representação, com a aplicação de multa equivalente ao valor de 1 (uma) anuidade, nos termos do art. 17, III, d a Lei nº 6316/75, sendo o voto da Conselheira Relatora por 1 (uma) anuidade, seguido pela conselheiro revisora e pelos demais conselheiros, com voto divergente da Conselheira Suely Maia Galvão Barreto, pela aplicação de Repreensão, e da Conselheira Flávia Maciel Dantas , com aplicação de multa equivalente ao valor de 2 (duas) anuidade".

ACORDÃO Nº 65, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 13218/2018
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): M.A.A
CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): DR.(a) Luciana Bilitário Macedo
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE PARÂMETROS ASSISTENCIAIS. ESTÁGIO IRREGULAR. AR. QUANTITATIVO DE PESSOAL. MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS.
Procedência da Representação. Aplicação de multa.
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 1 3218/2018, acordaram os conselheiros, por unanimidade de votos, em julgar pela procedência da Representação, com a aplicação de multa equivalente ao valor de 5 (cinco) anuidades, nos termos do art. 17, III, da Lei nº 6316/75".

ACORDÃO Nº 66, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 217/2017
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): F.L.V.B
CONSELHEIRO(a)RELATOR(a): DR.(a) Avany Denize Lameira Novaes
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE PARÂMETROS ASSISTENCIAIS
Procedência da Representação. Aplicação de multa
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 217/2017, acordaram os conselheiros, por maioria de votos, em julgar pela procedência da Representação, com aplicação de repreensão, nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6316/75, sendo vencido o voto divergente do Cons. Carlos Matheus Ventura Franco, por aplicação de multa equivalente ao valor de 1 (uma) anuidade".

ACORDÃO Nº 67, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 13818/2018
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): R.L.J.M
RELATOR(a) DR.(a): Carlos Matheus Ventura Franco
EMENTA: CONIVÊNCIA COM EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO. DESCUMPRIM ENTO DE PARÂMETROS ASSISTENCIAIS FISIOTERAPÊUTICOS.
Procedência da Representação. Aplicação de multa.
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético nº 13818/2018, acordaram os conselheiros, por unanimidade de votos, em julgar pela procedência da Representação, com a aplicação de multa equivalente ao valor de 10 (dez) anuidades, nos termos do art. 17, III, da Lei nº 6316/75".

ACORDÃO Nº 68, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO Nº: 11818/2018
REPRESENTANTE: Departamento de Fiscalização
REPRESENTADO (A): M.M.S.A.
RELATOR(a) DR.(a): Tatiana Marques Oliveira
EMENTA: AUSÊNCIA DE COORDENADOR COM TITULO DE ESPECIALISTA EM UTI. DESLOCAMENTO DE FISIOTERAPEUTA DA UTI PARA SUPORTE EM UNIDADE ABERTA.
Procedência da Representação. Repreensão
Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar nº 1 1818/2018, acordaram os conselheiros, por unanimidade de votos, pela procedência da Representação, com a aplicação da penalidade de repreensão nos termos do art. 17, II, da Lei nº 6316/75"

